

Projeto *QUALIFICA*

Qualificação do Projeto de
TCC do Curso de Direito
(Volume 2)

1º Semestre de 2021

ISBN: 979-85-301-9242-5



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



ORGANIZAÇÃO DA COLETÂNEA

Prof. Dr. Tauã Lima Verdan Rangel

Profa. Ma. Neuza Maria de Siqueira Nunes

EDITORAÇÃO E PADRONIZAÇÃO DA COLETÂNEA

Prof. Dr. Tauã Lima Verdan Rangel

Profa. Ma. Neuza Maria de Siqueira Nunes

ISBN: 979-85-301-9242-5

FACULDADE METROPOLITANA SÃO CARLOS

Avenida Governador Roberto Silveira, nº 910

Bom Jesus do Itabapoana-RJ

CEP: 28.360-000

Site: www.famescbji.edu.br

Telefone: (22) 3831-5001

Projeto Gráfico da Capa: Tauã Lima Verdan Rangel

O conteúdo de cada trabalho é de responsabilidade exclusiva dos autores.

A reprodução dos textos é autorizada mediante citação da fonte.

FICHA CATALOGRÁFICA

Preparada pela Biblioteca Marlene Henriques Alves – Famesc

F143p Faculdade Metropolitana São Carlos.
v.2 Projeto Qualifica : qualificação do projeto de TCC do curso de direito : 1. semestre de 2021 / Faculdade Metropolitana São Carlos ; organização Tauã Lima Verdan Rangel e Neuza Maria de Siqueira Nunes. – Bom Jesus do Itabapoana, RJ: [s.n.], 2021.
636 p. il. : color.

Inclui bibliografia.

Modo de acesso: World Wide Web: <http://www.famesc.edu.br/biblioteca/>.

ISBN 979-85-301-9242-5

1. FACULDADE METROPOLITANA SÃO CARLOS - CURSO DE DIREITO - TRABALHOS ACADÊMICOS 2. DIREITO - TRABALHOS ACADÊMICOS 3. DIREITO - PESQUISA I. Faculdade Metropolitana São Carlos II. RANGEL, Tauã Lima Verdan (org.) III. NUNES, Neuza Maria de Siqueira (org.) IV. Título

CDD 340



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



S U M Á R I O

APRESENTAÇÃO	7
Prof. Dr. Tauã Lima Verdan Rangel	
AS implicações da separação de fato no âmbito do direito sucessório: uma análise à luz dos aspectos do Recurso Especial Nº 555.771/SP	10
Lays Nascimento de Souza	
A (in)eficiência do estatuto do desarmamento: uma análise entre a <i>mens legis</i> e o cenário fático.....	47
Leonardo Laurindo Zanon	
A responsabilidade do estado pela proteção insuficiente nos crimes ambientais: um estudo de caso sobre a poluição litorânea no ano de 2019	72
Letícia de Moura Magalhães	
A importância da implementação da <i>fashion law</i> no Brasil em suas duas vertentes	118
Lilia Coutinho	
Da teoria para a empiria: pensar o “pescador artesanal” e o seu enquadramento formal à luz do estudo de caso da Comunidade da Vila dos Pescadores da Região da Gabiroba, Município de Mimoso do Sul-ES	136
Luan Augusto Diniz	
O estupro de vulnerável em análise: um exame sobre a presunção absoluta de vulnerabilidade da vítima e a incidência da síndrome das falsas memórias implantadas	175
Lucas Borges de Abreu Ferreira	



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Prisão administrativa em pauta: uma análise sobre as implicações da ausência de regulamentação do Estado do Rio de Janeiro frente à Lei Nº 13.967/2019.....195

Magdiel dos Reis Ferreira

A emergência do direito fundamental ao isolamento social em tempos de pandemia: o estado como descumpridor da cláusula de proteção e efetivação dos direitos fundamentais.....219

Maurício Fernandes de Andrade

Transgeneralidade na infância: a incompreensibilidade acerca do reconhecimento do direito à autodeterminação sexual.....242

Maysson Azevedo Lacerda

A (in)eficácia da Lei Maria da Penha em caso de relacionamentos abusivos: uma análise sobre violências física e psicológica 283

Pâmela Reis da Silva

Aulas remotas frente à pandemia de COVID-19: a internet como direito fundamental? 310

Pândhia Milani Crespo

Obstáculos e ruídos na caracterização do crime de estupro de vulnerável no ambiente virtual praticado mediante ameaça.....337

Ramon do Nascimento Rangel

Entre o plano normativo e a realidade concreta: pensar o juiz das garantias à luz das limitações do Sistema Judiciário Nacional.....360

Ramon Vargas Martins

Os impactos e as repercussões da socioafetividade no âmbito do direito sucessório 390

Raquel Oliveira Aguiar



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Aplicação da Lei nº 12.711/2012 no sistema educacional público e a sua efetividade ao longo desses quase nove anos de existência.....421
Renato Alves Pereira

Transexualidade nos esportes: um olhar para isonomia material entre a mulher trans e a mulher cis nos esportes de alto rendimento.....447
Samuel Oliveira Gomes

Corrupção e pandemia: a crise de corrupção nos contratos de saúde no âmbito nacional 474
Thiago Ribeiro de Almeida

Prisão administrativa nas transgressões disciplinares cometidas por policiais militares do Estado do Espírito Santo 493
Uilian Poubel Santiago

Direito à visitação avoengas e o direito a convivência familiar como instrumento para efetivação do princípio da proteção integral da criança e do adolescente 518
Valquíria de Souza Ribeiro

A exigibilidade de conduta diversa dentro dos sistemas jurídicos penais: pensar a (in)aplicação da inexigibilidade da conduta diversa do policial no contexto de criminalidade agravada 546
Wender Gonçalves da Silva

A (in)efetividade da política de adoção: uma análise do preconceito estrutural no caso de adoção tardia e o descumprimento do princípio da doutrina da proteção integral 578
Yana Larissa Sousa Passalini

A responsabilização dos filhos em casos de abandono afetivo e material inverso: o dever de solidariedade familiar e a proteção do idoso em pauta ...604
Yanka do Carmo Dias Bernardes



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



APRESENTAÇÃO

A Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC), ciente da necessidade de formar profissionais que atendam as demandas da região, idealizou e programou cursos com o objetivo de inovar na concepção do perfil dos seus egressos: conscientes de seu papel e de suas responsabilidades na contribuição para o crescimento da região e para o fortalecimento de suas raízes históricas. No que concerne à missão institucional, tem-se: “A FAMESC tem como missão formar profissionais de nível superior, garantindo qualidade, solidez, segurança e modernidade, visando ao desenvolvimento socioeconômico e cultural da região na qual está inserida”.

Com o curso de Graduação em Direção, a excelência acadêmica, visa imprimir uma formação competente para a prática profissional, além de uma visão crítica e ética, alicerçada em disposição para a investigação e para o estudo continuado. O projeto busca garantir a integração entre a teoria e a prática, a inserção no contexto regional e no compromisso social. Todo o arcabouço curricular se complementa com atividades extraclasse, exercidas pelos discentes em outros Cursos e atividades, ou fora da Instituição, no intuito de enriquecimento curricular e acréscimo de suas potencialidades para a atuação do profissional de Direito.



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



São ofertadas aos discentes para a conquista de habilidades que caracterizam o seu perfil profissional, no qual se fundem a competência técnica e conceitual, a capacidade de administrar percepções, disponibilidade para ouvir e a habilidade para negociar; com mente aberta para entender as mudanças e flexibilidade suficiente para se adaptar a elas; do trabalho em equipe, criativo, cooperativo e colaborativo; do domínio de línguas e da tecnologia e, principalmente, a capacidade de pensar estrategicamente e propor soluções inovadoras e decisões profissionais embasadas na ética, no bem-comum e na preocupação com as mudanças da sociedade em busca de desenvolvimento sustentável.

O perfil do Curso se inspira e se volta para o contexto sócio regional das Regiões Norte e Noroeste Fluminense em que se insere, bem como regiões circunvizinhas de grande expressão e busca, através da atuação de seus egressos, a formulação de novos conhecimentos e na sua ação extensionistas, consolidar e aperfeiçoar o processo de crescimento da cidadania e das Instituições que compõem tais regiões.

A partir de tais variáveis para a formação diferenciada de profissionais alinhados com um cenário contemporâneo que reclama novas perspectivas formacionais, o “Projeto Qualifica”, como iniciativa da Disciplina de



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Projeto de Pesquisa, se apresenta como uma proposta diferenciada de qualificação dos discentes no nono período.

O escopo de tal projeto visa promover um contato imprescindível entre os discentes e o cenário acadêmico, a partir de bancas, constituídas por docentes do Curso e membros convidados. Para tanto, a iniciativa do projeto avalia, além dos tradicionais componentes indissociáveis dos projetos de pesquisa, elementos diferenciadores e colaboradores para o ambiente acadêmico, a exemplo de: criticidade sobre temáticas contemporâneas, vanguardismo para abordagem das propostas eleitas, interdisciplinaridade com áreas que desbordam do Direito e de sua visão dogmático-tradicional.

Nesta seara, em sua sétima edição e em processo de consolidação institucional, o “Projeto Qualifica” materializa importante instrumento de perspectiva arrojada que culminará na confecção de trabalhos de conclusão de curso capazes de contribuir para a Comunidade Acadêmica e para o cenário em que a Instituição se encontra inserida.

Desejamos uma boa leitura a todos!

Prof. Dr. Tauã Lima Verdan Rangel

Docente da Disciplina de Projeto de Pesquisa

Coordenador Institucional de Pesquisa e de Trabalho de Curso



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



AS IMPLICAÇÕES DA SEPARAÇÃO DE FATO NO ÂMBITO DO DIREITO SUCESSÓRIO: UMA ANÁLISE À LUZ DOS ASPECTOS DO RECURSO ESPECIAL Nº 555.771/SP

Discente: Lays Nascimento de Souza

1 INTRODUÇÃO

As famílias, no início de sua evolução, eram de cunho hierárquico e patriarcal, principalmente em zonas rurais, já que naquela época o que mais se visava era o patrimônio, terrenos. Ou seja, a maioria dos matrimônios era ocasionada devido ao pensamento econômico. E isso só começou a mudar com a entrada da era de industrialização, onde muitas famílias passaram a conviver em zona urbana, fazendo com que mulheres entrassem no mercado de trabalho, procurassem melhorias de vida. Na mesma época ocorreram muitas guerras que também influenciaram na mudança do conceito de família, e o papel da mulher na sociedade. Já que naquela época mulheres eram vistas apenas como “donas do lar”.

Vale ressaltar que o casamento em território brasileiro, durante um período de três séculos, era algo de cunho restrito, poucas famílias possuíam condições financeiras para arcar com os custos burocráticos da Igreja. Entretanto, com as evoluções obtidas com o passar dos anos, muitas coisas mudaram, o custo



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



para se casar continua caro para alguns, porém é algo mais acessível. O modelo familiar mudou, o conceito de família agora é outro, é algo mais contemporâneo, com mais liberdade.

Antigamente, não se falava em separação ou divórcio, era algo visto como desonra, principalmente para as mulheres, que sofriam diariamente abusos psicológicos e físicos tanto pela sociedade como de sua própria família. Se tornar divorciada era algo inacessível, de modo que, iniciou-se a criação mesmo que inconsequente da “separação de fato”, que ocorre quando um casal deixa de partilhar a vida a dois juntos, mesmo casados, deixam de discutir sobre a família e deixam de se relacionar carnalmente. E naquele período ainda não se tinha um conceito formado sobre a separação de fato, então eles apenas escondiam da sociedade que estavam afastados, ou seja, mantinham as aparências para evitar escândalos.

A separação de fato só passou a verdadeiramente reconhecida perante o poder judiciário, após o entendimento reconhecido do STJ no Recurso Especial Nº 555.771/SP. Claro que antes já se conhecia o conceito de uma separação de fato, entretanto, nenhuma lei trazia ao menos uma característica válida que esclarecesse de fato essa situação. O judiciário baseava-se apenas em conteúdos rasos citados sobre outras situações no Código Civil de 2002.

Após diversos acontecimentos e situações em que o Poder Judiciário não possuía qualquer entendimento jurídico próprio sobre o assunto, fazendo com que



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



quando ocorressem essas situações as pessoas procurassem entendimentos semelhantes sobre o assunto. Com isso, criou-se o Recurso Especial Nº 555.771/SP que trouxe um entendimento sobre as características da separação de fato, e como se deveria agir nessas situações que são cada vez mais frequentes atualmente.

2 TEMA

De início, pode-se dizer que o primeiro passo para uma separação conjugal, viria a ser a separação de fato, ou separação informal, o casal se mantém distante carnalmente, deixa de partilhar a vida a dois. Em alguns casos, existem pessoas que ainda residem na mesma casa, entretanto em quartos separados, possuindo vidas e propósitos de futuros diferentes. Ora, já não possuem mais o mesmo sentimento um pelo outro e passam a pensar e agir por conta própria sem interferência do parceiro(a) (PEREIRA, 2010, p.31 *apud* FARIA, 2017, online).

Como se denota, a separação de fato é uma ação que antecede, de certa forma, a separação judicial ou o divórcio de um casal, visto que, durante esse tempo, o casal poderá amadurecer melhor a sua escolha de permanecerem separados/divorciados ou até mesmo de uma possível reconciliação (FARIA, 2017, online).

Os casais que decidem pela permanência da separação de fato sem entrar com nenhuma ação de separação na justiça, anteriormente não possuíam nenhum



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



amparo judicial cabível. Tendo em vista que o Código Civil não menciona nada sobre separação de fato, diante de não possuir nenhuma formalidade jurídica, e com isso mesmo sendo separados carnalmente, a cônjuge continua sendo casado (CARVALHO, 2017, online).

Diante de tantos casos de separação informal, e perguntas sem respostas previstas em Lei, o Superior Tribunal de Justiça teve a responsabilidade de redigir uma forma de escape, que seria o atual Recurso Especial 555.771/SP, que impõe as características necessárias para que se prove uma separação de fato (CARVALHO, 2017, online). Assim sendo, alcança-se o seguinte recorte temático: **AS IMPLICAÇÕES DA SEPARAÇÃO DE FATO NO ÂMBITO DO DIREITO SUCESSÓRIO: UMA ANÁLISE À LUZ DOS ASPECTOS DO RECURSO ESPECIAL Nº 555.771/SP.**

3 PROBLEMATICA

À luz do Recurso Especial nº 555.771/SP, quais são as implicações da separação de fato no âmbito do direito sucessório?



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



4 OBJETIVOS

4.1 Objetivo Geral

Analisar as implicações da separação de fato no âmbito do direito sucessório à luz do Recurso Especial nº 555.771/SP

4.2 Objetivo Específico

- Analisar a evolução histórica do conceito de família
- Caracterizar as regras do direito sucessório no âmbito jurídico
- Examinar a concepção do Recurso Especial nº 555.771/SP sobre a figura da separação de fato

5 HIPÓTESES

- O Recurso Especial nº 555.771/SP pacificou e estabeleceu critérios do descabimento do princípio de *saisine* quando houver separação de fato.



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



6 JUSTIFICATIVA

A separação de fato perante o Código Civil nunca foi claramente caracterizada, claro que sempre houve leis que traziam de certa forma alguma lembrança, mas nada que fosse realmente voltado ao fato. No Código Civil de 2002, dos artigos 197 a 1.571, o Ministro Moura Ribeiro percebeu que, apenas seria possível a prescrição do casamento entre os cônjuges em caso de morte de um deles, e dentre diversas outras possibilidade como a anulação, ou a nulidade, separação judicial, nada trazia uma previsão da possibilidade da separação de fato ser considerada uma forma de termino da vida conjugal de um casal (BRASIL, 2019).

Ocorre que, como é sabido, o intérprete nem sempre deve se apegar somente à literalidade do texto da lei, necessitando também, ao realizar o seu juízo de hermenêutica, perquirir a finalidade da norma, ou seja, a sua razão de ser e o bem jurídico que ela visa proteger, nos exatos termos do artigo 5º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB). (RIBEIRO, s.d, s.p. *apud* BRASIL, 2019).

Moura Ribeiro afirma que em se tratando de relações de ordem moral, como afeto, confiança, companheirismo, também podem ser motivos cabíveis para o impedimento da prescrição conjugal de um casal, já que eles estariam em harmonia entre si e com uma boa estabilidade na união. (RIBEIRO, s.d. *apud*



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



BRASIL, 2019). Pode-se dizer que a sucessão de cônjuges, está sempre ocasionando brigas e debates em sedes doutrinarias, principalmente por não ser oficialmente descrita no nosso atual Código Civil. Mesmo possuindo uma mera menção em seu artigo 1.830, não é considerado suficiente para que se entenda de fato as características do que seria uma separação de fato e quais seriam seus efeitos (SIMÃO, 2017, online).

Art. 1.830. Somente é reconhecido direito sucessório ao cônjuge sobrevivente se, ao tempo da morte do outro, não estavam separados judicialmente, nem separados de fato há mais de dois anos, salvo prova, neste caso, de que essa convivência se tornara impossível sem culpa do sobrevivente. (BRASIL, 2002).

Como se pode analisar, o artigo menciona brevemente sobre a hipótese de ocorrer a sucessão de cônjuges em circunstâncias de separação de fato, mas não descreve nesse e nem em nenhum outro artigo o que realmente viria a ser esse meio de separação. Ainda assim, o artigo multicitado estipula prazo para vir a ser possível o direito sucessório, determinando um prazo de dois anos. (SIMÃO, 2017, online).

No mesmo caminho, Diniz (2015 *apud* RODRIGUES, 2017, online) aduz que o artigo 1.830 do Código Civil seria um retrocesso, pois impossível comprovar com certeza a inocência do cônjuge viúvo, pelo fato de seu companheiro já não está mais



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



vivo, até mesmo para se defender as acusações que podem vir a ser feitas contra o mesmo.

Esse artigo é um retrocesso, afirma Rolf Madaleno, pois como seria possível comprovar culpa funerária ou culpa mortuária? Como perquirir a causa daquela separação, provando inocência do viúvo, se o autor da herança não mais está presente para defender-se das acusações que lhe serão feitas? (DINIZ, 2015, p. 142 *apud* RODRIGUES, 2017, *online*).

Diante disso, pode-se ver que os doutrinadores consideram, majoritariamente, o entendimento de que não caberia mais a famosa averiguação de culpa do *de cujus*, em que, por muitas vezes, vem a impossibilitar a sucessão do cônjuge em que sobreviveu, mas isso somente em casos de separações de fato que já ultrapassaram o prazo legal de dois anos (RODRIGUES, 2017, *online*). Daneluzzi (2004 *apud* RODRIGUES, 2017, *online*), ainda, cita que é importante levar em consideração a possibilidade de uma reconciliação do casal, mesmo após uma separação judicial.

O ato de restabelecimento da sociedade conjugal deverá ser averbado no Registro Civil, entendemos ainda que, havendo reconciliação fática, estarão os ex-cônjuges vivendo em união estável e, em caso de morte de um deles, o outro herdará nas condições previstas no artigo 1.790 do Código, quer dizer, como convivente, e não como cônjuge sobrevivente (DANELUZZI, 2004, p. 197 *apud* RODRIGUES, 2017, *online*).



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Outra questão que é vista atualmente e que impacta sobre o tema estabelecido alude ao fato de casais que estão separados de fato, mas constituem união estável com outra pessoa, ou seja, um terceiro. Em casos como esses, ocorrem alguns conflitos sucessórios, e pode-se resolver da seguinte forma, fazendo um levantamento de bens e das datas em que os bens vieram a ser adquiridos. Por exemplo, se o cônjuge vier a adquirir bens no período de estado de convivência, haverá um conflito para a divisão de bens entre a cônjuge e a companheiro(a) que vivia em união estável, fora os demais herdeiros, como filhos e dentre outros (DIAS, 2013, p. 58).

Entretanto, deve-se ressaltar que quando se ocorre uma separação de fato, o cônjuge sobrevivente terá direito apenas à meação daqueles bens adquiridos enquanto possuía união conjugal com seu parceiro (DIAS, 2013, p. 58). Ademais, Dias complementa que:

Caso um deles, depois da separação, tenha constituído nova entidade familiar, a meação dos bens adquiridos durante a união estável é de ser deferida ao companheiro sobrevivente. Excluídas as meações do cônjuge e do companheiro, com relação aos bens que cada um auxiliou a amealhar, a herança é atribuída aos herdeiros. No entanto, o direito de concorrência há que ser assegurado somente ao companheiro sobrevivente e não ao ex-cônjuge. Também é o companheiro que faz jus à totalidade da herança na inexistência de descendentes e ascendentes. Afinal, com a separação, ainda que de fato, perde o cônjuge a condição de herdeiro. Absolutamente equivocada a possibilidade de ser



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



reconhecido o direito sucessório ao cônjuge até dois anos da separação de fato (DIAS, 2013, p. 59).

Como se pode ver, Dias (2013) considera totalmente desnecessário o reconhecimento previsto em lei que estipula o prazo máximo de dois anos para que o cônjuge possua direito sucessório. Até o momento, existem apenas os seguintes estados civis: solteiro, casado, divorciado, viúvo, separado judicialmente, separado extrajudicialmente. Não existe o estado civil separado de fato, já que, ao se pensar sobre o estado civil de uma pessoa separada de fato, é casado. Ademais, isso se leva ao decorrer da separação não ter passado por nenhuma formalidade jurídica, fazendo com que o estado civil perante cartório permanecesse, por mais que se comunique que a separação de corpos, se o divórcio não for solicitado, continuará com o estado civil de casados (CAMARGO, 2012, online).

Desde o Código Civil de 2002, pessoas separadas de fato passaram a poder viver em união estável com outra pessoa, mas isso não mudou o fato dela ser casada com outra pessoa judicialmente. Entretanto, esse estado de manter união estável com outra pessoa, ainda estando casado, é bem reprovável pelos olhos de alguns, diante dessa situação ser concomitante. Já que o mesmo possui o estado de separação de fato e o de companheiro, mesmo levando em conta que ambas não são consideradas um estado civil por lei. Por isso, é aconselhável verificar se há necessidade de manter em um estado temporário em situação de fato, sendo mais



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



seguro, até mesmo para a separação de bens que essa situação seja regularizada perante meio judicial (CAMARGO, 2012, online).

O Código Civil estabelece expressamente de que apenas a separação judicial colocaria fim ao regime de bens, como se pode compreender facilmente em seu artigo 1.576: “A separação judicial põe termo aos deveres de coabitação e fidelidade recíproca e ao regime de bens” (BRASIL, 2002). Ainda, se tem também a lei do Divórcio, nº 6.515/77 em que determina que em seu artigo 8º: “A sentença que julgar a separação judicial produz seus efeitos à data de seu trânsito em julgado, o à da decisão que tiver concedido separação cautelar.” (BRASIL 1977).

Como se pode ver, o entendimento da lei é que o regime de bens só se extinguiria mediante separação judicial ou divórcio, mas esses efeitos podem se findar no momento da separação de corpos. Entretanto, a lei passou a ser considerada insuficiente para responder os incontáveis casos que vieram a aparecer no poder judiciário. Fazendo com que muitos levassem a levantar a possibilidade de uma releitura da lei em que traga a resposta para alguma dessas perguntas (CAMARGO, 2012, online).

7 REVISÃO DE LITERATURA

A palavra família surgiu da origem latina, onde seu vocabulário é conhecido como *famulus*, o seu significado não é nada agradável, possuísse o



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



significado de “escravo doméstico”. Família significava que havia um grupo de pessoas/escravos que pertenciam a um mesmo indivíduo (GOMES, 2018, *online*). No Direito Romano, tinha-se a ideia de que o pai possuía o direito de viver e o de morrer de todos os que viviam mediante suas ordens, ou seja, sua companheira, seus filhos, seus escravos e outro qualquer membro que vivesse sob seu ordenamento. É esse tipo de entendimento familiar era conhecido como a tradicional família patriarcal (DEMENECH, 2013, *online*).

Pode-se dizer que até pouco tempo se tinha exemplos de pensamentos semelhantes a de uma família patriarcal, em um período colonial do país. De modo que uma semente de família patriarcal brasileira era conhecido como a família latifundiária (AGUIAR, s.d, *online*). Entretanto lave-se ressaltar que esses casos também poderiam ser encontrados em espaços urbanos, mas eram evidentes casos como esses em áreas rurais e menos desenvolvidas, onde eles não possuíam dúvidas de que quem deveria determinar as funções e comandar, seria o pai (GOMES, 2018, *online*).

Em famílias como essas, normalmente o pai possuía grandes posses, como terras, bens, pessoas que viviam sob suas ordens (AGUIAR, s.d, *online*). Nessa mesma fase, as mulheres da família como esposa e filhas, não possuíam poder aquisitivo nenhum, eram praticamente invisíveis, onde suas vontades e escolhas eram determinadamente ignoradas e esquecidas, não podiam sair com frequência, não podiam nem estudar, se casavam cedo, entre seus 13 à 14 anos, e viviam com



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



total submissão a seus maridos, que eram escolhidos pelos pais das mesmas (GOMES, 2018, *online*).

Apesar de grandes evoluções com o passar dos anos, as famílias ainda possuíam uma complicação, que seria a igreja católica que ainda possuía uma grande influência perante a sociedade, com seus conceitos e regras, muitas das vezes desumanas. Entretanto, aos poucos a sociedade passou-se a se afastar dessas interferências religiosas e passou a compor a família perante mudanças sociais, onde se tornou uma peça importantíssima para a sociedade. Nessa mesma fase, veio a ocorrer a queda do patrimonialismo, em que eram conectados com o modelo de família estatal. De modo que, além de solucionar condutas econômicas e produtivas, também trouxe à tona uma estrutura afetiva, ligada pela solidariedade, coisas poucos comuns na época (NORONHA; PARRON, s.d, p. 05).

Nessa fase, o Estado possuía o entendimento de que o casamento apenas servia para a reprodução e continuação da linhagem familiar, para que houvesse herdeiros. Após as mudanças e o desligamento da ideologia do conceito família, ocorreram diversas inovações jurídicas, como a igualdade entre homens e mulheres, tornando a mulher livre para tomar suas próprias decisões e dentre outras diversas mudanças que são possíveis notar até os dias atuais (NORONHA; PARRON, s.d, p. 05).

Atualmente, o conceito de família passou a ser totalmente ligado a afetividade e a proximidade, passou se a não mais necessário ter realmente



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



parentesco para ser considerado parte da família. Diante do fato de que a sociedade vem a cada dia priorizando a felicidade, o amor e o companheirismo. A palavra *família* passou a ter grande valor e deixou de ser apenas vista como conveniência, os casamentos possuem diversas possibilidades de acordos conjugais, tornando tudo mais fácil. Os filhos que na idade média as vezes se tornavam até escravos, hoje são vistos como prioridade no âmbito familiar (CARVALHO, s.d, *online*).

Para que se possa entender a família na Grécia antiga, deve-se saber que ela se subdivide em quatro fases distintas, que são elas: o Período Homérico, em que se estabeleceu entre os anos 1100 a 800 a.C, nesse período foi onde ocorreu o surgimento de *Ilíada* e *Odisséia* juntos com o poeta Homero; em seguida houve o surgimento do Período Arcaico que se manteve durante os anos 800 e 500 a.C, onde ocorreu de fato a formação do Estado Grego (SANTOS, 2007, *online*).

O terceiro período a surgir foi o Período Clássico, que se manteve durante o século a.C até os séculos V e IV a.C, durante esse período houve a consolidação das cidades e Estado de Atena e Esparta, onde também ocorreu o apogeu da cultura grega. E por último, ocorreu o Período Helenístico, onde é conhecido por sua civilização helenista, na qual cresceu fora da Grécia, mas sob os costumes do espírito grego. Esse período teve início entre 323 a.C, mesma época em que ocorreu a morte de Alexandre o Grande, e só teve fim em 30 a.C, na época em que os romanos finalmente conquistaram o Egito (SANTOS, 2007, *online*).



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Na Grécia antiga não existia romance, troca de carinhos ou qualquer coisa do tipo, tudo e principalmente o casamento, eram voltados a bens matérias, poses, terrenos. Acreditasse nisso devido a não ter sido encontrado nenhum registro que comprove laços afetivos entre as pessoas daquela época, apenas relatos de poder, dinheiro, terrenos, escravidão (REIS, 2010, p.49).

Redfield (1991^{apud} REIS, 2010, p. 50), alega que, até os anos 316 a.C, os Gregos não haviam registrado nenhum relato falando sobre amor, obviamente no sentido em que conhecemos atualmente. O casamento era visto como uma forma de manter a linhagem familiar para que sempre houvesse um herdeiro de puro sangue, nessa época, era muito comum os acontecimentos de incestos. E com isso, com a ausência de contos amorosos, passou se a ter uma ideia negativa do casamento. O casamento não possuía a alusão de felicidade como vemos nos tempos de hoje (REIS, 2010, p. 50).

Em Roma, o casamento era de via patriarcal, ou seja, tudo era ordenado e estabelecido pelo marido. Por ser considerado um patriarca, ele obtinha todas as funções necessárias, como religiosas, econômicas e morais em que lhe fossem necessárias (GOMES, 2018, *online*). E cabe ressaltar, todos os bens e terras pertenciam somente a ele. Todo o poder em que o Patriarca obtinha, apenas era absolvido com o seu falecimento. Nesse mesmo período as mulheres romanas, não possuíam poder algum, nem mesmo de decisões, era vista como “propriedade” do homem (AGUIAR, s.d, *online*).



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Em se tratando de filhos, tanto quanto na Grécia como em Roma, ambos não garantiam que somente pelo fato dele ser filho, ele viria a ser herdeiro da família, muito menos era lhe garantido que o mesmo seria aceito por seus familiares. Muitas crianças eram abandonadas à própria sorte para conseguir sobreviver nas ruas, outras eram vendidas para trabalhar como escravos, outros chegavam até a serem entregues. Cada família geralmente possuía um número de três filhos, pois apesar da privatização de liberdade, a mulher possuía uma lei na qual lhe preservava de poder ter a quantia máxima de três filhos, entretanto essa lei nem sempre era respeitada (AGUIAR, s.d, *online*; REIS, 2010, p. 51).

A Igreja Católica desde sempre teve grande influência na sociedade, é isso era ainda mais frequente durante a Idade Média, onde a Igreja influenciava boa parte das ações e comportamentos, principalmente em assuntos como estruturas familiares e casamentos. No período medieval, a maior portadora de terras no Ocidente era a Igreja, onde se configurou como uma forte autoridade na época (MACHADO, 2013, *online*).

Segundo cientistas da cidade de Toronto no Canadá, umas das principais características da sociedade, era o individualismo, onde existia um nível baixo de conformismo e uma cega confiança estabelecida por estranhos infiltrada mediante toda a população europeia ocidental. De modo que, essas sociedades possuíam uma grande probabilidade de apresentar uma certa solidão e obediência em razão do outro, afirmam os cientistas (BRITO, 2019, *online*; HENRICH, 2021, *online*).



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Alguns ideais relacionados ao conceito de família e ao casamento estabelecidos pela Igreja durante o período da Idade Média, como a proibição e a repudia do incesto, resultou em uma estabilidade de laços familiares, onde impactou diretamente em relações interpessoais. De como que, houve uma diminuição relativa entre matrimônios entre parentes, como primos, onde era um dos mais comuns na época. O banimento e a repudia do incesto causou certo impacto e fez com que as pessoas deixassem de lado certos tipos de relação. E isso fez com que os mesmos se passassem a se relacionar com pessoas completamente estranhas (BRITO, 2019, *online*).

Deve-se ressaltar que os descendentes daquela sociedade foram os verdadeiros responsáveis pela invasão e pela colonização da América do Norte e também do Sul, durante todo o século XIV e XVIII. Sendo assim, pode-se dizer que a Igreja com o seu banimento a respeito do incesto mudou completamente o estilo de vida da população da época e da população atual (HENRICH, 2021, *online*).



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Figura 01. Os francos modificaram o cristianismo da Antiguidade, criando um projeto de construção da cristandade na Idade Média.



Fonte: RAMOS, 2010

Tem-se a ideia de que o ser humano é um ser racional e independente, entretanto, a forma como o ser humano pensa e age, vem através de toda cultura e tabus criados desde a Idade Média. São heranças culturais moldadas por acontecimentos históricos, como o incesto que permanece sendo repudiado por séculos ou, até mesmo, milênios. A Igreja sempre esteve presente em decisões e pensamentos da sociedade, desde sempre (HENRICH, 2021, *online*).

Em relação ao casamento, aproximadamente até o século XI, os casamentos eram arranjados pelos pais dos noivos, onde o que era priorizado eram os interesses políticos, econômicos e religiosos, e isso era uma tradição. Essa tradição só foi quebrada a partir do ano de 1140, com o Decreto de Graciano, em que trouxe,



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



em seu contexto, direitos canônicos, e estabeleceu as condutas e costumes da Igreja Católica como algo normal. Diante disso, o consentimento por livre e espontânea vontade de se unir em um matrimônio conjugal, só veio a toma a partir do século XII (RODRIGUES, s.d, *online*).

O Brasil, em sua História, foi dividido em três períodos principais, que foram eles: O Período Colonial, Período Imperial e o Período Republicano. Mas esses períodos apenas foram criados para determinar o desenvolvimento de formação do Brasil, desde o descobrimento em 1.500 (OLIVEIRA, s.d, p. 02). Entretanto a fase Colônia do Brasil surgiu apenas a partir da década de 1.530, onde o Brasil passou a ser verdadeiramente colonizado por Portugueses (FERNANDES, s.d, *online*; OLIVEIRA, s.d, p. 02).

Como veio a surgir muitos conflitos e invasões, pois todos queriam tomar posse do Brasil, Portugal passou a ter a preocupação de colonizar o mais rápido possível as terras. De modo que, o primeiro sistema a ser adotado foi o de Capitâneas Hereditárias, onde foi regido pelo Governo Geral para a maior ocupação possível de territórios. O período Colonial brasileiro teve início no século XIX, mas especificadamente no ano de 1808, onde a Família Real veio para o Brasil com o intuito de integrar o Reino Unido de Portugal e Algarves e foi nesse mesmo tempo em que criaram a economia e a sociedade açucareira e logo em seguida a sociedade mineradora (FERNANDES, s.d, *online*).



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Diante disso, no período de D. João III, teve-se que optar pela divisão de terras, e assim foi feito, definiu-se que o Brasil seria Dividido Inicialmente em quinze Capitais Hereditárias, e todas elas com 50 de costa, e cada uma foi entregue para uma família nobre de Portugal, muitas delas de fidalgos. E com isso passou-se a surgir as primeiras famílias no Brasil, com o início da chegada dos primeiros donos das terras, que na maioria possuíam uma grande família (OLIVEIRA, s.d, p. 03).

Após todas as evoluções do conceito de formação de família, a mesma tenta colocar em pauta uma questão que se coloca acima até mesmo da instituição familiar, que viria a ser o direito que todas as pessoas possuem, que é o direito de ser feliz. E com isso houve diversas modificações plausíveis na legislação brasileira, e vem a ser nítido nas mudanças que aconteceram no Código Civil de 1916 com o atual Código Civil (LIMA, 2016, *online*).

Um exemplo disso, é que no Código Civil de 1916 apenas era considerado como família, quando se acontecia a formalidade casamentaria e matrimonialista, ou seja, para ser família, era necessário que houvesse formalmente um casamento, quem não constituísse casamento, não possuía família. No Código Civil de 1916 não trazia nenhuma possibilidade da construção de uma família sem casamento. Isso passou a mudar apenas no Código Civil de 2002, que se encontra em vigência até o momento (LIMA, 2016, *online*; DRESCH, 2015, *online*).



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



No Código Civil de 2002, a família abandonou a exigência casamentaria e abriu espaço para a possibilidade de múltiplas possibilidades. Foi-lhe atribuída diversas formas de uma construção familiar, como: união estável, família monoparental e dentre outras (DRESCH, 2015, *online*). Entretanto, deve-se destacar que tanto quanto o Superior Tribunal de Justiça como o Supremo Tribunal Federal, entendem que a constituição de família é algo muito amplo e que vai além das categorias previstas na Constituição (LIMA, 2016, *online*).

Atualmente, pode-se dizer que existem diversas formações e definições de família, e todas recebem respaldo da lei, doutrinas ou jurisprudências, com o intuito de que nenhum ser humano seja órfão de proteção legal. (CASTILHO, 2014, *online*). Barroso descreve que:

A fase atual é marcada pela passagem da Constituição para o centro do sistema jurídico, de onde passa a atuar como o filtro axiológico pelo qual se deve ler o direito civil. Há regras específicas na Constituição, impondo o fim da supremacia do marido no casamento, a plena igualdade entre os filhos, a função social da propriedade. E princípios que se difundem por todo o ordenamento, como a igualdade, a solidariedade social, a razoabilidade. (BARROSO, 2007, s.p, *apud* CASTILHO, 2014, *online*).

E foi na Constituição Federal de 1988 em que a família estruturou apoio para a criação do Código Civil de 2002, pois foi nele em que se estruturou características ainda não vistas e com ampla variação de formações familiares. (CASTILHO, 2014, *online*) E foi com base nisso em que Tartuce expôs:



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



(...) o Direito Privado seria como um sistema solar em que o sol é a Constituição Federal de 1988 e o planeta principal, o Código Civil. Em torno desse planeta principal estão os satélites, que são os microssistemas jurídicos ou estatutos, os quais também merecem especial atenção pelo Direito de Família, caso do Estatuto da Criança e do Adolescente e do Estatuto do Idoso. Nesse Big Bang Legislativo, é preciso buscar um diálogo possível de complementaridade entre essas leis (diálogo das fontes). Em suma, deve-se reconhecer também a necessidade da constitucionalização do Direito de Família, pois “grande parte do Direito Civil está na Constituição, que acabou enlaçando os temas sociais juridicamente relevantes para garantir-lhes efetividade. (TARTUCE, 2007, s.p. *apud* CASTILHO, 2014, *online*).

Até o fim do século XX, vieram a ser aniquilados qualquer princípio cuja fosse elencado pelo Código Civil e as demais leis vigentes. O Direito sempre busca estar em constante evolução, para que possa suprir de forma satisfatória a sociedade. A atual Constituição Federal possui claramente no corpo de seu texto o princípio fundamental da dignidade da pessoa humano, garantindo a todos uma vida em que lhe possam ser digna e saudável (CASTILHO, 2014, *online*).

Diante disso, com as evoluções da sociedade, se criou a família contemporânea. A família contemporânea trouxe um novo e pode-se dizer até moderno jeito de se estabelecer uma família, com os novos arranjos familiares que permitem inúmeras configurações. Atualmente as famílias não seguem nenhum conceito tradicional de família nuclear, diante da ideia de que as famílias são formadas por diversas composições, e por diversos motivos diferentes além do



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



sanguíneo, como afinidade, respeito, solidariedade, cuidados. De modo que, as divergências entre a socioeconômica e a cultura modifiquem o vínculo familiar (RODRIGUES, 2012, *online*; SANTANA, 2020, *online*).

Outra característica bem presente na sociedade moderna é a diversidade, onde famílias se entrelaçam entre várias raças, religiões e etnias. Outra característica é que atualmente homens e mulheres possuem funções iguais ou semelhantes, algo que antes era determinada por gênero, coisas simples como pagar uma conta, tarefas domésticas, coisas que eram extremamente divididas por gênero, hoje são produzidas por ambas as partes (SANTANA, 2020, *online*). E com isso, dentro das famílias contemporâneas, criou-se as famílias monoparentais, que são famílias compostas por apenas um genitor e seus filhos, como por exemplo uma mãe que cria seus dois filhos sozinha sem o auxílio e os ensinamentos do pai. Esse tipo de família tem se tornado muito comum atualmente, pelo fato de muitos pais não quererem assumir uma família, ocorrem também em casos de falecimento, quando um dos pais falece (RODRIGUES, 2012, *online*).

A adoção também é usada como um exemplo de família contemporânea, onde crianças são abandonadas por seus pais biológicos e são acolhidos por outras famílias, e isso tem se tornado cada vez mais comum, tanto quanto por casais heterossexuais como casais homossexuais. Em relação à adoção feita por casais homossexuais, ainda existe um preconceito e um prejulgamento muito grande mediante a sociedade, onde, muitos ainda pensam que casais homoafetivos podem



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



influenciar na formação da criança em que foi adotada. Casais com esse tipo de formação familiar enfrentam diariamente uma dificuldade muito grande de se incluírem mediante sociedade, mesmo com as atuais evoluções (SANTANA, 2020, *online*; SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS, 2020, *online*).

Em uma votação sobre a entidade familiar e sobre a união homoafetiva, o Ministro Alexandre de Moraes entendeu em seu voto que:

Quando a norma prevê a instituição de diretrizes para implantação de política pública de valorização da família no Distrito Federal, deve-se levar em consideração também aquelas entidades familiares formadas por união homoafetiva (SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS, 2020, *online*).

Entretanto, essa implantação de estabelecer a adoção homoparental, não é de agora, ela vem se estruturando a muitos anos. Passou-se a se estabelecer melhor e com mais segurança a partir de 2011 em um julgado de inconstitucionalidade nº 4.277 feito pelo STF, esse julgado foi de grande ajuda para o estruturação da possibilidade de uma adoção homoparental que antigamente era totalmente abominado pela sociedade (SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS, 2020, *online*).

Existem diversas variedades de formações de famílias dentro da atualidade contemporânea, como a, família nuclear, na qual se trata de duas pessoas sendo elas um homem e uma mulher que possuem filhos, sendo eles biológicos ou adotivos, nesse tipo de família não se inclui outros parentes como avós, tios, etc.



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Outra formação de família contemporânea é a família reconstituída ou recomposta, se trata de uma um casal que possuem filhos, entretanto esses filhos são biológicos apenas de um deles (BEZERRA, s.d, *online*).

Como já citado nos parágrafos acima, também há o reconhecimento das famílias monoparentais, que são formadas por apenas um adulto e seus filhos. As famílias homoparentais ou homoafetivas são compostas por casais do mesmo sexo que possuem filhos sendo eles biológicos ou não. E por fim, se tem as famílias inter-raciais e famílias interculturais, na qual é composta por casais com culturas diferentes, como por exemplo um brasileiro e um asiático, que possuem filhos, sendo eles biológicos ou não (BEZERRA, s.d, *online*).

A seguir, pode-se observar a porcentagem de famílias brasileiras, segundo as pesquisas do IBGE do ano de 2015:

Tabela 1. Taxa de Fecundidade por Mulher

Taxa de fecundidade por mulher	1,9
Famílias monoparentais	15,7%
Mães solteiras	26,8%
Pais solteiros	3,6%.
Casais homoafetivos	60 mil*
Casais sem filhos	20,2%

(BEZERRA, s.d, *online*)



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



E, com o reconhecimento de diversas espécies famílias, veio à tona o fato inevitável da forma pela qual seria a divisão de bens, principalmente quando o companheiro ou ex-companheiro vem a falecer. O artigo 1.784 do Código Civil trouxe alguns conceitos básicos de sucessão, e com ele criou-se o princípio da *saisine*, que tem o dever de determinar quem possui direito a posse dos bens da pessoa que veio a falecer, e isso é determinado logo após sua morte. É válido ressaltar que a herança é um bem de cunho indivisível, de modo que, todos os herdeiros têm o dever de cuidar e de se responsabilizar pelos bens, até que seja proferida a devida sentença de partilha, que dividirá legalmente o bem herdado de cada um deles (EDUCAMUNDO, 2019, *online*).

Contudo, essa fórmula *saisine* não é contemporânea e possui características medievais, criada com base no direito parisiense, que se teve desde o início o intuito do herdeiro de assumir sua própria herança. A palavra *saisine* tem origem do vocabulário latino, que tem como significado “apropriar-se” (SILVA, 2012, *online*).

A sucessão considera-se aberta no instante mesmo ou no instante presumido da morte de alguém, fazendo nascer o direito hereditário e operando a substituição do falecido por seus sucessores a título universal nas relações jurídicas em que aquele figurava. Não se confundem, todavia. A morte é antecedente lógico, é pressuposto e causa. A transmissão é conseqüente, é efeito da morte. Por força de ficção legal, coincidem em termos cronológicos, (1) presumindo a lei que o próprio de cujus investiu seus herdeiros



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



(2) no domínio e na posse indireta (3) de seu patrimônio, porque este não pode restar acéfalo. Esta é a fórmula do que se convencionou denominar ‘droit de saisine’. (HIRONAKA, 2003, *apud* SILVA, 2012, *online*).

O princípio de *saisine* traz a possibilidade da transferência de todos os bens do falecido para os seus herdeiros logo após sua morte. Esse ordenamento jurídico já se encontrava inserido em nossa lei, no Código Civil em seu artigo 1.916, sempre trouxe uma notável influência por parte do conhecimento do Código de Napoleônico de 1804 (SILVA, 2012, *online*).

Ao adentrar nesse tema de divisão de bens, encontramos diversas possibilidades e empecilhos em divisões de heranças, uma delas é a separação de fato, na qual por muitos anos veio a ser um problema quando o assunto era partilha, devido ao falecido estar “separado” de sua companheira, podendo até mesmo construir outra família, o que dificultava ainda mais a partilha. Assim, quando surgiu a separação de fato, ainda não se possuía nenhum entendimento legal sobre, e pode-se dizer que até hoje o entendimento ainda está incompleto (RITO, 2010, *online*).

Por mas que o Código Civil trouxesse características de separação, em nenhum momento, cita o deslumbre da separação de fato ou suas características. Com isso, foram surgindo diversas situações na qual não se tinha nenhum entendimento legal, como já citado, a hipótese do cônjuge separado de fato, manter relação estável com outra pessoa. Diante disso, somente em 2009 o STJ julgou o



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Recurso Especial 555.771/SP, na qual trouxe um prevê e rezo entendimento sobre o assunto, expos algumas características (RITO, 2010, *online*).

As características configuradoras da separação de fato são: i) o objetivo de dissolução da sociedade conjugal, entendido como o fim do projeto familiar com o desfazimento da comunhão plena de vida; ii) a instabilidade, ou melhor dizendo, a estabilidade da instabilidade, observada quando a união mostra-se apta a ser dissolvida durante o transcurso de, pelo menos, 1 ano (Art. 1572, §1º, CC - separação-falência); iii) a continuidade do propósito de desfazimento da vida em comum (ausência de reconciliação), materializado pela não convivência; iv) a notoriedade da separação do casal, no sentido de a mesma ser de conhecimento do grupo social no qual estão inseridos; e, a ausência de formalismo, que significa "inexistência de qualquer medida judicial relacionada diretamente à dissolução da sociedade conjugal, sequer em sede cautelar (separação de corpos)".(GAMA, 2008, p. 289 *apud* RITO, 2010, *online*).

Esses requisitos são objetivos e configuram uma separação de fato, perante cunho judicial, extrajudicial e formal. Diante disso, a separação de fato nada mais é do que um casal que decide se separar carnalmente e economicamente, passando a não dividir mais despesas e nem deveres comum de um casal, essas características são bem semelhantes ao de um divórcio, pois os dois desejam pôr um fim em sua sociedade conjugal (LIMA, s.d, p.04).



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



8 METODOLOGIA

8.1 Método de Abordagem

A pesquisa a ser empreendida terá como métodos científicos estabelecidos o historiográfico e o dedutivo. Em razão dos objetivos enumerados e da proposta de sumário prévio, o método historiográfico terá cabimento na abordagem do processo de evolução do tratamento jurídico-social envolvendo a figura da família, como também as repercussões daquelas no âmbito normativo.

No tocante ao segundo método, o dedutivo, este encontra aplicabilidade em razão da proposta de abordagem do tema central, incidindo, para tanto, na compreensão da aplicação do princípio da *saisine*, quando se tratar de separação de fato. Ainda no que se refere ao enquadramento, a pesquisa se apresenta como dotada de aspecto qualitativo e exploratório.

8.2 Técnicas de Pesquisa

Ao se considerarem os métodos elencados no item 8.1, as técnicas de pesquisa estabelecidas para o desenvolvimento da pesquisa encontra, primariamente, fundamento na revisão de literatura sob o formato sistemático, consistindo em uma pesquisa enquadrada como teórica. De maneira



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



complementar, será empregada a técnica de pesquisa bibliográfica, com base em aportes teóricos que sejam capazes de contribuir para a compreensão do objeto.

No que se refere ao processo de seleção, as plataformas a serem pesquisadas serão o Google Acadêmico, o Scielo e o Scopus, sendo, para tanto, empregados como descritores de busca palavras-chave relacionadas ao tema e o critério de seleção a pertinência e correlação com o tema.

9 CRONOGRAMA

ATIVIDADES	MA R	AB R	MAI O	JU N	AG O	SET	OU T	NO V
Escolha do tema e do orientador								
Encontros com o orientador								
Pesquisa bibliográfica preliminar								
Leitura e elaboração de resumos								
Elaboração do projeto								
Entrega do projeto								



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



depesqui sa								
Revisãobi bliográfic a complementar								
Coleta de dadoscomple mentares								
Redação damonog rafia								
Revisãoe entrega oficial dotrabalho								
Apresentação dotrabalho embanca								

REFERENCIAS

AGUIAR, Lilian Maria Martins de. Casamento e formação familiar na Roma Antiga. In: **Brasil Escola**, portal eletrônico de informações, s.d. Disponível em: <<https://brasilestela.uol.com.br/historiag/casamento-formacao-familiar-na-roma-antiga.htm>>. Acesso em 09 abr. 2021.

BEZERRA, Juliana. Família Contemporânea. In: **Toda Matéria**, portal eletrônico de informações, s.d. Disponível em: <<https://www.todamateria.com.br/familia-contemporanea/>>. Acesso em 05 mai. 2021.

BRITO, Sabrina. Como as decisões da Igreja medieval ainda impactam o Ocidente. In: **Revista Veja**, portal eletrônico de informações, nov. 2019. Disponível



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



em:<<https://veja.abril.com.br/ciencia/como-as-decisoes-da-igreja-medieval-ainda-impactam-o-ocidente/>>. Acesso em 19 abr. 2021.

CAMARGO, Lauane Braz Andrekowisk Volpe. A separação de fato e seus efeitos jurídicos. In: **IBDFAM**, portal eletrônico de informações, nov. 2012. Disponível em:<<https://ibdfam.org.br/artigos/850/A+separa%C3%A7%C3%A3o+de+fato+e+seus+efeitos+jur%C3%ADdicos>>. Acesso em: 29 mar. 2021.

CARVALHO, Andressa. A Família na Atualidade. In: **Brasil Escola**, portal eletrônico de informações, s.d. Disponível em:<<https://meuartigo.brasilecola.uol.com.br/psicologia/a-familia-na-atualidade.htm>>. Acesso em: 13 abr. 2021.

CARVALHO, Luiz Paulo Vieira de. Cônjuge do hereditando, separado de fato por ocasião do falecimento, recolhe direito sucessório legal deste último? In: **Genjurídico**, portal eletrônico de informações, abr. 2017. Disponível em:<<http://genjuridico.com.br/2017/04/13/conjuge-do-hereditando-separado-de-fato-por-ocasio-do-falecimento-recolhe-direito-sucessorio-legal-deste-ultimo/>>. Acesso em: 17 fev. 2021.

CASTILHO, Paula de Abreu Pirotta. A Constituição Federal de 1988 e a família: muitas variações para traduzir um mesmo conceito. In: **Âmbito Jurídico**, São Paulo, n. 129, out. 2014. Disponível em:<<https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-129/a-constituicao-federal-de-1988-e-a-familia-muitas-variacoes-para-traduzir-um-mesmo-conceito/>>. Acesso em 22 abr. 2021.

DEMENECH, Flaviana. Famílias: diferentes concepções históricas. In: **Sudeste**, portal eletrônico de informações, 2015. Disponível em: <http://sudeste2015.historiaoral.org.br/resources/anais/4/1366661515_ARQUIVO_DEMENECH,2013UNICAMP.pdf>. Acesso em 09 abr. 2021.



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



DRESCH, Márcia. A instituição familiar na legislação brasileira: conceitos e evolução histórica. In: **Jus Navigandi**, Teresina, nov. 2019. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/51795/a-instituicao-familiar-na-legislacao-brasileira-conceitos-e-evolucao-historica>>. Acesso em 21 abr. 2021.

DIAS, Maria Berenice. **Manual das Sucessões**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2013.

EDUCAMUNDO. O que é princípio da saisine? Entenda de forma simples. In: **Educa Mundo**, portal eletrônico de informações, jul. 2019. Disponível em: <<https://www.educamundo.com.br/blog/principio-saisine#:~:text=O%20princ%C3%ADpio%20da%20saisine%20vem,artigo%201.784%20%2D%20caber%C3%A1%20aos%20herdeiros.&text=Ap%C3%B3s%20a%20sua%20morte%2C%20todos,e%20com%20o%20seu%20esposos>>. Acesso em 05 mai. 2021

FARIA, Raphael. A separação de fato e seus efeitos jurídicos. In: **JusBrasil**, portal eletrônico de informações, dez. 2015. Disponível em: <<https://raphaelfaria.jusbrasil.com.br/artigos/264737884/a-separacao-de-fato-e-seus-efeitos-juridicos>>. Acesso em: 16 fev. 2021.

FERNANDES, Cláudio. História do Brasil. In: **Brasil Escola**, portal eletrônico de informações. Disponível em: <<https://brasilescuela.uol.com.br/historiab>>. Acesso em 21 abr. 2021.

GOMES, Manoel Messias. A evolução da família: concepções de infância e adolescência. In: **Educação Pública**, Rio de Janeiro, ago. 2018. Disponível em: <<https://educacaopublica.cecierj.edu.br/artigos/18/16/a-evolucao-da-familia-concepcoes-de-infancia-e-adolescencia>>. Acesso em 09 abr. 2021.

HENRICH, Joseph. Como a 'mente ocidental' foi moldada pela Igreja Católica medieval. In: **BBC News Brasil**, portal eletrônico de informações, jan. 2021.



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Disponível em:<<https://www.bbc.com/portuguese/vert-fut-55566154>>. Acesso em 20 abr. 2021.

LIMA, Geildson de Souza. A evolução no conceito de família: a família como instrumento na busca da felicidade. In: **Conteúdo Jurídico**, Brasília, ago. 2016. Disponível em:<<https://conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/47369/a-evolucao-no-conceito-de-familia-a-familia-como-instrumento-na-busca-da-felicidade#:~:text=No%20C%C3%B3digo%20Civil%20de%201916%20toda%20fam%C3%ADlia%20era%20casamentaria%2C%20matrimonializada,passou%20a%20ser%20m%C3%BAltipla%2C%20plural.>>>. Acesso em 21 abr. 2021.

LIMA, Maria Aparecida Singh Bezerra de. A separação de fato entre os cônjuges e os seus efeitos. In: **Revista Jurídica CESUMAR**, v. 2, n. 1, 2002. Disponível em: <<https://periodicos.unicesumar.edu.br/index.php/revjuridica/article/view/430>>. Acesso em 06 mai. 2021.

MACHADO, Fernanda. Igreja católica - Na Idade Média, essa instituição ganhou força política. In: **UOL**, portal eletrônico de informações, dez, 2013. Disponível em:<<https://educacao.uol.com.br/disciplinas/historia/igreja-catolica-1-na-idade-media-essa-instituicao-ganhou-forca-politica.htm>>. Acesso em 18 abr. 2021.

NORONHA, MaressaMaelly Soares; PARRON, Stênio Ferreira. **A evolução do conceito de família**. Disponível em: <http://uniesp.edu.br/sites/_biblioteca/revistas/20170602115104.pdf>. Acesso em: 13 abr. 2021.

OLIVEIRA, José Sebastião de. Aspectos da evolução do conceito de família, sob a perspectiva da sociedade brasileira, nos períodos colonial e imperial, no tocante à ordem social e política. In: **Revista Jurídica CESUMAR**, v. 4, n. 1, 2004. Disponível em: <<https://periodicos.unicesumar.edu.br/index.php/revjuridica/article/view/361>>. Acesso em: 21 abr. 2021.



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



REIS, Millena Pereira Nunes. **A construção do conceito de família na Grécia antiga**. 119f. Trabalho de Conclusão de Curso (Especialista *Lato Sensu* em Terapia Familiar) – Universidade Cândido Mendes, Niterói, 2010. Disponível em: <http://www.avm.edu.br/docpdf/monografias_publicadas/N203277.pdf>. Acesso em 12 abr. 2021.

RITO, Fernanda Paes Leme Peyneau. Efeitos patrimoniais da separação de fato. In: **IBDFAM**, portal eletrônico de informações, 2010. Disponível em: <<https://ibdfam.org.br/artigos/586/Efeitos+patrimoniais+da+separa%C3%A7%C3%A3o+de+fato#:~:text=As%20caracter%C3%ADsticas%20configuradoras%20da%20separa%C3%A7%C3%A3o,mostra%2Dse%20apta%20a%20ser>>. Acesso em 06 mai. 2021.

RODRIGUES, Karine. Família contemporânea é marcada pela diversidade. In: **Clinica Cuidart**, portal eletrônico de informações, mar. 2012. Disponível em: <<https://clinicacuidarte.com.br/familia-contemporanea-e-marcada-pela-diversidade/#:~:text=Os%20novos%20arranjos%20familiares%20modernos,la%2C%20diversas%20configura%C3%A7%C3%B5es%20s%C3%A3o%20poss%C3%ADveis.>>>. Acesso em 04 mai. 2021.

RODRIGUES, Lucas de Oliveira. História do casamento. In: **Mundo Educação**, portal eletrônico de informações, s.d. Disponível em: <<https://mundoeducacao.uol.com.br/sociologia/historia-casamento.htm>>. Acesso em 21 abr. 2021.

RODRIGUES, Marcelo. O Cônjuge e o Direito Sucessório face ao Artigo 1830 do Código Civil. In: **JusBrasil**, portal eletrônico de informações, mai. 2015. Disponível em: <<https://marcelorodrigues.jusbrasil.com.br/artigos/187974612/o-conjuge-e-o-direito-sucessorio-face-ao-artigo-1830-do-codigo-civil>>. Acesso em: 20 mar. 2021.



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



SANTANA, Esther. Família Contemporânea. *In: Educa+ Brasil*, portal eletrônico de informações, out. 2010. Disponível

em:<<https://www.educamaisbrasil.com.br/enem/sociologia/familia-contemporanea>>. Acesso em 04 mai. 2021.

SANTOS Advogados Associados. A família homoafetiva e seu legal reconhecimento. *In: Santos Advogados e associados*, portal eletrônico de informações, fev. 2020. Disponível

em:<<https://blog.santosadvogadosassociados.com/familia-homoafetiva/#:~:text=A%20fam%C3%ADlia%20homoafetiva%20%C3%A9%20a,formam%20a%20todo%20o%20momento.>>. Acesso em 04 mai. 2020.

SANTOS, Sidney Francisco Reis dos. O Direito de Família na Grécia da Idade Antiga. *In: Âmbito Jurídico*, São Paulo, n. 41, mai. 2007. Disponível

em:<<https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-41/o-direito-de-familia-na-grecia-da-idade-antiga/>>. Acesso em 10 abr. 2021.

SILVA, Rodrigo Alves da. A fórmula "saisine" no Direito Sucessório. *In: Jus Navigandi*, out. 2012. Disponível em:<<https://jus.com.br/artigos/23156/a-formula-saisine-no-direito-sucessorio>>. Acesso em 05 mai. 2021.

SIMÃO, José Fernando. Separação de fato e a perda da qualidade de herdeiro (parte 1). *In: Consultor Jurídico*, portal eletrônico de informações, nov. 2017.

Disponível em:<<https://www.conjur.com.br/2017-nov-26/processo-familiar-separacao-fato-perda-qualidade-herdeiro-parte>>. Acesso em 15 mar. 2021.

Superior Tribunal de Justiça. Separação de fato há mais de um ano permite curso da prescrição para pedido de partilha de bens. *In: STJ Notícias*, portal eletrônico de informações nov. 2019. Disponível

em:<<https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/Separacao-de-fato-tambem-permite-curso-da-prescricao-para-pedido-de-partilha-de>>



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



bens.aspx#:~:text=A%20separa%C3%A7%C3%A3o%20de%20fato%20%C3%A9,no%20estado%20civil%20de%20casados.>. Acesso em 17 mar. 2021.



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



A (IN)EFICIÊNCIA DO ESTATUTO DO DESARMAMENTO: UMA ANÁLISE ENTRE A *MENS LEGIS* E O CENÁRIO FÁTICO

Discente: Leonardo Laurindo Zanon

1 INTRODUÇÃO

Uma única palavra ou teoria não irá abranger todos os processos e experiências históricas que marcaram a formação do povo brasileiro. A evolução histórico-cultural exteriorizou a formação de uma sociedade dependente do desejo de se defender. Marcados pelas contradições do conflito e da convivência, formou-se um país com características únicas que ainda existem no cotidiano de vários tipos de brasileiros neste território de escala continental.

Este processo histórico tem produzido reflexões culturais e institucionais, aliadas a fatores como concentração de renda, tornando-a uma das sociedades mais violentas do mundo, e com alta tolerância ao número excessivo de homicídios. O número crescente da violência retratou a necessidade de se avaliar qual seria a solução que pudesse frear o índice dos homicídios em um país com dimensões continentais, culturas múltiplas e pensamentos diversificados.

O estatuto do desarmamento implantado, em 2004, teve supostamente o objetivo de frear a escalada da violência no Brasil, criando assim a política do desarmamento civil. Considerando que este país já se encontrava com um índice intolerável de homicídios por armas de fogo segundo a Organização das Nações



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Unidas. Relevante, ainda, seria a avaliação deste contexto e as análises vistas pelas mais diversas visões que pudessem resolver este problema de segurança pública, ao qual estaria discricionariamente relacionado ao número de armas de fogo na mão da população.

Diante deste cenário, faz-se necessária uma análise sobre o impacto da sociedade em relação ao armamento civil, poder-se-ia dizer que a fragilidade das instituições políticas brasileiras seria resultante do divórcio existente entre o Brasil real e o Brasil legal. Assim sendo, indagam-se quais foram os efeitos e resultados que a campanha do desarmamento trouxe para a sociedade, assim como a crescente escalada da violência comparado com o antes e o depois da implantação do estatuto do desarmamento em relação ao número de cidadãos armados.

Seria o estatuto do desarmamento o principal responsável pela diminuição da violência no país, assim como a diminuição do número de homicídios causados por armas de fogo? Os objetivos gerais implantados por este estatuto, assim como suas restrições surtiram efeitos na escalada da violência retratada pelas políticas de segurança pública? Desta forma, suscita o desejo de qualquer pessoa ao conhecimento real em que nossa sociedade se encontra. Ao nos depararmos com as políticas públicas restritivas ao direito de defesa e a restrição ao armamento civil, como estariam os resultados da violência relativas a estas restrições.



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



2 TEMA

As repercussões sobre os homicídios com o uso de armas de fogo no período de 2004a2017, o reflexo do número de mortes antes e depois da entrada em vigor do Estatuto do Desarmamento. (G1, sp.).O reflexo da escalada da violência, sua ascensão em meios ao desarmamento civil, a proporção de mortalidade relativa ao crescimento populacional no Brasil entre os anos de 2004 e 2017. (QUINTELA, sd.).

Assim, a partir do presente, emerge como tema: **O ESTATUTO DO DESARMAMENTO COMO MECANISMO DE PROMOÇÃO E COMBATE À ESCALADA DA VIOLÊNCIA: UMA ANÁLISE ENTRE A *MENS LEGIS* E O CENÁRIO FÁTICO**

3 PROBLEMÁTICA

Como o Estatuto do Desarmamento (Lei nº 10.826/2003) repercutiu na escalada de violência de homicídios cometidos por armas de fogo no período de 2004-2017?



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



4 OBJETIVOS

4.1 Objetivo Geral

Analisar os resultados obtidos sobre a escalada da violência com a Implementação do Estatuto do desarmamento no Brasil, no período de 2004 a 2017.

4.2 Objetivos Específicos

Alguns objetivos específicos é descrever dados entre a Lei 10.826/2003 ("Estatuto do Desarmamento") e os resultados esperados;

- Analisar a violência como fenômeno histórico brasileiro;
- Contextualizar a conexão das armas de fogo legais com os crimes praticados no país, segundo dados da Segurança Pública;
- Analisar a (in)efetividade dos resultados relacionados ao desarmamento.

5 HIPÓTESES

- Os números da violência segundo dados do IPEA (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada) não condizem com os objetivos do estatuto do desarmamento.



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



- O estatuto do desarmamento não conseguiu alcançar a diminuição e queda das mortes por armas de fogo com sua implementação.

6 JUSTIFICATIVA

A forte influência das armas de fogo na taxa de mortalidade no país na década de 1990 revelou uma suposta conexão do índice de mortalidade com as armas em quatro regiões do país, sendo dezenove estados e capitais, além do Distrito Federal. (PERES; SANTOS; GONÇALVES, 2004.).

A violência é um fenômeno sócio-histórico, estrutural em nossa constituição social. Além de ser um meio político para manter a unidade do território e a base econômica da escravidão. A violência no Brasil se desenvolveu como uma forma de interação social, conceituada pela socióloga Maria Sylvia de Carvalho Franco na obra "Sertão & a cidade"; (FRANCO, 2013, sp.).

No entanto, a concentração da violência pelo Estado não seria suficiente para assegurar a pacificação dos costumes e hábitos enraizados cronicamente na estrutura social.

Refletindo, com base em paradigmas distintos, seja sobre a formação e a individualidade nacional, seja sobre as desigualdades sociais e as possibilidades e limites da mudança social, a partir da instauração no Brasil de uma ordem moderna (Villas Bôas, 2006), respectivamente, tanto autores do ensaísmo dos anos 1920 e 1930 como a literatura sociológica dos anos 1950 e 1960 apontam para os limites da monopolização da violência pelo Estado. (FRANCO, 2013, p1.).



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Esse processo histórico tem produzido reflexos culturais e institucionais, aliados a fatores como concentração de renda, tornando-nos uma das sociedades mais violentas do mundo e com alta tolerância ao número excessivo de homicídios. Para Rodrigo Urbanski (2019, sp.), “os homens armados atiram por motivos banais”. Em segundo lugar, as pessoas com propensão criminosa ao segurar uma arma com as mãos causarão maiores danos.

No final da década de 1990, as mortes por armas de fogo ultrapassavam os acidentes de trânsito como causa de morte, ocupando o primeiro lugar entre as chamadas causas externas. Na década de 1990, as armas causaram 265.975 mortes, respondendo por 24% de todas as mortes por causas externas. Entre as causas, o homicídio representou 82%, o suicídio representou 5% e a morte acidental representou 2%. Sabe-se que 11% das mortes por armas de fogo não foram deliberadamente determinadas e apenas 0,1% foram atribuídas à intervenção legal. (PERES; SANTOS; GONÇALVES, 2004.).

O número de mortes variou de maneira desigual ao longo do tempo. Entre 1990 e 2003, houve um aumento regular, com uma taxa de crescimento anual de 7,3%. Depois de atingir um pico de 39.300 mortes em 2003, o número caiu para 36.000 depois de 2008, o número anual de mortes foi de aproximadamente 39.000. O relatório do mapa da violência mostra que o aumento dos controles sobre o comércio de armas e as campanhas de desarmamento do país podem ter contribuído para essa situação. (G1, 2013).



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



De 1994 a 2003, o número de homicídios saltou de 32.603 para 51.043, um aumento de mais de 56%, o que é três vezes o crescimento populacional no mesmo período. De acordo com o Mapa da Violência de 2006, 2004 foi o ano de entrada em vigor da Lei do Desarmamento e ocorreram 48.374 homicídios no Brasil, segundo o IBGE, a população brasileira era de 180 milhões naquele ano. São 26,9 homicídios por 100.000 habitantes. (G1, 2013).

Os números atuais, conforme dados do IPEA, mostram que o Brasil apesar de ser um país com baixo número de armas de fogo em circulação nas mãos dos civis, é um dos países em que há um dos maiores índices por mortes por armas de fogo, números maiores até mesmo do que países em guerra. (IPEA, 2017). Dados divulgados pelo IPEA (Instituto de Pesquisa Econômica aplicada), sobre o Atlas da Violência, demonstra o atual índice de violência no Brasil, onde observa-se que as políticas em favor do desarmamento civil aparentemente não reduziram o número de homicídios no país, ao contrário, esses números continuaram a subir. (IPEA, 2017).



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

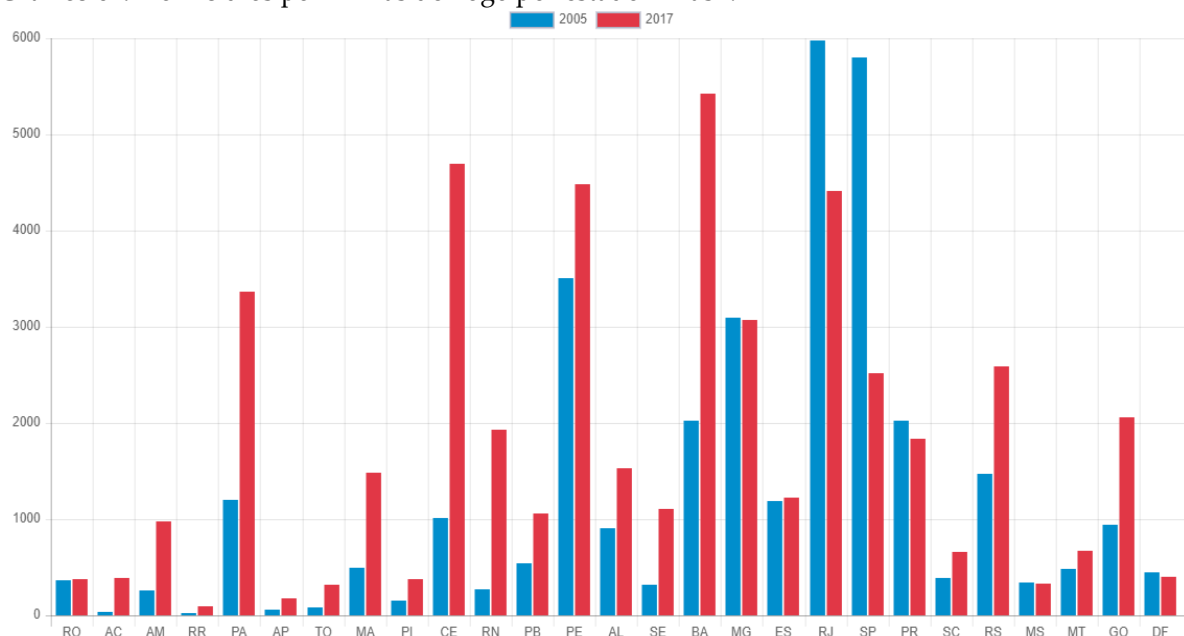
Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Gráfico 01. Homicídios por Armas de Fogo por estado - Brasil.



Fonte:(IPEA, 2017).

Observa-se que o número de homicídios por arma de fogo continuou a subir gradativamente em praticamente todos os estados, havendo uma redução em apenas 6 dos 27 estados da federação após a campanha do desarmamento. (IPEA, 2017). A política de segurança pública que almejou a diminuição da criminalidade através da implantação do estatuto do desarmamento aparentemente não obteve os resultados pretendidos. Depois que o estatuto do desarmamento foi implementado, no final de 2003, o número de homicídios subiu de 27 para cada 100 mil habitantes em 2004, para 29 por 100 mil/habitantes em



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



2012. O drama desse aumento é mais bem compreendido se olharmos para os números absolutos: de 48.374 para 56.337 mortos por ano. (IPEA, 2017).

Os números a seguir mostram a escalada do número de mortes em quase todos os estados brasileiros, segundo dados do IPEA. (IPEA, 2017).

Tabela 01. Escalada de mortes por arma de fogo por estado – Brasil

	UF	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
	RO	367	383	321	286	353	351	286	338	300	402	383	465	373
	AC	36	50	51	40	61	63	50	85	95	115	116	226	384
	AM	264	379	415	446	572	635	879	855	695	762	930	791	975
	RR	28	38	28	29	27	29	25	32	70	47	57	72	93
	PA	1.195	1.295	1.385	1.929	2.038	2.502	2.077	2.138	2.229	2.305	2.539	3.048	3.362
	AP	55	75	60	65	69	103	80	117	104	152	154	222	177
	TO	78	85	88	98	128	131	158	178	146	176	276	312	318
	MA	489	479	602	698	785	827	944	1.152	1.397	1.688	1.718	1.625	1.483
	PI	151	192	184	159	184	207	251	311	365	455	400	440	376
	CE	1.012	1.060	1.224	1.332	1.511	2.057	2.063	3.135	3.655	3.795	3.393	2.908	4.698
	RN	268	306	438	536	620	611	788	856	1.149	1.314	1.238	1.569	1.927
	PB	543	628	656	750	1.019	1.208	1.379	1.224	1.258	1.253	1.264	1.060	1.054
	PE	3.509	3.592	3.706	3.449	3.117	2.649	2.541	2.475	2.299	2.543	3.065	3.475	4.478
	AL	909	1.308	1.552	1.596	1.560	1.721	1.913	1.737	1.860	1.806	1.476	1.546	1.526
	SE	318	403	348	368	451	452	523	648	732	898	1.108	1.259	1.106
	BA	2.022	2.402	2.700	3.828	4.361	4.439	4.170	4.594	4.287	4.671	4.555	5.449	5.427
	MG	3.099	3.075	2.983	2.755	2.603	2.456	3.000	3.228	3.468	3.377	3.214	3.321	3.067
	ES	1.189	1.294	1.363	1.495	1.548	1.359	1.352	1.335	1.290	1.292	1.093	968	1.227
	RJ	5.978	5.790	5.102	4.336	4.009	4.111	3.411	3.472	3.555	3.642	3.182	4.019	4.411
	SP	5.796	5.761	4.150	3.891	3.851	3.469	3.262	3.848	3.440	3.541	3.097	2.720	2.518
	PR	2.027	2.229	2.285	2.540	2.673	2.630	2.365	2.433	2.025	2.071	1.972	2.125	1.832
	SC	392	386	377	505	511	483	483	491	442	499	570	611	653
	RS	1.473	1.425	1.661	1.801	1.645	1.496	1.531	1.737	1.714	2.055	2.282	2.507	2.591
	MS	345	370	401	392	429	344	368	337	318	357	316	326	327
	MT	487	497	542	572	573	566	602	641	745	854	769	752	669
	GO	937	984	1.009	1.201	1.260	1.317	1.579	1.955	2.138	2.054	2.161	2.143	2.057
	DF	452	435	516	579	666	576	657	725	593	631	489	516	401

Fonte:(IPEA, 2017).

Ademais, para o Waiselfisz (2012), o Brasil vive um "equilíbrio instável", com alguns estados fazendo progressos enquanto outros nem tanto. Os dados mais recentes mostram que, de 2011 a 2012, apenas cinco estados conseguiram



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



reduzir o índice de homicídios. Dois deles, Rio de Janeiro e Espírito Santo, mantiveram-se estáveis, recuando 0,3% e 0,4%, respectivamente. Os outros três são: Alagoas, que caiu 10,4%; Paraíba respondeu por 6,2%; e Pernambuco respondeu por 5,1%. Apesar disso, Pernambuco ainda é um dos dez estados com maior taxa de homicídios do país. (G1, 2013).

No ano de 2005, no referendo sobre a comercialização de armas de fogo, o Brasil votou contra o desarmamento civil, onde a população deixou clara a sua vontade, e, ainda assim, a soberania popular não foi suficiente para garantir os anseios da maioria. (QUINTELA, 2014, s.p.). Portanto, vivencia-se um momento em que é necessária e essencial uma análise aprofundada sobre a relação das armas de fogo em circulação e o índice de violência. A taxa de homicídios já em 1994 não era baixa (21,4 por 100.000 habitantes), o que se mostrou um sério problema de segurança pública, e essa situação ainda se deteriorou muito até os dias de hoje. (IPEA, 2017).

7 REVISÃO DE LITERATURA

Voltando no tempo, encontram-se vestígios do uso das mais diversas e aleatórias ferramentas utilizadas como armas na sociedade. O homem passou por uma viagem em escala global, deixando vestígios das primeiras armas utilizadas. Seus ancestrais primitivos usavam objetos encontrados na natureza como ferramentas para garantir a extensão do corpo. Para Teixeira (2001, p.15, *apud*



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



AZEVEDO, 2020, s.p.), através de estudos históricos, que, desde tempos imemoriáveis, o homem se utilizava de objetos com o intuito de agredir, atacar, ofender, ou, ainda, proteger-se ou proteger à sua família e suas posses de ameaças, seja esta de animais ou outros seres humanos.

[...] desde seu surgimento na face da Terra até os dias atuais, o homem se utilizar algum meio para efetuar sua autodefesa. Apenas o que mudou foram às armas ou os meios utilizados, que acompanharam o desenvolvimento de novas técnicas, a descoberta de novos materiais e as novas tecnologias que surgiram ao longo da própria evolução humana. (TEIXEIRA, 2001, p. 15).

Percebe-se que a evolução histórico-humana traz consigo uma revolução das armas e sua utilização. A primeira delas, ainda improvisada, apareceu na China logo após a invenção da pólvora no século IX. Nos tubos de bambu, uma mistura de salitre, de enxofre e de carvão explodia ao entrar em contato com o fogo e era usada para atirar pedras. Os árabes, por sua vez, aperfeiçoaram a invenção no século XXIII, quando o canhão era feito de madeira e reforçado com tiras de ferro. No entanto, a contribuição decisiva veio no século XIV, quando surgiram os primeiros canhões de bronze que eram mais seguros. Ademais, segundo João Fábio Bertonha (2019, s.p.), “o canhão abriu caminho para o desenvolvimento de armas pesadas e armas pessoais”.

As primeiras armas portáteis apareceram no século XV. Para João Fábio (2019, s.p.), “Esta é uma verdadeira revolução: os soldados ganharam outra



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



importância, e a estratégia da guerra mudou completamente”. A primeira arma pessoal amplamente utilizada no combate foi uma espingarda fabricada no século XVI, porém, esta invenção era lenta e tinha uma precisão ruim. No século seguinte, usando o rifle de espingarda, a precisão foi aprimorada, mas muitos tiros falhavam, logo, os soldados ainda precisam fornecer manualmente pólvora e projéteis para carregar suas armas na artilharia. No século XIX, surgiram equipamentos e mecanismos mais confiáveis, o que promoveu o desenvolvimento da tecnologia de guerra de uma vez por todas. O ponto primordial que marcou a evolução das armas foi a invenção da metralhadora em 1884. Mais importante ainda foram os modelos de submetralhadoras, fuzis de assalto e pistolas automáticas no final do século XX, as armas ganharam tamanhos, modelos e especificações variadas, o que tornou o poder destrutivo das armas infinitamente mais preciso e perigoso. (BERTONHA, 2019, s.p.).

Para Dantas (2018, s.p.), o ser humano é uma espécie desprovida fisicamente em termos de força física, garras, dentes fortes e atributos que geralmente possuem os inimigos naturais, como leões e lobos. Não obstante que os humanos não têm os predicados como presas, velocidade, audição e olfato aguçado, até mesmo para que não sejam presas fáceis, por algum motivo, são a principal espécie da terra, e nunca houve um domínio tão vasto e denso como este. (DANTAS, 2018, s.p.).

Segundo Dantas (2018), a antropologia aponta como resposta de que os instintos sociais, linguagem e habilidade abstrata permitiram o desenvolvimento



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



de comunidades complexas até o surgimento da civilização, o que evidenciou a sobremaneira a singularidade do domínio da humanidade. Estes instintos e habilidades permitiram-lhes desenvolver ferramentas, até mesmo armas, para que não fossem presas de animais selvagens e, com elas, pudessem migrar de nômades para civilizações mais complexas. (DANTAS, 2018, s.p.).

Embora pareçam ter acontecido há alguns segundos, algumas das características da sociedade que se vê hoje, realmente aconteceram há vários anos. A compreensão de sociedade é recente, pois, nos últimos anos, desenvolveram-se movimentos de promoção da igualdade de gênero, igualdade racial e cultural, dentre diversas outras transformações. Muitas coisas que poderiam ser ditas já não são mais aceitas, atitudes que antes eram consideradas normais começaram a ser condenadas. Diante disto, compreende-se a extinção de propagandas veiculadas à sociedade, conforme exemplificada na imagem de uma arma de fogo como é o retratado em uma propaganda comum nos anos 1980: (BRASIL, 2019).

Promoção da Mesbla nos anos 80 em parceria com a Taurus em uma linha de revólveres e pistolas. Em uma época que podia promover a venda de armas em anúncios publicitários, a rede varejista abria o texto com uma cautela a considerar: "Só se deve usar uma arma em casos de extrema necessidade. Em situações de defesa, por exemplo. É nessas horas que você se sente mais seguro quando tem uma Taurus por perto". Na ocasião, comprando a arma, a Mesbla fazia o registro gratuitamente. (JUNIOR, 1980, s.p.).



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



No início deste século, o maior temor relacionado ao uso de armas de fogo, era devido ao impacto de muitas mortes durante a Primeira Guerra Mundial. Esse assunto foi absorvido pelo método jurídico pátrio, e o Brasil vinculou-se a potências ocidentais aliadas. Em 10 de maio de 1922, com a edição do Decreto nº 15.475 (BRASIL, 1922), promulgou-se a Convenção de 10 de setembro de 1919, que se referiam aos itens assinados em Saint-Germain-en-Laye sobre o comércio de armas e munições, como meio para o país aderir à referida Convenção, as resoluções pertinentes da Assembleia Nacional foram aprovadas pelo Decreto n.º 16. 4.357 em 28 de outubro de 1921. (BRASIL, 1921).

Mesmo diante da transformação social, as pessoas tiveram uma compreensão e uma visão mais ampla de tudo o que a sociedade demonstrava, tornando-se pessoas mais ansiosas para obter direitos iguais, apesar das divergências e visões de cada indivíduo. Em busca de segurança à população começou a buscar uma forma de se defender, e isso levou as pessoas a buscarem soluções que antes eram funções somente do Estado (BRASIL, 2019).

Destarte, destas transformações, surgiram movimentos sociais que exigiam maior igualdade étnica e classe social, figuras políticas com tendências a se moverem para a direita e para a esquerda, assim como um anseio social que buscava uma forma de resolver os problemas de segurança na sociedade. As opiniões que todos começaram a ter o mesmo valor, fez-se com que todos fossem porta-vozes da causa. A evolução transcendeu gerações em questão de minutos.



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Agora, a sociedade se encontrava em um momento em que ainda estava-se tentando entender o que aconteceu (BRASIL, 2019).

Em busca por respostas por uma sociedade mais segura, muitas pessoas acreditam que as armas são as deficiências da equação e que as armas são a raiz de todas as coisas condenáveis que acontecem na sociedade. Para Kloos (2019, s.p.), essas pessoas acreditam que, se todas as armas forem proibidas, seremos mais civilizados; acreditam que as armas podem promover o trabalho do agressor. Contudo, esse raciocínio só é obviamente válido se a vítima em potencial do agressor estiver desarmada, seja por escolha ou por lei. Todavia, quando a vítima potencial também carrega uma arma, esse raciocínio perde sua validade. (KLOOS, 2021).



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Fotografia 1: Propaganda Lojas Mesbla anos 80.

SEGURO
VOCÊ VIVE MELHOR.

Só se deve usar uma arma em casos de extrema necessidade. Em situações de defesa, por exemplo. É nessas horas que você se sente mais seguro quando tem um Taurus por perto. Esteja sempre preparado contra os imprevistos da vida. Venha até a Mesbla conhecer os últimos lançamentos da Taurus. Venha falar com quem mais entende de segurança.

NA COMPRA DE SEU TAURUS, A MESBLA FAZ O REGISTRO PARA VOCÊ GRÁTIS.

REVÓLVER CAL. 38 - 5 TIROS. à vista 95.000.	PISTOLA CAL. 6.35 - 9 TIROS. OXIDADA à vista 79.000. NIQUELADA à vista 82.000.
PISTOLA CAL. 7.65 - 13 + 1 TIROS. à vista 229.000.	REVÓLVER CAL. 38 - 6 TIROS. à vista 135.000.

TUDO EM ATÉ 24 PAGAMENTOS SEM ENTRADA.

TAURUS
A fábrica de segurança

Mesbla
O Melhor Para Você.

Utilize o seu Cartão de Crédito Mesbla ou compre sem entrada pelo Credi-Mesbla.

Fonte: REIS JUNIOR, 2018.

Juntamente com a evolução social, foi também a evolução da violência em sociedade conforme descreve o IPEA (2017, s.p.), no mapa da violência no período que compreende os anos 1980 e 1990, o que demonstrou no final desta mesma década que algo precisava ser feito para frear a escalada da violência.



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

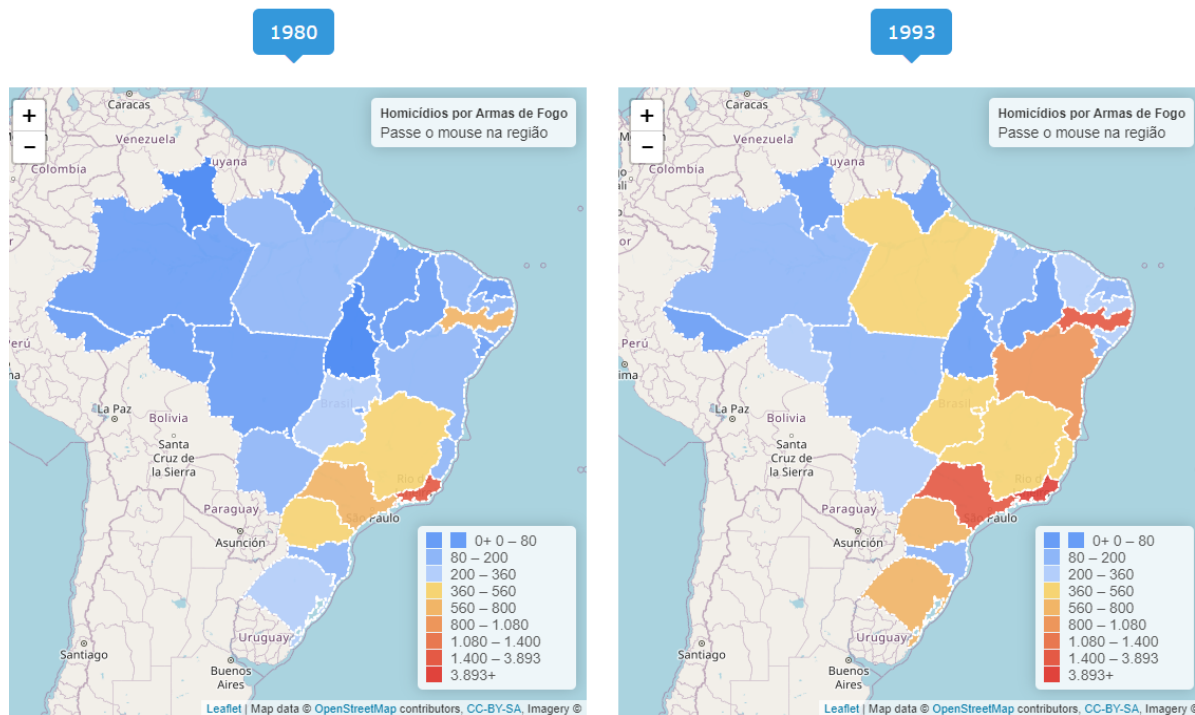
Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Mapa 01. Escalada de mortes por arma de fogo por estado – Brasil – anos 80 e 90.



Fonte:(IPEA, 2017).

De acordo com Kloos (2019, s.p.), existem apenas duas maneiras de os humanos se darem bem: pela razão e pela força. Se alguém quer que o outro faça algo por ele, esse alguém tem duas opções: ou persuadir com razões racionais, ou recorrer a ameaças de violência. Qualquer interação entre as pessoas deve pertencer a uma dessas duas categorias: causa ou forças sem exceção. Em uma sociedade verdadeiramente ética e civilizada, as pessoas interagem apenas por meio da persuasão. A força não é uma forma eficaz de interação social. Portanto, isso parece contraditório para algumas pessoas, e a única ferramenta que pode remover o poder desta lista de opções são as armas. (KLOOS, 2019).



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Diante dos vários acontecimentos que transformavam a sociedade neste período, algo de suma importância veio a surgir no final dos anos 1980, onde o país implementou a Constituição Cidadã, que em 1988 veio trazer a esta sociedade que se evoluía tão rapidamente, novas regras e deveres, assim como direitos fundamentais constitucionalmente garantidos, trazendo esculpida em suas cláusulas pétreas a resposta para os anseios da sociedade. (MELLO, 2005).

A Constituição brasileira, em seu artigo 5º, caput, institui o direito à segurança como autêntico direito fundamental, protegendo sua inviolabilidade ao determinar que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes. (MELLO, 2005, s.p.).

Segundo Mello (2005, s.p.), ou o Estado fornece ao cidadão as normas de segurança para fazê-lo sentir que está moderadamente protegido de ataques e ameaças de morte ou, se não puder fazê-lo, não negue este direito. Seriam os meios mínimos necessários para que ele não se sinta desamparado, exposto aos ladrões violentos sem qualquer possibilidade de redenção. (MELLO, 2005, s.p.).

Em face da Lei Magna do País, o cidadão jamais poderá ser proibido de tentar defender sua vida, seu patrimônio, sua honra, sua dignidade ou a incolumidade física de sua mulher e filhos a fim de impedir que sejam atemorizados, agredidos, eventualmente vilipendiados e assassinados, desde que se valha de meios proporcionais aos utilizados por quem busque submetê-los a estes



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



sofrimentos, humilhações ou eliminação de suas existências.
(MELLO, 2005, s.p.).

Contudo, percebe-se que o imaginário social não se atentou que a responsabilidade de defender a sua vida e a vida de terceiros é responsabilidade de todos. Vive-se sob uma constituição que afirma ser cidadã, mas, ao mesmo tempo, nem sequer garante explicitamente o mais básico direito de legítima defesa como garantia básica. (BARBOSA, 2015, s.p.).

Dessa forma, institutos de pesquisa têm explorado a relação entre armas e homicídios, na tentativa de entender se a flexibilização da posse e o porte de armas afetará a segurança das pessoas. Para entender o impacto da Lei do Desarmamento, o Ipea apurou que a cada 1% de aumento de armas em circulação nas cidades, o percentual de homicídios aumentará 2%. (IPEA, 2017).

Isto é, existe uma correlação positiva entre o aumento da circulação de armas e o percentual de homicídios registrados no Brasil: à medida que aumenta a circulação de armas, aumenta também o número de mortes violentas. Dados preliminares para 2020 parecem confirmar esses achados: De acordo com o Monitoramento da Violência, pesquisa realizada em conjunto pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), Núcleo de Pesquisa em Violência (NEV-USP) e G1 mostra que as mortes violentas, aumentaram em 2020, 5%, e, facilitar o acesso às armas, parece ser um dos fatores deste aumento. (MATOSINHOS, ARAUJO, 2021).



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Por outro lado, para Barbosa (2015, s.p.), o direito de restringir o acesso as armas também minam gravemente os regimes democráticos. Desde a última constituição, o Brasil tem mostrado certo grau de normalidade política e institucional. No entanto, tem controlado e restringido armas. A consequência imediata é que a população desarmada fica à mercê dos criminosos comuns, que parecem festejar e os torna mais ousados. (BARBOSA, 2015, s.p.).

Acredita-se que interesses econômicos determinem as decisões relacionadas ao armar a população. No entanto, há também um discurso populista que visa responder rapidamente aos apelos das pessoas por segurança, embora a resposta não resolva efetivamente o problema, mas dá aos cidadãos uma falsa sensação de proteção. Entende-se, desta forma, que mais armas em circulação não garantem a segurança, aumentam os mal-entendidos e aumentam as taxas de homicídio; porém, ao mesmo tempo, à medida que a responsabilidade pela proteção se torna cada vez mais pessoal e cada vez menor, permite que o Estado "lave suas mãos" (MATOSINHOS, ARAUJO, 2021).

8 METODOLOGIA

8.1 Método de Abordagem

A pesquisa a ser empreendida terá como métodos científicos estabelecidos o historiográfico e o dedutivo. Em razão dos objetivos enumerados e da proposta de



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



sumário prévio, o método historiográfico terá cabimento na abordagem do processo de evolução do tratamento jurídico-social envolvendo a violência, como também as repercussões daquelas no âmbito normativo.

No tocante ao segundo método, o dedutivo, este encontra aplicabilidade em razão da proposta de abordagem do tema central, incidindo, para tanto, na compreensão dos desdobramentos do Estatuto do Desarmamento na violência. Ainda no que se refere ao enquadramento, a pesquisa se apresenta como dotada de aspecto qualitativo e exploratório.

8.2 Técnicas de Pesquisa

Ao se considerarem os métodos elencados no item 8.1, as técnicas de pesquisa estabelecidas para o desenvolvimento da pesquisa encontra, primariamente, fundamento na revisão de literatura sob o formato sistemático, consistindo em uma pesquisa enquadrada como teórica. De maneira complementar, será empregada a técnica de pesquisa bibliográfica, com base em aportes teóricos que sejam capazes de contribuir para a compreensão do objeto.

No que se refere ao processo de seleção, as plataformas a serem pesquisadas serão o Google Acadêmico, o Scielo e o Scopus, sendo, para tanto, empregados como descritores de busca palavras-chave relacionadas ao tema e o critério de seleção a pertinência e correlação com o tema.



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



9 CRONOGRAMA

ATIVIDADES	MAR	ABR	MAI O	JUN	AGO	SET	OUT	NOV
Escolha do tema e do orientador								
Encontros com o orientador								
Pesquisa bibliográfica preliminar								
Leituras e elaboração de resumos								
Elaboração do projeto								
Entrega do projeto de pesquisa								
Revisão bibliográfica complementar								
Coleta de dados complementares								
Redação da monografia								
Revisão e entrega oficial do trabalho								
Apresentação do trabalho em								



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



banca								

REFERÊNCIAS

AZEVEDO, Odair Miguel Pereira de. **Estatuto do desarmamento**. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/83345/estatuto-do-desarmamento>. Acesso em 25 mai. 2021.

BARBOSA, Bene. **Mentiram para mim sobre o desarmamento**. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-constitucional/porte-de-armas-direito-humano-e-fundamental>. Acesso em 25 mai. 2021.

BERTONHA, João Fábio. **Biblioteca Virtual da FAPESP**. Disponível em: <https://bv.fapesp.br/pt/pesquisador/53908/joao-fabio-bertonha/>. Acesso em 18 mai. 2021.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: <https://www.gov.br/planalto/pt-br>. Acesso em 27 mai. 2021.

DANTAS, Rafael. **Porte de armas de fogo: aspectos históricos, administrativos e criminais**. Disponível em: <https://www.lfg.com.br/conteudos/artigos/geral/porte-de-armas-de-fogo-aspectos-historicos-administrativos-e-criminais>. Acesso em 18 mai. 2021.

G1. **Número de mortos por arma de fogo cresce 346% em 30 anos, diz estudo**. Disponível em: <http://g1.globo.com/brasil/noticia/2013/03/numero-de-mortos-por-arma-de-fogo-cresce-346-em-30-anos-diz-estudo.html>. Acesso em 16 abr. 2021.

HOELZ, Maurício. **O Sertão & a cidade: Maria Sylvia de Carvalho Franco e a Sociologia da Violência Contemporânea**. Disponível em: <https://anpocs.com/index.php/bib-pt/bib-72/8366-o-sertao-a-cidade-maria-sylvia->



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



de-carvalho-franco-e-a-sociologia-da-violencia-contemporanea/file. Acesso em 19 abr. 2021.

HUB Education. **Você percebeu o quanto evoluiu o mundo desde os anos de 2000.** Disponível em: <https://www.hubeducation.com.br/post/voc%C3%AA-j%C3%A1-percebeu-o-quanto-evoluiu-o-mundo-desde-os-anos-2000>. Acesso em 21 mai. de 2021.

IPEA. **Homicídios por arma de fogo.** Disponível em: www.ipea.gov.br/atlasviolencia/dados-series/3. Acesso em 16 abr. 2021.

KLOOS, Marko. **A arma de fogo é a civilização.** Disponível em: <https://mises.org.br/article/2146/a-arma-de-fogo-e-a-civilizacao>. Acesso em 21 mai. 2021.

MATOSINHOS, Isabella; ARAUJO, Isabela. **Por que armar a população não melhora a segurança pública.** Disponível em: <https://www.justificando.com/2021/02/25/por-que-armar-a-populacao-nao-melhora-a-seguranca-publica/>. Acesso em 24 mai. 2021.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Direitos fundamentais e a arma de fogo.** Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/17173/direitos-fundamentais-e-armas-de-fogo>. Acesso em 22 mai. 2021.

NUNES, K. A impostura do Estatuto do Desarmamento. *In: Revista Jus Navigandi*, Teresina, 2017. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/59513/a-impostura-do-estatuto-do-desarmamento>. Acesso em 17 mai. 2021.

PERES, Maria Fernanda Tourinho; SANTOS, Patrícia Carla dos; GONÇALVES, Eric Bacconi. **Violência por Armas de Fogo no Brasil.** Disponível www.nev.prp.usp.br/publicacao/violencia-por-armas-de-fogo-no-brasil/. Acesso em 15 abr. 2021.



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



QUINTELA, Flávio. **Armados e seguros**. Disponível em:
<https://flavioquintela.com/2014/06/15/armados-e-seguros/>. Acesso em 16mar. 2021.

REIS JUNIOR, Dalmir. **Revolver Taurus anos 80**. Disponível em:
<https://www.propagandashistoricas.com.br/2018/02/revolver-taurus-mesbla-anos-80.html>. Acesso em 21 mai. de 2021.

TEIXEIRA, João Luís Vieira. **Armas de Fogo: São elas as culpadas**. São Paulo: LTr, 2001.

URBANSK, Rodrigo. **Violência e posse de arma de fogo**. Disponível em:
www.canalcienciascriminais.jusbrasil.com.br/artigos/707655113/violencia-e-posse-de-arma-de-fogo. Acesso em 16 abr. 2021.



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



A RESPONSABILIDADE DO ESTADO PELA PROTEÇÃO INSUFICIENTE NOS CRIMES AMBIENTAIS: UM ESTUDO DE CASO SOBRE A POLUIÇÃO LITORÂNEA NO ANO DE 2019

Discente: Letícia de Moura Magalhães

1 INTRODUÇÃO

Os estudos sobre a temática ambiental atualmente tem se tornado de suma relevância, a investigação sobre os problemas ambientais e as suas soluções de mitigação ou mesmo redução desempenham atualmente um papel importante no meio social, científico e jurídico. Porém, o reconhecimento e proteção jurídica do meio ambiente tiveram início no âmbito internacional, e diante da problemática ambiental, de fenômenos naturais e desastres ambientais que ultrapassam as barreiras geográficas, a humanidade foi despertada.

Os desastres ecológicos que ocorreram na década de 1940 despertaram o ser humano porque existe uma espécie de poluição, que não respeita as fronteiras geográficas do país. É justamente a partir do entendimento da existência da poluição que ultrapassa as fronteiras, que os países são considerados titulares dos temas e direitos e obrigações da comunidade internacional e passam a celebrar tratados, convenções e conferências relacionadas aos temas ambientais.

Diante de um contexto de convenções internacionais, conferências e tratados é que nasce o reconhecimento do meio ambiente como um direito



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



fundamental, estando inserido no artigo 225 da Carta Magna, mesmo não estando previsto no rol do artigo 5º da Constituição Federal de 1988. Vale ressaltar que este é um direito de suma relevância, visto que o meio ambiente equilibrado agrega na qualidade de vida do indivíduo e da coletividade. Desse modo, é dever do Estado garantir a preservação e proteção do meio ambiente.

Dentro desta perspectiva, é necessário abordar o aumento da poluição, não só no Brasil, mas no mundo, e, principalmente, o aumento da poluição atmosférica, interferindo na qualidade de vida da coletividade e causando problemas respiratórios. Além disso, a poluição das águas ou litorânea, a qual é o foco do presente, também vem aumentando cada vez mais, visto que há uma crescente onda de danos ambientais sem a devida responsabilização, gerando assim um ciclo de poluição sem fim.

E, nesta toada, no ano de 2019 inúmeras praias do litoral nordestino foram atingidas por vazamento de óleo, gerando um grande dano ambiental. Afora isso, pode-se mencionar que a poluição é um assunto que vem sendo tratado de forma recorrente e que, ainda, precisa continuar a ser tratado visto que o meio ambiente precisa ser preservado e protegido.



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



2 TEMA

De início, deve-se reconhecer que responsabilidade do Estado pela proteção insuficiente nos crimes ambientais, com ênfase no crime de poluição litorânea na região Nordeste no ano de 2019. De acordo com José Rubens Morato Leite,

É nesse complexo contexto social, econômico, científico e também jurídico que se devem apreciar os danos ambientais que, neste instante, continuam a comprometer a integridade dos sistemas naturais no litoral de todo o Nordeste brasileiro. (LEITE, 2019; s.p.)

Desse modo, há de salientar a respeito da responsabilidade do Estado diante de uma proteção insuficiente diante dos crimes ambientais, em especial o respectivo crime da qual trata o presente projeto, José Rubens aduz que: “o Poder Público tem agido de maneira morosa, com poucas ações preventivas, mínima transparência e preocupante silêncio.” (LEITE; 2019; s.p.). Diante do exposto, o tema que se encontra no âmbito do Direito ambiental trará a luz uma análise da poluição litorânea e assim versar a cerca do princípio da vedação à proteção insuficiente.

Destarte, Ingor Sarlet e Tiago Fensterseifer aduzem que:

[...] é certo que o Estado, por força dos deveres de proteção aos quais está vinculado, não pode *omitir-se ou atuar de forma insuficiente* na promoção e proteção de tal direito, pena de incorrer



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



em violação à ordem jurídico-constitucional. (SARLET e FENSTERSEIFER; 2020; s.p.).

O Estado tem o dever de garantir o meio ambiente equilibrado à sociedade, e nesta toada o artigo 225 da Carta Magna, também, traz à luz que é dever do Estado defender e preservar o meio ambiente.

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. (BRASIL; 1988; s.p.)

Assim sendo, a partir de tal proposta contextualizadora, alcançou-se, como tema, **A RESPONSABILIDADE DO ESTADO PELA PROTEÇÃO INSUFICIENTE NOS CRIMES AMBIENTAIS: UM ESTUDO DE CASO SOBRE A POLUIÇÃO LITORÂNEA NO ANO DE 2019.**

3 PROBLEMÁTICA

Quais são os impactos advindos, no campo da responsabilidade estatal, acerca da proteção insuficiente no âmbito do crime ambiental de poluição?



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



4 OBJETIVOS

4.1 Objetivo Geral

Analisar a responsabilidade do Estado pela proteção insuficiente no crime ambiental de poluição.

4.2 Objetivos Específicos

- Analisar a evolução histórica do meio ambiente como uma questão política;
- Caracterizar o crime de poluição à luz do Direito Ambiental brasileiro;
- Examinar a poluição ambiental ocorrida no ano de 2019 frente à responsabilidade estatal por proteção insuficiente.

5 HIPÓTESES

A proteção insuficiente estabelecida pelo Estado brasileiro fomenta o aumento do crime ambiental de poluição, o que desencadeia ou deveria desencadear a responsabilidade do Estado pelo seu comportamento indevido em relação ao dever público de proteção ambiental.



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



6 JUSTIFICATIVA

Diante de uma perspectiva jurídica, antes de adentrar ao assunto da poluição, é necessário trazer o conceito do que é o meio ambiente, que, segundo aduz o artigo 3º, inciso I, da Lei 6.938 de 31 de agosto de 1981, que trata da Política Nacional de Meio Ambiente, "é o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas" (BRASIL, 1981). Desse modo, Fabiano Santos aduz que:

[...] Se o conceito de meio ambiente nos traz a ideia de elementos e fatores em equilíbrio, a poluição vai existir toda vez que resíduos (sólidos, líquidos ou gasosos) produzidos por microorganismos, ou lançados pelo homem na natureza, forem superiores à capacidade de absorção do meio ambiente, provocando alterações nas condições físicas existentes e afetando a sobrevivência das espécies. (SANTOS, 2004, s.p).

Destarte, se o meio ambiente está relacionado a um equilíbrio, a poluição se encontra em um contexto de desequilíbrio e de alterações prejudiciais no meio a qual está inserida. Contudo, o artigo 3º, inciso III, da referida lei traz um conceito de poluição, que assim diz:

Art. 3º [...]

III: [...] poluição, a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente:

a) prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população;



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



- b) criem condições adversas às atividades sociais e econômicas;
- c) afetem desfavoravelmente a biota
- d) afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente; e)
- lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos. (BRASIL, 1981)

Nesta toada, a poluição é caracterizada como crime ambiental e está prevista na Lei nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de crimes ambientais), sendo exposta no capítulo V, seção III, e o artigo 54 traz o conceito de poluição, diz que:

Art. 54. Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora: Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa. (BRASIL, 1998).

Vale, ainda, ressaltar que o §2º do referido artigo traz a forma qualificada da poluição, assim sendo:

Art. 54 [...]

§ 2º: Se o crime:

- I - tornar uma área, urbana ou rural, imprópria para a ocupação humana;
- II - causar poluição atmosférica que provoque a retirada, ainda que momentânea, dos habitantes das áreas afetadas, ou que cause danos diretos à saúde da população;
- III - causar poluição hídrica que torne necessária a interrupção do abastecimento público de água de uma comunidade;
- IV - dificultar ou impedir o uso público das praias;



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



V - ocorrer por lançamento de resíduos sólidos, líquidos ou gasosos, ou detritos, óleos ou substâncias oleosas, em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou regulamentos:

Pena - reclusão, de um a cinco anos. (BRASIL, 1998).

Desse modo, para fins de caracterização, de acordo com Sirvinskaskas, para que haja a caracterização da poluição, é necessário que haja a existência de uma atividade que de forma direta ou indireta cause uma “alteração adversa da qualidade do meio ambiente, fazendo com que o agente causador tenha obrigação de reparar o dano” (SIRVINSKASKAS, 2003 p. 32-33. *apud* GIEHL, 2007, s.p.). Além disso, Fabiano Melo aduz que:

[...] A poluição é sempre decorrência da degradação da qualidade ambiental resultante de uma atividade promovida pelo homem. Constitui uma espécie de degradação ambiental, mas decorrente de atividades antrópicas. A poluição é sempre negativa e no ordenamento jurídico brasileiro é um ilícito penal, administrativo (MELO, 2017, p.49).

A poluição pode ser subdividida nos seguintes aspectos, como “a) poluição atmosférica; b) poluição hídrica; c) poluição do solo; d) poluição sonora; e e) poluição visual” (SIRVINSKASKAS, 2003 p. 122- 123. *apud* GIEHL, 2007, s.p.), ademais, no presente contexto tem-se como enfoque a poluição litorânea, sendo esta inserida na condição de poluição hídrica. Outrossim, a poluição das águas, conforme o artigo 13, § 1º do Decreto nº 73.030, de 30 de outubro de 1973, diz que:



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Art. 13. No âmbito de suas atribuições, a SEMA dará prioridade, nos exercícios de 1973 e 1974, aos estudos, proposições e ações relacionadas com a poluição hídrica.

§ 1º - Para os efeitos previstos neste artigo, a SEMA adotará diretrizes e critérios que assegurem a defesa contra a poluição das águas, entendida como qualquer alteração de suas propriedades físicas, químicas ou biológicas, que possa importar em prejuízo à saúde, à segurança e ao bem-estar das populações, causar dano à flora e à fauna, ou comprometer o seu uso para fins sociais e econômicos. (BRASIL, 1973).

Neste sentido, de acordo com Fiorillo:

[...] As alterações são causadas por lançamento, descarga ou emissão de substâncias em qualquer estado químico, de forma a comprometer, direta ou indiretamente, as propriedades naturais da água. Entre tais substâncias destacam-se as *orgânicas* e as *inorgânicas* (resíduos não biodegradáveis). (FIORILLO, 2013, p.311).

Dessa forma, de acordo com um estudo feito pela IBOPE Inteligência para a Organização WWF-BRASIL (*World Wildlife Fund*) em 2018, a poluição das águas e o desmatamento “continuam sendo vistos como as principais ameaças ao meio ambiente, com 27% e 26% de menções, respectivamente, praticamente o mesmo percentual de 2014” (GESISKY, 2018, s.p).

Além disso, acerca da poluição, nove a cada dez pessoas em todo o mundo respiram um ar poluído segundo estudo da Organização Pan-Americana da saúde



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



– OPAS junto a OMS (Organização Mundial da saúde) em 2018, e dessa forma é abordada a seguinte questão:

[...] A OMS estima que cerca de sete milhões de pessoas morrem a cada ano devido à exposição a partículas finas em ar poluído, que penetram profundamente nos pulmões e no sistema cardiovascular, causando acidentes vasculares cerebrais, doenças cardíacas, câncer de pulmão, doenças pulmonares obstrutivas crônicas e infecções respiratórias, incluindo pneumonia.

Apenas a poluição atmosférica já causou cerca de 4,2 milhões de mortes em 2016, enquanto a poluição do ar por cozimento usando combustíveis ou tecnologias poluentes causou aproximadamente 3,8 milhões de mortes no mesmo período. (OPAS BRASIL, 2018)

Desse modo, Sartori aduz que “o aumento da poluição do ar é uma ameaça nas grandes cidades” (SARTORI, 2016, s.p), o crescimento desenfreado de centros urbanos “gera uma série de problemas ambientais que interfere em nossa qualidade de vida e saúde.” (SARTORI, 2016, s.p). Em relatório emitido pela State of Global Air 2020 trouxe a seguinte questão:

[...] O relatório *State of Global Air 2020* analisou os efeitos da poluição do ar na saúde da população mundial em 2019 e aponta que as condições estão piorando ainda mais, uma vez que a poluição atmosférica subiu da quinta colocação para a quarta colocação entre as causas de morte no planeta – doenças relacionadas à pressão alta, tabagismo e dietas pobres são as outras 3 grandes causas.(STATE OF GLOBAL, 2020, p.26 *apud* OLSEN, 2020, s.p).



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Outra grande questão que é de grande relevância mencionar é o aumento do desmatamento no Brasil, sendo este também um crime ambiental previsto na seção II da Lei nº 9.605/1998, em que se trata dos crimes contra a flora, desse modo:

[...] Entre agosto de 2019 e abril de 2020 o desmatamento na Amazônia totalizou 5.666 km² – quase o mesmo que a soma da extensão desmatada em 2018 e 2019 no mesmo período, segundo dados do Sistema de Detecção de Desmatamento em Tempo Real (Deter-B), do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (Inpe). Em termos percentuais, o desmatamento acumulado de agosto de 2019 a abril de 2020 já mostra um crescimento de 94% em relação ao período anterior total (agosto 2018 a julho de 2019). (CICLO VIVO, 2020, s.p).

O desmatamento é um problema que vem crescendo cada vez mais e um dos motivos segundo WWF- Brasil o aumento do desmatamento na Amazônia brasileira ocorre, “principalmente, pela sensação de impunidade. Dados oficiais mostram que 2019 e 2020 tiveram o menor número de penalidades por desmatamento ilegal em duas décadas.” (CICLO VIVO, 2020, s.p). Conforme gráfico abaixo, houve um aumento significativo em relação ao aumento do desmatamento, segundo o PRODES (Projeto de Monitoramento do Desmatamento na Amazônia Legal por Satélite):



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Gráfico 01. Taxa de Desmatamento anual na Amazônia (PRODES)



Fonte: Ciclo Vivo, 2020

Outro grande problema tratando-se do desmatamento, é devido ao aumento da má qualidade de vida, trazendo consequências para a saúde do ser humano devidos os gases poluentes emitidos, e dessa forma:

[...] O desmatamento é a maior fonte de emissão de gases do efeito estufa no Brasil, que contribuem para o aquecimento global, e a preservação da floresta é absolutamente crucial para a manutenção dos processos biológicos e climáticos que levam chuva para as regiões Centro-Oeste e Sudeste, irrigando lavouras e abastecendo



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



reservatórios essenciais para a segurança hídrica, energética e alimentar do País. (ESCOBAR, 2020, s.p.)

Tratando-se do desmatamento, é necessário trazer à luz mais dados que demonstrem a gravidade da situação e o respectivo aumento, que vem sendo demonstrado cada vez mais. Segundo Escobar, em matéria para o Jornal da USP (Universidade de São Paulo), ainda não foram comprovadas as causas do desmatamento, apenas comprovam que o mesmo ocorreu, porém é “comprovado por diversos estudos — que a maior parte dessas derrubadas na Amazônia ocorre à margem da lei”. (ESCOBAR, 2020, s.p.)



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

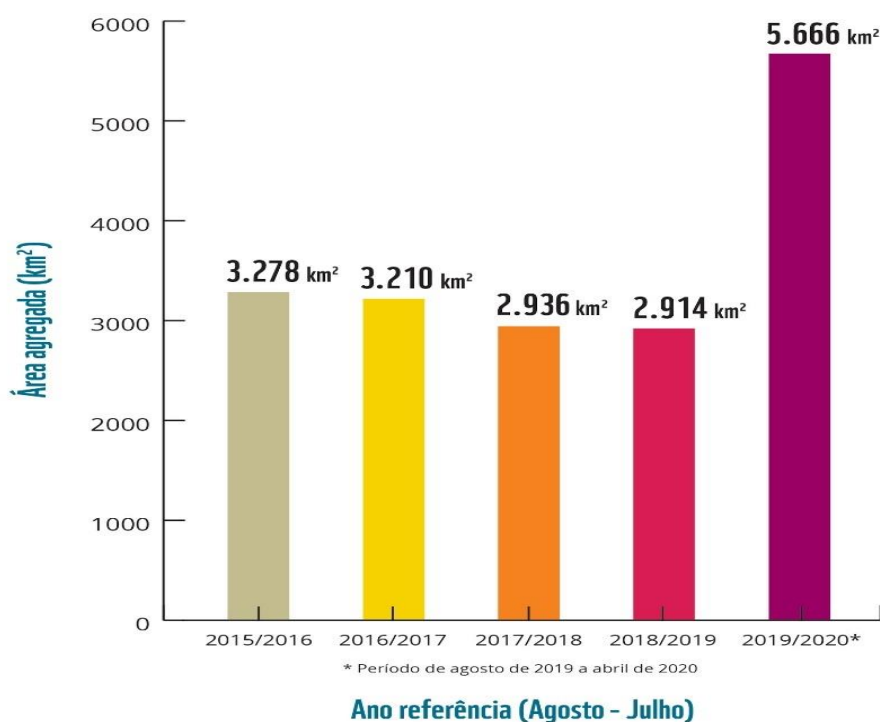
Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Gráfico 02. Desmatamento na Amazônia

DESMATAMENTO NA AMAZÔNIA



Fonte: CICLO VIVO, 2020.

O Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE) trouxe à luz o respectivo aumento do desmatamento no período de período de agosto de 2018 a julho de 2019, desse modo:

[...] O valor estimado é de 9.762 km² para o período de agosto de 2018 a julho de 2019. Esse valor representa um aumento de 29,54%



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



em relação a taxa de desmatamento apurada pelo PRODES 2018 que foi de 7.536 km². (INPE, 2019, s.p.).

Desse modo, também deve ser levado em consideração, para fins de comprovação, que as respectivas taxas são frutos do Projeto de Monitoramento do Desmatamento na Amazônia Legal por Satélites (PRODES), e que segundo o INPE “os valores apresentados são uma estimativa da taxa de desmatamento para o PRODES 2019”. (INPE, 2019, s.p.). Além disso, o sistema do PRODES se utiliza “imagens de alta resolução para mapear em detalhes tudo o que foi desmatado ao longo de cada ano na Amazônia.” (ESCOBAR, 2020, s.p.), e o mesmo proporciona um relatório anual a respeito das taxas de desmatamento, sendo este sistema responsável pelas taxas finais.



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

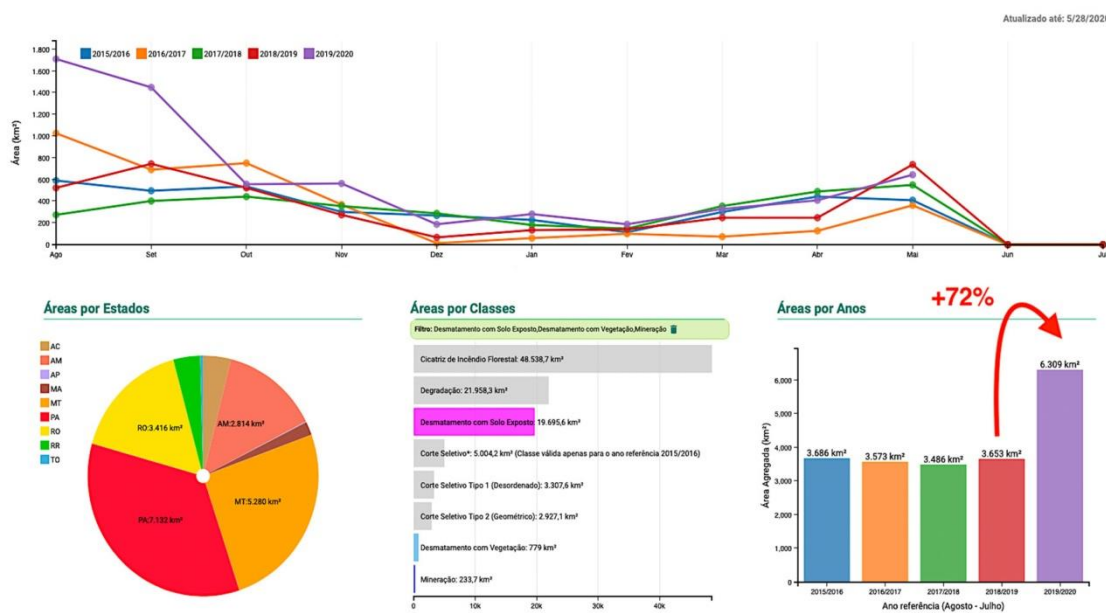
Faculdade Metropolitana São Carlos



Gráfico 3. Desmatamento em alta

Desmatamento em alta

Dados de monitoramento por satélite apontam para uma alta no desmatamento da Amazônia em 2019-2020



⚠ As taxas oficiais de desmatamento na Amazônia são calculadas de agosto de um ano a julho do ano seguinte

TerraBrasília/INPE/DETER

Fonte: ECODEBATE, 2020.

Mediante o exposto, pode-se concluir que houve um respectivo aumento de crimes ambientais, em especial o crime de poluição e de desmatamento, no Brasil, no período de 2018- 2020. Em se tratando de crimes ambientais, Trennepohl, ainda, aduz que:



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



[...] Toda e qualquer aplicação de pena, sob a mácula de ser injusta, tem de passar por uma dosimetria necessária, em que serão verificados os motivos, as causas, as maneiras, as condições de execução, entre outros fatores. (TRENNEPOHL, 2020, p.279)

Por conseguinte, o artigo 6º da Lei 9.605/1998, aduz que para a aplicação da pena nos crimes ambientais:

[...] Art. 6º Para imposição e gradação da penalidade, a autoridade competente observará:

I - a gravidade do fato, tendo em vista os motivos da infração e suas consequências para a saúde pública e para o meio ambiente;

II - os antecedentes do infrator quanto ao cumprimento da legislação de interesse ambiental;

III - a situação econômica do infrator, no caso de multa. (BRASIL, 1998).

Em suma, o crime de poluição como já citado está previsto na Seção III, no art. 54 da referida Lei em questão e o crime de poluição pode ser cometido de forma dolosa ou culposa. Dessa forma, Bello Filho aduz que “o crime de poluição pode ser doloso ou culposos, na sua forma culposa o agente pratica o ato com imprudência, negligência ou imperícia, aplicando-se o § 1º do artigo 54.” (BELLO FILHO, 2003 *apud* OLIVEIRA, 2017, p. 49-62) e por fim ressaltando que a forma dolosa é qualificada quando o agente tem a vontade de forma expressa em querer poluir.



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



7 REVISÃO DE LITERATURA

De início, precisa-se destacar que houve uma grande evolução no que tange ao Direito Ambiental, e inicialmente é necessário trazer à luz algumas concepções éticas que fazem a relação de homem x meio ambiente. Assim, o primeiro pensamento a ser abordado é sobre o Antropocentrismo, que segundo Fabiano Melo, aduz que:

[...] O antropocentrismo, com origem nos filósofos gregos, coloca o homem no centro de todas as relações ou, como diziam os gregos, “o homem como a medida de todas as coisas”. Concebe o homem em uma verdadeira relação de superioridade com os demais seres. O que importa é o bem-estar dos seres humanos e, para tanto, o homem se apropria dos bens ambientais para o seu interesse exclusivo, sem preocupação com os demais seres vivos, que são instrumentais. A “ética antropocêntrica” não reconhece valor intrínseco aos outros seres vivos ou à natureza. (MELO, 2017, p. 44-45).

O antropocentrismo, por sua vez, de acordo com Morato Leite, “pode ser desmembrado em economicocentrismo e antropocentrismo alargado” (LEITE, 2007, p. 137 *apud* MELO, 2017, p.45). Tratando-se do Economicocentrismo, este pode ser caracterizado como:

[...] O economicocentrismo traduz o bem ambiental a valores econômicos, fazendo com que as análises tenham como base parâmetros economicamente mensuráveis, especialmente para que haja uma compreensão de riscos à luz de seu custo de mitigação



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



frente ao impacto de determinada ação humana. (ROCHA, 2019, s.p.)

Além disso, tem-se o antropocentrismo alargado, que segundo Leite, é aquele que “declara a autonomia e renega a visão puramente econômica do bem ambiental, trazendo um novo panorama às interações jurídico-ambientais não só brasileiras, como mundiais.” (LEITE, 2012, p.163 *apud* BASTOS, 2014, p. 21). Ademais, ainda segundo Leite:

[...] O antropocentrismo alargado crê que para manter a sobrevivência e a qualidade de vida do homem é preciso que o meio ambiente tenha mais autonomia além da que lhe é dada, já que a vida do homem está condicionada à existência e à preservação dos ecossistemas, da natureza em seu todo. (LEITE, 2012, p. 163 *apud* BASTOS, 2014, p. 21.)

É de suma relevância destacar que a Constituição Federal de 1988 não abarcou o modelo de antropocentrismo economicocentrista, mas adotou um modelo de antropocentrismo alargado, desse modo:

[...] A Constituição Brasileira não contemplou a visão antropocêntrica de matiz economicocêntrica. Não visa ao ambiente como mero instrumento para proveito de riquezas. Assim o artigo 170, assegura a livre iniciativa ressalvada a defesa do meio ambiente. O art. 186 explana a função social da propriedade. Mas é o art. 225 que contempla essa ultrapassagem. A carta brasileira de 1988 adotou o “antropocentrismo alargado”. O ambiente é tratado como interesse comum da coletividade e do Estado. Outro ponto



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



referido na carta é o caráter preventivo e precaucional adotado.
(PORTAL JURÍDICO INVESTIDURA, 2008, s.p.)

Diante de uma perspectiva de utilitarismo econômico, se tratando do antropocentrismo, segundo Fiorillo, “cuida destacar o conceito basilar manifesto por meio da visão antropocêntrica, de forma a reconhecer o meio-ambiente e os recursos voltados meramente para a satisfação das necessidades humanas” (FIORILLO, 2012, p.69 *apud* RANGEL; MOREIRA, 2017, s.p.). Sendo assim, como já supracitada, a visão antropocêntrica visa colocar o homem no centro das relações, e o homem visa o meio ambiente apenas com uma visão limitada ao consumo, não prestando a devida valorização ao mesmo, dessa maneira:

[...] A concepção eminentemente antropocêntrica se mantém arraigada em alguns setores da sociedade contemporânea, o que impede muitos avanços em projetos que visam à conservação do meio ambiente. A proteção ambiental ou a forma de posicionamento em relação ao meio ambiente, influenciada por pensamentos filosóficos, culturais, religiosos e sensibilidade humana geram tratamentos e visões divergentes. Cuida destacar que após a revolução industrial, a ação direta do homem sobre o ambiente de forma despreocupada, bem como a degradação ambiental, ascende a níveis alarmantes, ocasionando desequilíbrio ambiental, alterações climáticas, seguindo-se por despertar uma preocupação ambiental. (CHALFUN, 2010, s.p. *apud* RANGEL; MOREIRA, 2017, s.p.)

Nesta toada, além do antropocentrismo, há uma corrente de pensamento Biocentrista, sendo esta caracterizada como uma concepção, segundo Farias:



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



[...] que se fundamenta na Ecologia Profunda, cada recurso natural possui um valor intrínseco e deve ser protegido em razão de sua função ecológica, pois os seres vivos e os elementos que propiciam a vida fazem parte de um sistema integrado e interdependente, sendo o ser humano apenas uma parte dessa complexa teia. (FARIAS, 2015, p.24).

O Biocentrismo, segundo Almeida, “contrariamente, nega, o antropocentrismo e defende uma relação igualitária entre os seres e um valor intrínseco à natureza, desvinculado de condições utilitárias”. (ALMEIDA, 2005, p.21.). Melo aduz, ainda, que “Todos os seres vivos são igualmente importantes. O centro das relações não é, como no antropocentrismo, a humanidade, mas os seres vivos, humanos e não humanos.” (MELO, 2017, p.44). O pensamento biocêntrico, visa ao meio ambiente como sujeito de direitos. Almeida, ainda, aduz que:

[...] Um dos pontos centrais e mais emblemáticos da postura biocêntrica é ver a natureza como um sujeito de direitos, e não apenas objetos de direitos, reconhecendo-lhe dignidade própria e, até mesmo, podendo opor aos seres humanos direitos fundamentais. (ALMEIDA, 2005, p.23).

Além disso, o pensamento biocentrista, ou ecocentrista para alguns, segundo Viotto: “trata-se de uma nova corrente de orientação do pensamento jurídico que traz conexão com a ética ambiental, e que surgiu nas últimas décadas, a fim de contestar o antropocentrismo” (VIOTTO, 2014, p. 5). Tratando-se de uma



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



perspectiva jurídica, segundo Silva e Rangel, “embora a norma constitucional presente no art. 225, *caput*, tenha feição nitidamente antropocêntrica, a Constituição a equilibra com o biocentrismo por meio de seus parágrafos e incisos.” (RANGEL; SILVA, 2017, s.p.)

Por conseguinte, através do pensamento biocêntrico, começaram a surgir marcos históricos, no que se refere ao meio ambiente. O primeiro a ser abordado é a revolução verde, que segundo o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) caracteriza que:

[...] A chamada Revolução Verde, iniciada em meados do Século XX, tem como fundamentos a multiplicação da produção de alimentos por meio de uma agricultura mecanizada, com uso intensivo de fertilizantes e defensivos químicos, melhorias genéticas de sementes e monocultura de escala. Esse modelo fez tanto sucesso que ajudou a reduzir a fome no mundo, foi promovido à condição de “revolução” e garantiu o Prêmio Nobel da Paz de 1970 ao idealizador do primeiro programa do gênero, o norte-americano Norman Ernest Borlaug. (IPEA, 2014, s.p.)

Desse modo, a Revolução Verde está intimamente ligada a “introdução da máquina, do veneno e do transgênico nos campos do Brasil foi um processo que se iniciou ainda em tempos de Segunda Guerra Mundial” (LAZZARI; SOUZA, 2017, p.3). Em tom de complemento, Lazzari e Souza aduzem ainda que a chamada Revolução Verde é aquela que:



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



[...] irrompe no Brasil com a promessa de modernização do campo, de erradicação da fome, de aumento da produção, e, sobretudo como a nova era da agricultura e a busca de desenvolvimento aos países subdesenvolvidos. A Revolução verde, foi um marco no ramo do agronegócio com a difusão de tecnologias agrícolas. (LAZZARI e SOUZA, 2017, p.4)

Em suma, a “Revolução Verde representa um conjunto de inovações tecnológicas que têm o intuito de melhorar as práticas agrícolas” (BEZERRA, s.d., s.p.). Destarte, outro marco na história do Direito ambiental, foi a Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente Humano, de 1972, ou também chamada de Conferência de Estocolmo. Assim, segundo André Lago, “foi a primeira grande reunião organizada pelas Nações Unidas a concentrar-se sobre questões de meio ambiente.” (LAGO, 2006, p.17). Além disso, aduz, ainda, o autor que, “a Conferência introduziu alguns dos conceitos e princípios que, ao longo dos anos, se tornariam a base sobre a qual evoluiria a diplomacia na área do meio ambiente.” (LAGO, 2006, p.18).

Outro grande marco foi a Conferência das Nações Unidas sobre o Meio ambiente e Desenvolvimento (CNUMAD), que veio a ocorrer em junho de 1992 no Rio de Janeiro, sendo conhecida então por Conferência Rio- 92, ou Eco-92 e ainda Cúpula da Terra. Dessa maneira, o Jornal do Senado vai nos trazer à luz a seguinte caracterização:

[...] A Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento (Cnumad), realizada em junho de 1992 no Rio



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



de Janeiro, marcou a forma como a humanidade encara sua relação com o planeta. Foi naquele momento que a comunidade política internacional admitiu claramente que era preciso conciliar o desenvolvimento socioeconômico com a utilização dos recursos da natureza. (BRASIL, 2012, p.8).

Vale ressaltar que aludida Conferência ocorreu após 20 anos da primeira Conferência do tipo, que foi a de Estocolmo, e a partir disso, o Jornal Senado aduz ainda que:

[...] os países reconheceram o conceito de desenvolvimento sustentável e começaram a moldar ações com o objetivo de proteger o meio ambiente. Desde então, estão sendo discutidas propostas para que o progresso se dê em harmonia com a natureza, garantindo a qualidade de vida tanto para a geração atual quanto para as futuras no planeta. (BRASIL, 2012, p.8).

Desse modo, a Conferência do Rio reconheceu o conceito do desenvolvimento sustentável e segundo Lago, “contribuiu para a mais ampla conscientização de que os danos ao meio ambiente eram majoritariamente de responsabilidade dos países desenvolvidos.” (LAGO, 2006, p.18). E, nessa perspectiva, Lago aduz, ainda, que “a mudança de percepção com relação à complexidade do tema deu-se de forma muito clara nas negociações diplomáticas, apesar de seu impacto ter sido menor do ponto de vista da opinião pública.” (LAGO, 2006, p.18).



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Ademais, outros grandes marcos foram as conferências Rio+10 e Rio+20, desse modo, segundo a organização WRM (*World Rainforest Movement*), traz à luz que “A Rio+10 foi realizada em Joanesburgo, em 2002, como uma espécie de avaliação e acompanhamento da implementação dos acordos da Rio-92, enquanto, em 2012, mais uma vez no Rio de Janeiro, foi realizada a conferência Rio+20.” (WRM, 2012, s.p).

A conferência Rio+10 ficou conhecida por esse nome por ser dez anos após a Rio-92, além disso, é conhecida como a Cúpula Mundial sobre Desenvolvimento Sustentável (CMDS). Segundo a WRN “os resultados da Rio+10 não corresponderam as expectativas de um evento internacional para discutir os avanços e desafios do desenvolvimento sustentável”, a mesma tinha como um objetivo discutir a respeito de ações para o desenvolvimento sustentável, mas não obteve tanto êxito. Por fim, dez anos após a Rio+10, que ocorreu em Joanesburgo, veio a ocorrer a Rio+20, em 2012 na cidade do Rio de Janeiro. Nesta toada:

[...] A Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável, a Rio+20, foi realizada de 13 a 22 de junho de 2012, na cidade do Rio de Janeiro. A Rio+20 foi assim conhecida porque marcou os vinte anos de realização da Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (Rio-92) e contribuiu para definir a agenda do desenvolvimento sustentável para as próximas décadas.(PORTAL RIO+20, 2012,s.p.)

E, além disso, a Conferência teve como objetivo renovar o compromisso político com o desenvolvimento sustentável. Assim, segundo o sítio eletrônico



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Rio+20, essa renovação se daria “por meio da avaliação do progresso e das lacunas na implementação das decisões adotadas pelas principais cúpulas sobre o assunto e do tratamento de temas novos e emergentes.” (PORTAL RIO+20, 2012, s.p.)

Diante desse contexto histórico, percebe-se que a luta pelo desenvolvimento ambiental é de anos. Desse modo o artigo 225, *caput*, da Carta Magna traz à luz um direito constitucional ao meio ambiente equilibrado, aduz que:

[...] Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. (BRASIL, 1988, s.p)

O direito ao meio ambiente equilibrado é considerado como um Direito fundamental. Fiorillo aduz que trata do meio ambiente “como um direito humano fundamental, assim como o direito à vida, interessado em proteger os valores fundamentais da pessoa humana e necessário a toda população brasileira”. (FIORILLO, 2003, p.33 *apud* TRENNEPOHL, 2020, p.52). Além disso, Nickel aduz que “a garantia ao meio ambiente como direito fundamental, ainda sob as cores antropocêntricas, tem sua matriz no princípio da dignidade humana e é, ao mesmo tempo, garantia do direito à vida e à saúde, dentre outros”. (NICKEL, 1993 *apud* SAMPAIO; MASCARENHAS, 2016, p.43).



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Ademais, mesmo não estando previsto no rol do artigo 5º da Constituição Federal de 1988, é reconhecido como um direito fundamental, Sampaio e Mascarenhas aduzem que:

[...] O fato de estar fora do catálogo dos direitos, o título dedicado aos chamados “Direitos e Garantias Fundamentais”, que contempla os artigos 5º ao 17, não é razão dogmática para desqualificá-lo. A topografia constitucional é importante, mas não decisiva para conceituação jusfundamental. É preciso examinar as suas conexões de sentido e a relevância que socialmente lhe é atribuída. (SAMPAIO; MASCARENHAS, 2016, p.44).

Em suma, diante do exposto, foi reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal – STF, o direito ao meio ambiente equilibrado como um direito fundamental. Neste aspecto, Wedy aduz que:

[...] o meio ambiente foi considerado como bem jurídico merecedor de tutela constitucional, nos autos do RE 134.297-8/SP. No MS 22.164/DF, a corte ampliou o reconhecimento de características especiais do bem ambiental, à luz do artigo 225 da Constituição Federal de 1988, em que estão previstos igualmente deveres fundamentais. (WEDY, 2017, s.p).

Em síntese, por fim, é necessário destacar uma terceira concepção a respeito do Direito Ambiental, sendo a mesma chamada de Ecocentrismo, para muitos o Ecocentrismo é sinônimo do Biocentrismo, mas há diferença entre os dois pensamentos, nesse sentido, Almeida aduz que:



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



[...] A ideia do ecocentrismo é mais abrangente. O termo trata de uma linha de pensamento filosófica da ecologia e apresenta valores centrados na natureza com igualdade entre seres bióticos e abióticos; já o biocentrismo, advém da junção “bio” que significa vida, como o “kentron” que significa centro, portanto esta visão entra no pensamento apenas nos seres com vida. (ALMEIDA, 2015, s.p.)

O Ecocentrismo, também pode ser chamado de fisiocentrismo, pois vai conceder valor intrínseco aos indivíduos naturais. Segundo Fagner Rolla, “na maior parte também coletividades naturais como biótipos, ecossistemas, paisagens” (ROLLA, 2010, p. 10 e 11 *apud* ALMEIDA, 2015, s.p). Além do mais, aduz ainda que “os ecocentristas buscam justificar a proteção à natureza afirmando que “dado a naturalidade um valor em si, a natureza é passível de valoração própria, independente de interesses econômicos, estéticos ou científicos.” (ROLLA, 2010, p. 10 e 11 *apud* ALMEIDA, 2015, s.p).

Desse modo, a escola ecocêntrica vai colocar em primeiro plano o equilíbrio de ecossistemas e meio ambiente natural. Nesse sentido, Abreu e Bussinguer aduzem sobre o Ecocentrismo que:

[...] coloca em primeiro plano de discussão e proteção o equilíbrio dos ecossistemas e do meio ambiente natural. A natureza, de modo geral, tanto os fatores vivos (seres vivos – ressalte-se todas as espécies e não apenas a humana) quanto os fatores que auxiliam a vida (como água, ar atmosférico, solo, minerais etc) e suas inter-



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



relações são protegidos, tendo em vista, sua importância para a homeostase. (ABREU; BUSSINGUER, 2013, p.6)

Por esta razão, é necessário trazer à luz o conceito de preservação e de conservação, e tratar a respeito do preservacionismo e conservacionismo, segundo Padua, “Conservacionismo e preservacionismo são correntes ideológicas que representam relacionamentos diferentes do ser humano com a natureza”. (PADUA, 2006, s.p.). Nesta toada, Melo aduz que:

Entende-se por preservação o “conjunto de métodos, procedimentos e políticas que visem a proteção a longo prazo das espécies, *habitats* e ecossistemas, além da manutenção dos processos ecológicos, prevenindo a simplificação dos sistemas naturais” (art. 2º, V, da Lei nº 9.985/2000). (BRASIL, 2000, s.p. *apud* MELO, 2017, p.83.)

Desse modo, preservação vai trazer à luz o pensamento preservacionista. Assim, nesse sentido:

[...] A corrente preservacionista, em suma, defende a ideia de pensamento ecológico com bases em uma linha ecocêntrica, no escopo da obtenção de uma visão de natureza, relacionada a possuir um valor intrínseco, não devendo servir aos interesses exploratórios do ser humano. Busca a preservação de áreas naturais, pelo valor que tem em si mesma e não nos valores para o uso humano. (DIAS, 2010, s.p. *apud* RANGEL; SILVA, 2017, s.p).



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Destarte, a conservação ambiental é caracterizada segundo o Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul (IMASUL) como “ações corretivas e de manutenção da integridade e da qualidade do meio ambiente.” (IMASUL, s.d., s.p.). A conservação, também, vai estar prevista na Lei nº 9.985/00 em seu art. 2º, inciso II, que aduz:

Art. 2º, II – Conservação da Natureza: o manejo do uso humano da natureza, compreendendo a preservação, a manutenção, a utilização sustentável, a restauração e a recuperação do ambiente natural, para que possa produzir o maior benefício, em bases sustentáveis, às atuais gerações, mantendo seu potencial de satisfazer as necessidades e aspirações das gerações futuras, e garantindo a sobrevivência dos seres vivos em geral. (BRASIL, 2000)

E, dentro desta perspectiva, a conservação vai estar relacionada ao pensamento conservacionista, que segundo Padua:

[...] a visão conservacionista, contempla o amor pela natureza, mas permite o uso sustentável e assume um significado de salvar a natureza para algum fim ou integrando o ser humano. Na conservação a participação humana precisa ser de harmonia e sempre com intuito de proteção. (PADUA, 2006, s.p.)

Ademais, diante de uma visão ecocêntrica, e de todo o exposto acima, é necessário trazer à luz o desenvolvimento sustentável, que está relacionado a uma visão econômica, política, social e cultural. Segundo Etchezar,



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



[...] Este assunto foi tema de diversas conferências internacionais ao longo dos anos. Ainda, incansavelmente, busca fazer com que estes tratados internacionais se cumpram, buscando conscientizar e discutir tratativas que venham a programar a implementação do “pensamento verde” dentro das nações. (ETCHEZAR, 2018, p.2)

O Desenvolvimento sustentável, é caracterizado segundo a organização WWF Brasil como “o desenvolvimento capaz de suprir as necessidades da geração atual, sem comprometer a capacidade de atender as necessidades das futuras gerações” (WWF, s.d., s.p.), Foi um conceito que surgiu através da Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, organizada pelas Nações Unidas para debater e propor meios de harmonizar o desenvolvimento econômico e a conservação ambiental. A palavra desenvolvimento traz a ideia de crescimento e evolução. Nesta toada, Etchezar aduz que:

[...] Dessa forma, entende-se como desenvolvimento sustentável a capacidade que o ser humano tem de utilizar dos recursos provenientes da natureza sem comprometer sua disponibilidade, de modo a promover a conservação desses recursos naturais para gerações futuras. (ETCHEZAR, 2018, p.3.)

Além disso, o desenvolvimento sustentável está ligado ao princípio do desenvolvimento sustentável, que segundo Trennepohl, “O princípio do desenvolvimento sustentável contempla as dimensões humana, física, econômica, política, cultural e social em harmonia com a proteção ambiental” (NUSDEO, 2018,



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



p. 69. *apud* TRENNEPOHL, 2020, p.63). Nesse sentido, Trennepohl também aduz que:

[...] As diretrizes de um desenvolvimento sustentável refletem a necessidade de conservação do meio ambiente, observados os princípios científicos e as leis naturais que regem a manutenção do equilíbrio dos ecossistemas, a necessidade de compatibilização das estratégias de desenvolvimento com a proteção do meio ambiente, a adoção de medidas de prevenção de danos e de situações de riscos ambientais e a cooperação internacional. (TRENNEPOHL, 2020, p. 64)

O princípio do desenvolvimento sustentável se consiste em crescer sem destruir, havendo uma conservação do meio ambiente. Além disso, Nascimento aduz que:

[...] O princípio do desenvolvimento sustentável tem como substância a conservação dos alicerces da produção e reprodução do homem e suas atividades, conciliando o crescimento econômico e a conservação do meio ambiente, numa relação harmônicas entre os homens e os recursos naturais para que as futuras gerações tenham também oportunidade de ter os recursos que temos hoje, em seu equilíbrio dinâmico. (NASCIMENTO, 2009, s.p).

Por fim, é de suma relevância trazer à luz o direito ao desenvolvimento como um direito humano, e dentro desta perspectiva, a Declaração do Direito ao Desenvolvimento de 1986, adotada pela Revolução n.º 41/128 da Assembléia Geral das Nações Unidas, de 4 de dezembro de 1986, em seu artigo 1º aduz que:



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Artigo 1º: §1. O direito ao desenvolvimento é um direito humano inalienável, em virtude do qual toda pessoa e todos os povos estão habilitados a participar do desenvolvimento econômico, social, cultural e político, para ele contribuir e dele desfrutar, no qual todos os direitos humanos e liberdades fundamentais possam ser plenamente realizados.

§2. O direito humano ao desenvolvimento também implica a plena realização do direito dos povos à autodeterminação que inclui, sujeito às disposições relevantes de ambos os Pactos Internacionais sobre Direitos Humanos, o exercício de seu direito inalienável à soberania plena sobre todas as sua riquezas e recursos naturais.(ONU, 1986, s.p.)

Em síntese, o direito ao desenvolvimento é reconhecido pela ONU (Organização das Nações Unidas), e nesse sentido Ferreira aduz que este direito é “como um direito humano fundamental e indisponível, assim como os demais, e reconhece-o como um direito a igualdade de oportunidades para as pessoas e as nações” (FERREIRA; CASTRO, 2004, p. 31-32 *apud* BETHONICO, 2008, s.p.). E, além disso, Bethonico aduz que “O direito ao desenvolvimento passou a ser um direito do homem como qualquer outro, e responsabilidade dos Estados de promovê-lo e efetivá-lo.” (BETHONICO, 2008, s.p.).

Diante dos fatos supracitados, é necessário trazer à luz também sobre os danos ambientais, que segundo Antunes é, “é a poluição que, ultrapassando os limites do desprezível, causa alterações adversas no ambiente, juridicamente classificada como degradação ambiental” (ANTUNES, 2015, p. 126 *apud*



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



MARAVIESKI, 2016, s.p). Em suma, o dano ambiental é uma lesão ao bem jurídico tutelado, que no caso em questão é o meio ambiente. Neste sentido:

[...] Tendo em vista que o dano é uma lesão a um bem jurídico, podemos dizer que existe o dano ambiental quando há lesão ao equilíbrio ecológico (bem jurídico ambiental) decorrente de afetação adversa dos componentes ambientais. Essa lesão pode gerar um desequilíbrio ao ecossistema social ou natural, mas sempre a partir da lesão ao equilíbrio ecológico, que é o bem jurídico tutelado pelo Direito Ambiental. (RODRIGUES, 2015, p. 409-410 *apud* MARAVIESKI, 2016, s.p)

Desse modo, por ser um bem jurídico de uso coletivo, é dever do Estado proteger e elaborar meios de preservação ao meio ambiente, desse modo, Wedy aduz que:

[...] O dever de reparação dos danos ambientais é extraído do próprio texto constitucional. Conforme estabelece o artigo 225, parágrafo 2º da Carta Magna, aquele que "explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei. (WEDY, 2018, s.p)

Por fim, o dano ambiental, segundo Rocha, "é aquela atividade decorrente de atividade poluidora e que ocasiona prejuízo ao meio natural." (ROCHA, 2017, p.7) E por esta razão é dever daquele que ocasionou o dano, ou omitiu o dano, seja responsabilizado pelos prejuízos causados, e dentro desse aspecto Rocha aduz que



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



“o Estado, que deveria ser o guardião primeiro da preservação ambiental, figura entre os maiores responsáveis pela frágil situação do meio ambiente que hoje se vivencia”. (ROCHA, 2017, p.7).

8 METODOLOGIA

8.1 Método de Abordagem

A pesquisa a ser empreendida terá como métodos científicos estabelecidos o historiográfico e o dedutivo. Em razão dos objetivos enumerados e da proposta de sumário prévio, o método historiográfico terá cabimento na abordagem do processo de evolução do tratamento jurídico-social envolvendo a figura do meio ambiente, como também as repercussões daquelas no âmbito normativo.

No tocante ao segundo método, o dedutivo, este encontra aplicabilidade em razão da proposta de abordagem do tema central, incidindo, para tanto, na compreensão da tutela do meio ambiente no Direito Brasileiro. Ato contínuo, ainda no que concerne ao segundo método, em decorrência da necessidade de se compreender a figura da poluição e o seu agravamento no contexto de abordagem proposto e os seus respectivos aspectos caracterizadores. Ainda no que se refere ao enquadramento, a pesquisa se apresenta como dotada de aspecto qualitativo e exploratório.



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



8.2 Técnicas de Pesquisa

Ao se considerarem os métodos elencados no item 8.1, as técnicas de pesquisa estabelecidas para o desenvolvimento da pesquisa encontra, primariamente, fundamento na revisão de literatura sob o formato sistemático, consistindo em uma pesquisa enquadrada como teórica. De maneira complementar, será empregada a técnica de pesquisa bibliográfica, com base em aportes teóricos que sejam capazes de contribuir para a compreensão do objeto.

No que se refere ao processo de seleção, as plataformas a serem pesquisadas serão o Google Acadêmico, o Scielo e o Scopus, sendo, para tanto, empregados como descritores de busca palavras-chave relacionadas ao tema e o critério de seleção a pertinência e correlação com o tema.

9 CRONOGRAMA

ATIVIDADES	MAR	ABR	MAI O	JUN	AGO	SET	OUT	NOV
Escolha do tema e do orientador								
Encontros com o orientador								
Pesquisa bibliográfica preliminar								



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Leituras e elaboração de resumos								
Elaboração do projeto								
Entrega do projeto de pesquisa								
Revisão bibliográfica complementar								
Coleta de dados complementares								
Redação da monografia								
Revisão e entrega oficial do trabalho								
Apresentação do trabalho em banca								

REFERÊNCIAS

ABREU, Ivy de Souza; BUSSINGUER, Elda Coelho de Azevedo. Antropocentrismo, ecocentrismo e holismo: uma breve análise das escolas de pensamento ambiental. *In: Derecho y Cambio Social*, Lima, n. 34, out 2013. Disponível em: https://www.derechoycambiosocial.com/revista034/escolas_de_pensamento_ambiental.pdf. Acesso em: 01 mai 2021. Acesso em: 17 mar. 2021.



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



ALMEIDA, Paulo. A visão ecocêntrica do meio ambiente no mundo jurídico. *In: Jusbrasil*, portal eletrônico de informações, 2014. Disponível em: <https://paulossalmeidaadv.jusbrasil.com.br/artigos/151203513/a-visao-ecocentrica-do-meio-ambiente-no-mundo-juridico>. Acesso em: 03 abr. 2021.

ALMEIDA, Bruna Gonçalves d'. **Biocentrismo e a proteção jurídica socioambiental**. 56f. Monografia (Bacharelado em Direito) – Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2005. Disponível em: <https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/10143/10143.PDF>. Acesso em: 17 mar 2021.

ANTUNES, Paulo de Bessa. **Direito Ambiental**. 20 ed. São Paulo: Editora Atlas Ltda, 2019.

AYALA, Patryck de Araujo; LEITE, José Rubens Morato. Lições de uma catástrofe anunciada: dano ambiental por vazamento de petróleo na costa do Nordeste e o lugar da responsabilidade civil ambiental na época do Antropoceno. *In: GenJurídico*, portal eletrônico de informações, 2020. Disponível em: <http://genjuridico.com.br/2019/10/22/vazamento-de-petroleo-nordeste/>. Acesso em: 5 mar. 2021.

BASTOS, Lauren dos Reis. **Os animais como sujeitos de direito no cenário jurídico brasileiro: diálogo entre Antropocentrismo e Biocentrismo**. 66f. Monografia (Bacharelado em Direito) – Faculdade Meridional, Passo Fundo, 2014. Disponível em: <https://www.imed.edu.br/Uploads/CEOMEvent/Lauren%20dos%20Reis%20Bastos.pdf>. Acesso em: 02 abr. 2021.

BEZERRA, Juliana. Revolução Verde. *In: Toda Matéria*, portal eletrônico de informações, 2021. Disponível em: <https://www.todamateria.com.br/revolucao-verde/>. Acesso em: 02 abr. 2021.



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



BETHONICO, Cátia Cristina de Oliveira. Direito ao desenvolvimento: Um direito humano. *In: Âmbito Jurídico*, São Paulo, n. 57, 2008. Disponível em: https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-57/direito-ao-desenvolvimento-um-direito-humano/#_ftn3. Acesso em: 07 abr. 2021.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Promulgada em 05 de outubro de 1988. Brasília: Senado Federal, 1988.

BRASIL. **Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981**. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6938compilada.htm. Acesso em: 01 abr. 2021.

BRASIL. **Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998**. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19605.htm. Acesso em: 01 abr. 2021.

BRASIL. **Decreto Legislativo nº 73.030, de 30 de outubro de 1973**. Cria, no âmbito do Ministério do Interior, a Secretaria Especial do Meio Ambiente - SEMA, e dá outras providências. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1970-1979/decreto-73030-30-outubro-1973-421650-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 02 abr. 2021.

CICLO Vivo. Brasil caminha para recorde de desmatamento na Amazônia. *In: Ciclo Vivo*, portal eletrônico de informações, 2020. Disponível em: <https://ciclovivo.com.br/planeta/meio-ambiente/brasil-recorde-desmatamento-amazonia/>. Acesso em: 02 mai. 2021.

CICLO Vivo. Devastação na Amazônia atinge a maior taxa em 12 anos. *In: Ciclo Vivo*, portal eletrônico de informações, 2020. Disponível



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



em: <https://ciclovivo.com.br/planeta/meio-ambiente/desmatamento-amazonia-aumenta-2020/>. Acesso em: 02 mai. 2021.

CONFERÊNCIA Rio-92 sobre o meio ambiente do planeta: desenvolvimento sustentável dos países. *In: Em Discussão*, portal eletrônico de informações, 2020. Disponível

em: <https://www.senado.gov.br/noticias/Jornal/emdiscussao/rio20/a-rio20/conferencia-rio-92-sobre-o-meio-ambiente-do-planeta-desenvolvimento-sustentavel-dos-paises.aspx>. Acesso em: 20 mar. 2021

D'ALMEIDA, Joanna de Arruda Reis. **A Responsabilidade civil por danos às águas do mar em razão do derramamento de óleo**. 59f. Monografia (Bacharelado em Direito) – Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro 2005. Disponível em: <https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/10115/10115.PDF>. Acesso em: 17 mar. 2021.

DA ROCHA, Claiton Rossa. DA ROCHA, Cristiano Rossa. Responsabilidade civil do estado por danos ambientais: possibilidades e instrumentos de efetivação. *In: 4º Congresso Internacional de Direito e Contemporaneidade, ANAIS...*, Universidade Federal de Santa Maria, Santa Maria, 2017. Disponível em: <http://coral.ufsm.br/congressodireito/anaais/2017/4-5.pdf>. Acesso em: 29 mar. 2021.

DE OLIVEIRA, Ageu Bruce. A aplicabilidade da Lei 9.605/98 no combate ao crime de poluição ambiental. *In: Âmbito Jurídico*, São Paulo, 2017. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-ambiental/a-aplicabilidade-da-lei-9-605-98-no-combate-ao-crime-de-poluicao-ambiental/>. Acesso em: 25 mar. 2021.

DO LAGO, André Aranha Corrêa. **Estocolmo, Rio, Joanesburgo: O Brasil e as três conferências ambientais das Nações Unidas**. Brasília: Instituto Rio Brando, 2006. Disponível em: http://funag.gov.br/loja/download/903-Estocolmo_Rio_Joanesburgo.pdf. Acesso em: 05 abr. 2021.



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



DOS SANTOS, Fabiano Pereira. A poluição e os danos ambientais. In: **Âmbito Jurídico**, São Paulo, 2004. Disponível

em: <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-ambiental/a-poluicao-e-os-danos-ambientais/>. Acesso em: 15 mar. 2021.

DOS SANTOS, Mateus Carlos. **Desenvolvimento sustentável**: interpretações crítico-científicas. 66f. Trabalho de Conclusão de Curso (Especialista *Lato Sensu* em Análise e Educação Ambiental em Ciências da Terra) – Universidade Estadual de Londrina, Londrina, 2011. Disponível

em: <http://www.uel.br/projetos/ternopar/pages/arquivos/tcc%20Matheus%20Santos.pdf>. Acesso em: 20 mar. 2021.

ESCOBAR, Herton. Pesquisadores alertam para explosão de desmatamento em 2020. In: **Ecodebate**, portal eletrônico de informações, 2020. Disponível

em: <https://www.ecodebate.com.br/2020/06/10/pesquisadores-alertam-para-explosao-de-desmatamento-em-2020/>. Acesso em: 05 mai. 2021.

ESCOBAR, Herton. Desmatamento da Amazônia dispara de novo em 2020.

In: **Jornal da USP**, São Paulo, 2020. Disponível

em: <https://jornal.usp.br/ciencias/desmatamento-da-amazonia-dispara-de-novo-em-2020/>. Acesso em: 06 abr. 2021.

ETCHEZAR, Jamilya Wisóski Moysés. BIORCHI, Bruna Chechi. Desenvolvimento sustentável: uma análise da perspectiva de garantia para gerações futuras. In:

Revista Digital Constituição e Garantia de Direito, Natal, v. 11, n. 1,

2018. Disponível

em: <https://periodicos.ufrn.br/constituicaoegarantiadedireitos/article/view/15369/12258>. Acesso em: 14 abr. 2021.

FARIAS, Talden; COUTINHO, Francisco Seráphico da Nóbrega; MELO, Geórgia Karênia R. M. M. **Direito Ambiental**: Coleção Sinopses para Concursos. 3. ed. Salvador: Juspodivm, 2015.



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



GIEHL, Germano. O direito ambiental e a importância da água. *In: Âmbito Jurídico*, São Paulo, 2007. Disponível em: https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-ambiental/o-direito-ambiental-e-a-importancia-da-agua/#_ftn15. Acesso 10 abr. 2021.

GESISKY, Jaime. Brasileiro quer ficar mais perto da natureza, diz pesquisa. *In: WWF Brasil*, portal eletrônico de informações, 2018. Disponível em: <https://www.wwf.org.br/?67242/Pesquisa-WWF-Brasil-e-Ibope-Brasileiro-quer-ficar-mais-perto-da-natureza-mas-acha-que-ela-no-est-sendo-protegida>. Acesso em: 10 abr. 2021.

IMASUL. Conservação Ambiental. *In: Imasul*, portal eletrônico de informações, 2021. Disponível em: <https://www.imasul.ms.gov.br/conservacao-ambiental-3/#:~:text=Conserva%C3%A7%C3%A3o%20ambiental%20s%C3%A3o%20a%C3%A7%C3%B5es%20corretivas,da%20qualidade%20do%20meio%20ambiente>. Acesso em: 16 abr 2021.

INSTITUTO Nacional de Pesquisa Espaciais. **A Estimativa da taxa de desmatamento por corte raso para a Amazônia Legal em 2019 é de 9.762 km².** Brasília: INPE, 2019. Disponível em: http://www.inpe.br/noticias/noticia.php?Cod_Noticia=5294. Acesso em: 20 abr. 2021.

LAZZARI, Francini Meneghini. SOUZA, Andressa Silva. Revolução verde: impactos sobre os conhecimentos tradicionais. *In: Congresso Internacional de Direito e Contemporaneidade, ANAIS...*, Universidade Federal de Santa Maria, Santa Maria, 2017. Disponível em: <http://coral.ufsm.br/congressodireito/anais/2017/4-3.pdf>. Acesso em: 29 mar. 2021.

MARAVIESKI, Gabriel. A responsabilidade civil do estado frente aos danos ambientais. *In: Âmbito Jurídico*, São Paulo, 2016. Disponível



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



em: <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-ambiental/a-responsabilidade-civil-do-estado-frente-aos-danos-ambientais/>. Acesso em: 01 mai. 2021.

MELO, Fabiano. **Direito Ambiental**. 2 ed. São Paulo: Editora Método, 2017.

MOVIMENTO Mundial pelas Florestas Tropicais. **Rio '92 | Rio +10 | Rio + 20**. Disponível em: <https://wrm.org.uy/pt/navegue-por-tema/processos-e-atores-internacionais/rio-92-rio-10-rio-20/#Outras%20informa%C3%A7%C3%B5es%20Relevantes>. Acesso em: 29 abr. 2021.

NASCIMENTO, Meirilane Santana. Direito ambiental e o princípio do desenvolvimento sustentável. In: **Âmbito Jurídico**, São Paulo, 2009. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-ambiental/direito-ambiental-e-o-principio-do-desenvolvimento-sustentavel/#:~:text=O%20princ%C3%ADpio%20do%20desenvolvimento%20sustent%C3%A1vel%20tem%20como%20subst%C3%A2ncia%20a%20conserva%C3%A7%C3%A3o,as%20futuras%20gera%C3%A7%C3%B5es%20tenham%20tamb%C3%A9m>. Acesso em: 27 abr. 2021.

OLSEN, Natasha. Mais de 6,6 milhões de mortes serão causadas pela poluição do ar em 2020. In: **Ciclo Vivo**, portal eletrônico de informações, 2020. Disponível em: <https://ciclovivo.com.br/planeta/desenvolvimento/poluicao-do-ar-vai-causar-mais-de-66-milhoes-de-mortes-em-2020/>. Acesso em: 28 mar. 2021.

OLIVEIRA, Letícia. **Revolução Verde com práticas ecológicas**. Rio de Janeiro: IPEA, 2014. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/desafios/index.php?option=com_content&view=article&id=3052&catid=28&Itemid=39. Acesso em: 19 mar. 2021.

ONU. **Declaração sobre o Direito ao desenvolvimento (1986)**. Disponível em: <http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Direito-ao-Desenvolvimento/declaracao-sobre-o-direito-ao->



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



desenvolvimento.html#:~:text=O%20direito%20ao%20desenvolvimento%20%C3%A9%20um%20direito%20humano%20inalien%C3%A1vel%2C%20em,liberdades%20fundamentais%20possam%20ser%20plenamente. Acesso em: 27 abr. 2021.

PADUA, Suzana. Afinal, qual a diferença entre conservação e preservação? In: **O ECO**, portal eletrônico de informações, 2006. Disponível em: <https://www.oeco.org.br/colunas/18246-oeco-15564/>. Acesso em: 21 abr. 2021.

PRINCÍPIOS do Estado de Direito Ambiental. In: **Investidura**, Florianópolis, 2008. Disponível em: <http://investidura.com.br/biblioteca-juridica/resumos/direito-ambiental/1959-principios-do-estado-de-direito-ambiental->. Acesso em 01 mai. 2021.

RANGEL, Tauã Lima Verdan; SILVA, Daniel Moreira da. As escolas do pensamento ecológico. In: **Âmbito Jurídico**, São Paulo, 2017. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-ambiental/as-escolas-do-pensamento-ecologico/>. Acesso em: 20 abr. 2021.

RANGEL, Tauã Lima Verdan; DA SILVA, Daniel Moreira. Do antropocentrismo ao holismo ambiental: uma análise das escolas de pensamento ambiental. In: **Âmbito Jurídico**, São Paulo, 2017. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-ambiental/do-antropocentrismo-ao-holismo-ambiental-uma-analise-das-escolas-de-pensamento-ambiental/>. Acesso em: 20 abr. 2021.

SARLET, Ingo Wolfgang; FENSTERSEIFER, Tiago. Proibição de proteção insuficiente e direito a um meio ambiente equilibrado. In: **Consultor Jurídico**, portal eletrônico de informações, 2020. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-ago-14/direitos-fundamentais-proibicao-protecao-insuficiente-meio-ambiente-equilibrado>. Acesso em: 24 abr. 2021.

SAMPAIO, José Adércio Leite. MASCARENHAS, Carolina Miranda do Prado. O direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado necessita de



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



um estado ambiental? *In: Revista Brasileira de Direitos e Garantias*

Fundamentais, Curitiba, v. 2, n. 2, 2016. Disponível

em: <https://www.indexlaw.org/index.php/garantiasfundamentais/article/view/1626/2102>. Acesso em 28 mar. 2021.

SOBRE A RIO+20. **RIO+20**. Disponível

em: http://www.rio20.gov.br/sobre_a_rio_mais_20.html. Acesso em: 20 abr. 2021.

STATE of Global Air. Health Effects Institute. *In: State of Global Air*, portal eletrônico de informações, 2020. Disponível

em : <https://www.stateofglobalair.org/sites/default/files/documents/2020-10/soga-2020-report.pdf>. Acesso em: 30 abr. 2021

STROPPIA, Tatiana; VIOTTO, Thaís Boonem. Antropocentrismo x biocentrismo: um embate importante. *In: Revista Brasileira de Direito Animal*, Salvador, v. 9, n. 17, 2014. Disponível

em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/RBDA/article/view/12986/9283>. Acesso em: 30 abr. 2021.

SARTORI, Hiram. **O aumento da poluição do ar é uma ameaça nas grandes cidades**. Disponível: <https://medium.com/@hirsamsartori/o-aumento-da-polui%C3%A7%C3%A3o-do-ar-%C3%A9-uma-amea%C3%A7a-nas-grandes-cidades-5b3e7a5cf7b0>. Acesso em: 15 mar. 2021.

TRENNEPOHL, Terence. **Manual de Direito Ambiental**. 8 ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2020.

WEDY, Gabriel. Breves considerações sobre a responsabilidade civil ambiental. *In: Consultor Jurídico*, portal eletrônico de informações, 2018. Disponível

em: <https://www.conjur.com.br/2018-set-01/ambiente-juridico-breves-consideracoes-responsabilidade-civil-ambiental>. Acesso em: 8 mar. 2021.



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



WEDY, Gabriel. Decisões do STF e o dever fundamental do desenvolvimento sustentável. *In*: **Consultor Jurídico**, portal eletrônico de informações, 2017. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2017-jan-14/ambiente-juridico-decisoes-stf-dever-fundamental-desenvolvimento-sustentavel>. Acesso em: 30 abr. 2021.

WWF Brasil. **O que é desenvolvimento sustentável?**. Disponível em: https://www.wwf.org.br/natureza_brasileira/questoes_ambientais/desenvolvimento_sustentavel/ Acesso em: 29 abr. 2021.



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



A IMPORTÂNCIA DA IMPLEMENTAÇÃO DA FASHION LAW NO BRASIL EM SUAS DUAS VERTENTES

Discente: Lilia Coutinho

1 INTRODUÇÃO

A temática emerge da análise da importância da *Fashion Law*, e a necessidade de desenvolvimento de uma legislação própria para incidir no direito sobre a moda. A proteção jurídica, tangente ao tema, se mostra insuficiente, e sua implementação torna-se necessária; na medida em que não existe no Direito a possibilidade do uso de patente, excepcionando-se a rede de calçados.

Outrossim, a moda, neste projeto, é encarada como um fenômeno social, cultural, econômico e político, necessitando da regulação do Judiciário. Neste preâmbulo o tema vislumbra-se como latente para a sociedade. A rápida modernização da moda e o avançado crescimento empresarial do ramo resultam em um importante fator econômico, sendo este um dos ramos de negócios mais lucrativos no Brasil. A moda, como ramo econômico, faz girar a economia, no caso brasileiro destacam-se o aumento do número de empregados, cada vez maior neste setor, além do rendimento de impostos ao Governo, visto que, se configura como um dos ramos industriais mais taxados pela legislação brasileira.

Diante desta perspectiva econômica, surge um imbróglio jurídico, argumentando-se pela necessidade da regulação do tema pelo Legislativo, visto



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



que a temática exige maior atenção pelo viés catedrático e Jurisprudencial da Ciência Jurídica quando a temática for analisada pelo Judiciário. Destarte, defende-se que é necessário distinguir a legislação da moda, como sendo diferente da legislação de direitos autorais. Assim, é preciso enfatizar que a lei pode ser implementada no Brasil para que a compreensão do chamado direito da moda ou da *Fashion Law*¹. Portanto, utiliza-se neste projeto dois modelos de legislação como Tipos Ideais a serem seguidos para uma possível implementação do Estado Democrático de Direito brasileiro: *I- A Tendência Europeia; II - A Tendência Estadunidense.*

Desta maneira, a Moda pode ser compreendida como um meio de externalizar a criatividade, ou seja, a expressão pessoal de estilistas e fashionistas. Por si só, o vestuário no decorrer da história tornou-se necessário para solucioná-lo a necessidade humana de se cobrir e proteger. Para, além disto, o teor criativo, proveniente da subjetividade dos seres humanos, agregou à moda a necessidade de reinventar-se no sentido de decorar e adornar os sujeitos. Desta maneira, vestir-se v também pode ser considerado como uma forma original de expressão de quem os veste, uma vez que estes sujeitos possuem aspectos relacionados à beleza e ao embelezamento em sua idealização, além de elementos que evidenciam estratificação social.

O presente projeto de pesquisa tem como principal foco a elucidação desta temática, uma vez que, problematiza a questão dos direitos autorais para a

¹Tradução Minha: Lei da Moda



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



viabilidade da criação de moda. Haja vista que, as pessoas estão cada vez mais ansiosas para provar os produtos gerados por este ramo industrial, visto que muitos itens no mundo da moda são criações subjetivas únicas, proveniente da intelectualidade humana e, portanto, merecedores de supervisão do Judiciário.

Ressalte-se que a "criação de moda" pode incluir uma variedade de itens, entretanto, neste projeto, a temática será aludida à legislação do ramo dos calçados, roupas, acessórios, joias, bolsas. Assim, destaca-se o foco objetivo nos itens produzidos por este setor. Neste ínterim, torna-se necessário entender o conceito de direito da moda e a conveniência de fomentar debates sobre ele, para que as pessoas jurídicas tenham a chance de aplicar as diretrizes legais aplicáveis às especificidades do mundo da Moda, de forma a harmonizar a estrutura da doutrina e jurisprudência adequadas à legislação brasileira e acompanhar o ritmo do dinâmico e crescente do setor.

Para, além disso, pretende-se demonstrar o que são esses direitos autorais, quem pode registrá-los, como são obtidos e sua duração. Acerca da viabilidade de tratar as peças da Moda como obras de propriedade intelectual protegidas, a partir do exame das características do produto e dos requisitos comprovados pela legislação brasileira, e também, considerar a criação de definições, características e requisitos de inteligência protegida.

Deste modo, salienta-se que o objetivo deste trabalho não é apontar possíveis soluções para esta problemática. Consideram-se os contornos do uso da Lei de direitos autorais como correlatos ao fator criativo com que as peças de



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



vestuário são criadas. Mediante o exposto, este estudo pretende responder o seguinte questionamento: **Qual o impacto do *Fashion Law* em suas duas vertentes e a importância da legalização do projeto lei no Brasil?** Como estratégia metodológica, utiliza-se o uso de métodos qualitativos, através do uso de Análise de Conteúdo Jurisprudencial, Estudo de Caso da legislação brasileira e uso da abordagem metodológica indutiva.

2 TEMA

A importância da criação da legislação “*Fashion Law*” na proteção jurídica dos direitos autorais na Indústria da Moda.

3 PROBLEMÁTICA

A proteção jurídica a partir de uma legislação específica – *fashion law* no Brasil, pode incidir na diminuição de infrações relacionadas à cópia, permitindo o direito autoral na Indústria da moda ?

4 OBJETIVOS

4.1 Objetivos Gerais



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Analisar a importância da *Fashion Law*, como possibilidade de proteção jurídica para os Direitos autorais na indústria da Moda.

4.2 Objetivos Específicos

- Revisar a atual legislação brasileira referente aos Direitos Autorais;
- Identificar no código penal crimes contra a autoria;
- Coletar jurisprudências relacionadas à Moda e direitos autorais.

5 HIPÓTESES

- Hipótese 01: Partindo da ausência de legislação específica no Direito tangente a problemática da moda, são possibilitadas infrações geradas pela acessibilidade facilitada de reprodução dos produtos;
- Hipótese 02: A moda é um importante fenômeno social para o desenvolvimento econômico.

6 JUSTIFICATIVA

O presente estudo se justifica por dois fatores principais, de ordem teórica discute-se o nascimento do Direito da Moda (MARIOT, 2020; OSMAN, 2017;



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



(JIMENEZ; KOLSUN, 2014). A temática começou a desenvolver-se em 2006, na cátedra estadunidense pela *Fordham University* no estado de Nova York. O objetivo inicial era estudar e discutir a falta de proteção de direitos autorais para criações na indústria da moda do país.

Outrossim, outros países começaram a desenvolver a agenda de pesquisa da *Fashion Law* para seus sistemas jurídicos. No Brasil, a título de exemplo, o tema começou a ser desenvolvida através do entendimento da Lei da Moda (HECKSHER, 2017) Ao longo dos anos, além das questões relacionadas à proteção da propriedade intelectual dos trabalhadores do ramo, a Lei da Moda também passou a discutir outros temas da indústria da moda, como o trabalho infantil, trabalho escravo, tributação, questões empresariais, meio ambientes, dentre outros. Exigindo a atuação e estudo de advogados em diversas áreas para o desempenho de suas funções referentes à moda. (HECKSHER, 2017). Desta forma, o maior desafio é divulgar a existência do direito da moda como um direito intelectual, para que este seja amplamente conhecido e reconhecido como um novo campo de atuação do advogado como o “Direito do Entretenimento” (ZANOTTI, 2009, p. 12).

De ordem social, o presente projeto de pesquisa, justifica-se pela necessidade da atualização da legislação brasileira, acerca de temas correlatos à tributação e proteção dos direitos subjetivos de intelectualidade, no que concerne aos produtores, trabalhadores e usuários do ramo da Moda. Em outras palavras, busca-se abrir uma janela de oportunidades jurídica para a potencialização



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



econômica do setor, aumentando o impacto deste na sociedade brasileira, cada vez mais carecida de postos de trabalho.

7 REVISÃO DE LITERATURA

Definir *Fashion Law* não se torna uma tarefa fácil, na medida em que existe pouca literatura acerca da temática, na medida em que a proteção jurídica, e a legislação existente para a indústria da moda, ocorrem por diversos outros campos do direito de forma espalhada, como o Direito autoral, Direito Constitucional, Direito do Trabalho, entre outros. Moda pode ser definida de diversas formas, como por exemplo, o conceito de Joffily (1999, p. 27).

[...] moda é o fenômeno social ou cultural, de caráter mais ou menos coercitivo, que consiste na mudança periódica de estilo, e cuja vitalidade provém da necessidade de conquistar ou manter uma determinada posição social (JOFFILY, 1999, p. 27).

Cíntia Oliveira (2017, p.10) conceitua de forma a afirmar que “*Fashion Law*, ou Direito da Moda, não é um ramo do direito propriamente dito, mas sim um conjunto de conhecimentos provenientes de diversas áreas aplicados especificamente a este contexto multifacetado da indústria da moda.” Dessa forma, não existe uma legislação específica no que tange à proteção do *Design*



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

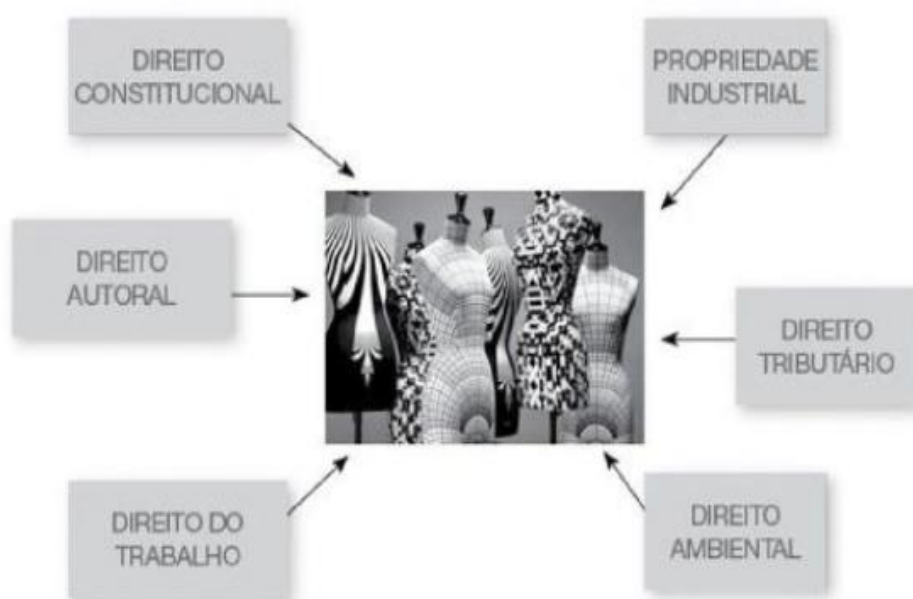
Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



produzido. Na figura a seguir se mostra os campos do direito no qual pode-se incidir o chamado “Direito da moda”:

Figura 1 - Ramos do Direito aplicados à moda



Fonte: Mariot, 2020.

No Brasil, a proteção dada aos desenhos industriais só consegue ocorrer diante do decreto Lei nº 24.507, aprovado em 1934. A Lei da propriedade intelectual 9.279, de 14 de Maio de 1996, é a responsável pelo amparo à indústria da moda atualmente, de forma a garantir os direitos autorais, que são inalienáveis



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



e irrenunciáveis, podendo ser registradas pelo INPI (Instituto Nacional da Propriedade Industrial) de forma ainda provisória (PLÁCIDO, 2013) ; Sobre o direito à propriedade intelectual:

O Direito da Propriedade Intelectual visa garantir a propriedade ou exclusividade derivada da atividade intelectual, nos mais diversos campos, seja ele industrial, científico, literário ou até mesmo artístico. Deste modo, veda que terceiros que não participaram do processo de criação estejam impedidos de copiarem, reproduzirem ou utilizarem o produto tendo fins comerciais, sem a autorização do proprietário intelectual. (PLÁCIDO, 2013, s.p)

Dessa forma, não se pode violar a propriedade intelectual, que é o ramo do direito que trata da proteção a bens imateriais. Porém alguns doutrinadores, segundo Plácido (2013), consideram o art. 184, da Lei nº 10.695, de 1º. 7.2003, do Código Penal, que dispõe sobre a violação de direitos de autor e os que lhe são conexa, não aplicável.

A Propriedade Intelectual é dividida em direito autoral e propriedade industrial. O primeiro refere-se à criações artísticas de modo geral, e a propriedade industrial abarca a patente de invenção, assim como registro de desenho industrial, marca e indicação geográfica, de forma a não permitir a concorrência desleal. (OLIVEIRA, 2020). Apesar disso, não é toda criação, que pode ser objeto de patente, como dispõe o art. 10 da Lei nº 9.279 de 1996:



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Art. 10. Não se considera invenção nem modelo de utilidade:

- I - descobertas, teorias científicas e métodos matemáticos;
- II - concepções puramente abstratas;
- III - esquemas, planos, princípios ou métodos comerciais, contábeis, financeiros, educativos, publicitários, de sorteio e de fiscalização;
- IV - as obras literárias, arquitetônicas, artísticas e científicas ou qualquer criação estética;
- V - programas de computador em si;
- VI - apresentação de informações;
- VII - regras de jogo;
- VIII - técnicas e métodos operatórios ou cirúrgicos, bem como métodos terapêuticos ou de diagnóstico, para aplicação no corpo humano ou animal;
- IX - o todo ou parte de seres vivos naturais e materiais biológicos encontrados na natureza, ou ainda que dela isolados, inclusive o genoma ou germoplasma de qualquer ser vivo natural e os processos biológicos naturais (BRASIL, 1996)

Na França, como exemplo da vertente européia, a terminologia do Direito de Moda, remete à *Droit Du Lux*, no qual “começou a ser empregada no final do século XV, a palavra *mode*, ou *manière*, em francês, com o significado de 1ao modo de, a maneira de’, ou na sequência *façon*, também na língua francesa que leva ao surgimento do termo *fashion* em inglês.” (OSMAN, 2017, p.100); pode-se encontrar registros de legislações de proteção à moda, como o artigo L112-2, 14º *Du Code dela propriété intellectuelle* - Código Francês da Propriedade Intelectual, no qual se dispõe especificamente sobre produtos de moda. (PLÁCIDO, 2013):



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



A França goza de um sistema de proteção pelo direito do autor, tendo em vista que o mercado da moda, desde a época de Maria Antonieta, companheira de Luís XVI, é de suma importância para a economia do país. O Código de Propriedade Intelectual Francês dispõe que pelo simples fato da criação da obra, o autor pode se desfrutar do direito exclusivo, de propriedade intangível e oponível a todos sobre este trabalho. Inclui, também, atributos de ordem intelectual, moral e ordem patrimonial. (PASTORI, 2021, p.26)

Nos Estados Unidos, assim como nações inglesas, fazem a denominação Fashion Law; Nesse não existe propriamente uma legislação específica que revele proteção jurídica aos produtos da moda, sendo a Lei de Desenhos Industriais ou o registro do *trade-dress*². (PLÁCIDO, 2013)

Os Estados Unidos utiliza atualmente o “*Copyright Act of 1976*”, na qual obras originais “de autoria assinada em um meio de expressão tangível, o que significa que são suficientemente permanentes ou estáveis para permitir que sejam percebidos, reproduzidos ou comunicados de outra forma por um período de

² A jurisprudência nacional é parca no tema. A expressão “trade dress” surgiu pela primeira vez num acórdão do Supremo Tribunal de Justiça em 10 de janeiro de 2008, em que se julgou a suscetibilidade de proteção do aspecto visual de um estabelecimento – quer nos elementos componentes, quer nos decorativos. Em 12 de fevereiro de 2008, o mesmo Tribunal voltou a decidir sobre o tema, julgando, nomeadamente, a cópia da “imagem e apresentação das embalagens (...), quer no que diz respeito ao modelo de lata empregue para embalar as tintas, quer nas cores empregues, quer na localização e disposição dos vários elementos gráficos”. Numa palavra, poder-se-á definir trade dress como a identidade visual, globalmente considerada, com que um produto ou serviço se apresenta no mercado. (CRESPO, 2019, p.83-84)



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



mais do que duração transitória." (PASTORI, 2021, p.27) Este foi aplicado, a partir da legislação britânica, que dispõe sobre a proteção aos direitos autorais.

O mercado nacional de artigos têxteis vem evoluindo de acordo com o cenário do desenvolvimento da Moda e do Design. Assim como salientado por (OSMAN, 2017).

O período colonial brasileiro é assinalado por diversos ciclos econômicos que envolvem extrativismo, agricultura e pecuária, advindo, deste modo, as riquezas da colônia derivadas de produtos da terra e não sendo do interesse dos portugueses a industrialização das manufaturas têxteis (OSMAN, 2017, p.24)

De acordo com a autora, a situação do setor no Brasil Colônia só foi superado em 1808, com a transferência da Família Real Portuguesa para o Rio de Janeiro (OSMAR, 2017). Destacando-se:

Esta situação é alterada no início do século XIX quando em 1808 a corte lusitana é transferida para o rio de janeiro, posto que o alvará mencionado anteriormente foi revogado e os portos abertos para a comercialização entre nações. esta providência atraiu muitos comerciantes e estabelecimentos, o que favoreceu a estrutura mercantil do Brasil⁵⁵, no entanto, com a assinatura em 1810 entre Portugal e Inglaterra do tratado de cooperação e amizade, alíquotas alfandegárias vantajosas foram estabelecidas em prol da Inglaterra, favorecendo a entrada de mercadorias inglesas no país, mas de outro lado, prejudicou a competição internacional de produtos brasileiros, da mesma forma, enfraqueceu o desenvolvimento industrial brasileiro (OSMAN, 2017, p.24-25)



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Nos dias atuais, a autora relata a importância econômica do setor têxtil brasileiro, no que concerne à evolução do consumo de itens da moda, tratando da importância de se pensar estratégias jurídicas válidas para este setor:

No contexto atual, o setor têxtil, de confecção e vestuário tem grande importância na economia brasileira e, de acordo com os dados constantes no site da ABIT – Associação Brasileira da Indústria Têxtil e de Confecção o Brasil, relativamente ao perfil do setor, tem-se que é o quarto maior parque produtivo de confecção do mundo, segundo maior produtor e terceiro maior consumidor de denim do mundo, quarto maior produtor de malhas do mundo, estando a moda brasileira entre as cinco maiores Semanas de Moda do Mundo, sendo referência mundial em beachwear, jeanswear, e homewear, tendo crescido também os segmentos de fitness e lingerie. (OSMAN, 2017,p.35)

Dessa forma, se verifica que o Brasil dispõe de uma gama de produção têxtil, e de confecções, sendo importante a proteção pelo legislativo e jurídico às produções autênticas e aos designs criados em nosso país.

8 METODOLOGIA

8.1 Método de Abordagem

Como metodologia de trabalho utiliza-se neste projeto de pesquisa a Análise de Conteúdo da legislação dos países que já adotaram a *Fashion Law*, em seu viés quantitativo, de acordo com os preceitos elencados por (MARQUES,



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



2021). este projeto de pesquisa utiliza-se do Estudo de Caso Brasileiro, para demonstrar a necessidade da implementação da Lei de Moda no País, assim como descrito por (GIL, 2009)

Este projeto de pesquisa trará como abordagem metodológica principal a indução. Uma vez que, assim como sinalizado por (RODRIGUES et al, 2007) a indução da implementação da *Fashion Law* nos países supracitados, servirá de métrica para justificar a implementação da lei, veiculada à ideia de se tratar de um direito autoral, para o caso brasileiro.

8.2 Técnicas de Pesquisa

Como principal técnica de pesquisa, este estudo utilizará da Análise de Conteúdo da legislação dos países que implementaram a *Fashion Law* para elucidar, traçar e dar alternativas de como esse fenômeno social, jurídico e político pode ser positivado, na Letra Pura da Lei, no que concerne ao Brasil. (LAMEGO, 1990)

9. CRONOGRAMA

ATIVIDADES	MAR	ABR	MAI O	JUN	AGO	SET	OUT	NOV
Escolha do tema e do orientador								



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Encontros com o orientador								
Pesquisa bibliográfica preliminar								
Leituras e elaboração de resumos								
Elaboração do projeto								
Entrega do projeto de pesquisa								
Revisão bibliográfica complementar								
Coleta de dados complementares								
Redação da monografia								
Revisão e entrega oficial do trabalho								
Apresentação do trabalho em banca								

REFERÊNCIAS



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



BRASIL. **Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996.** Regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19279.htm. Acesso em: 02 jun. 2021.

CRESPO, Catarina. A Proteção do Trade Dress na Indústria da Moda. *In*: ABREU, Lígia Carvalho; COUTINHO, Francisco Pereira (org.). **Direito da Moda**. v. 1.

Disponível em: < https://cedis.fd.unl.pt/wp-content/uploads/2019/03/direito_da_moda_vol1_Digital.pdf >. Acesso em 09 jun. 2021.

GIL, Antonio Carlos. **Estudo de caso**. São Paulo: Atlas, 2009.

HECKSHER, Rachel Aguiar. **Os impactos da lei da moda na economia do estado do Rio de Janeiro**. 40f. Monografia (Bacharelado em Direito) – Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2017. Disponível em:

<<https://pantheon.ufrj.br/bitstream/11422/4901/1/Monografia%20Rachel%20Aguiar%20Hecksher%20-%20DRE%20104043328.pdf>>. Acesso em 09 jun. 2021.

JIMENEZ, Guillermo C. KOLSUN, Barbara (ed.). **Fashion law: A guide for designers, fashion executives, and attorneys**. [S.l.]: A&C Black, 2014.

JOFFILY, Ruth. **O Brasil tem estilo?** Rio de Janeiro: SENAC Nacional, 1999.

LAMEGO, José. **Hermenêutica e jurisprudência: análise de uma "recepção"**. Lisboa: Ed. Fragmentos, 1990.

MARIOT, Gilberto. **Fashion Law: A moda nos tribunais**. [S.l.]: Estação das Letras e Cores Editora, 2020.

MARQUES, Marconi Urquiza E. Denilson Bezerra. Análise de conteúdo. Clube de Autores, 2021. *In*: RODRIGUES, William Costa *et al.* **Metodologia científica**. Paracambi: Faetec/IST, 2007.



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



OLIVEIRA, Cíntia Bell de. **Fashion law e propriedade intelectual:** uma análise dos métodos de proteção de ativos oriundos da indústria da moda. 74f.

Monografia (Bacharelado em Direito) - Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2017. Disponível em:

<<https://www.lume.ufrgs.br/handle/10183/174630>>. Acesso em 09 jun. 2021.

OLIVEIRA, Thainá de. **Análise da possibilidade de proteção legal da criação de moda a partir do registro de desenho industrial.** 59f. Monografia (Bacharelado em Direito) - Universidade do Sul de Santa Catarina, Tubarão, 2020. Disponível em:

<<https://riuni.unisul.br/bitstream/handle/12345/11638/Monografia%20com%20folha%20de%20apresenta%C3%A7%C3%A3o.pdf?sequence=5&isAllowed=y>>. Acesso em 09 jun. 2021.

OSMAN, Bruna Homem de Souza. **Fashion law:** desconstrução do direito da moda no Brasil. 103f. Dissertação (Mestrado em Direito Político e Econômico).

Universidade Presbiteriana Mackenzie, São Paulo, 2017. Disponível em:

<<http://tede.mackenzie.br/jspui/handle/tede/3408>>. Acesso em 09 jun. 2021.

PASTORI, Úrsula Medeiros de Carvalho. **Fashion Law e a dupla proteção dos ativos da indústria da moda:** uma análise sob a perspectiva do direito autoral e da propriedade industrial. Monografia (Bacharelado em Direito) – Centro Universitário de Brasília, Brasília, 2021. Disponível em:

<<https://repositorio.uniceub.br/jspui/handle/prefix/14922>>. Acesso em 09 jun. 2021.

PLÁCIDO, Lucila. Fashion Law: a relevância jurídica da moda. In: **Revista Jus Navigandi**, Teresina, 2013. Disponível em:

<https://jus.com.br/artigos/36851/fashion-law-a-relevancia-juridica-da-moda>.

Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/36851/fashion-law-a-relevancia-juridica-da-moda>. Acesso em: 05 jun. 2021.

ZANOTTI, Pablo Luiz. **Direito do entretenimento, aspectos de política cultural e direito autoral.** 48f. Monografia (Bacharelado em Direito) – Universidade Federal



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



do Paraná, Curitiba, 2009. Disponível em:

<<https://acervodigital.ufpr.br/bitstream/handle/1884/48283/M1145.pdf?sequence=1&isAllowed=y>>. Acesso em 09 jun. 2021.



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



DA TEORIA PARA A EMPIRIA: PENSAR O “PESCADOR ARTESANAL” E O SEU ENQUADRAMENTO FORMAL À LUZ DO ESTUDO DE CASO DA COMUNIDADE DA VILA DOS PESCADORES DA REGIÃO DA GABIROBA, MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL-ES

Discente: Luan Augusto Diniz

1 INTRODUÇÃO

A pesca é anterior à agricultura e pouco se sabe sobre ela dentro das sociedades primitivas, além das indicações arqueológicas e etnológicas. Antes da agricultura, a coleta de moluscos era praticada pelo homem primitivo, o que é anterior, inclusive, à captura do pescado. Assim, tem-se notícia que os moluscos constituíam, de acordo com as evidências, parte importante nutriente da alimentação do período anterior ao neolítico.

Nos primórdios, a pesca era praticada com as mãos e os primeiros apetrechos surgiram com avançar das sociedades primitivas. O primeiro instrumento utilizado indistintamente para captura de peixes e para abate de animais terrestres foi um arpão que foi encontrado em Oban e nas ilhas Sheeland. Assim, somente no final do período paleolítico que foi criado o primeiro exemplar de anzol, que é um dos instrumentos de pesca mais utilizado até hoje. A rede de pesca, instrumento com maior capacidade de captura, por sua vez, surge no



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



período neolítico pelas primeiras tecelagens primitivas, o que permitiu sua confecção.

As embarcações egípcias, neste contexto, são consideradas as mais antigas. Apesar dessa perspectiva, as típicas embarcações neolíticas empregadas na atividade pesqueira eram construídas a partir da piroga, em que os pescadores de forma artesanal cavavam em um só tronco. A primeira técnica de conservação do pescado era a secagem e que surge na sexta dinastia do Império Menfita, conforme as informações extraídas do túmulo de Mera, em Saqqarah, e que registra um dos indícios antigos da atividade pesqueira.

No Brasil, por seu turno, atividade pesqueira já era praticada anterior a chegada dos colonizadores. Assim, com a chegada dos portugueses, foram inseridos novos instrumentos nas práticas nativas aplicadas. A rede foi empregada pelos indígenas que obtiveram maiores poderes captura de peixes, em decorrência do conhecimento acumulado por gerações do povo nativo.

Durante o período colonial, além da pesca de subsistência dos povos indígenas, os colonizadores estabeleceram a pesca baleeira e que detinha valor comercial na época, por conta do valor do óleo extraído da gordura da baleia e que era utilizado na iluminação das cidades. A tripulação utilizada, no início do século XIX, na pesca baleeira, era constituída principalmente por escravos libertos. Dada à importância da pesca baleeira, havia áreas que tinha maior importância, como na Bahia, litoral de Santa Catarina e no litoral sul de São Paulo.



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Com o fim da pesca de baleeira, no Brasil e a intensificação da atividade pesqueira, nasceram várias culturas intimamente ligadas à pesca no litoral nacional. Assim, dentre dessas culturas, surgem, no vasto litoral nordestino, os jangadeiros, que se estendem do litoral do Ceará até o Sul da Bahia; os caíçaros que estão presentes do litoral carioca até o litoral paulista; e, ainda, surgem, no litoral de Santa Catarina e Rio Grande do Sul, os açorianos.

Os pescadores artesanais estão localizados em todo mundo e, na maioria das vezes, são identificados pela pequena produção mercantil, comumente realizada sobre o regime familiar. Nessa senda, o Poder Legislativo Brasileiro, por meio da Lei nº 10.779, qualificou o pescador artesanal como sendo aquele que exerce a atividade pesqueira de forma artesanal, sob regime familiar ou individual. Nesse aspecto, a referida lei teve o intuito de qualificar o pescador artesanal para conceder o auxílio do “seguro defeso”, pois há períodos em que os pescadores não podem desenvolver a atividade pesqueira. Entretanto, os pescadores artesanais compreendem uma cultura que está viva a gerações e em constante mutação.

Os pescadores artesanais de cada região têm a sua maneira de exercer a atividade pesqueira, em razão das peculiaridades na pesca, o que torna complexa a identificação do pescador artesanal e o enquadramento na referida concepção. Outrossim, os pescadores artesanais encontram-se em um processo de redução, o que decorre da tentativa de se ajustar à imposição da pesca industrial que vem,



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



paulatinamente, deteriorando a ictiofauna costeira, fazendo com que os pescadores artesanais procurem outra forma de obtenção de renda.

Tal processo implica em perda da identidade construída a partir do saberes que são transmitidos através de gerações. A pesca artesanal é, muitas vezes, arriscada, tendo várias dificuldades para o manejo, com alto risco, por conta dos equipamentos utilizados, fazendo assim que o conhecimento intergeracional seja de suma importância.

2 TEMA

O tema busca compreender o que é pescador artesanal, que é uma atividade presente desde primórdios da sociedade humana, nesse contexto, expõe, Silva (2015, p.19) “A pesca artesanal é considerada uma das atividades mais antiga do mundo”, no Brasil a atividade pesqueira antecede a chegada dos navegadores portugueses no Brasil, praticado por índio presentes na costa brasileira e nos rios, que buscavam peixes, crustáceos e molusco que constituíam base alimenta. (DIEGUES, 1999, p. 361). Nesse aspecto, torna-se necessário preservar o meio ambiente aquático para que seja repostado o que foi pescado. O período de proibição é de suma importância, tendo em vista que os peixes necessitam de um período de proteção, haja vista que no período da piracema os peixes se juntam em busca de um local mais propício para reprodução, sendo assim a manutenção dos recursos. (GIACHETTO, 2013, p. 03)



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Nessa toada, Taglialenha (2001, p.4) disserta que a prática de pesca no período citado deve ser disciplinada, pois o peixe é uma importante fonte de proteína e de boa qualidade para a poluição. Ora, lógico que a questão de proibição deve ter real necessidade, visto que famílias dependem diretamente da sua prática para a subsistência. Nessa linha, “os pescadores artesanais se caracterizam, principalmente, pela simplicidade da tecnologia e pelo baixo custo da produção, produzindo com equipes de trabalho formadas por relações de parentesco e compadrio” (ANDREOLI, 2007, p.14)

Diante do contexto apresentado, emerge como tema: **DA TEORIA PARA A EMPIRIA: PENSAR O “PESCADOR ARTESANAL” E O SEU ENQUADRAMENTO FORMAL À LUZ DO ESTUDO DE CASO DA COMUNIDADE DA VILA DOS PESCADORES DA REGIÃO DA GABIROBA, MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL-ES**

3 PROBLEMÁTICA

Quais dificuldades de identificações dos pescadores artesanais não formalizados e aplicabilidade do seguro defeso no período da piracema?



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



4 OBJETIVOS

4.1 Objetivo Geral

Examinar quais são as dificuldades de identificações dos pescadores artesanais não formalizados e aplicabilidade do seguro defeso no período da piracema.

4.2 Objetivos Específicos

- Examinar o tratamento da evolução histórica do pescador artesanal;
- Caracterizar os aspectos identitários-antropológicos da figura do pescador;
- Analisar o “fazer” pesca artesanal como expressão do conhecimento tradicional;
- Avaliar as dificuldades e tensões dos pescadores artesanais da Vila dos Pescadores da Comunidade da Gabiroba, Mimoso do Sul-ES.

5 HIPÓTESES

- A concepção formal de pescador artesanal da forma que o ordenamento jurídico apresenta, ela é excludente e se apegua apenas



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



em critérios formais engessados e acaba excluindo pescadores artesanais não formalizados no processo de reconhecimento de identificação.

6 JUSTIFICATIVA

A atividade pesqueira era praticada desde os primórdios, no processo civilizatório brasileiro. Assim, antes da chegada dos navegadores portugueses, os indígenas, que estavam situados na costa, praticavam a atividade pesqueira. Neste sentido, expõe Diegues (1999 p. 361) que “A pesca, praticada pelos índios, é uma atividade anterior à chegada dos navegadores portugueses ao Brasil, e peixes, crustáceos e moluscos eram parte importante de sua dieta alimentar”. Os índios Tupinambás, segundo Diegues (1999 p. 361), citando Jean de Léry (1941), que participaram da tentativa colonizadora francesa no Rio de Janeiro, têm suas práticas dissertadas e que eram utilizadas por esse povo. Assim, o autor descreve que os Tupinambás utilizavam de canoas, pirogas cavadas em tronco de árvore, jangadas que eram feita de paus amarrados, e todas essas embarcações eram usadas na pesca litorânea.

Com a chegada dos europeus e seus equipamentos de pesca, a pesca, antes praticada de forma mais arcaica, torna-se mais fácil com a utilização desse equipamento, por exemplo, com as redes de pesca. Segundo Léry (1941, p.149), *apud* Diegues (1999, p.361), “se porventura os deixávamos maneja as redes,



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



revelavam grande habilidade". Nessa toada, a atividade pesqueira está presente desde o início do marco civilizatório brasileiro, inclusive antes da chegada dos europeus. Nesse aspecto, os pescadores artesanais são uma comunidade pesqueira importantíssima. De acordo como portal Ypadê, que não há um consenso sobre a definição técnica do termo pescador artesanal: "Não existe um consenso sobre a definição técnica do termo pesca artesanal, que também pode ser chamada de pesca em pequena escala" (YPADÊ, 2016, s.p).

A pesca artesanal se entende como a pesca de pequena produção mercantil, que envolve família ou grupo da vizinhança com baixo poder de predação e cuja produção é direcionada ao mercado. Disserta Diegues (1988, p.245) que "Trata-se de uma pesca realizada com tecnologias de baixo poder de predação, levado a cabo por produtores autônomos, empregando força de trabalho familiar ou do grupo de vizinhança e cuja produção destina-se ao mercado". Nesse aspecto, Cardoso (2001, p.35) destoa da caracterização apregoada por Diegues (1988), para quem a questão conceitual sobre pesca artesanal é mais vasta. A chamada "pesca artesanal" engloba uma diversidade de particularidades de técnicas e modos de empregos dos recursos pesqueiros, bem como formas de organização da distribuição e produção dos ganhos.

Assim, a definição está atrelada na formas de organização social das pescarias, e, não deve estar intimamente ligada apenas na questão do instrumental e tecnologia empregada na captura. Nesse sentido, o presente projeto tem como



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

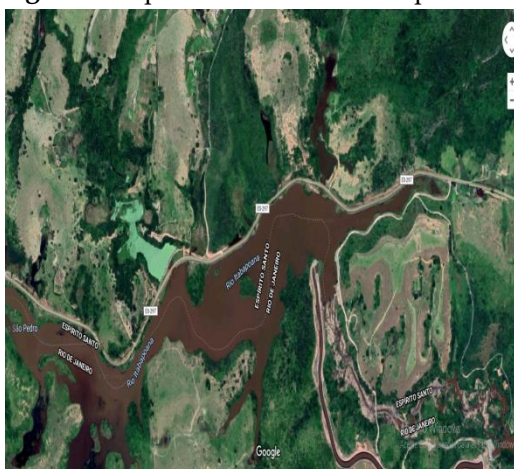
Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



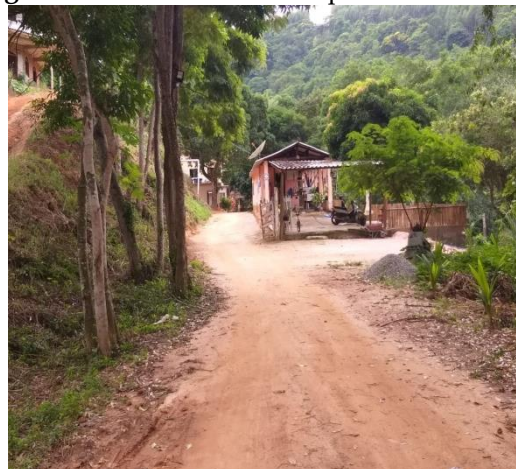
local de análise a comunidade pesqueira situada próximo ao município de Mimoso do Sul/ES, no complexo hidrelétrico do rio Itabapoana.

Figura 1. Represa PCH do rio Itabapoana.



Fonte: Google Maps, 2021.

Figura 2. Entrada da vila dos pescadores.



Fonte: Diniz, 2021.

O tema surgiu ao observar os pescadores da comunidade pesqueira localizada abaixo desse complexo hidrelétrico, que comumente é chamada de “Vilas dos Pescadores”. Assim, a atividade pesqueira é praticada de forma artesanal e, de acordo com o portal Ypadê (2016, sp.), “A pesca artesanal é praticada por pescadores autônomos, exercendo a atividade individualmente ou em parcerias, seja em relações de prestação de serviço e/ou pagamento de dívidas, seja em relações de livre iniciativa e investimento pessoal.”. Quanto aos instrumentos utilizados; é empregada a “tarrafa”. Ademais, segundo Engepesca



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Basicamente, as tarrafas são redes de pesca circulares, com pequenos discos distribuídos em torno da circunferência da malha. Ela é geralmente lançada com as mãos de forma que se abra antes de cair na água. Assim, afundará prendendo os peixes e precisará ser puxada de volta, encolhendo seu diâmetro e prendendo os animais. (ENGEPESCA, 2019, s.p)

Os pescadores empregam de embarcações, feitas artesanalmente de madeira, com pouca tecnologia, chamadas popularmente de “bote” e que se assemelham a canoa, conforme figura a baixo.

Figura 3. Embarcações utilizadas pelos pescadores.



Fonte: Diniz, 2021.



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



O pescador artesanal enfrenta dificuldade em relação a sua identificação, de maneira que a categoria segue um conceito previsto na Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003, que dispõe sobre o seguro desemprego durante o período seguro defeso. Assim, para a concessão de tal direito, deve-se exercer profissionalmente e ininterruptamente, de formar artesanal e individualmente ou sobre regime familiar. Para concessão daquele, deve ser observada uma série de etapas que devem ser feitas e apresentadas ao INSS, conforme Lei 10.779/03:

§ 2º Para se habilitar ao benefício, o pescador deverá apresentar ao INSS os seguintes documentos: (Incluído pela Lei nº 13.134, de 2015)

I - registro como pescador profissional, categoria artesanal, devidamente atualizado no Registro Geral da Atividade Pesqueira (RGP), emitido pelo Ministério da Pesca e Aquicultura com antecedência mínima de 1 (um) ano, contado da data de requerimento do benefício; (Incluído pela Lei nº 13.134, de 2015)

II - cópia do documento fiscal de venda do pescado a empresa adquirente, consumidora ou consignatária da produção, em que conste, além do registro da operação realizada, o valor da respectiva contribuição previdenciária de que trata o § 7º do art. 30 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, ou comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária, caso tenha comercializado sua produção a pessoa física; e (Incluído pela Lei nº 13.134, de 2015)

III - outros estabelecidos em ato do Ministério da Previdência Social que comprovem: (Incluído pela Lei nº 13.134, de 2015)

a) o exercício da profissão, na forma do art. 1º desta Lei; (Incluído pela Lei nº 13.134, de 2015)

b) que se dedicou à pesca durante o período definido no § 3º do art. 1º desta Lei; (Incluído pela Lei nº 13.134, de 2015)



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



c) que não dispõe de outra fonte de renda diversa da decorrente da atividade pesqueira. (BRASIL, 2003)

O conceito de atividade pesqueira artesanal foi ampliado com a aprovação da Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, que dispõe sobre a política nacional de desenvolvimento sustentável da aquicultura e da pesca, regula as atividades pesqueiras e que, em seu artigo 40, parágrafo único, dispõe que se considera atividade pesqueira artesanal, os trabalhos de confecção e de reparos nos instrumentos de pesca e nas embarcações que não ultrapasse arqueação de pequeno porte (BRASIL, 2009).

7 REVISÃO DE LITERATURA

Ao fim da Idade Média, surge o pensamento do homem como centro do cosmos, o que deu ensejo à escola do antropocentrismo e esse pensamento sugere que o homem como superior frente à natureza. Segundo Abreu e Bussinguer (2013, p.3), “a terminologia antropocentrismo advém de um vocábulo híbrido de composição greco-latina, do grego: antropos, o homem; do latim: *centrum*, *centricum*, o centro”. Ora, tal origem faz do ser humano como centro do universo. Nesse mesmo pensamento, inclusive, assevera Stoppa e Viotto (2014, p.121) que “uma corrente de pensamento que reconhece o homem como o centro do universo e, conseqüentemente, o gestor e usufrutuário do nosso planeta”. Segundo a visão antropocentrismo, o Direito Ambiental é direcionado para os deleites das



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



necessidades humanas, sem se preocupar com os demais seres vivos. Ademais, segundo Melo

O antropocentrismo, com origem nos filósofos gregos, coloca o homem no centro de todas as relações ou, como diziam os gregos, “o homem como a medida de todas as coisas”. Concebe o homem em uma verdadeira relação de superioridade com os demais seres. O que importa é o bem-estar dos seres humanos e, para tanto, o homem se apropria dos bens ambientais para o seu interesse exclusivo, sem preocupação com os demais seres vivos, que são instrumentais. A “ética antropocêntrica” não reconhece valor intrínseco aos outros seres vivos ou à natureza (MELO, 2017, p. 44).

Nessa toada, disserta Steigleder

Inicialmente, prevalecia o antropocentrismo, ou utilitarismo, que reflete uma concepção do homem em superioridade em relação à natureza, que só possui valor na medida em que garante a consecução dos interesses da própria humanidade, consubstanciados no crescimento econômico e social (STEIGLEDER, 2011, p. 70 *apud* ALMEIDA, 2018, p. 70).

O antropocentrismo clássico defende o homem como centro do meio ambiente e, segundo Leite e Peralta (2015, p.22), o meio ambiente serve exclusivamente para satisfazer as necessidades humanas. Ademais, os autores dissertam que a ética antropocêntrica tradicional segue o pensamento kantiano, ao proteger que o homem não pode ocupar função como simples “meio” para satisfação da vontade alheia, “mas sempre deve ser tomado como “fim em si



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



mesmo” (sujeito), em qualquer relação, seja ela com o Estado ou com os demais indivíduos. Referida abordagem implica em uma visão utilitarista do ambiente.” (LEITE; PERALTA, 2014, p.22). O antropocentrismo pode ser dividido em duas vertentes, quais sejam: economicocentrismo e antropocentrismo alargado.

O economicocentrismo compreende o meio ambiente como valores de ordem econômica. Assim segundo Leite (2008), *apud* Leite e Peralta (2014, p.22), “reduz o bem ambiental a valores de ordem econômica, fazendo com que qualquer consideração ambiental tenha como ‘pano de fundo’ o proveito econômico do ser humano”. O economicocentrismo tem, como base de análise, parâmetros economicamente medíveis. Neste aspecto, expõe Rocha (2019, s.p) que essa corrente traduz o bem ambiental em valores, tendo como análise parâmetros economicamente palpáveis, principalmente para que tenha compreensão de riscos sobre à luz de seu valor de enfraquecimento frente ao impacto de determinada conduta humana. Ademais, segundo Ayala e Rodrigues (2012, p.7), ao citarem Leite (2008, p. 137), traz sua interpretação acerca do texto do autor citado: “Para o autor, a primeira corrente faz com que qualquer consideração sobre a temática ambiental tenha como base o proveito econômico pelo ser humano”.

Outra das vertentes do antropocentrismo é o antropocentrismo alargado. Nesta há pouca autonomia no que se refere a discussões entorno do meio ambiente. Ora, há concentração no que toca a preservação ambiental enquanto garantia da dignidade do próprio ser humano. Nesta senda, dissertam Leite e Peralta (2012, p.22) que, “assim, centra a preservação ambiental na garantia da



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



dignidade do próprio ser humano, renegando uma estrita visão econômica do ambiente”. Nesta corrente, prevalece a discussão sobre o destino do planeta, está visa sobre visões do ser humano frente ao meio ambiente, e não discussão puramente econômica.

Disserta, ainda, Rocha (2017, s.p) que “o “alargamento” reside em ideias que preconizam a compreensão da autonomia do ambiente como requisito para a preservação do homem”. Almeida (2018, p.72), por sua vez, citando Steigleder (2011, p. 76), disserta que o antropocentrismo alargado reside no conhecimento no direito humano fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado como um patrimônio comum da humanidade.

Acoplado, portanto, ao antropocentrismo alargado, há o reconhecimento do princípio da equidade intergeracional, isto é, está atrelada ao desenvolvimento sustentável. Segundo Rocha (2017, s.p), “esse princípio traz a compreensão de que cada geração tem o dever de preservar os recursos naturais e a herança humana, pelo menos, nos mesmos moldes que recebeu das gerações antecedentes”

A partir dos anos 1970, a preocupação com o meio ambiente ganha destaque, em especial com aumento de problemas socioambientais que começavam a serem sentidos em todo mundo, com excesso de recursos não renováveis. Nesse cenário, foi realizada a conferência internacional promovida pela ONU, em 1972, na Suécia. Ademais, expõe Almeida



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Cabe ressaltar a importância dessa conferência para a adoção de um conceito amplo e sistêmico de meio ambiente humano, tendo como produto a Declaração de Estocolmo, a qual já se adotam importantes referências à qualidade de vida e ao bem-estar. (ALMEIDA, 2005, p.6)

Ao contrário da primeira conferência realizada na Suécia, a segunda foi realizada no Brasil, um país em desenvolvimento. A conferência teve como debate o programa neoliberal estadunidense. Assim, a “ECO – 92 foi verdadeiramente o palco escolhido para a aclamação do Desenvolvimento Sustentável enquanto mecanismo de transformação dos problemas ambientais em lucros crescentes” (OLIVEIRA, 2008, p.142). Também conhecido como Cúpula da Terra, contou com 179 países e 116 chefes de Estados. “Dos documentos da Rio/92, somente a Convenção-Quadro sobre Mudanças do Clima e a Convenção sobre Diversidade Biológica possuem força jurídica vinculante, obrigatória, como *hard Law*”. (MELO, 2017, p.61)

Após a segunda conferência citada, houve a Conferência Rio +10, que foi realizado em Johannesburgo, na África do Sul, durante o mês de agosto e setembro de 2002, conhecida como a “Cúpula Mundial sobre o Desenvolvimento Sustentável”. Disserta, sobre isso, Melo que

Em seus debates, emergiu a necessidade de adoção de medidas concretas para executar os objetivos da Agenda 21 até então não suficientemente implementados, além do enfoque na importância



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



da concretização de políticas públicas necessárias a um crescimento com sustentabilidade. (MELO, 2017, p.66)

O objetivo da Conferência foi atingir um plano de ação factível e, segundo Diniz (2002, p.33), “ao analisar o documento, nota-se na referida conferencia, tendo em vista os princípios expressos nas anteriores, há poucas novidades”. Como medida detalhada, tem-se o desejo de aumentar a proteção à biodiversidade e, conforme assevera Diniz (2002, p.33), “como medidas detalhadas, temos o desejo de aumentar a proteção da biodiversidade e o acesso à água potável, ao saneamento, ao abrigo, à energia, à saúde e à segurança alimentar.”.

Com a Resolução nº 64/236, de 2009 da Assembleia Geral das Nações Unidas, segundo Melo (2017, p.68), determinou que a realização de uma nova conferência, que ocorreu em 2012, na cidade do Rio de Janeiro, com a denominação de Rio+20, essa não contou com a presença de chefes de Estado e de governo como as anteriores, pois a maioria optou por não participar diante da crise econômica global. Sobre isso, disserta Melo (2017, p. 68) que “Os países desenvolvidos, diante da crise econômica global, optaram por não se comprometerem com medidas vinculantes ou mesmo metas específicas para as diversas temáticas com pertinência ambiental”. A conferência teve como objetivo e tema a economia verde no contexto do desenvolvimento sustentável e da erradicação da pobreza, e a estrutura institucional para o desenvolvimento sustentável. Da conferência, originou-se um documento final intitulado de “O



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



futuro que queremos”, que afirmou todos os princípios da declaração do rio sobre o meio ambiente e desenvolvimento.

O biocentrismo “visa permitir a exploração dos recursos ambientais, mas também promover a proteção dos seres vivos, estabelecendo como proposta analisar a natureza dos pontos de vista filosófico, econômico e jurídico” (SCHERWITZ, 2010, p.13). O biocentrismo, destarte, nega o antropocentrismo, pois o a escola biocêntrica defender relação igualitária entres os seres vivos. Ademais, sobre o tema, disserta Almeida:

Já o biocentrismo, contrariamente, nega, o antropocentrismo e defender uma relação igualitária entre os seres e um valor intrínseco à natureza, desvinculado de condições utilitárias. Sob esse prisma, qualquer dano tem uma dimensão biológica e ética acentuada, uma vez que o menor impacto, de uma forma ou de outra, estará rompendo um dos frágeis da teia da vida (ALMEIDA, 2005, p. 16).

Essa visão concebe a natureza como portadora de valor em si mesma, que tem como base a ecologia profunda e cada recurso possui um valor intrínseco. Dissertam, em tom de complemento, Farias, Melo e Coutinho:

Já na segunda concepção, que se fundamenta na Ecologia Profunda, cada recurso natural possui um valor intrínseco e deve ser protegido em razão de sua função ecológica, pois os seres vivos e os elementos que propiciam a vida fazem parte de um sistema integrado e interdependente, sendo o ser humano apenas uma



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



parte dessa complexa teia (FARIAS; MELO; COUTINHO, 2015, p. 24).

O biocentrismo, segundo Melo (2017, p.44), defende que o ser humano não é superior aos demais seres vivos, mas mantém uma relação de simbiose, sendo assim os todos os seres vivos são igualmente importantes. O biocentrismo inspirou defensores dos direitos dos animais e, consoante expõe Melo (2017, s.p), “o biocentrismo inspirou os defensores da luta pela defesa dos animais, como seres sencientes (que sentem dor, angústia, depressão etc.)”.

No biocentrismo, o ser humano não está no centro do cosmos, mas sim numa relação de igualdade com demais seres vivos. No ecocentrismo, há uma relação que envolve os seres bióticos e abióticos, pois os seres vivos advêm do planeta terra. Disserta, sobre o tema, Rowe:

Ecocentrismo vai além do biocentrismo com sua fixação em organismos, pois ecocentrismo vê as pessoas como inseparáveis da natureza orgânica/inorgânica que as encapsula. Elas são as partículas e as ondas, o corpo e o espírito, no contexto da energia ambiente da Terra (ROWE, 1994 *apud* ALMEIDA, 2015, s.p.).

A escola ecocêntrica vai além da biocêntrica, coloca em xeque a discussão acerca do equilíbrio de todo os ecossistemas e do meio ambiente originário. Sobre tal escola, dissertam Abreu e Bussinguer (2013, p.6): “A natureza, de modo geral, tanto os fatores vivos (seres vivos – ressalte-se todas as espécies e não apenas a



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



humana) quanto os fatores que auxiliam a vida (como água, ar atmosférico, solo, minerais etc.) e suas inter-relações são protegidos”, visando sua significativa importância para a homeostase.

O ecocentrismo prega que todos os seres que estão na natureza possuem valor intrínseco, diferente da que está associado à utilidade para humanidade. Dissertam Silva, Reis e Amâncio (2011, s.p) “Considera-se o planeta vivo, frágil e sagrado. Todas as coisas estão conectadas, e não há ordem hierárquica, mas uma interação igualitária das partes interconectadas, cuja evolução não deve sofrer interferência”. Nos anos 1990, foi criada a CMMAD (Comissão Mundial para o Meio Ambiente e o Desenvolvimento, que é ligada à Organização das Nações Unidas (ONU), que obteve como resultado chamado Brundtland. Na metade dos anos 1990 eclodiu o mais conhecido e disseminado conceito sobre desenvolvimento sustentável:

Desenvolvimento sustentável é um processo de transformação no qual a exploração dos recursos, a direção dos investimentos, a orientação do desenvolvimento tecnológico e a mudança institucional se harmonizam e reforça o potencial presente e futuro, a fim de atender às necessidades e aspirações futuras [...] é aquele que atende às necessidades do presente sem comprometer a possibilidade de as gerações futuras atenderem as suas próprias necessidades. (NOSSO FUTURO COMUM 1988, p. 46 *apud* STOFFEL; COLOGNESE, 2015, p. 4)



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



O princípio do desenvolvimento sustentável tem, como prisma harmônico, as seguintes vertentes: crescimento econômico, preservação ambiental e equidade social. Expõe Thomé (2020, p. 56) que “Importa frisar que o desenvolvimento somente pode ser considerado sustentável quando as três vertentes acima relacionadas sejam efetivamente respeitadas de forma simultânea.” Havendo a falta de uma dessas vertentes, não se pode falar em desenvolvimento sustentável. O princípio do desenvolvimento sustentável abrange as dimensões não só humana, mas sim física, econômica, política, cultural e social em harmonia com a proteção ambiental.

Nesse sentido, assevera Trennepohl (2019, p.63) “Logo, como requisito indispensável para tal desenvolvimento, todos devem cooperar na tarefa essencial de erradicar a pobreza, de forma a reduzir as disparidades nos padrões de vida e melhor atender às necessidades da maioria da população do mundo”. Nessa toada, o princípio tem como alicerce a manutenção das bases essenciais da produção e reprodução do homem e suas atividades. Expõe Fiorillo (2013, p.57): “garantindo igualmente uma relação satisfatória entre os homens e destes com o seu ambiente, para que as futuras gerações também tenham oportunidade de desfrutar os mesmos recursos que temos hoje à nossa disposição”

Tecidos estes comentários, volta-se para a abordagem da atividade pesqueira suas implicações sobre o meio ambiente. Assim, a atividade pesqueira está presente na humanidade, desde as sociedades primitivas, segundo Diegues



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



(1983, p. 13). Como exemplo, pode-se mencionar a pesca de moluscos, importante nutriente alimentar, e que foram encontrados resto de casca de ostras e mexilhões na Escandinávia. Diegues (1983, p. 13) afirma que a pesca de moluscos fazia parte da cadeia alimenta do homem no período neolítico. Herubel (1928), *apud* Diegues (1983, p. 13), relata a descoberta de um arpão encontrado em Oban e nas ilhas Seeland, junto de resto de peixe, afirmando que a pesca remonta a um período primitivo. Além disso, Herubel (1928), *apud* Diegues (1983, p. 13) só na segunda metade do período paleolítico foi inventado o anzol e que o uso representou grande avanço na pesca. Ademais, no período neolítico, surgiram as primeiras redes confeccionadas pela tecelagem primitiva.

A pesca teve grande avanço durante a Idade Média e, segundo Diegues (1983, p. 14), o avanço foi em relação à agricultura pelo fato de que a pesca começa a ser praticada em lagos, lagoas e zonas costeiras dentro das propriedades feudais. Deste modo, Herubel (1928), *apud* Diegues (1983, p. 13), assevera que era normal na Inglaterra e na França que a renda da terra fosse paga, pelo servo, em peixe, como enguia. Antes da revolução industrial que ocorrerá na Inglaterra, principalmente nas áreas periféricas, principalmente na ilha Shetland, segundo Diegues (1983, p.14) *apud* Smith (1971), os proprietários de terras aceitavam óleo de peixe como forma de pagamento da renda da terra.

A fabricação de rede, também, foi atividade praticada por monges, segundo Diegues (1983, p. 14) que foram incentivados economicamente por eles, tendo como objetivo suprir crescente consumo dos cristãos. “Em Bolonha, onde a pesca



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



era uma atividade dos saxões, vindo do Norte no século IV, fabricavam-se redes nos mosteiros” (DIEGUES, 1983, P.14). Assim, entre o século VII ao X, definitivamente o consumo de peixe tornou-se popular, mesmo em zonas não urbanas, expõe, Diegues (1983, p.14) que se passou a consumi atum salgado, o arenque e a carne de baleia. Já entre os feudais consumiam pescados finos como lagosta, salmão e outro pescados finos. Segundo Diegues (1983, p.14) *apud* Boyer (1967, p.7) A popularização na idade média do arenque, foi responsável por fundar todos os portos de pesca do Mar do Norte e da Mancha.

Nessa senda, Diegues (1983, p.15) disserta que na segunda metade da idade Média a atividade pesqueira passou ser exercida pelas cidades. Nessa toada, as 72 modestas cidades que eram formadas principalmente por pescadores e marinheiros que residiam no Adriático, em 685, se juntaram e formaram a República de Veneza. A pesca ao final da Idade Média era praticada intensamente, segundo Diegues (19983, p.15) “não somente na Escandinávia, mas também no mediterrâneo, na Bretanha, Normandia, no Cantábrico e na Inglaterra”. Visto que o aumento do pescado, no século IX, expõe Diegues (1983, p.15) que houve a criação de uma legislação especial com finalidade de proteger alevinos de salmão. Em razão disto tornou-se famosos a pesca de baleia no Golfo da Gasconha. Ademais, Disserta Diegues (1983, p.15) “A carne desse cactáceo era salgada e largamente utilizada como alimento dos exércitos e das equipagens dos navios, ao passo que o azeite servia como combustível para iluminação”.



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



O comércio do pescado foi desorganizado durante o período das invasões dos normandos, húngaros e sarracenos, mas segundo Diegues (1983, p.15) expõe que ao final dos séculos X e XI foi restaurado com grande êxito, e que foi o ponto de partida para nascimento de corporações ou confrarias de comércios dedicados ao comércio de pescado, como a *Conférie des Marchands de l' Eau e Frères Pontifies*. Em Paris segundo Diegues (1983, p.15) "existiam corporações distintas para os mercadores de peixe de água doce e de mar", que tendiam singular tipo de comerciantes, como atacadistas, ambulantes e varejistas. Aos fins do século XI e no seculo XII, Herubel (1928), *apud* Diegues (1983, p.15), disserta a funcionamento das atividades pesqueiras na região da Boulogne, durante o período em que o arenque tinha se tornado moeda de troca. Ademais, disserta Herubel (1928), *apud* Diegues (1983, p.15), que "A pesca do arenque se realizava através do sistema da *hôtage* ou contrato entre um burguês da cidade em um mestre de barco, pelo qual o primeiro adiantava o capital necessário à construção e ao armento da embarcação"

As embarcações utilizadas na pesca do arenque segundo Diegues (1983, p. 16) tinha de 10 a 15 toneladas, com tripulação máxima era oito pescadores. Acerca da funcionalidade das embarcações bem como a repartição do pescado, assevera Diegues (1983, p.16):

O mestre da embarcação, ou *hôte-marinier*, após a venda entregava ao *hôte-bourgeois* um *sole* por quilo de arenque pescado. Na repartição da produção, o barco e o mestre tinham direito a uma parte, e os pescadores a outra, a venda era feita por leilão, frente a



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



um magistrado local que anunciava os preços de cada lote de pescado. (DIEGUES, 1983, p. 16)

Por volta do século XIV, na Holanda, segundo Diegues (1983, p.16) incentivou-se ainda mais a pesca, pelo fato ter criada a técnica de salmoura na preparação do arenque, deste modo poderia ser mais facilmente transportado para cidades mais distantes. Durante o século VI, com a conversão dos povos escandinavos e eslavos ao cristianismo, segundo Diegues (1983, p.16), houve o aumento do consumo e na captura do pescado, principalmente no consumo do arenque, peixe popular no mar do Norte e no Mar Báltico. No século XIV, surgiram os primeiros tratados regulando a pesca do arenque. Segundo Herubel

Em 1357, realizou-se o primeiro tratado sobre permissão de pesca entre os reis da Inglaterra, da Dinamarca, os condados de Flandres e Holanda. Em 1410, as frotas de barco foram classificadas por nacionalidade, e a pesca noturna foi proibida. Em 1468, planejou-se uma conferência entre os ingleses, franceses e holandeses visando uma patrulha das zonas das pescas. Por fim, a competição e a demanda da pesca de baleia no Mar do Norte, foram expulsos da região pelos holandeses, indo aventurar-se já no Atlântico. (HERUBEL 1928 *apud* DIEGUES, 1983, p.17)

No século XV, os barcos necessitavam de maior capital e, segundo Diegues (1983, p.18), a atividade pesqueira era exercida em mares longínquos, pois os barcos chegavam à Península do Labrador em busca de bacalhau que viria ser o peixe mais capturado entre o século XVI ao XVIII. As caravelas foram adaptadas para pesca no século XVI, sendo trocadas, no século XVII, pelo brigantins.



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Segundo Diegues (1983, p.19), “após a revolução Francesa, apareceram os brigues a três velas. Cada vez mais os veleiros de pesca se tornavam maiores e mais pesados”. Dentro desse cenário, as redes se desenvolveram, entretanto, de acordo com Diegues (1983, p.19), a de arrasto foi a que mais se desenvolveu, que ao passar do tempo se transformou de um simples instrumento de pesca artesanal em apetrecho industrial de maior poder de captura.

Com surgimento dessa expansão em busca do pescado em áreas cada vez mais distantes, segundo Diegues (1983, p. 20), a expansão para as costas da África ou do Canadá veio à tona com um novo tipo de organização que distancia do pequeno pescador costeiro eu europeu. Conforme Diegues (1983, p.21), “A difusão do barco a vapor fez com que o desaparecimento do arco a vela usado na pesca de longo curso fosse relativamente rápido na Europa.” O barco a vapor permitia uma viagem mais célere aos pesqueiros longínquo e com arrasto mais uniforme. Em 1928, segundo Diegues (1983, p 21) todos os barcos a vela utilizado para a pesca do arenque já haviam desaparecido.

O problema acerca dos barcos a vapor era que constantemente necessitavam voltar ao porto para abastecimento e, consoante disserta Diegues (1983, p. 21), “o aparecimento do barco motorizado, de calado sempre maior exigindo condições especiais de abastecimento e reparação, engendrou o surgimento de portos especializados em atividades pesqueiras.” Os locais onde tinha barcos a vela e outras embarcações artesanais tiveram que ceder lugar para



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



portos cada vez maiores, segundo Diegues (1983, p.22) “para onde convergiam inúmeros pescadores artesanais à procura de trabalho.

Em diversos países europeus, segundo Diegues (1983, p.22) principalmente em que houve redução dos recursos costeiros ficava cada vez mais difícil sobrevivência dos pequenos pescadores. Como os barcos a vapor ofereciam mais segurança e conforto nas viagens mais distantes em relação aos barcos a velas, fez com atraísse mais os pescadores de unidades de pesca menores, especialmente as da movida a vela. Em razão disso, disserta Diegues (1983, p.22), “o surgimento de postos especiais de pesca fez desaparecer muitas vilas de pescadores, colocando-os à mercê do capital nas grandes unidades de produção”.

Nessa senda, Diegues (1983, p.161), ainda, identifica pescadores-lavradores, sendo o que exploram um pequeno ambiente, são pescadores de praia, onde utilizam redes de pequeno porte, como o tresmalho, pequenos arrastos, a tarrafa e linha de mão; utilizam canoa a remo o que não permite ir longe, ou seja, pescadores com baixíssima tecnologia, mas utilizando bem o conhecimento do local. Segundo Diegues (1983, p.161), a pesca nessa categoria é geralmente realizada por familiares (pai e filho) ou chamados camaradas que pertençam à mesma colônia, o principal é que sejam pertencentes a mesma praia ou povoado. Expõe Diegues (1983, p. 161) “Percebe-se ainda a importância de ser pertencer a uma praia, apesar de hoje essa solidariedade ter-se enfraquecido muito.”

No Brasil, no período colonial, segundo Ellis (1969), *apud* Diegues (1999, p.362), além da pesca de subsistência, tinha a pesca da baleia, que era controlada



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



pela Coroa Portuguesa. A permissão dessa pesca era concedida a pescadores portugueses e bascos, conforme afirma Langesdortf (1996) *apud* Diegues (1999, p.362), e que a maioria da tripulação era constituída por escravos africanos. Complementa Silva (1996), *apud* Diegues (1999, p.362), que, em sua grande maioria, eram escravos libertos, principalmente a partir do século XIX. Essa pesca era praticada tão intensamente que, segundo Diegues (1999, p.) pode ser encontrado ainda hoje, vestígios das diversas armações principalmente na Bahia, no litoral sul de São Paulo e litoral no de Santa Catarina.

“A pesca da baleia somente terminou nos anos 70 com a desativação da empresa japonesa em Cabeleto (Paraíba), embora todas as armações baleeiras existentes tivessem terminado suas operações no litoral brasileiro em meados do século XIX” (DIEGUES, 1999, p.362). Em consequência disto, a atividade pesqueira fez com nascesse diversas culturas litorâneas ligada a cada região. Para tanto, segundo Diegues (199, p.362), podem-se citar os Jangadeiros pertencente a todo litoral nordestino do Ceará até o sul da Bahia, os caiçara, que estão situados no litoral do Rio de Janeiro e litoral de São Paulo, e o açoriano que pertencem ao litoral de Santa Catarina e Rio Grande do Sul. Os caiçaras e os açorianos também tinham relação à atividade agrícola.

A pesca artesanal é praticada em todo território nacional e foi ampliada. Segundo Diegues (1973), *apud* Lima (2015, p.15), em razão da falência do ciclo do cafeeiro e açucareiro durante o Brasil colonial, fez-se necessária a exploração de outro meio diferente da fauna e flora, levando a extrair do meio ambiente



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



aquático. A pesca artesanal, *a priori*, tinha como fim a pesca como subsistência, hoje desapareceu essa espécie de pesca nas regiões litorâneas, segundo Diegues (2004, p.153): “Hoje praticamente desaparecida de do litoral brasileiro, com alguma ocorrência em locais distantes do Amazonas, praticada seja dentro dos quadros da organização social das tribos indígenas ou de pequenos agrupamentos ribeirinhos”, aliado à pequena agricultura.

Segundo Meireles *et all* (2017, p12), “Os pescadores artesanais exploram o ambiente aquático e mantém uma íntima interação com o meio ambiente, possuindo saberes ecológicos em relação à pesca”. A pesca artesanal é praticada comumente sob regime familiar, conhecimento intergeracional transmitido por antepassados, sobre técnicas de pesca e sobre a região pescada. Segundo Diegues (1988), *apud* Cardoso (2001, p.35), a pesca artesanal é enquadrada como pesca realizada nos moldes da pequena produção mercantil, com baixa tecnologia empregando mão de obra familiar ou camaradas, cuja produção é destinada ao mercado.

O enquadramento da pesca artesanal à produção mercantil ampliada, segundo Diegues (2004, p. 135), expõe que a partir da pequena produção mercantil familiar simples, quando a pesca deixa de ser uma forma de renda complementar e passa a ser a principal forma de renda destinada à venda, surge um excedente. Mencionado excedente, por sua vez, é destinado à compra de embarcações motorizadas, que demandam uma tripulação que nem sempre a mão de obra familiar é mais apropriada. Nessa senda, Diegues (2004, p.136) disserta que essa



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



nova prática permite que sejam explorados maiores ambientes marinhos e costeiros mais amplos, requerendo maiores conhecimentos específicos, distanciando-se do conhecimento utilizado anteriormente pelos pescadores-lavradores.

Ademais, Diegues (2004, p.136) disserta que a propriedade familiar deixa de ser tão importante, com base na propriedade dos meios e instrumentos na pesca sendo um elemento indispensável em toda a organização. Outro ponto fundamental é o surgimento das embarcações motorizadas que, segundo Diegues (2004, p.136), tornam-se um grande avanço, permitindo maior poder de arrasto e conseqüentemente percorre maiores distâncias, como também o surgimento de redes de nylon e de novos processos de conservação e transportes. Disserta Diegues (2004, p.136) que os antigos atravessadores vieram perdendo força para as firmas pesqueiras.

As dificuldades enfrentadas pelos pescadores artesanais estão diretamente ligadas ao grande setor industrial que, cada vez mais, provoca a perda de espaço dos pescadores artesanais. Ademais, disserta, Silva

Dentre as dificuldades enfrentadas diariamente na realização de sua atividade, o pescador artesanal, tende a enfrentar o avanço da industrialização cada vez mais marcante ao meio ambiente e prejudicando principalmente o pequeno pescador que vive na zona costeira. (SILVA, 2015, p.21)



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Além das dificuldades relativas à imposição da industrialização, os pescadores artesanais se colocam em risco para manter a renda familiar, em busca de vários pescados diferentes. Nessa senda, expõe Silva

Nesse contexto, os pescadores artesanais se dedicam a vários tipos de pescados para manter a rentabilidade familiar, e com isso, enfrenta o mar de fora para poder conseguir o pescado, onde lidam com a insegurança devido a correntes perigosas do mar, que, além disto, utilizam equipamentos que pode causar danos à saúde ou mesmo ser fatal. (SILVA, 2015, p.21).

Nessa toada, além da periculosidade enfrentada pelos pescadores, Diegues (1983, p.231) expõe que, para além da jornada para busca do pescado, os pescadores dependem diretamente dos recursos e dos fatores naturais, além de ter que manter a perecibilidade do produto em escala comercial. A cultura dos pescadores artesanais sofre contínua ameaça, eis que aqueles sofrem com falta de fiscalização dos órgãos competentes. Em complemento, Dutra (2017, s.p) assevera que a falta de fiscalização vem, gradativamente, reduzindo espécies e sobrepesca, o que pode ameaçar esta cultura que decorre de uma construção intergeracional de práticas e de identidades compartilhadas.



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



8 METODOLOGIA

8.1 Método de Abordagem

A pesquisa a ser empreendida terá como métodos científicos estabelecidos o historiográfico e o dedutivo. Em razão dos objetivos enumerados e da proposta de sumário prévio, o método historiográfico terá cabimento na abordagem do processo de evolução do tratamento jurídico-social envolvendo a figura do pescador e de uma identidade enquanto população tradicional, como também as repercussões daquelas no âmbito normativo.

No tocante ao segundo método, o dedutivo, este encontra aplicabilidade em razão da proposta de abordagem do tema central, incidindo, para tanto, na compreensão da tutela do conhecimento tradicional no Direito Brasileiro. Ato contínuo, ainda no que concerne ao segundo método, em decorrência da necessidade de se compreender o enquadramento da figura do pescador artesanal. Ainda no que se refere ao enquadramento, a pesquisa se apresenta como dotada de aspecto qualitativo e exploratório.

8.2 Técnicas de Pesquisa

Ao se considerarem os métodos elencados no item 8.1, as técnicas de pesquisa estabelecidas para o desenvolvimento da pesquisa encontra,



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



primariamente, fundamento na revisão de literatura sob o formato sistemático, consistindo em uma pesquisa enquadrada como teórica. De maneira complementar, será empregada a técnica de pesquisa bibliográfica, com base em aportes teóricos que sejam capazes de contribuir para a compreensão do objeto.

No que se refere ao processo de seleção, as plataformas a serem pesquisadas serão o Google Acadêmico, o Scielo e o Scopus, sendo, para tanto, empregados como descritores de busca palavras-chave relacionadas ao tema e o critério de seleção a pertinência e correlação com o tema.

9 CRONOGRAMA

ATIVIDADES	MAR	ABR	MAI O	JUN	AGO	SET	OUT	NOV
Escolha do tema e do orientador								
Encontros com o orientador								
Pesquisa bibliográfica preliminar								
Leituras e elaboração de resumos								
Elaboração do projeto								



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Entrega do projeto de pesquisa								
Revisão bibliográfica complementar								
Coleta de dados complementares								
Redação da monografia								
Revisão e entrega oficial do trabalho								
Apresentação do trabalho em banca								

REFERÊNCIAS

ABREU, Ivy de Souza. BUSSINGUER. Elda Coelho de Azevedo.

Antropocentrismo, Econcentrismo e Holismo: uma breve análise das escolas de pensamentos Ambiental. *In: Derecho y Cambio Social*, Lima, n. 34, 2013.

Disponível em:

<https://www.derechoycambiosocial.com/revista034/escolas_de_pensamento_ambiental.pdf> Acesso em 11 mai. 2021.

ALMEIDA, Bruna Goncalves D'. **Biocentrismo e a proteção jurídica**

socioambiental. Monografia (Bacharelado em Direito) - Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2005. Disponível em:

<[https://www.maxwell.vrac.puc-](https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/colecao.php?strSecao=resultado&nrSeq=10143@1&msg=28#)

[rio.br/colecao.php?strSecao=resultado&nrSeq=10143@1&msg=28#](https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/colecao.php?strSecao=resultado&nrSeq=10143@1&msg=28#)> Acesso em 12 mai. 2021.



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



ALMEIDA, Maria Pilar Prazeres de. **O dano moral ambiental coletivo**. Florianópolis Editora Tirante, 2018.

ALMEIDA, Paulo. A visão ecocêntrica do meio ambiente no mundo jurídico. In: **Jusbrasil**, portal eletrônico de informações, 2018. Disponível em: <<https://paulossalmeidaadv.jusbrasil.com.br/artigos/151203513/a-visao-ecocentrica-do-meio-ambiente-no-mundo-juridico>> Acesso em: 12 mai. 2021.

ANDREOLI, Vanessa Marion. **Natureza e Pesca**: Um estudo sobre os pescadores artesanais de Matinhos – PR. Dissertação (Mestrado em Sociologia) - Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2007. Disponível em: <<https://acervodigital.ufpr.br/bitstream/handle/1884/19534/Dissertacao.pdf?sequence=1&isAllowed=y>> Acesso em 12 mai. 2021.

AYLA, Patrick de Araújo. RODRIGUES, Eveline de Magalhães Werner. A compreensão de um Direito ao meio ambiente integrado pela Ótica do Direito ao Bem Viver. In: **RIDB**, a. 1, n. 3, p. 1.719-1.743, 2012. Disponível em: <http://www.cidp.pt/revistas/ridb/2012/03/2012_03_1719_1743.pdf> Acesso em 12 mai. 2021.

BRASIL. **Lei nº 10.779, 25 de novembro de 2003**. Dispõe sobre a concessão do benefício de seguro desemprego, durante o período de defeso, ao pescador profissional que exerce a atividade pesqueira de forma artesanal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.779.htm> Acesso em 14 abr. 2021.

BRASIL. **Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009**. Dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca, regula as atividades pesqueiras, revoga a Lei no 7.679, de 23 de novembro de 1988, e dispositivos do Decreto-Lei no 221, de 28 de fevereiro de 1967, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l11959.htm> Acesso em 14 abr. 2021



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



CARDOSO, Eduardo Schiavone. **Pescadores artesanais natureza, território, movimento social**. Tese (Doutorado em Geografia Física) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2001. Disponível em:

<<https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8135/tde-14012003-160032/pt-br.php>> Acesso em 14 abr. 2021

DIEGUES, Antonio Carlos. A sócio-antropologia das comunidades de pescadores marítimos no Brasil. In: **Etnográfica**, v. 3, n. 2, p. 361-375, 1999. Disponível em: <http://ceas.iscte.pt/etnografica/docs/vol_03/N2/Vol_iii_N2_361-376.pdf> Acesso em 14 abr. 2021

DIEGUES, Antonio Carlos. **Pescadores camponeses e trabalhadores do mar**. São Paulo, 1983, Ática.

DIEGUES, Antonio Carlos. **A pesca construindo sociedades**. São Paulo:

NUPAUD-USP, 2004. Disponível em:

<<http://nupaub.fflch.usp.br/sites/nupaub.fflch.usp.br/files/A%20pesca%20construindo%20sociedades.compressed.pdf>> Acesso em 19 mai. 2021.

DINIZ, Martins Eliezer. Os resultados da Rio +10. In: **Revista do Departamento de Geografia-USP**, São Paulo, 2002. Disponível em:

<<https://www.revistas.usp.br/rdg/article/view/47294/51030>> Acesso em 12. mai. 2021.

DUTRA, Natasha. Pescadores artesanais, sociedade de risco e os impactos ambientais. In: **Jus Navigandi**, Teresina, 2017. Disponível em:

<<https://jus.com.br/artigos/60726/pescadores-artesanais-sociedade-de-risco-e-os-impactos-ambientais>> Acesso em 20.mai. 2020.

ENGENPESCA. **Conheça as tarrafas produzidas pela engepesca**. Disponível em:

<<https://www.engepesca.com.br/post/conheca-as-tarrafas-produzidas-pela-engepesca>> Acesso em 15 abr. 2021.



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



FARIAS, Talden; COUTINHO, Francisco Seráfico da Nóberga; MELO, Geórgia Karênia. **Direito Ambiental**. 3 ed. Salvador: Editora Juspodivm, 2015.

FIORILLO, Celso Antônio Pacheco. **Curso de Direito Ambiental Brasileiro**. 14 edição. São Paulo: Saraiva, 2013.

GIACHETTO, Diego. **Piracema Período Defeso da Pesca em águas doce**. Disponível em: <<http://www.site.ajes.edu.br/direito/arquivos/20130922164549.pdf>> Acesso em 22 fev. 2021.

LEITE, José Rubens Morato. PERALTA, Carlos E. **Perspectivas e desafios para a proteção da biodiversidade no Brasil e na Costa Rica**. Disponível em: <https://maestriaderechoambientalucr.files.wordpress.com/2015/09/arquivo_20140517170251_1477.pdf> Acesso em 12 mai. 2021.

LIMA, Josimar Robson da Cruz. **Representação ambiental e caracterização da pesca artesanal realizada pela Colônia de Pescadores Z-3, Goiana, Pernambuco**. Dissertação (Mestrado em Recursos Pesqueiros e Aquicultura) - Universidade Federal Rural de Pernambuco, Recife, 2015. Disponível em: <http://www.pgpa.ufrpe.br/sites/ww2.pgpa.ufrpe.br/files/documentos/jrobson_2015.pdf> Acesso em 19 mai. 2021.

MEIRELES, M. P. A *et al.* Características da pesca artesanal realizada na comunidade Passarinho/Ilha das Canárias/MA. In: **Gaia Scientia**, João Pessoa, v. 11, n. 3, 2017. Disponível em: <<https://periodicos.ufpb.br/ojs/index.php/gaia/article/view/34923>>. Acesso em: 19 maio. 2021.

MELO, Fabiano. **Direito Ambiental**. 2 ed., atual. e ampl. São Paulo: Gen. Método, 2017.

OLIVEIRA, Leandro Dias de. A geopolítica do desenvolvimento sustentável em questão: reflexões sobre a conferência do Rio de Janeiro. In: VII Seminário de Pós-



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Graduação em Geografia da UNESP, **ANAIS...**, Universidade Estadual de São Paulo, Rio Claro, 2008. Disponível em:

<http://ead2.ctgas.com.br/a_rquivos/Pos_Tecnico/Especializacao_Energia_Eolica/Legislacao_Ambiental/Materiais_de_Apoio/Cap_01/Material_3e_GEOPOLITICA-ECO92.pdf> Acesso em 12 mai. 2021.

PORTAL Ypadê. Comissão nacional de desenvolvimento sustentável dos povos e comunidade tradicionais. Pescadores Artesanais. *In: Portal Ypadê*, portal eletrônico de informações, s.d. Disponível em:

<<http://portalypade.mma.gov.br/pescadores-artesanais-caracteristicas>> Acesso em: 14 abr. 2021

ROCHA, Andrea M. da. O direito ambiental como novo paradigma estatal. *In: Jus Navigandi*, Teresina, 2019. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/76399/o-direito-ambiental-como-novo-paradigma-estatal>> Acesso em 12 mai. 2021.

SCHERWITZ, Débora Perilo. **As visões antropocêntrica, biocêntrica e concêntrica do direito dos animais no Direito Ambiental**. Disponível em:

<<http://revista.zumbidospalmares.edu.br/images/stories/pdf/edicao-3/visoes-biocentrica-ecocentrica.pdf>> Acesso em 12 mai. 2021.

SILVA, Adriele Cruz. **Desafios da pesca artesanal e as condições de vida dos pescadores da praia de Zumbi-Rio do Fogo/RN**. 148f. Monografia (Graduação em Serviço Social) - Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2015.

Disponível em:

<https://monografias.ufrn.br/jspui/bitstream/123456789/7485/1/AdrieleCS_Monografia.pdf> Acesso em 20 mai. 2021.

SILVA, Sabrina Soares da; REIS, Ricardo Pereira; AMÂNCIO, Robson. Paradigmas ambientais nos relatos de sustentabilidade de organizações do setor de energia elétrica. *In: Revista de Adm. Mackenzie (online)*, São Paulo, v. 12, n. 3, 2011.

Disponível em: <https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1678-69712011000300007> Acesso em 13 mai. 2021.



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



STOFFEL, Jaime Antônio. COLOGNESE, Silvio Antônio. O desenvolvimento sustentável sob a ótica sustentabilidade multidimensional. In: **Revista da FAE**, v. 18, n. 2, 2015. Disponível em: <<https://revistafae.fae.edu/revistafae/article/view/48>> Acesso em: 13 mai. 2021.

Stoppa, Tatiana. Viotto, Thaís Boonem. Antropocentrismo x Biocentrismo: um embate importante. In: **Revista Brasileira de Direito Animal**, Salvador, v. 9, n. 17, 2014. Disponível em: <<https://periodicos.ufba.br/index.php/RBDA/article/view/12986>> Acesso em 11 mai. 2021.

TAGLIALENHA, Junior A. **Os tipos penais dos crimes contra a pesca previstos na novel Lei nº 9.605/98, à luz dos princípios basilares do direito penal moderno.** Disponível em: <<http://intertemas.toledoprudente.edu.br/index.php/Direito/article/viewFile/6/7>> Acesso em 14 abr.2021

THOMÉ, Romeu. **Manual de Direito Ambiental.** Salvador: Editora Juspodivm, 2020. Disponível em: <<https://www.editorajuspodivm.com.br/cdn/arquivos/7443d1e396d8b48c48c3b7313c9244a5.pdf>> Acesso em:13/05/2021.

TRENNEPOHL, Terence. **Manual de Direito Ambiental.** 8 ed. São Paulo: Saraiva, 2019.



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



O ESTUPRO DE VULNERÁVEL EM ANÁLISE: UM EXAME SOBRE A PRESUNÇÃO ABSOLUTA DE VULNERABILIDADE DA VÍTIMA E A INCIDÊNCIA DA SÍNDROME DAS FALSAS MEMÓRIAS IMPLANTADAS

Discente: Lucas Borges de Abreu Ferreira

1 INTRODUÇÃO

Prefacialmente, percebe-se que não havia antigamente uma preocupação para com os direitos da criança e do adolescente, mas sim com a necessidade de se coibir práticas criminosas oriundas dessa parcela da sociedade. Nesta senda, a ausência de tutela jurídica conferida à criança perpassa os tempos, sendo verificada até mesmo na antiguidade, no seio das principais sociedades existentes, tais como: a egípcia, mesopotâmica, grega, romana, europeia e medieval. Em suma, o que se verifica é que o conceito de criança sofreu grande modificação no decurso da história. Partindo de uma definição mais simplista, a infância era definida como um estágio de formação humana em que a pessoa era tida como incompleta, ou seja, aquela que não tinha voz e que não possui capacidade plena para se autodeterminar. Com o advento do século XX, tal conceito sofre grande variação, considerando a criança como um ser dotado de participatividade e que, por si só, merece ser compreendido e estudado separadamente dos outros grupos que compõem a sociedade.



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Nesta senda, surgem dispositivos legais a fim de sacramentar os direitos da criança e do adolescente, como, por exemplo, o documento proferido pela Convenção sobre os Direitos da Criança, que fora ratificado pela conferência da Organização das Nações Unidas (ONU) em 1989. Nessa declaração certificou-se que criança é toda pessoa que detenha idade inferior a 18 anos. Caminhando nesse sentido, em 1990, foi promulgado o Estatuto da Criança e do adolescente., visando conferir à criança e ao adolescente não somente os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, mas a proteção integral que garanta seu pleno desenvolvimento.

Considerando a necessidade de se reprimir os atos atentatórios à dignidade e liberdade sexuais, surge, a partir do Decreto-Lei Nº 2.848 de 1940, a figura típico-penal do estupro de vulnerável, a fim de se garantir proteção jurídica não mais somente à mulher, mas também àqueles que, aos olhos dos tribunais, são considerados absolutamente vulneráveis. Vulnerabilidade essa que vem sendo estendida aos menores de 14 anos e a todos os que não conseguem oferecer resistência à ação criminosa.

Neste diapasão, por ser considerado um crime que raramente deixa vestígios, a fase de investigação e persecução penal do delito em comento se concentra especificamente na palavra da vítima, diga-se, pessoa menor de 14 anos. De fato, os profissionais da psicologia e os próprios juízes criminais são pessoas capacitadas para retirar o máximo de informações possíveis, no decurso do processo/procedimento criminal, sempre em busca da verdade real. É nesse



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



cenário e, principalmente sob o fator de pressão, que surge a síndrome das falsas memórias implantadas.

Por ser um crime que, em sua grande maioria, ocorre dentro da própria residência do sujeito passivo, o procedimento criminal fica atrelado exclusivamente à palavra da vítima, sendo que, por diversas circunstâncias, o adolescente pode sofrer interferências externas, como por exemplo, ser compelido pela família a dizer ou omitir informações. Consequentemente a essas intervenções externas, a falsa memória produz riscos para a pessoa do investigado. A instauração de uma investigação, por si só, é capaz de gerar uma condenação social que deixará um estigma eternamente marcado no nome do acusado, mesmo que esse seja absolvido criminalmente.

2 TEMA

O presente projeto faz referência ao conceito de vulnerabilidade à luz da jurisprudência dominante no país, bem como esclarece o porquê de ser necessário relativizá-la. Nesta toada, considerar o testemunho da vítima como único elemento para se prolatar a sentença pode gerar prejuízos ao acusado e, até mesmo, a responsabilização do Estado por erros e arbitrariedades. Destarte, o enfoque reside em apresentar os riscos que podem nascer a partir da condenação pautada exclusivamente na palavra da vítima, levando-se em consideração que, no crime de estupro de vulnerável, o sujeito passivo é pessoa menor de 14 anos, diga-



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



se, facilmente manipulável. Além disso, o delito em apreço é classificado como sendo clandestino, ou seja, “é praticado às escuras, longe de testemunhas, e raramente deixa traços de sua ocorrência”. (VALE , 2020, s.p.)

Notadamente, vislumbra-se que, nesses casos, o magistrado exercerá seu ofício pautando-se em elementos mínimos a fim de se buscar a verdade real. Somada a essa realidade, presencia-se, também, a possibilidade de a vítima fantasiar uma situação que, na realidade, não existiu. Nesse orbe, surge a necessidade de se refletir sobre até que ponto a presunção deve ser considerada absoluta, bem como a necessidade de equalizar os interesses do adolescente com as prerrogativas constitucionais e penais garantidas ao acusado.

Diante desses fatores, emerge como tema proposto pelo presente projeto: “O estupro de vulnerável em análise: um exame sobre a presunção absoluta de vulnerabilidade da vítima e a incidência da síndrome das falsas memórias implantadas”.

3 PROBLEMÁTICA

Partindo do tema proposto, o presente projeto visa apresentar a fragilidade de condenações que se pautam única e exclusivamente na palavra da criança e (ou) adolescente. Para, além disso, é válido demonstrar quais os argumentos dos Tribunais acerca da presunção absoluta de vulnerabilidade da vítima nos delitos de estupro de vulnerável, bem como o porquê de ser necessário relativizá-la.



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Somado a esses argumentos, é válido apresentar, também, os riscos gerados pela condenação, conforme acima exposto, pautando-se na incidência da síndrome das falsas memórias implantadas sobre esse contexto. Diante desse contexto, busca-se responder à seguinte indagação: no estupro de vulnerável, há riscos ao se condenar o acusado pautando-se somente no testemunho da vítima?

4 OBJETIVOS

4.1 Objetivo Geral

Analisar a necessidade de relativização da presunção de vulnerabilidade da vítima, nos crimes de estupro de vulnerável, tendo em vista a escassez de provas produzidas nesses casos.

4.2 Objetivos Específicos

- Apresentar a evolução histórica do Direito Penal.
- Apontar a transformação do tratamento jurídico concedido aos crimes contra a dignidade sexual;
- Examinar o entendimento doutrinário a respeito da presunção absoluta de vulnerabilidade da vítima e a importância de relativizá-la.



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



5 HIPÓTESES

- A presunção absoluta de vulnerabilidade, de fato, gera riscos à condenação do acusado. Nesse contexto, a síndrome das falsas memórias implantadas acaba por incidir no testemunho da vítima, que é facilmente manipulada nesses casos. Sendo assim, a ausência de outras provas no decurso do processo pode violar o princípio constitucional da presunção de inocência.

6 JUSTIFICATIVA

Em primeiro lugar, destaca-se que o estupro de vulnerável é uma conduta incriminada por força do artigo 217-A do Código Penal Brasileiro, que dispõe: “Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos: Pena - reclusão, de 8 (oito) a 15 (quinze) anos.” (BRASIL, 1940, s.p.) Nesse contexto, a referida prática é classificada pela doutrina como sendo uma espécie de delito clandestino, tendo em vista que o seu *iter criminis* ocorre, em regra, no interior de uma residência. Nesse sentido, a ação geralmente é praticada na ausência de testemunhas, sendo essa a própria vítima. (GARBIN, 2016, s.p.)

Considerando as circunstâncias apresentadas e que tal crime é investigado com mínimos elementos de provas - pois as práticas lascivas praticamente não deixam vestígios -, a palavra do sujeito passivo acaba por ganhar suma



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



importância na resolução do feito, visto que, em sua grande maioria, torna-se o único modo de se provar o feito. (GARBIN, 2016, s.p.) Nesta toada, o Código de Processo Penal, ao se pronunciar sobre as provas produzidas durante o decurso das investigações e da consequente ação judicial, dispõe que:

Art. 155. O juiz formará sua convicção pela livre apreciação da prova produzida em contraditório judicial, não podendo fundamentar sua decisão exclusivamente nos elementos informativos colhidos na investigação, ressalvadas as provas cautelares, não repetíveis e antecipadas. (BRASIL, 1941, s.p.)

Trata-se, portanto, do princípio da persuasão racional, também chamado de livre convencimento motivado do juiz. Por força desse preceito, o magistrado, através de uma devida fundamentação, faz incidir sobre as provas produzidas no decurso do processo a sua valoração. Portanto, um dos objetivos desse princípio que norteia o ordenamento processual penal brasileiro é de impedir que uma prova prepondere sobre a outra, havendo, em verdade, a necessidade de uma análise global em cada caso. (BELLESINI, 2020, s.p.)

Somado a isso, não há no ordenamento jurídico brasileiro uma vedação no que tange à condenação do acusado pautando-se exclusivamente na palavra da vítima. Diante desse panorama, surgem alguns riscos quando o magistrado atua nessa linha de entendimento. (GARBIN, 2016, s.p.) Induvidoso é que a instauração de uma investigação pré-processual ou de uma ação penal contra um indivíduo proporciona inúmeras consequências negativas. Não raras vezes, os veículos de



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



comunicação propagam notícias de acusados que foram submetidos aos meandros processuais desses casos e condenados injustamente. Além disso, alguns nem mesmo chegam a ser julgados, sendo mortos antes mesmos de poderem se defender. (GARBIN, 2016, s.p.)

O ato de condenar uma pessoa exclusivamente pela palavra da criança ou do adolescente é um dos maiores riscos presenciados no orbe do sistema jurídico penal brasileiro. Isso porque, nesses casos, a vítima ainda não tem plena capacidade de autodeterminar-se, sendo facilmente manipuláveis por terceiros e por outros fatores presenciados no decurso do processo. (GARBIN, 2016, s.p.). Em razão disso e pela alta reprovabilidade da conduta, haja vista ser considerado um crime hediondo, o acusado é encaminhado à penitenciária em regime inicial fechado, onde é testado e, muitas das vezes, submetido a abuso sexual praticado pelos próprios presos como forma de “punição”. (GARBIN, 2016, s.p.)

Nesse contexto, a palavra da vítima faz nascer um risco urgente, que, na maioria dos casos, não chega a ser esclarecido. O simples fato de a criança ou o adolescente ser submetido ao testemunho judicial é suficiente para que, dentro de si, sejam geradas memórias inverídicas, além da possibilidade da própria família a pressionar sobre como reagir e se pronunciar sobre a situação. (LOPES JUNIOR, 2014, s.p.)

Considerando esse cenário, deve-se prevalecer diante desses casos a premissa do *in dubio pro reo*, eis a possibilidade de incidência de falsas memórias implantadas e a ausência de certeza quanto aos fatos narrados pela vítima. Em



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



harmonia com esse entendimento, o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul decidiu:

Ementa: Apelação criminal. Estupro de vulnerável. Sentença absolutória. Possibilidade de falsas memórias. Manutenção. As percepções extraídas durante o acompanhamento psicológico do menino indicavam que havia uma violência em curso, embora houvesse dúvidas quanto ao cunho sexual ou não dos abusos. Foram realizados diversos pareceres psicológicos, que alternam ao indicar o acusado como pessoa idônea e de boa convivência ou como pessoa agressiva e descontrolada. Da mesma forma, no que se refere ao pai da vítima, alguns laudos o apontam como controlador e ameaçador, enquanto outros o qualificam como um pai atencioso e preocupado. Do quadro exposto, entendo que não é possível extrair-se dos autos, com absoluta certeza, que os fatos descritos na exordial aconteceram como narrados na inicial. E, em sede de processo penal, o juízo condenatório é um juízo de certeza, não podendo estar pautada a condenação em presunções ou suposições. Sentença absolutória mantida. RECURSO IMPROVIDO. (TJ-RS - APR: 70081919169 RS, Relator: Viviane de Faria Miranda, Data de Julgamento: 17/10/2019, Sétima Câmara Criminal, Data de Publicação: 28/10/2019)

Assim sendo, a busca pela verdade real no processo a ser alcançada pelos magistrados é envenenada por um simples testemunho, afetando diretamente a presunção constitucional de não culpabilidade do acusado, manchando, assim, a sua reputação e honra diante da sociedade. Mesmo que seja reconhecida a sua inocência no final do processo, a sua submissão a todos esses riscos por si só foi capaz de gerar danos irreparáveis. (GARBIN, 2016, s.p.). Neste diapasão, é necessário estudar de forma aprofundada tais casos a fim de se demonstrar em até



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



que ponto há um equilíbrio entre a defesa pelos interesses da vítima e os direitos do acusado.

7 REVISÃO DE LITERATURA

Dentre as condutas incriminadas pela legislação penal brasileira, a prática do estupro de vulnerável é considerada uma das mais reprováveis no contexto dos crimes contra a dignidade sexual, haja vista o seu alto grau de prejudicialidade à vítima que, muita das vezes, não é capaz sequer de se defender. Tendo como vítimas os doentes mentais, enfermos e os menores de 14 anos, esse delito é capaz de alterar a personalidade da vítima. (PENONI, 2020, s.p.)

Tendo em vista ser uma conduta bastante reprovável socialmente, o estupro, desde as ordenações afonsinas, encontrava-se previsto como sendo crime. No referido diploma, o estupro era subdividido em dois conceitos, diga-se: “Da mulher forçada e como se deve provar a força” e “Do que dorme com moça virgem, ou viúva por sua vontade”. Conforme menciona André Estefam, no primeiro conceito, o objetivo da punição era o de reprimir uma prática que era vista como contrária à vontade de Deus e, no segundo, por ser violenta, a conduta era reprimida através de indenização pecuniária. (ESTEFAM, 2011, s.p.)

Com o advento do Código Imperial de 1830, o delito ganhou uma nova roupagem ao ser previsto pela conduta de “deflorar mulher virgem menor de dezessete anos”, no artigo 219 do referido diploma legal. (BRASIL, 1830, s.p.) Insta



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



salientar que, caso ocorresse a quitação do dote ou o casamento com a vítima, consequentemente ocorria a extinção do crime. (PENONI, 2020, s.p.) Se não, vejamos: "Art. 225. Não haverão as penas dos tres artigos antecedentes os réos, que casarem com as offendidas." (BRASIL, 1830, s.p.)

Por outro lado, com a promulgação do Código Penal de 1890, o estupro passa a ser considerado um delito que viola a segurança e a honestidade das famílias e, também, o ultraje público ao pudor, tendo em vista previsão expressa do título VIII da referida Lei. É verdade que, no decorrer da história, a figura feminina foi o principal alvo dessa conduta delitiva, considerando a sua desigualdade de tratamento comparado aos homens. Nesse sentido, tal fato ficou evidente com a promulgação do artigo 213 do Código Penal de 1940, que dispunha: "constranger mulher à conjunção carnal, mediante violência ou grave ameaça." (BRASIL, 1940, s.p.)

Assim sendo, percebe-se que se tratava, à época, de crime que feria diretamente os costumes da sociedade, ou seja, não havia uma preocupação para com o direito de liberdade sexual da vítima, mas sim com o fato de que essa conduta era reprovável socialmente. (FISCHBORN, 2020, s.p.) Por isso vale dizer que a isonomia da mulher em relação ao homem foi um fato concebido pela primeira vez com a promulgação da Constituição Federal de 1988, que dispõe:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição; (BRASIL, 1988, s.p.)

Caminhando nesse sentido, o avanço social atrelado à globalização, à isonomia de tratamento entre homens e mulheres, à modernização e à independência feminina impulsionaram a criação de um novo conceito para a prática de estupro, não se restringindo à figura da mulher como visto anteriormente. Tal fato ficou demonstrado com a promulgação da Lei nº 12.015/2009, a qual passou a denominar o estupro como um crime que contraria a liberdade sexual:

Art. 213. Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso:

Pena: – reclusão, de 6 (seis) a 10 (dez) anos.

Se da conduta resulta lesão corporal de natureza grave ou se a vítima é menor de 18 (dezoito) ou maior de 14 (catorze) anos:

Pena – reclusão, de 8 (oito) a 12 (doze) anos.

Se da conduta resulta morte:

Pena – reclusão, de 12 (doze) a 30 (trinta) anos. (BRASIL, 2009, s.p.)

Apesar da falta de uma estrutura que concentre os dados acerca de suas ocorrências, verificou-se que, apenas no primeiro semestre de 2018, houve um crescimento de 45,6% em comparação ao ano de 2017, tudo isso apenas no estado de São Paulo. (PENONI, 2020, s.p.) Totalizando mais de 4 mil ocorrências nesses



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



primeiros seis meses do referido ano, essas informações foram geradas pela Secretaria de Segurança Pública a partir da reunião de diversos canais de comunicação. (SILVA; VALE, 2018, s.p.)

Partindo da premissa de que, em sua grande maioria, as ocorrências se dão de forma clandestina, ou seja, longe da vigilância de outras pessoas e no espaço familiar, estima-se que, apenas no Brasil, 70% dos crimes sexuais correspondam ao estupro de vulnerável, o que, consequentemente, dificulta a operação do sistema judiciário e policial no combate ao referido delito. (PENONI, 2020, s.p.). Tendo em mente as características da prática do estupro de vulnerável e que por vezes é cometido pelos próprios entes familiares da vítima, inúmeras consequências negativas são produzidas sob a personalidade do sujeito passivo, tais como: depressão, tendência ao suicídio, isolamento social, instabilidades comportamentais e alterações de humor. (PENONI, 2020, s.p.)

Considerando a evolução civilizatória, desde os primórdios, vislumbra-se a presença do estupro na sociedade. O ponto comum entre todas as culturas era o de que não havia especificidade em sua prática: crianças, mulheres e até homens, todos de diferentes raças, etnias e idades eram passíveis de atos sexuais sem consentimento. Não obstante tal prática não se configurasse crime em determinados locais, as consequências negativas extraídas dessa conduta sempre estiveram em evidência. (PENONI, 2020, s.p.)

Muito embora o Código Penal Brasileiro definisse o estupro de vulnerável como um crime contra os costumes, com o passar do tempo, verificou-se a



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



necessidade de se alterar o seu objeto jurídico. Segundo Rogério Greco, anteriormente, o objetivo era o de controlar o comportamento sexual das pessoas e, atualmente, o referido diploma legal, quando aliado à Magna Carta de 1988, deve primar pela salvaguarda da dignidade sexual de todos, a qual decorre da dignidade da pessoa humana. (GRECO, 2017, s.p.)

Conforme preleciona Sarlet (2001, p. 60), a dignidade nada mais é do que “a qualidade inerente e distintiva de qualquer ser humano, fazendo-o ser merecedor de respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade.” Nesse sentido, afirma que ela é “um complexo de direitos e deveres fundamentais que garantem a pessoa proteção contra todo e qualquer ato de natureza degradante e desumano”. (SARLET, 2012, s.p.)

Nesta senda, Guilherme Nucci complementa a reflexão com a preleção de que a dignidade sexual:

[...] está ligada diretamente à sexualidade humana. Nesse sentido, ela se torna um conjunto dos fatos, ocorrências e aparências da vida sexual de cada um. Está direcionada à respeitabilidade e a autoestima, a intimidade e a vida privada, ao qual permite-se dizer que o ser humano pode realizar seus desejos e atos sexuais como bem lhe aprouver, sem interferências de terceiros e nem mesmo do Estado. (NUCCI, 2015, s.p.)

Sendo assim, verifica-se que, ao ser coagida, a vítima tem ferida a sua liberdade de escolha em relação à prática ou não dos atos sexuais.



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Consequentemente, há uma interferência direta em sua sexualidade, o que, por si só, prejudica a sua dignidade sexual. (PENONI, 2020, s.p.)

8 METODOLOGIA

8.1 Método de Abordagem

A pesquisa a ser empreendida terá como métodos científicos estabelecidos o historiográfico e o dedutivo. Em razão dos objetivos enumerados e da proposta de sumário prévio, o método historiográfico terá cabimento na abordagem do processo de evolução do tratamento jurídico-social envolvendo a figura da infância, como também as repercussões daquelas no âmbito normativo.

No tocante ao segundo método, o dedutivo, este encontra aplicabilidade em razão da proposta de abordagem do tema central, incidindo, para tanto, na compreensão da síndrome das falsas memórias implantadas e sua repercussão no direito penal. Ainda no que se refere ao enquadramento, a pesquisa se apresenta como dotada de aspecto qualitativo e exploratório.

8.2 Técnicas de Pesquisa

Ao se considerarem os métodos elencados no item 8.1, as técnicas de pesquisa estabelecidas para o desenvolvimento da pesquisa encontra,



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



primariamente, fundamento na revisão de literatura sob o formato sistemático, consistindo em uma pesquisa enquadrada como teórica. De maneira complementar, será empregada a técnica de pesquisa bibliográfica, com base em aportes teóricos que sejam capazes de contribuir para a compreensão do objeto.

No que se refere ao processo de seleção, as plataformas a serem pesquisadas serão o Google Acadêmico, o Scielo e o Scopus, sendo, para tanto, empregados como descritores de busca palavras-chave relacionadas ao tema e o critério de seleção a pertinência e correlação com o tema.

9 CRONOGRAMA

ATIVIDADES	MAR	ABR	MAI O	JUN	AGO	SET	OUT	NOV
Escolha do tema e do orientador								
Encontros com o orientador								
Pesquisa bibliográfica preliminar								
Leituras e elaboração de resumos								
Elaboração do projeto								



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Entrega do projeto de pesquisa								
Revisão bibliográfica complementar								
Coleta de dados complementares								
Redação da monografia								
Revisão e entrega oficial do trabalho								
Apresentação do trabalho em banca								

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Decreto-lei Nº 3.689, de 3 de outubro de 1941.** Código de Processo Penal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm> Acesso em: 13 mar. 2021.

BRASIL. **Decreto-Lei No 2.848, de 7 de dezembro de 1940.** Código Penal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm> Acesso em: 13 mar. 2021.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil.** Promulgada em 05 de outubro de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> Acesso em: 18 mai. 2021.



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



BRASIL. **Lei de 16 de dezembro de 1830**. Manda executar o Código Criminal
Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim-16-12-1830.htm
> Acesso em: 17 mai. 2021.

BRASIL. **Lei Nº 12.015, de 7 de agosto de 2009**. Altera o Título VI da Parte Especial do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, e o art. 1º da Lei no 8.072, de 25 de julho de 1990, que dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do inciso XLIII do art. 5º da Constituição Federal e revoga a Lei no 2.252, de 1º de julho de 1954, que trata de corrupção de menores Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12015.htm > Acesso em: 17 mai. 2021.

BELLESINI, Iuri Sverzut. O (livre) convencimento motivado: uma visão de consenso. In: **Conjur**, portal eletrônico de informações, 2020. Disponível em: < <https://www.conjur.com.br/2020-ago-19/iuri-bellesini-livre-convencimento-motivado#:~:text=Conceitualmente%2C%20caracteriza%2Dse%20o%20sistema,sua%20convic%C3%A7%C3%A3o%22%20%5B4%5D.> > Acesso em: 13 mar. 2021.

ESTEFAM, André. **Direito Penal** – parte especial. São Paulo: Saraiva, 2011.

FISCHBORN, Arcenio Ivan. Jusbrasil. Alterações no Código Penal (Lei n.º 12.015/2009) em Relação ao Crime de Estupro e o princípio da dignidade da pessoa humana: A aplicação do princípio da dignidade da pessoa humana no Direito Penal. In: **Jusbrasil**, portal eletrônico de informações, 2020. Disponível em: < <https://arceniofischborn@gmail.com.jusbrasil.com.br/artigos/1131035806/alteracoes-no-codigo-penal-lei-n-12015-2009-em-relacao-ao-crime-de-estupro-e-o-principio-da-dignidade-da-pessoa-humana> > Acesso em: 18 mai. 2021.

GARBIN, Aphonso Vinicius. **Estupro de vulnerável, a palavra da vítima e os riscos da condenação**. Disponível em: <<https://canalcienciascriminais.com.br/estupro-de-vulneravel-a-palavra-da-vitima-e-os-riscos-da-condenacao/>> Acesso em: 13 mar. 2021.



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



GRECO, Rogério. Crimes contra a dignidade sexual. *In: Jusbrasil*, portal eletrônico de informações, 2017. Disponível em: <https://rogeriogreco.jusbrasil.com.br/artigos/121819865/crimes-contra-a-dignidade-sexual>. Acesso em: 17 mai. 2021.

LOPES JUNIOR, Aury. Você confia na sua memória? Infelizmente, o processo penal depende dela. *In: Conjur*, portal eletrônico de informações, 2014. Disponível em: < <https://www.conjur.com.br/2014-set-19/limite-penal-voce-confia-memoria-processo-penal-depender-dela> > Acesso em: 13 mar. 2021.

MELO, Zélia Maria de. **Os estigmas**: a deterioração da identidade social. Disponível em: <https://aedmoodle.ufpa.br/pluginfile.php/199228/mod_resource/content/1/identidade%20social%20e%20estigmas.pdf > Acesso em: 17 mai. 2021.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Conceito e alcance da dignidade sexual**. Disponível em: <https://guilhermenucci.com.br/dicas/conceito-e-alcance-da-dignidade-sexual>. Acesso em: 17 mai. 2021.

PENONI, Carolline. Do Estupro de Vulnerável: A palavra da vítima. *In: Âmbito Jurídico*, São Paulo, 2020. Disponível em: <<https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-penal/do-estupro-de-vulneravel-a-palavra-da-vitima/> > Acesso em: 17 mai. 2021.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais**. 2 ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001.

SILVA, Marcos Antonio Duarte; VALE, Matheus de Padua. Boletim Jurídico. Estupro de vulnerável: a valoração da palavra da vítima. *In: Boletim Jurídico*, Uberaba, 2018. Disponível em: < <https://www.boletimjuridico.com.br/artigos/direito-penal/4277/estupro-vulneravel-valoracao-palavra-vitima> >. Acesso em: 17 mai. 2021.



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



TJ-RS. **APR: 70081919169 RS.** Relator: Viviane de Faria Miranda, Data de Julgamento: 17/10/2019, Sétima Câmara Criminal, Data de Publicação: 28/10/2019. Disponível em: < <https://tj-rs.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/775018911/apelacao-criminal-apr-70081919169-rs> > Acesso em: 16 mar. 2021.

VALE, Matheus de Padua. Estupro de Vulnerável: a Valoração da Palavra da Vítima e os Riscos da Condenação Injusta. In: **Âmbito Jurídico**, São Paulo, 2020. Disponível em: < <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-processual-penal/estupro-de-vulneravel-a-valoracao-da-palavra-da-vitima-e-os-riscos-da-condenacao-injusta/#:~:text=O%20estupro%20de%20vulner%C3%A1vel%20se,poss%C3%ADveis%20para%20formular%20a%20culpa> > Acesso em: 24 fev. 2021.



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



PRISÃO ADMINISTRATIVA EM PAUTA: UMA ANÁLISE SOBRE AS IMPLICAÇÕES DA AUSÊNCIA DE REGULAMENTAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO FRENTE À LEI Nº 13.967/2019

Discente: Magdiel dos Reis Ferreira

1 INTRODUÇÃO

Pode-se dizer que a formação do Estado Brasileiro começou com a chegada da Família Real em 1808, período esse em que se estabeleceu o governo de D. João VI, conhecido como período Joanino, que se desenvolveu com o passar dos anos, até chegada de D. Pedro I, no ano de 1831.

Dessa forma, a Família Real ao chegar ao Brasil, trouxe consigo a Guarda Real de Polícia, responsável pela segurança de Dom João, que seria o primeiro indício de formação da polícia no país. Assim, à medida que foi aumentando a criminalidade, houve a necessidade de espalhar células da polícia para outras partes do país, ganhando representatividade assim, a polícia brasileira, que veio de Portugal com os ensinamentos militares.

A prisão administrativa no meio militar, surgiu para punir aqueles que viessem a cometer alguma irregularidade que confrontasse o regulamento disciplinar e o código de ética. Essa modalidade de pena não se confunde com as penas privativas de liberdade previstas pelo código penal (art. 33) e código penal militar (art. 55). No Estado do Rio Janeiro, o Decreto nº. 6.579/83 instituiu o



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Regulamento Disciplinar da Polícia Militar, prevendo como pena disciplinar privativa de liberdade a “detenção” e a “prisão”.

Essas modalidades de prisão administrativas encontram-se no art. 23, incisos II e III, respectivamente, do Regulamento Disciplinar da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro (RDPMERJ) sendo o artigo 26 o responsável por definir a detenção como o cerceamento da liberdade do punido, o qual deve permanecer no local que lhe for determinado, normalmente o quartel, sem ficar, no entanto, confinado.

Já o artigo 27 define a prisão como o confinamento do punido em local próprio e designado para tal. Ocorre que o RDPMERJ se baseou no Regulamento Disciplinar do Exército no ano de 1979, ou seja, o regulamento da PMERJ acaba por reproduzir uma estrutura criada no contexto histórico do regime militar, com conteúdo disciplinares autoritários e prevendo mecanismos de cumprimento antecipado de pena, com restrição de garantias constitucionais que no contexto atual jamais pode ser deixado de lado. Entre essas garantias, estão a ampla defesa e contraditório, previstas no art. 5º, inciso LV, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, sendo que tais garantias não são aplicadas na prisão administrativa militar.

Diante da omissão na regulamentação da Lei nº 13.967/2019, os militares do Estado do Rio de Janeiro dependem de decisão judicial para combater a prisão que venha a ser decretada administrativamente. A insegurança jurídica diante dessa



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



omissão precisa acabar, cabe a cada Estado regular essa lei para que venha a dar dignidade e evitar possíveis excessos.

2 TEMA

O Decreto-Lei nº 667/1969, em seu artigo 18, era o que regia a prisão disciplinar da Polícia Militar e Corpo de Bombeiro Militar dos Estados e do Distrito Federal. Aludido decreto-lei determinava que o regulamento disciplinar de tais corporações seguiria o mesmo modelo do regulamento disciplinar do Exército e adaptado às condições especiais de cada corporação. (BRASIL, 1969).

Em dezembro de 2019, com o intuito de extinguir a pena de prisão disciplinar da Polícia Militar e Corpo de Bombeiro dos Estados e do Distrito Federal, foi promulgada a Lei 13.967/2019, que alterou o artigo 18 da Lei 667/1969. Em seu artigo 3º, a Lei 13.967/2019, concedeu aos Estados e Distrito Federal, o prazo de 12 meses para que regulamentassem e implementassem essa Lei, ficando proibida a pena de prisão disciplinar de policiais e bombeiros em todo território brasileiro. (BRASIL, 2019).

Ocorre que o Governador em exercício do Estado do Rio de Janeiro, Claudio Castro, ajuizou uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 6595), com pedido liminar, perante o Supremo Tribunal Federal, tendo por objeto o inciso VII do artigo 2º da Lei 13.967/2019, que traz a vedação de medida privativa e restritiva de liberdade, alegando que tal inciso viola o descrito nos artigos 2º; 5º,



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



inciso LXI; 18; 22, inciso XXI; 42, § 1º c/c 142, § 3º, inciso X; e 61, § 1º, inciso II, alínea f; todos da Constituição Federal de 1988.

Ocasionou-se, assim, diante de uma omissão na regulamentação disciplinar de policiais e bombeiros do Estado do Rio de Janeiro, alcançou-se o seguinte tema: Prisão administrativa em pauta: uma análise sobre as implicações da ausência de regulamentação do Estado do Rio de Janeiro frente à Lei nº 13.967/2019.

3 PROBLEMÁTICA

Quais as implicações da ausência de regulamentação do Estado do Rio de Janeiro frente à Lei 13.967/2019?

4 OBJETIVOS

4.1 Objetivo Geral

Analisar quais as implicações da ausência de regulamentação do Estado do Rio de Janeiro frente à Lei 13.967/2019.



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



4.2 Objetivos Específicos

- Analisar aspectos da criação da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro.
- Caracterizar a prisão administrativa na Polícia Militar, em específico no Estado do Rio de Janeiro.
- Abordar sobre as inovações trazidas pela Lei 13.967/2019.

5 HIPÓTESES

A omissão do Estado do Rio de Janeiro frente a Lei nº 13.967/19, cria um cenário de insegurança jurídica em razão das lacunas da previsão legal e pode trazer um impacto na estrutura da Polícia Militar, que é regida pelos princípios constitucionais da hierarquia e disciplina.

6 JUSTIFICATIVA

No Estado do Rio de Janeiro, o Decreto nº 6.579/83 instituiu o Regulamento Disciplinar da Polícia Militar, prevendo como pena disciplinar privativa de liberdade a detenção e a prisão. Ocorre que, por duas ocasiões, foram suprimidas as prisões disciplinares no Estado do Rio de Janeiro. A primeira vez foi durante o Governo de Benedita da Silva (6 de abril de 2002 até 1º de janeiro de 2003), em que



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



foi editado novo regulamento disciplinar para a Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro sob o Decreto nº 31.739 de 28 de agosto de 2002, entrando em vigor 30 dias após sua edição. O referido regulamento, extinguiu as penas de detenção e prisão, criando as de “prestação de serviço extraordinário” e “suspensão”, em seu artigo 18, mas foi revogado com a entrada de Rosinha Garotinho do Governo do Rio de Janeiro. (ALMEIDA, 2020, s.p).

O tema se mostra relevante em razão da recente publicação e vigência da Lei nº 13.967/19, que extinguiu a modalidade de prisão administrativa em desfavor de policiais e bombeiros militares dos Estados e Distrito Federal. Essa lei conferiu nova redação ao artigo 18 do Decreto-Lei 667/69, que passou a valer com a seguinte redação: (BRASIL, 1969).

Art. 18. As polícias militares e os corpos de bombeiros militares serão regidos por Código de Ética e Disciplina, aprovado por lei estadual ou federal para o Distrito Federal, específica, que tem por finalidade definir, especificar e classificar as transgressões disciplinares e estabelecer normas relativas a sanções disciplinares, conceitos, recursos, recompensas, bem como regulamentar o processo administrativo disciplinar e o funcionamento do Conselho de Ética e Disciplina Militares, observados, dentre outros, os seguintes princípios:

- I - dignidade da pessoa humana;
- II - legalidade;
- III - presunção de inocência;
- IV - devido processo legal;
- V - contraditório e ampla defesa;
- VI - razoabilidade e proporcionalidade;



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



VII - vedação de medida privativa e restritiva de liberdade. (BRASIL, 2019).

As prisões e centros de detenção encontram-se no âmbito do “Direito Disciplinar” (Militar) do ramo do Direito Administrativo (Militar), art. 55, “c” e “d” do Código Penal militar, não devendo ser confundidos com a privação da liberdade do mesmo nome nos termos do Direito Penal, art. 33, decorrendo assim do poder disciplinar da administração pública. (BRASIL, 1969).

O poder disciplinar não se confunde com o poder penal do Estado. Apesar de envolverem a prerrogativas sancionatórias do Estado (Direito Sancionador), os mencionados poderes distinguem-se pelo objeto e pela finalidade. No poder disciplinar, o Estado exerce atividade administrativa com a finalidade de manter a ordem interna das atividades administrativas por meio de apurações e eventuais sanções aos agentes públicos que descumpriram o Estatuto Funcional ou a legislação vigente, bem como aos demais sujeitos que violaram as normas administrativas aplicáveis aos vínculos jurídicos específicos travados com a Administração. As normas disciplinares, inclusive as sanções, encontram-se previstas na legislação administrativa e são aplicáveis no âmbito do processo administrativo disciplinar, instaurado no interior de qualquer Poder do Estado. Vale dizer: não apenas o Poder Executivo, mas também os Poderes Judiciário e Legislativo, no tocante às funções atípicas administrativas, exercerão também poder disciplinar. Por outro lado, no poder penal do Estado, a atividade é jurisdicional, exercida pelo Poder Judiciário, e tem por objetivo apurar e punir os particulares e agentes públicos que cometerem infrações penais. As normas penais encontram-se enumeradas na legislação penal e são implementadas



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



exclusivamente pelo Poder Judiciário por meio do processo penal. (OLIVEIRA, 2017, p. 367).

Impor sanções disciplinares a funcionários públicos e outros, que tenham uma relação especial com o governo, com base em poderes disciplinares, nada mais é do que ações administrativas punitivas que visam garantir a ordem na administração pública, e essas ações limitam os direitos ou interesses dos gestores que violam comportamentos. (ALMEIDA, 2020, s.p). Neste sentido, explica a jurisprudência que:

(...) a jurisprudência do STF, que editou a Súmula 673, a demonstrar que a parte final do art. 125, § 4º, da CF/1988 não impede a perda da graduação do militar mediante procedimento administrativo. Assim consequentemente com muito mais razão, não deve haver impedimento quanto à perda da patente ou graduação resultar de condenação transitada em julgado na Justiça estadual comum, em razão das garantias inerentes ao processo judicial. Tendo tudo isso em conta, concluiu que a perda do posto, da patente ou da graduação dos militares pode ser aplicada na Justiça estadual comum nos processos de sua jurisdição sem afronta ao disposto no referido artigo da CF/1988. (STJ, 2009, s.p).

A nova redação do artigo 18 do Decreto-lei 667/69 traz ao direito militar a interpretação de maneira mais benéfica aos policiais e bombeiros militares, pois ao proibir a modalidade de prisão disciplinar no ambiente militar, automaticamente levam em consideração os direitos fundamentais que a Constituição Federal de 1988 prevê. De acordo com artigo 1º, inciso III da CF/88: “A República Federativa



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: III - a dignidade da pessoa humana”. (BRASIL, 1988).

7 REVISÃO DE LITERATURA

Por meio do decreto de 13 de maio de 1809, assinalado pelo Príncipe Regente Dom João, houve a criação da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro. Inicialmente, denominada Divisão Militar da Guarda Real de Polícia da Corte, possuindo como primeiro Comandante o Coronel do Exército Português José Maria Rebello de Andrade Vasconcellos e Souza. (GSI, 2020, s.p). Acerca dos fatos pretéritos à criação da Polícia Militar do Rio de Janeiro (PMERJ), destaca Patrick Ashcroft:

Em 1808, ameaçada pela iminente invasão de Napoleão Bonaparte, a família real portuguesa decidiu se mudar para o Rio de Janeiro, trazendo consigo sua Corte com cerca de 15.000 pessoas. A lei no Rio de Janeiro era até então mantida por guardas ou vigias não armados, que eram escolhidos pela prefeitura e pelos quadrilheiros ou “agentes policiais do bairro” apontados por juízes locais. No entanto, a chegada de uma monarquia logo exigiu uma força policial mais organizada. (ASHCROFT, 2014, s.p).

Conforme informações retiradas do Gabinete de Segurança Institucional da PMERJ:



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Seu primeiro comandante foi o Coronel do Exército Português José Maria Rebello de Andrade Vasconcellos e Souza. O dia 13 de maio foi escolhido por ser a data de aniversário de Dom João VI, que aportara em nosso país no ano anterior à frente da comitiva da Família Real portuguesa. Outro insigne Comandante Geral da PMERJ, é o Coronel PM Carlos Magno Nazareth Cerqueira, merecendo destaque pelo seu brilhantismo e visão institucional. O Cel Cerqueira lutou por uma Polícia Cidadã, priorizando a prática dos Direitos Humanos, a integração e interação com a sociedade civil, buscando preparar a Corporação para atuar dentro de uma concepção moderna, democrática e voltada para os princípios constitucionais recém decretados. (GSI, 2020, s.p).

A prisão disciplinar no âmbito da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiro Militar Estadual era regida pelo Decreto-Lei nº 667/1969, de acordo com artigo 18 do referido Decreto-Lei: “As Polícias Militares serão regidas por Regulamento Disciplinar redigido à semelhança do Regulamento Disciplinar do Exército e adaptado às condições especiais de cada Corporação”. (BRASIL, 1969).

Primeiramente, devemos conhecer a legislação anterior ao advento da Lei nº 13.967, de 26 de dezembro de 2019. O Decreto-Lei 667/69 trata a respeito da definição, competência, estrutura, organização, instrução, armamento, justiça e disciplina das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares do Brasil. É esse decreto, por exemplo, que define quais são os postos e graduações da Polícia Militar. (REIS, 2020, s.p).



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



O Decreto-Lei nº 667/69, que foi recepcionado pela CF/88, prevê sobre a regulamentação geral da polícia militar, sendo considerada como força auxiliar reserva do Exército. "Art. 1º As Polícias Militares consideradas forças auxiliares, reserva do Exército, serão organizadas na conformidade deste Decreto-lei". (BRASIL, 1969). Sobre o assunto, complementa Oliveira:

Antes de tudo, vale lembrar que, a despeito de não mais existir esta espécie legislativa, aqueles decretos-lei que estavam em vigor quando da chegada da Constituição Federal de 1988 foram recepcionados com status de lei ordinária. Diante disso, qualquer alteração que se pretenda em alguma norma dessa espécie deverá ser realizada atualmente por meio de lei em sentido estrito, como ocorreu com referido Decreto-Lei n.º 667/69, então modificado pela Lei n.º 13.967/2019. (OLIVEIRA, 2020, s.p).

A Constituição Federal de 1988 (CF/88), em seu artigo 144, inciso V, dispõe como órgão integrante da segurança pública as polícias e bombeiros militares. Essas instituições pertencem aos governos dos Estados e do Distrito Federal, sendo assim subordinadas aos Governadores. O § 7º do artigo 144 da CF/1988 prevê que a lei disciplinará a organização e funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública. (BRASIL, 1988).

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: [...]



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



§ 6º As polícias militares e os corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do Exército subordinam-se, juntamente com as polícias civis e as polícias penais estaduais e distrital, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios. (Redação da pela Emenda Constitucional nº104 de 2019)

§ 7º A lei disciplinará a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, de maneira a garantir a eficiência de suas atividades. (BRASIL,1988).

O legislador inseriu, no artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que trata dos direitos e deveres individuais e coletivos, a seguinte redação do inciso LXI: “ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente, salvo nos casos de transgressão militar ou crime propriamente militar, definidos em lei”. (BRASIL, 1988).

No entanto, repise-se que a Constituição da República, no inciso LXI do seu artigo 5º, autorizou a restrição de liberdade como sanção a ser imposta em desfavor de militares pelo cometimento de infrações disciplinares. Assim é que se pode afirmar a inexistência de um princípio constitucional da “vedação de medida privativa e restritiva de liberdade” em sede de procedimentos disciplinares militares. Neste contexto, pode-se afirmar que o legislador federal inovou, criando proibição contrária ao permissivo constitucional acima mencionado. (BRASIL, 2020).

Portanto, ao excluir as infrações militares e crimes militares apropriados das cláusulas de proteção dos itens acima mencionados, os legisladores constituintes



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



fornece espaço para a aprovação das sanções disciplinares de detenção existentes e o surgimento de outros regulamentos que incluem tais instituições. (BRASIL, 1988).

O Comandante Geral da PMERJ, Coronel Mário Sérgio de Brito Duarte, baixou instruções no boletim da PM, suspendendo a aplicação da prisão disciplinar por determinação do Governador Sérgio Cabral. O referido boletim foi publicado da seguinte forma:

Boletim da PMERJ número 16 – 29 de julho de 2009. Punições Disciplinares – Normas gerais para o cumprimento – Determinação. O regulamento disciplinar da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro é um instrumento da administração pública, para uso pedagógico sobre seus integrantes, de qualquer posto ou graduação. Assim, por considerar que a justiça vem desenvolvendo formas alternativas de pena até para crimes que, originalmente, preveem privação da liberdade, este Comandante Geral, seguindo as tendências da modernidade nesse campo e considerando a necessidade de trazer para a PMERJ um modelo mais adequado e humano de justiça disciplinar, até que se adote novo RDPM RESOLVE: 1. Determinar que as punições disciplinares de detenção e prisão aplicadas por Comandantes, Chefes e Diretores das OPM, ocorram sem a retenção do Policial Militar tanto para os serviços quanto para seu repouso de folga. A presente disposição entrará em vigor por Resolução do Comandante Geral, que será publicada até 15 de agosto de 2009, e que se encontra em fase de formulação. MÁRIO SÉRGIO DE BRITO DUARTE – CORONEL DE POLÍCIA. (ALMEIDA, 2020, s.p).



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Entre os pilares das forças de segurança militarizada estão a hierarquia e disciplina. Para aqueles que descumprissem determinados atos administrativos, como exemplo, deixar o cabelo e barba por fazer, estariam sujeitos a ter a prisão disciplinar imposta sem direito ao contraditório e à ampla defesa. Ocorre que, após a promulgação da Lei 13.967/2019, a prisão disciplinar foi extinta, não mais podendo ser aplicada em todo território nacional, devendo cada Estado regulamentar o código de ética e disciplina dos militares. (BRASIL, 2019). Assim sendo, nas palavras de Gonzaga e Mello:

[...] a valorização dos policiais e bombeiros militares passa necessariamente pela atualização dos seus regulamentos disciplinares, à luz da Constituição cidadã de 1988, impondo, por consequência, sua definição em lei estadual específica, com fim da pena de prisão para punições de faltas disciplinares, o devido processo legal, o direito à ampla defesa, ao contraditório e o respeito aos direitos humanos. (GONZAGA; MELLO, 2019, s.p. *apud* MELO, 2019, s.p).

Portanto, a prisão administrativa assim como o regulamento disciplinar da Polícia Militar e Bombeiro seguiam o mesmo rito do Exército, mas em razão da necessidade de adequação da lei, em 26 de dezembro de 2019 foi promulgada a lei nº 13.967, que alterou o art. 18 do Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969, para extinguir a pena de prisão disciplinar para as polícias militares e os corpos de bombeiros militares dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal.

Conforme julgamento do TJDF em 2020:



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



APELAÇÃO. REMESSA NECESSÁRIA. DIREITO ADMINISTRATIVO. PMDF. SINDICÂNCIA. CADETE. TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR. PRISÃO ADMINISTRATIVA. EXTINÇÃO, POLICIAIS MILITARES E BOMBEIROS MILITARES. LEI NOVA. RETROATIVIDADE BENÉFICA. 1. Os alunos de órgãos de formação de policiais militares já são militares incorporados (Lei n.º 7.289/1984, art. 3º, § 1º, I, ?d?). Assim, da mesma forma que os policiais na ativa, os cadetes da PMDF sujeitam-se à legislação aplicável à carreira militar, como o Código Penal Militar e o Regulamento Disciplinar do Exército. 2. A nova redação dada ao art. 18, inciso VII do Decreto-Lei nº 667/1969 pela Lei nº 13.967/2019 extinguiu a pena de prisão disciplinar de policiais militares e de bombeiros militares dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal. 3. Os fatos ocorreram em 5 de julho de 2018, antes da mudança legal, aplicando-se, retroativamente, a lei nova mais benéfica. Precedente. 4. Remessa necessária e recurso voluntário conhecidos e providos. (TJDFT, Acórdão n.1304224, 00038049220198070016, Relator(a): DIAULAS COSTA RIBEIRO, 8ª Turma Cível, Julgado em: 26/11/2020, Publicado em: 09/12/2020). (BRASIL, 2020).

Ocorre que o art. 3º da Lei nº 13.967 concedeu o prazo de 12 meses para que os Estados e o Distrito Federal regulamentassem e implementassem, em seus respectivos âmbitos, essa lei, ficando, desde então, vedada a pena de prisão disciplinar de Policiais e bombeiros militares em todo território brasileiro, independentemente da regulamentação pelos Estados. Ademais, conforme dispõe o art. 3º da lei acima citada, “Os Estados e o Distrito Federal têm o prazo de doze meses para regulamentar e implementar esta Lei”. (BRASIL, 2019).



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



[...] quando a Lei 13.967/2019 previu um prazo de 12 meses para a aprovação pelos Estados-membros de Novos Código de Ética e Disciplina para as citadas corporações militares, a partir da sua entrada em vigor, gerou um vazio normativo até a aprovação dessas novas legislações estaduais e federal no caso do Distrito Federal, levando à conclusão de que ainda vigora a legislação disciplinar anteriormente aplicada no âmbito de cada uma dessas unidades da federação, até que seja aprovado o Novo Código de Ética e Disciplina específico, dentro do prazo estipulado na Lei. (REIS, 2020, s.p).

O secretário da Defesa Civil do Rio e comandante-geral do Corpo de Bombeiros Militares do estado, coronel Roberto Robadey Costa Júnior, determinou que fosse seguido o Decreto estadual 3.767/1980, que permite a prisão administrativa, até que haja legislação fluminense se adequando a Lei nº 13.967/19. Ocorre que a Defensoria Pública do Rio de Janeiro, representada pelo defensor Eduardo Januário Newton, impetrou dois Habeas Corpus pedindo que bombeiros e policiais militares do Rio de Janeiro não fiquem sujeitos à prisão administrativa. (CONSULTOR JURÍDICO, 2020). Nas palavras do Defensor Público Eduardo Januário Newton, *in verbis*:

Mesmo diante do risco de a repetição tornar enfadonha a exposição do argumento, não poderia existir qualquer dúvida de que, desde 27 de dezembro de 2019, não é mais possível punir qualquer policial militar, o que inclui os pacientes, com a figura da prisão administrativa. A partir de um caso concreto e da postura assumida pela autoridade coatora, é afastada, e de maneira completamente indevida e ilegítima, a certeza trazida pela Lei nº 13.967/19. (NEWTON, 2020, p.7).



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



O mesmo defensor, Eduardo Januário Newton, ao realizar a fundamentação dos Habeas Corpus, citou o reconhecimento pela 7ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, pela ilegalidade da prisão administrativa, ao julgar o Habeas Corpus nº 0003248-71.2020.8.19.0000, em 18 de fevereiro de 2020, sendo o voto do relator acolhido por unanimidade, destacando que:

Portanto, com a entrada em vigor da Lei nº 13.967/2019, foi extinta do ordenamento jurídico pátrio a possibilidade de prisão de policial ou bombeiro por infração disciplinar militar, tornando ilegal, pois, qualquer segregação de militar decorrente de Ato Administrativo, portanto, diante da ausência de normatização sobre tal matéria no Estado do Rio de Janeiro, não há como desconsiderar a omissão do Poder Legislativo e, permitir que a prisão administrativa decretada contra o paciente seja mantida, posto que a manutenção da segregação disciplinar do paciente é ilegal, vez que, primeiramente, afronta normas constitucionais que devem sobrepor a qual diploma legal, que não tenha consonância com a Carta Política. (NEWTON, 2020, p.8).

O desembargador do TJ-RJ, João Ziraldo Maia, concedeu liminar para proibir a aplicação de tal penalidade a bombeiros. Maia apontou que o prazo de 12 meses para que as legislações estaduais se adaptem à Lei 13.967/2019 no que se refere à definição de infrações e sanções disciplinares, mas não permite que a prisão administrativa continue sendo aplicada a bombeiros. (CONSULTOR JURÍDICO, 2020). Nas palavras do desembargador João Ziraldo Maia, no âmbito do julgamento da liminar, *in verbis*:



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Em que pese o prazo de 12 (doze) meses especificado no artigo 3º do mesmo documento legal para a regulamentação e implementação da lei, tal prazo obviamente se refere aos elementos objetivos do caput do artigo (definir, especificar e classificar as transgressões disciplinares, estabelecer normas relativas a sanções disciplinares, etc...). Sustentar que a vedação de medida privativa e restritiva de liberdade depende de regulamentação daria ensejo a também se abster de praticar o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa ou a razoabilidade antes da regulamentação, eis que ambos se inserem no mesmo rol de princípios elencados. (BRASIL, 2020).

Importante ressaltar que o tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro julgou o Habeas Corpus 0048112-97.2020.8.19.0000, sob relatoria do desembargador Fernando Antônio de Almeida em que ficou decidido, *ipsis litteris*:

Habeas corpus preventivo - Trata-se de paciente policial militar que encontrava-se de licença para tratamento de saúde em razão de uma cirurgia no joelho. Sendo a mesma convocada durante este período para prestar depoimento em juízo, por três vezes, nos dias 19/08/2019, 10/11/2019 e 27/11/2019, não tendo comparecido ao ato, isto que ensejou a aplicação de punição disciplinar de quatro dias de prisão administrativa - Defesa requer a expedição de salvo conduto e revogação da medida privativa de liberdade. Em que pese o artigo 3º da lei 13967, estabelecer o prazo de 12 (doze) meses para que os estados possam regulamentar o disposto no artigo acima citado, não vislumbro vedação legal, para que o artigo 2º da Lei 13.967/2019, seja autoaplicável, acrescentando que, a regra em nosso ordenamento jurídico é a liberdade, cabendo ao poder judiciário, conferir tal garantia, enquanto tal regulamentação ainda não tenha sido editada pelo poder legislativo estadual - procedência do pedido, para revogar a



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



medida privativa de liberdade, bem como determinar a expedição de salvo conduto. (BRASIL, 2020).

O Governador em exercício do Estado do Rio de Janeiro, Cláudio Castro ingressou com uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 6595), com pedido liminar, no Supremo Tribunal Federal. Aludida ADI visa à não aplicação da lei federal nº 13.967/2019, que veda a imposição de prisão disciplinar (via administrativa) a policiais e bombeiros militares por terem supostamente cometido transgressões disciplinares, a ação terá como relator o ministro Ricardo Lewandowski e até o momento aguarda julgamento. (BRASIL, 2020).

8 METODOLOGIA

8.1 Método de Abordagem

A pesquisa a ser empreendida terá como métodos científicos estabelecidos o historiográfico e o dedutivo. Em razão dos objetivos enumerados e da proposta de sumário prévio, o método historiográfico terá cabimento na abordagem do processo de evolução do Estado.

No tocante ao segundo método, o dedutivo, este encontra aplicabilidade em razão da proposta de abordagem do tema central, incidindo, para tanto, na compreensão da prisão administrativa de policiais e as modificações oriundas da Lei nº 13.967, de 26 de dezembro de 2019, com enfoque especial para a realidade



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



do Rio de Janeiro. Ainda no que se refere ao enquadramento, a pesquisa se apresenta como dotada de aspecto qualitativo e exploratório.

8.2 Técnicas de Pesquisa

Ao se considerarem os métodos elencados no item 8.1, as técnicas de pesquisa estabelecidas para o desenvolvimento da pesquisa encontra, primariamente, fundamento na revisão de literatura sob o formato sistemático, consistindo em uma pesquisa enquadrada como teórica. De maneira complementar, será empregada a técnica de pesquisa bibliográfica, com base em aportes teóricos que sejam capazes de contribuir para a compreensão do objeto.

No que se refere ao processo de seleção, as plataformas a serem pesquisadas serão o Google Acadêmico, o Scielo e o Scopus, sendo, para tanto, empregados como descritores de busca palavras-chave relacionadas ao tema e o critério de seleção a pertinência e correlação com o tema.

9 CRONOGRAMA

ATIVIDADES	MAR	ABR	MAI O	JUN	AGO	SET	OUT	NOV
Escolha do tema e do orientador								
Encontros com o orientador								



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Pesquisa bibliográfica preliminar								
Leituras e elaboração de resumos								
Elaboração do projeto								
Entrega do projeto de pesquisa								
Revisão bibliográfica complementar								
Coleta de dados complementares								
Redação da monografia								
Revisão e entrega oficial do trabalho								
Apresentação do trabalho em banca								



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



REFERÊNCIAS

ASHCROFT, Patrick. **História da Polícia Militar do Rio de Janeiro Parte I: Primórdios do Século XIX**. Disponível em: <https://rioonwatch.org.br/?p=10231>. Acesso em 27 abr. 2021.

ALMEIDA, Cassiano Paiva. **Penas disciplinares privativas de liberdade: uma análise para além da Lei 13.967/19**. Disponível em: <https://www.nucleodoconhecimento.com.br/lei/penas-disciplinares>. Acesso em 12 mar. 2021.

BRASIL. **Ação Direta de Inconstitucionalidade (com requerimento de medida cautelar)**. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=754395566&prcID=6051995#>. Acesso em 27 abr. 2021.

BRASIL. **Fim da prisão disciplinar para bombeiros e policiais militares passa a valer**. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2019/12/27/fim-da-prisao-disciplinar-para-bombeiros-e-policiais-militares-passa-a-valer>. Acesso em 13 mar. 2021.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969**. Reorganiza as Polícias Militares e os Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del0667.htm. Acesso em 12 mar. 2021.

BRASIL. **Lei nº 13.967, de 26 de dezembro de 2019**. Altera o art. 18 do Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969, para extinguir a pena de prisão disciplinar para as polícias militares e os corpos de bombeiros militares dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal, e dá outras providências. Disponível em:



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13967.htm. Acesso em 12 abr. 2021.

BRASIL. **Habeas Corpus nº 0066334-16.2020.8.19.0000**. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/dl/justica-proibe-prisao-administrativa.pdf>. Acesso em 11 abr. 2021.

BRASIL. **Habeas corpus coletivo preventivo, com pedido liminar, em favor de todos os policiais militares do estado do Rio de Janeiro**. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/dl/defensoria-rio-cumprimento-lei-proibe.pdf>. Acesso em 09 abr. 2021.

BRASIL. **Governador em exercício do RJ questiona proibição de prisão administrativa de policiais militares**. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=455492&ori=1>. Acesso em 13 abr. 2021.

MELO, Karine. Bolsonaro extingue prisão disciplinar para PMs e bombeiros. *In: Agência Brasil*, portal eletrônico de informações, 2019. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2019-12/prisao-disciplinar-para-policiais-militares-e-bombeiros-e-extinta>. Acesso em 23 mar. 2021.

OLIVEIRA, André Abreu. Fim da prisão disciplinar para os militares estaduais: mas a partir de quando? *In: Revista Jus Navigandi*, Teresina, 2020. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/82550/fim-da-prisao-disciplinar-para-os-militares-estaduais-mas-a-partir-de-quando>. Acesso em 22 mar. 2021.

REIS, Jose Ronaldo. **O advento da Lei nº 13.967, de 26 de dezembro de 2019 e o fim da prisão disciplinar**. Disponível em: <https://ronaldoreisadvocacia.adv.br/o-advento-da-lei-n-lei-n-13-967-de-26-de-dezembro-de-2019-e-o-fim-da-prisao-disciplinar/>. Acesso em 10 abr. 2021.



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



RIO DE JANEIRO (ESTADO). Gabinete de Segurança Institucional. **13 de Maio - 211º Aniversário da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro**. Disponível em: <https://www.subsecmilitar.rj.gov.br/node/27370>. Acesso em 26 abr. 2021.

RODAS, Sérgio. TJ proíbe prisão administrativa de policiais militares do Rio de Janeiro. *In: Conjur*, portal eletrônico de informações, 2020. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-nov-13/tj-proibe-prisao-administrativa-policiais-militares-rio>. Acesso em 20 abr. 2021.

SUPERIOR Tribunal de Justiça. **Informativo de Jurisprudência**. Disponível em: https://www.stj.jus.br/docs_internet/informativos/anuais/informativo_anual_2009.pdf. Acesso em 27 abr. 2021.



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



A EMERGENCIA DO DIREITO FUNDAMENTAL AO ISOLAMENTO SOCIAL EM TEMPOS DE PANDEMIA: O ESTADO COMO DESCUMPRIDOR DA CLÁUSULA DE PROTEÇÃO E EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

Discente: Mauricio Fernandes de Andrade

1 INTRODUÇÃO

Inicialmente o presente insta destacar o cenário pandêmico mundial. Nota-se que com a pandemia inúmeros países sofreram com os efeitos da proliferação em massa da doença, insta salientar que países democráticos tiveram que cercear os direitos fundamentais de cidadãos, com o intuito de frear o avanço da doença. Algumas medidas foram impostas para frear o avanço da pandemia, medidas essas impostas a pessoas jurídicas e pessoas naturais. Há exemplo disso o fechamento de fronteiras, restrições comerciais e adoção de *home office*.

Nesta senda, o presente trabalho trouxe à tona a pandemia em âmbito nacional. No Brasil, a pandemia não se perfez de forma diferente de que foi adotada nos demais países. O Congresso Nacional aprovou legislações que previram medidas a serem adotadas para a contenção da doença bem como instaurou no país medidas sanitárias e de isolamento social. Contudo, houve uma demanda muito grande de pessoas que não tem condições básicas de se isolar socialmente para se proteger da contaminação, uma vez que para isso teriam que



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



abrir mão de seus serviços, e fazendo isso não teriam o sustento básico para se viver dignamente. Nesta senda, muitos comércios, microempresários e trabalhadores autônomos sofreram com o avanço da pandemia e a não possibilidade de se isolar socialmente.

Nesta seara, o presente pautou-se em trazer o isolamento social como uma necessidade de direito fundamental, de forma que se resguarde o direito à vida e de se ter uma vida digna. Para isso, o Estado deve promover medidas que possibilite tal feita, de modo que guarneça todos os nacionais da doença, e de qual quer outro surto futuro parecido com o que se vivencia.

2 TEMA

Em 2020, um surto pandêmico veio a sobrepor toda população mundial, resultando em diversos impactos negativos na seara política e socioeconômica. Diante do que se enfrenta, a população como um todo, em diversos Estados da Federação, pelos seus representantes, foram orientados a se isolar em suas residências para conter o avanço do vírus. De tal modo é inegável que com o isolamento os Estados sofreram economicamente (AZEVEDO, 2020). Então, perpetrou-se na esfera material uma discussão que envolvia duas partes a população e o estado.

Com a presente necessidade de isolamento social para conter o vírus e guarnecer a saúde pública, e de outra ótica, um plano econômico afetado



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



negativamente com tal isolamento, preceitos fundamentais como o da liberdade econômica e da livre locomoção foram diretamente delimitado. A presente discussão da temática se perfaz em uma grave crise política-institucional, que envolve todos os entes da federação e os poderes constituídos do qual que também foi discutido no universo jurídico (AZEVEDO, 2020).

A proposta de isolamento social envolvendo a população como um todo acabou por desencadear uma série de problemas intimamente ligados a grupos de pessoas que não detêm poderio econômico suficiente para se guarnecer da doença e prove o próprio sustento, como os trabalhadores informais, micro e pequenos empresários etc. A fim de garantir tal subsídio necessário para o isolamento social de seletos grupos, foi adotado, pelo Estado, um suporte assistencial mínimo para tentar sanar e garantir um sustento mínimo para presente necessidade, onde também nota-se que singularmente tal suporte não é suficiente (AZEVEDO, 2020). Deste modo se presencia a temática proposta, o prisma da inópia emergente do direito fundamental ao isolamento social em tempos de pandemia. Assim sendo, alcança-se o seguinte tema: **“A EMERGÊNCIA DO DIREITO FUNDAMENTAL AO ISOLAMENTO SOCIAL EM TEMPOS DE PANDEMIA: O ESTADO COMO DESCUMPRIDOR DA CLAUSULA DE PROTEÇÃO E EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS”**.



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



3 PROBLEMÁTICA

Quais os impactos das opções políticas do Estado Brasileiro, em tempos de pandemia, para a efetivação do direito fundamental ao isolamento social?

4 OBJETIVOS

4.1 Objetivo Geral

Analisar os impactos das decisões políticas do Estado, em período pandêmico, para efetivação do direito fundamental ao isolamento social.

4.2 Objetivos Específicos

- Analisar a formação dos direitos humanos
- Examinar os impactos da pandemia do COVID-19 no Estado Brasileiro
- Caracterizar o direito fundamental ao isolamento social em tempos de pandemia.



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



5 HIPÓTESES

- A ausência de condições necessárias para prover o próprio sustento delimita parte da população a cumprir com as medidas sanitárias do isolamento social em tempos de pandemia. O Estado, como garantidor da cláusula de proteção e efetivação dos direitos fundamentais, não consegue cumprir tal dever constitucional. O fato de se ter um estado em calamidade pública, advindo de tempos de pandemia pelos altos índices de óbito por COVID-19, gera uma emergência de um direito fundamental ao isolamento social.

6 JUSTIFICATIVA

Com a contaminação da população em âmbito mundial pelo vírus COVID-19 toda a população vem enfrentando desafios para conter a contaminação. Diante disso, foi instaurado pelos poderes públicos medidas para enfrentamento do vírus, medidas essas impostas para não proliferação do vírus, que acabam por delimitar liberdades constitucionais garantidas aos cidadãos em países democráticos (NONATO, 2021, s.p).

Em todo o globo, foram impostas medidas severas com o escopo de frear o avanço da contaminação em larga escala, as medidas imposta englobam tanto pessoas naturais como pessoas jurídicas. Foram adotadas medidas rígidas como,



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



por exemplo, o fechamento de fronteiras, restrições para o comércio, adoção de *home office* e, até mesmo a possível sanção a pessoas que transitam na rua, descumprindo medidas sanitárias. Uma das principais formas de contaminação é pela aglomeração de pessoas, deste modo, justificam-se os exemplos das medidas supramencionadas adotada pelo Estado Brasileiro (NONATO, 2021, s.p).

No Estado brasileiro não se perpetrou de diverso modo, no dia 20 de março de 2020, a casa legislativa do Congresso Nacional editou um Decreto Legislativo nº 6/2020, que reconheceu o estado de calamidade pública do Estado brasileiro, em razão da proliferação em larga escala do Covid-19 (FERREIRA, 2020, s.p). O ato legislativo não se pautou apenas no orçamento público, o ato vislumbrou mencionar a calamidade da saúde pública, bem como o da calamidade econômica e institucional vivenciada, Em que resultou em diversas restrições do poder público e exigências que interferiram diretamente nos direitos fundamentais (FERREIRA, 2020, s.p).

Vale ressaltar que, também, de forma a conter o avanço da doença o Congresso Nacional aprovou a Lei nº 13.979/2020, que traz à tona medida de enfrentamento da emergência de saúde pública em decorrência do coronavírus. A referida legislação pautou-se por restringir em isolamento pessoas contaminadas, restringir atividades e separar pessoas que possivelmente estejam contaminadas (quarentena), bem como outras medidas de proteção e isolamento social (ROBLE FILHO, 2020, s.p). Essas medidas se justificam diante do alto número de óbitos por



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

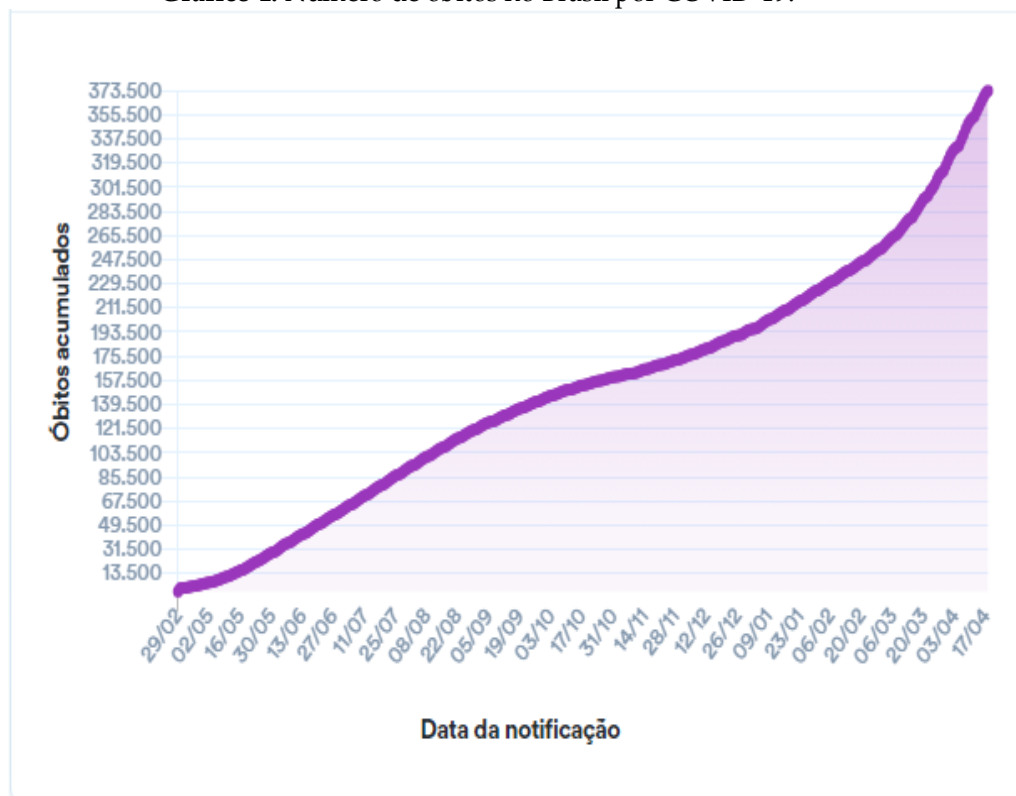
Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



COVID no Brasil, deste modo vale ressaltar diante do gráfico abaixo, o atual cenário de número de mortes vivenciado no Estado Brasileiro, deste modo:

Gráfico 1. Número de óbitos no Brasil por COVID-19.



FONTE: Painel coronavirus, Brasil, 2021

Nota-se que no presente gráfico do mês de fevereiro de 2020 a abril de 2021, o Brasil presenciou uma escala de óbitos crescente, atingindo a escala de 373.500 mortes por COVID-19. Lis Cappi (2021) salienta que o Estado Brasileiro é o segundo país com maiores casos de mortes por COVID no mundo. O autor, ainda,



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



traz que o país apresenta números alarmantes, porque a população não cumpre as medidas sanitárias imposta pelo Poder Público, muitas vezes por não terem condições financeiras suficiente para poder se isolar socialmente para conter o vírus (CAPPI, 2021). No Estado Brasileiro, o direito à vida é uma garantia que emerge frente a muitas outras garantias constitucionais, cabendo ao Estado assegurá-lo de todas as formas, não só na ótica de manter-se vivo, como também na premissa de se ter uma forma de vida digna, o que é garantido mediante assistência e medidas institucionais que assegurem o sustento e a proteção do indivíduo (LISBOA, 2020).

Em relação à garantia de se ter uma vida digna, Mielke (2020 *apud* AZEVEDO) assevera que o surto do vírus e as medidas de enfrentamento à pandemia imposta pelo Estado, não são atendidas por vários segmentos da sociedade Brasileira por falta de condições econômicas. Principalmente a sua minoria, como aqueles que tiram seu sustento para uma vida digna do mercado informal e os microempresários (MIELKE, 2020, *apud* AZEVEDO, 2020).

O isolamento social, como medida de contenção do avanço do vírus, deve ser encarado como um direito fundamental de modo a priorizar o direito à vida. De tal modo, o Estado promova por meio de medidas de assistências sociais e auxílios, a efetivar tal direito (BRECHO; COSTACURTA, 2020). Nesta senda, nota-se a importância do Estudo aprofundado da temática, diante dos notórios casos de óbitos expostos e da não efetivação das medidas de enfrentamento ao vírus. Para



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



que se faça esclarecer por meio de doutrinas e dados científicos a emergência de um direito fundamental ao isolamento social em tempos de pandemia.

7 REVISÃO DE LITERATURA

Inicialmente, insta salientar sobre a concepção dos Direitos Humanos. Em meado do século XIV, na Itália, surgiu um movimento filosófico denominado Humanismo. Esse movimento exaltava o valor do ser humano como meio e finalidade. No pensamento humanista o valor fundamental estava ligado intrinsecamente a doutrina do homem, sentimento, originalidade e sua superioridade sobre os outros animais. Passa-se a ver o homem como um ser dotado do próprio destino, em que constitui o centro do universo (GALVÃO, 2005).

Nas lições de Abbagnano sobre o humanismo, expõe-se o seguinte:

O Humanismo foi um aspecto fundamental do Renascimento, mais precisamente o aspecto em virtude do qual o Renascimento é o reconhecimento do valor do homem em sua totalidade e a tentativa de compreendê-lo em seu mundo, que é o da natureza e da história (ABBAGNANO, 2003, s.p. *apud* GALVÃO, 2005, s.p).

Para tanto, o movimento humanista prioriza trazer valor ao ser humano, defendendo-o de possíveis injustiças sociais de ordens vigentes, colocando o homem acima das complexidades das relações sociais, sobrepondo-o aos dogmas,



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



preconceitos e instituições injustas (GALVÃO, 2005). Do movimento filosófico citado, surge o interesse e a necessidade dos Direitos Humanos.

Diante da atrocidade vivenciada na segunda guerra mundial, como a morte de inúmeras pessoas e violações diretas de direitos individuais de governos autoritários, criou-se a Organização das Nações Unidas (ONU). O objetivo principal dessa organização é de trazer a paz e harmonia entre todas as nações do mundo. Além disso, foi formada uma comissão responsável por elaborar um documento que serviria como base para possíveis constituições e tratados internacionais. Eleanor Roosevelt, líder da comissão, instituiu a Declaração Universal de Direitos Humanos. A declaração pauta-se em um documento fruto de inúmeros contextos históricos, concatenados em atrocidades e violações. Roosevelt pautou-se que o documento objetiva-se garantias jurídicas universais que tutelasse indivíduos e grupos contra ações ou omissões dos governos que atentem contra a dignidade da pessoa humana (SOUZA, 2018, s.p).

Diante da afirmativa de que os direitos humanos não são frutos de um único contexto histórico, o jurista Karel Vasak criou as “gerações de direitos humanos”, que tem como objetivo diferenciar os contextos históricos em que surgiram cada direito. A base da teoria das gerações se amolda nos princípios da revolução francesa: liberdade, igualdade e fraternidade. Desse modo, distribui-se em primeira geração (liberdade), segunda geração (igualdade) e terceira geração (fraternidade) (SOUZA, 2018, s.p).



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Os direitos humanos de primeira dimensão são associados ao período histórico do século XVIII, precisamente a independência dos Estados Unidos e surgimento de sua constituição em 1787 e a revolução francesa em 1789 (SOUZA, 2018, s.p). Essa dimensão tem como ideia principal a liberdade individual agregado nos direitos civis e políticos. Os direitos aqui expostos só podem ser usufruídos mediante a abstenção de controle Estatal, já que sua atuação interfere na liberdade do indivíduo. Os direitos civis ou individuais compreendem a proteção da integridade física ou psíquica humana, são exemplos desse direito à liberdade de expressão, direito ao devido processo legal, proteção a vida privada entre outros Os direitos políticos garante a participação popular na governança do Estado. Compreende esse direito, por exemplo, o direito ao voto e o direito de ser votado, o direito de ocupar cargo ou função política e o de permanecer nesse cargo (SOUZA, 2018, s.p).

A segunda dimensão de direitos surge logo após a primeira Guerra Mundial, com a premissa de o Estado garantir oportunidades iguais a todos os cidadãos. As ideias basilares da segunda dimensão foram objetivadas através de políticas públicas como o acesso básico a saúde, educação, trabalho etc. (TORRANO, 2014, s.p). Dessa forma essa dimensão está ligada aos direitos sociais, culturais e econômicos, todos intimamente correlacionados a uma vida digna de oportunidades iguais (TORRANO, 2014, s.p).

A terceira dimensão de direitos humanos por sua vez, se perfaz na ideia de fraternidade ou solidariedade. Essa geração se subdivide em direitos difusos e



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



direitos coletivos. Os direitos difusos consistem em direitos cujo não há número exato de titulares e nem beneficiários, os direitos coletivos por sua vez possui um número determinado de titulares que repartem de uma determinada condição, são exemplo desses direitos, os de proteção a grupos sociais vulneráveis e a preservação do meio ambiente (SOUZA, 2018, s.p).

Essa dimensão não está mais ligada à tutela integral do Estado, essa premissa é compartilhada com representantes da sociedade civil. Tais direitos são considerados transindividuais, porque só podem ser exigidos mediante a tutela de ações coletivas, pois seu exercício está atrelado a um grupo determinados ou não de pessoas. Desse modo alcança interesses benéficos a todos ou viola e afeta o interesse de todos (SOUZA, 2018, s.p).

Quando os direitos humanos integram o ordenamento jurídico de uma Constituição, eles passam a ser tratados como direitos fundamentais (SOUZA, 2018, s.p). Por sua vez os direitos fundamentais são os direitos humanos positivados na constituição. O Brasil é signatário dos tratados de direitos humanos, no âmbito jurídico brasileiro a jurisprudência majoritária é de que os tratados podem ter dois caracteres na esfera judicial, sejam eles, equiparados a emendas constitucionais quando aprovados no rito especial ou supralegal, acima das demais legislações e abaixo da Constituição, quando aprovadas no rito ordinário (RIBEIRO, 2019, s.p).

Os direitos fundamentais, no Brasil, se traduzem na ideia de um conjunto de normas, deveres estatais e princípios para uma convivência pacífica, digna,



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



livre e igualitária ao cidadão. Entende-os como uma norma intrínseca e indispensável para a tutela da vida digna do ser humano, independente de raça, cor, origem, condição econômica ou social (SOUZA, 2018, s.p). Cabe ao Estado a proteção e a concretização de todos os direitos fundamentais que a constituição expõe. Nesta senda, cabe ressaltar que os direitos fundamentais positivados são amparados pelo princípio do não retrocesso social. Direitos positivados pela carta magna não podem ser supridos ou diminuídos, garantido ao cidadão tutela e avanço no plano material (ALVAR, 2011, s.p).

Diante do exposto e partindo para premissa da pandemia no que toca a temática. Insta salientar que o cenário pandêmico no Brasil é alarmante, pois o número de óbito por causa do vírus cresce gradualmente de acordo com que a doença se dissemina. O país vem enfrentando a doença desde fevereiro de 2020, quando apareceu o primeiro caso de COVID-19 em território brasileiro e em março do mesmo ano foi registrada a primeira morte (AGENCIA BRASIL, 2021, s.p). Após a proliferação em massa da doença, foi instaurada uma crise sanitária no país, devido à alta demanda por leitos hospitalares especializados para tratamento da doença (WERNECK, 2020, s.p). Diante disso foi instaurado no Brasil pelo poder público medidas de contenção do vírus, como o uso obrigatório de máscara em estabelecimentos e locais abertos ao público, o distanciamento social e o uso de álcool para higienização das mãos (CAVALCANTI, 2020, s.p).

No mais, foi aprovada pelo Congresso Nacional a lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020. Tal legislação dispõe sobre as medidas para enfrentamento da



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



emergência de saúde pública decorrente do corona vírus (BRASIL, 2020). A referida legislação, em seu texto, traz a necessidade do isolamento de pessoas contaminadas e a quarentena de pessoas com suspeita da contaminação pelo vírus (ROBLEFILHO, 2020, s.p).

Assim, foi instituído pelos governos períodos de isolamento social com o intuito de reduzir em escala exponencial o número de óbitos e de contaminação pelo vírus (ROBLEFILHO, 2020, s,p). Contudo, o isolamento social que era para ser benéfico à população em geral, afetou de forma negativa aqueles tem menos poderio econômico, aqueles que não têm condições mínimas para se isolar socialmente. Como, por exemplo, os trabalhadores informais, microempresários e pequenas empresas (AZEVEDO, 2020).

Em pesquisa desenvolvida pelo IBGE (2020), a taxa de desemprego no Brasil extrapolou a casa dos milhões, deste modo insta expor o gráfico:



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

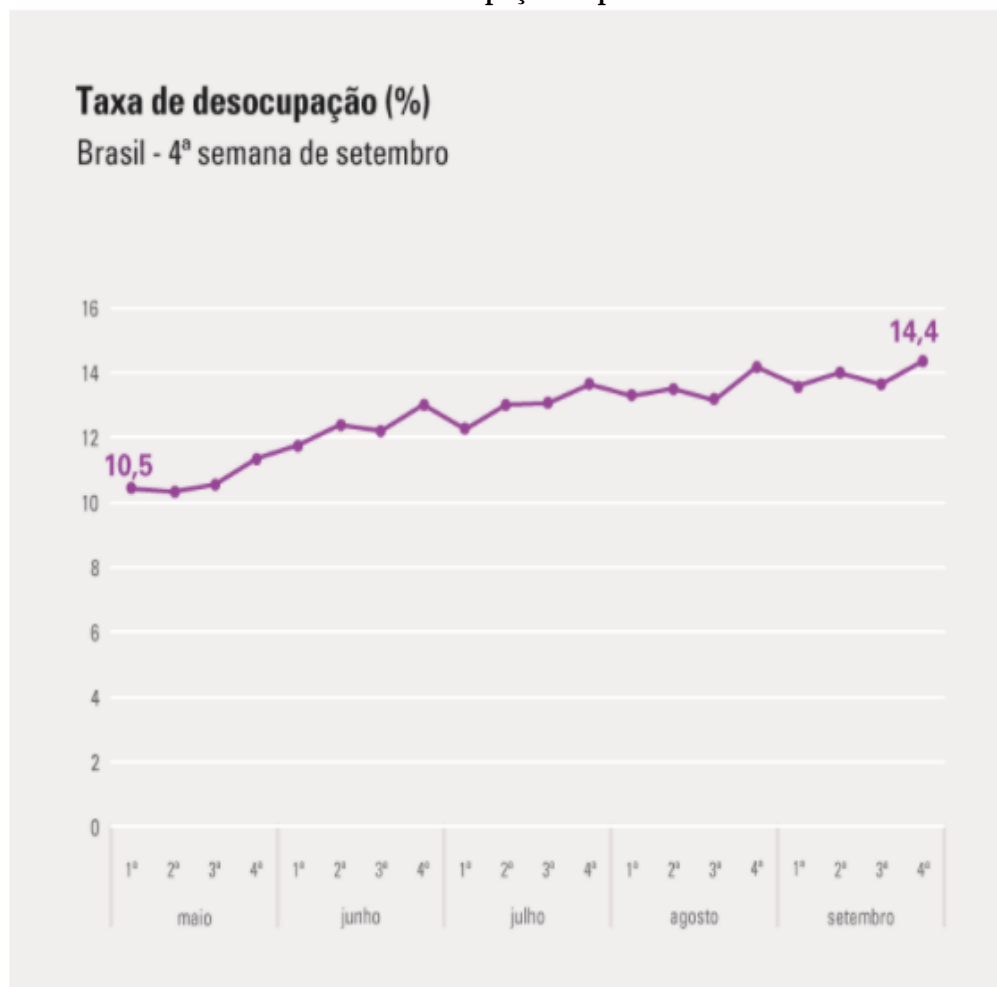
Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Gráfico 1. Taxa de desocupação na pandemia.



Fonte: PNAD COVID19, IBGE, Brasil 2020

Nota-se que, no início de maio de 2020, a taxa de desocupação estava na casa dos 10,5 milhões de habitantes, com o alarmar da doença e com as medidas de isolamento sociais implementadas, que atingiu a economia brasileira, a taxa de desocupação na última semana de setembro, ficou entre os 14,4 milhões de habitantes desempregados (BARROS, 2020, s.p). Noutra senda, o número de



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

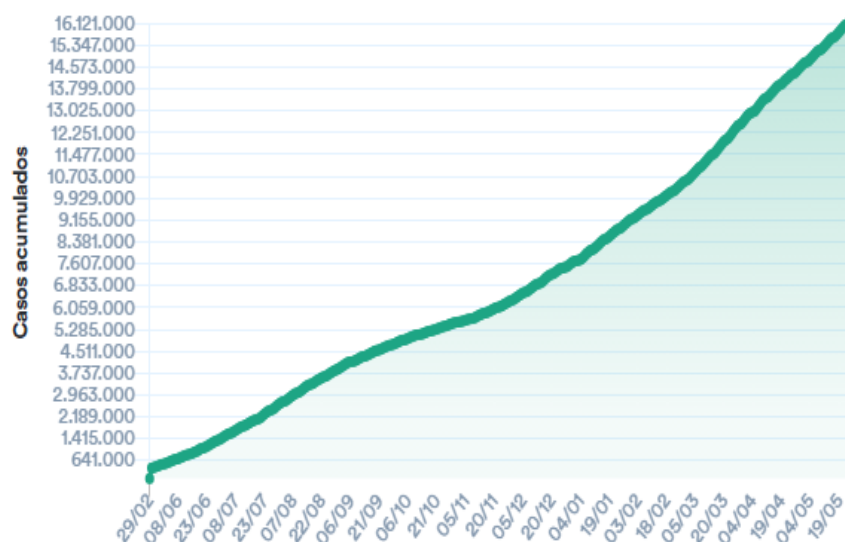
Faculdade Metropolitana São Carlos



óbitos em decorrência da pandemia também se tornou cada vez maior, segundo Capi, em fevereiro de 2021 o Brasil se encontrava atrás dos Estados Unidos em número de óbitos (CAPPI, 2021, s.p). Em escala Internacional, tratando-se de pessoas infectadas, o país ocupava o quarto lugar com o número de 818.529 pessoas infectadas (CAPPI, 2021, s.p).

Hoje, com dados atualizados o Brasil está com 16 milhões de casos acumulados, assim expõe o gráfico:

Gráfico 2. Casos acumulados de COVID-19



Fonte: Painel coronavírus, Brasil, 2021

Nota-se que no presente gráfico acima destacado, que do início da pandemia até o mês de maio o Brasil tem acumulado 16.121.000 casos de



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

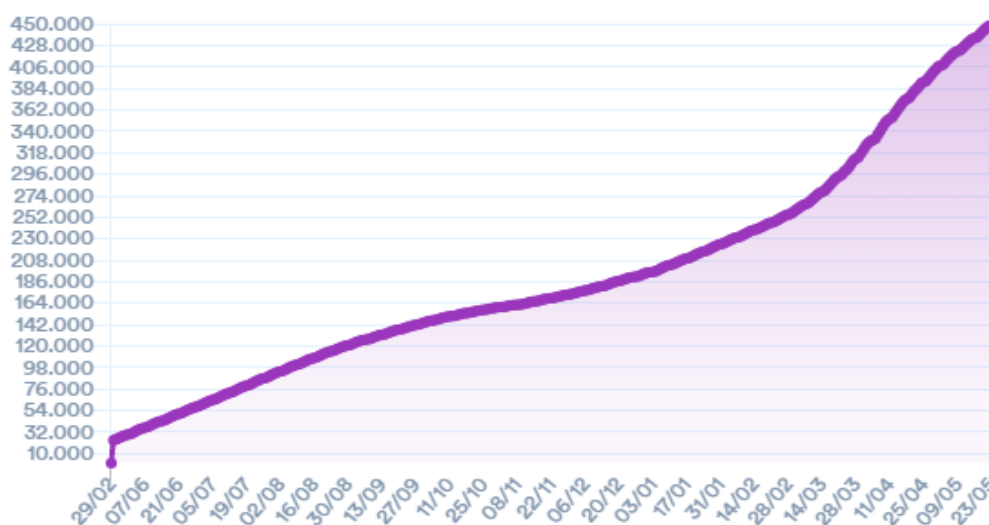
Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



coronavírus acumulados. Em se tratando de óbitos em decorrência da doença o Brasil atingiu a marca de 450 mil, de acordo com o gráfico a seguir:

Gráfico 3. Taxa de óbitos acumulados por COVID-19.



Fonte: Painel Coronavírus, Brasil, 2021

De acordo com o número levantado pelo gráfico acima, de fevereiro de 2020 até maio de 2021, o Brasil alcançou a marca de 450 mil óbitos por COVID-19. Os casos em alta no país aumentaram devido às necessidades básicas de pessoas que não tem condições de se manterem em isolamento (BERTONI, 2021, s.p). Tedros Adhanom, diretor geral da organização mundial da saúde, afirma que de acordo com que os casos aumenta, o número de morte aumenta em conjunto (ADHANOM, 2021, s.p *apud* BERTONI, 2021, s.p). Nesta senda, Ethel Maciel, epidemiologista da Universidade Federal do Espírito Santo, associa o alto número



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



de óbitos a uma série de fatores responsáveis, como por exemplo, a aglomeração, as novas variantes, ausência de medida de circulação e a falta de coordenação de uma política nacional de enfrentamento da doença pela esfera federal (MACIEL, 2021, s.p *apud* BERTONI, 2021, s.p).

As medidas de enfrentamento para o COVID-19 devem ser reforçada para conter o avanço da doença e, sobretudo, priorizar o direito à vida do cidadão brasileiro. Nesta senta, o isolamento social deve ser encarado como uma norma de direito fundamental, o Estado deve trazer políticas públicas mais eficazes de enfrentamento e assistência a todos os cidadãos para se proteger da doença (BRECHO; COSTACURTA, 2020). Azevedo (2020) traz à tona que para efetivação de tal direito, diante da exceção do período vivenciado, deve-se ter um fortalecimento de proteção assistencial para pessoas físicas e jurídicas que mais se encontram em estado de vulnerabilidade.

8 METODOLOGIA

8.1 Método de Abordagem

A pesquisa a ser empreendida terá como métodos científicos estabelecidos o historiográfico e o dedutivo. Em razão dos objetivos enumerados e da proposta de sumário prévio, o método historiográfico terá cabimento na abordagem do processo de evolução da evolução dos direitos humanos.



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



No tocante ao segundo método, o dedutivo, este encontra aplicabilidade em razão da proposta de abordagem do tema central, incidindo, para tanto, na compreensão dos impactos do COVID-19 no âmbito nacional. Ato contínuo, ainda no que concerne ao segundo método, em decorrência da necessidade de se debater a emergência do direito fundamental ao isolamento social. Ainda no que se refere ao enquadramento, a pesquisa se apresenta como dotada de aspecto qualitativo e exploratório.

8.2 Técnicas de Pesquisa

Ao se considerarem os métodos elencados no item 8.1, as técnicas de pesquisa estabelecidas para o desenvolvimento da pesquisa encontra, primariamente, fundamento na revisão de literatura sob o formato sistemático, consistindo em uma pesquisa enquadrada como teórica. De maneira complementar, será empregada a técnica de pesquisa bibliográfica, com base em aportes teóricos que sejam capazes de contribuir para a compreensão do objeto.

No que se refere ao processo de seleção, as plataformas a serem pesquisadas serão o Google Acadêmico, o Scielo e o Scopus, sendo, para tanto, empregados como descritores de busca palavras-chave relacionadas ao tema e o critério de seleção a pertinência e correlação com o tema.



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



9 CRONOGRAMA

ATIVIDADES	MAR	ABR	MAI O	JUN	AGO	SET	OUT	NOV
Escolha do tema e do orientador								
Encontros com o orientador								
Pesquisa bibliográfica preliminar								
Leituras e elaboração de resumos								
Elaboração do projeto								
Entrega do projeto de pesquisa								
Revisão bibliográfica complementar								
Coleta de dados complementares								
Redação da monografia								
Revisão e entrega oficial do trabalho								



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Apresentação do trabalho em banca								

REFERÊNCIAS

AZEVEDO, Igor Nóvoa dos Santos Velasco. A pandemia do COVID-19 e o direito fundamental ao isolamento social – reflexos do novo coronavírus no universo jurídico brasileiro. In: **Âmbito Jurídico**, São Paulo, 2020. Disponível em: <<https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-constitucional/a-pandemia-de-covid-19-e-o-direito-fundamental-ao-isolamento-social-reflexos-do-novo-coronavirus-no-universo-juridico-brasileiro/>> Acesso em: fev. 2021

BARROS, Alerrandre. Desemprego atinge 14 milhões de pessoas na quarta semana de setembro. In: **Agência IBGE notícias**, portal eletrônico de informações, 2012. Disponível em: <<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/29181-desemprego-atinge-14-milhoes-de-pessoas-na-quarta-semana-de-setembro>> Acesso em: mai. 2021

BERTONI, Estêvão. 300 mil: por que a velocidade das mortes dobrou no Brasil. In: **Nexo Jornal**, portal eletrônico de informações, 2021. Disponível em: <<https://www.nexojornal.com.br/expresso/2021/03/24/300-mil-por-que-a-velocidade-das-mortes-dobrou-no-Brasil>> Acesso em: mai. 2021

BRECHO, Juliana Aparecida; COSTACURTA, Marcos Galli. **Colisão de direitos fundamentais diante da política de isolamento social**. Disponível em: <<http://conpedi.danilolr.info/publicacoes/olpbq8u9/sq534b37/QIp00b0g3036W9vT.pdf>>. Acesso em: abr. 2021

CAPPI, Lis. Um ano de covid-19 no Brasil: país é o 2º com mais mortes no mundo. In: **Correio Braziliense**, portal eletrônico de informação, 2021. Disponível em:



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



<<https://www.correiobaraziliense.com.br/brasil/2021/02/4908968-um-ano-de-covid-19-no-brasil-pais-e-o-2-com-mais-mortes-no-mundo.html>> Acesso em: abr. 2021

CAVALCANTI, Marco Antônio Freitas de Hollanda *et al.* Medidas de distanciamentos social para o enfrentamento da COVID-19 no Brasil: caracterização e análise epidemiológica por estado. In: **Caderno Saúde Pública**, v. 36, n. 9, 2020. Disponível em: <<https://www.scielo.org/article/csp/2020.v36n9/e00185020/>> acesso em: mai. 2021.

FERREIRA, Eduardo Henrique. A eficácia do direito fundamental geral de liberdade durante a crise da covid-19. In: **Consultor Jurídico**, portal eletrônico de informações, 2020. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2020-nov-27/ferreira-direito-fundamental-geral-liberdade-covid-19>> Acesso em: abr. 2021

GALVÃO, Roberto Carlos Simões. História dos direitos humanos e seu problema fundamental. In: **Âmbito Jurídico**, São Paulo, n. 23, 2005. Disponível em: <<https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-23/historia-dos-direitos-humanos-e-seu-problema-fundamental/>> Acesso em: mai. 2021

NONATO, Alessandro Anilton Maia. **Direitos fundamentais frente à pandemia do coronavírus**. Disponível em: <<https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/11734/Direitos-fundamentais-frente-a-pandemia-do-coronavirus>> Acesso em: abr. 2021

ROBLE FILHO, Ilton Norberto. Restrição e garantia dos direitos fundamentais em tempos de Covid-19. In: **Consultor Jurídico**, portal eletrônico de informação, 2020. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2020-mai-30/observatorio-constitucional-restricao-garantia-direitos-fundamentais-tempos-covid-19>> Acesso em: abr. 2021



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



RIBEIRO, Bráulio Yabico. O posicionamento hierárquico dos tratados de direitos humanos no ordenamento jurídico brasileiro. *In: Jus Navigandi*, Teresina, 2019. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/76722/o-posicionamento-hierarquico-dos-tratados-de-direitos-humanos-no-ordenamento-juridico-brasileiro>> acesso em: mai. de 2021

SOUZA, Isabela. O que são direitos humanos ? *In: Politize*, portal eletrônico de informação, 2018. Disponível em: <<https://www.politize.com.br/direitos-humanos-o-que-sao/>> Acesso em: mai. de 2021

TORRANO, Marco Antonio Valencio. Quantas dimensões (ou gerações) dos direitos humanos existem? *In: Jus Navigandi*, Teresina, 2014. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/31948/quantas-dimensoes-ou-geracoes-dos-direitos-humanos-existem>> Acesso em: mai. 2021



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



TRANSGENERALIDADE NA INFÂNCIA: A INCOMPREENSIBILIDADE ACERCA DO RECONHECIMENTO DO DIREITO À AUTODETERMINAÇÃO SEXUAL

Discente: Maysson Azevedo Lacerda

1 INTRODUÇÃO

A guisa de introdução contextualiza-se acerca dos direitos das crianças transgêneras à luz das normativas jurídicas pertinentes e explana sua historicidade ao longo dos anos. Posto isto, fica evidente a importância na elaboração de leis mais eficazes para que sejam garantidos aos menores todos os direitos que são constituídos aos demais indivíduos que compõem a sociedade, direitos estes elencados em leis vigentes no ordenamento jurídico brasileiro.

É visível que, nem sempre as crianças obtiveram tal respeito ou ocuparam seu devido espaço. Os primeiros fatos históricos baseiam-se em uma linha na qual elas não possuem qualquer respaldo legal em relação aos adultos, e também não existia nenhuma expectativa ligada à sua sobrevivência, desse modo, caso alcançassem a idade dos oito anos logo seriam ingressadas e misturadas aos demais componentes do meio social, já que possuíam capacidade o bastante para aderir uma vida adulta, sem nenhuma possibilidade de diferenciação, quiçá direitos únicos. Assim, eram consideradas como “adultos em miniatura” tendo



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



que dar continuidade à vida e aprender profissões futuras, apresentando-se para a sociedade com postura de total responsabilidade.

Sem embargos, o despudor de moralidade era uma característica normal relacionado a elas, de modo que não havia nenhuma preocupação com o que vissem ou ouvissem perante algumas ações e situações. Ademais, em virtude disso, com o surgimento das escolas, os educadores passaram a se preocupar em estabelecer uma imposição moral com intuito de diversificar o que era permitido às crianças, tirando as desses ambientes e diferenciando a sua vivência, impondo a noção de inocência infantil. Com isso, o menor passou a ser notado com fragilidade devendo ser preservado no seu espaço.

Nesta linha, foram criados lugares específicos como escolas e colégios para a partição dos indivíduos maiores, uma vez que, nestes ambientes as crianças não eram apenas alfabetizadas, mas também disciplinadas. Assim, a infância se estendia por quase todo ciclo escolar com intuito de conservar suas particularidades, mesmo que não houvesse nesse período a separação por idade cronológica.

Nessa toada o ensino era voltado à religião, bem como os burgueses acreditavam que os ensinamentos deveriam ser ministrados no seio familiar, devido à honestidade que era passada dentro de casa. Ora, durante o decorrer dos séculos foram formando concepções acerca da necessidade de educar a criança e despertar nelas o conhecimento gradual da vida. Elas eram incluídas em uma sociedade sólida, sendo vistas somente como o ser que tinha por necessidade



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



cuidar da herança e de seus pais nos leitos de morte, aprendendo desde novo como se portar frente à sociedade.

Durante o decorrer do tempo, os discentes se encarregaram em privatizar a educação com a finalidade de mostrar que havia a necessidade do reconhecimento dos menores enquanto sujeitos de direito. Ao que concerne os ordenamentos jurídicos, no Brasil, até o ano de 1830, não havia nenhuma menção em relação aos direitos das crianças e dos adolescentes, ou seja, era entendido como se eles não existissem, ou mesmo, não pudessem ser detentores de direitos. A promulgação do Código de Menores no Brasil em 1927 representou pioneirismo na América Latina para a preservação da ordem social, entretanto, o Estado se tornou responsável por providenciar assistência para os menores abandonados, com intuito de “reeduca-los” ou “recupera-los”.

Ao certo que esse código não integrava a totalidade o direito dos indivíduos, caracterizando somente em dois tipos de sujeito, os delinquentes e os abandonados. Contudo, trouxe uma melhor compreensão acerca do método utilizado para a punição, deixando de ser caracterizado como sanção-castigo para ser tido como sanção-educativa. Isto é, caberia ao Estado respaldar os menores desvalidos repassando a esses assistência, proteção e vigilância.

Com o advento da Constituição Federal de 1988 e logo a promulgação do Estatuto das Crianças e dos Adolescentes (ECRIAD) de 1990 foi incorporado ao ordenamento jurídico brasileiro, uma nova visão e amparo para esses pequenos



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



indivíduos, de forma que, se tornam detentores e sujeitos de direito perante ao meio social, com necessidade de proteção estatal, familiar e social.

A sociedade brasileira, historicamente, é engessada em conceitos padronizados na família patriarcal, em que as minorias sexuais não possuem voz perante ao homem “hetero, branco e machista”. Todavia, a minoria não deve equiparar-se ou adquirir superioridade ao mesmo, consequentemente, nenhum outro tipo de gênero que se diferencie, do já instalado e seguido no conceito social brasileiro, será admitido.

Consoante a isso, desde data de 17 de maio de 1990 a Organização Mundial da Saúde, retirou a homossexualidade da Classificação Internacional de Doenças (CID). Já a transgeneralidade saiu do rol de transtornos mentais pela OMS através da 10ª Classificação Internacional de Doença a CID-11 e através da Resolução Nº 01/2018 pelo Conselho Federal de Psicologia, passou a proibir todo e qualquer profissional da psicologia atuar na reversão do quadro de transgeneralidade.

Diante disso, é necessária a atuação do Estado em suas leis vigente, com intuito de proteção às minorias sexuais. Insta salientar que a opressão ao gênero se inicia desde a inclusão do indivíduo ao meio social, pois é denotado o gênero binário, desde concepção gestacional até seu findar da vida. As crianças transgêneras não conseguem anuir à sua individualidade relacionada ao seu gênero, pois está padronizada ao “masculino e feminino”, ou seja, descobre-se



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



tarde demais que é normal essas mudanças psíquicas e corporais, assim, acarreta em transtornos de ansiedade e sua exclusão social.

O gênero não está relacionado ao sexo e inclusive não é algo patológico, a pessoa se enquadra no gênero oposto e a sua própria identidade é baseada em um comportamento contrário ao seu sexo biológico. Portanto o indivíduo precisa lutar por seus direitos e garantias fundamentais elencadas na Carta Magna.

Em virtude dos fatos mencionados, o Estado falha em não assegurar os direitos e garantias desses indivíduos. Em suma, é necessário que haja a proteção concreta e integral nas normas vigentes, com intuito de uma melhor promulgação ao desenvolvimento e uma maior compreensão na formação das crianças transgêneras.

2 TEMA

Aludido pelo artigo 5º da Constituição Federal de 1988, todos os indivíduos são iguais perante a lei. Portanto, cabe ao Estado, a família e a sociedade, assegurar os direitos das crianças, dos adolescentes e dos jovens, com total anuência ao direito a vida, à alimentação, à saúde, ao lazer, à cultura, à profissionalização, ao respeito, à dignidade, à liberdade e a convivência comunitária e familiar. (BRASIL, 1988, s.p.)

Os princípios da bioética fundamentais e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), a sociedade e as escolas devem estar preparadas e respaldadas



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



para dar suporte e agir de maneira correta em receber e interagir com crianças transexuais. Dentro dos princípios da bioética, pode-se aludir a beneficência, pois, aduz a integração entre a identidade sexual psíquica do transexual e o corpo. Para mais, os princípios da justiça e da autonomia, contempla os direitos da autodeterminação em utilizar o próprio corpo, na busca de evitar a discriminação. (LIMA; COITINHO, 2020, p. 239)

De acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS), desde o ano de 1990, a homossexualidade e a transexualidade saíram do rol taxativo de doenças, como consta na 10ª Classificação Internacional de Doenças (CID). (DSM-5, 2014, p.241). Com isso, através da Resolução 01/99, do Conselho Federal de Psicologia, o profissional em Psicologia no Brasil não poderá oferecer qualquer tratamento de reversão sexual, pois, a homossexualidade não é considerada patologia.

A transexualidade é entendida como um transtorno de identidade de gênero, que se desenvolve na infância ou mais tardar na adolescência, trazendo para o indivíduo dúvida dessa transformação em relação aos seus próximos. O sexo físico da criança não é o mesmo do seu sexo psicológico, de forma que, em sua fase de transição, que acontece por volta dos dez anos, terá alteração em sua autodescoberta da transexualidade, devido suas mudanças corporais e psicológicas. (BRASIL, 2019, s.p.). A partir disso, alcança-se como tema: **TRANSGENERALIDADE NA INFÂNCIA: A INCOMPREENSIBILIDADE ACERCA DO RECONHECIMENTO DO DIREITO À AUTODETERMINAÇÃO SEXUAL**



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



3 PROBLEMÁTICA

Quais são, à luz do princípio do melhor interesse da criança, as ferramentas jurídicas para a promoção do direito à autodeterminação sexual em caso de crianças transgêneras?

4 OBJETIVOS

4.1 Objetivo Geral

Examinar, à luz do princípio do melhor interesse da criança, as ferramentas jurídicas para a promoção do direito à autodeterminação sexual em caso de crianças transgêneras.

4.2 Objetivos Específicos

- Examinar a evolução histórica do reconhecimento do direito à sexualidade;
- Avaliar a concepção da transexualidade na infância como objeto de direito.
- Caracterizar a incompreensibilidade acerca da transgeneralidade;



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



5 HIPÓTESES

Considerando que o Brasil conta com uma cultura machista na sociedade, pautada em uma sistemática arcaica heteronormativa, é notório que ao aduzir questões relevantes sobre Disforia de Gênero ou não conformidade de gênero, suscita grandes impactos nesses conceitos já formados. O sexo feminino deverá estar submisso ao masculino, de forma que, é ensinado desde sua infância fase na qual deveria ser de descobertas. O desenvolvimento do indivíduo deve ser acompanhado de bem-estar emocional, físico e social. É necessária atenção primária elencada pela Constituição Federal, ECIAD e a Convenção Internacional sobre os direitos da Criança, para garantir a essa se entender como sujeito de direito, pois o medo e a vergonha da estigmatização poderão ser fatores que venham a tardar a procura por atendimento especializado.

6 JUSTIFICATIVA

Através de diversos motivos em alguma fase da vida o indivíduo se questiona a respeito do seu “eu”, como uma forma de se entender como pessoa dentro do meio social ao qual está inserido. Assim, a transgeneridade está presente na vida de diversas crianças, estas que não sabem se compreender devido as práticas e ensinamento passados pelas suas família. Conceitos estes engessados



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



de qualquer forma que fuja do padrão imposto pela sociedade é imoral, ilegal e “sujo”. (SAADEH, 2004, p. 37)

Para que se tenha uma melhor concepção acerca de sua disforia de gênero, Louro (2000, p. 58) afirma que, deve o indivíduo ir além das dúvidas filosóficas e partir da premissa do que realmente veem no espelho. Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), a transgeneralidade é entendida como uma incongruência de gênero acentuada no indivíduo e também é persistente entre o gênero atribuído ao nascimento e aquele ao qual é vivido pelo indivíduo, ou seja, transgêneros são pessoas que não se identificam com o sexo biológico do seu nascimento. (CABRAL, 2020, s.p.)

Cabral (2020, s.p.) conceitua que a sociedade brasileira está pautada na heteromartividade e, através desses parâmetros pré-determinados, dificulta o entendimento e aceitação da própria identidade de gênero. Isto é, cercada de preconceitos, tabus e costumes arcaicos acabam por excluir do meio social aquele indivíduo que não se enquadra as regras estabelecidas para uma convivência saudável. De modo que, agride preconceitosamente o próximo por ser diferente e ter uma condição que não seja igual à dele, não cabe a sua readequação e próprio entendimento seja de gênero, corpo ou psicológica. (CABRAL, 2020, s.p.)

O estereótipo social está pautado na anuência de que meninos ao ser incluídos no âmbito social em seu nascimento, será criado para ser “macho”, reflexo do homem viril, onde será educado a não sentir dor ou fraqueza, com



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



dever de mostrar sua masculinidade a todo momento, ou seja, não denotar fraqueza. (CABRAL, 2020, s.p.)

Contrariamente, a menina em seu nascimento, será educada a ser frágil, pois ao longo da história ela sempre teve de se portar dessa forma. Ser frágil está associado à submissão ao homem patriarcal, o feminino deve ser criado para servir, educar, cuidar e está disposta para os afazeres impostos pelos homens, ficando em sua responsabilidade a criação dos filhos, cuidados com a casa e total disposição para servir ao homem, pois este é o mais “forte” e com isso deve-se obediência. (CABRAL, 2020, s.p.)

Desde criança, a menina é “adestrada” para servir e cuidar, além disso, ao presentear uma menina são oferecidas bonecas que fazem alusão aos futuros filhos, mini eletrodomésticos, para os cuidados de casa, entre diversos outros que ensinará a ser cuidadora e prestadora de serviço ao marido. Logo, aos meninos os presentes são carrinhos, bolas, entre outros aos quais não fazem nenhum tipo de alusão a cuidados com os demais que os cercam. (CABRAL, 2020, s.p.)

Segundo Alexandre Saadeh (2009, p. 40), a identidade sexual seja ela cisgênero ou transgênero é estabelecida nas crianças por volta dos 4 anos, iniciando nessa fase uma confirmação através de perguntas a respeito de ser menina ou menino, pela busca de validação de seus pais. (COSTA, 1992, s.p. *apud* SAADEH, 2009, p. 39). A herança cultural latina e católica entende essa diferença de comportamento dos trejeitos como enquadrada à homossexualidade, onde o



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



homem que apresenta comportamentos femininos (afeminados) e as mulheres que apresentam comportamentos masculinos.

Embora, o que para muitos existe uma certa dificuldade em saber o que realmente é a transexualidade, cabe a argumentação de que deverá saber e aceitar esta orientação considerando-a como uma outra variável ao comportamento humano, e evidente que a confusão da transexualidade com travesti ainda permanece o entendimento obscuro para uma grande parcela da sociedade. (GREEN, 2000, s.p. *apud* SAADEH, 2009, p. 39). Para o autor, o conceito homossexualidade está ultrapassado, pela mesma razão traz uma proposta relacionada ao conceito de homoerotismo desconstruindo o sentido científico, introduzindo menção referente ao desejo sexual pelo mesmo sexo. (GREEN, 2000, s.p. *apud* SAADEH, 2009, p. 39)

De acordo com Green (2000, s.p. *apud* SAADEH, 2009, p. 39), a Constituição federal de 1988 em seu artigo 5º, "todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade". Dessa forma, segundo o texto da Carta Magna todos os cidadãos são livres para expressarem e viverem da forma na qual se sentem confortável e cabe ao Estado assegurar que essas garantias estejam pautadas em uma sociedade democrática, que sejam invioladas e supremas. Ao modo que o Estado através do direito, resguarde e proteja qualquer tipo de censura a estes direitos. (BRASIL, 1988, s.p.). Ainda como dogma da Constituição, o artigo 227 aduz que



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (BRASIL, 1988, s.p.)

Nesse sentido, é possível analisar que as crianças e os adolescentes em face da constituição federal carecem de uma maior proteção para que seja exercida a liberdade individual, e não somente o Estado tem como obrigação proteger e cuidar, mas também a família, juntamente com a sociedade na garantia de uma vida digna e do bem-estar, para que e assim esses indivíduos sejam detentores de direitos, gozando de uma vida honesta com plenitude e respeito. De acordo com a Resolução 01/99, do Conselho Federal de Psicologia, “não cabe aos profissionais da Psicologia no Brasil o oferecimento de qualquer tipo de terapia de reversão sexual, já que a homossexualidade não é considerada patologia, segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS)”. (BRASIL, 1999, s.p.).

Mais recente, no ordenamento jurídico, a Resolução 01/2018 estabelece que,

As normas de atuação para as psicólogas e os psicólogos em relação às pessoas transexuais e travestis. O documento foi baseado em três pilares: transexualidade e travestilidades não são patologias; a transfobia precisa ser enfrentada, e as identidades de gênero são auto declaratórias. (BRASIL, 2018, s.p.)



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Essas Resoluções supramencionadas foram criadas através do entendimento da Organização Mundial da Saúde (2018, s.p.) que a transexualidade não é um transtorno mental, logo,

Não há evidências de que uma pessoa com um transtorno de identidade de gênero deva ter automaticamente um transtorno mental, embora aconteça com bastante frequência de pessoas transexuais apresentarem quadros de ansiedade ou depressão. (OMS, 2018, s.p.)

Ora, que esses quadros de problemas psicológicos está ligado as dúvidas, exclusões e tentativas de entendimento do seu "eu" perante uma sociedade preconceituosa que a julga como uma pessoa errada por seus atos e comportamentos sociais. (LOURO, 2000, p. 31)

A omissão do Estado em oferecer condições mínimas de vivência no meio social, logo o mesmo deverá dar condições e respaldo na saúde com atendimento especializado para pessoas transexuais, políticas públicas onde possibilite inserir este indivíduo na escola sem que sofra preconceitos e sua inclusão no mercado de trabalho. Qualidade de vida e falta de oportunidade pela abominação agregam para o aumento da depressão e ansiedade nas pessoas transexuais. (LOURO, 2000, p. 32)

Ao considerar que gênero não é sinônimo de sexo e não é algo patológico Louro (2000, p. 33) assegura que, "é a pessoa que sente pertencer ao gênero oposto, identificando-se com o papel social contrário ao seu sexo biológico". Desta



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



feita, o que é necessário o respeito e a garantia dos direitos da personalidade ao indivíduo transexual. O Código Civil de 2002, fundamentado pela Lei Maior denota que todo e qualquer indivíduo detém o seu direito a personalidade com peculiar condição ao desenvolvimento e são de grande importância para a concretização dos direitos das crianças transexuais. (BRASIL, 2002, s.p.)

Observa-se que os direitos da personalidade têm por objeto os modos de ser, físicos ou morais do indivíduo. O que se busca proteger com tais direitos são os atributos específicos da personalidade, sendo esta a qualidade do ente considerado pessoa. E acrescenta: Didaticamente, é interessante associar os direitos da personalidade com cinco grandes ícones, colocados em prol da pessoa no atual Código Civil: a) Vida e Integridade Física; b) Nome da pessoa natural ou jurídica; c) Imagem, classificada em imagem retrato; d) Honra, com repercussões físico-psíquicas, sub classificada em honra subjetiva (autoestima) e honra objetiva (repercussão social da honra) e, e) Intimidade, sendo que a vida privada da pessoa natural é inviolável. (TARTUCE, 2016, p.99).

É necessário que haja pelo Estado atuação em garantir os direitos e deveres de todos os cidadãos, de modo que, possa anuir através de políticas públicas modos de coerção para frear o preconceito e ir de encontro com a intimidade e honra físico-psíquica da criança e do adolescente transexual e relacionar um maior amparo ao princípio da dignidade da pessoa humana que está previsto na Constituição Federal de 1988. (LOURO, 2000, p. 35)



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



7 REVISÃO DE LITERATURA

Ao aludir ao termo “criança”, na atualidade, traz-se uma concepção de que toda sua trajetória sempre foi a mesma. No entanto, ao longo da história, percebe-se que nem sempre foi assim. Estas, até a Idade Média, não era conhecida e nem vista como assim, mas como um adulto em miniatura. Não é que as elas não existiam, mas a categoria de infância, como faixa etária, não era categorizada. Tinha-se preocupação com aquelas na qual dependiam de seus cuidadores, e logo após crescerem um pouco e já não necessitassem de constantes cuidados, eram ingressadas no mundo, de modo que não havia nenhuma distinção entre as crianças e os adultos (SOUZA, 2015, p. 11).

A concepção de infância ao longo da história, é traçada em 1960 na França e logo em seguida em 1962 pela obra *História social da infância e da família* de Philippe Ariès, obra esta que é pioneira neste assunto, pautada em fontes iconográficas e traz uma alusão acerca do modo em que as crianças se sentiam e falavam, de acordo com a ótica advinda dos maiores. Segundo Boto (2002, s.p. *apud* SOUZA, 2015, p. 11), os sentimentos de infância, de família e de classe surgiram através de uma manifestação de intolerância perante a diversidade entre os seres que compunham o meio social, onde havia uma preocupação acerca da uniformidade, com uma certa sensibilidade sobre os menores dentro da sociedade europeia (SOUZA, 2015, p. 11).



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Sem desconsiderar as críticas, sem dúvida pertinentes, à pesquisa desenvolvida por Philippe Ariès (1981), seu trabalho inaugurou uma análise histórica da concepção de infância e contribuiu para a ruptura da ideia de uma única infância, revelando que as sociedades modernas, tendo configurações sociais, culturais, política e econômicas adquiridas pela humanidade, em diferentes momentos históricos e espaços geográficos, determinam diferentes infâncias e crianças, constituindo-as enquanto categoria plural, desse modo, não é possível pensar em uma categoria única. (SIMÃO, ROCHA, 2007, s.p.).

O início dos estudos de Ariès se deu em torno das idades da vida do homem do século XVI e XVII, em que, nesse período não era dado uma relevância referente a idade cronológica do indivíduo, de forma que, em muitas das vezes as pessoas não sabiam suas próprias datas de nascimento, pois a questão da contagem do tempo, não tinha relevância nessa época. (SIMÃO; ROCHA, 2007, s.p.)

A vida era a continuidade inevitável, cíclica, às vezes humorística ou melancólica das idades, uma continuidade inscrita na ordem geral e abstrata das coisas, mais do que na experiência real, pois poucos homens tinham o privilégio de percorrer todas essas idades naquela época de grande mortalidade. (ARIÈS, 1981, p.8-9).

O autor afirma que o registro da idade pode ter sido transformado em uma medida mais concreta através de reformas religiosas e civis que impuseram nos documentos, e eram iniciadas pelas camadas mais instruídas do meio social por volta do século XVI, essas referidas camadas, seriam aquelas que tinham acesso às



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



escolas. De fato a partir dessa concepção, é que foi tido registros em retratos, móveis e diários de famílias, continham datas relevantemente importantes, inscrevendo cronologicamente a família na história (SIMÃO; ROCHA, 2007, s.p.).

A ideia segundo Ariés em relação "As Idades da Vida":

Ocupam um lugar importante nos tratados pseudocientíficos da Idade Média. Seus autores empregam uma terminologia que nos parece puramente verbal: infância e puerilidade, juventude e adolescência, velhice e senilidade – cada uma dessas palavras designando um período diferente da vida. As "idades", "idades da vida" ou "idades do homem" correspondiam no espírito de nossos ancestrais a noções positivas, tão conhecidas, tão repetidas e tão usuais, que passaram do domínio da ciência ao da experiência comum. Hoje em dia não temos mais ideia da importância da noção de idade nas antigas representações do mundo (ARIÈS, 1981, p.4).

A partir de fontes do período medieval, o autor aduz que as idades eram correlacionadas ao número de planetas existentes, com um total de sete planetas. Com isso, eram classificadas como: do nascimento até os sete anos conhecida como infância; dos sete até os quatorze anos *pueritia*; dos 21 aos 35/40 anos a adolescência; dos 40 aos 50 anos a juventude; dos 70 anos ou mais até mais ou menos a morte, a velhice. O intervalo entre a juventude e a velhice, conceituava como *a senectude* ou do latim *senies*. Seguidamente, foi a partir do século XIV, que o conceito de idades da vida, fixou traços essenciais e se encontra registrado na



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



iconografia, onde permaneceu de forma praticamente inalterada até o século XVIII (SIMÃO; ROCHA, 2007, s.p.).

Primeiro, a idade dos brinquedos: as crianças brincam com um cavalo de pau, uma boneca, um pequeno moinho ou pássaros amarrados. Depois, a idade da escola: os meninos aprendem a ler ou seguram um livro e um estojo; as meninas aprendem a fiar. Em seguida, as idades do amor ou dos esportes da corte e da cavalaria: festas, passeios de rapazes e moças, corte de amor, as bodas ou a caçada do mês de maio dos calendários. Em seguida, as idades da guerra e da cavalaria: um homem armado. Finalmente, as idades sedentárias, dos homens da lei, da ciência ou do estudo: o velho sábio barbudo vestido segundo a moda antiga, diante de sua escrivaninha, perto da lareira (ARIÈS, 1981, p.9).

Ao referir-se sobre as idades da vida, não correspondia somente às etapas biológicas, mas sim as funções sociais pela imagem popular, haja vista que, a ocupação como homem da lei seria dos velhos, e não podia pertencer a um homem jovem. Ao analisar a arte durante o século XII, ver-se-á que a infância era desconhecida ou mesmo não tentava representá-la. Haja vista que era entendido que a criança não possuía espaço dentro da sociedade, e que volta a confirmação da iconografia de que os menores eram vistos, como uma miniaturas da pessoas adultas (SIMÃO; ROCHA, 2007, s.p.).

Isso sem dúvida significa que os homens dos séculos X-XI não se detinham diante da imagem da infância, que esta não tinha para eles interesse, nem mesmo realidade. Isso faz pensar também que



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



no domínio da vida real, e não mais apenas de uma transposição estética, a infância era um período de transição, logo ultrapassado, e cuja lembrança também era logo perdida. (ARIÈS, 1981, p.18)

Ariès afirma que, no século XIII, através dos relatos da iconografia, há aparições de crianças com sentimentos mais próximos dos conhecidos na atualidade, através desses registros, é notório como o conceito referente a elas se transforma com o decorrer do tempo (ARIÈS, 1981, p. 18).

A partir desta ótica, historicamente existem registros de crianças, como o surgimento do anjo em forma de um rapaz muito jovem caracterizada como um primeiro tipo de criança refere-se a uma grande diferença do homem em miniatura otoniana. Durante o século XVI, se tornaria mais frequente à figura do anjo adolescente representando a criança. O segundo tipo, é entendida pela ancestralidade acerca delas como, o Menino Jesus e a Nossa Senhora menina, já que, nesse período elas eram ligadas ao mistério dos cultos e da gestação da Virgem Maria. O encantado sentimento ao Menino Jesus, permaneceu pendurado até o século XIV, e a arte italiana se encarregou de expandi-lo e desenvolvê-lo. (ARIÈS, 1981, p. 19)

Já, em relação a um terceiro tipo, aparece na história a criança na fase gótica, ou seja, nua. Sendo entendida como a alegoria da alma e da morte, onde introduziria no mundo a imagem da nudez infantil. (ARIÈS, 1981, p.19)



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Durante o século XIV e, sobretudo durante o século XV, esses tipos medievais evoluíram, mas no sentido já indicado do século XIII. Dissemos que o anjo-adolescente animaria ainda a pintura religiosa do século XV, sem grande alteração. Por outro lado, o tema da infância sagrada, a partir do século XIV, não deixaria mais de se ampliar e de se diversificar: sua fortuna e sua fecundidade são um testemunho do progresso na consciência coletiva desse sentimento da infância (ARIÈS, 1981, p.20).

As gravuras representadas pelo Menino Jesus e Virgem Maria representavam a santa-infância, que ao passar dos anos seriam incorporadas ao cenário cotidiano. A iconografia religiosa da infância, representada no século XV e XVI, destaca-se também pela iconografia leiga, de modo que, não possuía somente a criança sozinha, mas representando sua família, os companheiros de jogos e brincadeiras, presenciando o milagre no meio da multidão ou os martírios, assistindo sermões e ritos religiosos no meio dos adultos, no colo, segurando a mão materna ou mesmo aprendendo um ofício. (COULANGES, 2006, s.p.)

Essa representação do gênero não está ligada exclusivamente às crianças, mas faziam destas protagonistas principais para a expressão corporal, pois estas sempre estavam atreladas na vida cotidiana dos adultos como, no meio da reunião de trabalho, nos jogos, nos passeios, de forma que, os pintores gostavam de retrata-las devido ao seu divertimento e sua graça. Desse modo, Ariès conclui duas ideias sobre elas, quais sejam: havia a necessária separação do mundo da criança com o mundo dos adultos e uma ideia justamente contrária de que



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



anuncia a mesma concepção moderna da infância, o que condiz a uma consciência de particularidade voltada à isto. (COULANGES, 2006, s.p.)

O sentimento de infância não existia – o que não quer dizer que as crianças fossem negligenciadas, abandonadas ou desprezadas. O sentimento da infância não significa o mesmo que afeição pelas crianças: corresponde à consciência da particularidade infantil, essa particularidade que distingue essencialmente a criança do adulto, mesmo jovem. Essa consciência não existia. Por essa razão, assim que a criança tinha condições de viver sem a solicitude constante de sua mãe ou de sua ama, ela ingressava na sociedade dos adultos e não se distinguia mais destes (ARIÈS, 1981, p. 99).

Para elucidar melhor, não é que a criança não estava presente durante a Idade Média, o fato é que não se retratava a mesma em uma determinada fase da vida. Era muito comum a morte dos pais e prematura delas de maneira geral, não havia muito apego, não que não à amavam, mas a grande chance de perdê-las, de certa forma se preparavam para a morte. Rousseau (1992, p. 15) afirma que, na primeira infância em quase todos havia doença e perigo, em que metade delas morriam até seus oito anos completos, passados essa fase de certa forma ganhavam forças, e com isso, poderiam servir-se da vida, tornando garantido o seu princípio (ROUSSEAU, 1992, p. 15).

A infância era somente uma fase correlacionada a esse período da história. Era comum famílias muito numerosas, pois, acreditavam que dentre estas nascidas, algumas poderiam conservar sua vida, de modo, que as pessoas não



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



tinham tanto apego, já que suas mortes era algo eventual. (COULANGES, 2006, s.p.). Nesse cenário ao adquirir um pouco mais de idade, era incluída em equiparação ao adulto, sem que houvesse nenhuma distinção, mesmo se tratando dos trajes. As roupas adultas não se distinguiam das infantis, o que, no século XVII, “a criança, ou ao menos a criança de boa família, quer fosse nobre ou burguesa, não era mais vestida como adultos. Ela agora tinha um traje reservado à sua idade, que a distinguia dos adultos” (ARIÈS, 1961, p. 34).

No que concerne ao despudor da moralidade, era vista de forma natural pela sociedade, perante os adultos, em que as crianças ouviam e viam de tudo, em que não havia nenhuma preocupação na preservação da índole diante certas ações e situações. Posteriormente, através de influências da religião cristã, os educadores passaram ter preocupações referente a imposição de moral para tudo aquilo que era permitido, impondo dessa forma, uma noção de inocência infantil. Posto isso, a partir da ótica de visão da inocência, a criança é notada como um ser com fragilidade e que deve ser preservado, educado e protegido, com necessidade de existir espaços específicos para elas como, escolas e colégios, para que houvesse a separação entre o mundo infantil e adulto. (COULANGES, 2006, s.p.)

O surgimento da ideia de colocar a criança na escola com intenção de separá-las do mundo adulto visa uma concepção acerca da necessidade de distanciar elas de um mundo ao qual não faz parte, o mundo adulto, como uma espécie de “quarentena” (ARIÈS, 1981, p. 35), nas escolas as crianças não eram somente alfabetizadas, mas também disciplinadas, com isso, a infância era estendida em



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



quase todo o ciclo escolar, conservando a percepção das particularidades como criança. (NUNES, 1979, s.p.)

Posto que, apesar de todo esse cuidado supramencionado, houve um regressão referente a esse novo sentimento, na metade do século XIX, algumas crianças vão para as fabricas têxteis ao invés de frequentarem as escolas, com mão de obra barata nestas industrias. Para uma elucidação melhor sobre essa escola, elas tinham responsabilidade na organização do período inicial, com distinção entre o mundo infantil e adulto. (NUNES, 1979, s.p.)

Numa forma de marcar o início da contemporaneidade pedagógica, o autora Maria Lucia Spedo Hilsdorf (2006) em sua obra *O aparecimento da escola moderna: uma história ilustrada*, traz uma perspectiva acerca dos resultados relacionados aos seus estudos que cobre os períodos desde os primórdios até início do século XIX. No entanto, seus estudos têm ênfase nas instituições escolares nos três séculos da modernidade pedagógica (XVI-XVIII), secundariamente o colégio com foco primeiramente literário, depois científico, e logo, a escola elementar passa pelas escolas espalhadas dentro do Estado. (HILSDORF, 2006, s.p. *apud* SOUZA, 2015, p. 15)

Nesta contenda, Hilsdorf (2006, s.p. *apud* SOUZA, 2015, p. 15), apresenta e analisa a partir do reaparecimento das instituições escolares no período medieval, já que por causa das invasões bárbaras as escolas juntamente com as cidades desapareceram. Para Nunes (1979, p.16), os bárbaros: “desarticularam as estruturas da sociedade romana, arruinaram as cidades, talaram propriedades



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



rurais e destruíram a rede escolar estabelecida pelo Império Romano do Ocidente”. A partir desse período, a educação letrada estava disponível para poucos, como, na casa dos nobres e em poder dos religiosos, embora aqueles que tinham posse dessa educação nem sempre eram escolarizados. (NUNES, 1979, p. 16)

Para as escolas em que a transmissão do saber estava nas mãos dos religiosos, tinham como objetivo o ensino religioso pois tinham isso como crença, era o único conhecimento válido para o cristão, sendo autorizado somente pela igreja. Dois modelos escolares disputavam nesse período: o modelo das escolas pagãs, advindas da Antiguidade, e aqueles religiosos que eram presentes nos mosteiros. Ao surgir os colégios em substituição para as organizações antigas das escolas, na Idade Média, eleva a concepção acerca da caracterização da Idade da Infância, modelo no qual é conhecido na atualidade, através de formas novas de disciplinas, diferenciação pelas idades, novos modelos de se comportar e de vestir. (ARIÉS, 1981, s.p.)

Segundo Erasmo de Roterdam (2008, p. 134), a ótica relacionada ao destinatário da ação educativa, como aquele “filho caríssimo”, designando a convivência paternal espiritual entre o educando e o educador, onde tentava incluir nesse relacionamento uma forma de acolhimento (ROTTERDAM, 2008, p.134).



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



A função educativa se distancia de todas aquelas atitudes incompatíveis com o respeito que entrelaça um pai espiritual ao seu discípulo. O único móvel da ação verdadeiramente educacional resume-se no serviço desinteressado em proveito da vantagem auferida pelo educando. Educar traduz a modalidade mais altruísta do serviço cujo retorno cifra-se na alegria de ter cooperado no desabrochar e no aprimoramento das potencialidades do educando. (ROTTERDAM, 2008, p.134)

Os autores Manacorda (2004 *apud* SOUZA 2015, p. 16) e Hilsdorf (2006 *apud* SOUZA 2015, p. 16) afirmam que, durante esse período ausentou-se o foco das escolas monásticas para aquelas escolas onde os bispos mantinham nas igrejas catedrais, contando com uma importante modificação cultural, devido à educação ser ministrada nestas escolas. As catedrais eram consideradas o centro da cidade, uma igreja urbana, que estava aberta para os moradores, conhecidas por serem dinâmicas e com relevantes diferenças das demais escolas monásticas. Ora, a autorização para o ensino advinha dos clérigos e dos bispos, o que através disso, surgiu uma nova categoria de profissionais de ensino, conhecidos como mestres-livres, seus serviços eram solicitados pelos bispos e as autoridades das comunas. Surgiu também, um novo tipo de aluno, aquele homem urbano que iam ouvir e seguir os cursos oferecidos por esses professores (MANACORDA, 2004, s.p.; HILSDORF, 2006, s.p. *apud* SOUZA 2015, p. 16).

Em controvérsia, existiam os idealistas burgueses que acreditavam na educação familiar, onde defendiam que o ser humano era apto para ser educado no seio familiar e bastavam somente os cuidados e atenção da família, e de um



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



professor, com um pensamento da formação do homem livre, e não viria de uma instituição ou mesmo de escolas existentes, o que tornava assunto de família e mestre particular. Através dessa ideologia, foram contratados pelas famílias burguesas e famílias abastadas os metros-livres, para que seus filhos fossem ensinados pelos professores particulares, sem que houvesse necessidade de saírem do seio familiar, pois a maior relevância era o exemplo da família, com objetivo desses alunos poderem ver e ouvir coisas de caráter honesto no ambiente familiar (NUNES, 1979, s.p.).

Com o aumento do poder financeiro pela burguesia e formação de uma nova classe, houve a necessidade de novas instruções, tanto quanto, aquelas que rodeavam as universidades e as escolas catedrais. Fato este que, foi conquistado através da nova organização do comércio, onde a mercadoria era separada do mercador, por condições dos serviços bancários, viagens mais seguras pelo fato do declínio das invasões, vasta liberdade de ir e vir sem que houvesse necessidade de pagamento de taxas e impostos pagos aos senhores das terras, pontes e estradas. Assim, o mercador não tinha necessidade de estar junto com suas mercadorias, podendo dessa forma, organizar e administrar o seu negócio, só precisavam ter conhecimento de correspondência comercial e realizar a prática da mesma (NASCIMENTO; BRANCHER; OLIVEIRA, 2008, p. 05).

Prática que irá constituir os séculos XIV e XV justamente como a época das biografias e autobiografias: logo estarão utilizando a escrita para o registro, em diários e memórias, de sentimentos



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



íntimos, familiares e pessoais, atividade que possibilitaria, segundo as conhecidas teses de R. Chartier (As práticas da escrita), a característica esfera de privacidade que constituiu a vida burguesa dos tempos modernos. (HILSDORF, 2006, p.28 *apud* SOUZA, 2015, p.15)

Nesse contexto, a nova visão de anuência da vida burguesa, passou a ter como necessário a escrita e leitura em processo de acompanhamento, o que os colégios eram encarregadas de tal feito, submetendo os jovens ao “modo de vida particular” como afirma Ariès (1981, p. 111). Esse novo modelo de escola era aludido pela particularidade para a infância e juventude, onde, separava a juventude do restante da sociedade, que ainda eram fiéis à mistura das idades (ARIÈS, 1981, p.111).

Nesta fase não importava a idade do indivíduo que era integrado ao núcleo escolar, mas sim, o desejo de aprender. Com o surgimento do novo conceito de infância a escola começou a adotar certa repugnância acerca da mistura das idades o que acarretou na separação dos alunos pela faixa etária, iniciando pelos pequeninos e estendendo até aos maiores (ROUSSEAU, 1992, p. 21). A partir dessa separação, o ingresso na escola passou a ter destaque pela idade do indivíduo, havendo necessidade em retardar a integração no âmbito escolar, e partir daí só eram ingressadas as crianças com 10 anos em diante devido a fragilidade dos menores, e que até esta idade os indivíduos eram mantidos fora da ambiente educacional. (ROUSSEAU, 1992, p. 18)



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Na contenda dessa fragilidade infantil, os professores que tinham como tarefa apenas transmitir o conhecimento, se viram em uma ótica de responsabilidade moral em relação as crianças menores principalmente em “formar os espíritos, inculcar virtudes, educar tanto quanto instruir” (ARIÈS, 1981, p. 117). Para a formação deste novo sistema, Ariès elucida três características: “a vigilância constante, a delação erigida em princípio de governo e em instrução, e a aplicação ampla de castigos corporais” (ARIÈS, 1981, p. 117).

Questionada essa atuação pelos educadores humanistas, elucidada por Hilsdorf, durante os séculos XVI e XVII teve grande importância devido ao surgimento de vários marcos para a construção da história como, movimento iluminista, Reforma Protestante e Contra-Reforma, entre outros, onde contou com um significativo marco para a alfabetização em um maior número de pessoas. Assim, Ariès (1981, p.120), afirma que nesse período as escolas eram composta por salas cheias e formadas por alunos de diferentes idades (ARIÈS, 1981, p. 120).

De modo geral, é notório que a criança desde a Idade Antiga até a Idade Média, era tidas como irracionais, com isso, não eram soberanas e nem seres coerentes perante toda a sociedade. Ora que, a preocupação vinculada as crianças nessa época, estavam relacionadas a sua difusão cultura, uma vez que, delas eram limitado qualquer movimento destinado ao aprendizado e ao prazer do conhecimento gradual da vida (ROUSSEAU, 1992, p. 18).

As crianças eram inseridas em uma sociedade sólida, vistas como criaturas que estariam ali para cuidar da herança e dos pais em seus leitos de morte. Com o



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



surgimento de conceitos e percepções acerca delas foi tomando outro rumo, onde passaram a ser vistas e separadas distintivamente do mundo adulto, deixando de ser conhecidas como “adultos em miniaturas”, para ser consideradas seres racionais (MAUSE, 1991, s.p. *apud* NASCIMENTO; BRANCHER; OLIVEIRA, 2008, p. 05).

Por conseguinte, na Idade Contemporânea houve um grande salto em relação à promoção dos direitos infanto-juvenil no cenário brasileiro e internacional, com avanços significativos nas consolidações das práticas e políticas de proteção social relacionadas às crianças e aos adolescentes (ROBERTI JUNIOR, 2012, s.p.).

- 1919 - Manifestação sobre os direitos da criança, em Londres, “Save the Children Fund”: A Sociedade das Nações cria o Comitê de Proteção da Infância que faz com que os Estados não sejam os únicos soberanos em matéria dos direitos da criança - (Londres);
- 1920 - União Internacional de Auxílio à Criança - (Genebra).
- 1923: Eglantyne Jebb (1876-1928), fundadora da Save the Children, formula junto com a União Internacional de Auxílio à Criança a Declaração de Genebra sobre os Direitos da Criança, conhecida por Declaração de Genebra.
- 1924 - A Sociedade das Nações adota a Declaração dos Direitos da Criança de Genebra, que determinava sobre a necessidade de proporcionar à criança uma proteção especial. Pela primeira vez, uma entidade internacional tomou posição definida ao recomendar aos Estados filiados cuidados legislativos próprios, destinados a beneficiar especialmente a população infantojuvenil.
- 1927 – Ocorre o IV Congresso Panamericano da criança, onde dez países (Argentina, Bolívia, Brasil, Cuba, Chile, Equador, Estados Unidos, Peru, Uruguai e Venezuela) subscrevem a ata de fundação



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



do Instituto Interamericano da Criança (IIN - Instituto Interamericano Del Niño) que atualmente encontra-se vinculado à Organização dos Estados Americanos – OEA, e estendido à adolescência, cujo organismo destina-se a promoção do bem-estar da infância e da maternidade na região (TAVARES, 2001, s.p.; *apud* ROBERTI JUNIOR, 2012, s.p.).

Durante esse período, em 1919 ocorreu a primeira manifestação sobre os direitos infanto-juvenil, sendo criado assim, o Comitê de Proteção da Infância, o que, consolidaria a obrigação coletiva relacionada as crianças, retirando a titularidade de proteção única advinda do Estado. Mais tarde, veio a recomendação que cada Estado crie suas próprias legislações de proteção aos direito das crianças e da juventude, criando a primeira Declaração dos Direitos da Criança (FLORES, 2010, p. 28). Seguidamente, segue a cronologia do período entre 1946 a 1969:

- 1946 – é recomendada pelo Conselho Econômico e Social das Nações Unidas a adoção da Declaração de Genebra. Logo após a II Guerra Mundial um movimento internacional se manifesta a favor da criação do Fundo Internacional de Emergência das Nações Unidas para a Infância - UNICEF.
- 1948 - em 10 de dezembro de 1948 a Assembléia das Nações Unidas proclama a Declaração Universal dos Direitos Humanos. Nela os direitos e liberdades das crianças e adolescentes estão implicitamente incluídos, nomeadamente no art. XXV, item II, que consubstancia que a maternidade e a infância têm direito a cuidados e assistência especiais, bem como que a todas as crianças nascidas dentro ou fora do matrimônio é assegurado o direito a mesma proteção social.



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



- 1959 – adota-se por unanimidade a Declaração dos Direitos da Criança, embora que este texto não seja de cumprimento obrigatório para os estados-membros.
- 1969 – É adotada e aberta à assinatura na Conferência Especializada Interamericana sobre Direitos Humanos, em San José de Costa Rica, em 22/11/1969. Neste documento o art. 193 estabelece que todas as crianças têm direito às medidas de proteção que a sua condição de menor requer, tanto por parte da sua família, como da sociedade e do Estado (TAVARES, 2001, s.p.; *apud* ROBERTI JUNIOR, 2012, s.p.).

Com o findar da Segunda Guerra Mundial, a ONU criou o Fundo Internacional de Emergência das Nações Unidas para a Infância, mais popularmente conhecido como UNICEF. Em suma, traz a recomendação dos direitos especiais voltados às crianças, de acordo com o descrito na Declaração de Genebras (FLORES, 2010, p. 24).

Dessa forma, com intuito de visar à proteção da infância, os países membros da Organização dos Estados Americanos durante a Conferência Especializada Interamericana de Direitos Humanos, no dia 22 de novembro de 1969 subscreveram o Pacto de São José da Costa Rica, um tratado regente para a proteção dos direitos humanos, que entrou em vigor no dia 18 de julho de 1978. Insta salientar que em seu artigo primeiro denota que (MAIA, 2002, p. 82):

Os Estados Partes nesta Convenção compromete-se a respeitar os direitos e liberdades nela reconhecidos e a garantir seu livre e pleno exercício a toda pessoa que esteja sujeita à sua jurisdição, sem discriminação alguma por motivo de raça, cor, sexo, idioma,



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



religião, opiniões políticas ou de qualquer outra natureza, origem nacional ou social, posição econômica, nascimento ou qualquer outra condição social (OEA, 1969).

Percebe-se no ano de 1985 regras mínimas a serem seguidas pelas Nações Unidas na administração do Direito da Infância e da Juventude, com maior movimentação na consolidação infanto-juvenil, a partir disso, dentre os anos de 1989 a 1996, é notório a institucionalização para as garantias das crianças e dos adolescentes (MAIA, 2002, p. 82).

- 1989 - A Convenção Internacional relativa aos Direitos da Criança - CDC é adotada pela Assembléia Geral da ONU e aberta à subscrição e ratificação pelos Estados. A Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança foi o marco internacional na concepção de proteção social à infância e adolescência e que deu as bases para a Doutrina da proteção integral, que fundamentou o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA Lei nº 8.069, de 13.07.1990).
- 1990 – É celebrada a Cúpula Mundial de Presidentes em favor da infância, onde se aprova o Plano de Ação para o decênio 1990-2000, o qual serve de marco de referência para os Planos Nacionais de Ação para cada Estado parte da Convenção.
- 1992 – É instituído no Brasil o Decreto nº 678, de seis de novembro de 1992, que Promulga a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), de 22 de novembro de 1969.
- 1996 – São instituídas as Regras Mínimas das Nações Unidas para a proteção dos Jovens Privados de Liberdade e o Tratado da União Européia, sobre a exploração sexual de crianças (TAVARES, 2001, s.p.; *apud* ROBERTI JUNIOR, 2012, s.p.).



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Consoante esse período, no ano de 1990, foi estabelecido, no Brasil, o Estatuto da Criança e do Adolescente, conhecido popularmente como ECA, através da Lei Nº 8.069 de 13 de julho de 1990, que têm como função anuir a proteção integral e social das crianças e dos adolescentes. Consequentemente, no ano seguinte, o Brasil passou a adotar o Pacto de São José da Costa Rica, integrando-se ao tratado dos Estados Americanos. Já no ano de 1996, com intuito da proteção aos jovens privados de liberdade, ficou instituído regras mínimas advindas das Nações Unidas, para que não houvesse distinção entre os jovens detidos e que o julgamento fosse de forma imparcial (MAIA, 2002, p. 83).

Através da cronologia supramencionada, nota-se que as questões acerca dos direitos infanto-juvenil é uma discussão que perdura durante longo tempo. É importante saber que até a consolidação de direitos para a proteção das garantias fundamentais das crianças e dos adolescentes, estes passaram por diversos sacrifícios ao longo da história, de modo que pagavam com suas próprias vidas e eram criados para servir a soberania do Estado (BITENCOURT, 2007, p. 14).

Quando refere-se acerca da evolução jurídica do direito das crianças e dos adolescentes, a Constituição Federal de 1824 não fazia nenhuma menção relacionada a estes indivíduos. Segundo Bitencourt (2007, p. 14), “a doutrina penal do menor surgiu primeiro no Código Criminal de 1830, mantendo-se no Código Penal de 1890, ambos na vigência da CF de 1824”. Logo, no Brasil até o ano de 1830 não havia nenhum decreto ou lei que resguardasse ou fizesse menção aos direitos inerentes às crianças e aos adolescentes (BITENCOURT, 2007, p. 14).



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Nesta toada, através do Decreto Nº 17.943-A, de 12 de outubro de 1927, houve a promulgação da Constituição Republicana, conhecido também como Código de Menores do Brasil, pioneiro na América Latina tinha como finalidade à reeducação dos jovens detidos com sistemática de coerção e ação de tutela. (BITENCOURTE, 2007, p. 15)

Segundo Alberton (2005 *apud* FLORES, 2010, p. 28), os menores de 18 anos eram tratados em duas classes de sujeitos nesse Código: o delinquente e o abandonado. Ao relacionar de fato a punição conexa à infração cometida pelo agente, se ganha um caráter punitivo de sanção-educativa ao invés de sanção de castigo, através de assistência, acompanhamento e reeducação ao comportamento, logo, é dever do Estado respaldar os menores desvalidos. Este código, foi revogado no dia 10 de outubro de 1979, através da Lei Nº 6.697 (ALBERTON, 2005, p. 58 *apud* FLORES, 2010, p. 28).

O Código de Menores supramencionado era voltado para a vigilância, assistência e proteção, fundamentando às doutrinas da situação irregular do menor no Brasil. Assim, esse código foi alvo de diversas críticas por não amparar na totalidade os menores de idade. (FLORES, 2010, p. 28).

Portanto para Alberton (2005, p. 58 *apud* FLORES, 2010, p. 28), “de 1830 até 1988, salvo raríssimas exceções, a legislação brasileira que se referisse “ao menor” nascido ou residente no Brasil, era discriminatória”. Dessa forma, esses fatores se assinalam devido à legislação fazer referência somente a uma parcela de menores



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



em situação desfavorável, ou seja, não assegurava ou protegia os direitos dos menores em sua totalidade (ALBERTON, 2005, p. 58 *apud* FLORES, 2010, p. 28).

8 METODOLOGIA

8.1 Método de Abordagem

A pesquisa a ser empreendida terá como métodos científicos estabelecidos o historiográfico e o dedutivo. Em razão dos objetivos enumerados e da proposta de sumário prévio, o método historiográfico terá cabimento na abordagem do processo de evolução do tratamento jurídico-social envolvendo a figura da infância, como também as repercussões daquelas no âmbito normativo.

No tocante ao segundo método, o dedutivo, este encontra aplicabilidade em razão da proposta de abordagem do tema central, incidindo, para tanto, na compreensão da tutela dos direitos sexuais no ordenamento brasileiro. Ainda no que se refere ao enquadramento, a pesquisa se apresenta como dotada de aspecto qualitativo e exploratório.

8.2 Técnicas de Pesquisa

Ao se considerarem os métodos elencados no item 8.1, as técnicas de pesquisa estabelecidas para o desenvolvimento da pesquisa encontra,



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



primariamente, fundamento na revisão de literatura sob o formato sistemático, consistindo em uma pesquisa enquadrada como teórica. De maneira complementar, será empregada a técnica de pesquisa bibliográfica, com base em aportes teóricos que sejam capazes de contribuir para a compreensão do objeto.

No que se refere ao processo de seleção, as plataformas a serem pesquisadas serão o Google Acadêmico, o Scielo e o Scopus, sendo, para tanto, empregados como descritores de busca palavras-chave relacionadas ao tema e o critério de seleção a pertinência e correlação com o tema.

9 CRONOGRAMA

ATIVIDADES	MAR	ABR	MAI O	JUN	AGO	SET	OUT	NOV
Escolha do tema e do orientador								
Encontros com o orientador								
Pesquisa bibliográfica preliminar								
Leituras e elaboração de resumos								
Elaboração do projeto								



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Entrega do projeto de pesquisa								
Revisão bibliográfica complementar								
Coleta de dados complementares								
Redação da monografia								
Revisão e entrega oficial do trabalho								
Apresentação do trabalho em banca								

REFERÊNCIAS

ARIÈS, Philippe. **História Social da Criança e da Família**. 2 ed. Rio de Janeiro: LTC-Livros Técnicos e Científicos Editora S.A, 1981.

BITENCOURT, Luciane Potter. **A vitimização secundária de crianças e adolescentes e a violência sexual intrafamiliar**. 42f. Dissertação (Mestrado em Ciências Criminais) - Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2007. Disponível em: <http://www.dominiopublico.gov.br/download/teste/arqs/cp052863.pdf>. Acesso: 11 mai. 2021.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Promulgada em 05 de outubro de 1988. Disponível em:



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso: 24 fev. 2021.

BRASIL. **Lei Nº 8.069, de 13 de Julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm. Acesso: 11 mai. 2021.

BRASIL. **Resolução do Conselho Federal de Psicologia Nº 001/99, de 22 de março de 1999**. Estabelece normas de atuação para os psicólogos em relação à questão da Orientação Sexual. Disponível em: https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/1999/03/resolucao1999_1.pdf. Acesso: 24 fev. 2020.

BRASIL. **Resolução do Conselho Federal de Psicologia Nº 001/2018, de 29 de janeiro de 2018**. Estabelece normas de atuação para as psicólogas e os psicólogos em relação às pessoas transexuais e travestis. Disponível em: <https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2018/01/Resolu%C3%A7%C3%A3o-CFP-01-2018.pdf>. Acesso: 13 abr. 2021.

CABRAL, Ailim. Mês da Visibilidade Trans: a história de crianças e jovens transgêneros. In: **Correio Braziliense**, portal eletrônico de informações, 2020. Disponível em: https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/revista/2020/01/12/interna_revista_correio,819668/jovens-e-criancas-transgenero.shtml. Acesso: 02 abr. 2021.

COULANGES, Numa-Denys Fustel de. **A Cidade Antiga**. São Paulo: Le Livros. 2006.

DSM-5. **Manual diagnóstico e estatístico de transtornos mentais: DSM-5**. Porto Alegre: Artmed, 2014. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/5662409/mod_resource/content/1/DSM-5.pdf. Acesso: 25 fev. 2021.



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



FLORES, Maria Luiza Rodrigues. Movimentos na construção do direito à Educação Infantil: histórico e atualidade. In: **Revista do Centro de Educação UFSM**, Santa Maria, v. 35, n. 1, 2010. Disponível em:

<https://periodicos.ufsm.br/reeducacao/article/view/1601/896>. Acesso: 11 mai. 2021.

LIMA, E. P; COITINHO, V.T. D. Infância e Transexualidade: Contribuição dos Princípios do Biodireito, da Hermenêutica e do Direito Comparado. In: **Revista Juris UniToledo**, Araçatuba, v. 5, n. 2, abr.-jun. 2020. Disponível em:

<http://ojs.toledo.br/index.php/direito/article/view/3416>. Acesso: 24 fev. 2021.

LOURO, Guacira Lopes. **O Corpo Educado Pedagogias da Sexualidade**. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2018.

MAIA, Luciano Mariz. O Brasil antes e depois do pacto de San José. In: **Boletim Científico da Escola Superior do Ministério Público da União**, Brasília, n. 4, jul.-set. 2002. Disponível em:

<http://boletimcientifico.escola.mpu.mp.br/boletins/boletim-cientifico-n.-4-2013-julho-setembro-de-2002/o-brasil-antes-e-depois-do-pacto-de-san-jose>. Acesso: 11 mai. 2021.

NASCIMENTO, C. T. *et al.* A Construção Social do Conceito de Infância: Uma Tentativa de Reconstrução Historiográfica. In: **Revista Linhas**, Florianópolis, v. 9, n. 1, 2008. Disponível em:

<https://revistas.udesc.br/index.php/linhas/article/view/1394>. Acesso: 05 mai. 2021.

NUNES, Rui Afonso da Costa. **História da Educação na Idade Média**. São Paulo: Documenta Catholica, 1979. Disponível em: http://www.documenta-catholica.eu/d_Costa%20Nunes,%20da,%20Ruy%20Afonso%20-%20Hist%C3%B3ria%20da%20Educa%C3%A7%C3%A3o%20na%20Idade%20M%C3%A9dia%20-%20PT.pdf. Acesso: 05 mai. 2021.



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



OMS. Organização Mundial da Saúde retira a transexualidade da lista de doenças mentais. In: **El País**, portal eletrônico de informações, 2018. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2018/06/18/internacional/1529346704_000097.html. Acesso em: 24 fev. 2021.

ROBERTI JUNIOR, João Paulo. Evolução Jurídica do Direito da Criança e do Adolescente no Brasil. In: **Revista da Unifebe (Online)**, v. 1, n. 10, 2012. Disponível em: <https://periodicos.unifebe.edu.br/index.php/revistaeletronicadaunifebe/article/view/7>. Acesso: 11 mai. 2021.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Emílio ou da Educação**. Rio de Janeiro: Bertand Brasil, 1995.

ROTTERDAM, Erasmo. **A Civilidade Pueril**. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/3469863/mod_resource/content/1/Erasmoo.pdf. Acesso em 19 mai. 2021.

SIMÃO, M. B; ROCHA, E. A. C. Crianças, Infâncias, Educação e Corpo. In: **Revista Nuance**, São Paulo, v. 14, n. 15, 2007. Disponível em: <https://revista.fct.unesp.br/index.php/Nuances/article/view/165>. Acesso: 04 mai. 2021.

SAADEH, Alexandre. **Transtorno de identidade sexual: um estudo psicopatológico de transexualismo masculino e feminino**. 279f. Tese (Doutorado em Ciências) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2004. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/5/5142/tde-09082005-115642/publico/Tesealexandre.pdf>. Acesso: 13 abr. 2021.

SOUZA, Camila Anabela de Brito. **Concepção de Infância em Philippe Ariès**. 34f. Trabalho de Conclusão de Curso (Licenciado em Pedagogia) – Universidade Estadual de Londrina, Londrina, 2015. Disponível em:



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



<http://www.uel.br/ceca/pedagogia/pages/arquivos/2015%20CAMILA%20ANABELA%20DE%20BRITO%20SOUZA.pdf>. Acesso: 04 mai. 2021.



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



A (IN)EFICÁCIA DA LEI MARIA DA PENHA EM CASO DE RELACIONAMENTOS ABUSIVOS: UMA ANÁLISE SOBRE VIOLÊNCIAS FÍSICA E PSICOLÓGICA

Discente: Pâmela Reis da Silva

1 INTRODUÇÃO

A mulher, desde a Antiguidade, vem sofrendo desigualdade de gênero e sendo colocada abaixo do Homem. Já no Código de Manu há a regulamentação da mulher como objeto do homem, sem que a mesma tenha decisão sobre o próprio corpo ou vida. Ainda, pensadores filosóficos, como Aristóteles, onde discorria que a mulher não possuía capacidade para participar como cidadã, dessa forma, na Idade Antiga a mulher sempre foi colocada como menor em relação ao homem.

Na idade média, tal situação não foi diferente, com a caça às bruxas, onde as mulheres que continham certos conhecimentos eram consideradas bruxas e condenadas pelo Cristianismo. Ou seja, a idade média foi marcada pela grande influência religiosa na sociedade. Foi no século XX que as mulheres ocuparam um lugar na sociedade, através do movimento feminista que alcançou vitórias e foram colocadas em termos de igualdade com o homem.

A violência doméstica é um tema de suma importância, e atualmente, mesmo sendo algo que acontece a anos no Brasil, deve ser discutido para sua erradicação. Assim, compreende-se que a violência doméstica e familiar contra a



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



mulher é recorrente a todos, independentemente de gênero, etnia, classe social, sendo uma grave violação do direito fundamental e humano das mulheres.

Em âmbito nacional, houve a criação da Lei Maria da Penha, como forma de amenizar a violência doméstica e familiar. Frisa-se ser uma questão grave e de grande impacto na vida da mulher, na Lei nº 11.340/2006 dispõe os tipos e formas de violência doméstica, sendo uma agressão advinda de uma relação íntima entre a vítima e o agressor. Assim, a citada Lei dispõe de cinco tipos de violência: a violência psicológica, a violência física, a violência sexual e a violência moral.

No entanto, mesmo com normas para amenizá-la tais violências, as mulheres ainda sofrem. Dados apontados pelo IPEC (Inteligência em Pesquisa e Consultoria) demonstram que 15% das brasileiras com 16 anos sofreu algum tipo de violência e abuso do companheiro na pandemia de COVID-19, sendo esse valor equivalente a 13,4 milhões de brasileiras. Ainda, cumpre destacar que a violência doméstica aumentou, sendo registradas 105.821 denúncias de violência em 2020, isso demonstra que mais de 250 mulheres sofreram violência por dia em 2020 durante o isolamento, isto somente no estado do Rio de Janeiro, dados estes divulgados pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

2 TEMA

A Lei nº 11.340/06 traz para a sociedade formas de combater a violência doméstica e familiar contra a mulher. Ainda, com fundamento no art. 226, §8º, da



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Carta Magna e Convenções internacionais. A partir disso, é editada a Lei Maria da Penha, com o histórico ocorrido com Maria da Penha Maia Fernandes que foi vítima de violência doméstica. (GUIMARÃES, 2017, p. 4).

Com isso, o tema em tela evidencia o cotidiano de muitas mulheres e é de suma importância ser discussão, principalmente como forma de explanar mais a temática e alcançar mais a sociedade. Ainda, é imperioso expor que existem diversas formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, que estão disposto no art. 7º, da referida lei. (GUIMARÃES, 2017, p. 8). Dessa forma, analisara Lei Maria da Penha é de imperioso para se chegar ao tema central, que é como a Lei se comporta nos relacionamentos abusivos, assim, entender as questões de violência física e psicológica.

Cumprе salientar que a sociedade, desde a Antiguidade, demonstra uma discriminação contra a mulher, e colocar o homem no topo da hierarquia. Mesmo com os avanços da sociedade, no Brasil ainda há tal pensamento retrógrado, o que gera para as mulheres uma série de violências. Importa dizer, ainda, que as relações humanas são complexas, e muitas mulheres estão presas em relacionamentos onde as vítimas se encontram perante ciúmes excessivos e tóxicos. Tal situação causa à mulher sentimentos de ameaça e sofrimento. (SÉRGIO, 2019, s.p.). Diante do exposto, alcança-se como tema: **A (IN)EFICÁCIA DA LEI MARIA DA PENHA EM CASO DE RELACIONAMENTOS ABUSIVOS: UMA ANÁLISE SOBRE VIOLÊNCIAS FÍSICA E PSICOLÓGICA**



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



3 PROBLEMÁTICA

As mulheres que vivenciam relacionamentos abusivos possuem obstáculos para finalizar tal relacionamento. Mesmo com a evolução da mulher na sociedade e a mesma ocupando lugar na seara do trabalho, ainda há o machismo. A cultura machista enraizada na sociedade atinge a mulher através da violência doméstica, seja violência física, seja psicológica. (SOUZA *et. al.*, 2020, p. 279). Diante disso, pode-se dizer que o Estado deve tutelar tais condutas, e uma das formas foi a criação da Lei Maria da Penha. Contudo, pode-se dizer que a tutela deste dever do Estado é eficiente e consegue assegurar integralmente a segurança do objeto, ou seja, a mulher? O Estado, perante os relacionamentos abusivos é competente para disseminar a cultura do machismo, juntamente com a sociedade?

4 OBJETIVOS

4.1 Objetivo Geral

Analisar a (in)eficácia da Lei Maria da Penha perante os relacionamentos abusivos e as violências projetadas às mulheres.



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



4.2 Objetivos Específicos

- Examinar os fatores históricos e sociais da violência contra a mulher;
- Analisar a forma como a sociedade, juntamente com o poder judiciário, encara as situações sofridas pela violência doméstica;
- Explorar a (in)eficácia das medidas protetivas perante os relacionamentos abusivos sofridos pelas mulheres.

5 HIPÓTESES

- H¹ – A violência familiar e doméstica contra a mulher, decorrente de relacionamentos abusivos, é algo presente na sociedade Brasileira. Ainda que seja algo enraizado na sociedade, vem sendo tendo resultados negativos tanto para a sociedade quanto na vida da mulher, sendo algo indo contra os princípios encontrados na Legislação atual;
- H²– Para se alcançar a eficácia da Lei Maria da Penha e de seus mecanismos instituídos, é necessário que o Estado tenha mais atuação, criando políticas públicas, e investindo nessa seara, para que seja garantido a integral proteção para as mulheres. Assim, inibir com eficácia as violências físicas e psicológicas sofridas pela mulher atualmente.



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



6 JUSTIFICATIVA

Segundo Neves (2020, s.p.), para o combate à violência doméstica e familiar contra a mulher, há a Lei Maria da Penha, sendo uma ferramenta jurídica para “prevenir, punir e erradicar esta forma de convivência abusiva, seja no seio familiar, seja, especificamente, contra a mulher, manifestada como agressões como agressões de ordem física, patrimonial, moral, psicológica ou sexual”. Há de se destacar que a mulher é vítima de relacionamentos abusivos, algo que não é novo e é de conhecimento da sociedade. Segundo aponta, ainda, Oliveira *et. al.* (2016, p. 2), “não obstante, nossa cultura, através de artigos de consumo, costuma naturalizar o abuso de forma poética e romantizada, negligenciando seu caráter destrutivo e tornando-o sexy e desejável”.

Ademais, tal naturalização presente no relacionamento acaba por silenciar violências contra a mulher, sendo visto como situações normais de um relacionamento. Portanto, tais relacionamentos abusivos, devem ser colocados em pauta. (OLIVEIRA *et. al.*, 2016, p. 2). Contudo, identificar um relacionamento abusivo não é fácil, possuindo fatores sutis e silenciosos que aumentam com o tempo de convívio. Porém, ao identificar situações abusivas, se dá de forma tardia, o que acaba por estar em um nível de subordinação entre o casal. (PESSOA, 2019, s.p.). Ocasionalmente, segundo Moreira (2016, s.p.), *apud* Oliveira *et. al.* (2016, p. 3) consequências psicológicas, moral e patrimonial contra a mulher. Cabe salientar algumas características de um relacionamento abusivo como “[...] são



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



normalizadas pela nossa cultura, é difícil para as próprias vítimas entenderem o que se passa com elas [...] só tomando dimensão da violência quando a agressão além de mental passa para a ser física". Cabe destacar a Lei nº 11.340/2006 traz como formas de violência contra a mulher:

Art. 7º São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras:

I - A violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação; (Redação dada pela Lei nº 13.772, de 2018)

III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens,



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria. (BRASIL, 2006, s.p.)

Mesmo com o rol de violências elencadas pela Lei, a sua identificação em um relacionamento abuso, em seu início, é difícil. Isso se dá, pois, por muitas vezes os sinais são sutis e são intensificados com o tempo. Assim, a partir de um convívio maior com o companheiro, a mulher acaba por vivenciar situações de abuso, sendo, muitas vezes, identificados tarde demais, o que ocasiona e intensifica a subordinação. (PESSOA, 2019, s.p.)

Cabe salientar que, segundo Benevides (2016, p. 167), *apud* Oliveira *et. al.* (2016, p. 10), “até hoje, não falta quem entenda que a Lei Maria da Penha pouco contribui no sentido da prevenção da violência ou da compreensão do processo relacional que culmina na violência que busca coibir”. Ainda, fatores como o medo de denunciar, pois há o relacionamento abusivo, ocasionando a dependência emocional e subordinação.

Buscar por ajuda externa significa que essas mulheres já estão tentando romper com o ciclo de violência no qual estão inseridas. Na maioria das vezes, elas só denunciam quando suas forças e a esperança na mudança do comportamento do marido ou companheiro já se esgotaram, chegaram ao limite; ou saem de casa ou se sujeitam completamente a masmorra psíquica e as agressões físicas. Partindo para o tudo ou nada denunciam os companheiros, saem de casa e procuram abrigos (SILVA, 2008, p. 83 *apud* OLIVEIRA, 2016, p. 11).



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Há, portanto, um ciclo no relacionamento abusivo, um jogo de controle emocional, onde pode começar por ciúmes exagerado, a privação da liberdade da mulher. Depois, podendo evoluir para agressões físicas, sendo estes como socos, chutes, dentre outras atitudes de violência física. Assim, as mulheres nessas situações confundem com amor. A partir disso, é importante apresentar mecanismos para as mulheres sobre a permanência nesses relacionamentos. (SOUZA *et. al.*, 2020, p. 283). Para melhor explicar tal perspectiva, Amores e Raimundo (2018, s.p.) explanam acerca do relacionamento abusivo:

Este, é definido como um jogo de controle, violência, ciúmes e abusos, que começa por parte do agressor privando a vítima de tomar suas próprias escolhas e de ter liberdade, mesmo que nas tarefas diárias comuns. Muitas vezes as mulheres desconhecem e muito menos se dão conta que estão vinculadas à um relacionamento abusivo. Podemos considerar uma relação abusiva, qualquer relação em que um toma poder sobre o outro, especialmente as relações amorosas. Um dos fatores que reconhece essa situação é a violência física, mas nem sempre ela está presente (AMORES; RAIMUNDO, 2018 *apud* HILLESCHAIN, 2019, p. 5).

Um avanço para o combate a tais violências vivenciadas pelas mulheres são as Delegacias Especializadas, que possuem uma especialização para atender melhor as mulheres. Pode-se dizer que, com a mulher no relacionamento abusivo, fica psicologicamente abalada, sendo necessária a presença de uma psicóloga para acompanhar as mudanças sofridas e superá-las. Apesar destes mecanismos, muitas mulheres vítimas de relacionamentos abusivos preferem continuar nesta



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



situação, pois preferem ser humilhadas a estar sozinha, por depender do marido (HILLESCHAIN, 2020, p. 8).

. Ademais, como dito anteriormente, a permanência pode ser compreendida a partir do pensamento da mulher, ou seja, a mesma acredita ser amada, e que não encontrará alguém que a fará feliz. Contudo, há aquelas que não têm medo de passar necessidade, mas enfrentam o relacionamento por conta dos filhos, e “[...] não se dando conta que os filhos vivenciam as agressões e que isso poderá acarretar em um futuro traumático e com danos psicológicos”. (SOARES, 1999, s.p. *apud* HILLESCHAIN, 2020, p. 8).

É preciso, segundo Souza *et. al.* (2020, p. 284), evidenciar tal temática para a sociedade, e é de suma importância não romantizar os relacionamentos abusivos, sendo que muitas vezes é necessário que haja um auxílio externo para que a mulher saia deste relacionamento. Tal auxílio pode advir da família, amigos, ou seja, aqueles que percebem tal situação de vulnerabilidade.

Ademais, tal vínculo que a mulher cria com o agressor não possui uma solução fácil. Contudo, há de se falar que a Lei Maria da Penha trouxe esse avanço para as mulheres denunciarem cada vez mais e procurar amparo. Apesar disso, é importante dizer que as mulheres muitas vezes não percebem tais relacionamentos pelo fato de serem sutis. (SILVA *et. al.*, 2020, p. 72.952). Assim, sendo dever da sociedade, bem como do Estado em prover ajuda no processo de aceitação e romper com a idealização dos relacionamentos. Ademais, “é preciso uma atuação conjunta da sociedade, dos equipamentos e das políticas públicas



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



para auxiliar a mulher vítima de violência doméstica na finalização do seu relacionamento”. (SOUZA *et. al.*, 2020, p. 284).

Afora isso, é necessário apontar que a mulher, no século XX, ainda vítima de vítima de violência doméstica, sendo algo relacionado às estruturas da própria sociedade, ou seja, o preconceito e o machismo. Dessa forma, a mulher se torna desvalorizada perante o agressor (SILVA *et. al.*, 2020, p. 72.952). E, assim, tornar efetiva a Lei Maria da Penha, pois, segundo Silva e Sotero (2020, s.p.), “[...] o Estado é falho, pois as penas existem, porém não existem profissionais suficientes nas áreas, assim, o Estado deve adotar ações diretamente com o agressor e com a vítima”, sendo, ainda, necessário o combate da cultura machista enraizada na sociedade.

É de suma importância destacar que no período vivenciado por toda a humanidade, ou seja, a pandemia da Covid-19, e com o isolamento social, houve um aumento da violência contra as mulheres. Em fevereiro de 2020 houve um aumento de 29,2% de medidas protetivas de urgência. (REDAÇÃO, 2020, s.p.). Ademais, de acordo com pesquisa realizada pela Procuradoria Especial da Mulher, onde foram entrevistadas 2.400 mulheres por todo o Brasil, agressões realizadas por “ex” aumentaram em 3 vezes em 8 anos, sendo que 41% da pesquisa levantada informou que as vítimas ainda mantinham o relacionamento na época da agressão. (SENADO FEDERAL, 2019, s.p.)

Acredita-se que aproximadamente entre 8 a cada 10 mulheres sofrem violência doméstica, sendo esse percentual um aumento do ano de 2018 para 2019.



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Sendo que no levantamento anterior, que ocorreu em 2017, houve um aumento de 13 pontos, sendo em 2019, 82% de violência, sendo que em 2017 o percentual de violência era de 69%. (SENADO FEDERAL, 2019, s.p.). Neste viés, é de suma importância colocar o assunto em pauta, tendo em vista que apenas 87% das mulheres conhecem um pouco da Lei Maria da Penha, sendo que 11% não conhecem nada da Lei. Assim, a divulgação sobre a importância da Lei pela sociedade deve ser mais bem disseminada, para, assim, alcançar o combate à violência de forma constante. (SENADO FEDERAL, 2019, s.p.).

Outra pesquisa levantada pelo Ipec (Inteligência em Pesquisa e Consultoria) demonstra que 15% das brasileiras com 16 anos sofreu algum tipo de violência e abuso do companheiro na pandemia, sendo esse valor equivalente a 13,4 milhões de brasileira. Ainda, isso indica que a cada minuto, 25 mulheres foram vítimas de violência, seja física ou sexual. Ademais, 5,3 milhões de brasileiras com 16 anos ou mais relataram ter tido agressão física por parte do namorado. (BUENO; REINACH, 2021, s.p.).

Essa vulnerabilidade se torna ainda mais acentuada quando verificamos que o percentual é maior entre mulheres de 35 a 44 anos (8%), pretas e pardas (7%) e com ensino fundamental (11%). Os números são compatíveis com o perfil das vítimas de feminicídio no país, que atinge majoritariamente mulheres entre 30 e 44 anos (41,4% das vítimas) e com baixa escolaridade, conforme dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública. (BUENO; REINACH, 2021, s.p.).



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Dito isso, com a pandemia e o aumento de violência doméstica, foi criada a Lei 14.022/20, com o intuito de regulamentar o registro de boletim de ocorrência online e por telefone. Contudo, uma legislação não será suficiente se não houver investimento nas estruturas políticas de prevenção à violência. Com essa pesquisa do IPEC, é evidenciado como a desigualdade de gênero é grande no país, perante a necessidade do isolamento, se tornando um ambiente de terror para a mulher. (BUENO; REINACH, 2021, s.p.).

7 REVISÃO DE LITERATURA

Para Burns (1977, p. 89), *apud* Magalhães (1980, p. 125), desde a antiguidade a mulher possui uma posição de subordinação em comparação ao homem. Sendo considerada por muitas civilizações como uma coisa, sendo comercializada. Pode-se, ainda, tomar como exemplo a antiga Assíria, onde as esposas eram apenas bens para os maridos. Sendo que o instituto do divórcio era exclusivo ao homem, sendo, ainda, permitida a poligamia e as mulheres casadas não podiam aparecer sem véu em público. O Código de Manu – antiga Índia – tratou as mulheres de forma mais rigorosa, citando-se, aqui o art. 415, em que dispõe que a mulher durante a infância dependia do pai; depois ao marido; caso o marido morresse, era bem dos filhos e na falta de filhos, aos parentes mais próximos do marido; tal situação ocorria, pois, a mulher não podia manifestar sua vontade. Ainda na antiguidade. (ALTAVILA, s.d., p. 54 *apud* MAGALHÃES, 1980, p. 125)



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Nas Leis romanas e gregas, também, perpetuavam o preconceito com a mulher. Para os romanos, o poder era marital, sendo chamadas pelos romanos de “manus”. As manus seguiam como pelo Código de Manu como mencionados acima, sendo ainda, o marido antes de morrer dizer quem seria o tutor da mulher. Na civilização Grega, o casamento, principalmente em Atenas, era visto para procriação dos filhos. Ainda na Grécia, os homens de classes sociais mais elevadas passavam pouco tempo em suas casas, e a mulher deveria ficar em casa, reclusa. “Mas os maridos não consideravam as esposas como suas iguais e não apareciam em público com elas, nem encorajavam sua participação em qualquer forma de atividade social ou intelectual” (BURNS, s.d., p. 190 *apud* MAGALHÃES, 1980, p. 125-126).

Para Vernant (1989, p. 34), *apud* Tôrres (2001, p. 49), a subordinação e a mulher sendo considerada inferior e pode ser atestada, também, pela política de Aristóteles, onde o mesmo se “justificava em virtude da não plenitude na mulher da parte racional da alma, o *logos*”. Assim, pela Política de Aristóteles, coloca a mulher em uma posição de fraqueza, não somente fisiológica, como em “uma conotação ético-metafísica com as relações entra a alma e o corpo, e entre as partes da alma, uma provida e a outra desprovida de razão”. (TÔRRES, 2001, p. 50).

É neste viés que se pode observar que nessas civilizações antigas a mulher era considerada coisa e menor, nunca tendo um lar ou mesmo escolhe-lo, pois quem era o chefe de família era o homem, sempre. Contudo, em algumas sociedades, mesmo sendo patriarcal, a mulher podia ocupar certos lugares, como



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



no caso da antiga babilônia, onde as mulheres podiam ser comerciantes, e mesmo juiz na organização política hebraica, sendo aqui citado o caso de Débora. (ALTAVILA, s.d., p. 54 *apud* MAGALHÃES, 1980, p. 126).

Mas foi, talvez, no Egito antigo que mais prestígio alcançou a mulher. A família egípcia era monogâmica, nem o faraó podia ter mais que uma esposa legal. As esposas egípcias gozavam de uma situação invejável, pois na realidade a Família egípcia era quase matriarcal. A descendência traçava-se pela linha feminina e autoridade do avô materno era maior do que do próprio pai. Foram os egípcios quase os únicos dentre os orientais que permitiam às mulheres a sucessão no trono (BURNS, s.d., p. 70 *apud* MAGALHÃES, 1980, p. 126.).

Como demonstrado, a mulher como figura submissa é algo antigo. Contudo, segundo Gevehr e Souza (2014, p. 114), foi na Idade Média que houve uma individualidade quanto ao tratamento da mulher. Pode-se atribuir, assim, a influência da Igreja Católica na sociedade, onde surgiu uma imagem da mulher ainda mais negativa e sombria. Ademais, foi com o estímulo da Igreja que houve um pensamento negativo em relação à mulher, sendo considerada como um indivíduo sinistro, enganadora.

Segundo Gevehr e Souza (2014, p. 114), “o Cristianismo – através da Igreja Romana- disseminou um antifeminismo agressivo, especialmente a partir do século XV”. Dessa maneira, os clérigos tinham forte influência na sociedade,



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



disseminando de forma rígida a castidade, tendo o poder sobre o corpo das mulheres através da castidade, mantendo a castidade e resignação do sexo.

A inferioridade da mulher no cristianismo foi justificada especialmente pelas Epístolas de São Paulo e pelo relato do Genesis, com a criação do mito de Eva e a expulsão do paraíso. O Genesis mostra que Deus teria criado Eva a partir de Adão, o que justificava, para a Igreja, a submissão da mulher ao homem, e, tendo sido criada a partir de um osso curvo da costela de Adão, o espírito da mulher revelava esse desvio, sendo traiçoeiro desde a sua origem. Eva, com seu desejo abrasador de conhecimento do Bem e do Mal, ao consentir ser seduzida pelo Diabo, leva Adão consigo, tornando-se responsável pela perdição moral do homem. Dessa forma, a mulher, além de ser um ente negativo, representava uma tentação incessante, devendo os homens evitá-la, para continuar com seu espírito intacto, livre do pecado e da danação eterna. (GEVEHR; SOUZA, 2014, p. 114).

A partir do século XX que a mulher começou a não ter mais um papel subsidiário, através das revoluções, em que a voz feminina clamou por seus direitos fundamentais. Assim, foram conquistando seus direitos através dos movimentos. Contudo, foi apenas em 1988 que houve a igualdade entre o homem e a mulher, assim, na segunda metade do século XX. No entanto, havia insegurança jurídica, pois não havia outros dispositivos que versavam sobre a mulher em igualdade. Dessa forma, foi com o Código Civil, que a igualdade entre o homem e a mulher encontrou um novo viés. Assim, com a Lei 10.406/2002 que “o legislador preocupou-se do equiparar ambos os sexos, buscando alcançar,



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



assim, a igualdade de direitos há tempos defendida pela Constituição [...]”. (AIRES, 2017, s.p.).

Neste viés, é necessário expor acerca da violência doméstica. A violência ocorre na sociedade desde o princípio. Através da conquista pela força, a evidenciação de subordinação de um indivíduo para outro para que aceite vontades alheias através de coação. Diante disso, Hanna Arendt (2001, s.p.), *apud* Paraná (2009, s.p.), destaca que “se nos voltarmos para os debates sobre o fenômeno do poder, descobriremos logo que existe um consenso entre os teóricos políticos da esquerda e da direita de que a violência nada mais é do que a mais flagrante manifestação do poder”.

Discorre, ainda, que dentro da esfera privada que há a predominância de força. Onde não há uma liberdade, “onde deve haver a dominação do senhor sobre os outros, sendo ele, o cidadão, livre na medida em que pode deixar o lar e entrar na sua vida pública”. (ARENDT, 2001, s.p. *apud* PARANÁ, 2009, s.p.). Dito isso, observa-se que a violência de gênero acomoda a todos os indivíduos, e não a casos individuais ou isolados, não ocorre em uma determinada família, ou classe social ou mesmo nação, sendo um fenômeno que atinge muitas mulheres como um todo, em esfera mundial (OLIVEIRA, 2015, p. 17).

No Brasil, a violência doméstica é algo histórico e cultural, fazendo parte, ainda, da mulher. A violência doméstica está criminalizada pela Lei nº 11.340/2006, a Lei Maria da Penha. Assim, a Lei possui como objetivo assegurar a erradicação e minimizar a violência doméstica e familiar contra a mulher.



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



(OLIVEIRA, 2015, p. 17). A Lei Maria da Penha preceitua a violência em seu art. 5º, dessa forma:

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial:

I - No âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

II - No âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;

III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

Parágrafo único. As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual. (BRASIL, 2006, s.p.).

Cumpre destacar, também, o que seria a violência doméstica, tendo, na Lei Maria da Penha, cinco tipos de violência, sendo elas elucidadas pelo art. 7º da referida Lei:

Art. 7º São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras:

I - A violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV - A violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V - A violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria. (BRASIL, 2006, s.p.)

Todavia, segundo Borges (2019, s.p.), mesmo com as atualizações legislativas reconhecendo a desigualdade de gênero e suas relações não são suficientes. Estatísticas apontam que o Brasil está distante da agenda de direitos para as mulheres. Tendo na sociedade brasileira números preocupantes quanto a violência de gênero. Pesquisa realizada pelo Datafolha, onde houve entrevista com 2.084 pessoas, constatou que no ano de 2018, 16 milhões de mulheres sofreram violência (BORGES, 2019, s.p.).



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Com a pandemia da Covid-19, a violência doméstica aumentou, sendo registrado 105.821 denúncias de violência em 2020, na plataforma do Ligue 180 e Disque 100, dados divulgados pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. (MARTELLO, 2021, s.p.). Ainda, de acordo com os dados apresentados por Brasil (2021, s.p.), mais de 250 mulheres sofreram violência por dia em 2020 durante o isolamento, isto somente no estado do Rio de Janeiro.

A autora ainda elucida que 61% dos casos de violência ocorreram dentro das residências das vítimas. De acordo com dados divulgados pelo Instituto de Segurança Pública do Rio, do período de 13 de março de 2020 até 31 de dezembro, mais de 73 mil mulheres sofreram pela violência doméstica. (BRASIL, 2021, s.p.). Tais dados indicam que a cultura brasileira para violência não mudou. Mesmo com dispositivos para erradicar tais circunstâncias, a Lei Maria da Penha, não há atendimentos suficientes para tais demandas nos municípios. (BORGES, 2019, s.p.).

Ainda, a autora destaca que as delegacias especializadas não chegaram em todo funcionamento, sendo que muitas vítimas de violência voltam para casa com seu agressor, pois não há um atendimento efetivo. Dessa forma, compreende-se que as mudanças legislativas não são eficientes por si só. De acordo com Borges (2019, s.p.), “a discriminação e o preconceito contra mulher ainda existem e vão continuar a existir até que a cultura e os valores sociais sejam transformados”. Importa dizer, então que a desigualdade de gênero é estrutural, é uma questão cultural, educacional e econômica, tendo o Brasil uma ideia equivocada de que



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



somente uma normatização irá solucionar problemas, sendo necessário também, demonstrar mais a cultura. (BORGES, 2019, s.p.).

8 METODOLOGIA

8.1 Método de Abordagem

A pesquisa a ser empreendida terá como métodos científicos estabelecidos o historiográfico e o dedutivo. Em razão dos objetivos enumerados e da proposta de sumário prévio, o método historiográfico terá cabimento na abordagem do processo de evolução do tratamento jurídico-social envolvendo a figura da mulher, como também as repercussões daquelas no âmbito normativo.

No tocante ao segundo método, o dedutivo, este encontra aplicabilidade em razão da proposta de abordagem do tema central, incidindo, para tanto, na compreensão da violência doméstica nas modalidades estabelecidas como objeto de análise. Ainda no que se refere ao enquadramento, a pesquisa se apresenta como dotada de aspecto qualitativo e exploratório.

8.2 Técnicas de Pesquisa

Ao se considerarem os métodos elencados no item 8.1, as técnicas de pesquisa estabelecidas para o desenvolvimento da pesquisa encontra,



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



primariamente, fundamento na revisão de literatura sob o formato sistemático, consistindo em uma pesquisa enquadrada como teórica. De maneira complementar, será empregada a técnica de pesquisa bibliográfica, com base em aportes teóricos que sejam capazes de contribuir para a compreensão do objeto.

No que se refere ao processo de seleção, as plataformas a serem pesquisadas serão o Google Acadêmico, o Scielo e o Scopus, sendo, para tanto, empregados como descritores de busca palavras-chave relacionadas ao tema e o critério de seleção a pertinência e correlação com o tema.

9 CRONOGRAMA

ATIVIDADES	MAR	ABR	MAI O	JUN	AGO	SET	OUT	NOV
Escolha do tema e do orientador								
Encontros com o orientador								
Pesquisa bibliográfica preliminar								
Leituras e elaboração de resumos								
Elaboração do projeto								



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Entrega do projeto de pesquisa								
Revisão bibliográfica complementar								
Coleta de dados complementares								
Redação da monografia								
Revisão e entrega oficial do trabalho								
Apresentação do trabalho em banca								

REFERÊNCIAS

AIRES, Kássio Henrique dos Santos. A mulher e o ordenamento jurídico: Uma análise do tratamento de gênero pela legislação civil brasileira. In: **Âmbito Jurídico**, São Paulo, 2017. Disponível em: <<https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-civil/a-mulher-e-o-ordenamento-juridico-uma-analise-do-tratamento-de-genero-pela-legislacao-civil-brasileira/>>. Acesso em 03 jun. 2021.

BORGES, Daniela. Conquistas e avanços ainda necessários nos direitos das mulheres. In: **Revista Consultor Jurídico**, portal eletrônico de informações. 2019. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2019-mar-08/daniela-borges-avancos-ainda-necessarios-direitos-mulheres>>. Acesso em 03 jun. 2021.

BRASIL. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006**. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências.

Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm>. Acesso em 15 abr. 2021.

BRASIL, Cristina Índio do. Violência contra mulher cresce durante a pandemia no estado do Rio. In: **Agência Brasil**, portal eletrônico de Informações. Rio de Janeiro, 2021. Disponível em: <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2021-03/violencia-contra-mulher-cresce-durante-pandemia-no-estado-do-rio>>. Acesso em 03 jun. 2021.

BUENO, Samira; REINACH, Sofia. A Cada Minuto, 25 Brasileiras sofrem violência doméstica. In: **Folha de São Paulo**, portal eletrônico de informações, 2021.

Disponível em: <<https://piaui.folha.uol.com.br/cada-minuto-25-brasileiras-sofrem-violencia-domestica/>>. Acesso em 20 abr. 2021.

GUIMARÃES, Isabela Pinheiro. **Violência Doméstica e Familiar contra a mulher: Perspectivas da violência psicológica**. Artigo Científico (Especialização *Lato Sensu*) – Escola de Magistratura do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2017.

Disponível em:

<https://www.emerj.tjrj.jus.br/paginas/trabalhos_conclusao/2semestre2017/pdf/IsabelaPinheiroGuimaraes.pdf>. Acesso em 24 fev. 2021.

GEVEHR, Daniel Luciano; SOUZA, Vera Lucia de. As mulheres e a Igreja na Idade Média: misoginia, demonização e caça às bruxas. In: **Revista Acadêmica Licencia & Acturas**, v. 2, n. 1, p. 113-121, 2014. Disponível em:

<<http://ieduc.org.br/ojs/index.php/licenciaeacturas/article/viewFile/38/34>>. Acesso em 20 mai. 2021.



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



HILLESCHAIN, Camila Aparecida. **Relações Abusivas:** motivos que levam mulheres a permanecer no relacionamento. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Psicologia) – [S.n.], Balneário Camboriú, 2019. Disponível em: <file:///C:/Users/WINDOWS/Downloads/ri-uniavan-file-Camila_Aparecida_202104150738.pdf>. Acesso em 15 abr. 2021.

MAGALHÃES, Teresa Ancona Lopez de. O papel da mulher na sociedade. *In: Revista Da Faculdade De Direito*, São Paulo, v. 75, p. 123-134, 1980. Disponível em: <<https://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/view/66895>>. Acesso em 20 mai. 2021.

MARTELLO, Alexendro. Brasil teve 105 mil denúncias de violência contra mulher em 2020; pandemia é fator, diz Damares. *In: G1*, portal eletrônico de informações. 2021. Disponível em: <<https://g1.globo.com/politica/noticia/2021/03/07/brasil-teve-105-mil-denuncias-de-violencia-contramulher-em-2020-pandemia-e-fator-diz-damaresghtml>>. Acesso em 03 jun. 2021.

NEVES, Claudia. O relacionamento abusivo e a sua forma de violência silenciosa. *In: Revista Jus Navigandi*, Teresina, 2020. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/84651/o-relacionamento-abusivo-e-a-sua-forma-de-violencia-silenciosa>>. Acesso em 29 mar. 2021.

OLIVEIRA, Andressa Porto. **A Eficácia da Lei Maria da Penha no combate à Violência Doméstica contra a Mulher.** Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) – Universidade de Santa Cruz do Sul, Santa Cruz do Sul, 2015. Disponível em: <<https://repositorio.unisc.br/jspui/bitstream/11624/851/1/Andressa%20Porto%20de%20Oliveira.pdf>>. Acesso em 03 de jun. 2021.

OLIVEIRA, Francisca Moana A. de *et. al.* Romantização do Relacionamento Abusivo, Uma Violência Silenciosa: A Ineficácia da Lei Maria da Penha. *In: IX Encontro de Pesquisa e Extensão da Faculdade Luciano Feijão, ANAIS...*, Faculdade Luciano Feijão, Sobral, 2019. Disponível em:



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



<https://flucianofeijao.com.br/novo/wp-content/uploads/2019/03/ROMANTIZACAO_DO_RELACIONAMENTO_ABUSIVO_UMA_VIOLENCIA_SILENCIOSA_A_INEFICACIA_DA_LEI_MARIA_DA_PENHA.pdf>. Acesso em 15 abr. 2021.

PARANÁ. **A Lei Maria da Penha**: Uma Análise sociojurídica da violência doméstica no Brasil. 2009. Disponível em: <<http://www.justica.pr.gov.br/Pagina/Lei-Maria-da-Penha-uma-analise-sociojuridica-da-violencia-domestica-no-Brasil>>. Acesso em 03 jun. 2021.

PESSOA, Brenda Moraes. Consequência Final do Relacionamento Abusivo: o Feminicídio. In: **Âmbito Jurídico**, São Paulo, 2019. Disponível em: <<https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-penal/consequencia-final-do-relacionamento-abusivo-o-feminicidio/>>. Acesso em 15 abr. 2021.

REDAÇÃO. Após aumento de violência contra mulher, MP cria site para orientar jovens em relacionamento abusivo. In: **G1**, portal eletrônico de informações, 2020. Disponível em: <<https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2020/05/19/apos-aumento-de-violencia-contra-mulher-mp-cria-site-para-orientar-jovens-em-relacionamento-abusivo.ghml>>. Acesso em 20 abr. 2021.

SENADO FEDERAL. Violência doméstica e Familiar contra a Mulher: 2019. In: **Senado Federal**, portal eletrônico de informações, 2019. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/institucional/procuradoria/comum/violencia-domestica-e-familiar-contra-a-mulher-2019>>. Acesso em 20 abr. 2021.

SÉRGIO, Caroline Ribas. A Proteção contra os relacionamentos abusivos de acordo com a Lei Maria da Penha. In: **Instituto Brasileiro de Direito**, portal eletrônico de informações, 2019. Disponível em: <<https://www.ibijus.com/blog/506-a-protecao-contra-os-relacionamentos-abusivos-de-acordo-com-a-lei-maria-da-penha>>. Acesso em 24 fev. 2021.



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



SILVA, Déborah Cargnelutti de Souza, et. al. A idealização do relacionamento abusivo e a Lei Maria da Penha. *In: Brazil Journal Of Development*, Curitiba, v. 6, n. 9, p. 72949-72953, 2020. Disponível em:

<<https://www.brazilianjournals.com/index.php/BRJD/article/view/17427/14146>>.

Acesso em 15 abr. 2021.

SILVA, Natasha Ramos; SOTERO, Andrea Luiza Escarabelo. A ineficácia da Aplicabilidade na Lei Maria da Penha. *In: Âmbito Jurídico*, São Paulo, 2020.

Disponível em: <<https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-penal/a-ineficiencia-da-aplicabilidade-na-lei-maria-da-penha/>>. Acesso em 15 abr. 2020.

SOUZA, Carla Rosane Vieira, et.al. Relações Abusivas: Um Estudo Contemporâneo sobre a violência Doméstica em Nossa Senhora das Dores/Sergipe. *In: Ciências Humanas e Sociais*, Aracajú, v. 6, n. 2, p. 277-294, 2020. Disponível em: <[file:///C:/Users/WINDOWS/Downloads/8829-Texto%20do%20artigo-26368-1-10-20200906%20\(2\).pdf](file:///C:/Users/WINDOWS/Downloads/8829-Texto%20do%20artigo-26368-1-10-20200906%20(2).pdf)>.

Acesso em 15 abr. 2021.

TÔRRE, Moisés Romanazzi. Considerações sobre a condição da mulher na Grécia Clássica (sécs. V e IV a.C.). *In: Mirabilia*, n. 1, p. 48-55, 2001. Disponível em:

<<https://www.raco.cat/index.php/Mirabilia/article/view/283713>>. Acesso em 20

mai. 2021.



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



AULAS REMOTAS FRENTE À PANDEMIA DE COVID-19: A INTERNET COMO DIREITO FUNDAMENTAL?

Discente: Pândhia Milani Crespo

1 INTRODUÇÃO

O processo de construção dos direitos humanos é resultado de um longo desdobramento histórico que, paulatinamente, promoveu o reconhecimento destes direitos e a positivação de normas que lhes conferem base jurídica. São inúmeras as causas que contribuíram para a formação do que se conhece atualmente acerca dos direitos supracitados, destarte, a realidade das mazelas da sociedade e a inobservância dos direitos fundamentais. Esta conjuntura demonstra as desigualdades e assimetrias decorrentes de anos de segregações em seus mais diversos aspectos e acepções da palavra.

O principal marco da necessidade da criação de uma disposição que resguardasse os direitos humanos foi a conhecida Segunda Guerra Mundial, momento de calamidades indescritíveis e inimagináveis contra a vida de cerca de 50 a 80 milhões de pessoas em diversos locais do mundo. Diante disso, com a intenção de impedir outros conflitos, múltiplas nações promoveram uma cooperação e criaram, por meio da Carta de São Francisco, a célebre Organização das Nações Unidas (ONU). Assim, em 1948, foi elaborada a Declaração Universal



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



dos Direitos do Homem, com a finalidade de tutelar pela manutenção da paz e da segurança internacional para que os Estados passassem a reconhecer e positivar os direitos humanos.

Esta declaração representa o resultado do processo ético e moral, que, por fim, reconhece a igualdade dos seres humanos, onde a todos é dada sua dignidade característica, independentemente da cor, sexo ou qualquer tipo de diferença vislumbrada na visão antecedente. Ademais, a revolução trazida é o conceito contemporâneo de direitos humanos, que se caracteriza pela indivisibilidade e universalidade; é o ponto de demarcação do desenvolvimento dos direitos humanos em uma esfera internacional.

Dentre as adversidades enfrentadas em todo este período, hodiernamente, a pandemia de COVID-19 é um contemporâneo desafio que se encontra em dimensões expressivas. O novo coronavírus (SARS-COV-19) é uma infecção respiratória aguda, potencialmente grave, de elevada transmissibilidade e de distribuição global, o que evidencia a emergência no seu combate, uma vez que atinge aspectos econômicos, políticos e sociais. Sendo assim, torna-se imperiosa a necessidade de ações para contenção da velocidade de transmissão por meio de medidas restritivas como isolamento e quarentena.

Os impactos da crise podem ser vislumbrados principalmente na parcela da população que se encontra mais vulnerabilizada pela desigualdade social. A pandemia expôs lacunas da saúde pública, dentre outros setores que carecem de



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



planejamento, recursos humanos e financeiros, devido ao longo histórico de negligência Estatal.

Neste contexto, destaca-se que a educação, direito fundamental respaldado na Constituição Federal de 1988, é uma das áreas mais afetadas pela doença, sendo refletido categoricamente na qualidade do ensino. Devido às recomendações emitidas pela Organização Mundial da Saúde (OMS), as aulas presenciais foram remodeladas para o ambiente virtual. Para tal ato, os estudantes devem estar conectados à rede mundial de computadores, entretanto, observa-se a dificuldade dos cidadãos mais carentes no que concerne ao seu acesso.

Diante de todo exposto, torna-se latente a emergência do direito fundamental à internet, haja vista o elencado no artigo 6º da Lei Maior, em conjunto com o artigo 205, os quais reverberam a educação como direito social, visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Com efeito, para a oferta do ensino a distância, demonstra-se indispensável o fornecimento igualitário de internet a todas dimensões sociais, de modo a permitir o cumprimento dos preceitos constitucionalmente assegurados.

2 TEMA

No ano de 2020, o Brasil e o mundo se viram diante da pandemia de um novo vírus, a saber: a COVID-19, que é uma doença causada pelo coronavírus,



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



denominado SARS-CoV-2. Em 11 de março de 2020, a nova enfermidade foi declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS) como pandemia, que em uma escala de gravidade, é o pior dos cenários. Ela acontece quando uma epidemia se estende a níveis mundiais, ou seja, se espalha por diversas regiões do planeta. (BRASIL, 2020, *online*). Diante do novo cenário trazido pelo mal relatado, diversas mudanças fizeram-se necessárias. Assim sendo, é possível relatar que a educação pode ser considerada como uma das áreas mais afetadas, para Sathler:

O modelo de ensino proposto durante a pandemia da COVID-19 é o ensino à distância emergencial e de má qualidade, cujos preceitos importantes foram suprimidos, como o planejamento de trilhas para a aprendizagem, que permite a participação dos alunos, o incentivo às metodologias ativa (SATHLER, 2020, *online*).

Neste mister, o acesso a internet tornou-se fundamental para a garantia do direito à educação, respaldado na Carta Magna. O ensino em sala de aula, seja em escolas públicas ou privadas foi paralisado por aproximadamente 85 países, segundo a ONU NEWS (2020, *online*) esta medida teve impacto em mais de 776,7 milhões de crianças e jovens, segundo a Organização das Nações Unidas para Educação, Ciência e Cultura, (UNESCO), com o escopo de conter a onda de contaminação do vírus em pauta. A partir disso, alcançou-se como tema: “Aulas remotas frente à pandemia de COVID-19, a internet como um direito fundamental?”



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



3 PROBLEMÁTICA

No contexto da pandemia de COVID-19, vivenciada nos dias atuais, tem-se a internet como maior aliada no que tange à educação. Tido isso, o acesso à internet encontra-se no processo de reconhecimento de direito fundamental?

4 OBJETIVOS

4.1 Objetivo Geral

Analisar se a internet, no contexto da pandemia de COVID-19, transformou-se em um direito fundamental no que tange ao acesso à educação.

4.2 Objetivos Específicos

- Analisar o processo de reconhecimento e formação dos direitos humanos;
- Examinar o reconhecimento da internet como um direito fundamental, e
- Discutir acerca da responsabilidade do Estado no fornecimento de internet para viabilizar o acesso às aulas remotas, visto que a educação é um direito fundamental.



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



5 HIPÓTESES

Diante do cenário de pandemia e a ampliação do rol de necessidades fundamentais do indivíduo, pode-se afirmar que o acesso à internet, na atualidade, deve ser reconhecido como direito fundamental.

6 JUSTIFICATIVA

A fim de acarretar o correto deslinde do tema em pauta, faz-se necessário um breve adendo acerca da concepção de direito, pautado nos princípios fundamentais que regem a vida como um todo. Nesta toada, o direito é um sistema de disciplina social baseado na natureza humana, que estabelece a relação recíproca de poderes e obrigações que lhes são conferidos nas relações entre as pessoas e o Estado garantidor, com a finalidade de regular as condições em que vivem os indivíduos e grupos sociais, adequando assim, a sociedade em seus mais diversos âmbitos.

[...] são direitos fundamentais as normas de direito constitucional de seguridade social e do trabalho que densificam os valores constitucionais mais fundamentais, quais sejam a dignidade, a liberdade, a igualdade, a propriedade, a proteção e o bem-estar da comunidade. A teoria dos direitos fundamentais, com isso, abre-se para o reconhecimento de que os direitos sociais estabelecidos na Constituição (todos) admitem o *status* de direitos fundamentais. (MEZZARROBA; STRAPAZZON, 2012, *online*)



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



É certo que os direitos humanos são resultado de diversas mudanças ocorridas ao longo do tempo em relação à estrutura da sociedade, de modo que detém o privilégio de proteção no intuito de acompanhar as transformações socioeconômicas e políticas, que, apesar de lentas e gradativas, fazem parte do processo evolutivo dos Estados. De acordo com a UNICEF (Fundo das Nações Unidas para a Infância) (s.d., *online*): “Os indivíduos também têm responsabilidades: usufruindo dos seus direitos humanos, devem respeitar os direitos dos outros. Nenhum governo, grupo ou indivíduo tem o direito de fazer qualquer coisa que viole os direitos de outra pessoa.”

Neste norte, a redação do artigo 6º da Constituição Federal de 1988 afirma que são direitos fundamentais sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social [...] (BRASIL, 1988, *online*). A educação ora mencionada e assegurada na Carta Magna deve ser considerada como essencial para o pleno desenvolvimento do indivíduo, que, para ter acesso à cidadania, deve obtê-la em todos seus níveis, com a finalidade de usufruir de seus direitos e deveres.

Assim sendo, todo exposto perfaz-se como pauta atual, visto que, em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde decretou a COVID-19, (SARS-CoV-2) como pandemia, bem como instituiu medidas essenciais para prevenção e enfrentamento desta nova doença. Dentre as orientações asseveradas, a higienização das mãos com álcool em gel, uso de máscaras e a distanciamento



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



social tornaram-se essenciais para a manutenção da vida.

[...] o início de 2020 foi marcado por um surto de uma misteriosa pneumonia causada por uma variação do coronavírus cujo primeiro caso foi reportado em dezembro de 2019 na cidade de Wuhan, na China. O aumento do número de casos rapidamente caracterizou a infecção como um surto [...]. (OLIVEIRA *et al*, 2020, *online*)

A emergência em saúde pública de importância nacional foi declarada no dia 03 de fevereiro de 2020, por meio da Portaria nº 188 do Ministério da Saúde, em decorrência da classificação de risco de nível três decorrente da infecção humana pelo supracitado vírus (Diário Oficial da União, 2020, *online*). Este ato buscou facilitar medidas administrativas que preparassem o país para o enfrentamento da doença, ainda que à época não tivesse nenhum registro de caso proveniente a esta.

As experiências dos países acometidos, bem como a evolução da doença e o número de óbitos no mundo, mostram uma associação entre as medidas de prevenção que foram implementadas pelo estado e governo por meio das autoridades de saúde e o rigor com que essas foram incorporadas pela população, bem como seu impacto no enfrentamento e na progressão dos casos da doença. (OLIVEIRA *et al*, 2020, *online*)

Hodiernamente, de acordo com os dados da base Google Notícias (2021, *online*), os números de infectados no mundo chegam a aproximadamente cento e vinte oito milhões de infectados, sendo dois milhões e setenta e nove mil de



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



mortes. O Brasil encontra-se no segundo lugar no *ranking*, tendo em vista os latentes registros que devastam a população. Decorrente disso, a falta de estrutura, em conjunto com a crescente propagação do vírus, transparece a fragilidade do governo atual no que tange à saúde, assegurada no artigo 6º e artigo 196, da Lei Maior.

Neste diapasão, em consonância as normas impostas pela OMS (Organização Mundial da Saúde), as aulas presenciais foram suspensas por período inicialmente decretado e, conforme o crescente número de casos de contaminação, o período estabelecido se tornou indeterminado, visando à contenção da disseminação do referido vírus por meio do isolamento social, conforme regulamenta a Portaria nº 343, de 17 de março de 2020.

A interrupção de aulas presenciais e a necessidade de dar continuidade às disciplinas já programadas repercutiram na imediata adoção de formas alternativas de ensino, em especial a utilização de ferramentas digitais *online*, as chamadas Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação (TDIC), na educação. (SILVA *et al*, 2021, *online*)

De acordo com o sítio eletrônico do Senado Federal (2020, *online*), entre os quase 56 milhões de alunos matriculados na educação básica e superior no Brasil, 35% (19,5 milhões) tiveram as aulas suspensas devido à pandemia de COVID-19, e 32,4 milhões, que correspondem a 58%, passaram a modalidade de aulas remotas,



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

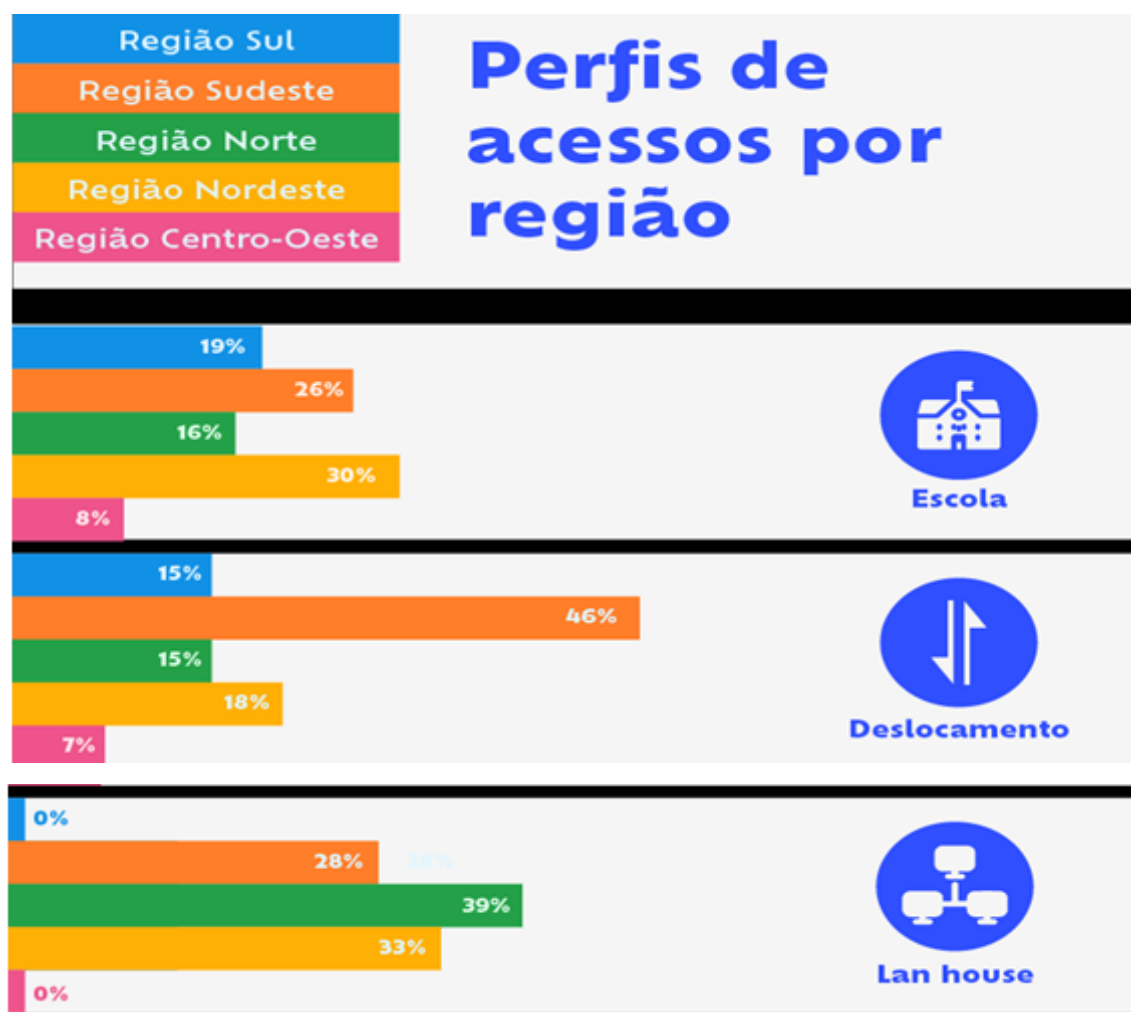
Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



sendo que 26% dos estudantes da rede pública de ensino, não possuem acesso à internet para se integrar a estas.





COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos

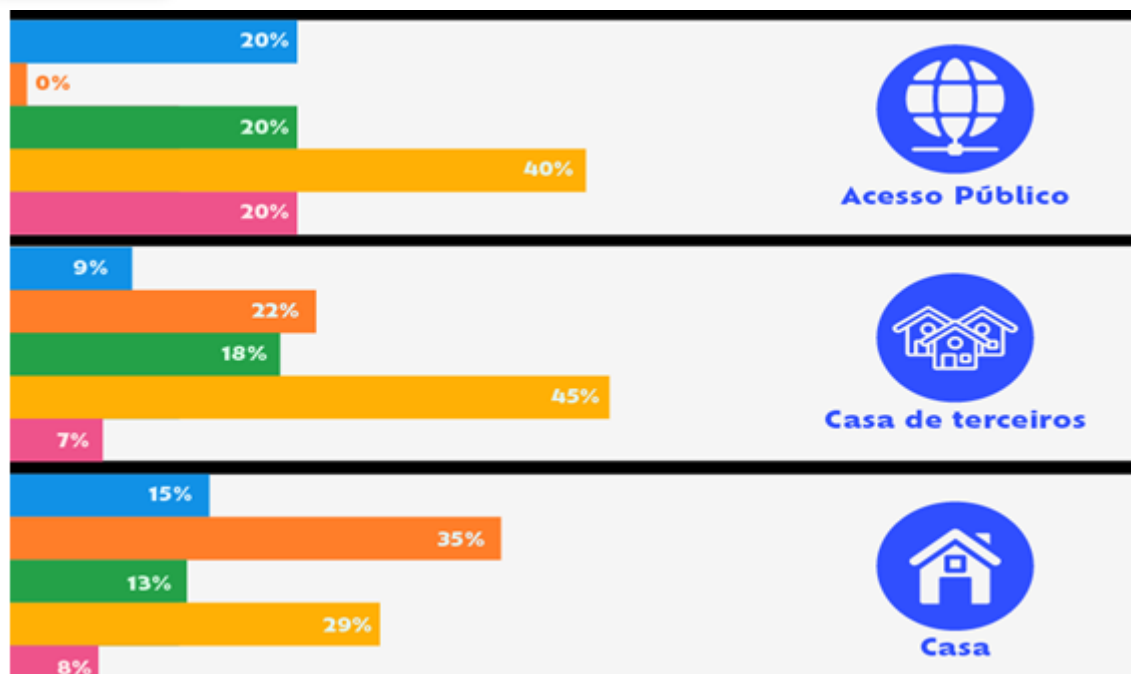


Figura 01. Auditores de controle externo do TCE/PI realizam levantamento e aponta que apenas 16 municípios do Piauí disponibilizam aulas remotas. Fonte: (<https://www.audtcepi.org.br/auditores-de-controle-externo-do-tce-pi-realizam-levantamento-e-aponta-que-apenas-16-municipios-do-piaui-disponibilizam-aulas-remotas/>).

Assim, o assunto proposto e a latente falta de acessibilidade à rede mundial de computadores, ligados ao direito à educação proposto na Carta Constitucional demonstram a lacuna social e econômica que o Brasil se encontra. Assim sendo, o ensino remoto tornou-se objeto de luxo entre os estudantes, posto que grande parcela da população não detém o suporte necessário para sua obtenção, destoando de forma evidente de privilégios entre as classes da nação. Há, ainda, outros obstáculos graves, especialmente para alunos e professores mais



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



empobrecidos, muitos deles localizados na periferia das grandes cidades ou na zona rural. (DIAS; PINTO, 2020, *online*).

7 REVISÃO DE LITERATURA

Na esfera do Direito, existe uma tradicional distinção entre direitos humanos, direitos fundamentais e direitos do homem. A expressão “direitos do homem”, hodiernamente encontra-se em desuso, pois a maioria dos direitos conhecidos estão positivados de modo explícito ou implícito nos chamados textos normativos internos e internacionais. Segundo Machado (2015, *online*) “[...] possui cunho nitidamente naturalista ou jusnaturalista, cuja conotação remonta a direitos naturais ou ainda não positivados. São direitos que não se encontram previstos nas Constituições internas e nem nos tratados internacionais”.

Já os direitos fundamentais estão relacionados às previsões constitucionais e representam um sistema de salvaguarda aos direitos. De acordo com o exposto na Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, de 1789, em seu artigo 16, qualquer sociedade em que não esteja assegurada a garantia dos direitos, nem estabelecida a separação dos poderes não tem Constituição (FRANÇA, 1789). Sendo assim, é plausível afirmar que necessitam de previsão nas Leis Fundamentais dos países.

Referente aos direitos humanos, estes são configurados por meio de tratados e costumes internacionais, integrando, desta forma, o direito internacional dos



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



direitos humanos. É costumeiro a utilização de “direitos humanos” e “direitos fundamentais” como sinônimos, entretanto, ensina Sarlet:

[...] o termo ‘direitos fundamentais’ se aplica para aqueles direitos do ser humano reconhecidos e positivados na esfera do direito constitucional positivo de determinado Estado, ao passo que a expressão ‘direitos humanos’ guardaria relação com os documentos de direito internacional, por referir-se àquelas posições jurídicas que se reconhecem ao ser humano como tal, independentemente de sua vinculação com determinada ordem constitucional, e que, portanto, aspiram à validade universal, para todos os povos e tempos, de tal sorte que revelam um inequívoco caráter supranacional (internacional)” (SARLET, 2007, p. 35-36 *apud* MACHADO, 2015, *online*).

Atualmente, a expressão “direitos humanos fundamentais” tem ganhado cada vez mais peso, como maneira de conciliar a relação da proteção respaldada na Lei Maior e a salvaguarda internacional. Referente à distinção das nominatas ensejadas, o que mais interessa é que haja efetivo respeito aos direitos, situados interna ou internacionalmente. A complementação e a comunicabilidade dos sistemas, interno e internacional, mostram-se imprescindíveis para uma concreta salvaguarda Machado (2015, *online*).

A integrar a presente discussão, torna-se necessário ressaltar que os direitos fundamentais tiveram sua consagração progressiva e sequencial na Lei Maior, sendo classificados em gerações, a saber: direitos fundamentais de primeira dimensão, segunda e terceira. Como o surgimento de novas gerações não



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



ocasionou a extinção das anteriores, há quem prefira o termo dimensão por não ter ocorrido uma sucessão desses direitos: atualmente todos eles coexistem. (CERA, 2018, *online*).

Sendo assim, Cera (2018, *online*) afirma que os direitos fundamentais de primeira dimensão são os ligados ao valor liberdade, são os direitos civis e políticos. Trata-se, portanto, de direitos individuais com caráter negativo por exigirem diretamente uma abstenção do Estado, seu principal destinatário. Tornam-se uma espécie de segurança para que não haja arbitrariedade quanto aos cidadãos, uma vez que constitui óbice para que não permita que seja ultrapassada a premissa individual de cada um.

O surgimento de novas dimensões não provocou a extinção das anteriores, pois todas elas coexistem. Neste norte, os direitos tidos como de segunda dimensão demonstram-se o oposto dos relatados de primeira, que é notadamente assinalada pela abstenção estatal. Entretanto, nesta, a administração superior deve assegurar e efetuar garantias nas quais proporcionem uma vida digna ao indivíduo. Ao fazer uma análise histórica referente à supracitada geração, Alarcón discorre que:

A partir da terceira década do século XX, os Estados antes liberais começaram o processo de consagração dos direitos sociais ou direitos de segunda geração, que traduzem, sem dúvida, uma franca evolução na proteção da dignidade humana. Destarte, o homem, liberto do jugo do Poder Público, reclama uma nova forma de proteção da sua dignidade, como seja, a satisfação das



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



carências mínimas, imprescindíveis, o que outorgará sentido à sua vida. (ALARCÓN, 2004, p. 19, *apud* OLIVEIRA JUNIOR, 2017, *online*)

Como parte do processo da definição, os direitos fundamentais de terceira dimensão abarcam o direito à paz, ao meio ambiente e desenvolvimento. São dotados de altíssimo teor de humanismo e universalidade, os direitos da terceira geração tendem a cristalizar-se neste fim de século enquanto direitos que não se destinam especificamente à proteção dos interesses de um indivíduo, de um grupo, ou de um determinado Estado (BONAVIDES, 2006, p. 563-569 *apud* OLIVEIRA JUNIOR, 2017, *online*), portanto, referem-se aos valores da solidariedade e fraternidade, guardando relação com o progresso do meio ambiente, direito de propriedade sobre o patrimônio comum da humanidade e ao direito de comunicação. (OLIVEIRA JUNIOR, 2017, *online*).

Com base no texto da Carta Constitucional, o artigo 6º dispõe que a educação é um direito fundamental de natureza social, combinado a este, o artigo 205 preconiza que a educação, que é direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (BRASIL, 1988). Consoante ao exposto e diante da pandemia de COVID-19, decretada em 11 de março de 2020 pela Organização Mundial da Saúde (OMS), em conjunto com as medidas de isolamento social algumas restrições foram aplicadas a fim de minimizar o contágio pela doença.



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Desde março de 2020, cerca de 48 milhões de estudantes deixaram de frequentar as atividades presenciais nas mais de 180 mil escolas de ensino básico espalhadas pelo Brasil como forma de prevenção à propagação do coronavírus, dados de acordo com o último censo escolar divulgado pelo Inep (2019). (GRANDISOLI *et al*, 2020, *online*)

Dentre os diversos campos afetados, a educação ora em elencada tornou-se um desafio aos discentes e docentes, os quais fizeram de suas casas a sala de ensino, vez que as aulas remotas se tornaram o meio mais efetivo de aprendizagem em virtude das limitações impostas pela OMS, respeitando o isolamento social. Entretanto, há de se falar a respeito da falta de acesso à internet, veículo utilizado para o compartilhamento e transmissão de conhecimento no cenário atual. Assim expõe a matéria da *BBC News Brasil* em São Paulo:

O abismo digital, que já era preocupante, na pandemia vai piorar. (...) A falta de conectividade implica em deixar as crianças mais vulneráveis para trás", diz à *BBC News Brasil* Ítalo Dutra, chefe de educação do Unicef (braço da ONU para a infância) no Brasil. Isso porque o grupo de alunos mais desconectados coincide com o grupo que tem renda per capita menor, mais incidência de pobreza e mais chance de abandonar a escola antes de concluir os estudos. (IDOETA, 2020, *online*).

Nesta conjuntura, o acesso à internet na sociedade de informação denota-se como um dos pilares que, atualmente, asseguram o disposto no artigo 6º e artigo



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



205 da Carta Magna, conforme supramencionado. Dentre diversas mudanças e eventualidades que ocorrem na humanidade, é imperioso destacar a rede mundial de computadores, que tem desempenhado papel fundamental nessa nova geração não só como meio de comunicação, lazer, etc., mas principalmente no armazenamento e nas disponibilizações de informações, as quais ficam disponíveis a qualquer tempo. (EDUVIRGES; SANTOS, 2011, *online*).

A internet é caracterizada por um grande grupo de conexões interligado por todo globo. A conectividade independe do tipo de máquina que seja utilizada, e para manter essa multicompatibilidade utiliza-se de um conjunto de protocolos e serviços em comum. (EDUVIRGES; SANTOS, 2011, *online*) O que permite que os usuários ativos desfrutem de serviços de informação que detém alcance mundial. Tido isso, a comunicação entre pessoas, empresas, instituição de ensino também se beneficiaram com a internet, devido à facilidade de comunicação que por vezes não encontra obstáculos. (EDUVIRGES; SANTOS, 2011, *online*).

Portanto, fica claro que a informação é uma ferramenta poderosa para o exercício da democracia, da cidadania e da conscientização. A internet é um local propício ao debate, interação, aquisição de informações e defesa de direitos, fazendo jus à liberdade de expressão respaldada na Constituição Federal de 1988, no texto do artigo 5º, mais precisamente principalmente nos incisos IV e IX, o que diretamente demonstra participação pública nas decisões que afetam a sociedade.



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Hoje a internet, é uma grande fonte de informação global, pois ela transmite informações de várias partes do mundo, notícias reais de vários assuntos, durante vinte quatro horas por dia, é algo que não tem barreiras para ter acesso, essa é sua grande atração. “Para muita gente, o grande atrativo da internet é justamente o fato de ela não ter dono. De não ser controlada por ninguém. De ser uma “anarquia cooperativa”, como gostam de definir os teóricos”. (CAVALCANTI, 1996, p.72 *apud* EDUVIRGES; SANTOS, 2011, *online*)

Novamente à tona, os direitos fundamentais são aqueles essenciais ao ser humano, nesta senda, discorre Figueiredo (2019, *online*) “Direitos fundamentais são aqueles inerentes a proteção do princípio da dignidade da pessoa humana. Elencados na Constituição Federal, possuem a mesma finalidade que os direitos humanos.” Sendo assim, a internet tem sido instrumento essencial na sociedade, devido a sua vasta polarização. À vista disso, expõe Hartmann:

A popularização da Internet é um dos mais importantes fenômenos sociais do mundo contemporâneo. Suas repercussões no estudo do Direito já são notadas, principalmente no campo do direito comercial e do direito penal. Mas a questão do impacto da Rede sobre o ramo das ciências jurídicas e sociais a isto não se resume. (HARTMANN, 2007, p.1)

A relação do homem pós-modernidade com a internet se tornou fundamental, em consonância ao promulgado em 1988 na Carta Maior. Destarte, Hartmann (2007, p.1) afirma neste sentido que “De fato, a internet é de tal maneira



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



importante que alguns já afirmam não poder viver sem ela.” Desta forma, a afirmação acerca da facilidade de comunicação e relações humanas demonstram-se latentes. A integralizar, dissertam Pavão e Araújo:

É notável que o acesso à internet, hodiernamente, aproxima a coletividade, informa em tempo real, estabelece campos de debates plurais, favorece o ambiente cultural, promove campanhas de conscientização a quantitativos enormes, possibilita a organização de manifestações e derruba governos tidos como impróprios. (PAVÃO; ARAÚJO, 2018, *online*)

A internet se tornou uma ferramenta multifuncional, a qual gera resultados advindos de todos os hemisférios com um simples clique na rede. Assim, de acordo com Marcon (2015, *online*), citado por Rangel (2015, *online*), a “internet acabou por se tornar instrumento fundamental por meio dos quais indivíduos podem exercer seus direitos de liberdade de expressão e opinião”. Além disso, a rede mundial de computadores se tornou um aliado aos estudantes, pesquisadores e pessoas que detêm sua renda financeira advinda deste meio; não obstante, fornece lazer a depender do que deseja.

A corroborar com o exposto, necessário se faz a caracterização do direito à internet e sua aplicabilidade na contemporaneidade, neste contexto, a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 8/2020, de autoria do senador Luiz Pastore (MDB), ampara a inserção do acesso à internet no artigo 5º da Constituição Federal de 1988. O referido artigo faz alusão aos direitos e garantias fundamentais dos



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



cidadãos brasileiros, os quais são baseados no princípio da dignidade da pessoa humana, a estabelecer formas de fazer com que cada indivíduo tenha seus direitos assegurados pelo Estado que administra a sociedade onde esse mesmo vive, dando a este autonomia e proteção (FACHINI, s.d, *online*). Logo, Pastore defende que:

O acesso à internet é, hoje, elemento fundamental para o desenvolvimento pleno da cidadania e para o crescimento profissional de todas as pessoas. Sem dúvida, a eventual falta de acesso à internet limita as oportunidades de aprendizado e de crescimento, de educação e de emprego, comprometendo não apenas o futuro das pessoas individualmente, mas o próprio progresso nacional. (SENADO FEDERAL, 2020, *online*)

Silva (2018, *online*) afirma que a internet é como um direito público, entretanto, a condição socioeconômica da população brasileira mostra disparidade entre extremos, sendo que as famílias denominadas como “classe A”, detém, em sua grande maioria, computadores e aparelhos os quais desempenham a viabilização de acesso à cibercidadania; em contrapartida, a outra extremidade cuja renda dificulta ou impede a aquisição destes se vê refém de mais uma das lacunas do saber e do possível direito. Esse cenário demonstra que grande parcela da população não tem acesso à internet em seus lares indicando, também, que dificilmente aqueles que possuem renda mais baixa alcançarão a conexão sem algum tipo de ação governamental. (OLIVEIRA; SILVA, s.d., *online*).



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Portanto, diante das novas necessidades que acompanham o mundo moderno, revela-se fundamental a criação de projetos sociais que sejam realmente efetivos no que tange à viabilização da rede mundial de computadores, em detrimento ao assegurado nos artigos da Carta Constitucional. Essa inserção no ordenamento jurídico brasileiro, no entanto, não será suficiente se não estiver acompanhada de políticas públicas de maior alcance e profundidade, que além de promoverem a universalização do acesso à internet, também proponham ações dirigidas à educação digital. (OLIVEIRA; SILVA, s.d., *online*).

8 METODOLOGIA

8.1 Método de Abordagem

A pesquisa a ser empreendida terá como métodos científicos estabelecidos o historiográfico e o dedutivo. Em razão dos objetivos enumerados e da proposta de sumário prévio, o método historiográfico terá cabimento na abordagem do processo de evolução da evolução dos direitos humanos.

No tocante ao segundo método, o dedutivo, este encontra aplicabilidade em razão da proposta de abordagem do tema central, incidindo, para tanto, na compreensão dos impactos do COVID-19 no âmbito nacional. Ato contínuo, ainda no que concerne ao segundo método, em decorrência da necessidade de se debater



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



a emergência do direito fundamental à internet. Ainda no que se refere ao enquadramento, a pesquisa se apresenta como dotada de aspecto qualitativo e exploratório.

8.2 Técnicas de Pesquisa

Ao se considerarem os métodos elencados no item 8.1, as técnicas de pesquisa estabelecidas para o desenvolvimento da pesquisa encontra, primariamente, fundamento na revisão de literatura sob o formato sistemático, consistindo em uma pesquisa enquadrada como teórica. De maneira complementar, será empregada a técnica de pesquisa bibliográfica, com base em aportes teóricos que sejam capazes de contribuir para a compreensão do objeto.

No que se refere ao processo de seleção, as plataformas a serem pesquisadas serão o Google Acadêmico, o Scielo e o Scopus, sendo, para tanto, empregados como descritores de busca palavras-chave relacionadas ao tema e o critério de seleção a pertinência e correlação com o tema.

9 CRONOGRAMA

ATIVIDADES	MAR	ABR	MAI O	JUN	AGO	SET	OUT	NOV
Escolha do tema e do orientador								



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Encontros com o orientador								
Pesquisa bibliográfica preliminar								
Leituras e elaboração de resumos								
Elaboração do projeto								
Entrega do projeto de pesquisa								
Revisão bibliográfica complementar								
Coleta de dados complementares								
Redação da monografia								
Revisão e entrega oficial do trabalho								
Apresentação do trabalho em banca								



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Promulgada em 05 de outubro de 1988. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> Acesso em: 26 mar. 2021

BRASIL. **O que são direitos humanos?** Disponível em:

<<https://www.unicef.org/brazil/o-que-sao-direitos-humanos>> Acesso em: 25 mar. 2021

BRASIL. **Qual é a diferença entre surto, epidemia, endemia, pandemia e sindemia?** Disponível em:

<<https://www.telessaude.unifesp.br/index.php/dno/redes-sociais/159-qual-e-a-diferenca-entre-surto-epidemia-pandemia-e-endemia>> Acesso em: 25 fev. 2021.

BRASIL. **Portaria Nº 188, de 3 de fevereiro de 2020**. Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV). Disponível em:

<<https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=04/02/2020&jornal=600&pagina=1>> Acesso em: 05 abr. 2021

CERA, Denise Cristina Mantovan. **Quais são os direitos de primeira, segunda, terceira e quarta geração?** Disponível em:

<<https://www.lfg.com.br/conteudos/artigos/direito-constitucional/quais-sao-os-direitos-de-primeira-segunda-terceira-e-quarta-geracao-denise-cristina-mantovani-cera#:~:text=Os%20direitos%20fundamentais%20de%20primeira,do%20Estado%20C%20seu%20principal%20destinat%C3%A1rio.&text=Direito%20Constitucional,e d.%2C%20362%2F364>> Acesso em 01 mai. 2021



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



DIAS, Erika; PINTO, Fátima Cunha Pereira. A educação e a COVID-19. In: **Ensaio:** aval. pol. públ. Educ., Rio de Janeiro, v.28, n.108, p. 545-554, jul.-set. 2020
Disponível em: <https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-40362020000300545> Acesso em: 05 abr. 2021

FACHINI, Tiago. **Direitos e garantias fundamentais:** conceito e características.
Disponível em: <<https://www.projuris.com.br/o-que-sao-direitos-fundamentais>>
Acesso em: 26 de mai. 2021

FIGUEIREDO, Stephanie. O que um advogado precisa saber sobre os direitos fundamentais. In: **Aurum**, portal eletrônico de informações, 2019. Disponível em: <https://www.aurum.com.br/blog/direitos-fundamentais/>. Acesso em 21 de mai. 2021

FRANÇA. **Declaração de Direitos do Homem e do Cidadão (1789)**. Disponível em: <<http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Documentos-antiores-%C3%A0-cria%C3%A7%C3%A3o-da-Sociedade-das-Na%C3%A7%C3%B5es-at%C3%A9-1919/declaracao-de-direitos-do-homem-e-do-cidadao-1789.html>>
Acesso em: 04 mai. 2021.

HARTMANN, Ivar Alberto Martins. **O acesso a internet como direito fundamental**. Disponível em:
<https://egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/ivar_hartmann.pdf>
Acesso em 21 de mai. 2021.

LIMA, Maria Cristina de Brito. A educação como direito fundamental. In: **Revista da EMERJ**, Rio de Janeiro, v. 4, n. 13, 2001. Disponível em:
<https://www.emerj.tjrj.jus.br/revistaemerj_online/edicoes/revista13/revista13_212.pdf> Acesso em: 26 mar. 2021

MACHADO, Diego Pereira. **Direitos do homem, direitos fundamentais e direitos humanos**. Disponível em:
<<https://diegomachado2.jusbrasil.com.br/artigos/175675645/direitos-do-homem-direitos-fundamentais-e-direitos->



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



humanos#:~:text=Devem%20estar%20previstos%20nas%20Leis,separa%C3%A7%C3%A3o%20dos%20poderes%20n%C3%A3o%20tem> Acesso em 04 mai. 2021

MEZZAROBBA, Orides; STRAPAZZON, Carlos Luiz. Direitos fundamentais e a dogmática do bem comum constitucional. In: **Seqüência**, n. 64, p. 335-372, jul. 2012. Disponível em:

<https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2177-70552012000100014> Acesso em: 26 mar. 2021

NOTÍCIAS, Google. **Covid-19**. Disponível em:

<<https://news.google.com/covid19/map?hl=pt-BR&mid=%2Fm%2F02j71&gl=BR&ceid=BR%3Apt-419>> Acesso em 05 abr. 2021

OLIVEIRA, A. C.; LUCAS, T. C.; IQUIAPAZA, R. A. O que a pandemia da Covid-19 tem nos ensinado sobre adoção de medidas de precaução? In: **Cad. Saúde Pública**, v. 36, n. 5, 2020. Disponível em:

<<https://scielosp.org/article/csp/2020.v36n5/e00068820/>> Acesso em: 31 mar. 2021

OLIVEIRA JUNIOR, José de Anchieta Oliveira. A importância das gerações dos direitos fundamentais para o direito. In: **Jus Navigandi**, Teresina, 2017. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/58108/a-importancia-das-geracoes-dos-direitos-fundamentais-para-o-direito>> Acesso em: 14 mai. 2021.

OLIVEIRA, Rosane Leal da; SILVA, Gislaine Ferreira. **A universalização do acesso à internet como novo direito fundamental**: das políticas de inclusão à educação digital. Disponível em:

<<http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=2b31595206d7115e>> Acesso em: 27 mai. 2021

ONU NEWS. Unesco: COVID-19 deixa mais de 776 milhões de alunos fora da escola. In: **Agência Brasil**, portal eletrônico de informações, 2020. Disponível em: <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/internacional/noticia/2020-03/unesco-covid-19-deixa-mais-de-776-milhoes-de-alunos-fora-da-escola>> Acesso em: 25 fev. 2021.



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



PAVÃO, Glaucia Damasceno. ARAUJO, Victor Augusto Guimaraes. **Acesso a internet como direito fundamental.** Disponível em:

<<https://victorguimaraesaraujo1.jusbrasil.com.br/artigos/613602798/acesso-a-internet-como-direito-fundamental>>. Acesso em 21 mai. 2021.

RANGEL, Tauã Lima Verdan. Comentários ao reconhecimento do direito a internet como direitos humanos: primeiros apontamentos. *In: Âmbito Jurídico*, São Paulo, n. 139, 2015. Disponível em:

<https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-139/comentarios-ao-reconhecimento-do-direito-a-internet-como-direitos-humanos-primarios-apontamentos/#_ftn55>. Acesso em 21 mai. 2021.

SATHLER, L. **Educação Pós-Pandemia e a urgência da transformação digital.**

Disponível em: <<https://anup.org.br/noticias/educacao-pos-pandemia-e-a-urgencia-da-transformacao-digital/>> Acesso em: 24 fev. 2021.

SENADO. **Proposta inclui na Constituição o direito de acesso à internet.**

Disponível em:

<<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2020/03/13/proposta-inclui-na-constituicao-o-direito-de-acesso-a-internet>> Acesso em: 27 de mai. 2021

SILVA, C. M. *et al.* **Pandemia da COVID-19, ensino emergencial à distância e nursing now: desafios à formação em enfermagem.** Disponível em:

<<https://preprints.scielo.org/index.php/scielo/preprint/download/1082/1590/1671>> Acesso em: 26 mar. 2021

SILVA, Sandra Rubia da. A internet como um direito público. É nessa tecla que eu bato. *In: Revista Arco*, Santa Maria, 2018. Disponível em:

<<https://www.ufsm.br/midias/arco/a-internet-como-um-direito-publico-e-nessa-tecla-que-eu-bato>> Acesso em: 27 mai. 2021



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



OBSTÁCULOS E RUÍDOS NA CARACTERIZAÇÃO DO CRIME DE ESTUPRO DE VULNERÁVEL NO AMBIENTE VIRTUAL PRATICADO MEDIANTE AMEAÇA

Discente: Ramon do Nascimento Rangel

1 INTRODUÇÃO

O Direito Penal surge com a sociedade porque a convivência com os indivíduos é condição necessária para definir normas para que as pessoas se respeitem. A primeira regra a citar a punição da lei de Talien, que, neste caso, é de natureza mais religiosa do que criminosa. Contudo, com a evolução das penalidades, a lei foi se expandindo gradativamente até adquirir as características que é conhecido nos dias hoje. Isso corresponde às sanções impostas pelo Estado para que os indivíduos que cometeram crimes possam se resgatar e retornar ao meio social.

Desde o surgimento, a humanidade progrediu em todos os aspectos. Por meio do desenvolvimento racional, talento que não pertence a nenhum outro animal, os humanos foram organizados em grupos ou sociedades. Todavia, a interação social nem sempre é harmoniosa, pois o ser humano revela um de seus instintos, a agressividade. Pode-se dizer que, ao longo do tempo, o ser humano



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



aprendeu a viver em sociedade. É aí que surge o direito penal, que tem como objetivo a defesa da comunidade e a promoção de uma sociedade mais pacífica.

A legislação brasileira é baseada na atual Carta Magna, isto é, Constituição Federal de 1988 para garantir a coexistência de organizações e sociedades políticas. Portanto, todos os ramos do Direito brasileiro só são válidos quando houver compatibilidade entre os princípios e regras estipulados na Constituição Federal e abstraídos de acordo com as necessidades e circunstâncias.

O estupro é um dos crimes que mais são cometidos na atualidade, o que representa o retrocesso no combate a crimes sexuais, com enfoque para os vulneráveis menores de idade. De igual modo, os deficientes físicos, bem como pessoas que possuem enfermidades são constantemente vítimas de adultos que se aproveitam da sua vulnerabilidade, podendo ser vítimas de conjunção carnal sem o seu consentimento.

Tendo em vista o avanço tecnológico, as pessoas estão, cada vez mais, conectadas virtualmente, pelo fato das redes proporcionarem praticidade aqueles que vivem conectados à rede. Ocorre que, também, trouxe malefícios para os usuários em especial os menores de idade, que recentemente foi reconhecido pelo Superior Tribunal de Justiça a prática de estupro virtual, que se configura com qualquer ato de libidinagem ofensiva à dignidade sexual da vítima, ou seja, de forma virtual é exercido sobre a vítima controle psicológico para que satisfaça própria lasciva do criminoso.



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



2 TEMA

OBSTÁCULOS E RUÍDOS NA CARACTERIZAÇÃO DO CRIME DE ESTUPRO DE VULNERÁVEL NO AMBIENTE VIRTUAL PRATICADO MEDIANTE AMEAÇA

3 PROBLEMÁTICA

E possível a configuração do estupro de vulnerável virtual no ordenamento jurídico brasileiro?

4. OBJETIVOS

4.1 Objetivos Gerais

Analisar o (im) possível enquadramento crime de estupro de vulnerável praticado virtualmente

4.2 Objetivos Específicos

- Examinar a evolução histórica do direito penal.
- Analisar a possibilidade da figuração do crime de estupro.



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



- Caracterizar o crime de estupro no ambiente virtual.

5 HIPÓTESES

- Hipótese 01: No ordenamento jurídico brasileiro, subentende-se que qualquer ato libidinoso praticado em ambiente virtual, configura o estupro sem que haja o contato físico.
- Hipótese 02: Os abalos psicológicos sofridos pela vítima são incalculáveis, em virtude da exposição e ameaças de expor conteúdo íntimo. Isto é, o ato de estupro praticado contra a vítima em ambiente virtual se equipara ao estupro físico.

6 JUSTIFICATIVA

Inicialmente, o estupro de vulnerável virtual e a prática pela qual o agente se perfaz de induzir a vítima a satisfazer a própria Lasciva ou de terceiros com ameaça de divulgação de imagens íntimas. E com o crescimento da tecnologia, conduta como estupro virtual vem ganhando notoriedade no cenário brasileiro. (SILVA, 2020). Prado, ainda, acentua:



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



O delito de estupro exige, para a sua configuração, um manifesto dissenso da vítima expresso pela sua resistência à cópula carnal ou ao ato libidinoso, que somente é superada pelo uso da violência ou da grave ameaça. Isso não significa que se exija que a vítima atue com heroísmo, basta que exprima o seu não consentimento de modo objetivo e com clareza. (PRADO, 2015, p. 1026).

A velocidade atual na troca global de informações facilitou a vida de todos através de meios tecnológicos. Observa-se que existem riscos que são desconhecidos por usuários que usam a Internet de forma inadequada. Assim sendo, o Estupro virtual pode advir de várias maneiras. Pode ocorrer quando o indivíduo, através de rede social, tal como *facebook* ou *whatsapp*, de forma intencional de constrangimento, propõe a outrem a se despir na frente de *webcam* ou câmera de celular, realizar masturbação ou tirar fotografia nua. (SILVA, 2020).

Trata-se, portanto, de modalidade especial de constrangimento ilegal, praticado com o fim de fazer com que o agente tenha sucesso no congresso carnal ou na prática de outros atos libidinosos. (GRECO, 2015, p. 466).

O termo estupro virtual, não se encontra claramente no texto criminal. No entanto, isso não impede que ações destinadas a minar a liberdade sexual de terceiros por meio da Internet sejam regulamentadas pelo direito penal. Nesse caso, ele se enquadrará no artigo 213 do CP. (SILVA, 2020).

Com o advento da Lei nº 12.015/09, considerou-se a conduta de constranger alguém mediante violência ou grave ameaça, praticar ou com ele permitir que seja



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



realizado ato libidinoso. Isto é, evidentemente a prática de estupro virtual não se exige a exclusividade da conjunção carnal, sendo que, uma vez havendo o constrangimento ou grave ameaça já se configura o crime de estupro virtual. Nesse sentido, Bitencourt ensina que:

O bem jurídico protegido, a partir da redação determinada pela Lei nº 12.015/2009, é a liberdade sexual da mulher e do homem, o direito de exercerem a sua sexualidade, ou seja, a faculdade que ambos têm de escolher livremente seus parceiros sexuais, podendo recusar inclusive o próprio cônjuge, se assim o desejarem. (BITENCOURT, 2016, p. 49-50).

Isto é, a prática de estupro de vulnerável virtual se considera crime hediondo, pois o argumento utilizado por tribunais em âmbito nacional, leva em consideração a prática de violência e grave ameaça. Por mais que não haja o contato físico o Superior Tribunal de Justiça firma o entendimento que qualquer prática de estupro se considera crime hediondo, mesmo que a vítima não sofra lesão corporal ou venha a óbito. (PRESOTTO, 2012).

Em se tratando de ameaça, deve ela ser grave (promessa da prática de mal considerável), mas não importa a justiça ou não do mal ameaçado. Tem-se em conta, sempre, a capacidade de resistência da vítima. (MIRABETE; FABBRINI, 2016, p. 411).

Portanto, a interpretação dos tribunais subentende que a conduta do agente que pratica estupro virtual contra a vítima vulnerável ou não, configura



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



crime hediondo. Com isso, tramita na câmara dos deputados, projeto de Lei nº 3.628/2020, apresentado pelo deputado Lucas Redecker, que agrava e tipifica tal prática delitiva no código penal. A proposta é acrescentar o artigo 217-B que aumenta a pena de estupro de vulnerável praticado com menor de até 14 anos de idade. (CIÊNCIAS, CRIMINAIS, 2020).

O constrangimento da vítima é muitas vezes desconhecido, por não ter coragem de se expor à sociedade, talvez por um sentimento de impunidade. Deve-se sempre levar em consideração que a conexão física ou para qualquer atividade sexual, o ônus da prova caberá à vítima, por ter passado por situações de fragilidade. Desta forma, é difícil provar o que realmente aconteceu, porque as palavras da vítima contra a do acusado. (PASSOS, 2019).

Por se tratar de crime sexual, e, por ocorrerem quase sempre na ausência de testemunhas, a palavra da vítima é fundamental, devendo ser convincente o bastante para comprovar a veracidade de existência do delito. Logo, tem-se que a palavra da vítima, sempre estará condicionada ao entendimento dos magistrados e a facilidade de a vítima explanar o ocorrido, para a comprovação do estupro. (PASSOS, 2019, s,p).

Sendo assim, firmou o entendimento pelo Superior Tribunal de Justiça que em se tratando de estupro não se faz necessário de forma exclusiva o contato físico. E que através do Recurso Especial nº Resp 1675854 RJ 2017/0139339-4, que por mais que não haja contato entre autor e vítima, se configura estupro e causador de danos psíquicos à vítima.



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



RECURSO ESPECIAL Nº 1.675.854 - RJ (2017/0139339-4)

RELATOR: MINISTRO RIBEIRO DANTAS

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RECORRIDO: N DA S R ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DECISÃO Trata-se de recurso especial interposto pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, com fulcro no art. 105, III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão proferido pelo respectivo Tribunal de Justiça. O recorrente sustenta negativa de vigência aos arts. 14, I, e 217-A, caput, do Código Penal. Alega que, "para consumação do crime de estupro de vulnerável, com redação dada pela Lei nº 12.015, de 2009, como cediço em doutrina e na pacífica jurisprudência das Cortes Superiores, não é mister que ocorra a conjunção carnal ou anal, mas apenas e tão-somente a prática de atos libidinosos" (e-STJ, fl. 309). Pretende, assim, seja restabelecida a condenação pelo delito na forma consumada. Contrarrazões apresentadas (e-STJ, fls. 325-330). Confirmam-se as considerações da Corte local para aplicar o delito na forma tentada: "Assim, e de acordo com a instrução probatória, foi comprovado que o acusado retirou o seu membro viril das calças e tentou penetrá-lo na criança, sem que se possa deixar de reconhecer a desproporcionalidade da apenação entre as condutas ínsitas no artigo 217- Ado Código Penal a autorizar a aplicação do princípio da razoabilidade com o consequente reconhecimento da forma tentada do crime de estupro de vulnerável. [...] nesta toada, em face do iter criminis percorrido pelo agente, a pena deve ser reduzida no patamar máximo de 1/2 (metade)" (e-STJ, fls. 279-280). Por oportuno, frise-se que, em recente precedente desta Quinta Turma, o Ministro Joel Ilan Paciornik anotou que "a maior parte da doutrina penalista pátria orienta no sentido de que a contemplação lasciva configura o ato libidinoso constitutivo dos tipos dos arts. 213 e 217-A do Código Penal - CP, sendo irrelevante, para a consumação dos delitos, que haja contato físico entre ofensor e ofendido.". (Grifo



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



meu) destacou que o estupro de vulnerável pode ser caracterizado ainda que não haja contato físico. Nesse sentido, explicou que, "Cuidando-se de vítima de dez anos de idade, conduzida, ao menos em tese, a motel e obrigada a despirse diante de adulto que efetuará pagamento para contemplar a menor em sua nudez, parece dispensável a ocorrência de efetivo contato físico para que se tenha por consumado o ato lascivo que configura ofensa à dignidade sexual da menor. Com efeito, a dignidade sexual não se ofende somente com lesões de natureza física. A maior ou menor gravidade do ato libidinoso praticado, em decorrência a adição de lesões físicas ao transtorno psíquico que a conduta supostamente praticada enseja na vítima, constitui matéria afeta à dosimetria da pena, na hipótese de eventual procedência da ação penal." (Grifo meu) (RHC 70.976/MS, Rel. Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, julgado em 2/8/2016, DJe 10/8/2016).

Isto é, o direito penal deve se adaptar à nova realidade das seguintes maneiras. Observando que com o avanço da tecnologia e a forma na qual o número de pessoas ficam a maior parte do tempo conectado e acaba atraindo criminosos para que cometa crimes como estupro virtual, tendo como alvo mais frágeis os menores de idade. (CANAL CIÊNCIAS CRIMINAIS, 2020).

7 REVISÃO DE LITERATURA

Acerca da temática do estupro de vulnerável, é importante destacar que a discriminação e a desigualdade sexual existem desde o nascimento da humanidade, as diferenças entre homens e mulheres no dia-a-dia são muito comuns, mas os povos antigos não prestavam muita atenção ao crime de estupro,



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



por isso os perpetradores foram severamente punidos. A punição do passado é a chave para o terrível crime de estupro hoje. No entanto, ainda existem algumas advertências no julgamento das vítimas, até hoje. (RODRIGUES, FARIAS, 2018).

Vale ressaltar que, entre os séculos XVI e XIX, há afirmações que a justiça era falha, pois a vítima era vista como imoral e para que fosse considerada vítima teria que provar determinados requisitos. Sobre o assunto, esclarece Vigarello que uma visão por muito tempo moralizada do crime, sob o Antigo Regime, reforça esse silêncio, envolvendo a vítima na indignidade do ato, transformando em infâmia o simples fato de ter vivido, pelos sentidos e pelos gestos, a transgressão condenada. (FERREIRA, 2019).

Como o passar dos anos uma nova visão do crime foi ganhando espaço. Muitos traziam o conceito de criminoso nato, outros posicionavam que o estupro era uma pessoa vagabundo, completamente imprudente e fruto dos bairros mais pobres. Assim, o estuprador nada mais era que uma pessoa não iluminada pelo progresso e pela ciência. (FERREIRA, 2019, s,p).

De certa forma, a primeira vez que o crime de estupro foi positivado foi através do Código de Hammurabi, nos séculos XVIII e XVII a.C, ou seja, a pessoa que era flagrada abusando sexualmente de uma mulher virgem, que residisse com os pais, tinha como punição a pena de morte. Com isso, era levada em consideração a proporção do mal causado a vítima, o referido fundamento foi



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



adotado pela lei das XII tábuas bem como pelo Código de Hammurabi. (FERREIRA, 2019).

O Código Criminal do Império de 1830 elencou vários delitos sexuais sobre a rubrica genérica estupro. A doutrina da época, todavia, repudiou tal técnica de redação. O legislador definiu o crime de estupro propriamente dito no artigo 222, cominando-lhe pena de prisão de três a doze anos mais a constituição de um dote em favor da ofendida. Se a ofendida fosse prostituta, porém, a pena prevista era de apenas um mês a dois anos de prisão. (PRADO, 2019, p. 194-195).

Visto a evidente discriminação com relação à pureza da vítima, a pena erra mais branda caso a vítima fosse garota de programa. Após a promulgação do código a discriminação ganhou mais prestígio em decorrência da vítima, pois apenas as mulheres eram consideradas vítima. Isto é, para homens não se presumia punição de forma igualitária só era punido sobre o crime de estupro se a vítima fosse mulher. (FERREIRA, 2019).

No período do império e republicano, o estupro no Brasil era a forma desumana que se utilizava para colonização, e as mulheres eram obrigadas a se casar com 12 e 13 anos. (RODRIGUES; FARIAS, 2018). E era entregue a homens com idade avançada, mesmo não detendo de conhecimento algum sobre seu órgão genital, e na sua primeira menstruação era entregue para a consumação do casamento. E na sua noite de núpcias era estuprada. (RODRIGUES, FARIAS, 2018).



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



No entanto, a história de nosso país foi sempre analisada apenas do ponto de vista do dominador. Por isso, encaramos a chegada, conquista e dominação européia na América como “mais uma etapa gloriosa de uma civilização superior”, cumprindo seu destino inexorável de espalhar pelo mundo as verdades engendradas durante o seu específico e particular processo de desenvolvimento histórico. (ALVES, 2004, p. 25-26).

Com isso, os europeus obtiveram o direito para poder se aproveitar dos habitantes da colônia, e que gerou com que as índias fossem pegadas a força. Isto é, era consumada pelos europeus a relação sexual com elas. E incalculável os efeitos no período de colonização para as mulheres, pois em sua terra em que era tratada com respeito e admiração estava sofrendo abuso que vinha a ser praticado pelos colonizadores da época. (RODRIGUES; FARIAS, 2018).

Após o advento da República com o Código Penal de 1890, houve o início da nossa legislação onde ocorreu a preocupação com os “Direitos Humanos de Segunda Geração”, que privilegiam os direitos sociais, culturais e econômicos, correspondendo aos direitos de igualdade (LENZA, 2018, p.740).

Vale ressaltar que o Brasil, enquanto colônia, não detinha liberdade para se criar sua própria legislação. Isto é, era regido pela legislação Afonsinas, Manoelinas e Filipinas. Porém, não houve efetiva aplicação destas legislações no território Brasileiro que de certa forma, era previsto o crime de estupro, e que não era necessário a mulher ser virgem para configuração do crime. Tendo em vista,



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



que a legislação não fazia distinção de vítimas virgens ou não. (GONÇALVES, s,d).

O Código de 1940, não progrediu de maneira esperada com relação a crimes sexuais, pois não trouxe nenhuma evolução considerável. O artigo 213 Código penal, que tratava do ato de constranger alguém para o ato de conjunção carnal. Isto é, erra necessária a conjunção carnal para a configuração de crime de estupro, apenas o ato de constrangimento era considerado atentado violento ao pudor. Isto é, assim como na legislação anterior o crime de estupro só poderia ocorrer com a mulher estando no polo passivo.

Faria menciona que, O Código Penal de 1940 também trazia a expressão “mulher honesta”, a exemplo, das legislações anteriores, que realizava um julgamento do comportamento da mulher vítima, perante a sociedade. Como podemos observar no artigo 215, 216, 217 também trazia a pena de reclusão. (BITTENCOURT, 2016, p. 49).

Mesmo com a permanência do Código de 1940, a alteração da Lei nº 12.015/2009, que trouxe a modificação e alteração nos crimes contra o costume, que são denominados nos dias de hoje como crime contra a dignidade sexual. A relevante mudança nessa redação foi à junção para a interpretação de crime de estupro, que se consuma com a conjunção carnal ou qualquer ato libidinoso conforme diz o artigo 2013.



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Ao contrário da antiga redação, agora qualquer pessoa, seja ela homem ou mulher, podem ser vítimas, trazendo então uma grande inovação ao crime de estupro, conforme Bittencourt. A partir da Lei n. 12.015/2009 simplificou-se essa questão, e o crime de estupro passou a ser um crime comum, podendo ser praticado ou sofrido, indistintamente, por homem ou mulher. (BITTENCOURT, 2015, p 51).

Com a chegada dessa nova lei, a prostituta também pode ser vítima de estupro conforme exemplifica a redação. Mesmo que esteja em horário de serviço. Sendo assim, possui a sua dignidade sexual protegida, pois no momento do ato pode recusar atender determinado cliente, ou até mesmo estabelecer limites para o ato. É evidente que com o advento da Lei nº 12.015/2009, ocorreu a unificação do crime de estupro e atentado violento ao pudor, contendo apenas como única prática delitiva é que se consagra como crime de conteúdo variado. (FARIA, 2016).

O estupro de vulnerável, no Código de 1940, não previa o estupro de vulnerável praticado contra menor de quatorze anos. Isto é, a vulnerabilidade da vítima e a magnitude do impacto negativo nos jovens com doença ou deficiência mental ou incapazes de resistir ao comportamento sexual tornam mais graves o crime de estupro contra os vulneráveis, razão maior do agente que atua covardemente. (MASSON, 2014 *apud* GRECO, 2019).

[...] a prática do delito em tela fere tanto a liberdade quando a dignidade sexual do vulnerável, permitindo ainda, apontar o desenvolvimento sexual também como bem juridicamente tutelado pelo tipo penal em estudo. E que “o estupro de



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



vulnerável, atingindo a liberdade sexual, agride, simultaneamente, a dignidade do ser humano, presumivelmente incapaz de consentir para o ato, como também seu desenvolvimento mental. (GRECO, 2019, p. 746).

Isto é, no século XIX foi criada a nomenclatura pedofilia que veio para tipificar a conduta de ato libidinoso ou conjunção carnal contra criança, que ocorre quando a pessoa que se sente atraída sexualmente por criança. O surgimento da palavra pedofilia ganhou notoriedade, pois o esturpador da criança na maioria das vezes era o professor ou até mesmo o pai da criança, sendo assim, antes o esturpador era visto como apenas um degenerado e após os acontecimentos do esturpo esta sendo praticado dentro da igreja e ate mesmo em casa pelo pai e professor da criança, denominou-se a prática de estupro contra criança como pedofilia. (MACHADO, 2016).

Atualmente provoca reações que repúdia na sociedade, por ser inaceitável, pela maioria das pessoas, a possibilidade de um adulto praticar sexo com uma criança. E é agravado pelo fato que a maioria desses abusos são cometidos, geralmente, por pessoas que em tese teriam a responsabilidade de cuidar desses menores e de dar-lhes toda a assistência para que tivessem uma boa formação. Para isso o ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente) vem trazendo cada vez mais garantias no que tange aos direitos de proteção da infância e juventude , enfatizando que em seu artigo 5, fica estabelecido que : “nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligencia, discriminação , exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da Lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais” (GOMES, 2011, p. 43).



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



A Constituição Federal de 1988 garantiu igualdade entre as pessoas. Deixando de lado o tratamento formal, ou seja, não há que se dizer em igualdade absoluta, pois em sociedade conjugal, a mulher possui maior fragilidade dentro da relação. Por isso, necessita de uma atenção melhor, pois é o polo mais frágil dentro do relacionamento, Isto é, em certos casos é necessário essa diferenciação para alcançar igualdade entre os sexos. Com isso, foi criado o inciso I do artigo 5º da Constituição Federal que veio para destacar o princípio da igualdade. (MACHADO, 2016).

Entre os anos de 2009 e 2018, foi firmado o entendimento que o ato libidinoso praticado contra vulnerável menor de 14 anos se não houvesse penetração não configuraria estupro de vulnerável. Isto é, o entendimento do Tribunal de Justiça de São Paulo e de que configuraria impotunação sexual, após a alteração da Lei 13.718/18 que acrescentou a impotunação sexual. Porém o Superior Tribunal de Justiça em 2017 pacificou o entendimento através de edição da súmula 593, que mesmo que haja consentimento da vítima configura crime de estupro de vulnerável. (ANGELO, 2020).

Vale salientar, que a doutrina possui tendência para um valor relativa à punição no estupro de vulnerável pelo fato do legislador não feito ressalva caso a vítima fizer seu 14º aniversário no mesmo dia do ato do crime caso for consentido a prática de estupro de vulnerável, pois o artigo 213 e 217-A caso o crime de estupro ocorra de forma simples, mesmo que haja o emprego de violência e grave



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



ameaça o fato do crime será atípico, e favorecendo o réu devendo a lei retroagir para alcançar o agente. Isto é, com relação ao referido delito a *juris tantum* possui uma corrente minoritária por parte da jurisprudência. (CAPEZ, 2017).

A completa incapacidade torna absoluta a vulnerabilidade; a pouca, mas existente, capacidade de resistir faz nascer a relativa vulnerabilidade. Em todas as situações descritas acerca da vulnerabilidade relativa, pode-se desclassificar a infração penal do artigo 217-A para a figura do art. 215. E, conforme o caso, considerar a conduta atípica. (NUCCI. 2015. p. 1106).

Por sua vez, o sono da vítima e causa de incapacidade de oferecer resistência que de certa forma, e considerado estado de vulnerabilidade, pois a vítima não detém de condições para se defender. Conforme entende o Superior Tribunal de Justiça com base no artigo 217, §1º do Código Penal, que em estado de sono. Isto é, o estado de sono da vítima e entendido pela jurisprudência da corte superior, a retirada de capacidade para se defender do estupro. (THEODORO, 2020).



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



8 METODOLOGIA

8.1 Método de Abordagem

A pesquisa a ser empreendida terá como métodos científicos estabelecidos o historiográfico e o dedutivo. Em razão dos objetivos enumerados e da proposta de sumário prévio, o método historiográfico terá cabimento na abordagem do processo de evolução do tratamento jurídico-social envolvendo a figura da evolução da pena.

No tocante ao segundo método, o dedutivo, este encontra aplicabilidade em razão da proposta de abordagem do tema central, incidindo, para tanto, na compreensão do estupro de vulnerável e sua (im)possível aplicabilidade em sede de condutas virtuais. Ainda no que se refere ao enquadramento, a pesquisa se apresenta como dotada de aspecto qualitativo e exploratório.

8.2 Técnicas de Pesquisa

Ao se considerarem os métodos elencados no item 8.1, as técnicas de pesquisa estabelecidas para o desenvolvimento da pesquisa encontra, primariamente, fundamento na revisão de literatura sob o formato sistemático, consistindo em uma pesquisa enquadrada como teórica. De maneira



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



complementar, será empregada a técnica de pesquisa bibliográfica, com base em aportes teóricos que sejam capazes de contribuir para a compreensão do objeto.

No que se refere ao processo de seleção, as plataformas a serem pesquisadas serão o Google Acadêmico, o Scielo e o Scopus, sendo, para tanto, empregados como descritores de busca palavras-chave relacionadas ao tema e o critério de seleção a pertinência e correlação com o tema.

9 CRONOGRAMA

ATIVIDADES	MAR	ABR	MAI O	JUN	AGO	SET	OUT	NOV
Escolha do tema e do orientador								
Encontros com o orientador								
Pesquisa bibliográfica preliminar								
Leituras e elaboração de resumos								
Elaboração do projeto								
Entrega do projeto de pesquisa								



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Revisão bibliográfica complementar								
Coleta de dados complementares								
Redação da monografia								
Revisão e entrega oficial do trabalho								
Apresentação do trabalho em banca								

REFERÊNCIAS

ANGELO, Tiago. Estupro de vulnerável só ocorre quando há conjunção carnal, diz TJ-SP. In: **Conjur**, portal eletrônico de informações, 2020. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-nov-02/estupro-vulneravel-ocorre-quando-conjuncao-carnal-tj-sp>. Acesso em: 29 mai. 2021.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940**. Código Penal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del2848.htm. Acesso em 03 jun. 2021.

BRASIL. **Lei nº 12.015, de 07 de agosto de 2009**. Altera o Título VI da Parte Especial do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, e o art. 1º da Lei no 8.072, de 25 de julho de 1990, que dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do inciso XLIII do art. 5º da Constituição Federal e revoga a Lei no 2.252, de 1º de julho de 1954, que trata de corrupção de menores. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12015.htm. Acesso em 03 jun. 2021.



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



BITENCOURT, Cezar, Roberto. **Tratado de Direito Penal**. v. 4. 10 ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2016.

CANAL Ciências Criminais. **Projeto de Lei tipifica a conduta de estupro virtual de vulnerável**. Disponível em: <https://canalcienciascriminais.com.br/projeto-de-lei-tipifica-a-conduta-de-estupro-virtual-de-vulneravel/>. Acesso em: 13 abr. 2021.

CAPEZ, Fernando. **Estupro de Vulnerável e a contemplação lasciva**. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/253038/estupro-de-vulneravel-e-a-contemplacao-lasciva>. Acesso em: 29 mai. 2021.

FARIA, Gabriel, Moraes. **Breves apontamentos acerca do histórico do estupro**. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/54227/breves-apontamentos-acerca-do-historico-do-estupro>. Acesso em 28 mai. 2021.

FERREIRA, Débora, Alice, Martins. **Análise do tipo penal do crime de estupro e o ECA**. Disponível em; <https://jus.com.br/artigos/77996/analise-do-tipo-penal-do-crime-de-estupro-e-o-eca>. Acesso em 27 mai. 2021.

FERREIRA, Débora, Alice, Martins, **O Estupro de Vulnerável à luz da História**. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/78243/o-estupro-de-vulneravel-a-luz-da-historia>. Acesso em: 28 mai. 2021.

GRECO, Rogério. **Código Penal Comentado**. 8. ed. Niterói, RJ: Impetus, 2014

GRECO, Rogério. **Curso de Direito Penal: parte especial**. v. 3. 12 ed. Niterói: Impetus, 2015.

GOMES, D. V. Pedofilia: aspectos sócio jurídicos e seus reflexos na atuação do Ministério. *In: Rev. Minist. Pub. Distrit. Fed. e Territo.*, Brasília, v.1, n. 5, p. 169-204, 2011.



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



MACHADO, Naira. **Uma breve história do crime de estupro**. Disponível em: <https://naicosta90.jusbrasil.com.br/artigos/347910767/uma-breve-historia-sobre-o-crime-de-estupro>. Acesso em 01 jun.. 2021.

MIRABETE, Júlio Fabbrini; FABBRINI, Renato N. **Manual de direito penal**. v. 2. 33 ed. São Paulo: Editora Atlas, 2016.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Código Penal Comentado**. 15 ed. Rio de Janeiro: Saraiva, 2015.

PRADO Luiz Regis, CARVALHO, Érika Mendes. **Curso de direito penal brasileiro**. 14 ed., rev., atual. e ampl. - São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015.

PRESOTTO, Lourenso. **Afinal, qual estupro é hediondo?** Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/21143/afinal-qual-estupro-e-hediondo>. Acesso em: 14 abr. 2021.

RODRIGUES, Karen Rosendo de Almeida Leite; FARIAS, Ranni de Cássia Lopes. **Estupro**: o mal que assola a sociedade desde os primórdios. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/67300/estupro-o-mal-que-assola-a-sociedade-desde-os-primordios>. Acesso em; 30 mai. 2021.

SILVA, Andessa, Benevides. **Estupro Virtual**: análise doutrinária e jurisprudencial. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-penal/estupro-virtual-analise-doutrinaria-e-jurisprudencial/>. Acesso em: 13 abr. 2021.

SUPERIOR Tribunal de Justiça (STJ). **RHC. 70.976**. Relator: Ministro. Joel Ilan Paciornik. Quinta Turma, Julgado em: 02/08/2016. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Sob-medida/Advogado/Jurisprudencia/Pesquisa-de-Jurisprudencia>. Acesso em: 20 abr. 2021.



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



THEODORO, Tadeu, Teixeira. **Estupro de vulnerável:** vulnerabilidade passageira e incapacidade de oferecer resistência. Disponível em:
<https://claudiaseixas.adv.br/estupro-de-vulneravel-vulnerabilidade-passageira-e-incapacidade-de-oferecer-resistencia/>. Acesso em: 01 jun. 2021.



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



ENTRE O PLANO NORMATIVO E A REALIDADE CONCRETA: PENSAR O JUIZ DAS GARANTIAS À LUZ DAS LIMITAÇÕES DO SISTEMA JUDICIÁRIO NACIONAL

Discente: Ramon Vargas Martins

1 INTRODUÇÃO

O Direito Penal é de suma importância para a civilização desde o seu primórdio, sendo usado, ainda que rudimentarmente, como um instrumento de regulação do convívio em grupo. Por volta de 4.000 a.C, na Idade Antiga, foram dados os primeiros passos para incriminação de condutas e cominação de penas. Naquela época ainda não se trabalhava com legislação, e as condutas e penas eram pensados por cada grupo, levando-se em conta a moral e ensinamentos religiosos, iniciando a era da vingança privada e divina, marcada por barbárie e abusos na aplicação das penas.

Na Idade Média, o Direito Penal evoluiu no sentido da positivação, e, no entanto, a Igreja tomou as rédeas da apuração e punição dos crimes. A Idade Média ficou marcada pela santa inquisição, momento em que a Igreja temia a perda de seu controle sobre população, e intensificou o combate aos que eram considerados hereges. A Inquisição levou pânico e barbárie à população, pois utilizava-se a aplicação de penas cruéis como espetáculo de horrores em praças públicas, para, dessa forma, afirmar o seu controle da população.



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



A Idade Moderna marcou o Direito Penal pelo início dos pensamentos liberais, influenciados pelos pensadores iluministas da época. Diante de um pensamento mais liberal, houve uma humanização das penas, em que o infrator deixou de ser tratado como um subumano e passou a ser tratado como uma pessoa normal. O Estado evoluiu politicamente e tomou para si o dever de punir. Já na contemporaneidade, o Direito Penal ganhou traços científicos, momento em que começaram os estudos para entender os motivos que levavam à delinquência, e a ressocialização e tratamento dos presos ganhou força. A notável afirmação dos Direitos Humanos após a segunda grande guerra marcou a nova forma do Direito Penal.

A era garantista do Direito Penal tem como sua fortificação às garantias penais. Para que se tenha uma justiça plena, a legislação penal deve respeitar os princípios norteadores do Direito Penal, esses princípios têm como escopo a limitação do direito de punir do Estado, ressaltando aos cidadãos direitos mínimos que sempre deverão ser respeitados.

De todos os princípios norteadores, alguns podem ser destacados, como o princípio da legalidade, que institui a necessidade de a lei incriminadora ser anterior a conduta, e que penas e condutas devem ser instituídas por leis. O princípio da intervenção mínima estipula que o Direito Penal só deverá ser usado em último caso, quando mais nenhum ramo do direito puder resolver a lide. E o princípio da lesividade mínima institui que para uma conduta ser condenada, ela deve no mínimo oferecer risco de dano ao bem tutelado por lei.



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



O juiz das garantias, idealizado pela Lei nº 13.964/2019, tem como incumbência a garantir a imparcialidade do juiz. Para alcançar seu objetivo, o instituto do juiz de garantias leva a uma divisão dos juízes que atuarão no procedimento penal, em que o juiz de garantias será responsável por resguardar os direitos dos investigados na fase investigatória, e somente atuará até o recebimento da denúncia, momento em que entra em cena outro magistrado, que dará continuação ao procedimento até sentença.

A ideia de dividir os responsáveis pelo procedimento penal evita que o juiz que teve contato prévio com as provas seja contaminado e macule sua parcialidade subjetiva na hora de julgar o caso. Além do mais, a especialização resulta em celeridade, pois no passo que os magistrados se especializarão em um tipo de procedimento, ele tende a ser mais rápido.

2 TEMA

O juiz das garantias é uma novidade para o sistema processual penal brasileiro, contido no bojo da Lei nº 13.964/2019, o chamado pacote anticrime. Essa inovação processual foi pensada e preparada com o objetivo de preservar a imparcialidade do julgador, e, desta maneira, privilegiar o sistema acusatório, conforme é asseverado pela Constituição Federal de 1988. (FREITAS; PAGNUSSAT, 2020, sp)



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Assim sendo, funciona da seguinte forma: o chamado juiz das garantias será o que atua na fase investigatória, deliberando sobre medidas cautelares, autorizando diligências, como quebra de sigilo fiscal, busca e apreensão e etc. Já, na fase processual, que se dá após o recebimento da denúncia, a persecução penal será comandada por outro magistrado, que não atuou na fase investigatória e, por isso, não tem o risco de ter sua parcialidade contaminada pelas diligências anteriormente ocorridas, ponderando seu juízo de valor somente com o contido no processo. (FREITAS; PAGNUSSAT, 2020, sp)

Dito isso, apesar da intenção do legislador de privilegiar o Estado Democrático de Direito, assegurando a imparcialidade do julgador, a implementação deste novo sistema em todo o país esbarra em sérias dificuldades para a aplicação no plano fático. Os principais obstáculos à concretização do juiz das garantias são a precariedade e ineficiência da maior parte do sistema judiciário brasileiro, visto que sua efetivação acarretará, inicialmente, em um grande impacto financeiro, e conseqüentemente um desafio de ordem organizacional para o Poder Judiciário. (BARROS, 2019, sp.). Assim sendo, alcança-se o seguinte tema: **“ENTRE O PLANO NORMATIVO E A REALIDADE CONCRETA: PENSAR O JUIZ DAS GARANTIAS À LUZ DAS LIMITAÇÕES DO SISTEMA JUDICIÁRIO NACIONAL”.**



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



3 PROBLEMÁTICA

A implementação do instituto do juiz de garantias não leva uma nova atribuição ao judiciário, e muito menos muda a maneira com que os magistrados interferem na persecução penal. Essa regra faz modificações apenas no âmbito processual, fazendo com que o juiz que atua na fase investigatória não possa atuar na fase processual. Nesse contexto, percebe-se que o percalço não está na legalidade da nova regra trazida pela Lei nº 13.964/2019, e sim na sua aplicabilidade. Deve ser levado em conta que o sistema judiciário nacional enfrenta algumas dificuldades, geradas por falta de aporte financeiro, déficit de servidores, e obsolescência de equipamentos gerando morosidade no tramite dos processos.

Dito isso, Poder Judiciário brasileiro, diante de todas as dificuldades que já enfrenta, oferece a possibilidade de obtenção dos benefícios no campo fático, para que o juiz das garantias produza seus efeitos?

4 OBJETIVOS

4.1 Objetivo Geral

Analisar os entraves encontrados para a aplicação do juiz das garantias no campo prático do sistema judiciário brasileiro.



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



4.2 Objetivos Específicos

- Examinar o processo histórico de formação do sistema judiciário brasileiro e sua relação com o sistema acusatório;
- Discorrer sobre os princípios processuais penais e demonstrar os principais fatores complicadores decorrentes da aplicação do juiz das garantias no Poder Judiciário nacional;
- Caracterizar o instituto do juiz das garantias.

5 HIPÓTESES

- Hipótese 01: Ao discorrer sobre o mecanismo do juiz das garantias, é inegável a sua contribuição para o aperfeiçoamento do procedimento penal, enaltecendo o uso do sistema acusatório, proporcionando um julgamento mais justo e livre de ideias preconcebidas.
- Hipótese: Apesar de gerar um passo a frente no quesito da justiça, a instituição do juiz de garantias enfrenta obstáculos no campo prático, diante de todas suas consequentes mudanças e onerações no sistema do Poder Judiciário.



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



6 JUSTIFICATIVA

A adoção do juiz de garantias por si só é um grande avanço para a sistemática jurídica nacional, pois, partindo da temática garantista adotada pela Constituição Federal de 1988, fica claro que no processo penal deve-se sempre priorizar o devido processo legal. (MILHOMEM, 2020, sp)

O conceito do juiz de garantias implica na atuação especializada de dois juízes no decorrer da apuração penal. Assim sendo, inicialmente, na fase de investigação, quem preside é o juiz de garantias, que terá o propósito de tutelar os direitos fundamentais dos investigados, decidindo sobre toda a produção de provas, decidindo sobre mandados de busca e apreensão, decretação de prisão preventiva, entre outros. Na segunda parte do procedimento, após aceita a denúncia, o juiz julgador analisará os fatos e provas para, então, sentenciar. Dessa maneira, o juiz que julgará o caso não corre o risco de ser contaminado pela busca de provas ocorrida na fase de investigação. (SARAIVA, 2014, sp)

Vale salientar que o uso de dois magistrados separadamente, um para investigação e outro para o julgamento, não é algo novo historicamente, tendo em vista que é vastamente utilizado em outros ordenamentos, países como Espanha, Itália, e até o Chile já o utilizam. (MILHOMEM, 2020). Ainda, é necessário apontar o alarmante número de encarcerados no país, que há anos enfrenta uma séria superlotação no sistema prisional. Conforme pode ser visto no gráfico abaixo, com informações do Departamento Penitenciário Nacional.



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

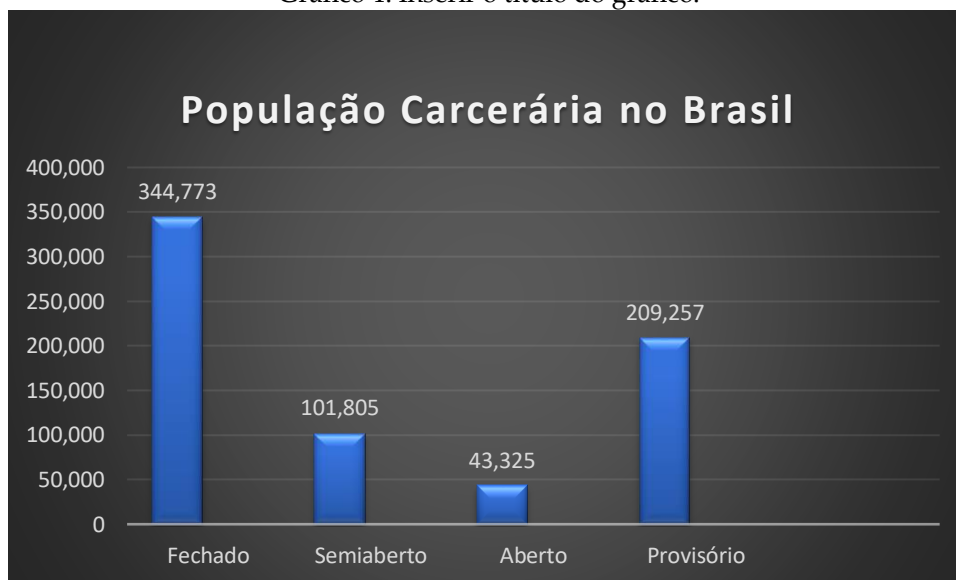
Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Gráfico 1. Inserir o título do gráfico.



Fonte: Departamento Penitenciário Nacional (2020).

Os dados acima mencionados demonstram a imensa população carcerária do país, o número total de encarcerados chega a 701.401 pessoas, e a informação mais alarmante é que 29,82% desse total de presos, ou seja, 209.257 pessoas estão presas provisoriamente (DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL, 2020).

Analisando os dados, fica claro que a prisão processual, que é o tipo da prisão provisória, está sendo banalizada, pois não é utilizada com a devida excepcionalidade, conforme é claramente apontado no ordenamento jurídico nacional (FERREIRA, 2020, s.p). A conta desse alto número de presos provisórios,



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



inicialmente pode ser creditada a essa banalização, sobre esse tema, pontua Renato Brasileiro:

A decretação de uma prisão cautelar é a interferência mais agressiva do Estado na vida e na dignidade do indivíduo, pois, além da segregação em si, o cárcere produz intensa estigmatização social e psicológica. Não se pode, pois, banalizar a prisão preventiva, já que seus efeitos crimínógenos, mais que ressocializar o agente, causam profunda desagregação dos valores da pessoa, inserindo-a em um contexto capaz de afetar de maneira definitiva qualquer processo de socialização. (LIMA, 2012, p. 392)

Assim, no mesmo contexto da superlotação carcerária no Brasil, é possível chegar a outro grande motivador deste fato, a morosidade do judiciário. No passo que a banalização e uso indiscriminado da prisão preventiva, a demora do tramite dos processos no judiciário é causa cumulativa do grande número de presos provisórios no país. Ora, o fato de pessoas estarem sendo presas indiscriminadamente sem terem contra si uma sentença e a demora do processamento de seus recursos aumentam exponencialmente o número de presos provisórios. (FERREIRA, 2020, sp)

Dessa maneira, levando-se em conta os fatos narrados acima, é possível enxergar uma clara violação ao princípio do devido processo legal, quando se trata da duração razoável do processo, ocasionado pela morosidade do sistema judiciário em julgar as causas, neste sentido leciona Ary Franco:



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



A questão relativa ao prazo de encerramento da instrução criminal sempre foi preocupação máxima dos poderes públicos, por isso mesmo que é mister acautelar os interesses do réu, que não pode nem deve, como elemento da sociedade, ficar indefinidamente à espera de que os órgãos da sociedade que integram o Poder Judiciário ultimem a sua situação de acusado, para declará-lo inocente, ou não. (FRANCO, 1960, p. 157, *apud* MOREIRA, 2002, s.p).

A instituição do Juiz de garantias condiz com uma especialização de competências. Ao passo que um magistrado atuará na fase de investigação e outro na fase processual. A especialização em um tipo de função tende a privilegiar a celeridade, dado que os magistrados não mais serão abarrotados de tomar todas as decisões nas mais diversas fases da investigação criminal. Por mais que esse não seja o intuito da Lei 13.964/2019, mas certamente é um benéfico dano colateral que ela causará. (CABRAL, FONTENELE, 2016, sp.)

O juiz de garantias tem como a sua maior premissa preservar a imparcialidade do julgador. O princípio da imparcialidade é de suma importância em toda a persecução penal, de maneira que ele assume o posto de garantir o cumprimento de todos os outros princípios de proteção aos cidadãos. (FREITAS, PAGNASSAT, 2020, sp). Dada a importância elementar da imparcialidade dos magistrados, é importante salientar a diferença entre a imparcialidade e a neutralidade, onde, por muitas vezes, acredita-se que são expressões sinônimas. Nesse sentido, a frase da desembargadora Kenarik Boujikian “Neutralidade é um mito, mas a imparcialidade é um dever”. (BOUJIKIAN, 2020, sp).



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Nessa conjectura, o juiz imparcial é aquele que atua sem interesses no caso, que se coloca a mesma distância das duas partes, e age de maneira igualitária. Dessa forma, um magistrado que atue fora da parcialidade fere diretamente todos os princípios do Estado Democrático de Direito, sendo que todas as suas decisões ficam sem qualquer efeito. (BOUJIKIAN, 2020, sp). A neutralidade nada tem a ver com a imparcialidade, pois neutralidade não tem como ser exigida de nenhum ser humano. Todo cidadão tem uma construção ideológica, tem sua compreensão de mundo. Não é possível ou razoável exigir que alguma pessoa não tenha a sua própria construção do que é justo ou injusto. (BOUJIKIAN, 2020, sp)

Apesar de todas as vantagens apresentadas pelo juiz das garantias, a decisão liminar na ADI 6.299 suspendeu sua eficácia. A decisão de sua suspensão foi consubstanciada nos artigos 169 e 99 da Constituição Federal, devido aos impactos organizacional e orçamentário no Poder Judiciário, conforme destaca-se no trecho da decisão a seguir:

Decisão: Em 03.02.2020. Quanto ao primeiro grupo, percebe-se que os dispositivos que instituíram o juiz de garantias violaram diretamente os artigos 169 e 99 da Constituição, na medida em que o primeiro dispositivo exige prévia dotação orçamentária para a realização de despesas por parte da União, dos Estados, do Distrito Federal, e o segundo garante autonomia orçamentária ao Poder Judiciário. Sem que seja necessário repetir os elementos fáticos aqui já mencionados, é inegável que a implementação do juízo das garantias causa impacto orçamentário de grande monta ao Poder Judiciário, especialmente com os deslocamentos funcionais de magistrados, os necessários incremento dos sistemas



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



processuais e das soluções de tecnologia da informação correlatas, as reestruturações e as redistribuições de recursos humanos e materiais, entre outras possibilidades. Todas essas mudanças implicam despesas que não se encontram especificadas nas leis orçamentárias anuais da União e dos Estados. (STF - ADI: 6299 DF - DISTRITO FEDERAL 0035998-76.2019.1.00.0000, Relator: Min. LUIZ FUX, Data de Julgamento: 02/03/2020).

É inegável que existe uma grande dificuldade na efetivação do juiz das garantias, principalmente observando os pontos financeiro e organizacional. O Poder Judiciário nacional já enfrenta uma dura realidade, pelo fato de seu orçamento aquém do ideal, o que leva a inúmeras outras mazelas. No aspecto organizacional, o fator complicador fica no grande número de Comarcas que contam apenas com um magistrado, e localidades muito distantes umas das outras. A implementação do juiz de garantias requer um grande esforço dos três poderes, judiciário, legislativo e executivo. Dito isso, deve-se levar em conta benefícios trazidos pelo juiz das garantias ao processo penal superam e muito as dificuldades para sua implementação. (SARAIVA, 2014, sp)

7 REVISÃO DE LITERATURA

O Direito Penal existe desde os primórdios da sociedade. Nesse longo tempo de evolução, ele se desenvolveu como um reflexo dos anseios das sociedades nas quais estava inserido. Inicialmente, na Idade Antiga, que é compreendida entre os anos 4000 a.C e 476 d.C, nos primórdios da sociedade. (OLIVEIRA, 2016, s.p)



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



No começo da era antiga, por volta dos anos de 4000 a.C, a sociedade ainda era muito dividida, existiam vários grupos e tribos, e cada um deles tinha o seu próprio meio de punir os infratores, e nessa época vigoravam as vinganças privada e divina. Na chamada “vingança privada”, o principal objetivo era a satisfação do sentimento de vingança da vítima e principalmente do grupo qual ela pertencia, muito além da punição do infrator. (OLIVEIRA, 2016, s.p).

Assim, não tinha um ordenamento jurídico, era mais pautada na reação e instintiva da sociedade, devido ao fato de as penas serem decididas pelo próprio grupo de quem sofreu o crime, as penas não tinham nenhum limite de proporcionalidade, e podia extrapolar a individualidade do transgressor. Nesse aspecto, explana Pimentel:

[...] é fácil pensar nas consequências nefastas para os grupos tribais, ocorrendo sucessivas mortes ou mutilações, por meio das retaliações de ofensas. Olho por olho, o resultado era a cegueira parcial de duas pessoas. Braço por braço, a consequência era a invalidez de dois homens, enfraquecendo-se o grupo frente aos inimigos externos. (PIMENTEL, 1983, p. 122 *apud* ROCHA, 2019, s.p)

O início do avanço no sentido de posituação de algum ordenamento, colocando limites ou cominando pena, foi no Código de Hamurabi, que continha penas extremante violentas e desumanas, sobre este aspecto, leciona muito bem Ferragiolli:



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



A história das penas é, sem dúvida, mais horrenda e infamante para a humanidade do que a própria história dos delitos: porque mais cruéis e talvez mais numerosas do que as violências produzidas pelos delitos têm sido as produzidas pelas penas porque, enquanto o delito costuma ser uma violência ocasional e, às vezes, impulsiva e necessária, a violência imposta por meio da pena é sempre programada, consciente, organizada por muitos contra um. (FERRAJOLI, 2002, p. 310 *apud* PRAXEDES, 2019, s.p).

Ainda que tenha uma pequena evolução, o código de Hamurabi tinha cominações absurdas, como a extrapolação da pessoalidade da pena, conforme seu art. 210. (OLIVEIRA, 2016, s.p). No mesmo contexto da Idade Antiga, existia também a vingança divina, era calcada no fato de os povos antigos serem muito influenciados pela religião. Nessa conjuntura, os crimes eram vistos principalmente como uma afronta às vontades dos deuses. A função de punir os criminosos ficava para os clérigos, pois se acreditava que eles eram os escolhidos dos deuses. (CALDEIRA, 2009, s.p)

Dito isso, evidencia-se que a característica mais perceptível das penas na idade média passa longe da sua fundamentação, pois ela era ligada inicialmente à punição do infrator e a satisfação do desejo de vingança da comunidade, seja a vingança instintiva do ser humano, ou a vingança divina, para a satisfação dos deuses. (CALDEIRA, 2009, s.p)

Passada a idade antiga, período em que a igreja possuía enorme poder em toda sociedade, e suas decisões comandavam os tribunais civis. Nessa época o direito sacerdotal influenciava todo início de legislação penal, entabulando os



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



princípios de privação da liberdade como pena. E as penas continuavam a ser cruéis e desproporcionais. (OLIVEIRA; FREITE; COSTA, 2016, s.p)

Ao passar do tempo, a igreja temendo a perda de seu poder, por heresias e atos que iam contra seus dogmas, começou a punir ferozmente todos que atentassem contra seus mandamentos. Nesse âmbito, era comum a pratica de tortura e penas de morte, para além de punir o delinquente, amedrontar toda a população. (OLIVEIRA; FREITE; COSTA, 2016, s.p)

Nesse meio, foi quando começou a famosa inquisição, onde os clérigos atuavam diretamente para a punição de todos que iam contra os ensinamentos das igrejas da época, sobre este aspecto leciona Tatiana Chiaverini:

A Santa Inquisição foi criada na Idade Média, durante o século XIII, sob os ditames da Igreja Católica Romana. Ela era composta por Tribunais que julgavam todos aqueles considerados uma ameaça ao Direito Canônico, aos dogmas e valores defendidos pela Igreja. Bastava mera denúncia anônima para que a pessoa se tornasse suspeita, fosse perseguida e condenada. As pessoas estavam sujeitas desde a prisão temporária ou perpétua até a pena de morte na fogueira, onde os condenados eram queimados vivos em plena praça pública (CHIAVERINI, 2011, p. 31, *apud* OLIVEIRA; FREITE; COSTA, 2016, s.p)

Nesse contexto, as pessoas eram condenadas para pagar pela ofensa aos deuses. Antes de ser punido, o malfeitor era direcionado à Igreja e forçado a se confessar culpado diante da santidade, para, após, acontecer o espetáculo de



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



horror em praça pública, em que poderia ser enforcado ou queimado, diante de toda população. Nesse aspecto, esclarece Napolini:

Após a confissão, vinha a condenação e, em seguida, a execução da pena. Mas, antes disso, o condenado era obrigado a confessar sua culpa em uma igreja, pedindo perdão a Deus e aos Santos por ter-se entregado ao diabo. Nesse evento denominado ato-de-fé, a multidão comparecia para ouvir o relato de suas maldades e seu arrependimento. Em seguida era conduzido ao cadafalso, normalmente situado em praça pública, onde seria queimado pelo carrasco. Algumas vezes, e dependendo da gravidade do crime, o juiz concedia o estrangulamento antes que fosse acesa a fogueira; em outras, o condenado era queimado vivo. Durante a execução, a sentença era lida em público para que todos tomassem ciência dos malefícios por ele praticados (NASPOLINI, 2010, p. 266 *apud* OLIVEIRA; FREITE; COSTA, 2016, s.p)

Durante a época da inquisição houve uma grande mudança na motivação das penas, deixou de ser um método para satisfazer a vingança popular, e passou a ser um método de punição divina, em que a Igreja atuava diretamente com as autoridades para defender seus interesses por meio do medo implantado na população. (MELLO FILHO, 2003, s.p).

A conquista de Constantinopla pelos otomanos, em 1453, marcou o início da Idade Moderna. O período da Idade Moderna foi marcado pela ascensão do Iluminismo e dos protestantes, e evoluções nas áreas da organização da sociedade, como nos poderes político/financeiro. A evolução da sociedade levou também a evolução do direito penal e das penas. (CALDEIRA, 2009, s.p)



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Diante do progresso dos poderes políticos, houve uma fortificação das instituições de Estados. A estruturação dos Estados e o desenvolvimento das ideias iluministas levaram a uma diminuição do poder canônico como detentor de toda sabedoria. Dessa maneira as penas não eram mais aplicadas por clérigos ou padres, e muito menos pelas vítimas, como na vingança privada, o Estado tomou as rédeas da apuração de delitos e aplicação de penas. Segundo Immanuel Kant:

O Iluminismo representa a saída dos seres humanos de uma tutela que estes mesmos se impuseram a si. Tutelados são aqueles que se encontram incapazes de fazer uso da própria razão independentemente da direção de outrem. É-se culpado da própria tutela quando esta resulta não de uma deficiência do entendimento mas da falta de resolução e coragem para se fazer uso do entendimento independentemente da direção de outrem. Sapere aude! Tem coragem para fazer uso da tua própria razão! - esse é o lema do Iluminismo. (KANT, 1784, s.p. *apud* GONÇALVES; RIBEIRO; VENTURA, s.d, s.p).

Nesse passo, o Direito Penal começou a perder o status de vingança privada e punição divina, e começou a ganhar status de prevenção de delitos e ressocialização dos apenados. Houve a humanização dos delinquentes, que deixaram de ser tratados como seres inferiores e sem humanidade. Toda essa evolução levou a uma revisão das penas aplicadas, fazendo com que as penas ganhassem maior proporcionalidade, sendo menos cruéis e invasivas, e gerou restrição da aplicação das penas de morte, que anteriormente eram banalizadas.



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Sobre a nova proporcionalidade de penas da época. Em complemento, preceitua muito bem Dotti:

Nos anos de 1757 e 1759 foram edificadas em Turim e em Milão prisões celulares com seções especiais para mulheres e jovens, numa tentativa de classificação dos internos. Em Veneza (1760) institutos análogos vieram a ser criados na proporção em que o movimento alcançava os Países Baixos onde o magistrado Vilain XIV mandou erigir o célebre presídio de Gand para ofertar trabalho durante o dia e manter o isolamento à noite. (DOTTI, 1998, p. 36 *apud* GONÇALVES; RIBEIRO; VENTURA, s.d, s.p)

A Idade Moderna foi marcada por pensadores com ideais de cunho humanitário e que colocavam a humanidade no centro de tudo. Nesse contexto pode-se destacar o autor do livro “Dos delitos e das penas”, Cesare Beccaria. Ele defendia a pena como instrumento de prevenção dos ânimos da sociedade, pregando proporcionalidade das penas com as condutas praticadas, e apontava as sanções como ferramenta para ressocialização dos criminosos. (OLIVEIRA; FREITE; COSTA, 2016, s.p)

Ao defender a proporcionalidade e a ressocialização, era evidenciado que as penas não deviam ser cruéis, como utilização mutilações e penas de morte, era defendido que as sanções fossem mais suaves, para ao mesmo tempo punir, e, ao após, reintegrar o apenado à sociedade. Sobre as ideias de Beccaria, explana Luiz Regis Prado:



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Sem dúvida foi ele, o autor que em primeiro lugar desenvolveu a ideia da estrita legalidade dos crimes e das penas, operando uma verdadeira sistematização, dominada por três postulados fundamentais: legalidade penal, estrita necessidade das incriminações e uma penologia utilitária. Assim resumidamente: a) a afirmação do princípio fundamental da legalidade pena dos delitos e das penas: só as leis podem fixar as penas em relação aos delitos e essa autoridade não pode residir senão no legislativo; b) a afirmação de que a finalidade da pena é a prevenção geral e a utilidade: a pena deve ser necessária, aplicada com presteza, determinada, suave e proporcional ao delito; c) a abolição da tortura e da pena de morte; d) a infalibilidade na execução das penas; e) a clareza das leis; f) a separação das funções estatais e; g) a igualdade de todos perante a lei penal (PRADO, 2010, p. 88 *apud* OLIVEIRA; FREITE; COSTA, 2016, s.p)

Os princípios básicos defendidos por Beccaria incidiram em um grande marco para o direito de punir, pois refutava as ideias bárbaras de vingança pública e divina, firmadas nas eras anteriores. O pensamento liberal humanístico encaminhou uma grande revolução do direito de punir no mundo, provocando reflexos em vários ramos do direito, como no processual penal e civil. (OLIVEIRA; FREITE; COSTA, 2016, s.p).

Após a ebulição dos pensamentos liberais, com o ápice na Revolução Francesa e a conseqüente queda da Bastilha em 1789, foi marcado o início da Idade Contemporânea. Nessa época, ocorreu o chamado período científico, momento em que os pensadores começaram buscar entender os motivos da delinquência, as razões que levavam o indivíduo a delinquir, para, com esses



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



dados, tentar trata-los. Foi constatado que os infratores não podiam ser simplesmente ignorados pela sociedade, e que a ressocialização deles era o melhor pra coletividade. (CAVALCANTE, 2007, s.p)

Com a nova busca do conhecimento da mentalidade do homem, o Direito Penal foi ganhando traços mais humanitários. A adoção da investigação criminal e a implementação de ideais mais filosóficos encaminhou ao positivismo, com uma nova apreciação do Direito Penal, baseado na razão e no conhecimento humano. (CALDEIRA, 2009, s.p).

Cezare Lombroso marcou a escola Positiva/antropológica, com os dizeres em seu livro “O homem delinquente”, em 1876. Com ideias, ainda, muito rudimentares, Lombroso introduziu o pensamento de que o homem pode nascer como um criminoso nato. Apesar das concepções primitivas sobre os criminosos, o positivismo implementou grandes evoluções ao Direito Penal, como maior individualização da pena, pois passou-se a levar em conta a conduta social e a personalidade do punido. (CALDEIRA, 2009, s.p)

Com a busca pela humanização e a crescente afirmação dos Direitos Humanos, principalmente após a Segunda Guerra Mundial, os grandes países se organizaram em tratados para efetivar os Direitos Humanos, que passaram a ser considerados direitos mínimos que se estendem a toda Humanidade. (RODAS, 2015, s.p). Frutos de tratados internacionais, os princípios, no Direito Penal, são norteadores fundamentais para toda legislação nacional, pois funcionam como



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



limitadores à vontade de punir do Estado. Aliás, sobre os princípios conceitua Celso Antônio Bandeira de Mello:

Princípio é, pois, por definição, mandamento nuclear de um sistema, verdadeiro alicerce dele, disposição fundamental que se irradia sobre diferentes normas, compondo-lhes o espírito e servindo de critério para exata compreensão e inteligência delas, exatamente porque define a lógica e a racionalidade do sistema normativo, conferindo-lhe a tônica que lhe dá sentido harmônico. É o conhecimento dos princípios que preside a inteligência das diferentes partes componentes do todo unitário que há por nome sistema jurídico. (MELLO, 2009, p. 53 *apud* BARRETO, 2018, s.p).

Na atual conjuntura do Direito Penal, os princípios são considerados como normas jurídicas, tendo caráter vinculante, com reflexos em todo ordenamento jurídico. Nesse aspecto, leciona Paulo Bonavides:

Postos no ponto mais alto da escala normativa, eles mesmos, sendo normas, se tornam, doravante, as normas supremas do ordenamento. Servindo de pautas ou critérios por excelência para avaliação de todos os conteúdos normativos, os princípios, desde sua constitucionalização, que é ao mesmo passo positividade no mais alto grau, recebem como instância valorativa máxima categoria constitucional, rodeada do prestígio e da hegemonia que confere às normas inseridas na Lei das Leis. Com esta relevância adicional, os princípios se convertem igualmente em *norma normarum*, ou seja, norma das normas. (BONAVIDES, 1994, p. 257 *apud* BARRETO, 2018, s.p)



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



É inegável, ademais, que os princípios têm enorme força na legislação penal brasileira e, dentre os princípios norteadores, podem ser destacados o princípio da legalidade, que é positivado no Art. 5º XXXIX, da Constituição Federal de 1988, bem como no art. 1º do Código Penal. Aludido princípio determina que somente a Lei pode criar crime e cominar penas, além do mais, determina que a Lei que institui o crime deve ser anterior à conduta criminosa. Dessa maneira, o princípio da legalidade protege o cidadão de possíveis arbitrariedades do Estado. Pelas palavras de Bittercourt:

[...] pode-se dizer que, pelo princípio da legalidade, a elaboração de normas incriminadoras é função exclusiva da lei, isto é, nenhum fato pode ser considerado crime e nenhuma pena criminal pode ser aplicada sem que antes da ocorrência desse fato exista uma lei definindo-o como crime e cominando-lhe a sanção correspondente. A lei deve definir com precisão e de forma cristalina a conduta proibida. (BITENCOURT, 2009, p. 11 *apud* BARRETO, 2018, s.p)

Não menos importante, o princípio da intervenção mínima ou *última ratio* apregoa que o direito pena, por toda sua incisividade, dever ser utilizado em ultimo caso, somente quando os outros ramos do Direito não conseguirem alcançar a efetividade legal. (OLIVEIRA, 2017). Sobre o princípio da intervenção mínima, conceitua Cleber Masson:

[...] estatuiu a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, de 1789, em seu art. 8º, que a lei somente deve prever as penas



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



estrita e evidentemente necessárias. Surgia o princípio da intervenção mínima ou da necessidade, afirmando ser legítima a intervenção penal apenas quando a criminalização de um fato se constitui meio indispensável para a proteção de determinado bem ou interesse, não podendo ser tutelado por outros ramos do ordenamento jurídico. (MASSON, 2015, p. 48 *apud* MARQUES, 2016, s.p)

O princípio da lesividade, ou da lesividade mínima, prescreve que para uma conduta ser considerada como crime, deve, ao menos, oferecer perigo de lesão ao bem jurídico tutelado. Este princípio sustenta preceitos de interpretação nos casos concretos, e por conta dele pode ser criado o princípio da insignificância, uma política criminal que visa diminuir a prisão em massa, por conta de crimes que não colocaram em perigo no plano fático o bem tutelado pela lei. (MARQUES, 2016, s.p). Sobre o princípio da lesividade leciona Rogério Greco:

[...]proibir a incriminação de uma atitude interna; b) proibir a incriminação de uma conduta que não exceda o âmbito do próprio autor; c) proibir a incriminação de uma conduta de simples estados ou condições existenciais; d) proibir a incriminação de condutas desviadas que não afetem qualquer bem. (GRECO, 2011, p. 51 *apud* MARQUES, 2016, s.p)

Diante de toda evolução do Direito Penal ao longo do tempo, é impossível não reconhecer o progresso que a adoção dos princípios conferiu ao Direito Penal. Pode-se dizer que a utilização dos princípios como norteadores dos parlamentares na criação de leis, bem como de seu poder de guiar a interpretação dos



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



magistrados, confere uma grande limitação do Estado e seu poder de punir, visando sempre o combate dos excessos, e preservação dos Direitos Humanos. (BARRETO, 2018, s.p)

No mesmo compasso da busca pela evolução do Direito Penal, o juiz das garantias é um grande progresso na afirmação das garantias fundamentais. Pelo fato de instituir que um juiz que atuou na fase investigatória, deferindo medidas como busca e apreensão e prisão cautelar, não poderá atuar na fase de julgamento, dessa maneira não deixa o risco do julgador se contaminar com as provas pré-concebidas. (CARVALHO, 2020, s.p)

A instituição do juiz de garantias concretiza o abandono dos resquícios do modelo inquisitivo, moderniza o Direito Penal e preconiza o sistema acusatório. Além do mais, gera uma maior parcialidade da justiça penal, a figura do juiz de garantias leva à especialização dos magistrados que atuarão no processo, e dessa forma contribui formidavelmente para a celeridade processual, dessa maneira ajuda a combater o enorme número de presos provisórios no país, outro mal que assola o judiciário nacional. (CARVALHO, 2020, s.p).



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



8 METODOLOGIA

8.1 Método de Abordagem

A pesquisa a ser empreendida terá como métodos científicos estabelecidos o historiográfico e o dedutivo. Em razão dos objetivos enumerados e da proposta de sumário prévio, o método historiográfico terá cabimento na abordagem do processo de evolução do tratamento jurídico-social envolvendo a figura da evolução da pena.

No tocante ao segundo método, o dedutivo, este encontra aplicabilidade em razão da proposta de abordagem do tema central, incidindo, para tanto, na compreensão do juiz de garantia. Ainda no que se refere ao enquadramento, a pesquisa se apresenta como dotada de aspecto qualitativo e exploratório.

8.2 Técnicas de Pesquisa

Ao se considerarem os métodos elencados no item 8.1, as técnicas de pesquisa estabelecidas para o desenvolvimento da pesquisa encontra, primariamente, fundamento na revisão de literatura sob o formato sistemático, consistindo em uma pesquisa enquadrada como teórica. De maneira complementar, será empregada a técnica de pesquisa bibliográfica, com base em aportes teóricos que sejam capazes de contribuir para a compreensão do objeto.



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



No que se refere ao processo de seleção, as plataformas a serem pesquisadas serão o Google Acadêmico, o Scielo e o Scopus, sendo, para tanto, empregados como descritores de busca palavras-chave relacionadas ao tema e o critério de seleção a pertinência e correlação com o tema.

9 CRONOGRAMA

ATIVIDADES	MAR	ABR	MAI O	JUN	AGO	SET	OUT	NOV
Escolha do tema e do orientador								
Encontros com o orientador								
Pesquisa bibliográfica preliminar								
Leituras e elaboração de resumos								
Elaboração do projeto								
Entrega do projeto de pesquisa								
Revisão bibliográfica complementar								



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Coleta de dados complementares								
Redação da monografia								
Revisão e entrega oficial do trabalho								
Apresentação do trabalho em banca								

REFERÊNCIAS

BARRETO, Rafaela Afonso. Os princípios jurídicos de Direito Penal. *In: Revista Jus Navigandi*, Teresina, 2018. Disponível em <<https://jus.com.br/artigos/50819/principios-penais>>. Acesso em: 25 mai. 2021.

BARROS, Francisco Dirceu. Os problemas de ordem prática do juiz das garantias. *In: Revista Jus Navigandi*, Teresina, 2019. Disponível em <<https://jus.com.br/artigos/78461/os-problemas-de-ordem-pratica-do-juiz-de-garantias>>. Acesso em: 15 abr. 2021.

BOUJIKIAN, Kenarik. Neutralidade é um mito, mas imparcialidade é dever. *In: Revista Consultor Jurídico*, São Paulo, 2020. Disponível em <<https://www.conjur.com.br/2020-jul-29/escritos-mulher-neutralidade-mito-imparcialidade-juiz-dever#author>>. Acesso em: 15 mai. 2021.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **ADI: 6299 DF - DISTRITO FEDERAL 0035998-76.2019.1.00.0000**, Relator: Min. LUIZ FUX, Data de Julgamento: 02/03/2020 Disponível em: <<http://portal.stf.jus.br/>>. Acesso em: 15 abr. 2021.



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



CABRAL, Bruno Fontenele; FONTENELE, Anny Kerliene Praciano Cavalcante. Comentários ao projeto do novo CPP: é viável a instituição do juiz de garantias no Brasil. In: **Revista Jus Navigandi**, Teresina, 2016. Disponível em <<https://jus.com.br/artigos/49757/comentarios-ao-projeto-do-novo-cpp-e-viavel-a-instituicao-do-juiz-das-garantias-no-brasil>>. Acesso em: 10 mai. 2021.

CALDEIRA, Felipe Machado. A evolução histórica, filosófica e teórica da pena. In: **Revista Doutrina da 4 região**, 2009. Disponível em: <https://revistadoutrina.trf4.jus.br/index.htm?https://revistadoutrina.trf4.jus.br/artigos/edicao032/felipe_caldeira.html>. Acesso em: 20 mai. 2021.

CARVALHO, Fernanda Alves. A importância do juiz das garantias para uma jurisdição penal imparcial. In: **Jusbrasil**, 2020. Disponível em: <<https://fernandaalves24.jusbrasil.com.br/artigos/1130242475/a-importancia-do-juiz-das-garantias-para-uma-jurisdicao-penal-imparcial>>. Acesso em: 25 mai. 2021.

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL. **Presos em unidades prisionais do Brasil**. Disponível em <<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjojImJlU3Y2RjNjctODQzMj00YTE4LWEwMDAtZDIzNWQ5YmIzMzk1IiwidCI6ImViMDkwNDIwLTQ0NGMtNDNmNy05MWYyLTRiOGRhNmJmZThlMSJ9>>. Acesso em: 25 abr. 2021.

FERREIRA, Francisco Wesley Cavalcante Ferreira. A superlotação carcerária e a lentidão processual no Brasil. In: **Conteúdo Jurídico**, Brasília, 2020. Disponível em <<https://www.conteudojuridico.com.br/consulta/artigos/55589/a-superlotaocarceraria-e-a-lentido-processual-no-brasil>>. Acesso em: 15 mai. 2021.

FREITAS, Matheus Henrique; PAGNUSSAT, Gabriel Trentini. A importância do juiz de garantias para o estado democrático de direito. In: **Âmbito Jurídico**, São Paulo, 2020. Disponível em: <<https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-penal/a-importancia-do-juiz-de-garantias-para-o-estado-democratico-de-direito>>. Acesso em: 20 abr. 2021.



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



GONÇALVES, Paula Teixeira; RIBEIRO, Daniela de Figueiredo; VENTURA, Carla Aparecida Arena. **A evolução da pena privativa de liberdade**. Disponível em < http://pos.unifacef.com.br/_livros/Cultura_Desenv/Artigos/Paula_Daniela_Carla%20Aparecida.pdf>. Acesso em: 28 abr. 2021.

LIMA, Renato Brasileiro de. **Nova prisão cautelar**. 2 ed. Niterói: Impetus, 2012.

MARQUES, Fernando Fillipe. Princípios Penais. In: **Revista Jus Navigandi**, Teresina, 2016. Disponível em: < <https://jus.com.br/artigos/50819/principios-penais>>. Acesso em: 21 mai. 2021.

MELLO FILHO, Rogério Machado. **Direito Penal Medieval e Moderno**. Disponível em: <<https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/1097/Direito-Penal-Medieval-e-Moderno>>. Acesso em: 29 abr. 2021.

MILHOMEM, Letícia Martins. Reflexões sobre o juiz de garantias. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, 2020. Disponível em: <<https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-penal/reflexoes-sobre-o-juiz-de-garantias/>>. Acesso em: 02 mai. 2021.

MOREIRA, Rômulo de Andrade. Direito ao devido processo legal. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, 2002. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-11/direito-ao-devido-processo-legal/#_ftn56>. Acesso em: 24 mai. 2021.

OLIVEIRA, Alice dos Santos; FREIRE, Fábio Carolyne da Silva; COSTA, Maria de Fátima Ferreira. Evolução histórica das penas, dos espetáculos punitivos à alternativa ressocializadora. In: **Jusbrasil**, portal eletrônico de informações, 2016. Disponível em: <<https://aliceoliveira1.jusbrasil.com.br/artigos/347455966/evolucao-historica-das-penas>>. Acesso em: 15 mai. 2021.

PRAXEDES, Thiago. A história das penas: da lei de Talião às ideias de Beccaria. In: **Conteúdo Jurídico**, Brasília, 2019. Disponível em:



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



<http://www.conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/52780/a-historia-das-penas-da-lei-de-taliao-as-ideias-de-beccaria#_ftn24>. Acesso em: 12 mai. 2021.

ROCHA, Lucas Evangelista Neves; BATISTA, Francesca Alves. A evolução histórica da aplicação da pena no direito comparado. In: **Revista Jus Navigandi**, Teresina, 2019. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/72527/a-evolucao-historica-da-aplicacao-da-pena-no-direito-comparado>>. Acesso em: 22 mai. 2021.

RODAS, João Grandino. As guerras aceleraram a evolução do Direito Internacional. In: **Revista Consultor Jurídico**, São Paulo, 2015. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2015-ago-20/olhar-economico-guerras-aceleraram-evolucao-direito-internacional>>. Acesso em: 22 mai. 2021.

SARAIVA, Izabela Novaes. O juiz de garantias: histórico, conceito e críticas. In: **Conteúdo Jurídico**, Brasília, 2021. Disponível em: <<https://conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/39406/o-juiz-de-garantias-historico-conceito-e-criticas>>. Acesso em: 26 mai. 2021.



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



OS IMPACTOS E AS REPERCUSSÕES DA SOCIOAFETIVIDADE NO ÂMBITO DO DIREITO SUCESSÓRIO

Discente: Raquel Oliveira Aguiar

1 INTRODUÇÃO

A família passou por mudanças profundas ao longo da história da humanidade. Esse processo de evolução inseriu muitas situações no campo jurídico, para as quais a lei ainda não atingiu um entendimento estável, como, por exemplo, o abandono afetivo paterno-filial. Antes de discutir, é necessário percorrer alguns períodos históricos para compreender a história e a evolução legislativa da família e da filiação. Inicialmente, pretende-se comprovar a evolução e modificação conceitual do modelo de família até o seu desenvolvimento até os dias de hoje. Posteriormente, desde o surgimento do Código Civil em 1916 até a entrada em vigor do novo Código Civil brasileiro, será descrita em detalhes a evolução legislativa inerente ao assunto.

No ordenamento jurídico brasileiro, algumas mudanças ocorreram como expressão da própria evolução da sociedade, principalmente no direito da família no que diz respeito ao reconhecimento da filiação. Assim sendo, pode-se afirmar que o complexo conceito de família contemporânea tem suscitado muitas dúvidas e conflitos sobre a paternidade no âmbito social, emocional e principalmente



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



jurídico. Além da Constituição Federal de 1988, que expandiu o conceito de família, trouxe conexões iguais, interferiu nas relações familiares e estabeleceu relações emocionais entre pais e filhos diretamente por meio do estabelecimento de novos valores. Ademais, neste contexto de exposição, existem, também, princípios efetivo da dignidade humana como concordância do bem-estar pessoal.

Uma das questões centrais nesta nova fase do direito da família é o reconhecimento da paternidade e seus efeitos. Diante das mudanças provocadas pela Carta Magna em 1988, o assunto foi esgotado pelos grandes doutrinadores do País. A Carta Magna, neste diapasão, nivelou em direitos de ter ou não filhos no casamento. O princípio da afetividade é uma das questões mais importantes do direito da família e o inovou para refletir concretamente o grande princípio da dignidade da pessoa humana.

A filiação socioafetiva é a base do vínculo afetivo formado pelo laço afetivo, pelo dia a dia, pelo relacionamento de carinho, parceria, dedicação e doação entre pais e filhos. Tendo em conta a diferença entre pais e genitor, no reconhecimento da filiação, inclusive na lei de registro, os pais desempenham o papel de protetor, educador e emocional, estando cada vez mais forte tanto na sociedade, tanto no mundo jurídico.

Embora a ainda socioafetividade seja moderno em nosso ordenamento jurídico, ela é igualmente relevante, pois se pode dizer que muda o conceito de família como instituição social. Da mesma forma, fortalece os direitos e a proteção dos filhos tidos de diversas formas que não a biológica na permanência do



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



casamento, e que dantes da Carta Magna de 1.988, tangiam tratados às margens da família que seria seu alicerce.

2 TEMA

Com o passar dos anos, a sociedade está passando por mudanças culturais em diversas áreas, incluindo o conceito de família, filhos e cônjuge. Nesse aspecto, os últimos anos não foram diferentes. Desde a promulgação da Constituição Federal em 1988, alguns avanços foram feitos exclusive no direito sucessório. “De mesma forma, vem a reforçar os direitos e garantias dos filhos havidos de outras formas que não a biológica na constância do casamento, e que antes da Carta Magna de 1.988, eram tratados às margens da família que seria seu esteio” (ALMEIDA, 2020, s.p)

Ocorreu uma contemporaneização no instituto da filiação: a filiação socioafetiva – filiação esta que o presente projeto propõe-se a explorar. Apesar de que a filiação socioafetiva trouxe uma série de benefícios, ainda assim, há que se reconhecer a emergência de uma questão problemática, qual seja: “como o filho teria um terceiro constando em sua certidão de nascimento como também sendo pai ou mãe, quando aberta a sucessão este filho teria tratamento diferenciado dos filhos biológicos ou adotivos”. (PEREIRA, 2020, s.p). O motivo desse tratamento diferenciado é que o filho socioafetivo teria direito aos bens dos pais e de terceiros que configurar como também sendo seu ascendente socioafetivo.



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Portanto, a compreensão da parentalidade socioafetiva e percepção de seus efeitos levaram a alcançar na legitimação da multiparentalidade no ordenamento jurídico nacional e ao reflexo dessas mudanças importantes no direito sucessório, visto que, filhos e pais são herdeiros legítimos e necessários, “o que inevitavelmente acarretará em transformações nas relações familiares seja no tocante à garantia de alimentos, cuidados, amparo, convivência social ou na ceara patrimonial, ambas dotadas de relevante valor para a garantia da dignidade humana”. (ALMEIDA, 2020, s.p) Assim sendo, alcança-se como tema: **OS IMPACTOS E AS REPERCUSSÕES DA SOCIOAFETIVIDADE NO ÂMBITO DO DIREITO SUCESSÓRIO.**

3 PROBLEMÁTICA

Quais os impactos do reconhecimento da socioafetividade no direito sucessório?

4 OBJETIVOS

4.1 Objetivo Geral

Analisar o reconhecimento e os desdobramentos da socioafetividade no âmbito do direito sucessório.



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



4.2 Objetivos Específicos

- Examinar a evolução da concepção de família
- Caracterizar a filiação à luz do Direito Brasileiro
- Avaliar a socioafetividade no âmbito do direito sucessório e suas implicações para o princípio da *saisine*.

5 HIPÓTESES

Ao se reconhecer que os filhos socioafetivos gozam de direitos inerentes à filiação consanguínea, quer se trate de alimentação, sociais, proteção ou patrimônio, ajustes são inevitavelmente necessários nas áreas do Direito de Família e das Sucessões, o que decorre das disposições constitucionais que se fundam em estabelecer e consagrar o princípio da isonomia entre a prole. Assim, como hipótese, é possível afirmar que a socioafetividade modifica a regra de *saisine* bilateral no direito sucessório, o que permite que o filho socioafetivo, além de herdar dos pais biológicos, tenha o direito de herdar do pai/mãe socioafetivo.



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



6 JUSTIFICATIVA

A família é o alicerce da sociedade e, portanto, possui amparos legais e direitos garantidos pela constituição. Com o passar dos anos, embora sua estrutura social tenha mudado seus princípios básicos não mudaram, assim como o vínculo da afetividade e o vínculo provido desse sentimento.

As leis que surgiram antes da Constituição Federal brasileira de 1988 buscavam sistematizar o modelo da família patriarcal, privando da tutela jurisdicional as demais espécies de entidades familiares e os filhos que não fossem havidos na constância do casamento. (DIIL; CALDERAN, 2011, s.p)

Na Constituição Federal de 1988, no que diz respeito ao direito da família, não há distinção entre filhos, igualdade de gênero e o reconhecimento da união estável como unidades familiares. A Lei nº 8069/90 (ECRIAD) traz o reconhecimento da filiação, na qual aduz nos artigos 26 e 27 que:

Art. 26. Os filhos havidos fora do casamento poderão ser reconhecidos pelos pais, conjunta ou separadamente, no próprio termo de nascimento, por testamento, mediante escritura ou outro documento público, qualquer que seja a origem da filiação.

Parágrafo único. O reconhecimento pode preceder o nascimento do filho ou suceder-lhe ao falecimento, se deixar descendentes.

Art. 27. O reconhecimento do estado de filiação é direito personalíssimo, indisponível e imprescritível, podendo ser



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



exercitado contra os pais ou seus herdeiros, sem qualquer restrição, observado o segredo de Justiça. (BRASIL, 1990, s.p)

O Código Civil de 2002 aprofundou as mudanças trazidas pela Constituição de 1988, que refletiram principalmente a forma concreta do princípio da dignidade humana, teoria esta que se coaduna com o chamado pluralismo familiar, ou seja, a liberdade de constituir uma vida familiar em harmonia. “No que diz respeito à criança e ao adolescente postula o interesse superior da criança e do adolescente e pontifica o princípio do afeto.” (SILVA, 2020, s.p)

A filiação socioafetiva é considerada não proveniente de conexões biológicas, mas de conexões afetivos. De acordo com Silva (2020), possuir o estado de filho significa passar a ser tratado como se filho fosse, inclusive perante a sociedade. Decorre da vontade, do respeito recíproco e do amor estabelecido dia após dia com base no afeto, independentemente da relação de sangue.

O afeto tem ganhado valor jurídico e postulado no qual são criadas entidades familiares e relacionamentos baseados no respeito e trocas recíprocas visando a realização pessoal dos integrantes. Assim pode-se, com clareza, afirmar que nos modelos de família existentes, sejam casais sem filhos, avós e netos, irmãos mais velhos que se cuidam entre si tios e sobrinhos, mãe e filhos, padrastos e enteados, casais homoafetivos, existe o mais importante para configurar família: o afeto (agora juridicamente reconhecido). Sejam consanguíneas ou não, se há afeto, há família. (SILVA, 2020, s.p).



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Apesar dos indiscutíveis avanços, outros fatores ainda precisam ser considerados. É possível ter uma paternidade tripartida, ou mesmo uma paternidade multipartidária? Em fevereiro de 2017, o Ministério da Justiça do Acre inovou e tomou uma decisão inédita sobre a possibilidade de dupla paternidade. A decisão da Vara Cível de Sena Madureira representa a abertura do sistema judicial para aproximar o direito à dinâmica social. O caso teve grande repercussão na mídia local na época.

O direito deve espelhar e proteger a vida da pessoa na sua inteireza. Se no caso concreto ela possuir duas mães, dois pais, ou seja, lá a composição que sua família tenha, não cabe ao Direito e tampouco ao Judiciário impor limites a esta entidade familiar. Engessar arranjos familiares tendo como fundamento o dogma da unicidade de paternidade e maternidade, é apenas fazer uma leitura linear da vida. É preciso que nossos horizontes sejam alargados, que nossa visão seja aprofundada, e que nossos braços sejam fontes de acolhimento. (SILVA, 2020, s.p)

E por meio de assistência física, moral, social, médica, psicológica, material, emocional, afetiva adequada e da atuação conjunta de seus pais biológicos e socioafetivo, para garantir que crianças e adolescentes possam desenvolver plenamente sua personalidade e priorizar seus interesses. Dessa forma, a multiparentalidade, apresenta-se como medidas adequadas para o desenvolvimento físico, psicológico, moral, espiritual e social do menor, e mantendo seu laço com seus pais biológicos e pais socialmente afetivos.



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



“Dessa forma, conforme disposição da lei nota-se que o filho socioafetivo possui direito ao nome, bem como que não conste em seu livro de registro ou na certidão de nascimento a anotação do termo “filho socioafetivo.” (OLIVEIRA; GUIMARÃES, 2018, s.p) Com o reconhecimento, a obrigação de fornecer alimentos às crianças também tem efeito. Pode-se dizer que alimento se refere a todo o alimento necessário para aumentar a sobrevivência de uma criança, permitir-lhe viver uma vida digna e pagar uma determinada taxa para que possa suprir suas próprias necessidades. O artigo 229 da Constituição Federal da República estipula que os pais têm a obrigação de assistir, criar e educar os filhos, obrigação essa que advém diretamente do poder familiar. Ainda nesse sentido, de forma prudente, vem sendo proferidas decisões que concedem aos filhos socioafetivos os direitos sucessórios, observando o direito a igualdade, conforme os julgados abaixo:

Ementa: Apelação cível. Inventário. Suposta herdeira. Reconhecimento de maternidade sócioafetiva. Reserva de quinhão - possibilidade. 1. Intentada ação de investigação de maternidade sócioafetiva é prudente a medida acauteladora de reserva de quinhão, suficiente à garantia da quota-parte do investigante; 2. É necessário resguardar o direito sucessório da postulante e na eventual procedência de ação de investigação de maternidade sócioafetiva. (MINAS GERAIS, 2019, s.p).

Portanto, segundo entendimento do Tribunal, foi ajuizada ação para apurar a relação de paternidade socioafetiva, portanto, “que seja suficiente a quota parte



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



da pessoa que propôs tal ação, pois, se eventualmente for comprovado o vínculo socioafetivo, o filho investigante fará jus aos direitos sucessórios”, que equivale ao filho biológico. (OLIVEIRA; GUIMARÃES, 2018, s.p)

De acordo com Oliveira; Guimarães (2018, s.p), “Um dos principais desafios dos tribunais, são no que tange a comprovação das partes sobre o vínculo socioafetivo, há a necessidade dessa comprovação em razão da boa-fé e não conceder o reconhecimento de filiação sob uma mera alegação”.

Ementa: Família e Sucessões – Relações de Parentesco – Ação de Reconhecimento de Filiação Socioafetiva Post Mortem c/c Petição De Herança – Sentença de parcial procedência – Reconhecida a prescrição da pretensão sucessória da autora em razão da presente ação ter sido ajuizada mais de 10 anos após a abertura da sucessão dos bens deixados pelo pai socioafetivo, ocorrida em 2003 – Inconformismo trazido que não merece acolhida – O fato de ter sido discutida a paternidade socioafetiva bem depois do falecimento do genitor não tem o condão de impedir o fluxo do prazo prescricional – Prescrição da pretensão de petição de herança – Divergência jurisprudencial – Data do falecimento ("princípio da saisine") versus data do trânsito em julgado da ação de reconhecimento do vínculo socioafetivo – Adoção da chamada "Teoria Clássica" – Acertado o reconhecimento da prescrição da pretensão petitória da autora, em consonância ao famoso brocardo latino (*Dormientibus non succurrit jus*) – Verba honorária arbitrada por equidade em valor condizente e de acordo com os critérios orientadores que não comporta alteração – Sentença mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos – Recurso desprovido. (SÃO PAULO, 2020, s.p)



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



O princípio da *saísine* é um dos princípios mais importantes estudados, pois estipula em seu texto (artigo 1.784 do Código Civil) que o direito de herança será transferido aos herdeiros após a morte quando é aberta a sucessão. Para efetuar esta transmissão, é necessário que exista um herdeiro no momento da herança ou, pelo menos, esteja previsto um herdeiro. Portanto, é impossível transferir direitos a uma pessoa que não existe, ou seja, ela não nasceu ou morreu.

O filho é herdeiro de seus pais (sejam biológicos ou afetivos) e esses herdeiros de seus filhos, além dos vínculos com os demais parentes. Desse modo, a multiparentalidade atende a todos os requisitos necessários para fazer a relação socioafetiva merecedora de herança. (NASCIMENTO, 2021, s.p)

Portanto, hoje, é importante garantir que todos os filhos tenham direitos iguais de herança, independentemente de serem concebidos durante o casamento ou não. Mesmo assim, os legisladores são muito claros ao utilizar o termo "descendente" no art. 1.829, incluindo filhos (biológicos, pressupostos, afetivos, adotivos), e netos, bisnetos, e assim por diante.

Quando se tem uma relação afetiva registrada ou reconhecida judicialmente e coexistente com uma relação de parentalidade biológica, tem-se reconhecida a multiparentalidade, havendo efeitos sucessórios oriundos dos dois tipos de filiação: o filho socioafetivo se torna herdeiro legítimo e necessário daquele que o reconheceu como filho. (NASCIMENTO, 2021, s.p)



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Embora não haja uma previsão legal explícito, a ausência de tais normas não pode impedir que a filiação socioafetiva tivesse influências personalíssimas, morais, patrimoniais e jurídicos, especialmente em termos de à guarda, à obrigação alimentar e aos direitos sucessórios. A razão pela qual o instituto de pesquisa merece é a tutela e o reconhecimento formal pelo estado-legislador, pelo estado-Juiz, e pela própria sociedade.

Ementa: Apelação cível. Ação declaratória de reconhecimento de paternidade socioafetiva cumulada com petição de herança e retificação de partilha. Reconhecimento de paternidade póstuma por vínculo afetivo. Posse do estado de filho. Situação de fato. Elementos caracterizadores. Nominatio, tractatus e reputatio. Filho de criação. Auxílio material. Ausência do tratamento afetivo dispensado aos filhos biológicos. Filiação socioafetiva não demonstrada. Sentença irreprochável. Recurso desprovido. A filiação socioafetiva, fundada na posse do estado de filho e consolidada no afeto e na convivência familiar, pressupõe a existência de três elementos caracterizadores: o *nomem* - utilização do sobrenome paterno; o *tractatus* - pessoa deve ser tratada e educada como filho; e a *reputatio* - o reconhecimento pela sociedade e pela família da condição de filho. A ausência de um desses elementos conduz à improcedência do pedido de reconhecimento da paternidade póstuma por vínculo afetivo. (SANTA CATARINA, 2012, s.p)

A falta de previsão legal cria incerteza jurídica sobre a afiliação socioafetiva. O que fazer se o pai não registrar a criança, mesmo que tenha tratado a criança isso é para toda a vida, ou deste do momento em que ambos (filho e o pai/mãe)



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



reconhece que existe esse vínculo afetivo? Se não, como compartilhar o inventário "de cujus" se não há como provar a afiliação por meio do exame de DNA e a outros métodos disponibilizado pela Medicina? No entanto, como diante do Brasil democrático de hoje, a lacuna legislativa pode se consolidar? As últimas sentenças do STJ e do STF contribuíram para preencher essa lacuna.

O reconhecimento socioafetivo carece de previsão legal, porém, a dificuldade de implantar a lei não poderá ser uma barreira em seu reconhecimento legal, considerando-se o fato de que o ordenamento jurídico, é composto, também, por princípios, os quais devem proporcionar uma melhor orientação e interpretação do direito no caso concreto, dando uma oportunidade complementar de preencher ocasionais falhas que possam surgir e adaptando o sistema jurídico à veracidade social, em vez que a vida e as relações sociais são muito mais ricas e amplas do que é possível conter uma legislação. (SILVA *et all*, 2018, p.21)

Em resumo, a dificuldade encontrada pelos julgadores para entrar nesse aspecto de socioafetividade e seus impactos é vasta. Uma vez julgados os sentimentos de uma pessoa, o reconhecimento da filiação socioafetiva após a morte do pai afetivo torna-se irracional, pois ele não pode mais expressar sua vontade de que seu filho seja reconhecido.



7 REVISÃO DE LITERATURA

De acordo com o magistério de Rodrigues (2014, p.320), *apud* Arruda (2018), a “Filiação é a relação de parentesco consanguíneo, em primeiro grau e em linha reta, que liga uma pessoa àquela que a geram, ou a receberam como se a tivesse gerado”. O conceito atual de filiação difere do conceito enfrentado antes da promulgação da Constituição Federal de 1988, que distingue os filhos fruto das relações conjugais, daqueles constituído fora a união conjugal do casal. Ora, o Código Civil de 1916 tratava de modo discriminatório o reconhecimento dos filhos havidos ou não na estabilidade do casamento. (ARRUDA, 2018). Ademais, de acordo com Poiani,

Justamente em decorrência da evolução da sociedade e das modificações nas relações que permeiam o instituto da Família é que surgiu a necessidade de resguardar direitos que, apesar de não estarem positivados, merecem amparo dos Tribunais para que o sistema jurídico possua segurança jurídica e, principalmente, como medida a ser adotada para efetivar a dignidade da pessoa humana. (POIANI, 2018, s.p)

A relação de filiação socioafetiva, ainda que não possua uma previsão legal explícita, pode ser interpretada e regida pelo princípio da igualdade entre os filhos, trazido pela Constituição Federal, em seu artigo 227, § 6º, que assim aduz: “Os filhos, havidos ou não da relação do casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



relativas à filiação.” (BRASIL, 1988), bem como reforçada pelo artigo 1.596 do Código Civil.

Os filhos eram classificados em legítimos, ilegítimos e legitimados. Os legítimos eram aqueles advindos da relação de casamento dos genitores. Quando não houvesse casamento, denominavam-se ilegítimos e sua classificação era subdividida em naturais ou espúrios. Naturais, quando entre os pais não houvesse impedimento para o casamento e, espúrios, quando a lei proibia a relação conjugal dos genitores, podendo os espúrios serem classificados, ainda, em incestuoso ou adulterinos, sendo aqueles quando decorrentes do parentesco próximo e, estes, por ocasião de um ou ambos os genitores já serem casados. Por fim, aos legitimados eram conferidos os mesmos direitos dos filhos legítimos, e sua classificação advinha como um dos efeitos do casamento, como se o filho houvesse sido concebido após as núpcias do casal. (ARRUDA, 2018, s.p).

“Por fim e não menos importante, nosso ordenamento jurídico adotou a figura da socioafetividade, em que pese ser a existência fática de afeto entre pessoas da família e sua vivência como parentes de fato” (REVISTA NACIONAL DE DIREITO DE FAMILIAS E SUCESSÕES, 2014, p. 49 *apud* ALMEIDA, 2020, s.p). Ademais, pode-se mencionar que:

Se o assunto parece moderno aos olhos do mundo jurídico, fato é que socialmente existem há muito tempo os chamados filhos de criação, “adoção a brasileira”, o considerar-se pai e sentir-se como filho já são fatos conhecidos historicamente. Ainda que a priori esta concepção possa parecer ir de encontro ao dito “Mundo das



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Leis”, o que a doutrina tem entendido é que, sendo o Direito pautado pelo social, ou seja, uma resposta aos acontecimentos sociais é necessário que se evolua neste sentido, para garantir além de afeto, segurança jurídica aos vulneráveis. Diante disso, temos agora o afeto e o estado de filho, dotados de valor jurídico. (REVISTA IBDFAM, 2014, p.12 *apud* ALMEIDA, 2020, s.p).

A filiação sociofativa também é possível ser interpretada e aceita através dos artigos 1.593 e 1.605, inciso II, ambos do Código Civil, que assim preveem:

Artigo 1.593. O parentesco é natural ou civil, conforme resulte de consanguinidade ou outra origem. [...]

Artigo 1.605. Na falta, ou defeito, do termo de nascimento, poderá provar-se a filiação por qualquer modo admissível em direito: [...]

II – quando existirem veementes presunções resultantes de fatos já certos. (BRASIL, 2002, s.p)

A posse do estado de filho é identificada pela doutrina pela designação da existência de 3 (três) elementos: “a) *Tractus* – quando a pessoa é tratada pela família como filha; b) *Nomem* – quando a pessoa usa o sobrenome da família; e, c) Fama (ou *reputatio*) – quando a pessoa é reconhecida pela sociedade como filha”(ARRUDA, 2018, s.p).

O reconhecimento da filiação socioafetiva e seus efeitos sucessórios no ordenamento jurídico e, também, na sociedade poderão evitar injustiças, pertinentes a essa prática, “que apesar de ainda não ter a devida atenção da Legislação Brasileira, é de suma importância, mormente quando se trata do melhor interesse do menor.” (OLIVEIRA; SANTANA, 2017, p.110).



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Arruda (2018, s.p) aduz que o “Direito sucessório, restrito à condição decorrente de morte (ou *mortis causa*)”, ou seja, um conjunto de normas que regulam a transferência dos bens do falecido (sejam ativos ou passivos). O Direito sucessório, no que concernem às espécies de sucessão, possui respaldo jurídico legal no artigo 1.786 do Código Civil, subdividindo-se em sucessão legítima e testamentária. Oliveira e Santana, por sua vez, apontam que:

Entende-se por sucessão, em sentido amplo, o ato pelo qual uma pessoa toma o lugar de outra; investindo-se a qualquer título, no todo ou em parte, nos direitos que lhe competiam. Já em sentido restrito, sucessão é tão somente a transferência da herança ou legado, por morte de alguém, ao herdeiro ou legatário, tanto por força de lei como em virtude de testamento (OLIVEIRA; SANTANA, 2017, p.105).

O princípio da *saisine* é de uma ficção jurídica, refere-se de princípio fundamental do Direito Sucessório, que permite uma apreensão possessória de bens do *de cujus* pelo herdeiro vocacionado, legítimo ou testamentário, ope legis. Este, obstante de seja qual for o ato, integrara na posse dos bens que compõem a herança do antecessor falecido, de modo imediato e direto, ainda que desconheça a morte do antigo titular, tendo em vista impossibilitar que o patrimônio legado fique sem titular, no tempo em que se aguarda a transferência definitiva dos bens aos sucessores do falecido. Não há diferença entre a definição adotada pela jurisprudência e a definição de lei ou doutrina.



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



"O herdeiro recebe o patrimônio tal como se encontrava com o *de cujus*. Logo, transmitem-se, também, além do ativo, todas as dívidas, ações e pretensões contra ele existentes." (SILVA, 2012, s.p). Ademais, em tom de complementação, pode-se mencionar que:

O *droit de saisine* tem sua gênese no direito medieval, em idos do século XIII. Nesta época, o senhor feudal institui a praxe de se cobrar pagamento dos herdeiros de seu servo morto para que fossem estes autorizados a se imitar na posse dos bens havidos pela sucessão.

Assentou – se, então, no direito costumeiro parisiense, a fórmula *Le serf mort saisit le vif, son hoir de plus proche*, com o escopo de defender o servo desta imposição senhoril. Em verdade, tal instituto, consagrado pela doutrina francesa, traduz o necessário imediatismo na transmissão dos bens do *de cujus* aos herdeiros. Tal transferência se concretiza com a morte do antigo titular dos bens (*le mort saisit le vif*, vale dizer, o morto é substituído pelo vivo). (SILVA, 2012, s.p)

A expressão *le mort saisit le vif* apareceu pela primeira vez em 1.259, perante julgamento de imigrantes. Um ano depois, essa expressão foi repudiada nos tribunais franceses e tornou-se uma verdadeira regra geral do direito francês. Em 1.384, o comentário da audiência no Parlamento comprovou a reunião das instituições referidas no direito consuetudinário do país, e expressou como princípio geral que o herdeiro vivo substituiu o *de cujus*.



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



“A expressão *saisine* originou – se do latim *sacire*, significando apoderar - se (posse de bens). Destarte, expressa a transmissão, desde logo, dos bens do *de cujus* aos seus herdeiros.” (SILVA, 2012, s.p)

Tal principiologia, em nosso ordenamento jurídico, mantém certa tradição secular, haja vista que já se encontrava inserida no Código Civil de 1.916 (Código Beviláacqua), revelando nítida influência do conhecido Código Napoleônico de 1.804, de índole liberal, regido pelo *laissez faire laissez passet*. (SILVA, 2012, s.p)

A princípio, a discussão que surge é se a paternidade biológica se impõe ou não a socioafetiva. Contudo, já existe um entendimento, inclusive jurisprudencial, de que é possível a soma de filiação, sem nenhuma hierarquia entre o afeto e a biologia, ou seja, é possível ter mais de um pai e/ou mais de uma mãe com reconhecimento jurídico legal, ficando desde modo, constituída a multiparentalidade.

A questão da afetividade, mormente da possibilidade e os critérios do reconhecimento múltiplo da parentalidade, ainda é um tema não expressamente disciplinado no ordenamento jurídico brasileiro, embora encontre respaldo na jurisprudência e na doutrina. (NASCIMENTO, 2021, s.p)

Por muitos anos, entendeu-se quase que unanimemente que é impossível que dois padrões reconheçam o parentesco ao mesmo tempo, ou seja, os juízes devem optar por reconhecer apenas um critério de paternidade, ou seja, afinidade



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



biológica ou socioafetivo, para fins de registro civil e geração de efeitos pessoais e patrimoniais. Nascimento, ainda, leciona que:

Contudo, com o passar do tempo, tendo em vista que a prevalência de uma filiação sobre a outra nem sempre é a medida mais justa, adequada e proporcional, passou-se a discutir a possibilidade da ocorrência da multiparentalidade, com todas as consequências decorrentes do reconhecimento da filiação. (NASCIMENTO, 2021, s.p)

De acordo com Nascimento (2021, s.p) “contribuição fundamental para tal entendimento foi encontrada no julgado do STF do tema de Repercussão Geral 622, sendo a tese fixada no dia 22 de setembro de 2016. Ao deliberar sobre o mérito da questão, o STF fixou a seguinte tese”:

Não cabe à lei agir como o Rei Salomão, na conhecida história em que propôs dividir a criança ao meio pela impossibilidade de reconhecer a parentalidade entre ela e duas pessoas ao mesmo tempo. Da mesma forma, nos tempos atuais, descabe pretender decidir entre a filiação afetiva e a biológica quando o melhor interesse do descendente é o reconhecimento jurídico de ambos os vínculos. Do contrário, estar-se-ia transformando o ser humano em mero instrumento de aplicação dos esquadros determinados pelos legisladores. É o direito que deve servir à pessoa, não o contrário (STF, 2016, s.p).

O Direito é que deve se adaptar à realidade social, e não o contrário. Portanto, não é o Direito que deve conceitua o instituto família estabelecendo



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



certos padrões de entidade familiar. A família definirá diferentes modelos com suas múltiplas configurações, todas as quais devem ser protegidas pelo ordenamento jurídico. “Diante dessa ideia, a Procuradoria Geral da República propõe que é possível sim o reconhecimento jurídico da existência de mais de um vínculo parental em relação a um mesmo sujeito”. (NASCIMENTO, 2021, s.p)

Pode-se dizer que o princípio do afeto implícito na Constituição Federal de 1988 representa atualmente o princípio norteador do direito da família. Devido a essa nova realidade, os critérios para o estabelecimento da filiação também devem ser revistos e adaptados aos princípios constitucionais. A paternidade, atendendo ao valor atual da dignidade humana, do patriarcado, da diversidade das entidades familiares, do direito à procura da felicidade e, principalmente, do direito ao afeto, este não pode ser reconhecido com base nas regras estipulada pela letra da lei, visando que nem todos os conflitos se adequam aos casos previstos pelo legislador. Como elucida Flavio Tartuce:

O afeto talvez seja apontado, atualmente, como o principal fundamento das relações familiares. Mesmo não constando a expressão afeto do Texto Maior como sendo um direito fundamental, pode-se afirmar que ele decorre da valorização constante da dignidade humana e da solidariedade. (TARTUCE, 2015, p.1116).

“Nesse ponto, a filiação socioafetiva deve ser aceita, tendo em vista o princípio da afetividade, e que o filho biológico é igual ao afetivo, pelo princípio



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



da igualdade das filiações”. (NASCIMENTO, 2021, s.p). Silva, ainda, aduz no sentido de que “quando havia a distinção dos filhos no Código Civil de 1916, não havia sequer a possibilidade de se conceber qualquer dos direitos referentes as questões sucessórias a filhos que não fossem consanguíneos e legítimos”. (SILVA, 2019, p.20). Como essa diferença não existe mais e os princípios que regem o direito de família vêm tornando-se base no momento em que não tem uma norma que regule esta questão, visto que é o caso de famílias afetivas, as pessoas compreenderam que os filhos carecem gozar de direitos iguais, principalmente do direito à herança.

Enquanto a “posse de estado de filho”, base da filiação socioafetiva, não for expressamente reconhecida pelo ordenamento jurídico, cabe à doutrina e à jurisprudência assegurar que o filho socioafetivo seja reconhecido e protegido; sobretudo, após o falecimento daquele que o criou. (OLIVEIRA; SANTANA, 2017, p.99).

Quando a relação afetiva é registrada ou reconhecida judicialmente e coexiste com a relação parental biológica, a multiparentalidade foi reconhecida, possuindo efeitos sucessórios descendente dos dois tipos de filiação: o filho socioafetivo torna-se herdeiros legítimos e necessários daquele que reconhece seu filho. Os herdeiros são necessários como filhos.

Entretanto, conforme aduz Tauã Lima Verdan Rangel:



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



O registro não pode afigurar como um óbice para a sua efetivação, considerando que sua função é refletir a verdade real. Logo, se a verdade real é concretizada no fato de várias pessoas exercerem funções parentais na vida dos filhos, o registro deve, imperiosamente, refletir esta realidade. Mais do que isso, não reconhecer as paternidades biológica e socioafetiva, ao mesmo tempo, com a concessão de todos os efeitos jurídicos, é negar a existência tridimensional do ser humano, que é reflexo da condição e da dignidade humana, na proporção em que a filiação socioafetiva é tão irrevogável quanto a biológica, devendo-se, portanto, manter incólumes as duas paternidades, com o acréscimo de todos os direitos, porquanto ambas integram a trajetória da vida humana (RANGEL, 2016, s.p *apud* NASCIMENTO, 2021,s.p).

Na verdade, na maioria dos casos, os filhos afetivos só se preocupam em provar a intenção dos pais de constituir família. Após o falecimento, isso torna a comprovação ainda mais complicada, incluindo se houver herdeiros de descendência consanguínea.

Por oportuno, necessário se faz registrar que o reconhecimento de um filho serve de prova para evidenciar um fato. Sendo assim, apesar de serem tidos como filho, ao ficar evidenciada a “posse de estado de filho”, os direitos decorrentes do reconhecimento da filiação só podem ser exercidos após declaração judicial; tornando-se o filho detentor de todos os direitos atribuídos aos filhos consanguíneos (OLIVEIRA; SANTANA, 2017, p.99)

O reconhecimento judicial da filiação socioafetiva poderá produzir efeitos sucessórios, da mesma maneira que já acontece com a filiação biológica. “Destarte,



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



se ambos tratarem de vínculos legítimos, não há causa que justifique que um se sobreponha a outro ou o afaste, devendo, desta maneira, ambos acarretarem os mesmos efeitos jurídicos, inclusive sucessórios.” (NASCIMENTO, 2021, s.p)

Assim diz Nascimento (2021, s.p): “O filho é herdeiro de seus pais (sejam biológicos ou afetivos) e esses herdeiros de seus filhos, além dos vínculos com os demais parentes”. Em vista disso, a multiparentalidade responde a todos os requisitos essenciais, a fim de obter a relação socioafetiva merecedora de herança.

Ao caso da multiparentalidade, o princípio da igualdade entre os filhos, estabelecido pela Constituição de 1988, é de suma importância para resolver a questão do direito sucessório. Isso porque não se pode ter qualquer tipo de discriminação relativa à filiação, ou seja, todos os filhos são herdeiros legítimos e necessários. (NASCIMENTO, 2021, s.p)

Sendo assim, hoje é importante garantir que todos os filhos tenham direito à herança igualmente em todas as situações, independentemente de terem sido concebidos durante o casamento ou não. Mesmo assim, os legisladores são muito claros ao utilizar o termo “descendente” no art. 1.829, incluindo filhos (biológicos, pressupostos, afetivos, adotados), e netos, bisnetos, tataranetos, etc.

A questão a qual discorre acerca das famílias que tem filhos apenas afetivos, é que o legislador não abordou tal gênero familiar no rol do artigo 1.596, “o que fica a cargo subjetivo a resolução dos conflitos que possivelmente ocorrerão com questões envolvendo esse tipo familiar”. (SILVA, 2019, p.20). Ademais, “ainda há



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



discussões e consequentes divergências quando são analisados casos concretos, apesar de todo o avanço que vem sendo feito por parte da doutrina e jurisprudência nas demandas familiares” (SILVA, 2019, p.21)

Embora todo esforço feito pela doutrina e jurisprudência para alcançar a eficácia do princípio da efetividade, neste sentido, o legislador não pode permanecer inerte sobre essas questões. Se não houver lacunas na legislação ou falta de leis e regulamentação legal, as diferenças nessas questões seriam menores.

8 METODOLOGIA

8.1 Método de Abordagem

A pesquisa a ser empreendida terá como métodos científicos estabelecidos o historiográfico e o dedutivo. Em razão dos objetivos enumerados e da proposta de sumário prévio, o método historiográfico tem como fundamento estabelecer os dados da pesquisa com uma perspectiva histórica; comparando os elementos existentes no decorrer do tempo histórico e suas origens; ou comparar formações antigas que são predecessora na atualidade e pode analisar a evolução do objeto pesquisado pela história. Para tanto, será demonstrado no desenvolvimento do trabalho de conclusão de curso, com especial atenção para a concepção de família..

O método dedutivo parte da generalização para problemas mais específicos. Esse se mostra como verdadeiro, pois são analisados por sentimentos de afeto,



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



amor e proteção; passando por uma premissa maior, depois por outra menor e chegando à conclusão particular.

8.2 Técnicas de Pesquisa

Ao se considerarem os métodos elencados no item 8.1, as técnicas de pesquisa estabelecidas para o desenvolvimento da pesquisa encontra, primariamente, fundamento na revisão de literatura sob o formato sistemático, consistindo em uma pesquisa enquadrada como teórica. De maneira complementar, será empregada a técnica de pesquisa bibliográfica, com base em aportes teóricos que sejam capazes de contribuir para a compreensão do objeto.

No que se refere ao processo de seleção, as plataformas a serem pesquisadas serão o Google Acadêmico, o Scielo e o Scopus, sendo, para tanto, empregados como descritores de busca palavras-chave relacionadas ao tema e o critério de seleção a pertinência e correlação com o tema.

9 CRONOGRAMA

ATIVIDADES	MAR	ABR	MAI	JUN	AGO	SET	OUT	NOV
Escolha do tema e do orientador								
Encontros com o orientador								



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Pesquisa bibliográfica preliminar								
Leituras e elaboração de resumos								
Elaboração do projeto								
Entrega do projeto de pesquisa								
Revisão bibliográfica complementar								
Coleta de dados complementares								
Redação da monografia								
Revisão e entrega oficial do trabalho								
Apresentação do trabalho em banca								

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Liusa Fioravante. Socioafetividade e o direito sucessório. In: **IBDFAM**, portal eletrônico de informações, 2020. Disponível em: <https://ibdfam.org.br/index.php/artigos/1597/Socioafetividade+e+o+direito+sucess%C3%B3rio>. Acesso em: 04 mar. 2021.



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



ARRUDA, Karina Peres. Direito sucessório e a filiação socioafetiva. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, n. 168, 2018. Disponível em:

<<https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-168/direito-sucessorio-e-a-filiacao-socioafetiva/>>. Acesso em: 22 fev. 2021.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Promulgada em 05 de outubro de 1998. Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 22 fev. 2021.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 22 fev. 2021

BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Institui o Código Civil Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm>.

Acesso em: 22 fev. 2021.

DILL, Michele Amaral; CALDERAN, Thanabi Bellenzier. Evolução histórica e legislativa da família e da filiação. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, n. 85, 2011.

Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-85/evolucao-historica-e-legislativa-da-familia-e-da-filiacao/#:~:text=O%20grande%20marco%20hist%C3%B3rico%2C%20na,virtude%20da%20origem%20da%20filia%C3%A7%C3%A3o..>

Acesso em: 15 mar. 2021

MINAS GERAIS (ESTADO). **Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais**.

Acórdão proferido em Apelação Cível: AC 10534180024406001-MG. Disponível em: <https://tj-mg.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/720155079/apelacao-civel-ac-10534180024406001-mg>. Acesso em: 15 mar. 2021.

NASCIMENTO, Tulio Barros. Um filho, duas heranças: a possibilidade de o filho participar da sucessão de bens do pai biológico e do pai socioafetivo. In: **Conteúdo**



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Jurídico, Brasília, 2021. Disponível em:

<https://conteudojuridico.com.br/consulta/artigos/56078/um-filho-duas-heranas-a-possibilidade-de-o-filho-participar-da-sucesso-de-bens-do-pai-biologico-e-do-pai-socioafetivo>. Acesso em: 15 mar. 2021.

OLIVEIRA, Eliana Maria Pavan de; SANTANA, Ana Cristina Teixeira de Castro. Paternidade socioafetiva e seus efeitos no direito sucessório. In: **Revista Jurídica UNIARAXÁ**, Araxá, n. 20, v. 21, p. 87-115, ago. 2017. Disponível em:

<http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_servicos_produtos/bibli_informativo/bibli_inf_2006/Rev-Jur%C3%ADica-UNIARAX%C3%81_21_n.20.04.pdf>. Acesso em: 22 fev. 2021

OLIVEIRA; Gênesis Gonçalves de; GUIMARÃES, Lorena Guida. A Filiação socioafetiva e os seus efeitos no Direito Sucessório. In: **Jus Navigandi**, Teresina, 2019. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/78201/a-filiacao-socioafetiva-e-os-seus-efeitos-no-direito-sucessorio>. Acesso em: 16 mar. 2021.

PEREIRA, Arthur Machado. A filiação socioafetiva e seus impactos no direito sucessório. In: **Conteúdo Jurídico**, Brasília, 2020. Disponível em: <https://conteudojuridico.com.br/consulta/artigos/54689/a-filiao-socioafetiva-e-seus-impactos-no-direito-sucessrio>. Acesso em: 04 mar. 2021.

POIANI, Marcia Beani. Multiparentalidade e seu reflexo no direito sucessório. In: **Revista Jus Navigandi**, Teresina, 2018. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/64780/multiparentalidade-e-seu-reflexo-no-direito-sucessorio#:~:text=Justamente%20em%20decorr%C3%Aancia%20da%20evolu%C3%A7%C3%A3o,seguran%C3%A7a%20jur%C3%ADica%20e%2C%20principalmente%2C%20como>>. Acesso em: 22 fev. 2021.

SÃO PAULO (ESTADO). **Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**. Acórdão proferido em Apelação Cível: AC 10384369220168260602 SP 1038436-92.2016.8.26.0602. Disponível em: <https://tj-sp.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/894004709/apelacao-civel-ac->



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



10384369220168260602-sp-1038436-9220168260602?ref=serp. Acesso em: 15 mar. 2021.

SANTA CATARINA (ESTADO). **Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina**. Acórdão proferido em Apelação Cível 2012058872. Disponível em: <https://tj-sc.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/1102640511/apelacao-civel-ac-20120588721-ituporanga-2012058872-1>. Acesso em: 16 mar. 2021.

SILVA, Fabio Fabricio Pereira da. Evolução do direito de filiação na Legislação Brasileira. In: **Direitonet**, portal eletrônico de informações, 2021. Disponível em: <https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/11413/Evolucao-do-direito-de-filiacao-na-Legislacao-Brasileira>. Acesso em: 15 mar. 2021

SILVA, Gényffe Adryane Alves da. **Direito sucessório na relação de parentesco socioafetivo**. Disponível em: <<http://200-98-146-54.clouduo1.com.br/bitstream/123456789/2167/1/DIREITO%20SUCESS%C3%93RIO%20NA%20RELA%C3%87%C3%83O%20DE%20PARENTESCO%20SOCIOAFETIVO.pdf>>. Acesso em: 22 fev. 2021.

SILVA, Leandro Dias Alcolumbre da; *et all*. **O reconhecimento post mortem da filiação socioafetiva**. Disponível em: <file:///C:/Users/WINDOWS/Downloads/9-30-1-SM.pdf>. Acesso em: 16 mar. 2021.

SILVA, Rodrigues Alves. A fórmula "saisine" no Direito Sucessório. In: **Revista Jus Navigandi**, Teresina, 2012. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/23156/a-formula-saisine-no-direito-sucessorio>. Acesso em: 01 abr. 2021.

SUPREMO Tribunal Federal. **Recurso Extraordinário nº 898.060 - São Paulo**. Disponível em: <https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/RE898060.pdf>. Acesso em: 02 abr. 2021



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



TARTUCE, Flávio. **Manual de Direito Civil**. 5. ed. rev. e ampl. São Paulo: GEN/Método, 2015.



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



APLICAÇÃO DA LEI Nº 12.711/2012 NO SISTEMA EDUCACIONAL PÚBLICO: E A SUA EFETIVIDADE AO LONGO DESSES QUASE NOVE ANOS DE EXISTÊNCIA

Discente: Renato Alves Pereira

1 INTRODUÇÃO

O direito social à saúde, à educação, ao trabalho, entre outros direitos, são direitos de todos os indivíduos que habitam no território brasileiro, de acordo com a Constituição Brasileira. Todavia, existe uma grande necessidade de proteger tais direitos, destacando principalmente o Ministério Público pela Carta Magna, que vem trabalhando dia-após-dia para resguardá-los. Destaca-se aqui a inovação que foi trazida ao artigo 5º da CF, onde foi atribuída a aplicação rápida às normas que definem os direitos e garantias fundamentais.

No artigo 6º da CF/88, a educação é reconhecida como um direito fundamental de natureza social e, em seu artigo 205, é reconhecido como um direito de todos e dever do Estado e da família, que será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Tal temática implica um grande desentendimento sobre o processo de construção equitativa de uma sociedade democrática e justa, no determinado instante em que se atinge a educação como direito basilar a todos os seres humanos, logo, deve ser



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



ofertado a todas as pessoas, pois a educação não é apenas direito do indivíduo, mas é também, um elemento constitutivo.

No Brasil, atualmente, existem três tipos de cotas, são elas: sociais, raciais e por deficiência. As cotas sociais são, em suma, destinadas à pessoas que possuem baixa renda, bem como as que possuem formação proveniente de escolas públicas. As raciais giram em torno de pessoas negras, pardas e/ou indígenas, que possuem uma “carga” histórica de um determinado grupo que foi constrangido na época da colonização e mesmo no cenário atual, ainda sentem o reflexo dos mesmos atos.

Por sua vez, as cotas por deficiência física possuem o poder de garantir que um percentual das vagas de trabalho em empresas com uma determinada quantidade de empregados, seja destinada a pessoas que portam necessidades especiais. Para ingressar na universidade pública, as cotas são garantidas pela Lei Federal nº 12.711/2012. Tal norma, visa estabelecer que, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das vagas nas citadas universidades federais, sejam destinadas a alunos que cursaram o ensino fundamental e médio em escolas públicas. Metade dessas vagas, devem ser reservadas especificamente à alunos que possuem a renda baixa, bem como, possuam a renda per capita de no máximo 1,5 salário mínimo.

Em se tratando de concursos públicos, em 2014 foi sancionada a Lei Federal nº 12.990 que fixa 20% (vinte por cento) das vagas para candidatos negros que possuem o desejo de atuar em órgãos e empresas da União. Já a Lei Federal nº 8.213/1991 visa garantir, sobretudo, o acesso de pessoas com deficiência ao



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



mercado de trabalho, onde fica reservada uma porcentagem de vagas nas empresas que possuem mais de 100 empregados.

Sendo assim, devido ao contexto em que o Brasil foi desenvolvido, ao racismo estrutural a qual os indivíduos que aqui habitam estão condicionados e a tantos outros preconceitos que a sociedade brasileira transporta, as políticas de cotas são de suma importância para que seja garantido o acesso de todos às oportunidades e políticas públicas e a igualdade entre etnias e classes sociais.

2 TEMA

A Lei nº 12.711/2012 divide opiniões e motiva inúmeros debates atualmente. Neste contexto, tal ação afirmativa poderá ser caracterizada de duas maneiras, são elas: cotas sociais e as raciais. O objetivo principal é entender mais sobre ambas as cotas, analisar o que de fato são, verificar o motivo de sua criação, bem como quem possui direitos sobre elas (SILVEIRA, 2019, s.p)

Na prática, cotas sociais e raciais são utilizadas em conjunto, contudo, existem algumas diferenças entre elas. Um dos principais argumentos quando o assunto primordial são as cotas, é dizer que elas deveriam existir apenas para pobres, independente da cor. E para que tal assunto obtenha uma melhor compreensão, antes de tudo é preciso separar desigualdade social de racismo. (PORFÍRIO, s.d, s.p)



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



De acordo com Leandro, a desigualdade social está completamente ligada a questões econômicas, enquanto o racismo tem relação com a raça e acaba envolvendo situações que podem ir além do poder financeiro, (LEANDRO, 2010, s.p)

Eles (os negros) são a maioria da população que não vê refletida no seu quantitativo a importância da sua existência. E isso vai gerando outro tipo de repercussão, que são preconceitos e formas absurdamente intolerantes, racistas e criminosas, em relação à religião, ocupação de vagas de trabalho e ao próprio direito de ir e vir. (LEANDRO, 2010, s.p).

O mesmo autor ainda salienta que, essas marcas acabam tendo um reflexo maior na vida das pessoas pretas e pardas, onde sendo somadas, compõe o grupo de negros (maioria da população). Segundo ele, o racismo inconstitucional bem como o estrutural deve ser visto “por todos os lados que você olha na sociedade brasileira”. (LEANDRO, 2010, s.p).

3 PROBLEMÁTICA

Ao analisar a eficácia da Lei de nº 12.711/2012, qual a contribuição para a inclusão de alunos negros, pardos e indígenas no sistema público educacional brasileiro?



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



4 OBJETIVO

4.1 Objetivo Geral

- Examinar a real efetividade da Lei 12.711/2012 no sistema acadêmico brasileiro e também no âmbito das universidades públicas.

4.2 Objetivos Específicos

- Delimitar, conceitualmente, o objetivo e a finalidade que levou a criação da Lei de cotas.
- Avaliar os benefícios e ainda as principais características da Lei 12.711/2012.
- Analisar a aplicabilidade da Lei 12.711/2012 nas Universidades Públicas.

5 HIPÓTESES

- Hipótese 01: Com surgimento da Lei nº 12.711/2012, obteve-se um significativo aumento de alunos pretos, pardos ou indígenas nas universidades federais.
- Hipótese 02: A edição da Lei 12.711/2012 fez com que não houvesse separação de vagas entre pretos, pardos e índios e, o critério da raça se tornou autodeclaratório.



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



6 JUSTIFICATIVA

Publicada em 29 de agosto de 2012, a Lei de Cotas – Lei nº 12.711 – dispôs que todas as instituições federais de ensino superior deveriam destinar, no mínimo, 50% das vagas de cada curso técnico e de graduação à estudantes de escolas públicas. No caso dos cursos técnicos, é obrigatório que o participante tenha estudado todo o ensino fundamental na rede pública e, para os cursos superiores, o ensino médio. Dentro da porcentagem transcrita, metade das vagas deve ser destinada aos estudantes de famílias com renda mensal igual ou menor que 1,5 salários mínimos per capita por/para cada indivíduo da família. (FONSECA, 2005, s.p)

Até a chegada da referida lei, os Institutos Federais de ensino, de acordo com sua autonomia didático-científica, estabeleciam seus próprios critérios ao acesso de candidatos aos cursos de graduação através das cotas, com o intuito de aplicar uma política de inclusão destinada ao público que fora atingido pela exclusão sócio educacional. (FONSECA, 2005, s.p)

Em continuidade, desde o ano de 2007, grande parte dos Institutos criou alguns programas de ações afirmativas, destinados a reserva de vagas para candidatos que eram originários de escolas públicas, calcada na autonomia didático-científica das Universidades, remetida no artigo 207 da Constituição Federal bem como a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (BASTOS; MARTINS, 2014, s.p):



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Art. 207, CF/88: As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão (BRASIL, 1988).

Art. 51: As instituições de educação superior credenciadas como universidades, ao deliberar sobre critérios e normas de seleção e admissão de estudantes, levarão em conta os efeitos desses critérios sobre a orientação do ensino médio, articulando-se com os órgãos normativos dos sistemas de ensino. (...)

Art.53: No exercício de sua autonomia, são asseguradas às universidades, sem prejuízo de outras, as seguintes atribuições:(...)

IV – fixar o número de vagas de acordo com a sua capacidade institucional e as exigências do seu meio:"

Parágrafo único. Para garantir a autonomia didático-científica das universidades, caberá aos seus colegiados de ensino e pesquisa decidir, dentro dos recursos orçamentários disponíveis, sobre:

(...)

II- ampliação ou diminuição de vagas(BRASIL, 1996).

Desta maneira, é perceptível que as Universidades há tempos já vem definindo e criando novas modalidades de acesso de estudantes, prosseguindo com o tradicional vestibular através de outras modalidades de exames, bem como os processos seletivos de avaliação seriada e, ainda, o Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM. Sem exclusão, o STJ (Superior Tribunal de Justiça) já estruturara a legalidade dos citados exames, onde ficou entendido que o legislador ordinário fortaleceria a autonomia das universidades, permitindo-lhes uma maior



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

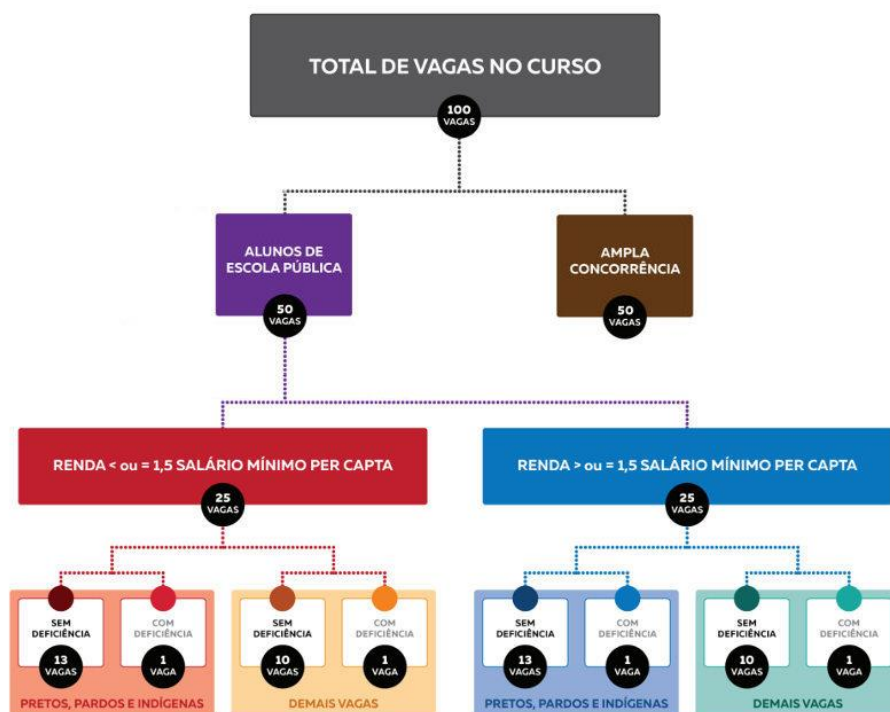
Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



independência para que pudessem determinar critérios de seleção de ingresso. (BASTOS; MARTINS, 2014, s.p). Abaixo, exemplo de como as vagas são divididas:

Figura 1 exemplo em números de como é feita a divisão de vagas nas instituições federais de ensino superior



Fonte: FRANCO, s.d, s.p

Os direitos fundamentais, que, em outros tempos, buscavam, sobretudo, proteger seres humanos, começaram a defender seres humanos que se singularizam pela intervenção de certas situações específicas em que apanhados.



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Certos indivíduos, por incumbência de certos acontecimentos, acabaram se tornando merecedores de atenção especial, exigida por respeito ao princípio da dignidade da pessoa humana. (PEREIRA, 2012, s.p)

É de suma importância salientar que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 3º, reconheceu a presença de desigualdades sociais e incluiu, dentre os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, a diminuição das mesmas, gerando, assim, as políticas públicas tendentes a reduzir tais diferenças, uma verdadeira concretização do mandamento constitucional referido. (GUERRINI *et al*, 2012, p. 3)

Partindo então desta premissa, segundo a qual está fixada no Brasil uma grande desigualdade no que concerne ao acesso ao ensino superior, que tem, inegavelmente, indestrutíveis reflexos na própria organização intelectual e profissional de certos grupos sociais. (GUERRINI *et al*, 2013, p. 3)

Sendo assim, as cotas cumprem o importante papel de tratar desigualmente indivíduos que não tiveram iguais oportunidades, objetivando, assim, o digno princípio da igualdade. É o que Ronald Dworkin, um dos mais importantes filósofos da atualidade, em seu livro *Levando os direitos a sério*, chama de “discriminação positiva ou compensatória”. (RIGUETI, 2015, s.p)

É evidente que o sistema de cotas não soluciona um problema estrutural da educação brasileira. Nem é esta sua intenção. A melhoria do ensino público, incentivos financeiros para que crianças de baixa renda permaneçam na escola, e todo tipo de



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



mecanismo que promova a equiparação de oportunidades desde o início da educação básica são indispensáveis. Mas é necessário também priorizar a inserção de uma geração de indivíduos marginalizados para que se inicie, efetivamente, um processo de mudança de paradigmas, equiparação de oportunidades e inserção social, verdadeiros objetivos do sistema de cotas. (RIGUETI, 2015, s.p)

O sistema de cotas que fora executado pela Lei, retrata uma ação afirmativa de alta relevância social, que está voltada à construção de uma sociedade mais livre, justa e solidária, com o propósito inabalável de extinguir a pobreza e a marginalização, conter as desigualdades sociais e regionais e, ainda, promover o bem de todos os indivíduos sem qualquer tipo de preconceitos e discriminação. (TREGNADO, 2007, s.p)

7 REVISÃO DE LITERATURA

No Brasil, há uma imensa desigualdade social, associada ao preconceito e à baixa qualidade na educação oferecida nas escolas públicas de ensino fundamental e médio, o que dificulta o acesso desses alunos ao ensino superior, portanto, faz-se necessário problematizar o significado que a reserva de vagas para grupos excluídos, como negros, pardos e indígenas (MOREIRA, 2017, s.p).

Neste pouco mais de dois anos da implementação da Lei nº 12. 711/2012, segundo o portal do MEC todas as instituições de ensino superior que participaram do programa, atingiram as metas que foram instituídas antes do



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



prazo estipulado. Em 2013, o percentual de vagas destinada aos cotistas era de 33% sobre o total das vagas ofertadas pela instituição de ensino superior, atingindo um percentual de 17,15% e essas vagas foram ocupadas por alunos negros oriundo de escolas públicas (MEC, 2014. s.p).

O primeiro país a adotar o sistema de cotas raciais foi a Índia, na década de 1930, com a finalidade de beneficiar os *Dalits*, no ingresso ao ensino superior, eis que é uma parcela social de baixa renda e muito discriminada na Índia. Desde a implementação da Constituição de 1949, até hoje, as cotas estão em vigor na Índia, sendo válidas no serviço público, na educação e nos órgãos estatais. Este foi um exemplo bastante positivo com a aplicação do sistema de cotas, ao levar em conta que, no ano de seu surgimento em 1950, apenas 1% dos *Dalits* tinha curso superior, enquanto que em 2005 esse percentual subiu para 12% (LÔBO, 2006, s.p).

A Índia é um país asiático e possui uma população de um pouco mais de 1,3 bilhão habitantes. Desse total, cerca de 180 milhões de pessoas são seguidores da religião hindu. A principal religião da Índia interfere diretamente na estruturação social, uma vez que o hinduísmo divide a sociedade em castas (LÔBO, 2006, s.p). De maneira mais ampla, políticas com tendência afirmativa existem no Brasil há muito tempo. A título de exemplo, no campo de trabalho, por determinação explícita nos arts. 93 da Lei nº 8.213 de 1990, e 36 do Decreto Federal 3.298 de 1999, a empresa com 100 ou mais funcionários está sujeita a preencher de 2% a 5% de suas funções com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência.



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



No que tange, exclusivamente, à educação, pode-se exemplificar com a chamada Lei dos Dois Terços, da década de 1930, que aduz que “para garantir a participação majoritária de trabalhadores brasileiros nas empresas em funcionamento no Brasil, numa época em que muitas firmas de propriedade de imigrantes costumavam discriminar os trabalhadores nativos” (MEDEIROS, 2004, p. 143). Ou até mesmo, a Lei nº 5.465/68, que é voltada ao campo da educação, afamada como “Lei do Boi”, que, em seu artigo 1º contava que as empresas de ensino médio agrícola e as escolas superiores de Agricultura e Veterinária, preservadas pela União, teriam que guardar anualmente, de preferência, 50% de suas vagas a candidatos agricultores bem como os filhos deles, proprietários ou não de terras, que residissem com suas famílias na zona rural, e ainda, 30% para os que residissem em cidades ou vilas que não adquirissem estabelecimentos de ensino médio. (GOMES, 2003, p. 14-15).

Igualmente, em sua história jurídica e constitucional, a legislação brasileira trouxe a chance de execução de políticas afirmativas, por meio de leis que constituem o princípio de abordagem diferenciada direcionada às “minorias”, como ações efetivas para os índios, mulheres e deficientes físicos presentes na Magna Carta de 1988. (GOMES, 2003, p. 15).

Ainda hoje, no que se refere ao exame do progresso da utilização de políticas afirmativas no Brasil, existe um encaminhamento especial ao assunto da inclusão social dos negros, bem como na Convenção Internacional sobre eliminação de todas as formas de discriminação racial, internalizada no Brasil em



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



26 de março de 1968, assim como empenhos enviados na década de 1980, por um pacto entre sociólogos das relações raciais e mudanças sociais na luta anti-racismo, a exemplo do Centenário da Abolição e da Lei Caó, Lei nº 7.437, de 1985.

Nos anos 1990, as políticas de ação afirmativa com delineamento “racial” foram objeto de violentas discussões e contestações tanto no movimento negro quanto dentre estudiosos das relações raciais. Com esse desapontamento, a partir deste mesmo ano, as propostas de políticas afirmativas começaram a se consolidar (GOMES, 2003, p. 15). As cotas como políticas afirmativas no ensino superior ganharam um substancial avanço com o comportamento do agente político “movimento negro”, conforme demonstra Antônio Sérgio Guimarães, “o movimento negro foi o primeiro e, até recentemente, o único agente político a propor, com as cotas, medidas concretas que ampliassem a democratização do ensino superior no Brasil, daí a sua ressonância”. (GUIMARÃES, 2010, p. 14).

A conjuntura se agravou rigorosamente em 2001, como reflexo da III Conferência Mundial Contra o Racismo, a Discriminação Racial, a Xenofobia e a Intolerância Correlata, em Durban, África do Sul – referência da luta antirracista em escala internacional. Quando no transcorrer da preparação da Conferência, seções da sociedade brasileira, principalmente o movimento negro, estiveram desenvolvendo a discussão sobre a retenção de vagas para negros no ensino superior, bem como iniciativas do poder público e do setor privado. Machado (2005, p.26), considera a III Conferência Mundial Contra o Racismo como “a grande guinada nos rumos das ações afirmativas no Brasil”, retratada pela adoção



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



de ações, projetos e programas governamentais, em prol de inclusão social e de reconhecimento da população negra.

Sendo assim, somente a partir de 2001 ganhou força entre as autoridades brasileiras a acomodação para executar as políticas e programas de inclusão social concretizando em ações a idéia de que era preciso uma abordagem positivamente distinta a determinados grupos que se encontram em posições contrárias, em função de desigualdade social e discriminação de que são vítimas reais (MACHADO, 2005, p. 26). A interpretação do programa de cotas enquanto ações afirmativas surgem em diversas áreas no Brasil. Na educação, como se nota, outras tantas políticas de acesso ao ensino superior, como formas de concretização de direitos, como parâmetros que priorizam a introdução de grupos minoritários, com histórico de exclusão. Contudo, são as “raciais”, particularmente, as que vêm provocando as maiores debates (MACHADO, 2005, p. 26).

Muitos brasileiros foram exibidos a um debate complexo, que ganhou repercussão e tornou-se tema de debate público, de perceptível entusiasmo e principalmente quanto a sua fundamentação legal. Remete-se, particularmente, que ao mesmo tempo em que entram em vigor no Rio de Janeiro os critérios resultantes de decisão do poder público e da aprovação pela Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro (ALERJ), isto é: a Lei 3.708/2001, determinando a reserva de 40% de vagas nas universidades estaduais do Rio de Janeiro para àqueles que se declarassem “negros” ou “pardos”, “sob as penas da lei”; e a Lei nº 3.524/2000, em que 50% de vagas foram destinadas à estudantes



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



originários de escola pública, surtindo efeitos para ingresso nas universidades UERJ e UENF a partir de 2003. Naquela época, intelectuais se fracionaram no apoio ou na rejeição às cotas “raciais”, alegando diversos aspectos sociais. (AMARAL; MELLO, 2013, p. 06).

As universidades públicas estaduais e federais adotaram política de cotas por critérios diversos. Elielma Ayres Machado (2007), em um artigo sobre “Implementação e monitoramento de políticas afirmativas nas universidades públicas brasileiras”, apresenta uma tendência à aceitação de políticas de ação afirmativa pelas universidades brasileiras. De acordo com a referida autora, no período correlato aos anos de 2002 a 2007, das 84 (oitenta e quatro) universidades públicas que existem no Brasil, 37 (trinta e sete) já tinham executado alguma medida de política de ação afirmativa. Em 2008 este acréscimo abrangeu ações em 52 (cinquenta e duas) universidades públicas brasileiras. (MACHADO, 2007, s.p).

No pensamento de Rosana Heringer e Renato Ferreira (2009, p.141) “dentre as duzentas e vinte e quatro instituições públicas de ensino superior, setenta e nove promovem algum tipo de ação afirmativa”. Isto posto, quarenta e uma são instituições públicas estaduais, que adotam em generalidade o sistema de cotas. (HERINGER; FERREIRA, 2009, p. 141). Sendo assim, foi obtido, portanto, tangibilidade a idéia de que a socialização do acesso a educação pública superior precisa de política de cotas como forma de elevação social para as classes menos favorecidas da sociedade e para os grupos que se encontram sub-representados na população estudantil universitária. (AMARAL; MELLO, 2013, p. 07).



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



José Jorge de Carvalho, na obra “Inclusão Étnica e Racial no Brasil”, demonstra, também, ser categórico a implantação de medidas afirmativas em diferentes áreas, singularmente, para a população negra, e salienta: “o problema é que existe um grupo racial aqui (o grupo negro) que certamente tem uma história de discriminação e exclusão muito maior do que os outros e esse grupo é uma minoria (12%), então, não é a metade da população”. (CARVALHO, 2005, p. 09).

Como instrumentos de “integração”, com o objetivo de colaborar na dissolução dos obstáculos que impossibilitam à participação e usufruição de todos na chamada sociedade democrática, a política de cotas vem crescendo e ganhando força na compreensão da “justiça distributiva ou social”, percebida, de acordo com Gomes (2001, s.p) como a “necessidade de se promover a redistribuição equânime dos ônus, direitos, vantagens, riqueza e outros fundamentais “bens” e “benefícios” entre os membros da sociedade. Não nega a justiça cultural, ao contrário, tende efetivá-la”. (GOMES, 2001, s.p).

Feres Júnior (2006, p. 16-17), por exemplo, vem corroborando em seus trabalhos a alegação da justiça social como o de maior autenticidade, apoiando-se no texto constitucional de 1988. Em seus artigos 170 e 193, é examinado a igualdade que é voltada pelos critérios econômicos e sociais, bem como, na asserção de que a pobreza tem cor, ao aduzir que: “(...) basta constataremos que no Brasil, a variável raça/cor é responsável por uma grande desigualdade sócio-econômica para podermos justificar a criação de políticas que visem a promover aqueles que são desfavorecidos”. Reforça-se nessa explicação o fato de que a



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



utilização desse princípio pode ser expandido a “outros grupos que sofrem ou possam vir a sofrer de discriminação”. De outra forma, a justiça social combina-se – não contraria – ao direito da reparação. (FERES JUNIOR, 2006, p. 16-17).

No entanto, posto que o Brasil figure entre os líderes no ranking mundial da desigualdade social e econômica com reflexos na educação – de acordo com o “Relatório do Desenvolvimento Humano 2006”, criado pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) para que seja lembrado que apenas 2,5% dos negros (pretos e pardos), com a faixa etária com mais de 25 anos de idade encontram-se no ensino superior, em contrapartida com os brancos essa proporção é de 10,2% (IPEA, 2005).

Existe, ainda hoje, uma forte discordância quanto a ser a adoção da política de cotas uma das melhores alternativas de política pública para a promoção da igualdade racial e social no país. Mormente, discute-se sobre o ajuste dessa política de cotas para que ela se torne mais extensa e democrática o acesso a educação superior no Brasil. Provavelmente não pelos seus resultados consideráveis ou não, já que ainda é muito cedo para análises acabadas sobre avanços e limites da política, mas devido à sua conformação às características próprias das relações raciais na nossa sociedade. (FERES JUNIOR, 2006, p. 16-17).

A exigência pela política de cotas, num primeiro momento, esteve voltada exclusivamente aos egressos da escola pública. A primeira Lei de nº 3.524/2000, proveniente do Projeto de Lei nº 1.653/2000 e de composição do Poder Executivo – nos termos do Projeto de Lei nº 1.258/2000, concebido pelo Deputado Edmilson



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Valentim (PCdoB) – adveio de intimidações do movimento estudantil secundarista (UBES). Nesta época, mesmo de maneira não organizada, aconteceu uma manifestação nas universidades, a despeito do Projeto de Lei nº 1.653/2000 ter sido enviado de forma urgente para a ALERJ, a priori à votação, as universidades entraram em um debate organizado pela UERJ, chamado “Reserva de Vagas: Democratização, acesso e permanência no ensino superior”, que ocorreu em 15/08/20009.

Em consequência do exposto, a ALERJ decidiu por enviar o Projeto à UENF e UERJ, em vez de votar em caráter de urgência, procurando os pareceres das universidades. Levando isso em consideração, possibilitou-se a UENF se declarar por intermédio do então Pró-Reitor de Graduação em atuação no período, mediante Ofício CG./n.º 013, o qual dentre alegações, evidencia-se (DOMINGUES, 2005, p. 164):

O Projeto de Lei que estabelece a Reserva de Vagas nas Universidades Públicas Estaduais para alunos Egressos da Rede Pública de Ensino, não resolve e não ataca o principal problema do Ensino Público no Estado do Rio do Janeiro”. Não houve desautorização a aprovação do Projeto de Lei, embora a universidade posicionasse contrário à política. Em último caso, a Universidade “aceitava cumprir o que fosse estabelecido na forma da lei, sugerindo apenas um maior tempo de adaptação (DOMINGUES, 2005, p. 164).



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Após a primeira tentativa com cotas e todas as inseguranças dela proveniente, dada a dificuldade prática de utilidade das leis, houve correção da legislação no sentido de aperfeiçoar a presença de jovens pobres na universidade pública, já que o método da renda familiar do candidato não havia sido analisada e muitos candidatos oriundos de famílias não carentes estariam sendo beneficiados. A organização do critério de carência foi então inserida para evitar a “injustiça” de se proteger duplamente os já favorecidos economicamente como ocorrera no ano anterior, seja com os provenientes de escola pública, seja com os negros. (DOMINGUES, 2005, p. 164).

O artigo 3º da Lei nº 5.346/2008, à sua maneira, menciona como deve ser o programa de inclusão social dos estudantes desfavorecidos ao longo do curso universitário:

Art. 3º - É dever do Estado do Rio de Janeiro proporcionar a inclusão social dos estudantes carentes destinatários da ação afirmativa objeto desta Lei, promovendo a sua manutenção básica e preparando seu ingresso no mercado de trabalho, inclusive mediante as seguintes ações:

I - pagamento de bolsa-auxílio durante o período do curso universitário;

II - reserva proporcional de vagas em estágios na administração direta e indireta estadual;

III - instituição de programas específicos de crédito pessoal para instalação de estabelecimentos profissionais ou empresariais de pequeno porte e núcleos de prestação de serviços (RIO DE JANEIRO, 2008).



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Em resumo, nos termos desta mesma Lei, mantém-se a atenção ao atendimento condicionado à carência socioeconômica, sendo estabelecida nos mesmos moldes da Lei 4.151/2003, como renda per capita bruta dos indivíduos do grupo familiar, contudo o valor acordado pelas universidades foi bem mais excessivo, de R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais). O preceito de carência registrado pelas universidades foi, a princípio, em 2004, de renda familiar correspondente a R\$ 300,00 (trezentos reais) per capita, mas, no ano de 2005, passou a ser de R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais), depois R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais) em 2008 e de R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais) em 2009 (HENRIQUES, 2001, s.p).

8 METODOLOGIA

8.1 Método de Abordagem

A pesquisa a ser empreendida terá como métodos científicos estabelecidos o historiográfico e o dedutivo. Em razão dos objetivos enumerados e da proposta de sumário prévio, o método historiográfico terá cabimento na abordagem do processo de evolução do tratamento jurídico-social envolvendo a formação histórica do Brasil e suas implicações para o racismo estrutural estabelecido.

No tocante ao segundo método, o dedutivo, este encontra aplicabilidade em razão da proposta de abordagem do tema central, incidindo, para tanto, na



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



compreensão da cota étnica, no âmbito da educação superior, como instrumento de promoção da isonomia material. Ainda no que se refere ao enquadramento, a pesquisa se apresenta como dotada de aspecto qualitativo e exploratório.

8.2 Técnicas de Pesquisa

Ao se considerarem os métodos elencados no item 8.1, as técnicas de pesquisa estabelecidas para o desenvolvimento da pesquisa encontra, primariamente, fundamento na revisão de literatura sob o formato sistemático, consistindo em uma pesquisa enquadrada como teórica. De maneira complementar, será empregada a técnica de pesquisa bibliográfica, com base em aportes teóricos que sejam capazes de contribuir para a compreensão do objeto.

No que se refere ao processo de seleção, as plataformas a serem pesquisadas serão o Google Acadêmico, o Scielo e o Scopus, sendo, para tanto, empregados como descritores de busca palavras-chave relacionadas ao tema e o critério de seleção a pertinência e correlação com o tema.

9 CRONOGRAMA

ATIVIDADES	MAR	ABR	MAI	JUN	AGO	SET	OUT	NOV
Escolha do tema e do								



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



orientador								
Encontros com o orientador								
Pesquisa bibliográfica preliminar								
Leituras e elaboração de resumos								
Elaboração do projeto								
Entrega do projeto de pesquisa								
Revisão bibliográfica complementar								
Coleta de dados complementares								
Redação da monografia								
Revisão e entrega oficial do trabalho								
Apresentação do trabalho em banca								



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



REFERÊNCIA

AMARAL, Shirlena Campos de Souza; MELLO, Marcelo Pereira. Políticas públicas de acesso ao ensino superior: avançando na análise da política de cotas com a utilização do ENEM/SISU na UENF. In: **InterScience Place**, Campos dos Goytacazes, v. 1, n. 25, 2013. Disponível em:

<<http://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:6JsA9pP49HkJ:www.interscienceplace.org/isp/index.php/isp/article/view/238+&cd=1&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br>>. Acesso em 12 abr. 2021

BASTOS, Celso Ribeiro. MARTINS, Ives Gandra. **Comentários à Constituição do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. São Paulo: Saraiva 1998.

CARVALHO, José Jorge de. **Inclusão étnica e racial no Ensino Superior**: um desafio para as universidades brasileiras. Brasília: UnB, 2005. Disponível em: <<http://www.dan.unb.br/images/doc/Serie382empdf.pdf>>. Acesso em 28 mai. 2021.

DOMINGUES, Petrônio. Ações afirmativas para negros no Brasil: o início de uma reparação histórica. In: **Revista Brasileira de Educação**, Rio de Janeiro, n. 29, mai.-ago. 2005. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/rbedu/a/g9K3wSLyhKn88LXn3GgJDvc/?format=pdf&lang=pt>>. Acesso em 28 mai. 2021.

FERES JÚNIOR, João. Comparando justificações das políticas de ação afirmativa: EUA e Brasil. In: **Revista Ciência Política**, Rio de Janeiro, v. 5, [s.d.]. Disponível em: <<https://prograd.ufba.br/sites/prograd.ufba.br/files/feres.artigo2.acoes.afirmativas.pdf>>. Acesso em 28 mai. 2021.

FONSECA, Carlos Brandão. **As cotas na universidade pública brasileira**: será esse o caminho? São Paulo: Autores Associados, 2005.



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



GOMES, Joaquim Benedito Barbosa. O debate constitucional sobre as ações afirmativas. *In*: SANTOS, Renato Emerson dos e LOBATO, Fátima (orgs.). **Ações afirmativas: políticas públicas contra as desigualdades raciais**. Rio de Janeiro: DP&A, 2003.

HENRIQUES, Ricardo. **Desigualdade Racial no Brasil**: evolução das condições de vida na década de 90. Rio de Janeiro: IPEA, 2001.

HERINGER, Rosana; FERREIRA, Renato. Análise das principais políticas de inclusão de estudantes negros no ensino superior no Brasil no período de 2001-2008. *In*: PAULA, Marilene de; HERINGER, Rosana (org.). **Estado e Sociedade na superação das desigualdades raciais no Brasil**. Rio de Janeiro: Fundação Heinrich Boll, ActionAid, 2009.

LEANDRO, Marcos. **O que você precisa saber sobre cotas raciais?** Disponível em: <<https://folhadirigida.com.br/mais/noticias/diversidade/cotas-raciais>>. Acesso em 21 abr. 2021

LÔBO, Irene. Índia foi o primeiro país a implantar o sistema de cotas. *In*: Agência Brasil, portal eletrônico de informações, 2006. Disponível em: <<https://memoria.ebc.com.br/agenciabrasil/noticia/2006-04-14/india-foi-primeiro-pais-implantar-sistema-de-cotas#:~:text=Bras%C3%ADlia%20%E2%80%93%20A%20%C3%8Dndia%20foi%20o,baixa%20e%20discriminada%20da%20%C3%8Dndia>>. Acesso em 28 abr. 2021.

MACHADO, Elielma Ayres. **Ação afirmativa nas universidades estaduais fluminenses: o começo**. Rio de Janeiro: FLACSO, 2013.



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



MAIO, Marcos Chor e SANTOS, Ricardo Ventura. Política de cotas raciais, os "olhos da sociedade" e os usos da antropologia: o caso do vestibular da Universidade de Brasília (UNB). In: **Horizontes Antropológicos**, Porto Alegre, a. 11, n. 23, p. 181-214, jan.-jun. 2005. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/ha/a/KyB4tJGCh3zWPsT3n3bFpXw/?lang=pt&format=pdf>>. Acesso em 28 mai. 2021.

MEC. **Em três anos, Lei de Cotas tem metas atingidas antes do prazo.** Disponível em <<http://portal.mec.gov.br/component/tags/tag/35544-lei-de-cotas>>. Acesso em 28 abr. 2021.

MOREIRA, Gláusia. Inclusão social e ações afirmativas no ensino superior no Brasil: para quê? In: **Revista Ensino Superior**, Campinas, 2017. Disponível em: <<https://www.revistaensinosuperior.gr.unicamp.br/artigos/inclusao-social-e-acoes-afirmativas-no-ensino-superior-no-brasil-para-queij>>. Acesso em 28 abr. 2021.

PEREIRA, Acácio Portiguara. **Manual de Metodologia da Pesquisa.** Disponível em: <http://savead.aeduvirtual.com.br/file.php/911/Metodologia_da_Pesquisa.pdf>. Acesso em: 20 abr. 2021

PORFÍRIO, Francisco. Cotas raciais. In: **Brasil Escola**, portal eletrônico de informações, s.d. Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/educacao/sistema-cotas-racial.htm>. Acesso em 21 abr. 2021.

RIGUETI, Victor. **Cotas nas universidades públicas.** Disponível em: <<https://victorriguetti.jusbrasil.com.br/artigos/201308434/cotas-nas-universidades-publicas>>. Acesso em 19 abr. 2021

SILVEIRA, Matheus. **Cotas sociais no Brasil.** Disponível em: <https://www.politize.com.br/cotas-sociais/?https://www.politize.com.br/&gclid=EAIaIQobChMI3NvYjc2P8AIVAE21Ch046QzPEAAYAAAEgJNwPD_BwE>. Acesso em 21 abr. 2021



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



TREGNAGO, Carlos Alberto. **Cisma moderna:** sistema de cotas é ferramenta de injustiça e inferioridade. Disponível em <<http://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/3804/Cisma-moderna-sistema-de-cotaseferramenta-de-inju>>. Acesso em 21 abr. 2021



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



TRANSEXUALIDADE NOS ESPORTES: UM OLHAR PARA ISONOMIA MATERIAL ENTRE A MULHER TRANS E A MULHER CIS NOS ESPORTES DE ALTO RENDIMENTO

Discente: Samuel Oliveira Gomes

1 INTRODUÇÃO

A inclusão de atletas transexuais, no esporte feminino de alto rendimento, é algo que tem gerado bastante discussão, sendo esta discussão no próprio meio esportivo, como também no meio da sociedade em geral. É importante salientar, que a inclusão das atletas transexuais no meio esportivo é algo que está diretamente ligado aos direitos humanos, entendido como aqueles direitos que são indispensáveis para vida do ser humano, que se pautam na igualdade, liberdade e dignidade.

A primeira dimensão dos direitos humanos se relaciona com os direitos civis e políticos, sendo estes, historicamente os primeiros a serem reconhecidos no âmbito internacional. Nessa perspectiva, os direitos da segunda dimensão ligam-se à igualdade, podendo ser destacados os direitos sociais, culturais, econômicos e também aos direitos da coletividade. Por fim, a terceira dimensão dos direitos humanos está relacionado ao princípio da fraternidade, destacando-se pelas questões do meio ambiente, comunicação e também ao patrimônio da sociedade, instituído a partir da década de 1960.



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



A partir disso, destaca-se os direitos sexuais, que estão claramente ligados aos direitos humanos, este direito é denominado na garantia do exercício sexual e na vivência do indivíduo, sem que haja qualquer tipo de discriminação e preconceito por parte do ser humano. Ligado a isso, a identidade de gênero consiste no modo o indivíduo se identifica com seu gênero. Destaca-se o termo transgênero, que são aquelas pessoas que possuem uma identidade de gênero diferente do sexo que foi designado no seu nascimento.

O primeiro país a versar sobre essa matéria dos direitos sexuais, foi a África do Sul, onde o mesmo, incluiu em sua constituição o direito a orientação sexual, estabelecendo em seu artigo 9º, parágrafo III que o Estado não pode discriminar diretamente ou indiretamente qualquer pessoa pelo motivo que seja, sua raça, gênero, sexo, orientação sexual e dentre outros. No Brasil, apesar de não estar de forma explícita isso, a Constituição Federal de 1988, no artigo 3º, parágrafo IV, aduz que constituem objetivos fundamentais promover o bem a todos sem preconceito e qualquer forma de discriminação.

O grande ponto de discussão sobre o tema, se dá em relação a possível vantagem física que a mulher transgênero teria sobre a mulher cisgênero, onde, destaca-se a atleta transexual Tiffany Abreu, jogadora de voleibol da equipe feminina do SESI/Vôlei Bauru, se tornando a primeira jogadora trans a atuar pela equipe. O Comitê Olímpico Internacional, adotou como regra para a participação de pessoas trans no esporte feminino a regra da testosterona, que consiste em



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



deixar o nível de testosterona abaixo de 10nanomol por litro de sangue, permitindo assim, a participação nas competições.

Mesmo Tiffany adotando essas regras imposta pelo Comitê Olímpico Internacional, há ainda debate acerca disso, pois para as próprias jogadoras da competição, essa regra não seria suficiente, pois segundo elas, a vantagem física ainda estaria privilegiada.

2 TEMA

O presente tema está relacionado ao Direito desportivo. Neste breve estudo, será discutido a respeito da inclusão da mulher transexual no meio de competições femininas esportivas, buscando expor, que o critério adotado pelo COI – Comitê Olímpico Internacional é que seja feito transição hormonal, deixando o nível de testosterona abaixo de 10 nanomols por litro de sangue (AGUIAR, 2019, s.p) e analisar também, se o direito da mulher transexual pode interferir no direito da mulher cisgênera, já que o principal debate a ser discutido é se a mulher transexual levaria uma possível vantagem física em relação a mulher cisgênera.

O Comitê Olímpico Internacional estipulou que, para a mulher transexual ter o direito de participação em jogos femininos, é necessário que a mesma tenha o nível de testosterona com o valor abaixo de 10 nanamols/litros nos 12 meses anteriores ao jogo. Também não há a necessidade mais de passar por cirurgia para



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



a redesignação sexual (COMITTE, 2016 *apud* ANDRADE 2020, s.p). Assim sendo, alcançar-se o seguinte tema: **“TRANSEXUALIDADE NOS ESPORTES: UM OLHAR PARA ISONOMIA MATERIAL ENTRE A MULHER TRANS E A MULHER CIS NOS ESPORTES DE ALTO RENDIMENTO”**.

3 PROBLEMÁTICA

Nos esportes de alto rendimento, quais os desafios jurídicos de se estabelecer uma igualdade material entre a mulher trans e a mulher cis?

4 OBJETIVOS

4.1 Objetivo Geral

Analisar o posicionamento do Comitê Olímpico Internacional em relação a participação da mulher trans nas competições femininas.

4.2 Objetivos Específicos

- Caracterizar a sexualidade como construção histórica
- Analisar a evolução histórica dos direitos humanos



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



- Examinar os desafios da inclusão das minorias sexuais numa sociedade patriarcal

5 HIPÓTESES

Diante dos estudos prévios feitos, podem ser encontradas algumas alternativas sobre a problemática do tema, quais sejam:

- Embora o Comitê Olímpico Internacional já possua a regra da testosterona como critério de permissão para o desporto, há uma necessidade de usar outros critérios além do nível de testosterona, para que haja uma maior justiça para ambas as partes.
- Diante do problema de se estabelecer uma igualdade entre a mulher cisgênera e a mulher transexual, uma alternativa é buscar em matérias interdisciplinares, como, por exemplo, pesquisa científica capaz de descobrir se há ou não, possíveis vantagens e desvantagens físicas da mulher trans em relação a mulher cis.

6 JUSTIFICATIVA

Inicialmente, vale ressaltar, que a prática desportiva está prevista na Constituição Federal de 1988, em seu artigo 217, que determina:



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados:

I - a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento;

II - a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento;

III - o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não-profissional;

IV - a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional. (BRASIL, 1988).

A Constituição Federal de 1988, após versar sobre a matéria desportiva, tornou o esporte como uma das bases que estabelecem o Estado brasileiro. Assim, assevera Gomes (2010, s.p) que “A Constituição Federal de 1988, uma das mais modernas do mundo, inovou e trouxe, pela primeira vez na história do Brasil, o esporte como uma das bases que constituem o Estado brasileiro”.

No ano de 2018, no esporte feminino, surgiu um debate muito grande acerca de uma jogadora de vôlei chamada de Tiffany Abreu, pois a mesma é uma atleta transexual e teve o aval do Comitê Olímpico Internacional para a participação em jogos na categoria feminina. (AGUIAR, 2019, s.p).As regras impostas pelo Comitê Olímpico Internacional, para a participação de Tiffany, e de outras mulheres transexuais, nas competições são estas:

- Declarar ser do gênero feminino (reconhecimento civil que não pode mudar por no mínimo quatro anos para efeitos esportivos) -
- Ter nível de testosterona menos que 10 nanomol/l nos 12 meses



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



anteriores ao primeiro jogo - Manter o nível de testosterona menor que 10 nanomol/l durante o período elegível para competir - Ser submetidas a testes frequentes para monitorar o nível testosterona. (SILVA; CARLOS, 2019, s.p)

O grande debate acerca do tema é em relação a uma possível vantagem física da mulher transexual, sobre a mulher cisgênera, pois segundo as jogadoras haveria maior força física por parte da mulher transexual. Neste sentido, disserta Aguiar (2010, s.p) que "A polêmica se originou a partir da alegação, de algumas jogadoras, a respeito de que uma mulher transexual, ou mulher transgênero, teria uma força física maior que as jogadoras mulheres cisgêneras".

Diante da dúvida de estabelecer se há, ou não, uma vantagem da mulher trans em relação à cis, surgem especialistas que são a favor e também contra a participação em competições. Diante disso, vale expor o pensamento do fisiologista Turíbio Barros, que entende que, mesmo que os níveis de testosterona da mulher trans seja igual da mulher cisgênera, há sim uma vantagem devido ao crescimento que foi obtido anteriormente (AGUIAR, 2019, s.p). Em contraponto a isso, vale expor, também, a ideia da pesquisadora Joanna Happer, do providence Portland Medical Center, que explica que a diminuição do nível de testosterona da mulher transexual, seria suficiente para que não houvesse uma vantagem em relação a mulher cisgênêra, provando, então, que as atletas poderiam competir juntas. (AGUIAR, 2019, s.p).



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Seguindo diante de todo exposto, ao analisar as falas de algumas ex atletas nota-se que há uma divisão entre elas, e por isso vale expor aqui a fala da ex atleta Ana Paula Henkel, que diz:

Muitas jogadoras não vão se pronunciar com medo da injusta patrulha, mas a maioria não acha justo uma *trans* jogar com as mulheres. E não é. Corpo foi construído com testosterona durante a vida toda. Não é preconceito, é fisiologia. (GARCIA; PEREIRA, 2020, s.p).

Já nas palavras da também ex-atleta Virna Dias, a mesma expõe uma opinião contrária de Ana Paula, que diz:

Gente, quem tem que resolver isso [convocação para a Seleção] é o Zé Roberto. Quem somos nós para julgá-la? Se ela é uma atleta aprovada para jogar como mulher no cenário feminino, eu não vejo problema dela ser convocada. Agora, quem decide e vai analisar (convocação) é o Zé Roberto [...] Não sei como isso é visto internacionalmente, mas vamos ficar na torcida porque vai ser uma força extraordinária. (GARCIA; PEREIRA, 2020,s.p).

Na imagem abaixo, será mostrado, através de depoimentos de atletas, ex atletas e também treinadores de equipes da super liga de vôlei, o pensamento que cada um tem em relação a inclusão de transexuais no esporte de alto rendimento. Será analisado se os mesmos são contrários ou a favor da inclusão nas competições.



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Quadro 1- Especificação dos depoimentos*

Data da entrevista	Depoente	Cargo	Equipe	Posição
19/12/2017	Ana Paula Henkel	Ex-atleta	-	Contrária
24/12/2018	Virna Dias	Ex-atleta	-	Cautelosamente favorável
20/02/2018	Thaís Daher de Menezes	Atleta	Hinode Barueri	Cautelosamente favorável
08/02/2018	Fabiana Alvim de Oliveira	Atleta	SESC Rio de Janeiro	Cautelosamente favorável
02/02/2018	Tandara Alves Caixeta	Atleta	Osasco Nestlé	Contrária
20/01/2018	Sheilla Tavares de Castro Blassioli	Atleta	Sem clube	Contrária
07/05/2019	Danielle Lins	Atleta	SESI Vôlei Bauru	Cautelosamente neutra
14/01/2018	Aline Cristina Santos da Silva	Atleta	Brasília Vôlei	Cautelosamente neutra
14/01/2018	Maria Luísa Silva Ramos de Oliveira	Atleta	Brasília Vôlei	Cautelosamente contrária
14/01/2018	Paulo de Tarso	Treinador	Pinheiros Vôlei	Cautelosamente contrário
14/01/2018	Paulo Coco	Treinador	Dentil Praia Clube	Cautelosamente contrário
01/02/2018 17/02/2018	José Roberto Guimarães	Treinador	Hinode Barueri	Cautelosamente neutro
08/02/2018	Bernardo Rocha de Rezende	Treinador	SESC Rio de Janeiro	Cautelosamente neutro

Fonte: Garcia e Pereira, 2020, s.p.

Portanto, verifica-se, que há uma grande dificuldade de se estabelecer uma igualdade material entre a mulher transexual e a cisgênera, sendo necessário, o aprofundamento no tema, para chegar em uma decisão que seja benéfica a ambas das partes.



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



7 REVISÃO DE LITERATURA

Acerca do tema exposto, é necessário ressaltar o seu vínculo com os direitos humanos, sendo esses direitos definidos como aqueles que são inerentes à dignidade da pessoa humana por meio de limitações feitas pelo Estado. (AZEVEDO 2020, s.p). Seguindo essa mesma toada, Mazzuoli assevera acerca dos direitos humanos, e diz que:

Direitos humanos é uma expressão intrinsecamente ligada ao direito internacional público. Assim, quando se fala em “direitos humanos”, o que tecnicamente se está a dizer é que há direitos que são garantidos por normas de índole internacional, isto é, por declarações ou tratados celebrados entre Estados com o propósito específico de proteger os direitos (civis e políticos; econômicos, sociais e culturais etc.) das pessoas sujeitas à sua jurisdição. 1 Tais normas podem provir do sistema global (pertencente à Organização das Nações Unidas, por isso chamado “onusiano”) ou de sistemas regionais de proteção (v.g., os sistemas europeu, interamericano e africano). Atualmente, o tema “direitos humanos” compõe um dos capítulos mais significativos do direito internacional público, sendo, por isso, objeto próprio de sua regulamentação. (MAZZUOLI, 2019, p.23)

Nessa perspectiva, Ramos (2020, p.40) assevera que “os direitos humanos consistem em um conjunto de direitos considerado indispensável para uma vida humana pautada na liberdade, igualdade e dignidade”. Seguindo com exposto, Farias (2015, s.p) afirma que os direitos humanos são tratados como aqueles



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



direitos básicos, que já nascem com a pessoa humana, tais como direito a vida, a liberdade de expressão, liberdade de locomoção e dentre outras séries de direitos.

Valério Mazzuoli (2019, p.25) traz algumas expressões terminológicas acerca dos direitos humanos, que se tornam bastante parecidas, mas que precisam ser diferenciadas. Em decorrência a isso, Mazzuoli expressa que os direitos do homem “Trata-se de expressão de cunho jusnaturalista que conota a série de direitos naturais (ou seja, ainda não positivados) aptos à proteção global do homem e válidos em todos os tempos” (MAZZUOLI, 2019, p.25).

Dessa forma, o termo “direitos do homem” passou a ser empregado sempre que se pretende designar aquele conjunto de direitos que se reconhecem pertencentes ao ser humano por sua própria natureza. Em outras palavras – remetendo-nos à distinção feita há pouco entre direitos naturais e positivados – os “direitos do homem” integram o chamado direito natural, uma espécie de moral jurídica universal, em um estágio prepositivo, que funcionaria como uma espécie de fundamento para as futuras positavações em tratados, leis e constituições. (CASTILHO, 2018, p.244)

Neste mesmo sentido, a segunda expressão que surge, se dá pelo conceito de direitos fundamentais, que nas palavras de Azevedo (2020, s.p) “constituem o conjunto de direitos positivados na ordem interna de determinado Estado, conjunto de valores e direitos positivados na ordem interna de determinado país para a proteção da dignidade da pessoa.” Nessa perspectiva, Mazzuoli (2019,



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



p.26) expõe também acerca dos direitos fundamentais, e diz que se “trata de expressão afeta à proteção interna dos direitos dos cidadãos, ligada aos aspectos ou matizes constitucionais de proteção, no sentido de já se encontrarem positivados nas Cartas Constitucionais contemporâneas.” Em complemento ao exposto, Castilho (2018, p.245) assevera ainda, que os direitos fundamentais estão ligados a determinar os direitos que já foram positivados pelo direito constitucional de cada estado.

Por último, destaca-se o “direito humano”, sendo este, conceituado por Machado (2015, s.p) como aqueles direitos que estão positivados em tratados e convenções internacionais.

Inicialmente, a doutrina tende a reconhecer que os direitos humanos servem para definir os direitos estabelecidos pelo Direito Internacional em tratados e demais normas internacionais sobre a matéria, enquanto a expressão “direitos fundamentais” delimitaria aqueles direitos reconhecidos e positivados pelo Direito Constitucional de um Estado específico. (RAMOS, 2020, p.74)

Disserta, também, Mazzuoli (2019, p.28) que os direitos humanos “podem ser vindicados indistintamente por todos os cidadãos do planeta e em quaisquer condições, bastando ocorrer a violação de um direito seu reconhecido em norma internacional aceita pelo Estado em cuja jurisdição se encontre”.Em relação às dimensões ou gerações dos direitos humanos, destaca-se a primeira dimensão, que



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



por sua vez, trata-se de direitos civis e políticos, no qual, Karen Vasak ligou ao termo de igualdade. (CASTILHO, 2018, p.249)

Foram, historicamente, os primeiros a serem reconhecidos no âmbito internacional, originários, principalmente, de dois grandes eventos: a Independência norte-americana e a Revolução Francesa. A importância desses dois movimentos burgueses está justamente no estabelecimento formal das liberdades e dos direitos subjetivos, cujo reconhecimento, inspirado nos ideais iluministas, limita a atuação do Estado (na época considerado inimigo das liberdades públicas). No Brasil, a Constituição de 1988 registra as liberdades públicas, basicamente, em seu extenso art. 5º. (CASTILHO, 2018, p.250)

Nessa mesma perspectiva, Mazzuoli (2019, p.50) aduz que os direitos dessa primeira dimensão, estão ligados aos direitos de oposição e resistência perante o Estado, que podem ser citados o direito à liberdade, a vida, a igualdade, nacionalidade e também outras séries de direitos.

O papel do Estado na defesa dos direitos de primeira geração é tanto o tradicional papel passivo (abstenção em violar os direitos humanos, ou seja, as prestações negativas) quanto *ativo*, pois há de se exigir ações do Estado para garantia da segurança pública, administração da justiça, entre outras. (RAMOS, 2020, p.81)

Seguindo neste sentido, os direitos da segunda dimensão se destacam, por sua vez a igualdade, destacando os direitos sociais, econômicos, culturais,



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



juntamente ligados aos direitos da coletividade, nascendo a partir do século XX. (MAZZUOLI, 2019, p.50). Ainda nas palavras do autor citado:

Tais direitos foram remetidos à esfera dos chamados direitos *programáticos*, em virtude de não conterem para a sua concretização aquelas garantias habitualmente ministradas pelos instrumentos processuais de proteção aos direitos da liberdade. Várias Constituições, inclusive a do Brasil, formularam o preceito da aplicabilidade imediata dos direitos fundamentais (art. 5.º, § 1.º). Com efeito, até então, em quase todos os sistemas jurídicos, prevalecia a noção de que apenas os direitos da liberdade eram de aplicabilidade imediata, ao passo que os direitos sociais tinham aplicabilidade mediata, por via do legislador. (MAZZUOLI, 2019, p.50)

Seguindo ao exposto, Castilho (2018, p. 250) afirma que esses direitos da segunda dimensão, foram estimulados pela revolução industrial e também pelo fim da primeira guerra mundial. Nesta perspectiva, Ramos (2020, p. 81) assevera que esses direitos da segunda geração foram influenciados pelas lutas sociais na Europa e América, com marco na constituição mexicana de 1917, Constituição Alemã de Weimar de 1919 e por último, no direito internacional, o tratado de Versailles.

No que tange aos direitos da terceira dimensão, estes, estão ligados ao princípio da fraternidade, sendo parte desses direitos ligados ao meio ambiente, comunicação e ao patrimônio da sociedade, foram influenciados pelas questões do meio ambiente, criado a partir da década de 1960. (MAZZUOLI, 2019, p.51)



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



De fato, se no plano do direito constitucional tais direitos já se estabeleceram, no que tange à órbita internacional, apenas recentemente os documentos internacionais começaram a prever alguns desses direitos (não todos). Dentre eles, destaque-se novamente o direito ao meio ambiente sadio e ecologicamente equilibrado, hoje consagrado tanto nos documentos internos (Constituições) como nos de índole internacional (tratados de direitos humanos). (MAZZUOLI, 2019, p. 51)

Seguindo nesta toada, Castilho (2018, p.251) relata que a terceira dimensão é resultado de diversas tentativas internacionais, especificamente nos âmbitos da ONU e também da UNESCO. O autor ainda exemplifica o rol de direitos de abrangência desta dimensão, no qual cita o direito a paz, direito a autodeterminação, meio ambiente e dentre outros (CASTILHO, 2018).

Ante o exposto, é de suma importância, destacar que o surgimento desses direitos inerentes a pessoa humana, é algo que vem evoluindo durante a vida da sociedade, e um grande marco na história a respeito disso foi a carta de declaração dos direitos humanos no dia 10 de dezembro de 1948, onde os cidadãos conseguiram formalizar as suas demandas através deste documento que buscava garantir direitos básicos inerente a pessoa humana. (VUCKOVISC 2020, s.p)

Ainda de acordo como autor,

essa foi uma conquista ímpar, pois através da Organização das Nações Unidas, conseguiu-se reunir em um único documento a pretensão de diferentes povos, de diferentes nacionalidades,



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



religiões, etnias, no sentido de garantir a dignidade do ser humano. (VUCKOVIC 2020, s.p)

Por sua vez, destaca-se a sexualidade como um direito inerente a pessoa humana, e em razão disso, vale expor o conceito adotado por Ramos (2020, p.1429) que diz que os direitos sexuais estão ligados a vivência e ao exercício sexual dos seres humanos, estando vinculados à orientação sexual e no reconhecimento da igualdade e liberdade das práticas sexuais. Ainda para o autor, o mesmo traz a definição de identidade de gênero, que consiste na experiência individual de cada pessoa em relação ao gênero, que pode corresponder ou não ao sexo atribuído na hora do nascimento, juntamente com expressões do gênero como o modo de vestir e falar (RAMOS, 2020, p.14).

Ainda em relação à identidade de gênero, primeiramente há de se destacar os transgêneros, que são aqueles que se identificam com o gênero que é distinto ao seu sexo de nascimento. (RAMOS, 2020, p.1436)

Destaque-se que a África do Sul foi o primeiro país do mundo a incluir o direito à “orientação sexual” em sua Constituição, não obstante, paradoxalmente, se encontrar no Continente que mais discrimina pessoas pertencentes à comunidade LGBTI. De fato, a Constituição da África do Sul (de 1996) é enfática ao estabelecer, no art. 9.º, § 3.º, que “o Estado não pode injustamente discriminar, direta ou indiretamente, qualquer pessoa pelo motivo que seja, incluindo raça, gênero, sexo, gravidez, estado civil, origem étnica ou social, cor, orientação sexual, idade, deficiência, religião, consciência, crença, cultura, língua e nascimento”. (MAZZUOLI, 2019, p.371)



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 3º diz que constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

- I - Construir uma sociedade livre, justa e solidária;
 - II - Garantir o desenvolvimento nacional;
 - III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;
 - IV - Promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.
- (BRASIL, 1988)

Nessa perspectiva, Mazzuoli expressa que não há no Brasil qualquer norma constitucional que trate de forma clara acerca do direito a orientação sexual, e que apenas a constituição federal em seu artigo 3º, IV, trata de forma genérica a respeito de promover o bem a todos, sem preconceitos e qualquer tipo de discriminação. (MAZZUOLI, 2019, p. 371)

Seguindo o mesmo entendimento, Ramos (2020, p.1437) também assevera que apesar de não estar expresso na Constituição de 1988, esse direito é adquirido através da previsão do artigo 5º § 2º, juntamente com o artigo 1º, III do princípio da dignidade humana, e também atrelado ao artigo 3º, IV, que vem tratar da não discriminação promovendo o bem a todos. Ainda nessa perspectiva, vale citar o julgamento da ADI n. 4.275, em que o Supremo Tribunal Federal reiterou que o direito a igualdade sem nenhum tipo de discriminação abarca a liberdade de



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



gênero. Para o entendimento do STF, cabe ao Estado somente o papel de reconhecer esse direito e não constituí-la. (RAMOS, 2020, p.1440)

Ante ao exposto, apesar do texto constitucional estabelecer que não se deve ter qualquer tipo de discriminação e preconceito contra qualquer tipo de pessoa, Mazzuoli (2019, p.369) assevera que a violência e discriminação contra essas comunidades lésbicas, transexual, travestis, transgênero e intersexuais (comunidade LGBTI) vem sendo sentida há anos, fazendo com que organismo internacionais de proteção aos direitos humanos venham ter preocupações em relação a isso.

Nesse sentido, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos tem constantemente reiterado “sua preocupação com a situação de violência e discriminação contra pessoas LGBTI, ou que são percebidas como tais na América, instando os Estados-membros da OEA a adotarem medidas para prevenir, investigar e punir tais atos, e também para eliminar as causas subjacentes dessa violência e discriminação, e a que colem dados sobre esse tipo de violência”, especialmente por constatar que “um grande número de casos por ela documentados evidencia requintes de crueldade e níveis elevados de violência com base na percepção da orientação sexual e da identidade/expressão de gênero”. (MAZZUOLI, 2019, p.369)

Ainda nessa perspectiva, disserta Mazzuoli (2019, p.370) que além das questões culturais “há ainda questões políticas que fomentam a violência e a perseguição a esses grupos, em flagrante desrespeito aos princípios e normas do contemporâneo direito internacional público”. Portanto, nota-se, então, que,



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



mesmo com a evolução da sociedade na busca pelos seus direitos, há, ainda, uma grande dificuldade de se estabelecer um tratamento igualitário entre as pessoas, principalmente em relações aos grupos que são considerados minorias.

Um grande debate que surge em relação a essas minorias, se dá em volta da participação de transexuais nos esportes de alto rendimento, pois o ponto de discussão, se dá, em relação a suposta vantagem física da mulher trans em relação a mulher cis, diante disso, Faria e Ribeiro (2020, p.11) afirmam que "é comum os debates sobre a diferença de desempenho físico entre homens e mulheres na prática de atividades esportivas".

O grande exemplo acerca deste tema aconteceu com a jogadora Tiffany Abreu, que é uma jogadora trans que atua pela equipe feminina no SESI/Vôlei Bauru, pois é a primeira jogadora trans a atuar nas competições femininas no Brasil, então, através desse acontecimento, houve uma grande atração por parte das mídias e também pessoas estudiosas acerca do tema. (GARCIA; PEREIRA, 2020, p.3). É importante ressaltar que Tiffany Abreu, segue todas as normas estabelecidas pelo Comitê Olímpico Internacional (COI), que de acordo com o mesmo não há necessidade de realização de cirurgia para fazer a mudança de sexo, dando então, a garantia de praticar os esportes, seguindo apenas essas regras:

- a) Tenham declarado que sua identidade de gênero é feminina. A declaração não pode ser alterada, para fins esportivos, por um período mínimo de quatro anos.⁴⁰
- b) O atleta deve demonstrar



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



que seu nível total de testosterona no soro esteve abaixo de 10 nmol/L por pelo menos 12 meses antes da sua primeira competição (com a exigência de um período mais longo baseado em uma avaliação caso a caso confidencial, considerando 12 meses ser um período de tempo suficiente para minimizar qualquer vantagem na competição feminina)c) O nível total de testosterona no soro do atleta deve permanecer abaixo de 10 nmol/L durante o período de elegibilidade desejada para competir na categoria feminina.⁴² d) A conformidade com essas condições pode ser monitorada por testes. No evento de não conformidade, a elegibilidade do atleta para a competição feminina será suspensa por 12 meses. (FARIA; RIBEIRO, 2020, p.12)

Mesmo Tiffany Abreu seguindo todas essas regras impostas pelo Comitê Olímpico Internacional, e não tendo ainda um estudo concreto no âmbito científico, há uma grande ênfase por parte da opinião pública acerca da atleta Tiffany Abreu, esse debate se tornou tão intenso que levou a ex-jogadora Ana Paula Henkel a elaborar uma carta ao comitê Olímpico Internacional, que foi publicada no jornal Estadão, dando uma maior ênfase a essa discussão. (CASTRO; GARCIA; PEREIRA, 2020, p.3)

O grande ponto de discussão em relação a participação de Tiffany Abreu, se da pelo fato da transição de gênero de Tiffany ter acontecido de forma tardia, aos seus 29 anos de idade, e por isso, Tiffany já possui uma formação muscular e óssea privilegiada, que no caso tornaria injusto em relação as outras atletas, assim aduz Faria e Ribeiro (2020, p.9) que “o ápice do debate seria a tardia transição de gênero de Tiffany, que ocorreu nos seus 29 anos de idade. Para as



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



outras atletas, Tiffany já possui uma formação muscular e óssea a base de testosterona, o que para elas, seria injusto”. Ainda nessa perspectiva,

De acordo com a matéria publica no site Globo Esporte, os homens possuem uma maior capacidade física em relação as mulheres para a prática de esportes como futebol, natação, basquete, dentre outros, que são conhecidos pela sua característica aeróbica. Essa discussão, recebe contornos maiores se tratando de esportes cuja característica principal seja a força física, em virtude da maior quantidade de testosterona no corpo masculino (FARIA; RIBEIRO, 2020, p.11)

Recentemente, Brandão (2019, s.p) cita que o deputado estadual de São Paulo Altair Moraes, estabeleceu o Projeto de Lei 346/2019, que visa estabelecer o sexo biológico como o único critério para o aval nas competições esportivas no Estado de São Paulo. Em contraponto à ideia que se baseia unicamente na vantagem física das atletas transexuais, há, também, os que defendem a atuação das atletas trans no meio das cisgêneras, em razão disso, Castro, Garcia e Pereira (2020, p.12) dissertam que a princípio, não há como afirmar que exista vantagem da mulher trans em relação a mulher cisgênera, devendo haver estudos adequadamente planejados para investigar o desempenho e, vê se há ou não, uma vantagem.

Nessa perspectiva, Machado e Turatti Junior (2018, p.17) afirmam que “a questão não é nem sobre o seu desempenho no time na Super Liga de Vôlei, a atuação de uma atleta trans sendo respeitada a sua identidade e permitindo que a



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



sociedade a reconheça da forma que ela se vê é o mais importante fato a ser protegido". Ainda os autores sustentam que o Estado dentro da sua esfera de administração direta, esta, ligada aos direitos fundamentais e humanos, juntamente com administração indireta que se dá pela manutenção de entidades autônomas na regulação dos direitos desportivos, devem sempre procurar o respeito aos atletas, e também, buscar base científica harmônica com a coletividade. (MACHADO; TURATTI JUNIOR, 2018, p.18)

A teoria do reconhecimento social propõe que a liberdade, e todos os outros direitos e institutos jurídicos que por ela perpassam, precisam dessa diversidade e das diferenças, para que tenha os reconhecimentos. Assim, a acepção coletiva dessa medida por parte do Estado é garantir o respeito micro e macro da dignidade da pessoa humana, erradicando preconceitos e estigmas e compreendendo que a identidade é a mais peculiar característica do ser humano que compõe a sociedade como ela é. (MACHADO; TURATTI JUNIOR, 2018, p.18)

Diserta ainda o autor, que a inclusão, pode garantir, a partir de noções embasadas de forma concreta e científicas que não há vantagens ou privilégios, mas sim uma efetividade da dignidade do atleta (MACHADO; TURATTI JUNIOR, 2018, p.20). Portanto, diante de todo exposto, nota-se que há uma dificuldade muito grande para chegar em uma solução para ambas as partes, sendo, que de um lado temos a mulher transgênero, que passar por diversas situações no meio da sociedade, como preconceito e discriminação, que luta



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



também pelo seu espaço no meio das competições esportivas, e por sua vez a mulher cisgênera, que também busca pela efetividade do direito de competir de forma justa na questão que envolve o desempenho físico. Dito isto, provavelmente, essa questão está longe de ser solucionada.

8 METODOLOGIA

8.1 Método de Abordagem

A pesquisa a ser empreendida terá como métodos científicos estabelecidos o historiográfico e o dedutivo. Em razão dos objetivos enumerados e da proposta de sumário prévio, o método historiográfico terá cabimento na abordagem do processo de evolução do tratamento jurídico-social envolvendo a figura dos direitos humanos, como também as repercussões daquelas no âmbito normativo.

No tocante ao segundo método, o dedutivo, este encontra aplicabilidade em razão da proposta de abordagem do tema central, incidindo, para tanto, na compreensão do dano moral afetivo à luz do Superior Tribunal de Justiça. Ainda no que se refere ao enquadramento, a pesquisa se apresenta como dotada de aspecto qualitativo e exploratório.



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



8.2 Técnicas de Pesquisa

Ao se considerarem os métodos elencados no item 8.1, as técnicas de pesquisa estabelecidas para o desenvolvimento da pesquisa encontra, primariamente, fundamento na revisão de literatura sob o formato sistemático, consistindo em uma pesquisa enquadrada como teórica. De maneira complementar, será empregada a técnica de pesquisa bibliográfica, com base em aportes teóricos que sejam capazes de contribuir para a compreensão do objeto.

No que se refere ao processo de seleção, as plataformas a serem pesquisadas serão o Google Acadêmico, o Scielo e o Scopus, sendo, para tanto, empregados como descritores de busca palavras-chave relacionadas ao tema e o critério de seleção a pertinência e correlação com o tema.

9 CRONOGRAMA

ATIVIDADES	MAR	ABR	MAI O	JUN	AGO	SET	OUT	NOV
Escolha do tema e do orientador								
Encontros com o orientador								
Pesquisa bibliográfica preliminar								



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Leituras e elaboração de resumos								
Elaboração do projeto								
Entrega do projeto de pesquisa								
Revisão bibliográfica complementar								
Coleta de dados complementares								
Redação da monografia								
Revisão e entrega oficial do trabalho								
Apresentação do trabalho em banca								

REFERÊNCIAS

AGUIAR, Maria Eduarda. **A divisão no esporte deve ser separada por sexo ou gênero?** Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/72896/a-divisao-no-esporte-deve-ser-separada-por-sexo-ou-genero>. Acesso em: 17 abr. 2021

ANDRADE, Laura. **A inclusão da mulher transexual no esporte e a consequência desportiva para o contexto feminino.** Disponível em:



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



<https://www.conteudojuridico.com.br/consulta/artigos/54724/a-incluso-da-mulher-transsexual-no-esporte-e-as-consequencias-desportivas-para-o-contexto-feminino>.

Acesso em 17 abr. 2021

AZEVEDO, Davi Dias. **Definição, características dos Direitos Humanos e diferenças entre Direitos Humanos e Direitos Fundamentais**. Disponível em: <https://daavz1.jusbrasil.com.br/artigos/855759091/definicao-caracteristicas-dos-direitos-humanos-e-diferencas-entre-direitos-humanos-e-direitos-fundamentais>
Acesso em: 11 jun. 2021

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Promulgada em 05 de outubro de 1988. Acesso Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10647364/artigo-217-da-constituicao-federal-de-1988>. Acesso em: 17 abr. 2021

CASTRO, Pedro Henrique Zubcich Caiado; GARCIA, Rafael Marques; PEREIRA, Erik Giuseppe Barbosa. **O voleibol e a participação de atletas trans: outro ponto de vista**. Disponível em: [file:///C:/Users/Pessoal/Downloads/62806-Texto%20do%20Artigo-256196-1-10-20200415%20\(3\).pdf](file:///C:/Users/Pessoal/Downloads/62806-Texto%20do%20Artigo-256196-1-10-20200415%20(3).pdf). Acesso em: 16 jun. 2021

FARIA, Bruno Meneses Alves; RIBEIRO, Douglas Sanguinete. **Perspectivas do direito desportivo para a participação dos atletas transexuais no esporte**. Disponível em: https://www.migalhas.com.br/arquivos/2020/1/1DA3A102E0A944_PERSPECTIVA_SDO DIREITO DESPORTIV.pdf. Acesso em: 16 jun. 2021

GARCIA, Rafael Marques; PEREIRA, Erik Giuseppe Barbosa. **Opinião de atletas e treinadores de voleibol sobre a participação de mulheres trans**. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1982-89182020000100415&lang=en. Acesso em: 16 jun. 2021.



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



GOMES, Daniela Araujo. **O desporto e a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Contribuição ao estudo do direito desportivo. Disponível em <https://jus.com.br/artigos/17563/o-desporto-e-a-constituicao-da-republica-federativa-do-brasil-de-1988-contribuicao-ao-estudo-do-direito-desportivo>. Acesso em: 17 abr. 2021

MACHADO, Edinilson Donisete; TURATTI JUNIOR, Marco Antonio. **O papel do estado na inclusão de atletas transexuais no esporte à luz da teoria do reconhecimento social.** Disponível em: file:///C:/Users/Pessoal/Downloads/4038-12951-1-PB.pdf. Acesso em: 16 jun. 2021

MAZZUOLI, Valério de Oliveira. **Curso de Direitos Humanos.** 6 ed. Rio de Janeiro: Método, 2019.

RAMOS, André de Carvalho. **Curso de direitos humanos.** 7ed. São Paulo: Saraiva, 2020

SILVA, Regis Fernando Freitas da Silva; CARLOS, Paula Pinhal. **Transexuais: Reconhecimento social e legitimação de direitos através do esporte.** Disponível em: <https://d1wqtxts1xzle7.cloudfront.net>. Acesso em: 18 abr. 2021.

VUCKOVIC, Alexandre. **Breve estudo sobre a evolução histórica dos Direitos Humanos.** Disponível em: <https://alexandrevuckovic.jusbrasil.com.br/artigos/923071479/breve-estudo-sobre-a-evolucao-historica-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 11 jun. 2021



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



CORRUPÇÃO E PANDEMIA: A CRISE DE CORRUPÇÃO NOS CONTRATOS DE SAÚDE NO ÂMBITO NACIONAL

Discente: Thiago Ribeiro de Almeida

1 INTRODUÇÃO

Com a Covid-19, muitas mudanças drásticas ocorreram nas relações sociais e econômicas que repercutiram no Direito ao demandar do administrador público uma atuação rápida para enfrentar a pandemia. A Lei de Licitações n. 8.666, de 1993 e a Lei n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 do Coronavírus, possibilita a dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde usados ao enfrentamento do novo vírus diante a necessidade da realização de contratações de modo rápido e eficiente com objetivo de combater a pandemia.

Contudo, o que se vê é que alguns gestores e servidores públicos utilizam-se da situação de calamidade pública e das dificuldades que enfrenta a sociedade, mais preocupada com a sua saúde e dificuldades financeiras, para praticar atos de corrupção e do uso indevido das contratações, visando o seu enriquecimento ilícito e, assim, ocasionando danos sérios a toda população. Com esses atos de corrupção, são geradas consequências negativas para o desempenho, eficiência e justiça dos serviços de saúde. Deste modo, o vírus da corrupção é tão letal quanto



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



a COVID-19, já que o plano de combate é prejudicado pelas falhas e vulnerabilidades dos sistemas de saúde.

A Polícia Federal e o Ministério Público Federal, nos últimos meses, têm desmontado esquemas de corrupção no setor de saúde em todo Brasil. Essas investigações se baseiam em evidências de irregularidades e desvios de recursos da saúde pública. No Estado do Rio de Janeiro, o governador e alguns secretários foram afastados de seus cargos. De acordo com matérias publicadas em jornais e revistas do país, demonstram que aproximadamente 84% das denúncias dos últimos meses são ligadas a fraudes no sistema de saúde, com recursos destinados ao combate à pandemia do coronavírus.

A Polícia Federal investiga, em vários Estados brasileiros, suspeitas de fraudes em contratos de licitações na compra de insumos, medicamentos, respiradores, construção e administração de hospitais de campanha, com empresas fantasmas e contratos com superfaturamento que somam bilhões de reais.

2 TEMA

Com o desenvolvimento da pandemia do coronavírus, os gastos dos estados, aumentaram para combater a doença. No entanto, devido à flexibilidade das regras de licitações e compras por estados, municípios e até mesmo da união, aumentou-se a possibilidade de corrupção, fraude e má alocação de recursos, e no



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Brasil, há um alto nível de percepção sobre a corrupção mesmo com todas as regras de licitações (SPERANDIO, 2020). Além disso, a sociedade civil é naturalmente desmobilizada e a fiscalização da imprensa diminuiu e está mais preocupado com a crise na saúde, o resultado combinado desses fatores é uma tendência crescente de escândalos de durante a pandemia. (SPERANDIO, 2020)

Em 2018, uma pesquisa realizada pelas Defensorias Pública Estadual e Federal com base em informações de pacientes em busca de auxílio na Justiça revelou que a falta de UTIs no Estado do Rio de Janeiro resultava em 14 mortes por dia (GARCIA, 2020). Os valores extraviados ajudariam muito a saúde do Estado do Rio de Janeiro, que há muitos anos sofre com a superlotação dos hospitais e com a insuficiência de medicamentos e leitos. (GARCIA, 2020)

Promotores e procuradores estaduais afirmam que algumas dessas mortes pelo COVID-19, poderiam ter sido evitadas. Os profissionais alegaram que as autoridades teriam obtido até 400 milhões de reais por meio de esquemas de corrupção, o que resultou em falsos contratos com aliados durante a pandemia. (GAIER, 2020). Ademais, eles disseram que essas transações incluíram três contratos envolvendo 1.000 ventiladores, a maioria dos quais nunca existiu. (GAIER, 2020). Assim, alcança-se o seguinte tema: **CORRUPÇÃO E PANDEMIA: A CRISE DE CORRUPÇÃO NOS CONTRATOS DE SAÚDE NO ÂMBITO NACIONAL.**



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



3 PROBLEMÁTICA

Sabe-se que os problemas de corrupção no Brasil são antigos e é um dos maiores desafios que precisa ser superado pelos governos e pela sociedade, para isso é necessário que se tenha um sistema de controle eficiente, de modo a diminuir as brechas para evitar que a corrupção continue. Assim, com a pandemia de 2020, veio à tona um novo mecanismo de corrupção na área da saúde e, um novo problema: Qual a consequência da corrupção no combate da pandemia, Covid-19, no Brasil?

4 OBJETIVOS

4.1 Objetivo Geral

- Analisar os principais mecanismos brasileiros de controle à corrupção no período da pandemia do Covid-19.

4.2 Objetivos Específicos

- Analisar a evolução do Estado Brasileiro;
- Abordar os efeitos pandemia do COVID-19 para o cenário brasileiro;



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



- Examinar as consequências da corrupção no período da pandemia do Covid-19.

5 HIPÓTESES

A hipótese a ser verificada neste projeto é que:

- A corrupção, nos contratos de saúde, prejudica consideravelmente o combate da pandemia do Covid-19 no Brasil.
- As Políticas Emergências na saúde favorecem a corrupção na pandemia.

6 JUSTIFICATIVA

Com a finalidade de conter e tratar a pandemia da COVID-19, muitos Estados do Brasil, determinaram medidas emergenciais, objetivando amenizar os impactos econômicos e sociais (TRANSPARÊNCIA INTERNACIONAL, 2020). Contudo, o cenário emergencial, facilitou a ampliação do risco de ações envolvendo fraudes e corrupção, já que tais medidas emergenciais favorece o abuso de ganhos ilícitos. (TRANSPARÊNCIA INTERNACIONAL, 2020)

Vale salientar que em momentos de crise, mais comum em países em desenvolvimento, em que as políticas corruptas são comuns (STEINGRUBER, 2020). A batalha para a erradicação do Ebola na África, em 2014, é um exemplo,



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



pois foi desviado cinco milhões de dólares doados a Federação Internacional das Sociedades da Cruz Vermelha por conta de fraudes e corrupção. (STEINGRUBER, 2020). Particularmente, na América Latina, pode-se notar por meio dos meios de comunicação que a grande maioria dos hospitais não estão preparados para enfrentar a pandemia da COVID-19, em razão de que falta desde equipamentos básicos como máscara e aventais até os mais sofisticados como os respiradores e leitos de UTI (TRANSPARÊNCIA INTERNACIONAL, 2020).

Isso ocorre pela fragilidade nos sistemas de saúde, originado pela falta de estratégia e organização para com o trato com os recursos públicos disponibilizados. (TRANSPARÊNCIA INTERNACIONAL, 2020). O que se assiste no Brasil, são negociações com o objetivo de liberar recursos por meio do congresso Nacional, assim como, de outros fundos e a autorização para que sejam feitas compras com a maior urgência sem burocracia (TRANSPARÊNCIA INTERNACIONAL, 2019). Porém, essas medidas, por mais necessárias que sejam para o enfrentamento da pandemia, são também usadas de forma inadequada, para atender interesses próprios. Isto é, a prática de fraudes e corrupção, favorecendo a determinadas empresas, o pagamento de suborno nos contratos com a administração pública e o desvio de altos valores de dinheiro que são disponibilizados (TRANSPARÊNCIA INTERNACIONAL, 2019).

Além disso, a essas medidas pode levar ao aumento de preços da revenda de produtos nos mercados ilegais e o ainda, o aumento de falsificações de produtos no mercado. (TRANSPARÊNCIA INTERNACIONAL, 2019). Sendo



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



assim, a corrupção priva a população da assistência de saúde com condições adequadas de atendimento, resultando assim, em uma grande ameaça ao combate ao coronavírus. (THOMAZ, 2020). É importante ressaltar que a conduta criminosa nesse caso, prejudica mais fortemente as classes, perdem mais com os desvios de recursos públicos (THOMAZ, 2020).

Esse segmento da população é mais dependente do atendimento da saúde pública e dos hospitais públicos que não disponibilizam uma infraestrutura satisfatória e tem poucos equipamentos e suprimentos para o tratamento da pandemia, pois as verbas necessárias são desviadas. (THOMAZ, 2020). Deste modo, a justificativa deste trabalho é abordar a temática da corrupção e a pandemia, com a finalidade de apontar as irregularidades nos contratos de saúde no âmbito nacional e como as medidas emergenciais adotadas no país são facilitadoras da prática de fraudes e corrupção.

7 REVISÃO DE LITERATURA

No ano de 2019, um grupo de pacientes com pneumonia de causa desconhecida foi associado a um mercado de frutos do mar na China, na cidade de Wuhan (GIRARDI, 2020). A síndrome respiratória aguda relacionada ao vírus foi denominada de COVID-19, o SARS-CoV2, como é conhecido o coronavírus, uma síndrome respiratória aguda grave, tendo como meio de transmissão as gotículas respiratórias (GIRARDI, 2020). No mesmo ano, foi relatado o surgimento da



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



doença pela Organização Mundial de Saúde (GIRARDI, 2020). A COVID-19 se espalhou velozmente pelo mundo. Em fevereiro de 2020, foram confirmados os primeiros casos da doença no país, por meio de pessoas chegadas de outros países, já contaminados, como EUA, Espanha, Itália e China. (SILVA; SANTOS; MELO, 2020).

Segundo Madeira (2020), a pandemia da Covid-19 gerou novos investimento e mais despesas para o governo federal, que totalizam outros R\$ 24 bilhões, segundo o portal da transparência do Tesouro Nacional, e outros tantos bilhões dos estados. De acordo com a OMS (2020), a doença representa uma ameaça grave à saúde pública global, como também às economias. Cento e oitenta países e aproximadamente dois milhões de pessoas já estavam infectados pelo coronavírus, contabilizando 140 mil mortos pelo mundo, até 15 de abril de 2020. Com a facilidade de propagação, a falta de conhecimento sobre o vírus e o aumento assustador dos contágios obrigou a OMS a determinar a doença ao status de pandemia em março de 2020 (GIRARDI, 2020)

Sendo assim, foi preciso uma flexibilização nas licitações para compras e serviços, visando maior agilidade no enfrentamento da emergência de saúde pública diante da situação em que o país se encontra. Tais medidas desobrigam qualquer burocracia no processo de compras e de contratações de serviços indispensáveis. Assim como, brinda os gestores públicos dessas medidas oportunizando maior velocidade aos governos (CRUZ, 2020).



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Ademais, tais atos de corrupção ocorreram no momento em que o Brasil travava uma luta para vencer o vírus, logo no início da pandemia, os profissionais da saúde combatem a doença incansavelmente, os gestores públicos corriam para adquirir ventiladores, mascarar e álcool em gel, que até aquele período eram difíceis de adquirir (REZENDE, 2020, s.p.). Os escândalos de corrupção por fraudes abrangem um grande histórico no Brasil, e diante uma situação de catástrofe, o país enfrenta outra doença muito mais antiga, a corrupção. Situações como a ocorrida em 1º de outubro de 2020 “o governo federal desviou R\$ 7,5 milhões, que deveriam ser utilizados na compra de testes de coronavírus, a um programa social da primeira-dama” (REZENDE, 2020, s.p.).

Todavia, deve-se acreditar que essa situação de corrupção na pandemia pode alavancar atos para investigar, com a finalidade de controlar e cuidar do dinheiro público. Com a pandemia surgiu uma situação de crise anormal (FREITAS, 2020). Os governos Federal, Estadual e Municipal e outros diversos locais pelo mundo, reagiram com medidas excepcionais para impedir a propagação do coronavírus e assegurar a capacidade do sistema de saúde pública para dar uma resposta adequada a população (FREITAS, 2020). Mas, essa resposta dos governantes, necessitou de medidas para a compra imediata de suprimentos, serviços e obras, com a finalidade de inibir a pandemia (FREITAS, 2020).

No Brasil, o orçamento destinado ao setor (público e privado) nos últimos anos correspondeu, em média, a 9% do PIB, segundo dados da Organização Mundial da Saúde, o equivalente a R\$ 630 bilhões. Isto é, por ano, o país perde



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



pelo menos R\$ 14,5 bilhões, o que daria para construir 1400 hospitais de campanha com 200 leitos cada um ou comprar 290 mil respiradores mecânico (MADEIRA, 2020).

A Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, instituiu as medidas extraordinárias na contratação pública, logo após o Decreto Legislativo n. 6, de 20 de março de 2020, reconheceu o estado de emergência em saúde pública. Esse decreto, o governo Federal ficou isento de cumprir a meta fiscal estabelecida para o ano 2020, e ainda, precisou gastar mais em saúde do que se previa e aprovado na Orçamentária Anual (LOA) para 2020. (BRASIL, 2020).

As medidas que a Lei n. 13.979/20 abrange são a decretação de medidas de quarentena e isolamento social que pretendem inibir a propagação do vírus e também a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços atribuída ao enfrentamento do estado de emergência e ainda, a estimativa dos preços e contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas com a inidoneidade declarada ou que possa participar de licitação ou ter contrato com o Poder Público suspenso. No que se refere aos contratos, verifica-se ainda, que a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando apenas houver única fornecedora do bem ou serviço que precisa ser adquirido. (BRASIL, 2020).

De acordo com a Lei nº 13.979/2020:



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



§ 2º Todas as aquisições ou contratações realizadas com base nesta Lei serão disponibilizadas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da realização do ato, em site oficial específico na internet, observados, no que couber, os requisitos previstos no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, com o nome do contratado, o número de sua inscrição na Secretaria da Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de aquisição ou contratação, além das seguintes informações: (Redação dada pela Lei nº 14.035, de 2020)

I – o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato; (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)

II – a discriminação do bem adquirido ou do serviço contratado e o local de entrega ou de prestação; (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)

III – o valor global do contrato, as parcelas do objeto, os montantes pagos e o saldo disponível ou bloqueado, caso exista; (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)

IV – as informações sobre eventuais aditivos contratuais; (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)

V – a quantidade entregue em cada unidade da Federação durante a execução do contrato, nas contratações de bens e serviços. (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020) (BRASIL, 2020)

Sendo assim, todos os Estados brasileiros, do mês de abril a julho de 2020, emitiram decretos de calamidade pública com a finalidade de atenuar a execução do orçamento estadual, para facilitar as contratações e consentindo aos Estados o descumprimento das metas fiscais da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO). O descumprimento é válido até dezembro de 2020, porém, podendo ser continuado por igual período. As maiorias dos municípios brasileiros, igualmente, deram início e aprovaram projetos de Lei



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



através das câmaras municipais, acelerando as contratações públicas, reduzindo as burocracias. (CARPANEZ, 2020).

Rose-Ackerman e Palifka (2019, p. 7), esclarecem que a corrupção considera várias concepções e interpretações e modifica-se com o passar do tempo e de lugar, sendo assim, pode-se definir como um “abuso de um poder delegado, com a finalidade de obtenção de ganho privado”. Os autores seguem com os tipos de corrupção: na economia e política, no suborno, na apropriação indébita, no nepotismo, no tráfico de influência, nos conflitos de interesses, na fraude contábil e eleitoral. Portanto, “a corrupção inclui o aceitar um suborno, como a liberação de um imóvel em condições inadequadas de segurança e exigir o suborno para a aprovação de um imóvel em situação adequada de segurança”(ROSE-ACKERMAN; PALIFKA, 2019).

A corrupção pode ocorrer em todos os dias e de diversas formas, entretanto, é na política que se apresenta de modo mais escandaloso e chocante, e é nesse campo que a corrupção é mais praticada no Brasil (ROSE-ACKERMAN; PALIFKA, 2019). Diante disso, nota-se que tais registros afirmam que desde o período colonial, o Estado brasileiro é usado em favor próprio e vários outros registros históricos corroboram com práticas de suborno, nepotismo, sonegação de impostos e falsificação de documentos, não são novidades, ainda confirmam que no pensamento do brasileiro a corrupção está enraizada (ROSE-ACKERMAN; PALIFKA, 2019). Ainda para os autores acima citados, os atos de corrupção não são exclusivos de pessoas poderosas e influentes.



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Afora isso, de acordo com dados da Transparência Internacional, através do Índice de Percepção da Corrupção (IPC), de 2019, que é o principal indicador de corrupção no setor público do mundo, o Brasil continuou no pior lugar da série histórica do IPC, apresentando apenas 35 pontos (TRANSPARÊNCIA INTERNACIONAL, 2019). Sendo assim, no ranking com 180 países e territórios, está no 106º lugar. Essa situação não é a primeira vez que acontece, em 2018 o país perdeu nove pontos na posição.

Portanto, se a integridade do país é lastimável em virtude da sua posição da série histórica do IPC, se agrava ainda mais por conta da prática de corrupção nacional proveniente da pandemia, por isso, precisa-se de ações significativas de combate ao avanço da corrupção no país (TRANSPARÊNCIA INTERNACIONAL, 2019). A OMS, ainda avalia que aproximadamente 7% dos gastos mundiais anuais com saúde são desviados pela corrupção (MURAMATSU, 2020). Ademais, a corrupção é um problema, que percorre os sistemas de saúde de diversos países do mundo, e, por isso, pode ser entendida como uma questão de vida ou morte. (MURAMATSU, 2020).

O mundo inteiro tem convivido com os desafios referentes à pandemia da COVID-19, desde o início de 2020. Devido à urgência nas compras de equipamentos médico-hospitalares, medicamentos, construção de hospitais de campanha e postos de atendimento a pacientes infectados. Assim, a maioria dos países assumiram medidas que levaram desburocratização das exigências de licitações públicas, a redução dos canais de transparência e responsabilidade na



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



área de saúde no período de pandemia. Nessa direção, o governo brasileiro estabeleceu a Medida Provisória n. 961/2020 que autorizou a antecipação dos pagamentos de contratos e licitações, suavização das exigências de dispensa de licitações e ampliação do dominado “Regime Diferenciado de Contratações”. (BRASIL, 2020).

8 METODOLOGIA

8.1 Método de Abordagem

A pesquisa a ser empreendida terá como métodos científicos estabelecidos o historiográfico e o dedutivo. Em razão dos objetivos enumerados e da proposta de sumário prévio, o método historiográfico terá cabimento na abordagem do processo de evolução e formação do Estado.

No tocante ao segundo método, o dedutivo, este encontra aplicabilidade em razão da proposta de abordagem do tema central, incidindo, para tanto, na compreensão da corrupção no período da COVID-19, com especial enfoque no estado do Rio de Janeiro. Ainda no que se refere ao enquadramento, a pesquisa se apresenta como dotada de aspecto quali-quantitativo e exploratório.



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



8.2 Técnicas de Pesquisa

Ao se considerarem os métodos elencados no item 8.1, as técnicas de pesquisa estabelecidas para o desenvolvimento da pesquisa encontra, primariamente, fundamento na revisão de literatura sob o formato sistemático, consistindo em uma pesquisa enquadrada como teórica. De maneira complementar, será empregada a técnica de pesquisa bibliográfica, com base em aportes teóricos que sejam capazes de contribuir para a compreensão do objeto.

No que se refere ao processo de seleção, as plataformas a serem pesquisadas serão o Google Acadêmico, o Scielo e o Scopus, sendo, para tanto, empregados como descritores de busca palavras-chave relacionadas ao tema e o critério de seleção a pertinência e correlação com o tema.

9 CRONOGRAMA

ATIVIDADES	MAR	ABR	MAI O	JUN	AGO	SET	OUT	NOV
Escolha do tema e do orientador								
Encontros com o orientador								
Pesquisa bibliográfica preliminar								



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Leituras e elaboração de resumos								
Elaboração do projeto								
Entrega do projeto de pesquisa								
Revisão bibliográfica complementar								
Coleta de dados complementares								
Redação da monografia								
Revisão e entrega oficial do trabalho								
Apresentação do trabalho em banca								

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993**. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Disponível em: <www.planalto.gov.br>. Acesso em 20 mai. 2021

BRASIL. **Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020**. Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019. Disponível em: <www.planalto.gov.br>. Acesso em 20 mai. 2021

BRASIL. **Medida Provisória n. 961, de 6 de maio de 2020.** Autorizam pagamentos antecipados nas licitações e nos contratos, adequa os limites de dispensa de licitação e amplia o uso do Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC durante o estado de calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo n. 6, de 20 de março de 2020. Disponível em: <www.planalto.gov.br>. Acesso em 20 mai. 2021

CARPANEZ, Luiz Mário Araújo Camacho. Calamidade pública decorrente da covid-19 e a Lei de Responsabilidade Fiscal. In: **Jus Navigandi**, Teresina, 2020. Disponível em: <<https://jus.com.br/pareceres/80739/a-calamidade-publica-decorrente-da-covid-19-e-a-lei-de-responsabilidade-fiscal>>. Acesso em 20 mai. 2021.

CRUZ, Elaine Patrícia. Covid-19: estado de calamidade pública. In: **Agência Brasil**. São Paulo: 2020. Disponível em: <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/saude/noticia/2020-03/covid-19-sao-paulo-anuncia-estado-de-calamidade-publica>>. Acesso em 20 mai. 2021

FREITAS, Carlos Machado. **A gestão de riscos e governança na pandemia por COVID-19 no Brasil:** Análise dos decretos estaduais no primeiro mês. Rio de Janeiro: FIOCRUZ, 2020.

GAIER, Rodrigo Viga. Respiradores que nunca chegaram: como corrupção dificultou combate à Covid no país. In: **Portal UOL**, portal eletrônico de informações, 2020. Disponível em: <<https://noticias.uol.com.br/saude/ultimas-noticias/reuters/2020/09/25/respiradores-que-nunca-chegaram-como-corrupcao-dificultou-combate-a-covid-no-pais.htm>>. Acesso em 20 mai. 2021

GARCIA, Maria Fernanda. **Corrupção no RJ:** mortes à espera de leitos e R\$ 1,8 bilhão desviado da saúde. 2020. Disponível em:



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



<<https://observatorio3setor.org.br/noticias/corruptao-rj-mortes-a-espera-de-leitos-e-r-1-bilhao-desviado-da-saude>>. Acesso em 20 mai. 2021

GIRARDI, Giovana, **OMS declara pandemia de novo coronavirus**. Disponível em: <<https://saude.estadao.com.br/noticias/geral,oms-declara-pandemia-de-novo-coronavirus-mais-de-118-mil-casos-foram-registrados,70003228725>>. Acesso em 20 mai. 2021

MADEIRA, Sérgio, 05/05/2020. **Fraudes na Saúde geram prejuízo de mais de R\$ 14,5 bilhões por ano no Brasil**. Disponível em: <<https://portalhospitaisbrasil.com.br/fraudes-na-saude-geram-prejuizo-de-mais-de-r-145-bilhoes-por-ano-no-brasil/>>. Acesso em 20 mai. 2021

MURAMATSU, Roberta. **Perigos do vírus da corrupção no Brasil em tempos de pandemia**: Algumas contribuições da economia das instituições, escolha pública e escola austríaca. Disponível em: <https://www.researchgate.net/publication/346642100_PERIGOS_DO_VIRUS_DA_CORRUPCAO_NO_BRASIL_EM_TEMPOS_DE_PANDEMIA_Alumas_Contribuicoes_da_Economia_das_Instituicoes_Escolha_Publica_e_Escola_Austriaca/citation/download>. Acesso em 20 mai. 2021

REZENDE, Constança. Governo Bolsonaro repassou a programa de Michelle R\$ 7,5 milhões doados para testes de Covid: Empresa multinacional Marfrig, fez doação ao Ministério da Saúde, mas verba foi parar em projeto de primeira-dama. *In: Folha de São Paulo*, São Paulo: 01 out. 2020. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2020/09/governo-bolsonaro-repassou-a-programa-de-michelle-r-75-milhoes-doados-para-testes-de-covid.shtml>>. Acesso em 20 mai. 2021

ROSE-ACKERMAN, Susan; PALIFKA, Bonnie J. **Corrupção e governo**: causas, consequências e reforma. Rio de Janeiro: FGV, 2019



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



SILVA, Davi Porfirio; SANTOS, Igor Michel Ramos; MELO, Viviane dos Santos. Aspectos da infecção ocasionada pelo Coronavírus da Síndrome Respiratória Aguda Grave 2 (SARS-CoV-2). In: **Braz. J. Hea. Rev. Curitiba**, v. 3, n. 2, p. 3763-3779. 2020. Disponível em: <<https://www.brazilianjournals.com/index.php/BJHR/article/viewFile/9304/7858>>. Acesso em 20 mai. 2021

SPERANDIO, Luan. 6 casos de corrupção em meio à pandemia. In: **Portal Ideias Radicais**, portal eletrônico de informações, 2020. Disponível em: <<https://ideiasradicais.com.br/corrupcao-em-meio-a-pandemia>>. Acesso em 20 mai. 2021

STEINGRUBER, Sarah *et al.* **A corrupção no tempo da Covid-19: uma dupla ameaça para os países de baixa renda.** Disponível em: <<https://www.cmi.no/staff/saul-mullard>>. Acesso em 20 mai. 2021.

THOMAZ, Fernanda. Descaso com condição social é evidência da sociedade de classe e racista. In: **UFJF**, portal eletrônico de informações, 2020. Disponível em: <<https://www2.ufjf.br/noticias/2020/03/23/descaso-com-a-condicao-social-e-evidencia-da-sociedade-de-classe-e-racista/>>. Acesso em 20 mai. 2021

TRANSPARÊNCIA INTERNACIONAL. **A corrupção pode custar vidas na América Latina.** Disponível em: <https://www.transparency.org/news/feature/corruption_could_cost_lives_in_latam_response_to_the_coronavirus>. Acesso em 20 mai. 2021

TRANSPARÊNCIA INTERNACIONAL. **Índice da percepção da corrupção Brasil 2019.** Disponível em: <<https://transparenciainternacional.org.br/ipc/>>. Acesso em 20 mai. 2021



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



PRISÃO ADMINISTRATIVA NAS TRANSGRESSÕES DISCIPLINARES COMETIDAS POR POLICIAIS MILITARES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Discente: Uilian Poubel Santiago

1 INTRODUÇÃO

A polícia militar teve seu surgimento no século XIX, através da chegada de Dom João VI ao Brasil, mas apenas teve a sua padronização na Constituição Federal após o chamado Estado Novo. Dentre as atribuições da polícia militar brasileira, encontram-se dispostos no artigo 144 da Carta Magna, sendo atribuídos aos militares o policiamento ostensivo e, principalmente, a preservação da ordem pública. Dessa forma, os policiais militares possuem a função de fiscalizar e também de compelir certas atividades ilícitas que venham a ser implementadas de forma imediata, possuindo a finalidade de prevenir crimes e contribuir para que os cidadãos brasileiros respeitem a legislação.

Com isso, através de um decreto – nº 254-R –, foi instituído o Regulamento Disciplinar dos Militares Estaduais (RDME), em 11 de agosto de 2000, que se caracteriza em um regulamento disciplinar para os policiais de todos os estados. Por muitos anos este decreto esteve vigente, porém, com o passar deles, houve várias discussões acerca da legalidade do mesmo, visto que foi instaurado através de um decreto. Algo também muito discutido é a questão da prisão administrativa



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



aos policiais militares e também dos corpos de bombeiros militares, que é/era disposta na Constituição Federal de 1988 e, em 2019, foi extinta através de uma Lei sancionada pelo Presidente Jair Bolsonaro. A Lei nº 13.967, de 26 de dezembro de 2019, foi inserida com a finalidade de alterar o art. 18 do Decreto-Lei nº 667 de 1969, sendo esta valendo aos Estados, Territórios e ao Distrito Federal.

Por conta de grande debate acerca de sua (in)constitucionalidade, o RDME acabou sendo substituído pelo Código de Ética e Disciplina dos Militares estaduais (CEDME), também inserido pela Lei nº 13.967 de 2019, e sancionada, no Estado do Espírito Santo, no dia 30 de dezembro de 2020, através da Lei Complementar nº 962, que institui o Código de Ética e Disciplina dos Militares do Estado do Espírito Santo.

Isto posto, o intuito deste projeto é defender o direito dos policiais militares do estado do Espírito Santo como cidadãos brasileiros, além de enfatizar a forma desigual que são tratados em relação aos servidores públicos civis. Os militares doam parte de suas vidas para tentar fazer o equilíbrio da sociedade brasileira, e mesmo assim, na maioria das vezes, são tratados de forma mais severa em relação aos outros servidores.

Ademais, ainda possui como objetivo a apresentação, de forma mais detalhada de todos os processos descritos acima, desde a criação do Regulamento Disciplinar dos Militares Estaduais e a sua (in)constitucionalidade, até a extinção do mesmo junto à prisão militar administrativa, e a criação de um novo Código Disciplinar aos militares.



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



2 TEMA

O intuito do tema escolhido é demonstrar a diferença que os servidores públicos militares são tratados em relação aos servidores públicos civis. Para tanto dar-se-á enfoque na forma com que os policiais militares do Estado do Espírito Santo são punidos quando cometem transgressões disciplinares administrativas, demonstrando uma influência direta – de forma negativa – no desempenho de suas atribuições (VIANNA, 2017, s.p.).

A transgressão disciplinar, de acordo com o Regulamento Disciplinar dos Militares Estaduais do Estado do Espírito Santo (RDME), em seu artigo 13, regulamenta que:

Art. 13 – Transgressão disciplinar é toda ação ou omissão, praticada por militar estadual, que viole os preceitos da ética e os valores militares ou que contrarie os deveres e obrigações a que está submetido, ou ação contrária aos preceitos estatuídos em leis, regulamentos ou normas internas da PMES e do CBMES (ESPÍRITO SANTO, 2000, s.p.).

Dessa forma, configura um ato de natureza administrativo contrário às normas do regulamento mencionado, podendo este ser de natureza leve, média, grave e gravíssima (ESPÍRITO SANTO, 2000, s.p.). Ainda, é possível observar, levando em consideração à temática, que a transgressão disciplinar está interligada com a punição disciplinar, pois, a partir do momento que o servidor



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



público militar comete a transgressão disciplinar, este está sujeito a receber a punição disciplinar.

Essa punição pode ser encarada com o objetivo de assegurar a regularidade e a especialização da atividade que é realizada pela Polícia Militar e, também, pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo. De igual modo, pode-se mencionar que outro escopo está assentado em reeducar o transgressor servindo como meio de prevenção geral, com o intuito de buscar a elevação da disciplina (ESPÍRITO SANTO, 2000, s.p.).

Com isso, far-se-á necessário aprofundar os assuntos mencionados acima, como o RDME e as punições disciplinares, bem como a aplicação dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade sobre as transgressões disciplinares, podendo, a partir da perspectiva a ser escrita, chegar à hipótese da extinção da prisão administrativa disciplinar. Nestes termos, alcança-se, como tema, o seguinte: **PRISÃO ADMINISTRATIVA NAS TRANSGRESSÕES DISCIPLINARES COMETIDAS POR POLICIAIS MILITARES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**

3 PROBLEMÁTICA

Quais as diferenças mais perceptíveis aos militares do Estado Do Espírito Santo em relação ao novo Código de Ética e Disciplina dos Militares deixando para trás o Regulamento Disciplinar dos Militares Estaduais?



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



4 OBJETIVOS

4.1 Objetivo Geral

Analisar as transformações do regimento da Polícia Militar do Estado do Espírito Santo na sociedade capixaba.

4.2 Objetivos Específicos

- Examinar a evolução do conceito de prisão administrativa;
- Avaliar as diferenças entre os distintos regulamentos no decorrer da história;
- Caracterizar as prisões administrativas na Polícia Militar do Estado do Espírito Santo.

5 HIPÓTESES

- Em razão do conceito de prisão administrativa e os demais princípios que os norteiam, há necessidade de enxergar os policiais militares também como sujeitos de direito, tendo uma percepção do merecimento de um código justo, considerando o princípio da dignidade humana trazido pela Constituição Federal de 1988;



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



- Tendo um código separado dos cidadãos brasileiros, o Código Penal Militar, os policiais militares acabam ficando sujeitos à situações que não são descritas e previstas nos demais. Ainda, a questão enraizada da hierarquia dentro do regimento acaba impossibilitando que os militares delatem situações cotidianas errôneas do meio, tendo em vista a pressão de ser colocado como errado por conta da hierarquização militar.

6 JUSTIFICATIVA

Dentro do Regulamento Disciplinar dos Militares Estaduais do Estado do Espírito Santo existem diversas questões que podem ser consideradas polêmicas, e pode-se dizer que a prisão administrativa acaba por ser uma delas. Por conta das transgressões disciplinares, esta descrita no artigo 21 da Lei Complementar nº 962/20 – Código de Ética e dos Militares Estaduais –, podendo estas serem classificadas em leve, média e grave, previsto no art. 22 da mesma Lei mencionada anteriormente, os policiais militares do Estado do Espírito Santo estavam sujeitos a responderem estas com a prisão disciplinar (BRASIL, 2020, s.p.)

É de saber notório que a Lei Federal nº 13.967/19 veio para alterar o artigo 18 do Decreto-Lei nº 667/69, com a finalidade de extinguir a pena de prisão disciplinar para as polícias militares e os corpos de bombeiros militares dos



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Estados, dos Territórios e do Distrito Federal (BRASIL, 2019), porém, as prisões disciplinares, ainda deixam implicações em relação à sua trajetória nas vidas dos policiais militares do Estado do Espírito Santo.

Com a troca do Regulamento Disciplinar dos Militares Estaduais do Estado do Espírito Santo para o Código de Ética e Disciplina dos Militares Estaduais, algumas coisas se modificaram. Primeiramente, em consonância com Bravin (2020), o Código de Ética substituiu o RDME com o objetivo de estabelecer “normas aos bombeiros e policiais militares na ativa, da reserva remunerada e aos reformados” (BRAVIN, 2020, s.p.). Ainda,

[...] a matéria define e classifica as infrações disciplinares, institui normas relativas a sanções disciplinares, conceitos, recursos, recompensas, bem como estabelece os processos e procedimentos administrativos disciplinares e o funcionamento do Conselho de Ética e Disciplina Militares (BRAVIN, 2020, s.p.).

Sobre as prisões disciplinares por conta das transgressões militares, estas eram reguladas pelo RDME e que, hoje, foram extintas devido à Lei Federal nº 13.967/19 e também da troca da disciplina dos Militares do Estado do Espírito Santo, que passou a ser regida pela Lei Complementar nº 962/20, que prevê outros tipos de sanções – que estão previstas nos artigos 26 ao 35 do Código de Ética – para os Militares do Estado do Espírito Santo, totalmente diferentes da prisão administrativa (BRAVIN, 2020, s.p.).



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Dessa forma, ainda em relação às prisões administrativas, o interesse pelo tema proposto neste projeto parte da premissa, também, da relação do dever de obediência ao abuso de poder dentro dos centros militares. A hierarquização, muitas vezes, impere com que o militar, hierarquicamente inferior, se posicione perante os que estão hierarquicamente superiores a estes, havendo o mau uso da hierarquia. (SILVA, 2017, s.p.).

Além disso, a mudança do RDME para o Código de Ética conferiu maior flexibilidade para os militares, tendo uma conscientização social bastante positiva. Por conta das prisões administrativas e das várias situações polêmicas que os militares podem passar, muitas pessoas deixam de prestar concursos. Por isso, com essa mudança de cenário, vê-se uma luz no fim do túnel, em que se pode dizer que a visibilidade e atenção que os militares estavam à procura, finalmente, são alcançadas, passo a passo (BRAVIN, 2020, s.p.).

7 REVISÃO DE LITERATURA

7.1 Análise da Constitucionalidade do RDME

Primeiramente, é necessário alcançar certo estudo pelo qual deve ser analisada a constitucionalidade do Regulamento Disciplinar dos Militares Estaduais do Estado do Espírito Santo, o RDME. Com isso, o citado é considerado inconstitucional, em consonância com Almeida (s.d., p. 10), pois o



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



mesmo foi instituído através de um decreto, abusando da capacidade de regulamentação legal do chefe do Poder Executivo estatal.

O Supremo Tribunal Federal (STF), no julgamento do Recurso Extraordinário nº 610.218/RS, em se tratando de controle de constitucionalidade difusa, não analisou o mérito do assunto, pois entendeu que não teria repercussão geral. Esse recurso possuía como finalidade para que fosse examinada a constitucionalidade da punição disciplinar em regulamento disciplinar que, assim como o do estado do Espírito Santo, havia sido instituído por decreto (ALMEIDA, s.d., p. 10).

Militar. Regulamento disciplinar da polícia militar do estado do rio grande do sul. Decreto Estadual 43.245/04. Punição disciplinar restritiva de liberdade. Aplicação dos efeitos da ausência de repercussão geral tendo em vista tratar-se de divergência solucionável pela aplicação da legislação estadual. Inexistência de repercussão geral.

Decisão: O Tribunal, por maioria, recusou o recurso extraordinário ante a ausência de repercussão geral da questão, por não se tratar de matéria constitucional, vencido o Ministro Gilmar Mendes. Não se manifestaram os Ministros Cármen Lúcia e Ricardo Lewandowski. Votou de forma divergente o Ministro Marco Aurélio. Ministra ELLEN GRACIE Relatora (ALMEIDA, s.d., p. 10).

A CRFB/88 em seu art. 102, § 3º, dispõe o requisito para que o RE seja reconhecido pelo STF em relação à demonstração da repercussão da matéria discutida (BRASIL, 1988). Contudo, na época, com a ainda vigência do antigo



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Código de Processo Civil, o então art. 543-A, §1º, do código mencionado estabelecia que poderá haver repercussão geral quando no recurso existir questões relevantes do ponto de vista econômico, político, social ou jurídico, que ultrapassariam os limites subjetivos da causa (BRASIL, 1973).

Muitas corporações militares instituíram regulamentos disciplinares através de decretos, em vez de lei, acarretando constantes dúvidas em relação à constitucionalidade de tais normas, corroborando contradições jurídicas, provando que a discussão acerca do tema ultrapassa limites subjetivos de processo específico. A partir dessa perspectiva, entende-se que o STF perdeu a oportunidade de solucionar um tema que envolve tanta polêmica (ALMEIDA, s.d., p. 11).

Porém, a Suprema Corte no julgamento do RE nº 600.885/RS fixou que a definição dos requisitos para o ingresso nas Forças Armadas não poderia ser estabelecida através de decreto ou regulamento, deixando claro que o mesmo só poderia ser estabelecido por lei. *In verbs*:

Ementa: Direito Constitucional e Administrativo. Concurso público para ingresso nas forças armadas: critério de limite de idade fixado em edital. Repercussão geral da questão constitucional. Substituição de paradigma. Art. 10 da Lei n. 6.880/1980. Art. 142, § 3º, inciso X, da Constituição da República. Declaração de não-recepção da norma com modulação de efeitos. Desprovimento do recurso extraordinário. 1. Repercussão geral da matéria constitucional reconhecida no Recurso Extraordinário n. 572.499: perda de seu objeto; substituição pelo Recurso



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Extraordinário n. 600.885. 2. O art. 142, § 3º, inciso X, da Constituição da República, é expresso ao atribuir exclusivamente à lei a definição dos requisitos para o ingresso nas Forças Armadas. 3. A Constituição brasileira determina, expressamente, os requisitos para o ingresso nas Forças Armadas, previstos em lei: referência constitucional taxativa ao critério de idade. Descabimento de regulamentação por outra espécie normativa, ainda que por delegação legal. 4. Não foi recepcionada pela Constituição da República de 1988 a expressão “nos regulamentos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica” do art. 10 da Lei n. 6.880/1980. 5. O princípio da segurança jurídica impõe que, mais de vinte e dois anos de vigência da Constituição, nos quais dezenas de concursos foram realizados se observando aquela regra legal, modulem-se os efeitos da não-recepção: manutenção da validade dos limites de idade fixados em editais e regulamentos fundados no art. 10 da Lei n. 6.880/1980 até 31 de dezembro de 2011. 6. Recurso extraordinário desprovido, com modulação de seus efeitos. Decisão: Por unanimidade, o Tribunal reconheceu a exigência constitucional de lei e que os regulamentos e editais vigorarão até 31 de dezembro do corrente ano, e negou provimento ao recurso extraordinário. Votou o Presidente, Ministro Cezar Peluso. Plenário, 09.02.2011 (ALMEIDA, s.d., p. 11-12).

Dessa forma, usando o critério da analogia, considera-se inadmissível o estabelecimento por decreto de regulamentos disciplinares, “os quais criem deveres e obrigações, tipifiquem infrações e cominem penalidades disciplinares, sob pena de violação ao princípio da legalidade” (ALMEIDA, s.d., p. 12). O doutrinador Augusto Junior (s.d., p. 1), que é Major da Polícia Militar do Estado de São Paulo, defende, em seu trabalho “A inconstitucionalidade dos regulamentos disciplinares editados mediante decreto”, que os regulamentos



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



disciplinares militares são, na verdade, códigos disciplinares e de ética, condicionando os militares a penas privativas de liberdade, impossibilitando que a sua instituição seja feita mediante decreto.

Para os servidores civis, o Estatuto foi introduzido por lei ordinária, prevendo as sanções administrativas, no entanto, ao regular as sanções disciplinares dos servidores militares, cujas sanções, sem sombra de dúvidas, são mais severas, poderiam ser preconizadas por decreto. É um verdadeiro absurdo, ainda mais que confere um tratamento desigual aos servidores públicos (p. 5). [...] Os regulamentos disciplinares militares são verdadeiros códigos disciplinares, em que estão previstos valores éticos, as transgressões disciplinares e as sanções disciplinares que os militares estão sujeitos visando os princípios basilares da Hierarquia e Disciplina. Nas sanções disciplinares, o militar está sujeito desde uma advertência até a privação da liberdade por um período determinado. Como permitir que um decreto do Poder Executivo obrigue a alguém a fazer ou se abster de algo, sujeitando-o a uma privação de liberdade. Se a prisão é uma exceção, como consagra a Constituição Federal, somente nos casos excepcionais e previstos em lei, que poderá alguém estar sujeito a esta sanção máxima. Aqui não se está fazendo apologia pela eliminação da sanção da privação da liberdade, mas esta deve ser aplicada dentre os princípios gerais do direito, após o devido processo legal, por condutas que violem a lei e não um decreto (p. 6). [...] Não é razoável que alguém seja privado de sua liberdade por um tipo aberto, deixando à margem da discricionariedade da autoridade disciplinar o poder de decidir o que é ou não é transgressão disciplinar e, em consequência, aplicar uma penalidade de prisão. (p. 6) [...] A obrigatoriedade de um regulamento disciplinar ser editado mediante uma lei ordinária está esculpida na Constituição Federal. Diante deste novo quadro, os regulamentos disciplinares que foram alterados após o advento



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



da Constituição Federal de 1988 são inconstitucionais, devendo ser excluídos do ordenamento jurídico. Isto se aplica ao Exército brasileiro e às policiais e bombeiros militares que alteraram seus regulamentos por intermédio de um decreto (p. 7) (AUGUSTO JUNIOR, s.d., p. 5-7).

E é a partir deste pensamento que se pode tirar a conclusão da inserção do Código de Ética aos militares e a retirada do RDME, que será falado mais à frente.

7.2 As Transgressões Militares e a Prisão Administrativa

Em consonância com o art. 13 do RDME, as transgressões militares são as ações ou até mesmo omissões, praticadas por militares estaduais, que possam violar os preceitos de ética e os valores militares ou que possa contrariar os deveres e as obrigações a que está submetido, ou ação contrária aos preceitos estatuídos em leis, regulamentos ou normas internas da PMES e do CBMES (ESPÍRITO SANTO, 2000). Dessa forma, como punição àqueles que não cumpriam o que está descrito no art. 13 da RDME estavam sujeitos às sanções disciplinares. Essas sanções estão estabelecidas no art. 15 do RDME e contam com: advertência, repreensão, detenção, reforma disciplinar, licenciamento a bem da disciplina, exclusão a bem da disciplina, demissão (ESPÍRITO SANTO, 2000).

Além das sanções mencionadas, o art. 5º, inciso LXI, da CRBF/88 dispõe: “ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente, salvo nos casos de



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



transgressão militar ou crime propriamente militar, definidos em lei" (BRASIL, 1988, s.p.). A partir da apresentação do inciso mencionado, há de se observar que, logicamente, esta previsão é constitucionalmente possível, porém, vai à contradição, por exemplo, com o princípio da proporcionalidade, que visa garantir ao militar uma punição adequada, impedindo a autoridade militar de analisar o caso por critérios pessoais e impossibilitando a aplicação de alguma sanção disciplinar desproporcional coma transgressão disciplinar cometida.

Há, também, o princípio da razoabilidade, que é aplicado no Direito Administrativo Militar como uma tentativa de colocar limitações à discricionariedade administrativa no âmbito de apreciação do ato administrativo pelas autoridades militares previstas no RDME (BARBOSA; FURLAN, 2020, s.p.). Em consonância com o art. 5º, inciso LVII, da Carta Magna, diz que ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória, levando a entender que, neste caso, que a liberdade é a regra e a prisão é a exceção (BRASIL, 1988). Neste caso, essa sanção de detenção disciplinar utilizada no âmbito administrativo militar pode ser considerada uma medida que desvaloriza profissionalmente o cidadão militar, pois, além de ficar sujeito ao controle da legislação comum, da legislação especial dos Códigos Penal Militar, Processual Penal Militar, Estatuto do Militar e dos Regulamentos Disciplinares, também está sujeito a uma prisão que, de acordo com princípios constitucionais, é contrária à presunção de inocência (BARBOSA; FURLAN, 2020, s.p.).



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



7.3 O Fim das Prisões Disciplinares Administrativas

No dia 26 de dezembro de 2019, a Lei nº 13.967 foi sancionada, dispondo sobre a extinção da pena de prisão disciplinar para os policiais militares e também aos bombeiros militares dos Estados, Territórios e do Distrito Federal, dentre outras providências (BRASIL, 2019, s.p.). Com isso, a redação do Decreto-Lei 667 de 1969, logicamente, foi alterada, pois fala sobre a reorganização do Corpo de Bombeiros e da Polícia Militar dos Estados (BRASIL, 1969).

Em consonância com Barbosa e Furlan (2020, s.p.), a aplicação desta lei possui finalidade no pretexto de valorização aos profissionais militares. Com isso, a alteração feita “propõe o dever de respeitar a dignidade da pessoa humana, a legalidade, a presunção da inocência, o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, a razoabilidade e proporcionalidade e a vedação de medida privativa e restritiva de liberdade” (BARBOSA; FURLAN, 2020, s.p.).

O Decreto 667/1969 (BRASIL, 1969) foi editado ainda durante o período do Regime Militar e, como argumento, os editores do projeto afirmam: “No entanto, 25 anos depois, a cidadania ainda não chegou para os policiais e bombeiros militares” – PL 7645/2014 (CÂMARA LEGISLATIVA FEDERAL, 2014). A lei, a partir da data de promulgação, entrou em vigor, estabelecendo que a partir daquela data estará vedada penas privativas ou restritivas de liberdade, enquanto os Estados e Distrito Federal têm doze meses para regulamentar e implantar um Código de Ética e Disciplina para orientar seus Militares (BARBOSA; FURLAN, 2020, s.p.).



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



O fim da prisão administrativa aos militares foi um avanço muito grande, porém, para Rocha (2020, s.p.),

[...] a valorização dos Policiais Militares e Bombeiros Militares não passa, necessariamente, pelo fim da prisão em função de transgressões, trazendo à luz diferença entre civis e militares, cuja segunda categoria tem bases fortemente pautadas em hierarquia e disciplina, dando importância ao cumprimento de sua missão institucional em termos de abrangência e comprometimento mais rígidos. Em que, se servidores civis se responsabilizam pelo seu empenho em prol de uma execução que atribua o bem-estar a uma coletividade dependente de seus serviços, os militares também o fazem (ROCHA, 2020, s.p. *apud* BARBOSA; FURLAN, 2020, s.p.).

Ademais, outro motivo para análise do fim das prisões administrativas aos militares foi em relação ao “risco da própria vida”. Este termo possui relação ao fato destes militares colocarem suas próprias vidas em risco em prol do bem de outros indivíduos, configurando-se em um elemento importantíssimo no que tange na relação de civis e militares (BARBOSA; FURLAN, 2020, s.p.).

Por se tratar de uma lei muito recente, a Lei nº 13.967 de 2019 e de ter sido determinado o prazo de 12 (doze) meses para que essa lei fosse regulamentada e implementada – art. 3º da Lei nº 13.967/2019 –, devendo haver a publicação de um Código de Ética e Disciplina Militar em todos os Estados, com base na Lei anterior. Esta ainda está em questionamento por muitos, mas, como nada ainda foi decidido, a lei segue em vigor (BARBOSA; FURLAN, 2020, s.p.).



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Dessa forma, por esta lei ter passado a vigorar a partir de sua publicação, trazendo a extinção da punição cabível aos militares, aqueles que encontravam-se em prisão administrativa antes da publicação da legislação já mencionada, foram recepcionados, sendo atribuído, neste caso, o princípio da retroação da lei mais benéfica, previsto no art. 5º, XL, da Carta Magna, que dispõe que a lei penal apenas retroagirá em benefício do réu (BARBOSA; FURLAN, 2020, s.p.).

7.4 A Inserção do Código de Ética e Disciplina dos Militares do Estado do Espírito Santo

Através da Lei nº 13.967/2019, o RDME foi extinto, devendo, dessa forma, haver outro tipo de Código que disciplinasse os Militares dos Estados, e foi aí que a esta Lei, modificando o art. 18º do Decreto-Lei nº 667/1969, instituiu que as polícias militares e os corpos de bombeiros militares serão regidos por Código de Ética e Disciplina, devendo este ser aprovado por lei estadual ou federal para o Distrito Federal (BRASIL, 2019, s.p.).

Com isso, no dia 22 de dezembro de 2020, a Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo aprovou, por 21 votos favoráveis, 6 contrários e uma abstenção a instituição das medidas necessárias para o novo Código de Ética e Disciplina dos Militares Estaduais (CEDME). A sessão ordinária contou com a discrição de normas, apontamentos de deveres e também das punições que podem



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



ser aplicadas aos policiais militares e aos bombeiros militares que atuam no Estado do Espírito Santo (RIBEIRO, 2020, s.p.).

Dentre os itens que integram o Projeto de Lei Complementar (PLC 44/20) apresentado estão a proibição de exercício de outra função particular remunerada, a criação de investigação preliminar sumária – uma espécie de apuração sigilosa quando não há elementos suficientes para a instauração de inquérito policial militar – e a apresentação do rol taxativo de infrações, como deixar de encaminhar material apreendido em ocorrência ou violar a dignidade humana (RIBEIRO, 2020, s.p.).

De acordo com o descrito acima, esse assunto entrou em pauta graças à Lei n 13.967/2019, que lhe foi atribuída como principal objetivo a retirada da prisão disciplinar. Este Código faz a substituição do Regulamento Disciplinar dos Militares Estaduais (RDME), que estabelece normas aos policiais e bombeiros militares em “ativa, da reserva remunerada e aos reformados. O texto aprovado define e classifica as infrações disciplinares” (RIBEIRO, 2020, s.p.). Ademais, “institui normas relativas às sanções disciplinares, conceitos, recursos, recompensas e também estabelece os processos e procedimentos administrativo e o funcionamento do Conselho de Ética e Disciplina Militares” (RIBEIRO, 2020, s.p.).

Assim como o RDME, o CEDME precisa estabelecer as transgressões disciplinares. No Código de Ética e Disciplina Militar do Espírito Santo, são especificadas 105 transgressões disciplinares, podendo ser classificadas como



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



leves, médias ou até mesmo graves. “Para a transgressão disciplinar leve, a sanção aplicada será a de advertência; para a transgressão média, a sanção aplicada será a de repreensão; e para a grave, a sanção inicial será a de suspensão, sem remuneração, pelo período de um a dez dias” (BRAVIN, 2020, s.p.).

Além disso, os dias não trabalhados, em decorrência do cumprimento da sanção disciplinar de suspensão, não serão contados como tempo de serviço, nem mesmo com a finalidade de progressão de carreira. Já nos casos dos militares da reserva remunerada, essa suspensão deverá ser convertida “em multa na base de 50 por cento por dia da remuneração respectiva” (BRAVIN, 2020, s.p.).

No caso de demissão, a sanção só acontecerá após finalizado o Procedimento Administrativo Disciplinar (PAD) nos casos em que a atuação do militar for presumivelmente incompatível com o cargo ou demonstrar incapacidade no exercício de suas funções. O processo será gerido por um Conselho de Disciplina, quando os acusados forem cabos ou soldados; e por um Conselho de Justificação, quando os acusados forem oficiais (BRAVIN, 2020, s.p.).

No que tange às recompensas por bons serviços prestados ou por atos meritórios, o Código de Ética também faz menções. As recompensas estipuladas no Código podem ser em forma de: “elogio; referência elogiosa; a dispensa do serviço; a dispensa por assiduidade; e a dispensa por mérito disciplinar” (BRAVIN, 2020, s.p.). Além disso,



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



[...] dentre as 33 alterações sugeridas pelos deputados, cinco foram acolhidas na votação. Dentre elas, as emendas 26 e 30, dos deputados Assunção e Quintino respectivamente. Elas alteram o artigo 52 que trata da prescrição da ação disciplinar. No texto original o prazo deveria começar a contar da data em que a autoridade competente tomasse conhecimento do fato. Já os deputados sugeriram que o prazo fosse iniciado a partir da data do fato (BRAVIN, 2020, s.p.).

Dessa forma, com a inserção da Lei Complementar nº 962 de 30 de dezembro de 2020, que institui o Código de Ética e Disciplina dos Militares do Estado do Espírito Santo, os batalhões de policiais militares já estão promovendo a instrução deste (POLÍCIA MILITAR DO ESPÍRITO SANTO, 2021, s.p.). O 12º Batalhão da PMES, que é sediado em Linhares, promoveu uma semana de capacitação básica ao efetivo da Unidade quanto ao CEDME, em janeiro deste ano – 2021. Essa instrução foi ministrada pelo capitão Tiago dos Santos Borba (POLÍCIA MILITAR DO ESPÍRITO SANTO, 2021, s.p.).

O novo regramento foi instituído pela Lei Complementar nº 962 de 30 de dezembro de 2020. Que tem por finalidade definir, especificar e classificar as infrações disciplinares, instituir normas relativas a sanções disciplinares, conceitos, recursos, recompensas, bem como estabelecer os processos e procedimentos administrativos disciplinares e o funcionamento do Conselho de Ética e Disciplina dos Militares Estaduais (POLÍCIA MILITAR DO ESPÍRITO SANTO, 2021, s.p.).



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Com essa instrução realizada especialmente para os policiais militares do Estado do Espírito Santo, é perceptível o empenho em adotar as novas diretrizes que regem os militares, promovendo a valorização dos mesmos.

8 METODOLOGIA

8.1 Método de Abordagem

A pesquisa a ser empreendida terá como métodos científicos estabelecidos o historiográfico e o dedutivo. Em razão dos objetivos enumerados e da proposta de sumário prévio, o método historiográfico terá cabimento na abordagem do processo de evolução do Estado.

No tocante ao segundo método, o dedutivo, este encontra aplicabilidade em razão da proposta de abordagem do tema central, incidindo, para tanto, na compreensão da prisão administrativa de policiais e as modificações oriundas da Lei nº 13.967, de 26 de dezembro de 2019, com enfoque especial para a realidade do Espírito Santo. Ainda no que se refere ao enquadramento, a pesquisa se apresenta como dotada de aspecto qualitativo e exploratório.



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



8.2 Técnicas de Pesquisa

Ao se considerarem os métodos elencados no item 8.1, as técnicas de pesquisa estabelecidas para o desenvolvimento da pesquisa encontra, primariamente, fundamento na revisão de literatura sob o formato sistemático, consistindo em uma pesquisa enquadrada como teórica. De maneira complementar, será empregada a técnica de pesquisa bibliográfica, com base em aportes teóricos que sejam capazes de contribuir para a compreensão do objeto.

No que se refere ao processo de seleção, as plataformas a serem pesquisadas serão o Google Acadêmico, o Scielo e o Scopus, sendo, para tanto, empregados como descritores de busca palavras-chave relacionadas ao tema e o critério de seleção a pertinência e correlação com o tema.

9 CRONOGRAMA

ATIVIDADES	MAR	ABR	MAI O	JUN	AGO	SET	OUT	NOV
Escolha do tema e do orientador								
Encontros com o orientador								
Pesquisa bibliográfica preliminar								



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Leituras e elaboração de resumos								
Elaboração do projeto								
Entrega do projeto de pesquisa								
Revisão bibliográfica complementar								
Coleta de dados complementares								
Redação da monografia								
Revisão e entrega oficial do trabalho								
Apresentação do trabalho em banca								

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Robledo Moraes Peres de. Análise da constitucionalidade do regulamento disciplinar dos militares estaduais do estado do Espírito Santo. *In: Jus Militar*, portal eletrônico de informações, s.d. Disponível em: http://jusmilitaris.com.br/sistema/arquivos/doutrinas/constitucionalidade_do_rdm_e.pdf. Acesso em: 03 mai. 2021.



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



AUGUSTO JUNIOR, Paulo de Tarso. A inconstitucionalidade dos regulamentos disciplinares editados mediante decreto. *In: Jus Militar*, portal eletrônico de informações, s.d. Disponível em:

<http://jusmilitaris.com.br/sistema/arquivos/doutrinas/incregpaulotarso.pdf>.

Acesso em: 03 maio 2021.

BARBOSA, Higor Eduardo Abreu; FURLAN, Fernando Palma Pimenta. O fim da prisão disciplinar administrativa. *In: Revista Científica Multidisciplinar Núcleo do Conhecimento*, [S.l.], p. 5-22, 2020. Disponível em:

<https://www.nucleodoconhecimento.com.br/lei/prisao-disciplinar>. Acesso em: 03 maio 2021.

BRASIL. **Decreto-Lei Nº 667, de 2 de julho de 1969**. Reorganiza as polícias militares e os corpos de bombeiros militares dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal, e dá outras providências. Brasil, 1969. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del0667.htm. Acesso em: 17 maio 2021.

BRASIL. **Lei nº 13.967, de 26 de dezembro de 2019**. Altera o art. 18 do Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969, para extinguir a pena de prisão disciplinar para dos polícias militares e os corpos de bombeiros militares dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal, e dá outras providências. Brasil, 2019. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Lei/L13967.htm. Acesso em: 16 mar. 2021.

BRAVIN, Patrícia. Plenário aprova Código de Ética dos Militares – Assembleia Legislativa do Espírito Santo. *In: Assembleia Legislativa do Espírito Santo*, Vitória,, 22 dez. 2020. Disponível em:

<https://www.al.es.gov.br/Noticia/2020/12/40363/plenario-aprova-codigo-de-etica-dos-militares.html>. Acesso em: 16 mar. 2021.

ESPÍRITO SANTO (ESTADO). **Decreto Nº 254-R, de 11 de agosto de 2000**. Aprova o regulamento disciplinar de polícia militar do Espírito Santo. Disponível em:



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



[https://pm.es.gov.br/Media/PMES/Decretos/2-Regulamento%20Disciplinar%20dos%20Militares%20Estaduais%20do%20Estado%20do%20Esp%C3%ADrito%20Santo%20\(RDME\)%20-%20Decreto_254-R.pdf](https://pm.es.gov.br/Media/PMES/Decretos/2-Regulamento%20Disciplinar%20dos%20Militares%20Estaduais%20do%20Estado%20do%20Esp%C3%ADrito%20Santo%20(RDME)%20-%20Decreto_254-R.pdf). Acesso em: 19 fev. 2021.

ESPÍRITO SANTO (ESTADO). **Lei Complementar nº 962, de 30 de dezembro de 2020**. Institui o Código de Ética e Disciplina dos militares Estaduais e dá outras providências. Disponível em: <http://www3.al.es.gov.br/Arquivo/Documents/legislacao/html/LEC9622020.html>. Acesso em: 16 mar. 2021.

POLÍCIA Militar do Espírito Santo. 12º Batalhão promove instrução sobre o novo Código de Ética e Disciplina. *In: Governo do Estado do Espírito Santo. In: Polícia Militar do Espírito Santo*, Vitória, 28 jan. 2021. Disponível em: <https://pm.es.gov.br/Not%C3%ADcia/12o-batalhao-promove-instrucao-sobre-o-novo-codigo-de-etica-e-disciplina>. Acesso em: 18 mai. 2021.

RIBEIRO, Isaac. Regras e punições: entenda o novo Código de Ética dos militares do ES. *In: A Gazeta*, portal eletrônico de informações, 2020. Disponível em: <<https://www.agazeta.com.br/es/cotidiano/regras-e-punicoes-entenda-o-novo-codigo-de-etica-dos-militares-do-es-1220>>. Acesso em: 18 mai. 2021.

SILVA, Iordan Trindade. Direito disciplinar militar: do dever de obediência ao abuso de poder. *In: Âmbito Jurídico*, São Paulo, 1 set. 2017. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-administrativo/direito-disciplinar-militar-do-dever-de-obediencia-ao-abuso-de-poder/>. Acesso em: 16 mar. 2021.

VIANNA, Tiago Moraes. Prisão administrativa nas instituições militares. *In: Jusbrasil*, portal eletrônico de informações, 2017. Disponível em: <https://tiagomvianna.jusbrasil.com.br/artigos/489955088/prisao-administrativa-nas-instituicoes-militares>. Acesso em: 19 fev. 2021.



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



DIREITO À VISITAÇÃO AVOENGAS E O DIREITO A CONVIVÊNCIA FAMILIAR COMO INSTRUMENTO PARA EFETIVAÇÃO DO PRINCÍPIO DA PROTEÇÃO INTEGRAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Discente: Valquíria de Souza Ribeiro

1 INTRODUÇÃO

A origem da família se deu pela busca que o ser humano tem em se unir e criar vínculos, com objetivo de procriação ou pelo medo de viver sozinho. Ao longo da história, existiram variados modelos de família, sendo que a maioria dos modelos tinha como particularidade a mútua cooperação e segurança. A formação das famílias tinha grande ligação com unidade de culto e com laços místicos e a formação da família era determinada pela obrigação de subsistência, a subsistência determinava a quantidade de filhos.

O conceito de família que temos hoje no Brasil teve origem em Roma que é um casamento monogâmico, entre um homem e uma mulher com objetivo de estabelecer uma união de vida íntima e duradoura. Característica principal da relação família romana era a sujeição da mulher ao homem tanto que a mulher mudava pra casa do seu esposo. Com o passar dos anos, surgiu, em Roma, um novo modelo de família, o concubinato que era a união entre um homem e uma mulher não unidos pelo casamento.



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Na Idade Média o conceito de família sofreu forte influência da Igreja Católica passando a ser uma forma publica de celebração e foi criado o dogma do casamento/sacramento. A Igreja aceitava o concubinato desde que a pessoa fosse traída primeiro. Com o passar dos anos o conceito de família se evolui muito permitindo que pessoas do mesmo sexo sejam consideradas também como família e a união passou a ser formalizada pelo Estado e não pela Igreja.

O conceito de família está assegurado na Constituição Federal de 1988 no parágrafo quarto do artigo 226, de acordo com a norma a entidade familiar e compreendida como a conjunção entre um dos genitores e seus descendentes. Sabe-se que a família surgiu, inicialmente, como uma relação espontânea e natural. A família é a primeira organização social formada por indivíduos que possui ligações em comum em razão de seus laços afetivos.

Igualmente, é importante ressaltar que o Direito de Família esta ligado diretamente com a vida, sendo assim, é possível observar que as pessoas cada vez mais precisam de um ambiente familiar para desenvolver suas potencialidades. Isto é, as pessoas cada vez mais têm necessitado de construir um ambiente familiar saudável e afetivo, quer seja por matrimônio, quer seja pela união estável.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECRIAD), nos mostra que devemos assegurar os direitos e deveres da criança e do adolescente, as crianças e os adolescentes direitos são reconhecidos como sujeito de direito. Sendo estabelecido pela família, o Estado e a sociedade sendo responsáveis por sua



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



proteção, já que estes estão vivendo em seu meio, no período de desenvolvimento, sendo ele físico, psicológico, moral e social.

As crianças e os adolescentes têm seus direitos garantidos por lei, das quais devem ser tratadas com total prioridade sendo ele absoluta, sendo assim seus direitos e deveres então em primeiro lugar, devemos levar em conta que das condições peculiares, pois se encontram em pleno desenvolvimento. Além de ter os mesmos direitos de uma pessoa adulta, tem direitos especiais, é muito importante entender que todos conheçam o ECRIAD para que se possa conseguir uma sociedade mais justa para todos.

As medidas judiciais impostas para que haja o convívio familiar entre avós e netos baseiam-se em um conjunto de normas que abarcam, além do dispositivo constitucional em seu art. 227, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECRIAD) que em seu art. 16, V, e art. 19, assegura tal direito, além da liberdade aos infantes, uma vez que impera no ordenamento jurídico o princípio do melhor interesse da criança e do adolescente. Corroborando este entendimento, tal princípio unido ao enunciado 333 da IV Jornada de Direito Civil, asseguram o direito de visitas estendidos aos avós, como também, a outras pessoas com as quais a criança ou adolescente mantenha vínculo afetivo.

Nesse sentido, pode-se observar que buscavam formas de suprir a lacuna deixada pelo legislador que deixou de regulamentar as especificidades inerentes à visitação avoenga, que se mostra tão importante para o desenvolvimento psicossocial da criança e do adolescente. Contudo em 2011, houve uma evolução



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



no que tange a regulamentação dos direitos a visitação avoenga, que foi a criação da Lei nº 12. 389/11 que trouxe garantias de direitos e deveres familiares desde os pais até os avos.

2 TEMA

O conceito de família com o passar dos anos foi se adaptando as novas demandas sociais. Cada vez mais aumenta os casos onde criança e adolescentes moram em lares variados, e, a nova realidade é conhecida pela relação de netos e avós. (CARDOSO; SCHAIDHAUER, 2013, P.2)

Segundo Oliveira (2018) em 2011 foi aprovada pelo Poder Legislativo Federal a Lei nº 12. 389/11 que garantia direitos e deveres familiares desde os pais até os avos. Esta lei foi cominada com o artigo 1.589 do Código Civil de 2002, mais o art. 888 do Código Processual Civil de 1973 para garantir aos avos o direito á visita.

A Constituição Federal de 88 juntamente com seu art. 227, ressalta da importância para a proteção da criança e do adolescente, assim para que seja cumprida o princípio da proteção integrada do menor. A Constituição também nos garante sobre o convívio familiar do menor, seja um convívio de respeito, de educação para o melhor desenvolvimento. (BRASIL, 1988). Assim sendo, alcança-se o seguinte tema: “O DIREITO A VISITAÇÃO AVOENGAS E O DIREITO A



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



CONVIVÊNCIA FAMILIAR COMO INSTRUMENTO PARA A EFETIVAÇÃO DO PRINCÍPIO DA PROTEÇÃO INTEGRAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE”.

3 PROBLEMÁTICA

Quais são os fundamentos que justificam o direito dos avós a visitar seus netos mediante ao o Ordenamento Jurídico?

4 OBJETIVOS

4.1 Objetivo Geral

Analisar as justificativas que buscam compreender o direito dos avós a visitação avoengas e uma forma de proteger a integridade da criança e do adolescente

4.2 Objetivos Específicos

- Analisar a evolução sobre o direito de família
- Examinar os princípios que norteiam o direito de família
- Discorrer sobre a visitação avoengas e seus desdobramentos



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



5 HIPÓTESES

- A visitação tem sido instrumento eficaz na efetivação do princípio da proteção da criança e do adolescente, sendo compreendida legislativamente, sendo usadas pelo ordenamento jurídico assim garantindo a proteção integral do menor.

6 JUSTIFICATIVA

A família é a primeira organização social formada por indivíduos que possuem ligações em comum em razão de seus laços sanguíneos e afetivos. Assim sendo, a instituição familiar é o primeiro contato do indivíduo com o contexto de convivência para a sociedade. (MORAIS, 2009, s.p). Além disso, a família cumpre, ainda, o importante papel de influenciar a formação do caráter do indivíduo que está ingressando na sociedade, pois é através da convivência familiar que é possível proporcionar de forma mais adequada a aquisição de conhecimento, de maneira informal, que tem como objetivo, além de ensinar o que é estabelecido como certo e errado, ensinar valores éticos, morais e afetivos. (RODRIGUES; GUEDES SOBRINHO; SILVA, 2000, p. 47).

Tal instituto, a família, possui tamanha importância que a própria Constituição Federal (CF/88) atribui a ele, em seu art. 227, o dever de proteger e amparar integralmente à criança e ao adolescente, fazendo com que seja cumprido



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



os preceitos do Princípio da Proteção Integral dos menores, no que abrange seus direitos fundamentais, tais como: “o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade” (BRASIL 1988), como também o direito “à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”. (BRASIL, 1988).

Sendo assim o direito a convivência familiar é garantida pela constituição e, também, pelo Princípio da Proteção Integral da criança e do adolescente, que é o princípio que rege tudo o que se refere aos menores, pois tudo deve ser feito voltado para a observação e a efetivação do mesmo. (BORBA, 2020, s.p.). Acontece que existem inúmeras configurações família, dentre as quais os filhos podem ou não morar com seus pais, sendo que por alguma escolha negligente dos genitores estes podem vir a ter restringido o direito à visitação e convivência com algum familiar (pai, mãe, irmão, irmã, avós, etc.). Isso, sem que haja uma real necessidade, acaba por prejudicar o desenvolvimento afetivo, social e saudável do indivíduo. (PEREIRA; SANTOS, 2015, s.p.).

Diante da dissolução do contexto familiar surge o direito à visitação e a convivência familiar, que é guardado pela CF/88, no já mencionado art. 277, e também pelo art. 4º do ECRID, o que demonstra sua grande importância no cenário de desenvolvimento do menor. Mais à frente, o ECRID traz em seu art. 19, a determinação de que o direito à convivência familiar deve ser exercido em



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



um ambiente que torne viável o desenvolvimento saudável e integral da criança e do adolescente. (BORBA, 2020, s.p.).

Ressalta-se que o direito à visitação e o direito a convivência possuem concepções diferentes, pois se entende por visitar como ver alguém de forma periódica, ou seja, ir até um local por dever, solidariedade ou cortesia. Já no que se refere o direito de conviver, estar em convívio, gera o entendimento de que há coexistência, criação, cultivo de vínculos afetivos de maneira diária, essencial para o desenvolvimento integral das crianças e adolescentes. (ROSA; CARVALHO, 2012 *apud* BORBA, 2020, s.p.).

Assim, contextualizando todo o enredo anterior ao tema deste projeto, “o direito à visitação avoengas e o direito a convivência familiar como instrumento para efetivação do princípio da proteção integral da criança e do adolescente”, destaca-se a importância da visitação e convivência dos membros familiares ascendentes, especificamente os avós, com os menores.

Os netos, assim como os avós, não devem se restringir dos seus direitos de convirem e visitarem-se. Pois o convívio com os avós proporciona mais estímulos às crianças e aos adolescentes, ampliando seus repertórios, promove relações afetivas entre eles, ajuda no aprendizado sobre a convivência em ambientes distintos, com diferentes pessoas. Sendo assim, os contatos com os avós devem ser proporcionados, pois possibilita uma maior socialização no núcleo familiar, o qual se caracteriza como sendo o primeiro grupo social em que o indivíduo é inserido. Dessa maneira, as crianças podem ser expostas a um grupo familiar maior, e



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



podem beneficiar-se também da experiência e sabedoria dos idosos, reconhecidas socialmente. (HIRSCHMANN; RODRIGUES, 2020, s.p.).

Questões que rodeiam os direitos e as obrigações dos avós são delicadas e provocadoras. O convívio entre os avós e seus netos tem sido sedimentado ao longo dos anos e, em tempos passados, já se podia observar a participação dos avós nos cuidados com os netos (DIAS; PEREIRA, 2002 *apud* PEREIRA; SANTOS, 2020, s.p.). O afeto e o suporte oriundo da família são o esteio do desenvolvimento psíquico da criança. Dessa forma, tem-se que a visitação avoenga, sendo fonte de afeto, amparo e de ensinamentos, é saudável e benéfica, tornando-se, assim, um ato muitíssimo relevante no que tange a formação dos indivíduos. Dessa forma, ao proporcionar essa convivência é promover a efetivação do princípio da proteção integral, como também da felicidade, dignidade humana e da solidariedade, que emerge como uma maneira de 'poder-dever' entre os e descendentes e ascendentes familiares (SANTOS, 2013, *apud* PEREIRA; SANTOS, 2020, s.p.).

7 REVISÃO DE LITERATURA

Assim que nasce, o ser humano inicia a sua interação social no seio familiar, com seus pais, mães, irmãos, tios, primos e os avós, tios, primos. Dessa forma, ocorre a construção social do primeiro grupo de interação social que é a família. Sendo o primeiro contato social com a família, esse ambiente passa a ser aquele em que se pode depositar a confiança e de buscar a desenvolver-se, pois se trata de



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



um círculo de convivência seguro e acolhedor. Assim é possível que o processo de aprendizagem e o desenvolvimento do indivíduo ocorram de forma sadia e plena. Sendo assim, o núcleo de convivência familiar é o primeiro responsável por promover as condições e os direcionamentos aos novos integrantes, a fim de que se desenvolvam na sociedade (SANTANA, 2020, s.p.).

Tamanha é a importância atribuída à convivência familiar que é consagrado no texto constitucional, mais especificamente no artigo 226, §4º, da CF/1988, a relevância desse convívio na formação do indivíduo e na preparação deste para viver em sociedade, pois assim expressa: “A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado [...], § 4º Entende-se, também, como entidade familiar a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes” (BRASIL 1988).

O referido trecho constitucional incorpora princípios como a solidariedade, igualdade e respeito à dignidade da pessoa humana ao ordenamento jurídico, sendo estes declarados como fundamentos e objetivos do Estado brasileiro, o que influenciou diretamente na constituição da entidade familiar dentro do contexto contemporâneo (VENOSA, 2013, p.7).

No que se refere à Convenção Americana de Direitos Humanos de 1969, a instituição familiar assim sendo um núcleo fundamental e natural da sociedade e, por isso, deve ser protegida. Nesse sentido, a família é tratada como sendo a primeira e de maior importância de uma instituição organizada do mundo, tendo em vista que constitui a base de todas as demais. A família, portanto, é



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



considerada como a “principal unidade básica de desenvolvimento do ser humano” (DOBJENSKI; CONRADO JÚNIOR, s.d., p. 7).

Viana (2011) declara que, com o decorrer dos anos, a compreensão da importância do instituto familiar e do direito de família sofreu inúmeras modificações. Muito embora, sua relevância foi se tornando cada vez mais reconhecida e, conseqüentemente, mais preservada no cenário jurídico, que ocasionou grandes reflexos nas relações pessoais da família como um todo, atribuindo, assim, uma maior importância a convivência familiar e responsabilidade da família sobre o indivíduo em formação (VIANA, 2011, p.512 *apud* PEREIRA, 2020, p.17).

Quando se trata das crianças e dos adolescentes, o ordenamento jurídico tem sido analisado em dois contextos, sendo estes distintos um do outro, ou seja, o primeiro é o de que antes estes indivíduos eram vistos como pessoas que não permaneciam colocados dentro de um ambiente familiar, ou teriam importunado contra o ordenamento jurídico (VILAS- BÔAS, 2011, s.p).

No entanto, com a implementação do Princípio da Proteção Integral da Criança e do Adolescente, através da Constituição Federal, passou a existir uma absoluta prioridade em relação a estes indivíduos, que em tempos passados não tinham um lugar frente à sociedade (VILAS- BÔAS, 2011, s.p).

Engels compreende que família se trata de:



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Um princípio ativo, que nunca permanecerá de forma estática, se alterando na medida em que a sociedade evolui de uma forma inferior para uma superior, de maneira a se pressupor a existência de diversas formas de estruturação familiar ao longa da humanidade, em que uma não se sobrepõe a outra, apenas se apresentam como modelos distintos de reunião decorrentes da forma como o homem se organiza socialmente (ENGELS, 2017 *apud* DOBJENSKI; CONRADO JÚNIOR, s.d., p.5).

A configuração familiar, nos dias atuais, é bastante diversificada. Nesse sentido, é complexo atribuir apenas um conceito insuficiente para definir o que é a instituição familiar. De uma forma geral, pode-se compreender como “família” como sendo “um agrupamento humano formado por duas ou mais pessoas, que possuem ligações biológicas, legais, afetivas ou ancestrais e que, viveram ou convivem na mesma casa” (SANTANA, 2020, s.p).

Sob uma análise histórica, Santana (2020) relata que os núcleos familiares se basearam essencialmente num modelo cristão-europeu, constituído essencialmente por: um pai, uma mãe e os filhos. Cada um dos integrantes da família desempenhava função específica dentro de casa. Contudo, conforme a sociedade se desenvolveu através dos anos, novos arranjos familiares foram surgindo e, com isso, foi gerando vários impactos nas configurações familiares e suas repercussões jurídicas (SANTANA, 2020, s.p).

No presente momento histórico-evolutivo social, as famílias contemporâneas são caracterizadas pela sua enorme diversidade, o que quer dizer



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



que, além de haver inúmeros formatos, as atividades empregadas pelos integrantes da família também são diversificadas (SANTANA, 2020, s.p).

No entanto, no que diz respeito ao poder familiar, tem-se que, com a evolução do direito, da concepção e da importância da família, a posse que os pais exerciam sobre seus filhos acabou dando lugar ao poder-dever de cuidar, respeitar, auxiliar e proteger os infantes ao longo de sua formação. Sabe-se, ainda que, no atual “direito de família” a expressão *pátrio-poder* acabou sendo substituída pela expressão poder familiar, que deu aos “pais” condições de responsabilidade pelo cumprimento de todas as responsabilidades que são inerentes a estes (MORAIS, 2009, s.p).

Cumprе ressaltar que, embora o poder familiar possa ser exercido por ambos os pais, desde que respeitando o fato dos filhos poderem estar sob guarda exclusiva ou compartilhada, isso ainda não enseja no direito de visitas de outras pessoas que não estejam com a guarda, ou seja, de seus avós, conforme elucidado pelo artigo 1.589 do Código Civil (GONÇALVES, 2017, p.25 *apud* MORAIS, 2009, s.p).

Art. 1.589. O pai ou a mãe, em cuja guarda não estejam os filhos, poderá visitá-los e tê-los em sua companhia, segundo o que acordar com o outro cônjuge, ou for fixado pelo juiz, bem como fiscalizar sua manutenção e educação (BRASIL, 2002).



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Desse modo, resta claro que o direito de visitação é, também, atribuído aos avós. Nesse sentido, os avós possuem o direito de conviver e avistar seus netos, inclusive fiscalizando os cuidados devidos aos infantes pelos genitores. Assim, o direito de visitação deverá prevalecer sempre, para que seja respeitado o princípio o melhor para o interesse da criança e do adolescente. (MORAIS, 2009, s.p). Contudo, por mais claro que seja o convívio entre avós e netos, não existe no ordenamento jurídico brasileiro dispositivo legal que assegure aos avós o direito de visitação.

Os avós, na configuração familiar, são uma parte importante deste cenário. Sendo conhecidos como a versão mais “açucarada” dos pais, os avós que desfrutam da possibilidade de conviver com os netos proporcionam a eles um desenvolvimento mais sadio (MUNDO PSICOLOGOS, 2017, s.p). Assim, os ensinamentos trazidos pelos avós ocorrem, majoritariamente, de maneira natural, no decorrer da convivência (MUNDO PSICOLOGOS, 2017, s.p).

O princípio da proteção integral da criança e do adolescente vem representando um avanço muito grande com relação aos termos na defesa dos direitos fundamentais. Tendo como base as Declarações Universais dos Direitos do Homem advindas em 1948, tendo, ainda, como alusão os documentos internacionais, como por exemplo, a Declaração Universal dos Direitos da Criança, de 1959 (OLIVEIRA, 2018, p. 44). É imprescindível aduzir que, a Carta Magna de 1988, com o objetivo de trazer uma maior segurança jurídica a proteção dos



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



indivíduos, fez questão de trazer no já mencionado artigo 227, um rol de direitos aos quais, buscou esclarecer que, (NOGUEIRA, 2009, s.p).

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 1988).

Diante disso, para poder solidificar as diretrizes da Constituição Federal, foi preciso à promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente no ano de 1990 (MACHADO, 2003, p.146, *apud* FERREIRA; DÓI; s.d, p.03). Neste mesmo interim, aludiu o Estatuto da Criança e do Adolescente acerca de três princípios que buscam preservar a proteção integral adotada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, sendo eles: princípio da prioridade absoluta; princípio do melhor interesse e princípio da municipalização. Contudo, respeitando a condição característica de pessoa em desenvolvimento (MACHADO, 2003, p.146, *apud* FERREIRA; DÓI; s.d, p.03).

Cumpre salientar que não satisfaz ter apenas um olhar normativo, pois é sabido que, este processo é algo ainda um pouco lento e alguma das vezes torna-se até doloroso (CURY, 2008). Deste modo, é preciso que haja uma maior



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



concordância com as pretensões mundiais, para só assim tenha meio de se alterar esta visão sociocultural.

Cury *et all*, entendem que:

A proteção integral tem como fundamento a concepção de que crianças e adolescentes são sujeitos de direitos, frente à família, à sociedade e ao Estado. Rompe com a ideia de que sejam simples objetos de intervenção no mundo adulto, colocando-os como titulares de direitos comuns a toda e qualquer pessoa, bem como de direitos especiais decorrentes da condição peculiar de pessoas em processos de desenvolvimento (CURY, *et all* 2008, p.21).

Assim como na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente é visível a presença do princípio da proteção integral, principalmente em relação ao tema em síntese, conforme dispõe o artigo 143 do ECA (CURY, *et all* 2008, p.21).

Art. 143 - É vedada a disposição de atos judiciais, policiais e administrativos, que digam respeito a crianças e adolescentes a que se atribua autoria de ato infracional.

Parágrafo único - Qualquer notícia a respeito do fato não poderá identificar a criança ou adolescente, vedando-se fotografia, referência a nome, apelido, filiação, parentesco e residência e, inclusive, iniciais do nome e sobrenome (BRASIL, 1990).

É sabido que o princípio da proteção integral, em regra, norteia a edificação de todo o ordenamento jurídico, estando este voltado à proteção dos direitos da



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



criança e do adolescente. Uma vez que, muitas das vezes parte do pressuposto de que tais indivíduos são detentores de capacidade, por si só, de seus direitos, necessitando por isso da família, do Estado e da sociedade como um todo, para que tenham seus direitos resguardados (CURY *et all* 2008, p.21).

Segundo entendimento de Dalari (2014) é sabido que a sociedade como um todo é conhecida como um conjunto de indivíduos que se vinculam em razão de uma necessidade de auxílio mútuo. De maneira que estas consigam prover suas necessidades, dando assim continuidade à vida e ao domínio próprio de satisfazer seus desejos e interesses (DELLARY, 2014, p.13).

Outrossim, ao analisar toda a estrutura deste desenvolvimento é possível notar que se trata de uma reviravolta no sistema jurídico. Tendo como característica uma implementação de grande valor e que até os dias de atuais não foi completamente praticada, mas que vem sendo desenvolvida para haver uma melhor proteção com os direitos destes indivíduos (VILAS- BÔAS, 2011, s.p).

Ressalta-se que a proteção integral dos direitos com a necessidade de imposição de respeito com os direitos dessas crianças e adolescentes, uma vez que, eles também são pessoas sujeitas de direito, em constante desenvolvimento pessoal e social, tendo assim um conjunto de direitos fundamentais (VILAS-BÔAS, 2011, s.p).

Segundo estabelece o Estatuto da Criança e do Adolescente, as ações da administração pública e a legislação brasileira voltada para criança e adolescente devem ter como parâmetro os princípios da prioridade absoluta e do melhor



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



interesse do menor (VILAS- BÔAS, 2011, s.p). Igualmente, estabeleceu o princípio da prioridade absoluta que em todo o ordenamento jurídico deve-se analisar os direitos fundamentais destes, conforme estabelecido pelo art. 227, da CF, já que a criança, o adolescente e o jovem tem preferência absoluta em seus cuidados (D'ANTONIO, 2009, p.8).

Todavia, em relação à aplicação do princípio do melhor interesse do menor é necessário que haja uma análise dos comportamentos da criança e ou do adolescente. Devendo sempre ser tomadas medidas que estejam levando em importância o que é mais vantajoso para o menor, mas lembrando consecutivamente que, nem sempre o que é melhor para o menor, é o que ele almeja (D'ANTONIO, 2009, p.8).

Entretanto, assim como o princípio da proteção integral tem grande relevância no ordenamento jurídico em relação à criança e ao adolescente, é imprescindível elencar este com o princípio da dignidade da pessoa humana, uma vez que os dois juntos podem trazer um melhor amparo para estes indivíduos (D'ANTONIO, 2009, p.8). Além destes dois princípios, o Estatuto da Criança e do Adolescente ainda traz consigo os princípios específicos, sendo estes, da prioridade absoluta, da cooperação e da municipalização, entre outros (D'ANTONIO, ELIAS, 2009, p.8).

Em relação ao princípio da participação da sociedade é sabido a necessidade que esta atue de forma interligada com o Estado para que só, assim, se tenha uma maior aceitação e proteção a todos aqueles que se sintam



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



prejudicados. Sendo que a sociedade é atingida de forma direta ou indireta pelos resultados da proteção integral (MENDES, 2006, p.38). Já em relação à participação do Estado, essa é a mais importante, pois este é um ente que detém a prioridade de proteção sobre todos os cidadãos. Principalmente sobre as crianças e adolescentes para que eventuais falhas que possam vir surgir sejam corrigidas de maneira rápida e eficaz, apesar de não ser exatamente assim na prática (MENDES, 2006, p.38).

É sabido que o princípio da cooperação procede que é dever de todos, do Estado, família e sociedade a proteção contra a violação dos direitos de toda criança e adolescente, enfim, é dever de todos precaverem as intimidações aos direitos do menor (MENDES, 2006, p.38). Depois desta breve exposição, fica mais fácil entender quais são os interesses dos menores, e quais devem ser preservados face às condições especiais atinentes a esta faixa etária tão necessitada de ajuda. Por esta razão, entende-se que toda Criança e adolescente necessitam, além da prevalência dos seus interesses, uma maior proteção de seus direitos fundamentais (MENDES, 2006, p.38).

Diante disso, é possível compreender que a convivência familiar, mais especificamente com os avós, é de suma importância para o bom desenvolvimento da criança e do adolescente. Por isso o direito é protegido e garantido pela Constituição, pelo ECA e pelos princípios fundamentais que sustentam tudo que rege os direitos e interesses inerentes à criança e ao adolescente. Exemplo são



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



os princípios da proteção integral e do melhor interesse do infante (AKYIAMA, 2017, s.p.).

No entanto, ainda, há uma desvalorização da relação entre avós e netos, na maior parte das vezes, quando há ocorrência de divórcio dos pais. A fim de preencher lacuna deixada pelo legislador e resguardar o direito de convivência de avós e netos, o Judiciário desenvolveu medidas próprias para fazer efetivos, no direito de visitação e convivência entre avós e netos, os princípios da proteção integral e do melhor interesse da criança e do adolescente (AKYIAMA, 2017, s.p.).

Akyiama (2017) explica que embora a lei em si não seja explícita em delimitar o direito de visitação dos avós, propriamente ditos, já é consolidado o entendimento de que os avós possuem sim o direito à visitação, tendo em vista que:

As medidas judiciais que cuidam da convivência de avós com seus netos são as mesmas da regulamentação de visita de pais separados, podendo ainda, se for o caso, requerer uma tutela de urgência, podendo o juiz determinar liminarmente de forma provisória a visitação dos avós, com o senhor estiver dos pais da criança ou adolescente (AKYIAMA, 2017, s.p.).

Até 2011, as medidas judiciais impostas para que haja o convívio familiar entre avós e netos baseiam-se em um conjunto de normas que abarcam: além do dispositivo constitucional já mencionado, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECRIAD). O Estatuto da Criança e Adolescente, em seu art. 16, V, e art. 19,



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



assegura o direito ao convívio familiar além da liberdade aos infantes, uma vez que impera no ordenamento jurídico o princípio do melhor interesse da criança e do adolescente. Corroborando este entendimento, tal princípio unido ao enunciado 333 da IV Jornada de Direito Civil, asseguram o direito de visitas estendidos aos avós, como também, a outras pessoas com as quais a criança ou adolescente mantenha vínculo afetivo (AKYIAMA, 2017, s.p.).

Nesse sentido, pode-se observar que o judiciário buscava formas de suprir a lacuna deixada pelo legislador que deixou de regulamentar as especificidades inerentes à visitação avoenga, que se mostra tão importante para o desenvolvimento psicossocial da criança e do adolescente. Contudo em 2011, houve uma evolução no que tange a regulamentação dos direitos a visitação avoenga, que foi a criação da Lei nº 12. 389/11 que trouxe garantias de direitos e deveres familiares desde os pais até os avos (OLIVEIRA, 2018, p. 44).

As principais mudanças advindas com a Lei de visitas avoengas (12.398/2011) foi o seu artigo 1º que acrescenta no art. 1.589 do Código Civil o Parágrafo Único com a seguinte determinação “Parágrafo único. O direito de visita estende-se a qualquer dos avós, a critério do juiz, observados os interesses da criança ou do adolescente” (BRASIL, 2011).



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



8 METODOLOGIA

8.1 Método de Abordagem

A pesquisa a ser empreendida terá como métodos científicos estabelecidos o historiográfico e o dedutivo. Em razão dos objetivos enumerados e da proposta de sumário prévio, o método historiográfico terá cabimento na abordagem do processo de evolução do tratamento jurídico-social envolvendo a figura da família, como também as repercussões daquelas no âmbito normativo.

No tocante ao segundo método, o dedutivo, este encontra aplicabilidade em razão da proposta de abordagem do tema central, incidindo, para tanto, na compreensão do direito à visitação avoenga. Ainda no que se refere ao enquadramento, a pesquisa se apresenta como dotada de aspecto qualitativo e exploratório.

8.2 Técnicas de Pesquisa

Ao se considerarem os métodos elencados no item 8.1, as técnicas de pesquisa estabelecidas para o desenvolvimento da pesquisa encontra, primariamente, fundamento na revisão de literatura sob o formato sistemático, consistindo em uma pesquisa enquadrada como teórica. De maneira



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



complementar, será empregada a técnica de pesquisa bibliográfica, com base em aportes teóricos que sejam capazes de contribuir para a compreensão do objeto.

No que se refere ao processo de seleção, as plataformas a serem pesquisadas serão o Google Acadêmico, o Scielo e o Scopus, sendo, para tanto, empregados como descritores de busca palavras-chave relacionadas ao tema e o critério de seleção a pertinência e correlação com o tema.

9 CRONOGRAMA

ATIVIDADES	MAR	ABR	MAI O	JUN	AGO	SET	OUT	NOV
Escolha do tema e do orientador								
Encontros com o orientador								
Pesquisa bibliográfica preliminar								
Leituras e elaboração de resumos								
Elaboração do projeto								
Entrega do projeto de pesquisa								



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Revisão bibliográfica complementar								
Coleta de dados complementares								
Redação da monografia								
Revisão e entrega oficial do trabalho								
Apresentação do trabalho em banca								

REFERÊNCIAS

AKYIAMA, Paulo. **Os direitos de visita dos avós aos netos de pais separados.**

Disponível em: <<https://www.diariodoaco.com.br/noticia/0052072-os-direitos-de-visita-dos-avos-aos-netos-de-pais-separados>> Acesso em 24 maio 2021

BORBA, Marcela Patrícia Amarante. **O direito de convivência do filho de "pais separados" durante a pandemia.** Disponível em:

<<https://ibdfam.org.br/index.php/artigos/1533/O+direito+de+conviv%C3%Aancia+do+filho+de+%E2%80%9Cpais+separados%E2%80%9D+durante+a+pandemia>> acesso em: 20 abr. 2021

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil.** Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> Acesso em: 20 abr. 2021.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.** Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm>. Acesso em: 20 abr. 2021



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



BRASIL. **Lei nº 12.398, de 28 de março de 2011.** Acrescenta parágrafo único ao art. 1.589 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, e dá nova redação ao inciso VII do art. 888 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, para estender aos avós o direito de visita aos netos. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12398.htm> Acesso em 24 mai. 2021

CARDOSO, Dalton Luz. SCHAIDHAUER, Trícia. **Direito de visitação dos avós e direito à convivência familiar:** uma análise sobre a visão do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul. Disponível em: <http://www.domalberto.edu.br/wp-content/uploads/2013/02/DIREITO-DE-VISITAÇÃO-DOS-AVÓS-E-DIREITO-À.pdf>. Acesso em: 20 abr. 2021.

CURY, Munir. **Estatuto da criança e do adolescente comentado:** comentários jurídicos e sociais. 9 ed., atual. São Paulo: Malheiros, 2008.

D'ANTONIO, Daniel Hugo. Derecho de menores. *In:* ELIAS, Roberto João (org.). **Comentários ao Estatuto da Criança e do Adolescente.** São Paulo: Editora Saraiva, 2009.

DELLARY, Dalmo. **Viver em sociedade.** Disponível em: <<https://www.aacademica.org/otavioluizmachado/54.pdf>> Acesso em 24 mai. 2021.

DOBJENSKI, Sandra Mara. CONRADO JÚNIOR, Rogério dos Santos. **A multiparentalidade no contexto do Direito de Família** - Uma reflexão crítica e analógica do caso Gugu. Disponível em: <https://www.researchgate.net/profile/Rogério-Conrado-Junior-2/publication/344576144_A_multiparentalidade_no_contexto_do_Direito_de_Familia_-Uma_reflexao_critica_e_analogica_do_caso_Gugu/links/5f810e9ca6fdccfd7b554c34>



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



/A-multiparentalidade-no-contexto-do-Direito-de-Familia-Uma-reflexao-critica-e-analogica-do-caso-Gugu.pdf> Acesso em 24 mai. 2021

FERREIRA, Luiz Antônio Miguel. DÓI, Cristina Teranise. **A Proteção Integral das Crianças e dos Adolescentes Vítimas (Comentários ao art. 143 do ECA).**

Disponível em: <<https://crianca.mppr.mp.br/pagina-1222.html#>>. Acesso em 24 mai. 2021.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito Civil Brasileiro: Direito de Família.** V.6 São Paulo: saraiva, 2017.

HIRSCHMANN, Taís. RODRIGUES, Marcia. **Avós: uma contribuição valiosa para o desenvolvimento infantil.** Disponível em: <<https://esbrasil.com.br/avos-uma-contribuicao-valiosa-para-o-desenvolvimento-infantil/>> Acesso em: 21 abr. 2021

MENDES, Moacyr Pereira. **A doutrina da proteção integral da criança e do adolescente frente a Lei 8.069/90.** Disponível em: <<http://www.dominiopublico.gov.br/download/teste/arqs/cp009234.pdf>> Acesso em 24 mai. 2021.

MORAIS, Caio Franklin de Souza Moraes. **A questão da regulamentação de visitas avoengas.** Disponível em: <<https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/5059/A-questao-da-regulamentacao-de-visitas-avoengas>> Acesso em: 21 abr. 2021.

MUNDO Psicólogos. **Convivência com avós ajuda no desenvolvimento.** Disponível em: <<https://br.mundopsicologos.com/artigos/convivencia-com-avos-ajuda-no-desenvolvimento>> Acesso em 16 mar. 2021

MORAIS, Caio Franklin de Souza Moraes. **A questão da regulamentação de visitas avoengas.** Disponível em: <<https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/5059/A-questao-da-regulamentacao-de-visitas-avoengas>> Acesso em: 21 abr. 2021.



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



OLIVEIRA, Vanio de. **A dissolução da convivência conjugal:** guarda dos filhos menores, direito de visitas e a convivência com os avós. Disponível em: <<https://www.riuni.unisul.br/handle/12345/5569>>. Acesso em 03 jun. 2021.

PEREIRA, Ana Marina Soeiro. SANTOS, Franciane Souza Fernandes dos. **Visitação avoenga:** os parâmetros jurídicos na convivência entre avós e netos. Disponível em: <<https://www.webartigos.com/artigos/visitacao-avoenga-os-parametros-juridicos-na-convivencia-entre-avos-e-netos/134190>> acesso em: 21 abr. 2021

PEREIRA, Micaela Viriato Diniz. **A família eudemonista como cláusula de reconhecimento das modalidades familiares marginalizadas:** a felicidade como reconhecimento das famílias Poliafetivas. Disponível em: <<https://www.docsity.com/pt/a-familia-eudemonista-como-clausula-de-reconhecimento-das-modalidades-familiares-marginalizadas-a-felicidade-como-reconhecimento-das-familias-poliafetivas/5509861/>>. Acesso em 24 mai. 2021.

RODRIGUES, Maria Socorro Pereira; GUEDES SOBRINHO, Elísio Holanda; DA SILVA, Raimunda Magalhães. A família e sua importância na formação do cidadão. In: **Família, Saúde e Desenvolvimento**, v. 2, n. 2, 2000. Disponível em: <<https://revistas.ufpr.br/refased/article/viewFile/4934/3754>> Acesso em: 21abr. 2021

SANTANA, Esther. **Novos arranjos familiares são marcados pela diversidade.** Disponível em: <<https://www.educamaisbrasil.com.br/enem/sociologia/familia-contemporanea>> acesso em 24 mai. 2021.

SOUZA JUNIOR, Ademar Rodrigues de. **Visitação avoenga:** os limites da convivência familiar entre avós e netos ante o direito fundamental à proteção das relações de afeto. 22f. Artigo (Graduação em Direito) – Centro Universitário Fametro, Fortaleza, 2020. Disponível em:



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



<<http://repositorio.unifametro.edu.br/handle/123456789/549>> Acesso em: 21 abr. 2021

VENOSA, Silvio de Salvo. **Direito Civil: Direito de Família**, v.6. São Paulo: Editora Atlas S.A. 2013

VILAS-BÔAS, Renata Malta. **A doutrina da proteção integral e os Princípios Norteadores do Direito da Infância e Juventude**. Disponível em:

<<https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-94/a-doutrina-da-protecao-integral-e-os-principios-norteadores-do-direito-da-infancia-e-juventude/>> Acesso em 24 mai. 2021



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



A EXIGIBILIDADE DE CONDUTA DIVERSA DENTRO DOS SISTEMAS JURÍDICOS PENAIIS: PENSAR A (IN)APLICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DA CONDUTA DIVERSA DO POLICIAL NO CONTEXTO DE CRIMINALIDADE AGRAVADA

Discente: Wender Gonçalves da Silva

1 INTRODUÇÃO

O início de uma força policial no Brasil se deu no século XVI, cuja finalidade estava atrelada a proteção das colônias portuguesas contra invasões externas e a desordem interna, mantendo dessa forma a soberania da nobreza portuguesa, com o aval da Coroa, daquela região. Esses senhores do Engenho eram responsáveis pela manutenção da ordem, tendo de tomar assim, todas as medidas necessárias para que o bom convívio entre o Estado e a população se efetivasse.

Essa força de segurança, braço da nobreza autorizada pela Coroa não seguia muito, pra não dizer quase nada, a lei a qual nos submetemos hoje. Isso se deveu ao fato que naquela época, esse conceito de lei, direito, não era comum e nem debatido. Imperava a lei daqueles que tinham mais dinheiro, além, é claro, da Coroa.

Mas foi com D. João em 1809 que foi criada a Guarda Real de Polícia da Corte, trazendo esse conceito de Portugal, pois a cidade do Rio de Janeiro crescia



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



consideravelmente e com isso, D. João percebeu que já estava ficando insustentável manter a ordem naquela localidade. Essa Guarda, juntamente com os militares, também, teve papel importantíssimo na guerra do Paraguai no ano de 1865, tendo contribuído para a vitória.

Bem posterior a essa data, com a constituição de 1934, a polícia militar iniciava a sua história como uma força auxiliar do exército, que, além disso, ali, começara os seus direitos ficaram positivados e melhorando a sua forma de atuar, passando a ser uma polícia mais sólida, melhorando a cada ano até chegar à realidade que é de conhecimento de todos hoje. Nessa toada, o papel fundamental da polícia é de manter a ordem no Estado e zelar pela incolumidade das pessoas além de reprimir a violência. Porém, sobre isso, é um problema que vem se arrastando desde do Brasil Colônia até os dias atuais. O Brasil sempre teve um histórico de ser um país violento, pois já naquela época, a violência era empregada para escravizar negros e indígenas para que esses trabalhassem para os senhores de engenho.

Com o passar dos anos, essa violência enraizada em nossa sociedade cominou mais tarde até nos dias atuais, uma cultura de um país violento, por muita das vezes intolerante e não só isso, a ausência do estado aliada a uma justiça morosa e, por muita das vezes, impunível, contribuiu para uma expansão do crime organizado e de muitos delitos, v.g., tráfico de drogas, roubos, sequestros, homicídios, etc. O Brasil figura para o restante do mundo como o país que tem a maior população carcerária do planeta em que mais de 30%% desses indivíduos



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



nem chegaram a ir a julgamento, gerando assim um forte ataque a dignidade da pessoa humana, pois ele é submetido a um local hostil, sem, talvez, ser efetivamente criminoso.

Pelo Brasil fazer parte com muitos países, isso facilita a criminalidade na aquisição de armamento, compra de drogas, crimes de contrabando e descaminho e por aí segue. Essa facilitação combinada com a Lei nº 10.026/03 (Estatuto do desarmamento) que fez com que o povo de bem desarmasse, fez com que o tráfico de drogas e o domínio das comunidades fossem acontecer rapidamente. Na favela, e principalmente ao Rio de Janeiro, o tráfico e a milícia já ocupam a maior parte das favelas. Geralmente, esses criminosos procuram passar uma ideia de segurança pra aqueles que residem em favelas e, por conta disso, começam a selecionar jovens da própria comunidade, passando pra eles possam integrar a criminalidade ou também pela falsa sensação de poder maior.

Nessa toada, a atuação do policial no combate ao crime organizado nas favelas do Rio de Janeiro a partir do ano de 2019 gerou muito debate depois que o então ex-juiz Wilson Witzel afirmou que, o policial de elite que disparar contra quem estiver armado com um fuzil, o policial estaria agindo em legítima defesa não só pessoal mais também da sociedade alegando que seria uma agressão iminente. Essa afirmação foi motivo de muito debate e a maioria dos juristas discordou do então atual governador. Segundo eles, para caracterizar legítima defesa, a agressão tem que ser atual ou iminente.



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



O fato de um criminoso está portando um fuzil, não seria ele, ao dar um tiro de comprometimento, ser abarcado pela legítima defesa, pois a agressão não era atual (uma vez que o criminoso não estava atirando em ninguém) e nem iminente (pois ele poderia muito bem, dali, recuar, voltar para sua residência). Porém, quando analisado o elemento da culpabilidade – a exigibilidade de conduta conforme o direito – percebe-se que, naquele contexto diário, vivido pelo policial, enfrentando confrontos armados todos os dias, não era razoável exigir uma conduta daquele policial que estava na retaguarda observando a sua tropa prestes a entrar na área de conflito, não atirar, pois o contexto vivido por ele, todos os dias é de que, certamente, os criminosos, portando essas armas de grosso calibre, assim que avistasse a tropa, um conflito certamente se iniciaria.

Com isso, a atuação do policial, seria típica e ilícita, mas não culpável, o que resultaria na sua absolvição sumária, de acordo com o art. 397, II do Decreto-Lei 3.689 de 1941, não cometendo assim um fato tipificado como crime.

2 TEMA

O presente trabalho tem por finalidade dissertar com mais afinco sobre exigibilidade de conduta diversa, elemento que compõe a culpabilidade dentro do conceito analítico do crime. O abatimento de narcotraficantes por policiais de elite (Sniper) do Rio de Janeiro que portarem fuzis tem-se amparo legal na teoria da exigibilidade de conduta diversa, elemento da culpabilidade. Segundo Greco



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



(2020, p. 505), culpabilidade é o juízo de reprovação pessoal que se realiza sobre a conduta típica e ilícita praticada pelo agente.

Já Conde (1985, p.63 *apud* BITTENCOURT, 2018, p. 88), diz que a culpabilidade não é um fenômeno isolado, individual, afetando somente o autor do delito, mas é um fenômeno social. Nessa toada, questiona-se acerca da possibilidade da exclusão da culpabilidade do delito do policial de elite do Rio de Janeiro que abate o criminoso que porta um fuzil em uma área de intenso conflito no Rio de Janeiro, aonde por vezes, essas áreas são dominadas pelo crime organizado.

Assim sendo, alcança-se o seguinte tema: **A EXIGIBILIDADE DE CONDUTA DIVERSA DENTRO DOS SISTEMAS JURÍDICOS PENAIIS: PENSAR A (IN)APLICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DA CONDUTA DIVERSA DO POLICIAL NO CONTEXTO DE CRIMINALIDADE AGRAVADA**

3 PROBLEMÁTICA

No atual cenário de conflito em que narcotraficantes e policiais vivenciam diariamente, à luz da lei, é possível a absolvição do policial pela exigibilidade de conduta diversa?



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



4 OBJETIVOS

4.1 Objetivo Geral

Analisar a legalidade da atuação do policial de elite no abatimento dos narcotraficantes portando fuzis no Rio de Janeiro.

4.2 Objetivos Específicos

- Discorrer sobre a evolução histórica da culpabilidade, bem como de seus elementos;
- Analisar a inexigibilidade de conduta diversa como causa supra legal de excludente da culpabilidade;
- Apresentar posições doutrinárias e jurisprudenciais acerca do tema proposto.

5 HIPÓTESES

- Hipótese 01: O policial militar de elite do Rio de Janeiro (SNIPER) possui uma legalidade de atuação no abatimento de narcotraficantes que portem fuzis consigo, quando estiver em confronto iminente.



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



- Hipótese 02: A baixa remuneração percebida pelos policiais militares, as condições desfavoráveis de trabalho associada à dificuldade de se viver no Rio de Janeiro, fomentam a inexigibilidade de conduta quanto a sua atuação em serviço.

6 JUSTIFICATIVA

Uma reflexão aprofundada acerca da exigibilidade de conduta diversa, instituto contido na culpabilidade, é de enorme relevância jurídica, uma vez que esse ramo do direito incide em um dos bens mais preciosos que o ser humano tem, a sua liberdade. Esse instituto busca (com)provar se o agente, em determinada situação, podia agir de forma contrária ao direito e, associado ao nosso tema principal, temos os policiais militares do estado do Rio de Janeiro que, dia e noite, então na linha de frente, colocando as suas vidas em risco pelo bem de todos. (GRECO, 2020)

No Rio de Janeiro, o efetivo dos policiais militares está com um enorme “buraco” em seu quadro efetivo, o que acarreta para uma “falha” na sua prestação do serviço, o que acarreta por muitas das vezes uma pressão psicológica muito forte em cima dos agentes, fazendo assim com que eles não tenham muito tempo para tomar determinadas decisões, tendo que serem rápidos, assertivos e seguros,



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



sempre pela busca de se fazer justiça, não importando classe social, etnia e demais características pessoais. (GLOBO, 2020)

Para se ter uma dimensão do problema que tem o Estado do Rio de Janeiro, uma pesquisa realizada por Leslie Leitão e Carlos de Lannoy (GLOBO, 2020) aponta que o Estado tem, um total de 44.000 policiais militares onde desse quantitativo há 7.380 soldados quando, na verdade, o efetivo correto seria, só de soldados, 37 mil. Para efeito de comparação, a comunidade da Rocinha, que hoje é considerada a maior favela do país, tem 100 mil habitantes (GLOBO, 2017), ou seja, quase três vezes mais pessoas do que o efetivo inteiro da polícia militar do Estado do Rio de Janeiro. E diante dessa discrepância populacional, o atuar do policial, muitas vezes é determinado pelas condições numéricas e sociais, uma vez que este contexto tem grande influência na execução de seu serviço. (GLOBO, 2019)

Além desses fatores numéricos, tem-se outro problema enfrentado pelo agente de segurança pública que é o seu soldo, que é baixíssimo. Para se ter uma vida digna, ainda mais vivendo na capital, aonde tudo é muito custoso, tendo com isso, não raro, o policial militar viver em lugares hostis, afastado do centro, com pouca segurança e convivendo dia a dia com a criminalidade intensa da cidade maravilhosa. Segundo o sitio eletrônico do R7, um soldado da polícia militar do Rio de Janeiro, recebe em média, R\$ 3.452,00 reais (2020). Tendo em vista que só um aluguel em uma região mais humilde custa, em média, quase um salário mínimo, ou seja, a terça parte do salário do servidor fica todo para a imobiliária.



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Para efeito de comparação, um policial militar do Estado do Goiás, recebe, segundo o sitio eletrônico do R7, um valor de R\$ 5.767,00, tendo por consequência, o melhor salário de soldado da polícia militar do Brasil (2020). E sendo que, além de receber o melhor salário, O Estado de Goiás teve o seu menor índice de criminalidade da última década, mostrando com isso que a polícia militar tem tido resultados mais positivos ao enfrentamento da criminalidade, tendo por reflexo um Estado mais seguro. Sobre os números dos índices, a Secretaria Estadual de Segurança Pública de Goiás diz que:

Se comparados os dados de 2020 com os de 2018, quando teve início a gestão do governador Ronaldo Caiado, a redução dos indicadores de criminalidade em Goiás se torna ainda mais evidente. No período comparado, os crimes de homicídio reduziram -28,8%, assim como os crimes de latrocínio (-56,2%), lesão corporal seguida de morte (-63,9%), roubo de veículos (-74,8%), roubo de carga (-62,8%), roubo a transeunte (-60,7%), roubo em residência (-41,2%), roubo em comércio (-56,4%), roubo em propriedade rural (-49,9%), e roubo a instituições financeiras (-90%). (GOIÁS, 2020, on-line)

Posto isso, o serviço de um policial militar da capital carioca, que atua principalmente em comunidades, depara-se diariamente com o risco iminente da morte, não sendo possível saber se, ao sair pela manhã para trabalhar, irá voltar para casa no outro dia, tendo em vista que, a cada dia que passa, o poder bélico da criminalidade fica mais forte, com a aquisição de armas de grosso calibre e com um poder letal muito forte. Associado a isso tudo, uma matéria feita por Leslie



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Leitão e Carlos de Lannoy da emissora Globo, mostra que o número de criminosos em liberdade é maior que o efetivo da polícia militar.

A matéria aduz que:

Segundo a polícia, o Rio tem cerca de 56.600 criminosos em liberdade, portando armas de fogo de grosso calibre. Esse número é mais que todo o efetivo da Polícia Militar, que tem 44 mil PMs no Rio, sendo que apenas 22 mil trabalham na atividade fim, em patrulhas e operações de enfrentamento à violência. (LEITÃO; LANNOY, 2020, on-line)

Outrossim, essa mesma pesquisa mostra que quase todas as favelas do Rio de Janeiro vivem sob o domínio da violência, sendo 81% sob o comando o tráfico e os outros 19% da milícia (GLOBO, 2020). Isso retrata que viver, trabalhar ou mesmo acessar essas comunidades, a possibilidade de o policial vir a óbito é muito grande, pois o tráfico e a milícia dominam essas áreas, tornando-as quase inacessíveis por parte do Estado, uma vez que, além da dificuldade geográfica (o acesso, por vezes, se dá em becos e vielas), tem a dificuldade numérica e bélica onde a cada dia que passa, esses criminosos se preparam para um possível confronto, não só com o Estado, mas também com facções rivais. (GLOBO, 2020)

Ora, o policial que atua nessas áreas hostis, a todo momento, tem que o medo e a tensão o assolam, agindo no seu limite, logo, uma decisão tem de ser tomada em uma fração de segundo para preservar não só a sua integridade física, mas de todos que o cercam, que pode ser tantos seus companheiros de farda



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



quanto a própria sociedade, que é a razão para todo esse conflito, sempre buscando fazer com que a lei seja cumprida de forma menos gravosa. Contudo, na contramão disso, tem-se uma criminalidade impiedosa, equipada, e disposta a tudo para que a sua atividade criminal prospere, nem que para isso, eles tenham que ceifar a vida de um agente de segurança ou de um morador, *v.g.*, por bala perdida. (GLOBO, 2020)

Posto isso, quando um policial militar, ao avistar um criminoso numa favela portando uma arma de grosso calibre, *v.g.*, fuzil, e dispara contra ele, abatendo-o, naquelas circunstâncias fáticas, não se podia exigir que ele, o policial, agisse de forma contrária, pois o contexto cultural, histórico e social coaduna para um possível confronto entre eles, aonde a baixa pode ser de ambos os lados, ou mesmo, da sociedade. (GRECO, 2020)

Dessa forma, o instituto da exigibilidade de conduta diversa, vem para justificar e descaracterizar um possível crime praticado pelo agente do Estado demonstrado que a sua ação é sempre em *pro societate*, objetivando sempre preservar a integridade física de todos. Nas falas do ex-comandante geral da polícia militar do Rio de Janeiro, o coronel Woney Dias, lamentando mais uma morte de um soldado, disse (2017):

A Polícia Militar não é a responsável pelo controle das fronteiras e pela investigação do tráfico internacional de armas, nem tampouco pela reforma de leis penais. Também não pode ser responsabilizada pela crise econômica e pela falta de investimento



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



em projetos sociais. Mas cabe à Polícia Militar enfrentar os efeitos de todos esses indutores de violência. Somos a última barreira entre a ordem e o caos. Estamos fazendo o possível e o impossível para ampliar ao máximo o policiamento ostensivo. E pagando injustamente uma conta que não é apenas nossa. É de todos. (GLOBO, 2017, on-line)

Os tribunais superiores e a maioria da doutrina já têm aceitado as causas supraleais de excludente da culpabilidade (nas palavras de Rogério Sanches, as dirimentes supraleais) afirmando que, como o a sociedade vive em constante evolução, não há como o legislador antever todas as possibilidades de atitudes de acordo com o ordenamento jurídico, sendo que, em determinados casos, é inevitável que ele aja de forma contrária. (CUNHA, 2020). Assis Toledo ensina que:

Não age culpavelmente – nem deve ser portanto penalmente responsabilizado pelo fato – aquele que, no momento da ação ou da omissão, não podia, nas circunstâncias, ter agido de outro modo, porque, dentro do que nos é comumente revelado pela humana experiência, não lhe era exigível comportamento diverso. (TOLEDO, 1994, s.p., *apud* CUNHA, 2020, p. 381)

Posto isso, não é razoável exigir-se que um policial militar de elite, que confronta o crime organizado nas favelas do Rio, tenha uma atitude diversa que não seja no abatimento do criminoso que porte consigo uma arma de grosso calibre, com uma letalidade altíssima, v.g., fuzil, pois naquela situação fática, o



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



risco de ele ou algum companheiro seu vir a óbito é muito grande, tendo em vista todo o contexto social e histórico daquele lugar. (GLOBO, 2017)

7 REVISÃO DE LITERATURA

O Brasil inicia a sua história de fato, no ano de 1500, com a chegada das grandes navegações portuguesas que cruzaram o atlântico em busca de novas terras, liderados por Pedro Álvares Cabral. Chegando aqui, para sua surpresa, eles encontraram um povo já instalado, quais sejam, os índios, numa população de 7 milhões aproximadamente. Apesar de chegarem no ano de 1500, a colonização só veio a acontecer no ano de 1534 com a criação das capitanias hereditárias, que versava sobre a divisão do território português (estipulado pelo tratado de Tordesilhas) em 15 faixas de terras distribuídas entre portugueses com a finalidade de povoar as capitanias além de fomentar o desenvolvimento econômico. (BRASIL ESCOLA, s.d.)

No entanto, essas capitanias hereditárias não acabariam por durarem muito tempo, pois os portugueses queriam concentrar todo o poder na colônia, que foi feito em 1548 por meio do Governo Geral. Logo mais, em 1572, o território da América foi dividido em dois Governos: Governo do Norte, onde a capital era Salvador, e o Governo Sul, que tinha instalado a sua capital no Rio de Janeiro (BRASIL ESCOLA, s.d.).



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



O pilar da economia dos portugueses, na época, baseava-se em três produtos, a saber: O Pau-Brasil, o açúcar e a mineração. O Pau-Brasil (árvore nativa da mata atlântica), extraídos no litoral do Brasil, foi a primeira atividade econômica explorada pelos portugueses no território brasileiro no século XVI. Isso se deveu por conta do seu alto valor econômico da sua madeira e mais ainda de sua resina, que era utilizada para tingir tecido. A mão de obra que era utilizada para essa extração dessa madeira, era feita pelos índios, em troca de bugigangas ou objetos de pequeno valor, pois isso, apesar de ser comum entre os portugueses, era algo novo para os índios, uma vez que eles não tinham conhecimento desses objetos (INFOESCOLA, 2008).

O açúcar veio a ser explorado fortemente, entre os séculos XVI e XVII, quando trazido por Martim Afonso de Souza as primeiras mudas de cana de açúcar de Portugal, pois aqui, as condições de clima e solo eram muito favoráveis à época. O seu cultivo teve início pelas regiões litorâneas do Nordeste, mais precisamente nas cidades de Pernambuco e Bahia por volta do ano de 1533, onde o primeiro engenho foi montado e que cominou posteriormente num total sucesso a esse cultivo. Além de condições climáticas e de solo propícios, a questão logística também foi muito benéfico para a prosperidade desse novo ciclo econômico, uma vez que essas regiões supracitadas se localizavam próximas ao litoral, tornando todo o *mudus operandi* acerca da produção, o escoamento e a exportação para outros continentes eficientes. Tudo isso contribuiu para que o pilar da economia à época fosse ocasionado pela produção da cana de açúcar. (INFOESCOLA, 2008).



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Entretanto, apesar do sucesso financeiro, um problema assolava os donos de engenho: A mão de obra. A primeira tentativa para a execução desse cultivo deu-se através de tentar escravizar a população nativa, ou seja, os índios que aqui haviam. Contudo, os portugueses encontraram resistência por parte destes, fazendo com se importasse mão de obra de outro continente, a África, iniciando-se assim ou outro comércio, qual seja, a escravidão de africanos. Depois de conseguirem mão de obra, iniciava-se ali uma nova página da nossa história, que contribuiu para a miscigenação da população brasileira (INFOESCOLA, 2008). Essa miscigenação por parte dos africanos, foi uma miscigenação involuntária e triste (no que tange a dignidade da pessoa humana, que à época, isso não existia de forma positivada), pois como já exposto, eles vieram para serem instrumentos de trabalho, mão de obra, sofrendo as mais absurdas formas de tratamento que se possa imaginar (BRASIL ESCOLA, 2008).

Posterior a este fato, como o Brasil era muito farto de riquezas, isso despertou interesses de outros países, v.g., os franceses tentaram tomar o Rio de Janeiro, porém foram neutralizados pelos portugueses. Contudo, os Holandeses conseguiram dominar o Nordeste, expulsando os portugueses que se interessaram pela produção e cultivo da cana de açúcar, pois era uma mercadoria de muito valor à época (TODA MATÉRIA, s.d.). Eles conseguiram prosperar por cerca de 10 anos, até que os portugueses, com a ajuda da Inglaterra, conseguiram retomar as suas terras, onde esse fato ficou conhecido como Insurreição Pernambucana,



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



logrando êxito no ano de 1654, reestabelecendo a cidade de Olinda como posse da coroa portuguesa (MUNDO EDUCAÇÃO, s.d.).

Após esse acontecido, os portugueses, mais precisamente no século XVIII, encontraram ouro no estado de Minas Gerais, fazendo com que o foco financeiro tivesse uma mudança significativa, a começar pela transferência da capital que era em Salvador, passando para o estado do Rio de Janeiro, pois ali, era mais fácil para a coroa real controlar a extração do metal precioso. Não só isso, mas o fato de o estado de Minas Gerais ficar muito visado, mudou toda uma população que emigrou para essa região e suas adjacências fundando assim várias cidades no interior do Brasil (TODA MATERIA, s.d.).

Com o crescimento das cidades e estados, fazia-se necessário que existisse um mecanismo eficiente para a manutenção do convívio social, a paz, a ordem dentre outras atitudes pertinentes a essas necessidades. Por isso, no ano de 1808, com a vinda da família portuguesa ao Brasil, Dom João, acompanhado de sua comitiva real, uma Guarda Real de polícia, dando início assim, a criação de uma força policial quem tinha como objetivo em seu escopo a proteção do Estado (TAB, 2020).

Quem condizia essa polícia à época, era a nobreza portuguesa, que eram donos das terras, autorizados sempre pela Coroa, que agiam para a manutenção da ordem em determinado lugar. À época, a polícia tinha uma atuação de “segurança privada” dos poderosos senhores dos engenhos, travestidas de uma policia que atuaria em prol do Estado (RETRUCO, 2020).



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Esse *modus operandi* da polícia militar naquela época, era uma característica singular dos países, assim como o Brasil, colonizados. Mas foi no ano de 1808, com a chegada da família Real, criou-se a Intendência Geral de Polícia, que cominou no fortalecimento da polícia já existente e não só isso, concentrou também essas polícias subordinadas à Coroa sobre o Brasil. A finalidade dessa integração era de se ter uma polícia que atuasse lado a lado da população, buscando resolver os problemas que surgiam e também para atuarem na manutenção dos desiguais e dos escravos, pertencentes aos poderosos, senhores de engenho (RETRUCO, 2020).

Sobre esse dever, Renan Araújo aduz:

Essa faceta dupla e aparentemente contraditória da polícia é característica reconhecida mundialmente pela literatura criminológica e pode ser sintetizada na expressão 'multas de trânsito e repressão de classe': enquanto a polícia contribui pragmaticamente pela manutenção da paz em atividades rotineiras e banais, como multas de trânsito e outras burocracias, ela exerce um papel mais profundo de sustentação da ordem social através de um aparato repressivo. No caso de países do sul global, diante da acentuada desigualdade socioeconômica histórica, o papel de repressão de classe acaba se tornando especialmente mais violento (ARAUJO, 2020, s.p.).

Um ano depois, mais precisamente em 1809, foi criada por D. João a Guarda Real da polícia do Rio de Janeiro, iniciando os primeiros passos da estrutura da polícia militar que existe atualmente. Essa Guarda Real, inicialmente formada por 218 guardas com uma organização, armamento e trajes iguais aos da Guarda Real



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



da polícia de Lisboa (RIO DE JANEIRO, 2021). D. João, que era o príncipe regente à época, percebeu que com o aumento do número da população do Rio de Janeiro tinha crescido, os quadrilheiros que existiam, já não davam conta de patrulhar toda a cidade, que aquela altura, tinha 60 mil pessoas (PREITE SOBRINHO, 2008).

Essa polícia, além de vir para suprir a falta de efetivo da cidade, vigiando e patrulhando, ela também era responsável por manter a ordem na cidade do Rio de Janeiro quando D. Pedro viajava para São Paulo proclamar a independência. Esses policiais trabalharam sozinhos até o ano de 1835, quando foi criada a Guarda Policial da Província do Rio de Janeiro, atuando em um município neutro, sede da monarquia, separando-o do restante da província - atual cidade do Rio de Janeiro - (ABREU, 2021). Esse policiamento foi criado com o intuito de patrulhar, zelar e manter a ordem no restante da província e tinha como sede dessa nova guarda o município de Niterói que ficou responsável pelo patrulhamento do interior e da baixada atual do Rio de Janeiro. Essa Guarda foi apelidada à época de “treme-terra”. Segundo Claudionei Abreu:

O nome “Treme-Terra” remonta aos campos de batalha da Guerra do Paraguai. Por andarem sempre em conjunto, em marcha, e pelo grande contingente, dizia-se que a terra tremia quando a Guarda Policial passava. Daí surgiu o nome que batizou a antiga polícia do Rio de Janeiro e que atualmente está no lema do 4º CPA: “Sobe serra, desce mar. Avante, valente, Treme-Terra!”. (ABREU, 2021, on-line)



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Essa Guarda também teve uma atuação histórica em diversos confrontos travados pelo Brasil sendo a mais importante na guerra do Paraguai, no ano de 1865, na qual a sua participação foi decisiva para a vitória contra as tropas do ditador Solano Lopes. Essa participação foi em conjunto com o exército Brasileiro no qual cominou no reconhecimento do governo Argentino que criou uma medalha de bravura denominada como “Medalha de bravura 12º Corpo de voluntários da Pátria” para homenagear os policiais desse confronto (ABREU, 2021).

No ano de 1889, teve um marco muito importante no Brasil, a proclamação da República, pondo um fim na era da monarquia. Naquele ano, a polícia militar e seus integrantes mudaram de patamar dentro da sua instituição, passando a ser assalariados e ter uma jornada de trabalho integral (RIO DE JANEIRO, 2021). Isso se deveu a insatisfação que os militares estavam com a monarquia, principalmente após a guerra do Paraguai, ao qual saíram vitoriosos, mas não satisfeitos com aquele tipo de sistema político implantado no Brasil. O responsável por essa mudança foi Marechal Deodoro da Fonseca, patriota, que foi convencido pelos republicanos a dar esse golpe e que, posteriormente foi ele o primeiro presidente republicano da nossa história, permanecendo por dois anos e depois renunciou por conta da disputa com o legislativo (SILVA, s.d.).

Mais adiante, no ano de 1920, aconteceu outro fator histórico muito importante na instituição da Polícia Militar do Rio de Janeiro, que foi a criação de uma escola profissional, por iniciativa do general de brigada José da Silva Pessoa,



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



comandante geral da corporação da época. Essa escola formou não só oficiais da instituição, mas também oficiais da Marinha de Guerra Brasileira que compunham o Corpo de Fuzileiros Navais. Tempos depois, em 1951, um decreto baixado pelo então presidente Getúlio Vargas, mudou-se o nome da escola, passando a se chamar Escola de Formação de Oficiais (EsFO), tendo um ano após, o Espadim de Tiradentes foi adotado como símbolo maior do aluno Oficial PM (RIO DE JANEIRO, 2020).

Um pouco antes desse decreto ao qual cominou na mudança do nome dessa escola, aconteceu um fato importantíssimo que foi a constituição de 1934, onde daqui surgiram muitas mudanças legislativas para a evolução do país. E uma dessas mudanças que diz respeito aos policiais foi que, na promulgação da referida lei, definiu-se que a polícia militar a partir daquele momento seria uma força auxiliar do exercito com a finalidade de manter a ordem e garantir a segurança interna do Estado (RIO DE JANEIRO, 2021).

Com o passar dos anos, a polícia militar sempre buscou aprimorar a sua forma de atuar e de reprimir o crime, que, naquela época, o tráfico de drogas e as organizações criminosas no Rio de Janeiro e, principalmente nas comunidades, não eram tão presentes como nos dias atuais. Naquela época, os crimes mais comuns que aconteciam eram crimes patrimoniais, como roubos, furtos e assaltos (RIO DE JANEIRO, 2021).

Com o passar dos anos, por volta da década de 60, com o aumento da indústria, iniciou-se o êxodo rural, no qual, cominou na migração de uma grande



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



massa de pessoas do campo indo em direção a cidade, atrás de melhores condições de vida. Como essa migração aconteceu em uma escalada muito grande e composta por pessoas humildes, pobres, muitas vezes, sem estudo, essas pessoas foram se agrupando em comunidades (também chamadas de favelas hoje), pois morar em um local melhor à época, já era inviável (OLIVIERI, s.d.).

E, com esse aumento populacional nas comunidades, proporcionou-se, também, o nascimento e o crescimento do crime organizado, principalmente em relação ao tráfico de drogas, que, naquela época, esses territórios não tinha um Estado presente no combate ao crime, até porque, o tráfico de drogas não era tão forte como é hoje. Outro fator que contribuiu e muito para esse crescimento foi o recrutamento de jovens, moradores dessa comunidade, seja convencendo-os pela falsa impressão de “poder”, seja pela falta de oportunidade de trabalho, haja vista que à época, o Estado não tinha essa preocupação com essa população.

Contudo, a história das facções criminosas surgiu na década de 60, mais precisamente na ditadura militar, mais especificamente no presídio Cândido Mendes, Rio de Janeiro, onde criminosos comuns fizeram um pacto com as organizações de esquerda que tinham como objetivo, combater a ditadura (OLIVIERI, s.d.). Completa, ainda, Antonio Carlos Olivieri:

Estes, equivocadamente, viam os criminosos aliados em potencial, por serem de origem proletária. Assim transferiram para eles o know-how de organização. Não por acaso, a primeira facção criminosa do Rio de Janeiro se autodenominou "Comando



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Vermelho", numa alusão à cor das bandeiras das organizações e partidos de esquerda (OLIVIERI, s.d., on-line)

Com o passar do tempo, disputas internas dentro da facção fez com que novas facções surgissem, v.g., o Terceiro Comando (TC) e o Amigos dos Amigos (ADA), elevando, assim, a violência nas comunidades. A partir daí, os traficantes começaram a se equipar melhor, com armas mais letais e de grosso calibre chegando a esse intenso confronto que, infelizmente, já é uma realidade do carioca nos dias atuais (SALATIEL, s.d.).

Contudo, não foi só pelos fatos já expostos que cominou no “nascimento” da criminalidade no Rio de Janeiro. Essas localidades ficam, geralmente, próximas as áreas de classe média e alta do Rio de Janeiro, onde se concentra os principais consumidores desses entorpecentes, que de fé e fato, sustentam esse comércio de drogas. Como a ausência do Estado era comum à época (e ainda é), para potencializar esse comércio, os chefes do tráfico, realizavam eventos nos morros para atrair mais consumidores e também, garantiam aos moradores segurança e apoio (papel que era pra ser do Estado) e assim, expandiam o seu comércio ilegal, e cada vez crescendo, iam dominando outras comunidades, sempre no mesmo *modus operandi*, com confrontos armados (SALATIEL, s.d.).

Com a crescente onda de criminalidade nessas localidades, no ano de 2008, advindo de um programa de autoria do Governo do Rio de Janeiro com a finalidade de acabar com o tráfico de drogas nas comunidades, foram criada as Unidades de Polícia Pacificadoras (UPP's), que tem como meta a ocupação



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



permanente do Estado, através da Polícia Militar nas favelas. Hoje, segundo Rodolfo Alves Pena, tem-se 36 UPP's na cidade do Rio de Janeiro, abrangendo 185 comunidades e atendendo uma população de mais de 500 mil habitantes (PENA, s.d.).

Muitas críticas surgiram desde a sua implantação, como, por exemplo, a de que os policias estariam cometendo alguns abusos de poder, v.g., invadindo casas sem as devidas razões e permissões, a tortura de moradores, e diversos outros crimes. (PENA, s.d.). Em resposta a esses acontecimentos, o Governo do Estado criou um programa, codinome é UPP social, que basicamente, serve para que haja uma interação maior entre morador e Estado depois que a comunidade é ocupada. Esse programa social é comandado tanto pela prefeitura do Rio de Janeiro, como também pelo instituto Pereira Passos, além de outras contribuições de ONGs que são voltadas para a promoção educacional e cultural em áreas de elevada violência. (PENA, s.d.)

As unidades de polícia pacificadora juntamente com outros programas de combate à criminalidade têm sempre como objetivo de preservar a ordem por meio de policiamento ostensivo e preservar a integridade física e social da população. Contudo, nem sempre essa missão tem resultados desejados pelo Estado. Dados do jornalista Matheus Rodrigues ao sitio eletrônico da Globo mostra que em 2020 mostrou que o Rio de Janeiro teve o maior número de mortes causadas por policiais em confronto com criminosos nos últimos 22 anos (RODRIGUES, 2020, on-line).



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Isso se deveu, segundo especialistas, a intervenção militar de 2018 e com o fomento por parte do ex-governador Wilson Witzel que adotou um discurso duro e agressivo no combate ao crime organizado principalmente nas favelas. Mas em contraponto, é de notoriedade pública que os criminosos, com o passar dos anos, cada vez mais estão mais bem equipados, com armamentos de guerra, o que geral, num confronto, um poderio bélico muito mais letal, não só entre a polícia e a criminalidade, mas também para a população que reside nessas localidades. Isto é, esse confronto não é benéfico para nenhum dos lados, mas de outra forma, não há como também o Estado deixar de atuar, pois essa falta, pode cominar no domínio total das facções criminosas. (RODRIGUES, 2020, on-line).

Segundo o diretor do Departamento Geral de Homicídios e Proteção à Pessoa (DGHPP), delegado Antônio Ricardo Nunes, aduz que:

Essas pessoas que acabam morrendo em confronto com as polícias são pessoas que se escondem em guetos dominados por organizações criminosas, que utilizam armamento de guerra para manter os seus territórios. Quando há incursão das polícias, eles usam esse armamento que são consideradas armas de terroristas. Esse enfrentamento é ruim para o morador, mas a necessidade do estado se fazer presente é importantíssima (NUNES, 2020 *apud* RODRIGUES, 2020, on-line)

Apesar desse lamentável número de mortes em confrontos de policiais com criminosos nas comunidades, o Rio de Janeiro teve o segundo menor número de homicídio na sua história (foram 273, perdendo só pro ano de 2015, onde



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



houveram 272 homicídios), positivando assim uma eficiência maior ao enfrentamento à criminalidade, trazendo uma maior tranquilidade para a população carioca e dando um recado para a sociedade de que a polícia está atuante de uma forma mais incisa e com inteligência, agindo, sempre que possível, para reprimir o crime organizado e demais delitos que, porventura, venha a ser praticado.

De acordo com o Delegado Antônio Ricardo Nunes, o número de prisões realizadas contribuiu para esse fato:

As ações de combate ao crime organizado frequente, especialmente a prisão de matadores contumazes como milicianos e traficantes, é um fator preponderante para redução do homicídio no estado do Rio de Janeiro. Somente esse ano, até o momento, nós já prendemos 64 milicianos e 42 traficantes envolvidos em homicídios. (NUNES, 2020 *apud* RODRIGUES, 2020, on-line)

Esses dados revelam que uma atuação presente da polícia militar é essencial para garantir a segurança, a paz, a incolumidade pública, a ordem e demais garantias constitucionais à população, visto que a Polícia Militar é a última barreira entre a paz e o caos. Por isso, é tão importante o Estado presente, não só nos bairros de classe média alta, mais também nas comunidades.



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



8 METODOLOGIA

8.1 Método de Abordagem

A pesquisa a ser empreendida terá como métodos científicos estabelecidos o historiográfico e o dedutivo. Em razão dos objetivos enumerados e da proposta de sumário prévio, o método historiográfico terá cabimento na abordagem do processo de evolução do tratamento jurídico-social envolvendo a formação da polícia no cenário brasileiro. No tocante ao segundo método, o dedutivo, este encontra aplicabilidade em razão da proposta de abordagem do tema central, incidindo, para tanto, na compreensão da culpabilidade no Direito Penal. Ainda no que se refere ao enquadramento, a pesquisa se apresenta como dotada de aspecto qualitativo e exploratório.

8.2 Técnicas de Pesquisa

Ao se considerarem os métodos elencados no item 8.1, as técnicas de pesquisa estabelecidas para o desenvolvimento da pesquisa encontra, primariamente, fundamento na revisão de literatura sob o formato sistemático, consistindo em uma pesquisa enquadrada como teórica. De maneira complementar, será empregada a técnica de pesquisa bibliográfica, com base em aportes teóricos que sejam capazes de contribuir para a compreensão do objeto.



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



No que se refere ao processo de seleção, as plataformas a serem pesquisadas serão o Google Acadêmico, o Scielo e o Scopus, sendo, para tanto, empregados como descritores de busca palavras-chave relacionadas ao tema e o critério de seleção a pertinência e correlação com o tema.

9 CRONOGRAMA

ATIVIDADES	MAR	ABR	MAI O	JUN	AGO	SET	OUT	NOV
Escolha do tema e do orientador								
Encontros com o orientador								
Pesquisa bibliográfica preliminar								
Leituras e elaboração de resumos								
Elaboração do projeto								
Entrega do projeto de pesquisa								
Revisão bibliográfica complementar								



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Coleta de dados complementares								
Redação da monografia								
Revisão e entrega oficial do trabalho								
Apresentação do trabalho em banca								

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Renan. Uma breve história da polícia no Brasil. In: **Retruco**, portal eletrônico de informações, s.d. Disponível em: <<https://www.retruco.com.br/post/uma-breve-hist%C3%B3ria-da-pol%C3%ADcia-no-brasil>>. Acesso em: 03 jun. 2021.

ASSIS, Jorge Cesar de; GENRO, Ângela Saideles; RIBAS, Renata. Análise da significação dos termos "forças auxiliares" e "reserva", constantes no artigo 144, § 6º, da constituição federal de 1988. In: **Jusbrasil**, portal eletrônico de informações, s.d. Disponível em: <<https://perfilremovido1610904616826132851.jusbrasil.com.br/artigos/121940517/analise-da-significacao-dos-termos-forcas-auxiliares-e-reserva-constantes-no-artigo-144-6-da-constituicao-federal-de-1988>>. Acesso em 03 jun. 2021.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de Direito Penal: Parte Geral**. v. 1. 24. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

BRASIL Escola. História do Brasil. In: **Brasil Escola**, portal eletrônico de informações, s.d. Disponível em: <<https://brasilescola.uol.com.br/historiab>>. Acesso em 19 mai. 2021.



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



BRASIL. **Decreto-Lei nº 3.689, de 03 de outubro de 1941.** Código de Processo Penal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm> Acesso em 05 jun. 2021.

CUNHA, Rogério Sanches. **Manual de Direito Penal:** Parte Geral (arts. 1º ao 120). 8. ed. rev., ampl. e atual. Salvador: JusPODIVM, 2020.

FOLHA de São Paulo. Dom João cria Polícia Militar um ano depois de chegar ao Rio. *In: Folha de São Paulo*, São Paulo, 2008. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/folha/brasil/ult96u379738.shtml>>. Acesso em 22 mai. 2021.

GOIÁS (ESTADO). **Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás:** Indicadores de criminalidade de Goiás em 2020 são os mais baixos da última década. Disponível em: <<https://www.seguranca.go.gov.br/galeria-de-fotos/indicadores-de-criminalidade-de-goias-em-2020-sao-os-mais-baixos-da-ultima-decada.html>>. Acesso em 19 abr. 2021.

GRECO, Rogério. **Curso de Direito Penal:** Parte Geral. v. 1. 22 ed. Niterói: Impetus, 2020.

INFOESCOLA. Ciclo da cana-de-açúcar. *In: InfoEscola*, portal eletrônico de informações, 2008. Disponível em: <<https://www.infoescola.com/historia/ciclo-da-cana-de-acucar>>. Acesso em 19 mai. 2021.

MUNDO Educação. História do Brasil. *In: Mundo Educação*, portal eletrônico de informações, s.d. Disponível em: <<https://mundoeducacao.uol.com.br/historiadobrasil>>. Acesso em 19 mai. 2021.

O GLOBO. Comandante-geral da PM lamenta a morte do centésimo policial militar no Rio. *In: O Globo*, Rio de Janeiro, 28 ago. 2017. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/rio/comandante-geral-da-pm-lamenta-morte-do-centesimo-policial-militar-no-rio-21751344>>. Acesso em 19 abr. 2021.



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



O GLOBO. Rocinha: A maior favela do país. *In: O Globo*, Rio de Janeiro, 17 set. 2017. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/rio/rocinha-maior-favela-do-pais21834104>>. Acesso em: 15 abr. 2021.

O São Gonçalo. Do Império aos dias atuais: antiga Polícia Militar do estado do Rio completa 186 anos. *In: O São Gonçalo*, portal eletrônico de informações, 2021. Disponível em: <<https://www.osaogoncalo.com.br/geral/106172/do-imperio-aos-dias-atuais-antiga-policia-militar-do-estado-do-rio-completa-186-anos>>. Acesso em 22 mai. 2021.

OLIVIERI, Antônio Carlos. Crime organizado - No Brasil, fenômeno se originou na década de 70. *In: Vestibular UOL*, portal eletrônico de informações, s.d.. Disponível em: <<https://vestibular.uol.com.br/resumo-das-disciplinas/atualidades/crime-organizado-no-brasil-fenomeno-se-originou-na-decada-de-70.htm?cmpid=copiaecola>>. Acesso em 26 mai. 2021.

PENA, Rodolfo F. Alves. Atuação das UPPs nas favelas do Rio de Janeiro. *In: Brasil Escola*, portal eletrônico de informações, s.d. Disponível em: <<https://brasilescola.uol.com.br/brasil/atuacao-das-upps-nas-favelas-rio-janeiro.htm>>. Acesso em 27 mai. 2021.

RETRUCO. Uma breve história da polícia no Brasil. *In: Retruco*, portal eletrônico de informações, 2020. Disponível em: <<https://www.retruco.com.br/post/uma-breve-hist%C3%B3ria-da-pol%C3%ADcia-no-brasil>>. Acesso em 20 mai. 2021.

REZENDE, Milka de Oliveira. Violência no Brasil. *In: Mundo Educação*, portal eletrônico de informações, s.d. Disponível em: <<https://mundoeducacao.uol.com.br/geografia/violencia-urbana-no-brasil.htm>>. Acesso em 04 jun. 2021.

RIO DE JANEIRO (ESTADO). **Secretária de Estado da Polícia Militar**: Fundação da divisão militar da Guarda Real da Polícia do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro:



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Secretária de Estado da Polícia Militar, 2021. Disponível em: <<https://sepm.rj.gov.br/1808/05/fundacao-da-divisao-militar-da-guarda-real-da-policia-do-rio-de-janeiro/>>. Acesso em 22 mai. 2021.

RIO DE JANEIRO (ESTADO). **Subsecretaria Militar do Estado do Rio de Janeiro:** 100 Anos do berço de formação de Oficiais da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro. Disponível em: <<https://www.subsecmilitar.rj.gov.br/node/27422>>. Acesso em 24 mai. 2021.

RODAS, Sérgio. Se ordenar "abate", Witzel pode responder por homicídio, afirma procurador. *In: Conjor*, portal eletrônico de informações, 2018. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2018-nov-09/ordenar-abate-witzel-respondera-homicidio-procurador>>. Acesso em 05 jun. 2021.

RODRIGUES, Matheus. RJ tem maior número de mortes por policiais em 22 anos; e o 2º menor índice de homicídios já registrado pelo ISP. *In: O Globo*, Rio de Janeiro, 2020. Disponível em: <<https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2020/06/22/rj-tem-maior-numero-de-mortes-por-policiais-em-22-anos-e-o-2o-menor-indice-de-homicidios-ja-registrado-pelo-isp.ghtml>>. Acesso em 28 mai. 2021.

SALATIEL, José Renato. Violência no Rio de Janeiro - Desafio do Estado é vencer o tráfico. Vestibular. *In: UOL*, portal eletrônico de informações, s.d. Disponível em: <<https://vestibular.uol.com.br/resumo-das-disciplinas/atualidades/violencia-no-rio-de-janeiro-desafio-do-estado-e-vencer-o-traffic.htm?cmpid=copiaecola>>. Acesso em 26 mai. 2021.

SILVA, Daniel Neves. Governo Deodoro da Fonseca. *In: Brasil Escola*, portal eletrônico de informações, s.d. Disponível em: <<https://brasilecola.uol.com.br/historiab/governodeodorofonseca.htm>>. Acesso em 24 mai. 2021.



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



SILVA, Daniel Neves. Proclamação da República. *In*: **História do Mundo**, portal eletrônico de informações, s.d. Disponível em:

<<https://www.historiadomundo.com.br/idade-contemporanea/proclamacao-republica-no-brasil.htm>>. Acesso em 24 mai. 2021.

TAB. Hierarquia rígida, greves proibidas: a origem da Polícia Militar no Brasil. *In*: **Tab**, portal eletrônico de informações, 2020. Disponível em:

<<https://tab.uol.com.br/noticias/redacao/2020/06/27/como-surgiu-a-policia-militar-no-brasil.htm>> Acesso em 20 mai. 2021.

TODA Matéria. A história do Brasil. *In*: **Toda Matéria**, portal eletrônico de informações, s.d. Disponível em: <<https://www.todamateria.com.br/a-historia-do-brasil/>>. Acesso em 19 mai. 2021.



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



A (IN)EFETIVIDADE DA POLÍTICA DE ADOÇÃO: UMA ANÁLISE DO PRECONCEITO ESTRUTURAL NO CASO DE ADOÇÃO TARDIA E O DESCUMPRIMENTO DO PRINCÍPIO DA DOUTRINA DA PROTEÇÃO INTEGRAL

Discente: Yana Larissa Sousa Passalini

1 INTRODUÇÃO

A família é compreendida como o instituto basilar de toda e qualquer sociedade. Conhecida atualmente como um emblema das relações sociais como um todo, é deste conceito que sobreveio a primeira aparição de grupo social, sendo que, em território brasileiro sempre refletiu os valores vigentes de cada época, orientada principalmente por princípios morais.

Quando se une o conceito de família apresenta um paradoxo para sua compreensão. O Código Civil não encontra uma definição exata. Por outro lado, não existe identidade de conceitos para o Direito, para a Sociologia e para a Antropologia. Não bastasse ainda a flutuação de seu conceito, como todo fenômeno social, no tempo e no espaço, a extensão dessa compreensão difere nos diversos ramos do Direito.

Contudo, o Direito Civil moderno apresenta uma definição mais restrita, considerando membros da família as pessoas unidas por relação conjugal ou de parentesco. Seguinte, as várias legislações complementam o seu conceito. Em



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



união ao conceito anterior, é possível identificar o instituto da adoção desde os primórdios da história do homem, desde a religião, até mesmo às histórias infantis. Não seria diferente na legislação atual.

A adoção é compreendida como a modalidade artificial de filiação que busca imitar a filiação natural. Daí abordar diferentes conceitos como filiação civil, pois não resulta exatamente de uma relação biológica, mas de manifestação de vontade, conforme elenca o sistema do Código Civil de 1916, ou de sentença judicial, no atual sistema. A Lei nº 12.010/2009, Lei da Adoção, introduziu modificações na sistemática da adoção, adaptando o Estatuto da Criança e do Adolescente e derogando o Código Civil na parte referente ao tema.

A discussão acerca de sua conveniência é de cunho sociológico. Muito se discute com relação a suas vantagens e desvantagens. Sua utilidade, com relação ao menor, carente ou em estado de abandono, é inafastável, sendo do interesse do Estado que se insira em um ambiente familiar homogêneo e afetivo. Sua utilidade, mormente para casais sem filhos, é ressaltada. O enfoque da adoção atual terá em vista, contudo, a pessoa e o bem-estar do adotado, antes do interesse dos adotantes. As inconveniências por trás do instituto, também são pontuais.

O desafio por trás deste instituto é tema de análises de diversas plataformas, fato corroborado pela análise dos dados do Cadastro Nacional de Adoção (CNA) e do Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes Acolhidos (CNCA), administrados pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Uma das questões no qual se procura solução é sem dúvida a expectativa por perfis muito específicos,



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



estando a resposta na discrepância que existe entre o perfil da maioria das crianças do cadastro e o perfil de filho, ou filha, imaginado pelos que aguardam na fila da adoção. E exatamente onde o tema deste trabalho proporciona: a adoção tardia.

Com a intenção de não apenas demonstrar os dados lastimáveis sobre a realidade de adoção no Brasil, mas também discutir sobre uma possível solução para a (demorada e institucionalizada) adoção, encontra-se uma apresentação plausível de ser apresentada.

2 TEMA

A prática da adoção tem integrado as sociedades humanas há muito tempo. As mais antigas civilizações conhecidas contemplam alguma regulamentação de situações de adoção que atendiam a diferentes propósitos. Dentre os mais comuns: a escolha de Faraós no Egito e o fortalecimento de alianças na criação de linhagens hereditárias mais convenientes em Roma. (COSTA, 2007, p. 1)

Utiliza-se neste dispositivo o princípio da doutrina da proteção integral, que encontra embasamento na Constituição Federal de 1988, especificamente em seu art. 227. Utilizando deste, cabe a análise da (in)efetividade da política de adoção tardia em relação ao artigo 143 do Estatuto da Criança e do Adolescente. (FERREIRA, 2021, s.p.)

A prática da adoção tardia carece de vias básicas, desde seu próprio conhecimento em cunho social, na esperança de que posteriormente possa ser,



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



além de conhecida, reconhecida e então restar na permissão da gênese de novas práticas de cuidado com as crianças e adolescentes no Brasil. Desta forma, se propõe a discutir tal temática, desejando associar à legislação e jurisprudência pertinentes, que poderão auxiliar no processo de desconstrução dos preconceitos, mitos e medos em torno desta prática. Assim, alcança-se o seguinte tema: **A (IN)EFETIVIDADE DA POLÍTICA DE ADOÇÃO: UMA ANÁLISE DO PRECONCEITO ESTRUTURAL NO CASO DE ADOÇÃO TARDIA E O DESCUMPRIMENTO DO PRINCÍPIO DA DOUTRINA DA PROTEÇÃO INTEGRAL.**

3 PROBLEMÁTICA

- A adoção é um meio de resolver problemas sociais, como o abandono e a institucionalização?
- Está o Poder Judiciário preparado para atender aos parâmetros de celeridade exigidos na Lei 13.509/17?



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



4 OBJETIVOS

4.1 Objetivo Geral

Analisar o processo de adoção tardia e seus obstáculos na sociedade brasileira.

4.2 Objetivos Específicos

- Analisar a evolução histórica da família;
- Avaliar a função social da solidariedade entre pessoas
- Examinar o instituto da adoção;

5 HIPÓTESES

- Apesar da modificação da legislação acerca da adoção, o instituto da adoção tardia continua defasado. Isso porque notam-se diferenças entre os adotantes que optam por adoções tardias e os que realizam adoções convencionais, no remete ao processo que atravessam, e as consequências da adoção.
- Entre adotantes e adotantes tardios, a diferença se dá no receio de adotar crianças já institucionalizadas. Logo é necessário captar a percepção de que



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



a institucionalização funciona como um elemento de proteção e amparo, e não como um fator agravante para a adoção. Para tal, é necessário haver um engajamento científico, político e social, não apenas jurídico, quanto ao tema.

6 JUSTIFICATIVA

A adoção é um dos temas mais relevantes no que tange às nuances do Direito de Família. Obviamente, o instituto em um todo, apesar de relevante para o contexto jurídico atual, encontra-se inserido na civilização desde o seu início. É possível reconhecê-lo inclusive no mundo animal. Ele surgiu da necessidade de dar continuidade à família, no caso de pessoas sem filhos.

As famílias constituídas através do matrimônio eram as únicas reconhecidas pelo referido diploma legal, permanecendo todas as demais instituições familiares de efetiva união, à margem da lei e não sendo o afeto entre os membros da entidade familiar considerado relevante juridicamente. (MARTINS; SALOMÃO, 2015, s.p.)

Isto porque, vinculado ao raciocínio de Saliba (2017, p.11), é possível perceber que são reais as grandes evoluções na conceituação das entidades familiares. Contudo, o reconhecimento das variadas modalidades de família, da forma como atualmente se concebe, se deu de forma bastante recente com as



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



alterações legislativas, buscando harmonizar-se com as transformações verificadas no novo contexto social.

A construção da parentalidade-filiação adotiva é um desafio para a maioria das pessoas que recorrem à adoção para realizar o sonho de se tornar mãe e se tornar pai. O caminho a ser percorrido nem sempre é uma linha reta, conforme um dia se idealizou. Ao contrário, é entremeado por sinuosas curvas e espirais e que requer de cada sujeito capacidade de parar, pensar e repensar suas ideias e desejos. (LEVINZON, 2015, p. 118)

Por se tratar de um assunto que provoca extrema comoção social, o instituto da adoção tardia merece ganhar, cada dia, maior visibilidade e notoriedade, conjuntamente a novas ferramentas e modos de interpretações, de forma a prestar sempre pelo bem-estar dos adotados. Conforme apresenta Oliveira (2020, s.p.), com o desenvolvimento e a evolução do homem, pessoas sem filhos deixaram de ser os únicos interessados em adotar.

Às vezes, pelo simples desejo de ter um filho, outras vezes, pela impossibilidade de gerar o filho desejado. A criança já existe no imaginário, mas também na vida real. Ele já tem nome, endereço, história. Pode ser um bebê, mas também pode ser uma criança ou um adolescente que vai se construindo pelo não poder ou saber cuidar de seus genitores. (LEVINZON, 2015, p. 119)

Conforme dados do CNJ, em 25 de março deste ano, 9.169 crianças e adolescentes estavam inscritos e aptos a adoção, e 33.931 pretendentes cadastrados



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



para adotar (ou seja, famílias). Dessa forma, existe a proposta de um diagnóstico dos principais elementos que envolvem os processos de adoção, assim como dos entraves que se apresentam à efetiva colocação de crianças e adolescentes em famílias substitutas.

Faz-se importante destacar que a qualidade de filho imposta ao adotado possui o mesmo nível de legitimidade daquela decorrente dos filhos naturais. Para que a adoção possa ocorrer, é necessário que os interessados cumpram uma série de requisitos previstos em lei para concretizar o ato. (OLIVEIRA, 2020, s.p.)

Além dos requisitos elencados acima, a legislação brasileira elucida se fazer necessário mais um: o estágio de convivência, sob o fundamento de que este ideal se faz pertinente para comprovar a compatibilidade entre as partes e a probabilidade de sucesso na adoção, já que é um ato voluntário e personalíssimo. Neste sentido, complementa Oliveira (2020, s.p.): um lar com amor, carinho, respeito e educação pode ser proporcionado por qualquer pessoa com boas intenções, independentemente de sua orientação sexual.

Hoje, no Brasil, existe a Lei Nacional da Adoção (Lei nº 12.010 de 03/08/2009), que regulamenta, conjuntamente com alguns artigos do Novo Código de Processo Civil e do Estatuto da Criança e do Adolescente, os regramentos para a realização do procedimento. (OLIVEIRA, 2020, s.p.)



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Faz-se necessário destacar que o termo “adoção tardia” é utilizado para designar os processos de adoção que envolvem crianças e adolescentes em idade superior a dois anos, sendo que estes raramente constam do perfil desejado pelos pretendentes à adoção, que tendem a priorizar as crianças recém-nascidas de forma a satisfazer ao desejo de vivenciar uma paternidade e uma maternidade completas. (SENADO FEDERAL, 2013, p. 15)

7 REVISÃO DE LITERATURA

A palavra adoção é derivada do latim, a expressão *ad optare* que significam escolher, optar, dão sentido à opção que se tem de escolher um filho, conforme conceituação do Estatuto da criança e do Adolescente (ECA), no artigo 41: “A adoção atribui a condição de filho ao adotando, com os mesmos direitos e deveres, inclusive sucessórios, desligando-o de qualquer vínculo com pais e parentes, salvo os impedimentos matrimoniais”. (BRASIL. 2019, online).

Desde os primórdios da raça humana, praticamente todos os povos — hindus, egípcios, persas, hebreus, gregos, romanos — praticaram o instituto da adoção, acolhendo crianças como filhos naturais no seio das famílias. Fernanda Silva (2017, s.p.) aponta a famosa história relatada na bíblia: Moises, abandonado por sua mãe, que temendo atitudes extremas de um faraó autoritário, abandonou seu filho as margens de um rio na esperança de que alguém o encontrasse e dele



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



cuidasse, e assim ocorreu. Moises foi encontrado, cuidado e tido como filho, por meio da adoção, pela filha do Faraó.

O primeiro ordenamento jurídico codificado, Código de Hamurabi (1728–1686 a.C.), na Babilônia, disciplinava minuciosamente a adoção em oito artigos, inclusive prevendo punições terríveis para aqueles que desafiassem a autoridade dos pais adotivos (cortar a língua e arrancar os olhos). (SENADO FEDERAL, 2013, s.p.)

Na mitologia greco-romana vários contos também apontam a presença da adoção. Na história de Hércules, que fora mandando para viver na terra e aqui fora cuidado por uma mãe que o teve como filho, mesmo não sendo biológico. Os gêmeos fundadores de Roma, Rômulo e Remo, que também abandonados foram alimentados por uma loba, e só posteriormente encontrados por pessoas que os criaram. (SILVA, 2017, s.p.)

A família, em Roma, era desenhada como uma unidade político-religiosa, em que se encontrava a necessidade de perpetuação dos cultos domésticos frente a morte do *pater familias* sem deixar descendentes. Dessa forma, fazia-se necessário o estabelecimento de uma figura jurídica que permitisse a continuação da família, surgindo, a partir daí, o instituto da adoção. (BORGES, 2014, p. 10)

A despeito deste instituto, Okuma (2017, s.p.) afirma que a adoção, hoje, é um instituto do Direito, mas sua origem vem de natureza religiosa. A procriação, no passado, tinha uma importância não só para a perpetuação da raça humana,



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



mas também para a sua redenção, pois os homens achavam que os filhos eram responsáveis pelos cultos fúnebres.

Todavia, aponta Borges (2014, p. 11) que foi no direito romano que o instituto se expandiu notoriamente e alcançou disciplina e ordenamento sistemático. O direito romano bastante influência sobre a configuração jurídica brasileira, apesar de se ter perdido aquela inspiração religiosa, pois o sentimento contemporâneo predominante, hoje, refere-se ao instinto paternal e afetivo e o sentimento de solidariedade humana.

Na Idade Média, em parte por influência da Igreja, a adoção acabou caindo em desuso. Foi ressuscitada na França, com a edição do Código Napoleônico (1804), que autorizava a adoção para pessoas maiores de 50 anos. Mas a regulamentação legal não era a norma geral. (SENADO FEDERAL, 2013, s.p.)

A par disso, Nicoli Marone (2016, s.p.) conceitua que, com a chegada da Idade Moderna, o direito francês reestabeleceu a aplicação do instituto da adoção através do Código Napoleônico (séc. XIX), conferindo novos fundamentos e regulamentando-o de forma a satisfazer aos interesses do Imperador Napoleão Bonaparte, o qual não tinha filhos e pretendia adotar um de seus sobrinhos para que o sucedesse no Império. Entretanto, só era reconhecida a adoção de maiores de idade, devendo o adotante contar com idade mínima de 50 anos. Nota-se a presença de duas "legislações" muito fortes acerca do instituto até então: o Código Napoleônico e o Direito Romano.



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Vale o apontamento de Fernanda Silva (2017, s.p.) de que o instituto da adoção, por muito tempo, foi utilizado unicamente com o intuito de satisfazer as necessidades do adotante, não havia uma real e necessária atenção com a criança que viria a ser adotada. Isso porque a adoção era concedida àquelas famílias que queriam evitar o seu desaparecimento, casais que não tiveram filhos, a casais que eram impossibilitados de ter filhos por motivos de esterilidade. Ademais, no princípio, também só era possível a pessoas casadas e com mais de 50 anos de idade. Até o ano de 1851, na maioria dos países ocidentais, as crianças mudavam de família por meio do tradicional sistema de lares adotivos e permaneciam emocional e legalmente ligados às famílias originais.

No Brasil, desde o período colonial até o imperial, o instituto da adoção foi incorporado por meio da legislação portuguesa. Expõe Letícia Okuma (2017, s.p.), que havia diversas referências à adoção nas chamadas Ordenações Filipinas (século XVI e posteriores, Manuelinas e Afonsinas, mas nada efetivo — não havia sequer a transferência do pátrio poder ao adotante, salvo nos casos em que o adotado perdesse o pai natural e, mesmo assim, se fosse autorizado por um decreto real.

Complementa Borges (2017, p. 11) que, durante os quatro primeiros séculos brasileiros, existia uma influência bastante poderosa que buscava impedir a utilização e a ampliação da adoção, qual seja: o direito canônico. Trata-se de um conjunto de leis e regulamentos criados pela Igreja Católica, bastante determinante



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



nas relações familiares. O direito canônico desconheceu o instituto da adoção, impondo-lhe inúmeras reservas.

Curioso é o fato de que antigos pretextos são utilizados como base até hoje no entendimento brasileiro. Tatyana Leite (2019, p. 13) aponta que, com a análise dos artigos do Código de Hamurabi evidencia-se que, apesar da ausência formal, havia concretização da adoção que era uma espécie de contratos, onde ambas as partes tinham obrigações recíprocas e poderiam sofrer com as duras penas pelo descumprimento daquelas, o que é de praxe da codificação. Não persistiam complicações para que a adoção fosse consumada, também não se verificava toda a burocracia existente nos dias atuais, o que era típico da época.

Outros dispositivos que tratavam do instituto foram surgindo ao longo do tempo, como o Decreto n.º 181 de 1890 que instituiu o casamento civil no ordenamento brasileiro, dando ensejo ao Livro do Direito de Família no Código Civil de 1916, o qual passou a disciplinar sistematicamente acerca da adoção, dedicando onze artigos ao tema (368 a 378), os quais tratavam dos requisitos para a realização da adoção, bem como de seus efeitos. (MARONE, 2017, s.p.)

Fato esse corroborado com a positivação do Código Civil de 1916. Segundo Okuma (2017, s.p.), foi apenas com a positivação do Código Civil de 1916 que a adoção ganhou as primeiras regras formais no país. Contudo, a legislação mais entravava do que favorecia o processo, ao limitar a autorização para pessoas com idade superior a 50 anos, sem prole legítima ou legitimada, devendo o adotante ter



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



18 anos a menos que o adotado. Transferia-se com a adoção o pátrio poder ao adotante.

Segundo a autora, só era possível a adoção por duas pessoas se fossem casadas (OKUMA, 2017). Exigia-se o consentimento da pessoa que tivesse a guarda do adotando. Procurava trazer para o núcleo familiar sem filhos a presença do adotando, atendendo interesse maior dos adultos/pais que não possuíam prole ou não podiam tê-la naturalmente. Observa-se, até então, um (simples) caráter contratual entre adotante e adotado, diante de uma simples escritura pública, sem qualquer interferência do estado, preconizando-se a conveniência ao adotante.

Corroborando Marone (2016, s.p.) a acentuação que até mesmo que não havia uma cessação de direitos e deveres com os pais naturais, exceto o pátrio poder, de forma que, mesmo após a efetivação da relação adotiva, o adotado permanecia obrigado com sua família biológica, inclusive devendo receber herança por parte dessa.

Apesar de não tratar especificamente da adoção, algumas regras direcionadas aos adotantes e aos adotados foram alteradas em 1927, com a positivação do primeiro Código de Menores do país, ainda aos cuidados do Código Civil de 1916, cujas regras permaneceram inalteradas até a Lei 3.133/1957, cujos quesitos modificados são expostos por Leticia Okuma (2017, s.p.): os adotantes deveriam ter mais de 30 anos, e não mais de 50; o adotando deveria ser 16 anos mais novo que o adotante, e não 18; e os adotantes poderiam já ter filhos (legítimos, legitimados ou reconhecidos).



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Foi somente após a 2ª Guerra Mundial que a adoção ganhou força como prática regular em face da existência de multidões de crianças órfãs sem qualquer possibilidade de acolhimento em suas próprias famílias. Porém, o descontrole, os abusos e, especialmente, a venda e o tráfico internacional de crianças, no país de origem e no de acolhida, fez surgir a necessidade de serem estabelecidas normas eficazes de garantia das adoções e de proteção as crianças (PAIVA, 2004 *apud* OLIVEIRA, 2018, p. 13).

Posteriormente o instituto da adoção passou a ter um bojo humanitário aos adotados. Segundo Tatyana Leite (2019, p. 15), essa mudança de aspecto veio com o advento da Lei nº 3.133/57, que ocasionou certo avanço ao instituto, modificando a redação de alguns artigos do dispositivo e o melhor, reduzindo os obstáculos para aqueles que queriam adotar. Como o dispositivo reestruturou o instituto, trouxe transformações tão profundas à matéria que se pode afirmar que o próprio conceito de adoção ficou, de certo modo, alterado. Isso porque, enquanto, dentro de sua estrutura tradicional, o escopo da adoção era atender ao justo interesse do adotante, de trazer para a sua família e na condição de filho uma pessoa estranha. Logo, a adoção (cuja difusão o legislador almejava) passou a ter, na forma que lhe deu a lei de 1957, uma finalidade assistencial, ou seja, a de ser, principalmente, um meio de melhorar a condição do adotado.

Já em 1965, como menciona Marone (2016, s.p.), a Lei n.º 4.655 introduziu a denominação da legitimação adotiva. Através desta era possível a adoção de menores até sete anos de idade que tivessem destituído o pátrio poder dos seus



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



pais biológicos e que mantivessem uma relação com os pais adotivos por pelo menos 03 anos, considerado como período de adaptação.

Dando um salto para a Carta Magna vigente, convoca Rolf Madaleno (2018, p. 842) a inovação a Constituição Federal brasileira ao declarar como direitos fundamentais da criança e do adolescente a liberdade, o respeito e a sua dignidade, e ao convocar a família, a sociedade e o Estado, para todos tratarem de assegurar prioritariamente esses fundamentais direitos. Ressalta Caroline Sergio (2017, s.p.) que, com o Código Civil de 2002, o instituto da adoção compreendeu tanto crianças e adolescentes como maiores, exigindo procedimento judicial em ambos os casos.

Ainda segundo a autora, a adoção passou a ter natureza jurídica de negócio bilateral e solene (SERGIO, 2017). Os principais requisitos passaram a ser a idade mínima de dezoito anos para o adotante, a diferença de dezesseis anos entre adotante e adotado, a concordância de quem se deseja adotar se contar mais de doze anos, o processo judicial e o efetivo benefício ao adotante.

Mesmo assim, aponta Coêlho (2011, p. 5) que não se pode afirmar que a adoção seja um contrato, à luz do Direito das Obrigações e seu entendimento típico acerca dos pactos entre os particulares. Em relação à natureza contratual, o ato solene firma um acordo de vontade entre as partes, que gera, desta forma, efeitos jurídicos extrapatrimoniais. Qualificar a adoção como contrato é desmerecer a afetividade entre as partes. As pessoas não se amam simplesmente



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



porque determina uma cláusula estipulada em contrato firmado entre partes. Afeto não decorre de estipulação, nem de convenção contratual.

A família passou a ser fortalecida pelo respeito à integridade moral, física e psíquica das pessoas, sendo elas individualmente consideradas, e ao buscar dar valor ao afeto como elo de união natural, social e legal da entidade familiar. Segundo Meneses (2019, p. 21), para a Constituição Federal de 1988 a adoção é um ato complexo e exige sentença judicial.

Quando o assunto é adoção no Brasil, é possível observar que o mesmo já estava disposto no Código Civil de 1916, bem como no Código de Menores de 1927. Atualmente a legislação vigente que aplica sobre esse assunto é a Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente, o Código Civil Brasileiro e a Lei nº. 12.010/09.

Por mais que pareça absurdo, havia, antes da promulgação da Constituição Federal de 1998, uma diferenciação entre os filhos tidos pelo casal na constância do casamento, sendo estes designados como “filhos legítimos”, enquanto àqueles concebidos em relações extraconjugais eram os “ilegítimos”. Essa mentalidade era respaldada pelo Código Civil de 1916, a filiação, por ele concebida, preservava o vínculo matrimonial e os filhos tidos por meio dele (SANTOS; SALES, 2013 *apud* SOUZA, 2019, p. 20).

Atualmente, a adoção visa garantir ao adotado plenas condições para que possa se desenvolver saudavelmente em um ambiente cercado de amor e respeito à sua condição de pessoa em processo de formação psicossocial, tônica maior do



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



princípio da proteção integral que se fundamenta na ideia de que crianças e adolescentes são sujeitos de direitos, rompendo tal princípio com o pensamento de que "sejam simples objetos de intervenção no mundo adulto, colocando-os como titulares de direitos comuns a toda e qualquer pessoa,..." (CURY; GARRIDO; MARÇURA, 2000, p.19 *apud* ARNOLD, 2011, p. 2).

Dias (2015, p. 44) ressalta a existência de quatro pilares, na Constituição Federal de 1988, do princípio da afetividade, a saber: a) a igualdade de todos os filhos independentemente da origem; b) a adoção, como escolha efetiva com igualdade de direitos; c) a comunidade formada por qualquer dos pais aos seus descendentes, incluindo os adotivos, com a mesma dignidade da família; e d) o direito a convivência familiar como prioridade absoluta da criança, do adolescente e do jovem. Por essa enumeração, depreende-se que o princípio da afetividade "caminha" ao lado do instituto da adoção.

Diante da realidade aterrorizante em torno de 8 milhões de crianças e de adolescentes abandonados no Brasil, a adoção se constitui, portanto, em um imperativo de ordem ética como também de natureza constitucional (COSTA, 2002 *apud* ARNOLD, 2011, p. 2) Abordar e enfrentar os problemas atinentes à adoção não é tarefa fácil porque a temática transborda o texto meramente jurídico, filiando-se a diversos contextos: de ordem psicossocial, econômica, política, moral e cultural.

Manifesta Camargo (2005, s.p.) que, no Brasil, assim como em grande parte do mundo ocidental, o destino das crianças rejeitadas e abandonadas por seus pais



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



biológicos segue uma ordem cruel: boa parte cresce e se "educa" nos limites da instituição, quase sempre mantida e dirigida pelo Estado ou por associações não governamentais e religiosas. Algumas crianças, e porque não dizer, umas poucas privilegiadas, são adotadas por casais e famílias. Contudo, grande parte delas, os de fato excluídos social e economicamente pelo sistema, habitam as ruas.

No Brasil, a maioria das crianças que conseguem ser adotadas possui até dois anos de idade. A partir desta idade, a colocação em família adotante torna-se mais difícil, restando às crianças maiores uma eventual adoção por estrangeiros ou a permanência em instituições. A impressão de que um bebê é mais facilmente "moldado" e é mais fácil amar um bebê totalmente dependente do que uma criança maior. (PEREIRA, 2020, s.p.)

O ECRIAD vê como primordial a convivência familiar da criança e do adolescente seja este natural ou substituta desde que esta lhes garanta total e absoluta proteção e zelo ao menor tutelado. Em casos de família substitutos por menor deve ser considerada em casos em que a reintegração ao poder familiar natural seja esgotada sem possibilidades de que a criança e adolescente tenha total garantia de seus direitos. Elucida Pereira (2020, s.p.) que a necessidade de um cadastro para se controlar o registro de pretendente a adotante e crianças e adolescentes aptos a adoção não se vem tão recente, mesmo com a redação original do ECRIAD era trazido a utilização do Cadastro Nacional de Adoção. A nova lei de adoção trouxe desenvolvimentos para que este instrumento pudesse ser utilizado por todas as comarcas do território nacional.



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

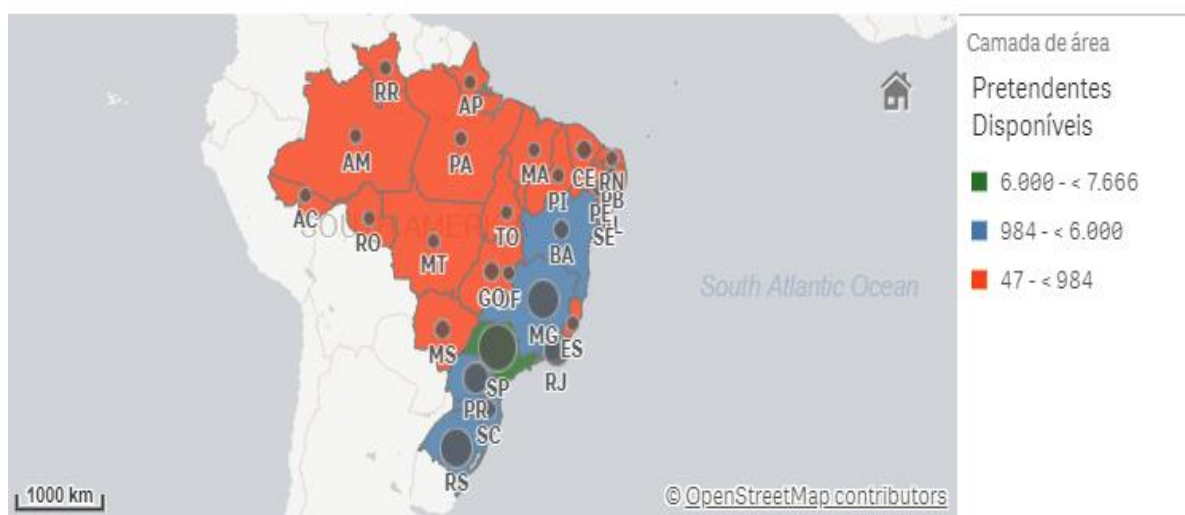
Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Conforme dados publicados no Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento – SNA (2021, s.p.), atualmente existem 4.971 crianças disponíveis para adoção no Brasil, valor inferior a pretendentes disponíveis somente na região sudeste do Brasil (especificamente os Estados de São Paulo e Rio de Janeiro, de coloração verde no mapa abaixo). Em um balanço de crianças disponíveis x pretendentes disponíveis para adoção, ou seja, um fator determinante para comprovar a dificuldade de se adotar no Brasil. Nota-se pela figura abaixo:

Pretendentes Disponíveis X Crianças Disponíveis para Adoção



Fonte: Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento, CNJ.



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



8 METODOLOGIA

8.1 Método de Abordagem

A pesquisa a ser empreendida terá como métodos científicos estabelecidos o historiográfico e o dedutivo. Em razão dos objetivos enumerados e da proposta de sumário prévio, o método historiográfico terá cabimento na abordagem do processo de evolução do tratamento jurídico-social envolvendo a figura da família, como também as repercussões daquelas no âmbito normativo.

No tocante ao segundo método, o dedutivo, este encontra aplicabilidade em razão da proposta de abordagem do tema central, incidindo, para tanto, na compreensão do instituto da adoção tardia e suas repercussões no cenário brasileiro. Ainda no que se refere ao enquadramento, a pesquisa se apresenta como dotada de aspecto qualitativo e exploratório.

8.2 Técnicas de Pesquisa

Ao se considerarem os métodos elencados no item 8.1, as técnicas de pesquisa estabelecidas para o desenvolvimento da pesquisa encontra, primariamente, fundamento na revisão de literatura sob o formato sistemático, consistindo em uma pesquisa enquadrada como teórica. De maneira



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



complementar, será empregada a técnica de pesquisa bibliográfica, com base em aportes teóricos que sejam capazes de contribuir para a compreensão do objeto.

No que se refere ao processo de seleção, as plataformas a serem pesquisadas serão o Google Acadêmico, o Scielo e o Scopus, sendo, para tanto, empregados como descritores de busca palavras-chave relacionadas ao tema e o critério de seleção a pertinência e correlação com o tema.

9 CRONOGRAMA

ATIVIDADES	MAR	ABR	MAI O	JUN	AGO	SET	OUT	NOV
Escolha do tema e do orientador								
Encontros com o orientador								
Pesquisa bibliográfica preliminar								
Leituras e elaboração de resumos								
Elaboração do projeto								
Entrega do projeto de pesquisa								



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Revisão bibliográfica complementar								
Coleta de dados complementares								
Redação da monografia								
Revisão e entrega oficial do trabalho								
Apresentação do trabalho em banca								

REFERÊNCIAS

ARNOLD, Clarice Paim. Adoção tardia: do estigma à solidariedade. In: **Amicus Curiae**, v. 5, n. 5, 2008. Disponível em:
<<http://periodicos.unesc.net/amicus/article/view/509>>. Acesso em: 18 mar. 2021.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Centro Gráfico, 1988. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em 01 jun. 2021.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm>. Acesso em 24 abr. 2021.

BORGES, Nayane Cornélio. **Adoção brasileira face à família moderna**. Monografia (Bacharelado em Direito) – Centro Universitário de Brasília, Brasília, 2014. Disponível em:



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



<<https://repositorio.uniceub.br/jspui/bitstream/235/6083/1/21013411.pdf>>. Acesso em: 12 abr. 2021

CAMARGO, Mário Lázaro. A adoção tardia no Brasil: desafios e perspectivas para o cuidado com crianças e adolescentes. *In: Simpósio Internacional do Adolescente, ANAIS...*, São Paulo, 2005. Disponível em:

<http://www.proceedings.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=MSC0000000082005000200013&lng=en&nrm=abn>. Acesso em: 20 mai. 2021.

COSTA, Nina Rosa do Amaral; ROSSETTI-FERREIRA, Maria Clotilde. Tornar-se Pai e Mãe em um Processo de Adoção Tardia. *In: Psicologia: Reflexão e Crítica*, Ribeirão Preto, v. 20, n. 3, p. 425-434, 2007. Disponível em:

<<https://www.scielo.br/j/prc/a/qCNFbWZnftRdy4PmTGGYKQp/?lang=pt&format=pdf>>. Acesso em 01 jun. 2021.

CONSELHO Nacional de Justiça. **Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA)**. Brasília: CNJ, 2021. Disponível em:

<<https://geracaoamanha.org.br/situacao-atual/>>. Acesso em 01 jun. 2021.

DÓI, Cristina Teranise; FERREIRA, Luiz Antonio Miguel. **A proteção integral das crianças e dos adolescentes vítimas (comentários ao art. 143 do ECA)**. Disponível em: <<https://crianca.mppr.mp.br/pagina1222.html>>. Acesso em 01 jun. 2021.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de Direito das Famílias**. 10. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

LEVINZON, Gina Khaff; LISONDO, Alicia Dorado. **Adoção: Desafios da contemporaneidade**. São Paulo: Blücher, 2018.

MADALENO, Rolf. **Direito de Família**. 8. ed., rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2018.



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



MARONE, Nicoli de Souza. A evolução histórica da adoção. In: **Âmbito Jurídico**, São Paulo, n. 146, 2016. Disponível em: <<https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-146/a-evolucao-historica-da-adocao/>>. Acesso em 01 jun. 2021.

MARTINS, Geisiane Oliveira; SALOMÃO, Rosa Maria Seba. A família socioafetiva - As novas tendências do conceito de filiação. In: **Âmbito Jurídico**, São Paulo, n. 92, 2015. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-92/a-familia-socioafetiva---as-novas-tendencias-do-conceito-de-filiacao/#_edn5>. Acesso em 01 jun. 2021.

MENESES, Isabela da Silva. **Uma análise acerca dos aspectos jurídicos da adoção**. 70f. Monografia (Bacharelado em Direito) – UniEvangélica, Anápolis, 2019. Disponível em: <<http://repositorio.aee.edu.br/bitstream/aee/1339/1/Monografia%20-%20Isabela%20da%20Silva%20Meneses.pdf>>. Acesso em 01 jun. 2021.

OKUMA, Leticia. Evolução histórica do instituto da adoção. In: **Jusbrasil**, portal eletrônico de informações, 2017. Disponível em: <<https://leokuma.jusbrasil.com.br/artigos/443214479/evolucao-historica-do-instituto-da-adocao>>. Acesso em 01 jun. 2021.

OLIVEIRA, Ana Luiza Lopes de. A adoção no direito de família brasileiro. In: **Jus Navigandi**, Teresina, 2020. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/84317/a-adocao-no-direito-de-familia-brasileiro>>. Acesso em 01 jun. 2021.

PEREIRA, Yasmin Ribeiro; SOTERO, Andrea Luiza Escarabelo. Adoção tardia e aspectos que dificultam o processo de adoção de crianças maiores e saídas para integração em uma família adotiva. In: **Âmbito Jurídico**, São Paulo, 2020. Disponível em: <<https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-de-familia/adocao-tardia-e-aspectos-que-dificultam-o-processo-de-adocao-de-criancas-maiores-e-saidas-para-integracao-em-uma-familia-adotiva/>>. Acesso em: 18 mar. 2021



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



SALIBA, Aline Munhóz. **Adoção tardia e o longo caminho das crianças institucionalizadas: um diagnóstico da realidade.** Monografia (Bacharelado em Direito) – Faculdade de Direito de Vitória, Vitória, 2017. Disponível em: <<http://191.252.194.60:8080/bitstream/fdv/358/1/ALINE%20MUNH%c3%93Z%20SALIBA.pdf>>. Acesso em: 18 mar. 2021

SENADO Federal. Em Discussão. In: **Revista de Audiências Públicas do Senado Federal**, Brasília, a. 4, n. 15, 2013. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/jornal/revista-em-discussao>>. Acesso em 01 jun. 2021.

SENADO Federal. História da adoção no mundo. **Revista de Audiências Públicas do Senado Federal**, Brasília, a. 4, n. 15, 2013. Disponível em: <<https://www.senado.gov.br/noticias/Jornal/emdiscussao/adocao/contexto-da-adocao-no-brasil/historia-da-adocao-no-mundo.aspx>>. Acesso em 01 jun. 2021.

SERGIO, Caroline Ribas. O instituto da adoção à luz da legislação brasileira. In: **Direitonet**, portal eletrônico de informações, 2017. Disponível em: <<https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/10240/O-instituto-da-adocao-a-luz-da-legislacao-brasileira>>. Acesso em: 18 mar. 2021

SILVA, Fernanda Carvalho Brito. **Evolução histórica do instituto da adoção.** In: **Jus Navigandi**, Teresina, 2017. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/55064/evolucao-historica-do-instituto-da-adocao>>.



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



A RESPONSABILIZAÇÃO DOS FILHOS EM CASOS DE ABANDONO AFETIVO E MATERIAL INVERSO: O DEVER DE SOLIDARIEDADE FAMILIAR E A PROTEÇÃO DO IDOSO EM PAUTA

Discente: Yanka do Carmo Dias Bernardes

1 INTRODUÇÃO

É notório que o conceito de família vem passando por um grande processo de evolução seguindo a evolução social e cultural da sociedade. A humanidade se une e criam vínculos desde a sua origem, contudo para se constituir uma família o matrimônio era obrigatório. Nas primeiras famílias sucediam um sistema patriarcal, onde o poder do pai predominava sobre a família, sobre as coisas e decisões do lar, então a figura do homem se destacava na sociedade. E por muito tempo esses vínculos, em sua maioria, tinham o propósito de perpetuação da espécie e crescimento econômico familiar. Ao passar dos anos e por marcos históricos o conceito de família tomou várias formas até chegar à atualidade.

Com a evolução histórica dos seres humanos o afeto passou a ser reconhecido como elemento fundamental na relação familiar. O marco da Constituição Federal de 1988, foi essencial para a proteção de vários princípios que norteiam a família e são reconhecidos pela doutrina e jurisprudência. Como é cediço, os princípios não possuem hierarquia entre si e cada um detém seu



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



próprio valor. Tais princípios são divididos em fundamentais, sendo eles: a dignidade da pessoa humana e a solidariedade. Ademais, elencam-se princípios gerais, como: igualdade, afetividade, liberdade, convivência familiar e melhor interesse da criança. Embora não exista hierarquia, os princípios fundamentais se diferenciam dos gerais devido aos primeiros nortear o ser humano em todas suas relações, não apenas na esfera familiar, em contrapartida os segundos são mais precisos.

A solidariedade está expressa no artigo 3º, inciso I, da CF/88 (Constituição Federal de 1988), constituindo como um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil. Fundamenta-se, também, com o artigo 226 da CF/88 que declara a família como base da sociedade, portando a solidariedade se faz presente no âmbito familiar. A solidariedade na esfera familiar consiste na reciprocidade da prestação de afeto, cuidado, carinho, assistência moral e material.

O abandono afetivo e material consiste na omissão por parte da família em cumprir com a obrigação de prestar cuidados ao padecente para preservar sua dignidade humana. O mais comum e comentado é o caso deste abandono por parte dos pais em relação aos filhos, todavia o objeto deste projeto resume-se em abandono afetivo e material inverso, quando os filhos se omitem em prestar assistência moral, afetiva e material aos seus pais idosos e aos pais que não possuem condição de prover seu próprio sustento. Essa modalidade de abandono tem tomado bastante atenção no âmbito jurídico por estar se tornando assíduo. Algumas doutrinas e jurisprudências entendem que existe o direito resguardado



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



dos pais, na condição de necessitados, requerer uma ação judicial em face do filho, solicitando a prestação material para seu sustento.

2 TEMA

Como é cediço, o abandono afetivo inverso consiste no afastamento e na omissão de afeto, cuidado e carinho dos filhos com seus pais idosos que resultam em danos morais e psicológicos ao padecente (CASTRO, 2019, s.p. Já o abandono material, nada mais é do que a negação de prover o mínimo de sustento aos genitores quando necessitado para viver dignamente (CASTRO, 2019, s.p). Castro menciona: “é dever da família, em especial dos filhos, prestar assistência no que for preciso nos cuidados do idoso, proporcionando-lhes um convívio saudável e um tratamento igualitário.” (CASTRO, 2019, s.p)

O objeto do tema é a discussão sobre a possibilidade de responsabilização civil dos filhos resultante do abandono afetivo e material e a reparação de danos sofridos pelos genitores. Oliveira, em complemento, afirma: “é fato conhecido que a dor e humilhação causadas pelo abandono ao idoso, sendo este por negação de afeto, convívio familiar ou alimentar, comprometem esse idoso de maneira material e psicológica” (OLIVEIRA, 2018, p. 11). Sendo assim, alcança-se como proposta temática: **A RESPONSABILIZAÇÃO DOS FILHOS EM CASO DE ABANDONO AFETIVO E MATERIAL INVERSO: O DEVER DE SOLIDARIEDADE FAMILIAR E A PROTEÇÃO DO IDOSO EM PAUTA.**



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



3 PROBLEMÁTICA

Os filhos, maiores e capazes, têm a obrigação de prestar assistência material e imaterial a seus pais idosos, quando se fizer necessário?

4 OBJETIVOS

4.1 Objetivo Geral

Analisar a possibilidade de responsabilização civil dos filhos em prestar assistência material e imaterial a seus pais idosos, quando se fizer necessário.

4.2 Objetivos Específicos

- Apresentar a evolução histórica da família
- Examinar o conceito de solidariedade familiar analisando o estatuto do idoso e artigos da Constituição Federal sobre a proteção da família.
- Caracterizar a responsabilização dos filhos em relação aos pais



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



5 HIPÓTESES

À luz da Constituição Federal de 1988, especificamente em seus artigos 229 e 230, há o dever dos filhos maiores e capazes em amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade e assegurar sua dignidade e bem-estar, garantindo-lhes o direito à vida.

6 JUSTIFICATIVA

Inicialmente vale destacar que o abandono afetivo e material mais comum e comentado é o dos genitores para com seus filhos, geralmente provocado por divórcios e dissolução de união estável. Tal abandono decorre da omissão e negação de cuidados, afeto, carinho e deveres que são respaldados pela Constituição Federal de 1988 (VERZEMIASSI, 2021).

Art. 227: assegurar à criança ou adolescente, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (BRASIL, 1988)

Todavia, após a Constituição Federal consagrar a proteção familiar em seu artigo 226 e com o crescimento da população idosa no Brasil, o abandono afetivo e



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



material inverso passou a ter grande relevância entre os juristas e doutrinadores. Com a evolução do conceito de família, a solidariedade e o afeto passaram a caracterizar o âmbito familiar que antes era visto apenas com a função de procriação com a autoridade paterna (família patriarcal). (KARAN, 2011, p. 11-12)

O Direito de família conta com alguns princípios que os norteiam em busca de sustentação da base familiar, embora não sejam taxativos, possuem grande importância no assunto. São eles: princípio da dignidade da pessoa humana, o princípio da afetividade, o princípio do pluralismo familiar, o princípio da liberdade, o princípio da igualdade e direito à diferença, o princípio do melhor interesse da criança e do adolescente, o princípio da paternidade/maternidade responsável e o princípio da solidariedade (KARAN, 2011, p. 12).

No entanto, diante destes princípios, destacam-se o princípio da solidariedade familiar e o macroprincípio da dignidade da pessoa humana. (KARAN, 2011, p. 12). A solidariedade está expressa no artigo 3º, inciso I, da CF/88 (Constituição Federal de 1988) constituindo como um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil. Fundamenta-se também com o artigo 226 da CF/88 que declara a família como base da sociedade, portando a solidariedade se faz presente no âmbito familiar.

Sendo a família a base da sociedade, a teor do art. 226, da CF/88, a solidariedade se perfaz dentro dela, constituindo dever de seus membros se auxiliarem para que seja garantida a dignidade da pessoa humana, princípio previsto no art. 1º, inc. III do diploma



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



constitucional, tanto no âmbito familiar como no social. (PINTO, 2017, s.p.)

O princípio da dignidade da pessoa humana, denominado como macroprincípio pelos doutrinadores por ser o mais universal de todos, está expressamente disposto no artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal, como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil. (MENEZES, 2010, s.p.). Ademais, em tom de complemento:

É um princípio ético que norteia vários outros, a exemplo da liberdade, da cidadania, da solidariedade, dentre outros. As normas que formam a organização jurídica contemporânea da família sempre se espelham na ótica da dignidade da pessoa humana, pois não existe ser humano sem dignidade (MENEZES, 2010, s.p.).

Sendo assim, esses princípios determinam o dever da família em prestar assistência material e imaterial a seus membros. Nesse mesmo sentido, nos termos de Maria Berenice Dias (2011, p. 513 *apud* QUARANTA; OLIVEIRA, 2013) de acordo com o princípio da dignidade da pessoa humana, o direito a assistência nasceu como uma forma de preservar este princípio elencado no artigo 1º, inciso III da constituição federal, certo que abrange o que é necessário para um indivíduo viver em conformidade com os padrões morais e éticos da sociedade. A obrigação alimentar surgiu quando o Estado, por si só, passou a não ter recursos para promover uma vida digna aos seus indivíduos mais carentes. “o Estado não tem



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



condições de socorrer a todos, por isso transforma a solidariedade familiar em dever alimentar” (QUARANTA; OLIVEIRA, 2013, s.p). Consoante ao artigo 3º do Estatuto do Idoso:

É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária (BRASIL, 2003).

No entanto, a reciprocidade respalda-se no dever de solidariedade entre os parentes. Maria Berenice Dias (2011 p 518 *apud* ROSA JUNIOR; JESUS 2018), pontua em sua obra Manual de Direito das Famílias, que para merecer a solidariedade, precisa ser solidário. O não cumprimento do dever familiar por parte dos pais sendo moral, financeiro e afetivo, exonera os filhos de uma prestação material posteriormente, salvo em caso de necessidade do genitor para arcar com despesas necessárias e principalmente com despesas por motivo de doença e enfermidades. (ROSA JUNIOR; JESUS, 2018).

Diz-se abandono afetivo inverso a inação de afeto, ou mais precisamente, a não permanência do cuidar, dos filhos para com os genitores, de regra idosos, quando o cuidado tem o seu valor jurídico imaterial servindo de base fundante para o estabelecimento da solidariedade familiar e da segurança afetiva da família. O vocábulo “inverso” da expressão do abandono corresponde a uma equação às avessas do binômio da relação



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



paterno-filial, dado que ao dever de cuidado repercussivo da paternidade responsável, coincide valor jurídico idêntico atribuído aos deveres filiais, extraídos estes deveres do preceito constitucional do artigo 229 da Constituição Federal de 1988, segundo o qual “...os filhos maiores tem o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência e enfermidade”. (FIGUEIREDO, 2013, s.p).

No Brasil, no primeiro semestre de 2013, foram registradas 60 denúncias de violência contra o idoso, sendo 20 casos por abandono (IDBFAM, 2013, *online*). No ano de 2020, devido à realidade pandêmica do COVID-19 vivenciada em todo mundo, agravaram-se, ainda mais, as situações de abandono do idoso, devido ao fato de serem considerados do grupo de risco e possuírem a necessidade de isolamento social, com isso os filhos acabaram se acomodando e deixaram de prestar o afeto e cuidados necessários para seus pais idosos (COSTA; SANTOS. 2020, p 6). Na China, foi criada uma lei que penaliza os filhos com multa ou até mesmo prisão, em casos de abandono. (COSTA; SANTOS. 2020, p 6). E qual seria o preço do abandono afetivo e material inverso no Brasil?

7 REVISÃO DE LITERATURA

A família como base da sociedade e protegida pelo Estado, simboliza a união entre pessoas que possuem laços sanguíneos ou laços de convivência, ambos baseados no afeto. Consoante a Constituição Federal, diferentes formas de organização abrange o conceito de família com fundamento na afetividade na



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



relação entre seus membros. Apesar disso, não há de se falar em conceito rígido ou imutável, certamente que ao longo da história o conceito de família já assumiu diversas definições. (BRANBILLA; CARDOSO, 2015, p 2- 3)

A família originou-se na história da civilização a partir do surgimento da humanidade. Narvaz e Koller apontam:

Descobertas antropológicas revelaram que homens e mulheres, no início da história da humanidade, tinham tamanho corporal equivalente, não havendo uma divisão rígida entre os papéis sexuais e nem mesmo entre os papéis sociais. As comunidades eram coletivas, tribais, nômades e igualitárias. Todos os membros destas comunidades envolviam-se com a coleta de frutas silvestres e de raízes, alimento dos quais sobreviviam, bem como cabia a todos os membros o cuidado das crianças do grupo. Nas sociedades coletoras, havia mais lazer e mais reciprocidade. As crianças eram ensinadas a serem generosas, não sendo punidas fisicamente e nem demasiado incentivadas à obediência (NARVAZ; KOLLER, 2005, p. 122 *apud* LOPES; SOARES, 2015, p. 2)

No entanto, com a evolução da sociedade, as famílias também sofreram modificações. Primordialmente, em Roma, por volta do século XVI ao XVIII a família pré-moderna adotava o sistema patriarcal, onde o poder do pai predominava sobre a família, sobre as coisas e decisões do lar (*pater familis*). A união matrimonial entre um homem e uma mulher tinha como objetivo a procriação e fortalecimento econômico/patrimonial da organização familiar.



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Consequentemente destacava-se ainda mais a figura masculina na sociedade e a mãe assumia o papel de reprodutora, era subordinada ao trabalho doméstico e a maternidade, ficando confinadas no lar e sendo proibida de se envolver em questões civis e sociais. As crianças eram vistas como adultos em miniatura por terem a mesma educação baseada em ensinamentos dos mais maduros. Toda família patriarcal seguia a mesma crença e religião da figura paterna. (FELIPPI; ITAQUI, 2015, online) Assim, Aurea Pimentel Pereira (2010, p 28 *apud* MACEDO 2015) afirma que o pater: “Exercia sobre os filhos direito de vida e morte (*ius vitae acnecis*), podia impor-lhes pena corporal, vendê-los, tirar-lhes a vida” (MACEDO, 2015, online)

Pereira apresentou a base da família romana:

Sob a *auctoritas* do *pater familias*, que, como anota Rui Barbosa, era o sacerdote, o senhor e o magistrado, estavam, portanto, os membros da primitiva família romana (esposa, filhos, escravos) sobre os quais o pater exercia os poderes espiritual e temporal, à época unificados. No exercício do poder temporal, o pater julgava os próprios membros da família, sobre os quais tinha poder de vida e de morte (*jus vitae et necis*), agindo, em tais ocasiões, como verdadeiro magistrado. Como sacerdote, submetia o pater os membros da família à religião que elegia. (PEREIRA, 1991, p 23 *apud* REGLY, 2017, s.p)

Por sua vez, na Grécia, durante a Idade Antiga, adotavam-se regras no modelo Ateniense e modelo Espartano. No primeiro modelo, era proibida a bigamia, permitindo-se somente o casamento monogâmico entre um cidadão aos



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



30 anos e uma moça de 16 anos de família. Os meios irmão e primos poderiam celebrar o matrimônio entre si. (SANTOS 2007, online). Segundo Petrie, a cerimônia de casamento ateniense seguia da seguinte forma:

Os pais combinavam o casamento de olho no dote (pelo menos um décimo dos bens do pai da noiva), mas também com a preocupação do status social. Tendo o pai combinado o melhor casamento possível, o noivado e assinatura do contrato se efetuavam no lar da noiva, na presença de testemunhas, mas com frequência sem a presença da noiva e noivo. Alguns dias depois era dada uma festa na casa dela. Qualquer mês, com exceção de maio, podia ser escolhido, mas na época de lua crescente era a melhor. (PETRIE, 1992, p. 180 *apud* SANTOS, 2007, online)

A esposa ateniense era propriedade privada de seu marido e não possuía o direito à liberdade de ir e vir em público. Em caso de infidelidade, a esposa era severamente punida, mas o marido adúltero, muitas vezes, ficava impune ou somente pagava uma indenização. A esposa só podia pedir o divórcio se o marido cometesse bigamia ou se sofresse da maldição dos Deuses (ser estéril). A mulher na família ateniense não tinha autoridade sobre o homem, nem ao menos sobre os filhos mais velhos e tinha o papel de administrar o lar, cuidar dos filhos e participar do culto familiar. (SANTOS, 2007, online)

No modelo espartano, o fardo da esposa era um tanto menor à vista do modelo ateniense, quando menina podia praticar atividades atléticas para se fortalecer fisicamente e auxiliar na maternidade posterior. Existiam, também, os



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



arranjos matrimoniais aos 20 anos para as moças, porém quando não davam certo, os homens e mulheres solteiros aos 20 e 30 anos eram atirados em uma sala escura para a escolha de seu futuro cônjuge. (SANTOS, 2007, online)

A mulher espartana, diversamente da atheniense, podia herdar terras e caminhar com o marido na rua. Na época do filósofo Aristóteles, cerca de dois quintos da terra em Esparta eram de propriedade de esposas, devidas as altas taxas de mortalidade masculina nas guerras e epidemias. (SANTOS, 2007, online).

Na idade média, a família feudal abrangia vassallos, amigos e parentes. Segundo Ariès:

Não se tinha conhecimento ou noção afetiva de família. Nesse período a vida privada não existia, a rua era uma extensão da rotina e atitude das pessoas. O convívio familiar não era baseado em construções afetivas, mas sim o de conservação dos bens e de ajuda mútua, uma vez que não era característico das pessoas o isolamento. O estilo de existência era comunitário com predominância na responsabilidade, cooperação e obediência ao senhor feudal. (ARIÈS, 1978 *apud* LOPES; SOARES, 2015, p 3).

Com efeito, pelos pressupostos políticos e morais, após a revolução francesa entre 1789 e 1799, que promoveu o reconhecimento entre os cidadãos, constituiu-se a família moderna onde passou a não existir a hierarquia entre homens e mulheres no âmbito familiar. Contudo, era mantido o pensamento que considerando a natureza da mulher e a natureza do homem, possuem diferentes



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



funcionalidades sociais, políticas e civilizatórias. A mulher detinha o poder da gestão do espaço doméstico, enquanto o homem detinha o poder da gestão do espaço público. (FELIPPI; ITAQUI, 2015, online)

A Revolução Francesa é o marco principal para que a família pré-moderna sofra modificações em sua formação e constituição. Nesse momento, legitima-se a denominação de família nuclear. Percebe-se aqui que a família se torna mais restrita, na qual os avós já não fazem mais parte desse núcleo, já não habitam o mesmo espaço. Neste período histórico-social, a família torna-se uma das estruturas de base da sociedade. (FELIPPI; ITAQUI, 2015, online).

Roudinesco afirma:

A imagem do pai dominador cedeu lugar à representação de uma paternidade ética, sendo assim, o nascimento de uma nova figura paterna passa a imperar. Nesse sentido, o pai da sociedade não se assemelha mais a um Deus soberano, foi acudado em um território privado, e questionado pela perda da influência da Igreja em benefício do Estado. O pai começa a tornar-se patriarca do empreendimento industrial, voltado para a economia. (ROUDINESCO, 2003 *apud* FELIPPI; ITAQUI, 2015, online).

Foucault (1978, p. 199 *apud* FELIPPI; ITAQUI, 2015, online) reitera que ocorre também uma inversão de bases no laço conjugal, afirmando que:

O laço conjugal não serve mais apenas (nem mesmo, talvez, em primeiro lugar) para estabelecer a junção entre duas ascendências, mas para organizar o que servirá de matriz para o indivíduo



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



adulto. Sem dúvida, ela serve ainda para dar continuidade a duas linhagens e, portanto, para produzir descendência, mas também para fabricar, nas melhores condições possíveis um ser humano elevado ao estado de maturidade. A nova “conjugalidade” é, sobretudo, aquela que congrega pais e filhos. A família – aparelho estrito e localizado de formação – se solidifica no interior da grande e tradicional família-aliança (FELIPPI; ITAQUI, 2015, online).

Ao final do século XIX e início do século XX iniciou a passagem do modelo racional para o campo do sentimento com o surgimento do romantismo nas relações ao qual o catolicismo teve grande influência nesta nova visão de sociedade e família. “A sagrada família cristã” foi o termo utilizado pela igreja católica para caracterizar este novo modelo baseado na união por afetividade. (LOPES; SOARES, 2015, p. 4)

Com o passar do tempo, novas mudanças foram acontecendo na sociedade desse modo houve o surgimento da família contemporânea, onde a mulher se negava a ficar restrita somente às atividades maternas e do lar. A esposa podia tomar o lugar de chefe de família e conquistar o seu espaço no mercado de trabalho, enquanto o marido podia assumir as responsabilidades do lar. (FELIPPI; ITAQUI, 2015, online). “Há mãe e pais solteiros, uniões homoafetivas com e sem filhos, adoções, produção independente, bebê de proveta.”

Na história do Brasil, diversos povos indígenas habitavam o país antes do período de colonização dos portugueses. Apesar disso, afirma-se que nas primeiras 3 décadas, após seu descobrimento em 1500, não houve registros de



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



família no território nacional devido aos índios não possuírem escrita. Inicialmente não havia intenção do reino de Portugal ocupar definitivamente as terras brasileiras. Os portugueses tinham interesse somente nas riquezas que o país oferecia e que foram descobertas. Segundo registros históricos, havia somente contato físico dos homens das embarcações com as mulheres indígenas que se tornavam presas fáceis, devido à sua ingenuidade. Vale ressaltar que era proibido o casamento de gentio com qualquer pessoa branca de origem europeia. (OLIVEIRA, 2004 p. 2-3). Ademais, José Sebastião de Oliveira esclarece:

Assim, nas primeiras três décadas do período seiscentista, não se teve a presença de famílias européias, pois por aqui só aportavam embarcações portuguesas de corsários franceses ou holandeses, constituídas, exclusivamente, de homens, todas com o mesmo objetivo, buscar o “pau corante” ou o pau-brasil, madeira muito cobiçada e de bom valor, utilizada pela indústria têxtil, para tinturaria, na Europa. (OLIVEIRA, 2004, p. 2)

Chiavenato (1999, p 11-33 *apud* OLIVEIRA, 2004, p. 3) sustenta que o primeiro registro de família no período colonial brasileiro, foi após a quarta década desde o descobrimento do Brasil, quando os portugueses tomaram a decisão importante de ocupar o território brasileiro por motivos econômicos e proteger as terras de outras potências. (OLIVEIRA, 2004, p. 3).

Procurou-se reunir o útil ao agradável; o Reino ocupava as suas terras, eliminando o perigo iminente de apossamento por outra



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



potência e as famílias abastadas portuguesas entravam com o risco de vida de seus componentes e o risco do capital aplicado, que o futuro demonstrou, prejuízo certo. Dessa forma, pode-se afirmar com sucedâneo na História de que o aparecimento das primeiras famílias, no Brasil, se inicia com a sua ocupação, através da chegada dos primeiros donatários, que aqui aportavam com todos os membros de sua grande família, com as famílias de seus agregados a quem se prometiam grandes quantidades de terras e com as famílias de seus serviços domésticos. (OLIVEIRA, 2004, p. 3)

A partir desta colonização surgiram os registros das primeiras famílias européias no Brasil, tendo como modelo o sistema matriarcal adotado pelas famílias aristocratas rurais e o sistema patriarcal adotado pela família rural patriarcal colonial brasileira (OLIVEIRA, 2004, p. 5). Na família aristocrata, a mulher do proprietário do engenho tinha o poder de chefia dentro do lar, era chamada de “sinhá”, ela comandava os serviços caseiros, ensinando, mandando e castigando. Por sua vez, a família patriarcal colonial brasileira, tinha características de serem hospitaleiras para visitantes e amáveis. (OLIVEIRA, 2004, p. 5).

Com a vinda da família Real para o Brasil, em 1808, iniciou-se uma série de transformações políticas o que levou Dom Pedro I a declarar a independência do país em 1822. Por conseguinte, este foi o marco para o início do período imperial brasileiro. Segundo Oliveira (2004), não houve mudanças perceptíveis em relação aos modelos de família nos primeiros tempos de transição do período colonial para o período imperial. No entanto, após a abertura dos portos e o surgimento e



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



desenvolvimento do comércio no Brasil, formou-se uma poderosa burguesia de grandes comerciantes (OLIVEIRA, 2004, p. 10).

Com a chegada da família real e a corte portuguesa e a pronta abertura do nosso comércio ao comércio mundial, uma nova situação desabrochou na antiga colônia, pois isso possibilitou uma parcela de portugueses fazerem o que de melhor sempre fizeram, ou seja, explorarem o comércio, sediados a partir do Brasil, como faziam na sua Metrópole e possibilitar uma presença mais constante de estrangeiros no Brasil²³. Assim, ao lado das grandes famílias patriarcais rurais, formou-se no período imperial, com a abertura dos portos e o desenvolvimento do comércio, também uma poderosa burguesia de grandes comerciantes, cujas posses acabavam se equivalendo aos daquelas e as duas partes aqui mencionadas, passaram a mandar seus filhos estudar na Europa (OLIVEIRA, 2004, p. 10)

Ademais, em continuação com a evolução da sociedade, em 1916 surgiu o primeiro código civil possibilitando também a evolução do conceito de família. Nessa época a felicidade era colocada em segundo plano, devido a uma cultura preconceituosa e à falsa moralidade. De acordo com Lima (2016, online), no Código Civil de 1916 a regra era clara: “toda família era casamentaria, matrimonializada, de modo que para ter família era preciso casar. Quem não casava não tinha família. Não existia no Código Civil de 1916 nenhuma família fora do casamento.” Vale ressaltar que para o referido código toda família era necessariamente formada por uma relação entre um homem e uma mulher



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



“família heteroparental”. (LIMA, 2016, online). O autor, ainda, afirma que a família era vista como uma instituição:

A família era instituição em si mesma, uma finalidade em si mesma. A finalidade do sistema era proteger a família e não a pessoa. Para ilustrar, o art. 34 da Lei de Divórcio (Lei nº 6.515/77), que permaneceu em vigor até 2010, permitia ao juiz indeferir acordo de divórcio consensual. Ou seja, o juiz mantinha as partes casadas em nome da lei, mesmo que as partes quisessem se divorciar, posto que era mais importante a manutenção da família do que a felicidade das pessoas. (LIMA, 2016, online)

Por fim, Lima (2016, online) afirma que o Código Civil de 2002 e a Constituição Federal de 1988 possibilitaram a família ter uma nova visão, deixando de ser família institucional para ser uma família instrumental e menciona: “A família passou a ser meio e não fim, é o meio pelo qual as pessoas desenvolvem a sua personalidade na busca da realização pessoal. Essa realização pessoal é a felicidade, que também é um direito fundamental” (LIMA, 2016, online) O direito fundamental à felicidade está justificado pelo macropincípio da dignidade da pessoa humana, portanto é protegido pela Constituição Federal de 1988. Em síntese, a CF busca proteger a pessoa humana que compõe a família e proporcionar a felicidade, entre outros direitos fundamentais.

Com a instituição do Estado Social, no século XX, estruturou-se o sistema de seguridade social, que buscava a garantia a todos como dever do Estado de assistência à saúde, assistência social e a previdência. No entanto, Menezes afirma:



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



“A rede pública de seguridade social não é capaz de suprir as necessidades daqueles que precisam, especialmente as crianças e adolescentes. Neste contexto, se mostram responsáveis em suprir tais necessidades, os parentes e responsáveis.” (MENEZES, 2010, online)

A palavra “solidariedade” possui seu significado, no dicionário, no sentido moral de ser solidário a alguém, prestar assistência e amparo, ter compadecimento com os sofrimentos e dificuldades de outras pessoas. A expressão vem sendo comentada em diversos ramos de estudo e foi introduzida, no âmbito jurídico, como princípio fundamental na regência familiar, transformando os significados da palavra solidariedade em direitos e deveres exigíveis nas relações interindividuais. Como exemplo: o Estatuto do Idoso transformou em dever jurídico o que era apenas o dever moral de assistências aos idosos, caracterizando o princípio da solidariedade. (LOBO, 2013, s.p.)

A solidariedade, como categoria ética e moral que se projetou para o mundo jurídico, significa um vínculo de sentimento racionalmente guiado, limitado e autodeterminado que impõe a cada pessoa deveres de cooperação, assistência, amparo, ajuda e cuidado em relação às outras. A solidariedade cresce de importância na medida em que permite a tomada de consciência da interdependência social. (LOBO, 2013, s.p.)

Ao mesmo tempo, a solidariedade está prevista no artigo 3º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, como objetivo fundamental do Estado: “Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: I - construir



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



uma sociedade livre, justa e solidária.” (BRASIL, 1988). Ainda, na CF/88, o artigo 226, ao tratar da família, expõe: “A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado” (BRASIL, 1988).

Com efeito, para se chegar a um entendimento da aplicação do princípio da solidariedade familiar no abando afetivo e material inverso, é preciso saber que o princípio da dignidade da pessoa humana atua em conjunto norteando o primeiro. Denominado como macroprincípio pelos doutrinadores por ser o mais universal de todos, está expressamente disposto no artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal, como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil. (MENEZES, 2010, s.p.). Ademais, em tom de complemento:

É um princípio ético que norteia vários outros, a exemplo da liberdade, da cidadania, da solidariedade, dentre outros. As normas que formam a organização jurídica contemporânea da família sempre se espelham na ótica da dignidade da pessoa humana, pois não existe ser humano sem dignidade (MENEZES, 2010, s.p.)

Menezes, em complemento, menciona que a família existe em razão de seus integrantes e afirma: “O Princípio da dignidade da pessoa humana implica na valorização do indivíduo dentro das relações familiares, que deverá ter as suas necessidades atendidas.” (MENEZES, 2010, s.p.). Pode ser observada, no Código Civil de 2002 (CC), em alguns artigos, a manifestação do princípio da



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



solidariedade com o princípio da dignidade da pessoa humana para que se sustente o vínculo, a cooperação e compreensão nas relações familiares.

No artigo 932, inciso I, do CC expressa a responsabilidade civil dos pais em relação aos filhos; o artigo 1.694 dispõe sobre o poder familiar em relação a prestação de alimentos que necessitem para viver de modo compatível com a sua condição social e o artigo 1.695 declara: "São devidos os alimentos quando quem os pretende não tem bens suficientes, nem pode prover, pelo seu trabalho, à própria manutenção, e aquele, de quem se reclamam, pode fornecê-los, sem desfalque do necessário ao seu sustento." (BRASIL, 2002)

A prestação material para cooperação do sustento da família é uma obrigação decorrente do poder familiar a quem não possua condições de se auto sustentar. Analisando os pontos supracitados, entende-se que possuem os filhos o direito de exigirem a prestação afetiva e material aos seus genitores, haja vista a presunção de necessidade. No entanto, tal obrigação é bilateral, podendo os ascendentes cobrar este auxílio aos seus descendentes quando atingirem uma idade avançada e não possuírem condição de prover seu próprio sustento ou quando for portador de doença e enfermidade. (QUARANTA; OLIVEIRA, 2013, s.p.). Ademais, encontra-se elencado no artigo 1.696 do Código Civil: "O direito à prestação de alimentos é recíproco entre pais e filhos, e extensivo a todos os ascendentes, recaiando a obrigação nos mais próximos em grau, uns em falta de outros". (BRASIL, 2002).



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Denomina-se, por sua vez, abandono afetivo e material inverso a ausência de afeto, a não constância do cuidar e a negação dos filhos em prestar auxílio aos pais quando o mesmo não possui condições próprias de sustento para alcançar uma vida digna em sociedade. (NEVES, 2020, s.p.) Cláudia Neves afirma:

É necessário ressaltar que os filhos maiores e capazes possuem o dever legal de prestar assistência material e emocional aos seus pais idosos, quando for necessário qualquer tipo de suporte. Esta obrigação tem respaldo no Estatuto do Idoso, e na Constituição Federal, e o descumprimento de suas obrigações como filhos acarreta sanções jurídicas. (NEVES, 2020, s.p.)

No dever familiar, os pais têm a obrigação de criar, assistir e educar os filhos menores, assim como os filhos maiores têm o dever de amparar seus genitores na velhice, enfermidade ou carência, de acordo com o artigo 229 da Constituição Federal de 1988. (BRASIL, 1988). Outrossim, encontra-se disposto no artigo 3º do Estatuto do Idoso

É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária. (BRASIL, 2003).

Diversas decisões versam sobre a solidariedade familiar na reciprocidade da obrigação material. Neste sentido, a jurisprudência apresenta o Recurso de



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Agravo de Instrumento nº 0041106-44.2017.8.19.0000 tendo como agravante Hilda de Oliveira Fernandes (genitora) e como agravado Alvaro de Oliveira Fernandes (filho), no qual recorreu contra decisão em ação de alimentos. O desembargador Bernardo Moreira Garcez, utilizou-se dos critérios necessidade e possibilidade para alcançar e fixar o valor que seria pago por Alvaro à sua mãe.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA. DÉCIMA CÂMARA CÍVEL. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0041106-44.2017.8.19.0000. Agravante: HILDA DE OLIVEIRA FERNANDES rep/p LUCIA DE OLIVEIRA FERNANDES. Recorre, tempestivamente, Hilda de Oliveira Fernandes (TJe 2/1-20), representada por Lucia de Oliveira Fernandes (TJe 479/1-4 dos autos originários), contra a decisão que, em ação de alimentos ajuizada contra o filho, Álvaro de Oliveira Fernandes, indeferiu o arbitramento de alimentos provisórios. Agravado: ALVARO DE OLIVEIRA FERNANDES. Relator: Desembargador BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO. Local: GAB. DES BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO. Data do julgamento 13/12/2017. Data da publicação: 19/12/2017.

Dessarte, o abandono por parte dos filhos também viola o princípio da solidariedade familiar tendo em vista a condição de necessidade dos pais. No entanto, Maria Berenice Dias (2011, p. 518 *apud* ROSA JUNIOR; JESUS, 2018), pontua em sua obra Manual de Direito das Famílias, que para merecer a solidariedade, precisa ser solidário. Desse modo, um pai que negou a assistência e cuidados ao filho enquanto menor, de uma vida digna e justa, não possuirá direito de receber de seu descendente nenhum valor denominado como alimento. O não cumprimento do dever familiar por parte dos pais sendo moral, financeiro e



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



afetivo, exonera os filhos de uma prestação alimentar posteriormente, salvo em caso de necessidade do genitor para arcar com despesas por doença e enfermidades. (ROSA JUNIOR; JESUS, 2018, s.p.).

Por todo o exposto, chega-se à conclusão que o conceito de família se transforma com o passar dos anos de acordo com a evolução social e cultural da sociedade. Atualmente com o Código Civil de 2002 e a Constituição Federal de 1988, a dignidade da pessoa humana deve ser protegida e respeitada por todos, visando a liberdade, a felicidade e a igualdade entre os indivíduos. (LIMA, 2016, online)

O princípio da solidariedade é um dos principais norteadores das reações familiares. O afeto, cuidado, compreensão e cooperação se tornaram valores jurídicos e a falta deles constitui abandono violando diretamente a solidariedade familiar. Observou-se que não somente os filhos sofrem abandono afetivo e material, mas ocorre também com pais idosos e pais que não possuem condições de prover o próprio sustento, denominando-se abandono inverso. (MENEZES, 2010, online)

De igual modo, a criança e o adolescente são contemplados por normas e leis que os protejam, os idosos contam com sua proteção através da Constituição Federal, do Código Civil e do Estatuto do Idoso. No entanto, para que um pai possa ter esse direito, ele terá que se basear no princípio da solidariedade, certo de que não poderá negar ao seu filho menor o amparo moral, financeiro e afetivo. (ROSA JUNIOR; JESUS, 2018, s.p.).



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



A indenização por danos morais passou a ser cabível a partir da Constituição Brasileira de 1988, e após o Código Civil de 2002, através de seus artigos 186 e 927, ambos no caput. Nos dias que correm, pode até mesmo se presenciar um ato de abandono e violência contra o idoso. Não obstante, Moura e Costa afirmam não existir previsão legal no Brasil para a condenação por abandono afetivo inverso. (COSTA; MOURA, 2019, online).

Finalmente, pode-se dizer que o atual ordenamento jurídico busca preservar o novo conceito de família, que antes era visto apenas como patrimônio, hoje em dia consagra-se o afeto e a solidariedade entre seus membros. Nas palavras de Costa e Moura: “ao violar o que descrito na Constituição, no caso de proteger a família e de prestar auxílio a pessoa idosa, o indivíduo não está apenas violando uma norma qualquer, está violando um princípio moral que fundamenta a ordem do Estado Democrático Brasileiro”. As novas legislações são as bases na família para promoverem o respeito e proteção entre si. Além de amparar financeiramente, é necessário o amparo emocional para os idosos e a família é a principal responsável nessa garantia. (COSTA; MOURA, 2019, online).



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



8 METODOLOGIA

8.1 Método de Abordagem

A pesquisa a ser empreendida terá como métodos científicos estabelecidos o historiográfico e o dedutivo. Em razão dos objetivos enumerados e da proposta de sumário prévio, o método historiográfico terá cabimento na abordagem do processo de evolução do tratamento jurídico-social envolvendo a figura da família, como também as repercussões daquelas no âmbito normativo.

No tocante ao segundo método, o dedutivo, este encontra aplicabilidade em razão da proposta de abordagem do tema central, incidindo, para tanto, na compreensão da solidariedade familiar no Direito Brasileiro. Ainda no que se refere ao enquadramento, a pesquisa se apresenta como dotada de aspecto qualitativo e exploratório.

8.2 Técnicas de Pesquisa

Ao se considerarem os métodos elencados no item 8.1, as técnicas de pesquisa estabelecidas para o desenvolvimento da pesquisa encontra, primariamente, fundamento na revisão de literatura sob o formato sistemático, consistindo em uma pesquisa enquadrada como teórica. De maneira



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



complementar, será empregada a técnica de pesquisa bibliográfica, com base em aportes teóricos que sejam capazes de contribuir para a compreensão do objeto.

No que se refere ao processo de seleção, as plataformas a serem pesquisadas serão o Google Acadêmico, o Scielo e o Scopus, sendo, para tanto, empregados como descritores de busca palavras-chave relacionadas ao tema e o critério de seleção a pertinência e correlação com o tema.

9 CRONOGRAMA

ATIVIDADES	MAR	ABR	MAI O	JUN	AGO	SET	OUT	NOV
Escolha do tema e do orientador								
Encontros com o orientador								
Pesquisa bibliográfica preliminar								
Leituras e elaboração de resumos								
Elaboração do projeto								
Entrega do projeto de pesquisa								



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Revisão bibliográfica complementar								
Coleta de dados complementares								
Redação da monografia								
Revisão e entrega oficial do trabalho								
Apresentação do trabalho em banca								

REFERÊNCIAS

BRAMBILLA, Pedro; CARDOSO, Graziela Moraes. A evolução histórica da instituição familiar e o conceito de família. In: **ETIC**, Toledo, v. 11, n. 11, 2015.

Disponível em:

<<http://intertemas.toledoprudente.edu.br/index.php/ETIC/article/view/4951> >

Acesso em: 10 mai. 2021

BRASIL. **Constituição (da) República Federativa do Brasil**. Promulgada em 05 de outubro de 1988. Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em:

<www.planalto.gov.br>. Acesso em 16 mar. 2021

BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Institui o Código Civil.

Disponível em

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406compilada.htm>. Acesso em: 15 mar. 2021.



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



BRASIL. **Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003.** Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.741.htm>. Acesso em: 18 abr. 2021

CASTRO, Izamra Dayse Cavalcante. Abandono inverso: A responsabilidade civil pelo abandono afetivo e material de idoso no Brasil. *In: Âmbito Jurídico*, São Paulo, 03 dez. 2019. Disponível em:

<<https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-civil/abandono-inverso-a-responsabilidade-civil-pelo-abandono-afetivo-e-material-de-idosos-no-brasil>> Acesso em: 16 mar. 2021.

COSTA, Jéssica Hind Ribeiro; SANTOS Fernanda Cabral. **Abandono afetivo inverso em tempos de pandemia no Brasil.** Disponível em:

<<http://ri.ucsal.br:8080/jspui/bitstream/prefix/2964/1/Abandono%20Afetivo%20Inverso%20em%20tempos%20de%20Pandemia%20no%20Brasil.docx.pdf>> Acesso em: 18 abr. 2021

COSTA, João Santos da; MOURA, Andressa Rodrigues de Moura. Abandono Afetivo Inverso: Possibilidade e Limites da Responsabilização Civil Dos Filhos. *In: Âmbito Jurídico*, São Paulo, 05 dez. 2019. Disponível em:

<<https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-civil/abandono-afetivo-inverso-possibilidade-e-limites-da-responsabilizacao-civil-dos-filhos>> Acesso em: 18 mai. 2021

FELIPPI, Geisa; ITAQUI, Luciara Gervasio. Transformações dos laços vinculares na família: uma perspectiva psicanalítica. *In: Pensando Famílias*, Porto Alegre, v. 1, n. 19, 2015. Disponível em:

<http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1679-494X2015000100009> Acesso em: 11 mai. 2021

FIGUEIREDO, Jones. Abandono afetivo inverso pode gerar indenização. *In: IDBFAM*, portal eletrônico de informação, 16 jul. 2013. Disponível em:



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



<<https://ibdfam.org.br/noticias/5086/+Abandono+afetivo+inverso+pode+gerar+indeniza%C3%A7%C3%A3o>> Acesso em: 18 abr. 2021

LIMA, Geildson de Souza. a evolução no conceito de família: a família como instrumento na busca da felicidade. *In: Conteúdo Jurídico*, Brasília, 22 ago. 2016. Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/47369/a-evolucao-no-conceito-de-familia-a-familia-como-instrumento-na-busca-da-felicidade>> Acesso em: 12 mai. 2021

LOBO, Paulo. Princípio da solidariedade familiar. *In: Jus Navigandi*, Teresina, 16 out. 2013. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/25364/principio-da-solidariedade-familiar>>. Acesso em: 16 mar. 2021.

LOPES, Vamberg da Silva; SOARES, Kelly Thaysy Cabral. Processo histórico da família e matrimônios mistos. *In: Diversidade Religiosa*, v.1, n 1, p 2-4, 2015. Disponível em: <<https://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:6Q2bqT9eLPIJ:https://periodicos.ufpb.br/index.php/dr/article/download/23050/12704/+&cd=1&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br>>. Acesso em 12 mai. 2021

MACEDO, Fernanda. Conceitos gerais: a origem da família, os fundamentos constitucionais brasileiros e os tipos de família. *In: Jus Navigandi*, Teresina, 15 jun. 2015. Disponível em:< <https://jus.com.br/artigos/40065/conceitos-gerais-a-origem-da-familia-os-fundamentos-constitucionais-brasileiros-e-os-tipos-de-familia>> Acesso em: 10 mai. 2021

MENEZES, Elda Maria Gonçalves. O princípio da solidariedade familiar e dignidade da pessoa humana aplicáveis no âmbito do direito de alimentos. *In: Conteúdo Jurídico*, Brasília, 01 out. 2010. Disponível em: <<https://www.conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/21720/os-principios-da-solidariedade-familiar-e-dignidade-da-pessoa-humana-aplicaveis-no-ambito-do-direito-a-alimentos>> Acesso em: 16 mar. 2021



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



NEVES, Cláudia. Abandono afetivo inverso- quando os filhos abandonam os pais idosos. *In: Jus Navigandi*, Teresina, 26 nov. 2020 Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/87093/abandono-afetivo-inverso-quando-os-filhos-abandonam-os-pais-idosos>> Acesso em: 16 mar. 2021

OLIVEIRA, José Sebastião. Aspectos da evolução do conceito de família, sob a perspectiva da sociedade brasileira, nos períodos colonial e imperial, no tocante à ordem social e política. *In: Revista Jurídica Cesumar*, v 4, n. 1, 2004. Disponível em: <<https://periodicos.unicesumar.edu.br/index.php/revjuridica/article/view/361>> Acesso em: 11 mai. 2021.

OLIVEIRA, Roberto Bascherotto. Responsabilidade civil no abandono afetivo inverso. Santa Catarina, p 11, 06 dez. 2018. Disponível em: <<https://www.riuni.unisul.br/bitstream/handle/12345/6343/TCC%20Roberto%20Concluido.pdf?sequence=3&isAllowed=y>> Acesso em: 18 abr. 2021

PINTO, Cristiano Vieira Sobral. **O princípio da solidariedade familiar.** Disponível em: <<https://blog.cristianosobral.com.br/o-principio-da-solidariedade-familiar>>. Acesso em: 16 mar. 2021.

QUARANTA, Roberta Madeira; OLIVEIRA, Érica Siqueira Nobre. A Obrigação de prestar alimentos entre pais e filhos. *In: Jus Navigandi*, Teresina, 01 out. 2013 Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/25429/a-obrigacao-de-prestar-alimentos-entre-pais-e-filhos/2>>. Acesso em: 18 abr. 2021

REGLY, Vanessa Moreira Silva. A multiparentalidade no Século XXI: possibilidades e efeitos jurídicos. *In: Âmbito Jurídico*, São Paulo, n. 158, 1 mar. 2017. Disponível em: <<https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-158/a-multiparentalidade-no-seculo-xxi-possibilidades-e-efeitos-juridicos>>. Acesso em: 12 mai. 2021.



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



RIO DE JANEIRO (ESTADO). **Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.** Disponível em: <https://brasil.mylex.net/jurisprudencia/tjrj--_611134.html>. Acesso em: 16 mar. 2021

ROSA JUNIOR. Alex Rodrigues; JESUS Waldir Teixeira: Reciprocidade na obrigação de prestar alimentos entre pais e filhos. In: **Jusbrasil**, portal eletrônico de informações, 12 nov. 2018. Disponível em: <<https://alexrrsajr.jusbrasil.com.br/artigos/647073344/reciprocidade-na-obrigacao-de-prestar-alimentos-entre-pais-e-filhos>> Acesso em: 18 abr. 2021.

SANTOS, Sidney Francisco Reis dos. O Direito de Família na Grécia da Idade Antiga. In: **Âmbito Jurídico**, São Paulo, n. 41, 31 mai. 2007. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-41/o-direito-de-familia-na-grecia-da-idade-antiga/#_ftnref8> Acesso em: 10 mai, 2021.

VERZEMIASSI, Samirys. Aspectos e consequências jurídicos do abandono afetivo. In: **Aurum**, portal eletrônico de informações. 17 fev. 2021. Disponível em: <<https://www.aurum.com.br/blog/abandono-afetivo/>> Acesso em: 18 abr, 2021.

KARAN, Adriane Leitão. **Responsabilidade civil:** O abandono afetivo e material dos filhos em relação a seus pais idosos. 75f. Trabalho de Conclusão de Curso (Especialista *Lato Sensu* em Direito de Família, Registros Públicos e Sucessões) – Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, 2011. Disponível em: <<http://tmp.mpce.mp.br/esmp/biblioteca/monografias/dir.familia/responsabilidade.civil.pdf>> Acesso em: 18 abr. 2021